



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
14/05/2026
N° 4988

ÍNDICE

Câmara Municipal de Arenópolis.....	5
Câmara Municipal de Cáceres.....	5
Câmara Municipal de Colíder	7
Câmara Municipal de Confresa	8
Câmara Municipal de Conquista D` Oeste	16
Câmara Municipal de General Carneiro.....	16
Câmara Municipal de Matupá	20
Câmara Municipal de Mirassol d´ Oeste.....	20
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	21
Câmara Municipal de Nova Guarita	21
Câmara Municipal de Ponte Branca	22
Câmara Municipal de Porto Estrela	29
Câmara Municipal de Poxoréu.....	30
Câmara Municipal de Rio Branco	38
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	39
Câmara Municipal de Tabaporã.....	39
Câmara Municipal de Torixoréu.....	40
Câmara Municipal de Várzea Grande.....	40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA.....	41
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.....	41
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.....	42
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	77
Prefeitura Municipal de Acorizal.....	77
Prefeitura Municipal de Água Boa	77
Prefeitura Municipal de Alto Garças	78
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	81
Prefeitura Municipal de Apiacás.....	82
Prefeitura Municipal de Araguaiana	87
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	87
Prefeitura Municipal de Aripuanã	101
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	106
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	108
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	109
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	110
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	111
Prefeitura Municipal de Campinápolis.....	279
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	282
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	299
Prefeitura Municipal de Campo Verde	300
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	305
Prefeitura Municipal de Canarana	308
Prefeitura Municipal de Carlinda	309
Prefeitura Municipal de Castanheira	371
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	377
Prefeitura Municipal de Cláudia	379
Prefeitura Municipal de Colíder	532
Prefeitura Municipal de Colniza.....	560
Prefeitura Municipal de Confresa	613
Prefeitura Municipal de Conquista D` Oeste	625
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	627
Prefeitura Municipal de Diamantino.....	633
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	640
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	641
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.....	641
Prefeitura Municipal de General Carneiro.....	642
Prefeitura Municipal de Glória d´ Oeste	642
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.....	643
Prefeitura Municipal de Guiratinga.....	644
Prefeitura Municipal de Itanhangá	644
Prefeitura Municipal de Itiquira	647
Prefeitura Municipal de Jaciara.....	648
Prefeitura Municipal de Jauru	650

Prefeitura Municipal de Juara	651
Prefeitura Municipal de Juína.....	677
Prefeitura Municipal de Juruena	679
Prefeitura Municipal de Juscimeira	683
Prefeitura Municipal de Matupá	684
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste.....	685
Prefeitura Municipal de Nobres	688
Prefeitura Municipal de Nortelândia	690
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	772
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	773
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.....	786
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.....	793
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	793
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.....	794
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	794
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	795
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	799
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	801
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.....	814
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	820
Prefeitura Municipal de Novo Mundo.....	833
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	840
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.....	841
Prefeitura Municipal de Paranatinga	879
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	883
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	885
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	885
Prefeitura Municipal de Poconé.....	889
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	891
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	891
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.....	893
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	896
Prefeitura Municipal de Poxoréu.....	898
Prefeitura Municipal de Querência	903
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	903
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.....	904
Prefeitura Municipal de Rio Branco	906
Prefeitura Municipal de Rondolândia.....	907
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	908
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	912
Prefeitura Municipal de Santa Carmem.....	912
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	915
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	956
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	961
Prefeitura Municipal de Santo Afonso.....	969
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	970
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.....	975
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	984
Prefeitura Municipal de São José do Povo.....	991
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	1016
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	1018
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	1019
Prefeitura Municipal de Sapezal	1020
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	1023
Prefeitura Municipal de Sorriso	1023
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	1023
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	1076
Prefeitura Municipal de Tesouro	1077
Prefeitura Municipal de Torixoréu	1113
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	1114
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	1125

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO SENSORES, SIRENES DE ALARME, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa vencedora: **JULIO CESAR LOSS ME**, inscrita no CNPJ nº 00.079.158/0001-07, pelo valor global de **R\$ 14.991,00** (quatorze mil novecentos e noventa e um reais).

Arenápolis-MT, 08 de Maio de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, CONSISTENTES EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E TELEVISORES, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E APOIO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Empresa vencedora: **DJENANE ALVES BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ nº 00.079.158/0001-07, pelo valor global de **R\$ 37.023,90** (trinta e sete mil, vinte e três reais e noventa centavos).

Arenápolis-MT, 08 de Maio de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A **Câmara Municipal de Cáceres**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Antonio Lara Silva, e o servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, Procurador-Geral Legislativo, portador do CPF nº 503.XXX.XXX-87 e OAB/MT nº 19.744/O, firmam o presente Termo de Adesão ao Regime de Teletrabalho (Home Office), nos termos da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU da Câmara Municipal de Cáceres, em atenção ao que foi deliberado pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas e encaminhado à Procuradoria Jurídica mediante Ofício Interno nº 2.099/2026, tramitado eletronicamente via sistema 1Doc, mediante as condições abaixo descritas:

I - DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, entre eles a eficiência, a legalidade e a moralidade, que norteiam todos os atos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 25/1997, que autoriza a organização do trabalho por meio de regimes especiais, observadas as normas gerais de direito administrativo:

“Art. 27. Os ocupantes de cargo de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.”

§ 1º A Administração poderá modificar a jornada de trabalho prevista no caput deste artigo, observado o interesse de serviço, bem como estabelecer regras de compensação ou revezamento para os servidores que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, por meio de Decreto, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, sem existência de redução de vencimentos ou remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)”

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que regulamenta o teletrabalho nos termos do art. 75-C da CLT, conferindo amparo legal à adoção do regime de home office no âmbito da administração pública:

“Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022)”

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)”

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), que assegura ao advogado o direito de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional:

“Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;”

CONSIDERANDO as Súmulas nº 2 e 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que estabelece a incompatibilidade com o sistema de controle de ponto das atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário:

“Súmula 2 - ‘A independência técnica é prerrogativa inata da advocacia, seja pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.’

Súmula 9 - ‘O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.’

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário nº 1.400.161, pelo qual o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que

a utilização do sistema de controle de ponto encerra dissonância com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial à Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal:

“(…) Ante o exposto, dou provimento ao recurso para afastar o controle da jornada de trabalho dos Procuradores do Município de Jaraguá do Sul por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do art. 932, V, c, do CPC e do art. 21, § 2º, do RISTF, concedendo, de consequência, a segurança como pleiteada pela Impetrante na origem.” 18/01/2023 Legislação feita por: (MCH). (STF - RE: 1400161 SC, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 14/12/2022, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15/12/2022 PUBLIC 16/12/2022)

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2025/SJU da Câmara Municipal de Cáceres, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT em 7 de abril de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do regime de teletrabalho (home office) dos Procuradores efetivos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 12 da CPI das Obras Públicas, de autoria do Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas, datado de 07 de maio de 2026, aprovado pelos membros da referida Comissão em reunião realizada em 06 de maio de 2026, que determinou o envio dos Relatórios elaborados pelo Relator à Procuradoria Jurídica desta Casa para análise e adequação técnica, com exclusividade de prazo, após o encerramento das oitivas dos investigados e testemunhas, tendo em vista o prazo de encerramento da Comissão em junho de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 2.099/2026, encaminhado eletronicamente pelo sistema 1Doc em 08 de maio de 2026 pelo Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira (CPI), com assinaturas digitais de Jerônimo Gonçalves Pereira CPF 570.XXX.XXX-82, Elis Fernanda De Melo Silva CPF 733.XXX.XXX-53 e Domingos Oliveira dos Santos CPF 429.XXX.XXX-00, todos conforme MP nº 2.200/2001, devidamente encaminhado pelo Presidente da Câmara, Flávio Antonio Lara Silva, à Procuradoria Jurídica para conhecimento, manifestação e devidas providências (Despacho 2 - 2.099/2026, de 11/05/2026 12:52);

CONSIDERANDO a urgência do prazo regimental, uma vez que o encerramento das atividades desta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas está previsto para junho de 2026, sendo imprescindível que a Procuradoria Jurídica disponha de tempo hábil e exclusividade de prazo para a realização da análise técnico-jurídica dos relatórios produzidos pelo Relator;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança jurídica do Relatório Final da CPI das Obras Públicas, cujas investigações envolvem obras públicas municipais e demandam consistência técnico-jurídica suficiente para subsidiar as providências cabíveis, inclusive o eventual encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 1.579/1952;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa é o órgão técnico-jurídico competente para verificar a conformidade dos atos produzidos no âmbito desta Câmara com o ordenamento jurídico vigente, e que sua atuação preventiva evita eventuais nulidades ou questionamentos futuros acerca do Relatório Final;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e flexibilização das formas de prestação de serviços públicos da Câmara Municipal de Cáceres, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e do atendimento das demandas institucionais, notadamente aquelas decorrentes dos trabalhos da CPI das Obras Públicas;

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do servidor Emerson Pinheiro Leite, Procurador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, ao regime de teletrabalho (home office), conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 002/2025/SJU, que dispõe sobre a execução remota de atividades compatíveis com o regime referido, inclusive para fins de atendimento à deliberação constante do Requerimento nº 12 da CPI das Obras Públicas, encaminhado via Ofício Interno nº 2.099/2026 (1Doc) **a partir do dia 12/05/2026 (terça-feira), ficando nesse regime até o término dos trabalhos da referida comissão.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

O servidor declara ciência e concordância com as condições previstas na Instrução Normativa nº 002/2025, especialmente quanto:

- 1) À natureza das funções desempenhadas, que são compatíveis com o regime de teletrabalho;
- 2) À necessidade de manutenção de infraestrutura mínima, incluindo equipamentos adequados e conexão estável à internet;
- 3) À obrigatoriedade de cumprimento da carga horária e metas condicionais;
- 4) Ao monitoramento do regime de teletrabalho por meio de relatórios periódicos de atividades e ferramentas de gestão, incluindo o sistema 1Doc.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES

O servidor terá garantido os seguintes direitos:

- 1) Manutenção de remunerações e benefícios;
- 2) Suporte técnico para acesso aos sistemas internos da Câmara Municipal;
- 3) Participação em capacitações remotas, quando disponibilizadas.

O servidor compromete-se a:

- 1) Cumprir integralmente a carga horária exigida;
- 2) Manter ambiente adequado para a realização das atividades;
- 3) Participar de reuniões virtuais sempre que convocado;
- 4) Estar disponível à Presidência por todos os meios de comunicação disponíveis durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres;
- 5) Comparecer presencialmente no horário das sessões ordinárias às segundas-feiras, nas reuniões de pauta e, quando convocado, nas sessões extraordinárias;
- 6) Priorizar as comunicações por meio do sistema eletrônico 1Doc, para garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;
- 7) Atender, com prioridade e exclusividade de prazo, à análise e adequação técnica dos Relatórios elaborados pelo Relator da CPI das Obras Públicas, conforme deliberado pelo Requerimento nº 12/2026 e encaminhado pelo Ofício Interno nº 2.099/2026, tendo em vista o encerramento do prazo daquela Comissão em junho de 2026.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado a qualquer momento, por necessidade do serviço ou por descumprimento das obrigações previstas, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O servidor declara ter lido e compreendido todas as disposições da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Aplica-se integralmente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao Procurador que exerce suas atividades profissionais em regime de home office, garantindo-lhe todos os direitos, prerrogativas e deveres previstos na Lei nº 8.906/1994 e demais normativas correlatas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, com base na legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma.

Encaminhe-se cópia deste termo ao Setor de Recursos Humanos para registro e conhecimento.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2026.

Emerson Pinheiro Leite

Procurador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 127, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo preenchimento e acompanhamento das informações relativas ao Ciclo 2026 do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, e a necessidade de manutenção permanente da transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP como instrumento de avaliação, aprimoramento e incentivo à transparência dos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os procedimentos internos de levantamento, conferência, preenchimento e validação das informações exigidas no Ciclo PNTP 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação integrada entre a Unidade Central de Controle Interno, a Ouvidoria, a Tecnologia da Informação e as demais Secretarias da Câmara Municipal para assegurar a atualização, consistência e fidedignidade das informações disponibilizadas ao cidadão;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores Lucas Pinheiro Sposito, Controlador Interno, e Jefferson Blun, Ouvidor, como responsáveis pelo preenchimento e conferência das informações na plataforma ou sistema disponibilizado para o Ciclo PNTP 2026 pela ATRICON.

Art. 2º Compete aos servidores designados no art. 1º, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos:

I – coordenar o levantamento das informações e evidências documentais necessárias ao preenchimento dos critérios do Ciclo PNTP 2026;

II – solicitar às Secretarias, setores e unidades administrativas competentes os documentos, links, relatórios, publicações e demais informações necessárias à comprovação dos itens avaliados;

III – realizar o preenchimento das informações na plataforma ou sistema disponibilizado para o Ciclo PNTP 2026, observadas as orientações dos órgãos responsáveis pela avaliação;

IV – comunicar à Presidência e à Diretoria-Geral eventuais riscos, dificuldades ou omissões que possam comprometer o adequado cumprimento das exigências do Ciclo PNTP 2026; e

Art. 3º As Secretarias, Diretorias e demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Cáceres deverão prestar apoio aos servidores designados, fornecendo, no prazo solicitado, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das exigências do Ciclo PNTP 2026.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo preenchimento e acompanhamento do Ciclo PNTP 2026 não afasta a responsabilidade de cada unidade administrativa pela veracidade, atualização, completude e manutenção das informações de sua competência no Portal da Transparência, no site institucional e nos demais sistemas oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação, a Assessoria de Comunicação, a Secretaria de Contabilidade e Finanças, a Secretaria de Recursos Humanos, a Secretaria de Aquisições e Contratos, a Secretaria Legislativa e demais setores responsáveis por informações públicas deverão cooperar, no âmbito de suas atribuições, para o preenchimento, a atualização e validação dos dados exigidos no Ciclo PNTP 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cáceres/MT, 13 de maio de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses, vigência 13/05/2026 até 13/05/2027.

CONTRATADA: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

Colíder-MT., 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº. 70/2026 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

PORTARIA Nº. 70/2026

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ELTON MESSIAS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a tragédia acontecida em nosso município em 12/

05/2026 e o velório que ocorrerá na plenária da Câmara Municipal de Confresa em 13/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no dia 13/05/2026, com atividades em regime de Home Office, exceto para os serviços essenciais de limpeza e vigilância.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.


Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 13 de maio de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2026**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	343.995,18	461.363,56	348.895,81	321.887,43	357.381,14	391.827,99	481.213,83	408.718,74	320.723,82	417.648,24	370.842,63	397.138,87	4.624.448,30	0,00	
Pessoal Ativo	343.995,18	461.363,56	348.895,81	321.887,43	357.381,14	391.827,99	481.213,83	408.718,74	320.723,82	417.648,24	370.844,89	397.138,87	4.624.448,30	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	306.901,32	425.372,45	312.499,88	305.620,34	320.740,60	353.173,49	453.816,48	298.667,75	301.225,54	373.202,15	309.324,47	347.741,85	4.088.286,32	0,00	
Obrigações Patronais	37.093,86	35.991,11	36.395,93	16.267,09	36.640,54	38.654,50	27.397,35	110.050,99	19.498,28	44.446,09	64.520,42	49.396,82	536.162,98	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Perceções															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.802,26	0,00	2.802,26	0,00	
Identificação por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decretos de Deslida Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)															
Paralelo institucional referente ao plano de Incentivo ao Ensino, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patente (ADCT, art. 38, §2º)															
Outras Despesas Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III - I - II)	343.995,18	461.363,56	348.895,81	321.887,43	357.381,14	391.827,99	481.213,83	408.718,74	320.723,82	417.648,24	370.842,63	397.138,87	4.621.638,04	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	247.192.425,50	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	247.192.425,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.621.638,04	1,87
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.831.545,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.089.968,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.348.390,98	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37465358000108
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELTON MESSIAS DA SILVA:53264037149 Date: 2026.05.13 11:30:24 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Confresa - MT
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RECIBO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2026



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



Valide
com o
app



A instituição **Câmara de Vereadores de Confresa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Confresa - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: ELTON MESSIAS DA SILVA <i>Titular do Poder Legislativo</i> <hr/> <p>CPF: 532.640.371-49</p> <hr/> <p>Data: 13/05/2026 11:31:05</p> <hr/>

O Código do Recibo da declaração homologada em 13/05/2026, às 11:31:30, é:

06.DK.8Q-0

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 010, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

Noel de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Restos a Pagar Não Processados inscritos, relativos ao Empenho Estimativo nº 002/2024, decorrente do CONTRATO Nº 002/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o saldo de R\$ 187,81 (cento e oitenta e sete re-

ais e oitenta e um centavos) do Resto a Pagar Não Processados relativos ao Empenho nº 002/2024, decorrente do CONTRATO Nº 001/2021, firmado entre esta Câmara Municipal e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/0016-90.

Art. 2º Fica autorizado os respetivos registros administrativos, contábeis e patrimoniais decorrentes deste cancelamento de Restos a Pagar efetuado nos termos desta Portaria.

Art. 3º Após os lançamentos contábeis pertinentes para a regularização, o respeito valor deverá ser devolvido ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 001/2026 - CÂMARA MUNICIPAL X IASPE

CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇOS Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.477/0001-73, com sede na Rua Rachid J. Mamed, nº 222, Centro, General Carneiro - MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA.

CONTRATADA: INSTITUTO AMAZONICO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - IASPE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.***.***/0001-34, com sede na Rua Tomás Guido, 10B - 1º Andar, Colônia Santo Antônio, Manaus - AM, representada por seu Representante Legal, Sr. BRUNO T**** SILVA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e realização de Concurso Público para atender as necessidades do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de General Carneiro - MT**, conforme detalhado abaixo:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.782,11	40
1	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	R\$ 1.700,10	40
1	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 2.679,15	40
1	PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 4.717,35	20

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS	DATA LIMITE/PERIODO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS
1	Elaboração do edital	No máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato
2	Prazo para recurso do Edital	
3	Abertura das inscrições	
4	Prazo para requerimento da isenção da taxa de inscrição e dos pedidos de condição especial de prova (inclusive na condição de lactante)	02 (dois)
5	dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	No 17º dia do período de inscrição
6	Recurso dos pedidos de isenção indeferidos	da relação de pedidos de isenção deferidos ou indeferidos
7	de isenção	a interposição de recurso
8	Prazo das inscrições	No mesmo prazo deverá o candidato inscrito que se declarar como pessoa com
9	Prazo para inscrição de candidatos que se declararem pessoas com dos pedidos de condição especial de prova e das inscrições dos candidatos que se declararem	03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições

10	Prazo para recursos da relação dos Inscritos indeferimento da inscrição como	relação de inscritos
11	ão das inscrições candidatos que se declararam como	03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para recursos
12	Indicação do local de realização das	03 inscrições
13		No máximo 15 (quinze) dias úteis após os encerramentos das inscrições
14		
15	Itado	provas
16	preliminar da 03 (três) dias úteis prova	
17		05 (cinco) dias úteis após o prazo de recursos
18		15 (quinze) dias corridos

19	concurso público	
20	Prazo para recurso do resultado da provisória do concurso público	resultado
21		No prazo de 20 (vinte) dias corridos,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e noventa reais)**.
2. Os recursos necessários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 08 - 01.122.0001.2220.0000 REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 A entrega dos serviços será realizada presencialmente, conforme itens 11.1 e 12.2 do Termo de Referência para inscrições e aplicações das provas em locais fixados.

3.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após a efetiva entrega da finalização das inscrições e emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
2. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após a efetiva entrega dos resultados finais do concurso público e emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida para correção, contando-se novo prazo após a reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá à empresa CONTRATADA realizar as inscrições, elaborar e corrigir provas, com todas as especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência;

- Realizar todos os procedimentos relativos ao Concurso Público para os cargos especificados, entregando os resultados e as classificações finais, para os fins a que se destinam;
- Prestar assessoramento para nomeação da Comissão do processo e no seu regulamento, assim como em todas as fases do processo de realização do concurso para a confecção do Edital e demais documentos que devem ser publicados;
- Elaborar os Editais resumidos e completos para publicação;
- Realizar as inscrições dos candidatos, de forma presencial, na sede do Município, e através de sistema informatizado, com mão de obra e equipamentos próprios da empresa;
- Ser responsável, inclusive pelo custo das publicações e divulgação do Edital e demais atos do concurso em site próprio e encaminhá-los para publicação em diário oficial;
- Listar cadastro com principais informações dos candidatos inscritos por: cidade; nível de escolaridade; idade; qualificação profissional; ordem de inscrição/alfabética; número de sala para aplicação de provas por ordem de categoria e alfabética de candidatos, para fins conferência e cadastramento;
- Imprimir as listas de presença por sala de prova;
- Confeccionar os bancos de questões para as provas a serem aplicadas para os cargos concursados;
- Elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas escritas nos dias locais fixados no edital de concurso, através de pessoal treinado e habilitado para atuação durante as fases de realização dos concursos públicos;
- E os gabaritos oficiais para publicação e afixação;

- Imprimir as folhas de respostas com a identificação dos candidatos;
- Analisar a pontuação dos títulos, quando for o caso;
- Fornecer relatório final dos candidatos aprovados e reprovados em formato para publicação e afixação;
- Fornecer relatório onde conste o endereço dos candidatos aprovados, para fins de convocação;
- Assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, na elaboração das respostas aos recursos administrativos, se houver;
- Assessorar a Comissão de Concurso na elaboração dos comunicados, portarias e tudo o mais necessário à execução dos concursos públicos.

5.2 - Apresentar à Câmara, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

5.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara.

5.4 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Termo de Referência e da proposta da empresa.

5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos causados direta ou indiretamente por falha na execução dos serviços.

5.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer os espaços físicos à Contratada destinados ao recebimento das inscrições dos candidatos que por ventura não tenham acesso à internet para realização das inscrições bem como os locais para à aplicação das provas responsabilizando-se, ainda, pela manutenção e limpeza dos mesmos.
2. Disponibilizar por todos os meios possíveis, a divulgação da realização do concurso, inclusive com informações na Secretaria da Câmara e Site Oficial.
3. Responsabilizar-se e arcar com o custo de suas publicações institucionais necessárias para divulgação do Edital e demais atos do concurso, como jornais de grande circulação e Jornal Diário Oficial AMM-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, não comunicada oficialmente;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da empresa contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste item 7.

7.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à empresa CONTRATADA juntamente com as de multa.

7.4 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.3 - Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- A lentidão de seu cumprimento pela empresa CONTRATADA levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- O atraso injustificado da empresa contratada em iniciar a prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços pela empresa CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O desatendimento pela empresa CONTRATADA das determinações regulares do representante indicado pela CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela empresa contratada;
- A decretação de falência da empresa CONTRATADA;
- A dissolução da empresa CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contrato;
- A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução contrato;

8.4 - Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:

- Determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Por qualquer outra forma prevista em lei;

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO E NÃO TOLERÂNCIA

1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não implica em renúncia aos direitos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Barra do Garças/MT** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

General Carneiro - MT, 06 de maio de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA Presidente da Câmara Municipal (Contratante)

BRUNO T*** SILVA** INSTITUTO AMAZONICO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - IASPE (Contratada)

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO 001/2026 - CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO 001/2026 - CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público 001/2026 da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve convocar os membros da referida comissão especial para o Concurso Público 001/2026 e os representantes legais da empresa INSTITUTO AMAZÔNICO (IASPE) para participarem de reunião de trabalho a ser realizada na sede do Poder Legislativo de General Carneiro - MT.

A reunião tem como pauta e objetivo principal o alinhamento dos cronogramas do concurso, a definição e vistoria do local de provas, além da deliberação sobre demais assuntos de interesse e medidas necessárias para o regular andamento do certame.

Fica estabelecido que a reunião será realizada nas dependências da sede da Câmara Municipal de General Carneiro, no dia 26 de maio de 2026, com início às 09:00, considerando estritamente o fuso horário de Brasília.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada a devida ciência a todos os convocados.

General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2026.

FABRICIO RAMALHO DE ABREU

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público 001/2026

De Acordo:

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

PRESIDENTE 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 010/2026**

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matupá/MT, conforme cotação emitida em 12/05/2026, a mesma encontra-se anexo ao Contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: AFEFE TURISMO LTDA

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R\$ 3.010,30**

Considerando o comunicado da Companhia GOL Linhas Aéreas informando a alteração do voo de ida no trecho Sinop/MT x Brasília/DF, previsto para o dia 25/05, com novo horário de saída na mesma data, porém para às 15h45min e chegada em Brasília/DF somente no dia 26/05 às 07h45min (horário de Brasília);

Considerando que os compromissos oficiais dos Vereadores encontram-se agendados para o dia 26/05 às 07h00min;

Considerando que, em razão da alteração promovida pela companhia aérea, tornou-se inviável o deslocamento dos participantes em tempo hábil para o cumprimento da agenda institucional;

Considerando que a empresa responsável já solicitou junto à companhia aérea o reembolso dos valores anteriormente pagos;

Considerando a necessidade de realização de nova remarcação das passagens aéreas;

Considerando, ainda, a oscilação dos preços das passagens, resultando em aumento do valor para nova aquisição, conforme cotação realizada em 12/05/2026;

Dessa forma, faz-se necessária a celebração de novo contrato para complementação da Ordem de Serviço nº 003/2026, no valor total de R\$ 3.010,30 (três mil e dez reais e trinta centavos).

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 01.031.0045.21240 - Manutenção das Atividades do Legislativo - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

Assinatura: 12/05/2026

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 015/2026**

"Dispõe sobre nomeação de servidores para a atribuição de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Sra. **JULIANA BRANDÃO MARI-NHO**, sob matrícula nº 153, para a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Matupá, e a servidora Sra. **JO-ZIMEIRE GOMES ROCHA ALCANTARA**, sob matrícula nº 73, para a função de **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Matupá.

Parágrafo Único. Compete as servidoras designadas as funções constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Resolução nº 004, de 23 de outubro de 2023, que "Regulamenta as competências e regras para equipe de agentes públicos do departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Matupá".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 019/2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT em 14 de maio de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2024, relativo à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e Backup Nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT, por um período de 12 meses.

I - Atendimento e o suporte de TI aos usuários finais (Suporte de 1º Nível);

II - Execução dos processos vinculados à Operação dos Serviços de TI;

III - Assistência técnica ao parque de equipamentos de TI;

IV - Manutenção da rede de cabeamento estruturado da instalação predial, incluindo atendimento presencial (com intervenção direta nos equipamentos, ou via protocolo VNC) para Suporte de 2º Nível, suporte técnico à infraestrutura de TI - suporte e administração de rede dados local e banco de dados, sustentação de servidores, manutenção da segurança da informação e antivírus (Operação de Serviços e Suporte de 3º nível);

V - O Técnico responsável pelo serviço deverá residir no Município de Mirassol D'Oeste - MT, tendo em vista o atendimento presencial na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, devendo ainda, o atendimento das solicitações feitas por qualquer servidor ocorrer no prazo máximo e impreterível de 60 (sessenta) minutos, haja vista a demanda e essencialidade dos trabalhos da Câmara Municipal ser informatizada, sendo dependente dos meios tecnológicos para o bom desempenho das atividades cotidianas;

VI - O técnico/empresa contratada deverá emitir relatório mensal, contendo de forma detalhada os serviços prestados naquele mês, possibilitando melhor controle das atividades e programando mais trabalhos necessários ao bom desempenho dos equipamentos da Câmara Municipal;

VII - A Empresa contratada deverá apresentar/ceder técnico com conhecimentos necessários nas áreas de:

01 - Firewall PFSense;

02 - Redes Wireless;

03 - Windows

04 - Active Directory;

05 - Segurança de redes;

06 - Programação de computadores;

03 - Windows Server;

08- Suporte em Backup nuvem.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: W L DE CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.695/0001-64.

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: R\$ 25.353,72 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo pago o valor de R\$ 2.112,81 (dois mil e cento e doze reais e oitenta e um centavos), por mês.

Vigência- 16/05/2026 até 16/05/2027- perfazendo: (12) MESES.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Sub Elemento: 33.90.40.07.00 - SERVIÇOS TECNICOS PORFISSIONAIS DE

TIC

MIRASSOL D'OESTE, 13 de maio de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 013/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE**, como membro da Comissão Permanente de Licitação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2026.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de maio de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

08ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 18 DE MAIO DE 2026

— 11H10MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 07/2026 da Sessão Ordinária do dia 04.05.2026.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø **OFÍCIO Nº 008/2026/GPSC/PMNG, AO EXECUTIVO:** - ASSUNTO - ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

(Não houve Expedientes Recebidos)

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

(Não houve Indicações Protocoladas)

— ORDEM DO DIA —

Ø **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1072/2026** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 13 de maio de 2026.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro –
CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site:
www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2026

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT, a Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.”

AUTORIA: Mesa Diretora e Vereadores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 55, Alínea C, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Branca.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas na LAI, especialmente no art. 4º, da Lei Nacional nº 12.527, de 2011.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º - Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o reque-

rente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família, e que comprove sua situação de vulnerabilidade financeira.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Branca, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual (e-SIC), cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos, e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - Informar sobre a tramitação de documentos;

II - Receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III - Registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;

IV - Encaminhar os requerimentos à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V - Receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Presidência para apreciação.

§ 2º Caso o requerimento seja relativo a duas ou mais Seções ou Divisões administrativas responsáveis, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.

§ 3º As Chefias ficarão responsáveis pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

§ 4º Compete à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação comunicar ao SIC as razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito.

Art. 5º - O Encarregado de Dados Pessoais também será o responsável pelo atendimento das demandas relativas à LAI, especialmente do e-SIC.

Parágrafo único. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais, no que diz respeito ao SIC:

I - Assegurar a observância e cumprimento desta Resolução e da Lei Nacional nº 12.527, de 2011 (LAI);

II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as Seções ou Divisões responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios sobre a matéria, quando necessário;

III - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas, encaminhando-os à Presidência para apreciação.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º - É dever dos órgãos e servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca promover a transparência ativa, através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I - Institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Seções ou Divisões, horários de atendimento e links úteis;

II - Sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;

III - Portal da Transparência, dispondo sobre despesas de gabinete, com diárias, viagens e adiantamentos, compras, despesas,

licitações, editais, vencimentos de servidores, e formulário de acesso ao e-SIC;

IV - Comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas, e acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Art. 7º - O sítio eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - Possibilitar o acesso às pessoas com deficiência

Art. 8º - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 9º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, atendidos os seguintes requisitos:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação clara e precisa da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente; e

V - Opção de forma de resposta.

§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

§ 2º O interessado pode fundamentar o seu pedido, para facilitar a delimitação da informação a ser fornecida.

Art. 10 - Serão indeferidos os pedidos de acesso à informação:

I - Quando houver classificação de sigilo, nos termos dos arts. 23 e 24 da LAI, ou em outras hipóteses legalmente previstas;

II - Genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

IV - Quando a Câmara Municipal não possuir a informação requerida;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o órgão, caso tenha conhecimento, deve indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11 - O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de (20) vinte dias, prorrogável por (10) dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 12 - Na hipótese de a informação estar disponível em qual-

quer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Art. 13 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14 - Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os seus familiares.

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial;

IV - Estejam previstas em legislação específica.

Art. 15 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Branca é de competência da Presidência da Câmara e seguirá o procedimento adotado pelo Poder Executivo e demais entidades públicas municipais, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 16 - As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem judicial;

IV - Proteção de interesse público e geral preponderante; e

V - Defesa de direitos humanos.

§ 3º Quando houver a necessidade de se publicizar informações, que parcialmente tragam dados pessoais, os mesmos serão anonimizados, nos termos da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Art. 17 - A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I - Quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pela Presidência da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, em ato devidamente fundamentado.

Art. 18 - O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige apenas a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 - Caso a Seção ou Divisão responsável indefira o pedido de informação, o SIC deverá comunicar ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - Razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito;

II - Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias;

III - No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Presidência no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20 - A Presidência deverá apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 21 - Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação pela Presidência, poderá o requerente interpor recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A reclamação interposta deverá ser apreciada e decidida no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 - O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e suas alterações, quando cabível.

Art. 23 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ponte Branca deverá observar e cumprir, no que couber, os termos desta Resolução e da LAI.

Art. 24 - O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 04 de maio de 2026.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: **Mesa Diretora e Vereadores**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 55, Alínea C, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal compreende os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Gabinete da Presidência;

III - Comissões Permanentes e Temporárias;

IV - Gabinete dos Vereadores;

V - Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI - Controladoria Interna;

VII - Ouvidoria da Câmara Municipal;

VIII - Assessoria Jurídica;

IX - Secretaria Geral;

X - Setor de Recursos Humanos;

XI - Setor de Licitações, Contratos e Compras;

- XII - Setor de Patrimônio e Zeladoria;
- XIII - Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- XIV - Setor de Segurança Institucional;
- XV - Setor de Comunicação Institucional e Imprensa;
- XVI - Setor de Apoio ao Plenário e ao Processo Legislativo;
- XVII - Secretaria;

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 2º Sem prejuízo de suas competências específicas, é comum a todos os órgãos da Câmara Municipal as seguintes competências:

I - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade em todas as suas atividades;

II - promover a transparência de suas ações, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações relativas a suas atividades, excetuadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III - cooperar entre si para a integração e otimização das atividades desempenhadas na Câmara Municipal, evitando sobreposições de funções e desperdício de recursos;

IV - adotar práticas de gestão de processos e de projetos que visem à melhoria contínua da qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados;

V - garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo o uso racional de recursos materiais e financeiros, visando à sustentabilidade econômica e ambiental das atividades desenvolvidas.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I PLENÁRIO

Art. 3º O Plenário tem por finalidade ser o órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, representando a vontade coletiva do corpo legislativo, competindo-lhe:

I - apreciar e votar projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que disciplinem matérias de competência do Município;

II - deliberar sobre vetos do Poder Executivo;

III - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo a gestão orçamentária e financeira do Município;

IV - decidir sobre a perda de mandato de vereadores, conforme a legislação;

V - eleger os membros da Mesa Diretora;

VI - deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa da Câmara, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

VII - convocar Secretários Municipais ou equivalentes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

VIII - realizar audiências públicas sobre temas previstos em lei e sobre assuntos de interesse local.

Parágrafo único. As demais atribuições do Plenário são aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I Gabinete da Presidência

Art. 4º O Gabinete da Presidência tem por finalidade assistir diretamente o Presidente da Câmara Municipal nas suas funções administrativas, representativas e de condução dos trabalhos legislativos, competindo-lhe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas administrativas e na definição de diretrizes estratégicas para a Câmara Municipal;

II - organizar a agenda do Presidente, incluindo compromissos oficiais, reuniões com autoridades e representações em eventos;

III - gerenciar a comunicação institucional da Presidência, incluindo o relacionamento com a imprensa, a elaboração de discursos e a gestão de mídias sociais;

IV - coordenar as relações institucionais da Presidência, facilitando o diálogo com os demais Poderes, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - supervisionar a execução das atividades administrativas e financeiras vinculadas diretamente à Presidência;

VI - acompanhar os processos legislativos de interesse da Presidência, assegurando o suporte necessário para a sua tramitação.

Seção II

Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 5º As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar as matérias legislativas em tramitação na Câmara Municipal, segundo sua área de competência, e realizar audiências públicas, competindo-lhes:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei e outras proposições;

II - realizar audiências públicas para discutir com a sociedade civil matérias de interesse público;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de leis, políticas públicas e programas governamentais pertinentes à sua área de atuação;

IV - solicitar depoimentos de agentes públicos, bem como de cidadãos envolvidos com a matéria em discussão.

Art. 6º As Comissões Temporárias têm por finalidade tratar de assuntos específicos, que se extinguem com a conclusão de seus trabalhos, competindo-lhes:

I - investigar fatos determinados de interesse público;

II - estudar e propor soluções para problemas sociais, econômicos ou técnicos específicos;

III - acompanhar a implementação de políticas públicas de caráter temporário;

IV - organizar eventos, seminários e estudos sobre temas relevantes para a legislação ou para a sociedade.

Art. 7º O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre as demais competências das Comissões Permanentes e Temporárias, atribuições de seus membros e forma de funcionamento.

Seção III

Gabinete dos Vereadores

Art. 8º Os Gabinetes dos Vereadores têm por finalidade oferecer suporte às atividades legislativas e políticas de cada vereador, competindo-lhes:

I - assessorar os vereadores no desempenho de suas funções legislativas, representativas e na fiscalização do Executivo;

II - preparar e revisar projetos de lei, requerimentos, indicações e outros documentos legislativos;

III - manter a comunicação direta entre os vereadores e a população, incluindo o atendimento ao público e a gestão de demandas e solicitações;

IV - organizar a agenda e compromissos dos vereadores, facilitando a participação em eventos, reuniões e atividades comunitárias.

CAPÍTULO II

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º A Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, tem por finalidade coordenar as atividades políticas, legislativas e administrativas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento de suas funções institucionais, competindo-lhe:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida administrativa e judicial;

II - fiscalizar e controlar os atos da administração da Câmara Municipal;

III - propor ao Poder Executivo e acompanhar a execução do orçamento da Câmara Municipal;

IV - designar representantes da Câmara em eventos, congressos e seminários de interesse institucional, nos termos de regulamento próprio;

V - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

VI - supervisionar o funcionamento dos setores da Câmara e propor medidas de aprimoramento;

VII - executar as ações que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I

Controladoria Interna

Art. 10. A Controladoria Interna tem por finalidade assegurar a legalidade e a eficiência das operações financeiras e administrativas, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão pública, competindo-lhe:

I - avaliar a eficácia dos controles internos de cada órgão da Câmara Municipal, seguindo o modelo de três linhas de defesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento da Câmara Municipal;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Câmara Municipal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - garantir a conformidade dos atos praticados por cada órgão da Câmara Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - realizar auditorias internas para verificar o cumprimento das normas e procedimentos internos;

VII - propor medidas corretivas e preventivas para mitigar riscos e irregularidades;

VIII - promover a capacitação dos servidores em temas relacionados ao controle interno;

IX - elaborar relatórios periódicos sobre a situação do controle interno na Câmara Municipal;

X - monitorar o cumprimento das recomendações e determina-

ções dos órgãos de controle externo;

XI - conferir e assinar os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio e o fiscal de contrato no exercício de suas atribuições;

XIII - acompanhar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento.

Seção II

Ouvidoria da Câmara Municipal

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara Municipal tem por finalidade promover a comunicação entre a Câmara e a sociedade, garantindo a transparência e a efetivação do direito de petição, competindo-lhe:

I - receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos pela Ouvidoria;

II - elaborar e manter atualizada a Carta de Serviços do Usuário dos serviços públicos da Câmara Municipal

III - encaminhar as demandas recebidas aos setores responsáveis e monitorar as respostas e soluções oferecidas;

IV - produzir relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, destacando áreas de muita reclamação e sugerindo melhorias;

V - promover ações de educação e conscientização sobre os direitos dos cidadãos e o papel da Ouvidoria;

VI - manter registros organizados de todas as reclamações e respostas para auditoria e melhorias contínuas;

VII - desenvolver e implementar políticas para melhoria contínua do atendimento ao cidadão.

Seção III

Assessoria Jurídica

Art. 12. A Assessoria Jurídica tem por finalidade oferecer consultoria e representação legal à Câmara Municipal, garantindo a segurança jurídica das suas decisões e atos administrativos, competindo-lhe:

I - representar a Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais de interesse institucional;

II - prestar assessoramento jurídico aos vereadores e servidores da Câmara Municipal;

III - elaborar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos;

IV - realizar estudos e pareceres jurídicos sobre questões de interesse da Câmara Municipal;

V - acompanhar a legislação e jurisprudência para subsidiar a atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

VI - emitir instrução jurídica de análise da constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas em tramitação nas Comissões da Câmara Municipal;

VII - realizar mediação e conciliação de conflitos de interesse envolvendo a Câmara Municipal;

VIII - manter atualizado o sistema de jurisprudência e doutrina para consulta interna;

IX - emitir pareceres jurídicos em processos administrativos e quando solicitado pela Presidência, nos termos da legislação em vigor;

X - manifestar-se tecnicamente em processos licitatórios e em

contratações diretas;

XI - examinar minuta de atos convocatórios, contratos e aditivos, acordos e instrumentos congêneres.

Seção IV

Secretaria Geral

Art. 13. A Secretaria Geral tem por finalidade supervisionar as operações administrativas, garantindo a eficácia organizacional e o suporte necessário às demais unidades da Câmara, competindo-lhe:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Câmara Municipal;

II - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

III - promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores;

IV - acompanhar a gestão de contratos e compras de bens e serviços;

V - administrar o sistema de tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal;

VI - propor medidas de modernização e melhoria dos processos administrativos;

VII - realizar pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos setores subordinados a Secretaria Geral.

Subseção I

Setor de Recursos Humanos

Art. 14. O Setor de Recursos Humanos tem por finalidade gerenciar as políticas de gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento e à valorização dos servidores da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar os processos de seleção, contratação e capacitação de pessoal;

II - administrar o registro e controle de frequência dos servidores;

III - promover ações de valorização e bem-estar dos servidores;

IV - elaborar políticas de saúde ocupacional e segurança do trabalho;

V - realizar avaliação de desempenho e indicar melhorias no plano de carreira dos servidores;

VI - implementar programas de incentivo à qualificação e desenvolvimento profissional dos servidores;

VII - gerir o programa de benefícios e assistência aos servidores e seus dependentes;

VIII - mediar conflitos e promover ações de integração e trabalho em equipe;

IX - manter atualizado o cadastro funcional dos servidores da Câmara Municipal;

X - monitorar a aplicação da legislação de pessoal e previdenciária;

XI - executar o processamento da folha de pagamento de pessoal;

XII - controlar a nomeação, a posse e o exercício de servido nomeado para cargo em comissão ou candidato aprovado em concurso público.

Subseção II

Setor de Licitações, Contratos e Compras

Art. 15. O Setor de Licitações, Contratos e Compras tem por finalidade organizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, bem como acompanhar a execução contratual, assegurando a eficiência e a conformidade com as normas de licitação e contratos, competindo-lhe:

I - realizar estudos de mercado e pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços;

II - elaborar, em conjunto com o setor demandante, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o Projeto Executivo;

III - elaborar editais de licitação, instruir e conduzir processos licitatórios;

IV - fiscalizar a execução de contratos e convênios firmados pela Câmara Municipal;

V - realizar o planejamento e a programação das aquisições e contratações da Câmara Municipal, em especial o Plano Anual de Contratações;

VI - promover a sustentabilidade nas contratações públicas, priorizando produtos e serviços ambientalmente responsáveis;

VII - fiscalizar e gerenciar o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores e prestadores de serviços;

VIII - elaborar e submeter a minuta do edital de licitação ao exame prévio da Assessoria Jurídica;

IX - disponibilizar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas para o Presidente da Câmara homologar e adjudicar o objeto licitado ou anular a licitação;

X - propor ao Presidente da Câmara a aplicação de penalidade em razão do cometimento de infração por licitantes e contratados.

Subseção III

Setor de Patrimônio e Zeladoria

Art. 16. O Setor Patrimônio e Zeladoria da Câmara tem por finalidade garantir a conservação, manutenção e segurança dos bens e propriedades da Câmara, competindo-lhe:

§ 1º Compete ao Setor de Patrimônio:

I - realizar inventários periódicos para identificar necessidades de reparos ou substituições, bem como para averiguar a guarda e a utilização de cada bem;

II - supervisionar contratos de manutenção e serviços terceirizados relacionados ao patrimônio;

III - implementar medidas de sustentabilidade para a gestão do patrimônio e redução de custos operacionais;

IV - propor adequações das instalações para garantir acessibilidade a todos os cidadãos e funcionários.

V - realizar o controle patrimonial e o inventário dos bens da Câmara Municipal;

VI - providenciar a alienação de bens inservíveis ou em desuso;

§ 1º Compete à Zeladoria:

VII - manter e conservar as instalações físicas, equipamentos e mobiliário da Câmara;

VIII - coordenar as atividades de limpeza, jardinagem e outras relacionadas à conservação das áreas comuns;

Subseção IV

Setor de Contabilidade e Tesouraria

Art. 17. O Setor de Contabilidade e Tesouraria tem por finalidade gerir as dotações orçamentárias e os recursos financeiros da Câmara, assegurando a conformidade das operações contábeis com os princípios financeiros e legais.

§ 1º Compete à Contabilidade:

I - elaborar a prestação de contas anual da Câmara Municipal a ser remetida ao Tribunal de Contas;

II - coordenar a elaboração dos programas e ações, bem como da proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser enviada ao Poder Executivo;

III - dimensionar a dotação orçamentária em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Mesa Diretora;

IV - realizar o registro e controle das receitas e despesas da Câmara Municipal em todos os seus estágios, valendo-se de apoio dos fiscais de contrato na fase de liquidação;

V - emitir relatórios contábeis, fiscais e prestação de contas conforme a legislação vigente;

VI - realizar a execução, o acompanhamento e o controle orçamentários;

VII - assegurar a conformidade das demonstrações contábeis com os princípios e normas contábeis;

VIII - prestar informações e esclarecimentos sobre a situação financeira da Câmara Municipal;

IX - elaborar o relatório de gestão fiscal e demais relatórios gerenciais para monitorar a execução orçamentária;

X - propor à Mesa Diretora a autorização, a ser enviada ao Poder Executivo, de crédito adicional, com a respectiva fonte de custeio;

XI - controlar os limites legais e constitucionais em matéria fiscal aos quais a Câmara Municipal está submetida.

XII - executar o procedimento patrimonial de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Compete à Tesouraria:

I - realizar o controle financeiro da Câmara Municipal, procedendo à arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos financeiros de acordo com a legislação vigente;

II - efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas, observando as normas de execução orçamentária e financeira;

III - gerenciar as contas bancárias da Câmara, realizando a conciliação bancária e o controle de saldos;

IV - organizar e manter em dia os registros de caixa, controlando o fluxo de recebimentos e pagamentos.

Subseção V

Setor de Segurança Institucional

Art. 18. O Setor de Segurança Institucional tem por finalidade planejar, executar e monitorar a segurança de pessoal e do patrimônio da Câmara Municipal competindo-lhe:

I - zelar pela integridade física de vereadores e servidor no exercício de suas atividades, bem como das pessoas que se encontrem nas dependências da Câmara Municipal;

II - planejar, promover, coordenar e executar medida específica de segurança durante as sessões da Câmara;

III - auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina na Câmara Municipal;

IV - planejar, propor, supervisionar e executar medida de segu-

rança, projeto e atividade relacionado com a segurança física e patrimonial, de acordo com as diretrizes estratégicas da Câmara Municipal;

V - gerir os sistemas de segurança, controle de acesso de pessoal e de materiais, além da administração das vagas de garagem e de quaisquer outros sistemas que possam ser instalados nas dependências da Câmara Municipal;

VI - planejar e executar a ação de segurança em evento realizado pela Câmara Municipal;

VII - prestar informação relacionada à ordem e à segurança da Câmara para a Mesa Diretora, relatando ocorrência suspeita ou anormal de que tiver conhecimento, sem prejuízo da adoção de providência cabível na sua esfera de atuação.

VIII - assegurar a segurança das instalações através de sistemas de segurança e monitoramento constantes.

Subseção VI

Setor Comunicação Institucional e Imprensa

Art. 19. O Setor de Comunicação Institucional e Imprensa tem por finalidade gerenciar a comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade, promovendo a transparência das atividades legislativas e fomentando o diálogo com a população, competindo-lhe:

I - elaborar e executar o plano de comunicação da Câmara Municipal, observados os fins educativo, informativo ou de orientação social, sendo proibida a promoção pessoal;

II - gerenciar a produção de conteúdo para os meios de comunicação da Câmara Municipal;

III - manter atualizados os canais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo site, redes sociais e boletins informativos;

IV - monitorar e manter atualizado o Portal da Transparência da Câmara Municipal;

V - promover a transparência e o acesso à informação sobre as atividades da Câmara Municipal;

VI - organizar eventos e campanhas de conscientização e participação cidadã;

VII - monitorar e analisar a imagem institucional da Câmara Municipal;

VIII - realizar pesquisas de opinião pública sobre temas de interesse da comunidade;

IX - desenvolver parcerias com veículos de comunicação e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação das ações da Câmara Municipal;

X - elaborar relatórios de desempenho e impacto das estratégias de comunicação.

Seção VII

Setor de Apoio ao Plenário, Legislativo e Processo Legislativo

Art. 20. O Setor de Apoio ao Plenário, Legislativo e Processo Legislativo tem por finalidade prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Plenário e das Comissões, bem como ao processo legislativo, assegurando a eficiência e a regularidade das sessões e tramitações, competindo-lhe:

I - acompanhar as sessões plenárias e de comissões;

II - prestar apoio técnico ao Plenário e às Comissões parlamentares;

III - manter atualizado o sistema de tramitação de processos legislativos, incluindo a elaboração de atas e registros das delibera-

ções;

IV - Preparar relatórios e análises estatísticas sobre a produção legislativa.

Subseção VIII

Secretaria

Art. 21. A Secretaria tem por finalidade organizar a gestão de documentos e informações, garantindo a preservação do acervo documental e o acesso público à informação, competindo-lhe:

I - elaborar normas e procedimentos para gestão documental e dos livros de registros da Câmara Municipal;

II - realizar o protocolo, registro, direcionamento e arquivo de documentos da Câmara Municipal;

III - promover a organização e a conservação dos documentos arquivados;

IV - garantir o acesso à informação e a transparência dos documentos públicos;

V - prestar apoio técnico aos setores da Câmara Municipal na gestão documental;

VI - realizar a digitalização e indexação de documentos para facilitar o acesso e a consulta;

VII - promover ações de preservação e conservação do patrimônio documental;

VIII - receber o protocolo, apenas e tão somente em caso de inviabilidade de protocolo via sistema eletrônico.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Anexo I é parte integrante desta Resolução.

Art. 23. À Assessoria Jurídica aplicam-se as disposições desta lei no que não for contrário em legislação específica.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 04 de maio de 2026.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela - MT, nomeada pela Portaria nº. 003/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido

do processo de dispensa de licitação visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

FAVORECIDO:

Empresa FERRARI & FERRARI LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 05.976.143/000157.

Valor: 72.860,00 (Setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Porto Estrela - MT, 17 de Abril de 2026.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Avenida José Antônio de Faria s/nº, Centro, Porto Estrela-MT

Fone/Fax: (65) 3384-1157 CNPJ:24.740.144.0001-42

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 008/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

CONTRATADO:

a). Empresa FERRARI & FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ: 05.976.143/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 72.860,00 (Setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Prazo: 12 meses

Data de Assinatura: 17/04/2026

Data de Vencimento: 17/04/2027


Porto Estrela - MT, 17 de Abril de 2026.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	137.000.889,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	455.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.087.103,01	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	135.458.786,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.149.270,64	2,32
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.127.527,19	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.721.150,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.314.774,47	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

	Anatização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (incl. 15 da LC 176/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (incl. 15 da LC 176/2021)												
Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (incl. 15 da LC 176/2021)												
RECEITA GOVERNANTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 176/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	137.000.889,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	135.458.786,46

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.149.270,64	2,32
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <-%>	8.127.527,19	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <-%>	7.721.150,83	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	7.314.774,47	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	36.466,23	36.466,23

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA:93655908172 Date: 2026.05.12 17:23:13 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A Câmara Municipal de Rio Branco - Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática e Suprimentos,

em atendimento a Câmara Municipal de Rio Branco - MT, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ : 07.959.811/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 61.265,19 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Rio Branco - MT, 12 de maio de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.959.811/0001-63, COM SEDE À RUA CUIABÁ, S/Nº, CENTRO, CURVELÂNDIA - MT, CEP.: 78.237-000, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 61.265,19 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RIO BRANCO - MT, 12 DE MAIO DE 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo de Licitação 12/2026 na Modalidade - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2025 proveniente ao Pregão Presencial nº 17/2025 - Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCI-**

AS DA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.” em favor da empresa:

G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 47.433.557/0001-80; no valor de R\$ 435.310,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de maio de 2026.

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ADJUDICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026**

ADJUDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO LEGISLATIVA E GESTÃO DE PLENÁRIO LEGISLATIVO., em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08**, no valor global de **R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tabaporã - MT, 13 de Maio de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 - 2026

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

HOMOLOGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO LEGISLATIVA E GESTÃO DE PLENÁRIO LEGISLATIVO., em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo

de Compra por rito simplificado da empresa **PENTAGONO DE-SENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08**, no valor global de **R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais)** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tabaporã - MT, 13 de Maio de 2026.

Thany's Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 - 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 006/2026

Portaria nº 006/2026

Torixoréu -MT, 04 de maio 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. - 1º Exonerar a Senhora **DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE**, inscrito no CPF 025.533.691-82, do o Cargo de **PROCURADORA JURÍDICA**, da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art.-2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de Dois

Mil e Vinte Seis.

Robson Ney Barcelos Figueiredo

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

"Revoga a Resolução nº 002/2011, que

dispõe sobre a criação do cargo de

Procurador da Câmara Municipal de

Torixoréu-MT, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no

Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou

e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Resolução nº 002 de 20 de dezembro de 2011, que criou o cargo de Procurador da Câmara Municipal de

Torixoréu-MT.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Torixoréu-MT e demais disposições correlatas previstas na Resolução nº

002/2011.

Art. 3º A representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico

da Câmara Municipal poderão ser realizados mediante contratação de serviços

advocatícios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da

legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos dias do mês de maio de 2026.

05

Robson Ney Barcelos Figueiredo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 006/2025

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº. 006/2025 - Celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, e a empresa **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ nº. 15.011.059/0001-52.

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento de domínio mt.gov.br e hospedagem de site ambiente compartilhado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

FORMA DE RESCISÃO: A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, ante ao interesse público, sem indenização, sem retroativos, ou multa ou sanção, seja a que título for, a qualquer das partes.

Assinatura: Ver. **Wanderley Cerqueira** - Presidente da Câmara Municipal e o Sr. **Cleberon Antônio Sávio Gomes** - representante legal da empresa: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**.

Várzea Grande/MT, 13 de maio de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 59/2026

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande - MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.921.349/0001-61

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio da modalidade de serviço terceirizado de locação (outsourcing), para fornecimento de software de sistema integrado de Gestão Legislativa para Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Valor Global: R\$ 130.520,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos e Vinte Reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério das partes e me-

diante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 13/05/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal, e o Sr. Joaquim Amorim Pereira, representante legal da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA -
CIDESAA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio Público **COMUNICA E CONVOCA** os Senhores Prefeitos dos Municípios Consorciados que a Assembleia Geral Extraordinária para o dia **12 de Maio de 2026 (terça-feira), às 09hs da manhã (horário de Cuiabá)**, a ser realizada de forma virtual, por meio de plataforma digital a ser oportunamente disponibilizada, em razão de motivos alheios à vontade da Presidência.

ORDEM DO DIA

1. **Apreciação e aprovação do Protocolo de Intenções** visando à implantação do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA**, no âmbito do Consórcio CIDESAA;

2. **Deliberação sobre a alteração do Estatuto Social do CIDESAA**, necessária à adequação institucional para execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e atendimento às exigências do SISBI-POA;

3. **Deliberação sobre a alteração do Estatuto Social do CIDESAA**, necessária ao andamento do CIDESAA

4. Outros assuntos correlatos e necessários a implantação do SISBI-POA e de interesse do CIDESAA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a urgência institucional para finalização da documentação exigida pelos órgãos competentes e a necessidade de cumprimento de prazos administrativos, a presente Assembleia Geral Extraordinária será realizada em caráter excepcional, com ciência prévia dos entes consorciados.

O presente Edital será publicado na forma estatutária e comunicado diretamente aos Municípios Consorciados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
VALE DO ARINOS**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Urovida Center Ltda. – ME;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Objeto: Concessão de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses do Contrato 002/2023, visando a manutenção dos serviços médicos especializados em urologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 001/2023;

Valor Global: R\$ 418.800,00 (quatrocentos e dezoito mil e oitocentos reais);

Data assinatura: 13/05/2026;

Vigência: 15/05/2026 a 15/05/2027;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Sanir Almeida Gisbert - Contratado;

Fiscal de Contrato: Noel Moreira Barros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 04/2026
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	9.686.000,00	4.066.444,01	5.619.555,99
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ESPECIAL			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES							
CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	15.139,15	- 5.139,15				
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	15.139,15	- 5.139,15				
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	3.233.650,46	6.402.099,54				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	3.233.650,46	6.402.099,54				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
 REFERÊNCIA 04/2026
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS							
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
SOMA	19.372.000,00	6.497.579,22	12.874.420,78	SOMA	9.686.000,00	4.066.444,01	5.619.555,99
DÉFICIT				SUPERAVIT	9.686.000,00	2.431.135,21	7.254.864,79
TOTAL GERAL	19.372.000,00	6.497.579,22	12.874.420,78	TOTAL GERAL	19.372.000,00	6.497.579,22	12.874.420,78

ACACIO ALVES SOUZA
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 04/2026
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		4.066.444,01	4.066.444,01
RECEITA PATRIMONIAL	15.139,15						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.233.650,46						
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES.	15.139,15						
RECEITA PATRIMONIAL	15.139,15						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.233.650,46	6.497.579,22					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			6.497.579,22				
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		746.046,16	746.046,16	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		102.451,43	102.451,43
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				EMPRESTIMOS	16.761,24		
EMPRESTIMOS	20.824,78			OUTROS DESCONTOS	4.693,82		
I.S.S.Q.N.	2.597,26			PENSÃO ALIMENTICA	44.667,00		
INSS	141.412,09			PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.381,48		
IRRF	115.361,67			SENTENÇA JUDICIAL	13.177,70	81.681,24	81.681,24
OUTROS DESCONTOS	6.064,13						
PENSÃO ALIMENTICA	56.014,00						
PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.006,10						
SENTENÇA JUDICIAL	19.766,55	365.046,58	365.046,58				
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA				BANCO MOVIMENTO		525.920,13	
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	CAIXA			525.920,13
TOTALIZAÇÃO			8.025.286,42	TOTALIZAÇÃO			4.776.496,81

3.248.789,61

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
BALANCETE FINANCEIRO
ABRIL DE 2026

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 50, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITA PATRIMONIAL	10.894,52	4.244,63	15.139,15	SAÚDE	3.492.612,02	573.831,99	4.066.444,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.471.657,98	761.992,48	3.233.650,46				
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL	10.894,52	4.244,63	15.139,15				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.471.657,98	761.992,48	3.233.650,46				
RECEITAS CORRENTES.							
TOTAL	4.965.105,00	1.532.474,22	6.497.579,22	TOTAL	3.492.612,02	573.831,99	4.066.444,01
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA	3.213.740,69	490.912,49	3.704.653,18	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS	2.232.137,75	726.469,27	2.958.607,02
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA	278.871,33	82.919,50	361.790,83	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR PAGAMENTOS	278.871,33	82.919,50	361.790,83
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS	102.451,43		102.451,43
CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	2.402,65	734,18	3.136,83	DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONTRIBUICAO SINDICAL	2.291,17	636,13	2.927,30	CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	1.801,87	600,78	2.402,65
INSS	110.859,19	30.552,90	141.412,09	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.656,88	634,29	2.291,17
IRRF DE TERCEIROS	92.567,62	22.794,05	115.361,67	INSS			
ISSQN		2.597,26	2.597,26	IRRF DE TERCEIROS			
PENSÃO ALIMENTÍCIA	44.667,00	11.347,00	56.014,00	ISSQN			
PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	2.381,48	624,62	3.006,10	PENSÃO ALIMENTÍCIA	33.320,00	11.347,00	44.667,00
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	16.761,24	4.063,54	20.824,78	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	1.782,61	598,87	2.381,48
SENTENÇA JUDICIAL	13.177,70	6.588,85	19.766,55	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	12.697,70	4.063,54	16.761,24
				SENTENÇA JUDICIAL	6.588,85	6.588,85	13.177,70
TOTAL	3.777.720,07	653.770,52	4.431.490,59	TOTAL	2.671.308,42	833.222,10	3.504.530,52
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE			
CAIXA				CAIXA			
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	BANCO MOVIMENTO		525.920,13	525.920,13
TOTAL	0,00	416.614,46	416.614,46	TOTAL	0,00	525.920,13	525.920,13
TOTALIZAÇÃO			11.345.684,27	TOTALIZAÇÃO			8.096.894,66

3.248.789,61

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 04/2026

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	0,00	1.103.153,74	204.272,48	1.103.153,74	1.103.153,74	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.103.153,74	204.272,48	1.103.153,74	1.103.153,74	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	567.800,00	141.950,00	567.800,00	567.800,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	SUS	0,00	567.800,00	141.950,00	567.800,00	567.800,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	PROGRAMAS	0,00	567.800,00	141.950,00	567.800,00	567.800,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	567.800,00	141.950,00	567.800,00	567.800,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	PRINCIPAL-IAE-PI	0,00	567.800,00	141.950,00	567.800,00	567.800,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	199.276,75	5.628,84	199.276,75	199.276,75	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	SUS	0,00	199.276,75	5.628,84	199.276,75	199.276,75	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	PROGRAMAS	0,00	199.276,75	5.628,84	199.276,75	199.276,75	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	OUTRAS PORTARIAS	0,00	199.276,75	5.628,84	199.276,75	199.276,75	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	336.076,99	56.693,64	336.076,99	336.076,99	0,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	PÚBLICOS	0,00	336.076,99	56.693,64	336.076,99	336.076,99	0,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS	0,00	336.076,99	56.693,64	336.076,99	336.076,99	0,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	ARAGUAIA	0,00	336.076,99	56.693,64	336.076,99	336.076,99	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	PRINCIPAL	0,00	336.076,99	56.693,64	336.076,99	336.076,99	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.01.00	PISO EMFERMAGEM	0,00	162.671,07	40.952,16	162.671,07	162.671,07	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.02.00	PISO ENFERMAGEM CEDIDO	0,00	5.616,28	1.404,07	5.616,28	5.616,28	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.99.00	ARAGUAIA - OUTRAS	0,00	167.789,64	14.337,41	167.789,64	167.789,64	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9.645,750,00	9.645,750,00	561,964,63	2.145,635,87	0,00	7.500,114,13
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	PRINCIPAL	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	10,000,00	10,000,00	4,244,63	15,139,15	5,139,15	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635,750,00	9.635,750,00	557,720,00	2.130,496,72	0,00	7.505,253,28
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	SUS	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	PROGRAMAS	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE -	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE -	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE -	2.403,400,00	2.403,400,00	60,000,00	240,000,00	0,00	2.163,400,00

CO204 - 6 - Centi @ e-Assinatura: DI29Z58teX

Emitido em 13/05/2026 09:02 por orclene.saboia

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 04/2026

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	700.000,00	700.000,00	60.000,00	240.000,00	0,00	460.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	MAC-AIH TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-	700.000,00	700.000,00	60.000,00	240.000,00	0,00	460.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	PROGRAMAS TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	PRINCIPAL TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS Progr.-	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	POVOS INDÍGENAS IAE-PI-INCENTIVO ATENÇÃO ESPECIALIZADA A	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	1.550.056,72	0,00	3.912.243,28
1.7.2.3.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	1.550.056,72	0,00	3.912.243,28
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	SUS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE –	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	1.550.056,72	0,00	3.912.243,28
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	1.550.056,72	0,00	3.912.243,28
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	ARAGUAIA REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO	270.000,00	270.000,00	22.500,00	90.000,00	0,00	180.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA	95.000,00	95.000,00	7.500,00	30.056,72	0,00	64.943,28
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA	95.000,00	95.000,00	7.500,00	30.000,00	0,00	65.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	PORTARIA GB/SES - MAC TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO -	4.200.000,00	4.200.000,00	350.000,00	1.400.000,00	0,00	2.800.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00	OUTRAS PORTARIAS - IAE - PI TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00	SAÚDE – SUS- COVID	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.770.050,00	1.770.050,00	110.220,00	340.440,00	0,00	1.429.610,00
1.7.3.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.770.050,00	1.770.050,00	110.220,00	340.440,00	0,00	1.429.610,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00	PÚBLICOS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS	1.770.050,00	1.770.050,00	110.220,00	340.440,00	0,00	1.429.610,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.770.050,00	1.770.050,00	110.220,00	340.440,00	0,00	1.429.610,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA	300.000,00	300.000,00	25.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA	240.000,00	240.000,00	20.000,00	80.000,00	0,00	160.000,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00	ARAGUAIA TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO	1.160.050,00	1.160.050,00	55.220,00	110.440,00	0,00	1.049.610,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC, LUCIARA	70.000,00	70.000,00	10.000,00	50.000,00	0,00	20.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBLICAS-PRINCIPAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 04/2026
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
TOTALIZAÇÃO		9.686.000,00	10.789.153,74	766.237,11	3.248.789,61	1.103.153,74	7.540.364,13

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
 REFERÊNCIA 04/2026
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R\$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS				REALIZADA		
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.01	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.01.10	SAÚDE							
01.01.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.700.000,00				3.700.000,00	1.450.843,40	2.249.156,60
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	700.000,00				700.000,00	213.391,35	486.608,65
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	12.000,00				12.000,00	4.696,68	7.103,32
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00				10.000,00	485,06	9.514,94
3.3.90.30.00	Material De Consumo	998.700,00		300.000,00		1.298.700,00	284.715,91	1.013.984,09
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	250.000,00		400.000,00	100.000,00	550.000,00	270.456,33	279.543,67
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.299.950,00			300.000,00	2.999.950,00	1.473.534,45	1.526.415,55
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) - Pessoa Física	57.000,00				57.000,00	330,00	56.670,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.300,00				2.300,00		2.300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00				10.000,00		10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	80.000,00				80.000,00		80.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	40.250,00				40.250,00		40.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	10.000,00				10.000,00	6.000,00	4.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00				500.000,00	361.790,83	138.209,17
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11.500,00				11.500,00		11.500,00
	Sub Total	9.683.700,00		700.000,00	400.000,00	9.983.700,00	4.066.444,01	5.917.255,99
2.002	AÇÕES DE ENFRENT. A EMERGENCIA DE SAUDE PUB. DA COVID-19							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.300,00				1.300,00		1.300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00				1.000,00		1.000,00
	Sub Total	2.300,00				2.300,00		2.300,00
	Totalização	9.686.000,00		700.000,00	400.000,00	9.986.000,00	4.066.444,01	5.919.555,99

ACACIO ALVES SOUZA
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
 DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A RECEITAS E DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
 ABRIL DE 2026

R\$ 1,00

Descrição	Saldo Anterior	Credito	Débito	Saldo Final
Depósitos/Consignações				
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	334,97	3.136,83	2.402,65	1.069,15
CONTRIBUICAO SINDICAL		2.927,30	2.291,17	636,13
INSS	387.582,41	141.412,09	0,00	528.994,50
IRRF DE TERCEIROS	281.562,86	115.361,67	0,00	396.924,53
ISSQN		2.597,26	0,00	2.597,26
PENSAO ALIMENTICIA		56.014,00	44.667,00	11.347,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	5.382,27	3.006,10	2.381,48	6.006,89
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	- 79,97	20.824,78	16.761,24	3.983,57
SENTENÇA JUDICIAL		19.766,55	13.177,70	6.588,85
TOTAL POR TIPO EXTRA	674.782,54	365.046,58	81.681,24	958.147,88
TOTAL GERAL	674.782,54	365.046,58	81.681,24	958.147,88



G3310416051199621
04/05/2026 16:07:07

Cliente - Conta atual

Agência 1135-5
Conta corrente 10445-0CISA HOSP REG DO ARAGUAIA
Período do extrato 04 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/04/2026		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.961.201.619.393	85,90 D	
				Cobrança referente 06/04/2026			
06/04/2026		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	85,90 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.010.701	10.000,00 C	
				10/04 10:24 PREF MUN LUCIARA MT FUS			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.010.701	20.000,00 C	
				10/04 10:24 PREF MUN LUCIARA MT FUS			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.010.702	55.220,00 C	
				10/04 09:26 P M S FELIX ARAGUAIA FUS			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.010.702	14.337,41 C	
				10/04 09:26 P M S FELIX ARAGUAIA FUS			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.010.702	2.800,00 C	
				10/04 14:36 P M S FELIX ARAGUAIA FUS			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.025.216	2.628,84 C	
				10/04 17:53 MT 510785 FMS CUSTEIO SU			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.029.651	60.000,00 C	
				10/04 10:33 MT 510785 FMS CUSTEIO SU			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.029.651	141.950,00 C	
				10/04 10:33 MT 510785 FMS CUSTEIO SU			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.029.653	1.404,07 C	
				10/04 17:51 MT 510785 FMS ENFERMAGEM			
10/04/2026		1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.029.653	40.952,16 C	
				10/04 17:51 MT 510785 FMS ENFERMAGEM			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.005.749	3.991,29 D	
				10/04 11:43 LUIZA SILVA CRUZ			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.005.749	1.089,49 D	
				10/04 11:43 LUIZA SILVA CRUZ			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.009.382	4.012,70 D	
				10/04 11:43 MARIA LUZIA R J OLIVEIRA			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.009.720	5.699,61 D	
				10/04 11:43 DENILDES PEREIRA DA ROCH			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.010.903	3.733,69 D	
				10/04 11:43 POLIANA PEREIRA LOPES			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.011.355	3.530,50 D	
				10/04 11:43 TELTIANE SILVA SIQUEIRA			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.011.655	2.526,17 D	
				10/04 11:42 CRISTHEANE RABELO DIAS			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.011.663	3.398,29 D	
				10/04 11:42 MARIA IRACEMA S RODRIGUE			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.011.700	3.530,50 D	
				10/04 11:43 ISABEL RODRIGUES DE MELO			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.011.700	1.089,49 D	
				10/04 11:43 ISABEL RODRIGUES DE MELO			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.012.030	3.209,62 D	
				10/04 11:43 ROSINHA ALVES DE SOUZA N			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.012.037	3.733,69 D	
				10/04 11:43 VERONICA DE SOUZA			
10/04/2026		1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.012.850	11.216,66 D	
				10/04 11:43 MARCIO CASTILHO DE MORAE			

10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.013.104	4.855,27 D
				10/04 11:42 JOSAILTON FERREIRA AGUIA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.014.890	7.558,53 D
				10/04 11:42 MARILYA BARROSO SANTOS		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.015.437	7.449,20 D
				10/04 11:42 DULCE FERNANDA R GOMES		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.017.888	3.247,83 D
				10/04 11:42 RENATA MORAES MIRANDA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.017.955	3.000,00 D
				10/04 11:44 KALAZAN VIEIRA E SOUZA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.356	3.753,52 D
				10/04 11:42 JOSEFA BARROSO RODRIGUES		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.487	2.005,41 D
				10/04 11:42 JULIETT GONCALVES CIRQUE		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.502	3.999,60 D
				10/04 11:42 MARIA DE JESUS GOMES BRI		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.533	1.504,82 D
				10/04 11:42 ANGELA MARTINS ADORNO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.723	5.057,71 D
				10/04 11:42 PRISCILA NARA DE CASTRO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.780	3.872,60 D
				10/04 11:42 RENATA DE CARVALHO LIMA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.020.780	1.294,31 D
				10/04 11:43 RENATA DE CARVALHO LIMA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.306	3.733,69 D
				10/04 11:43 VOGLEIDE CARDOSO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.722	2.000,69 D
				10/04 11:42 MAGNON FERREIRA DA SILVA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.828	133,40 D
				10/04 11:44 SINDICADO SERV PUBLICO M		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.828	634,29 D
				10/04 11:44 SINDICADO SERV PUBLICO M		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.828	333,98 D
				10/04 11:44 SINDICADO SERV PUBLICO M		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.021.828	133,40 D
				10/04 11:44 SINDICADO SERV PUBLICO M		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.022.065	1.661,89 D
				10/04 11:44 CONTA MOVIMENTO PREVIDEN		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.022.225	3.530,50 D
				10/04 11:43 IJANI KARAJA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.022.300	5.238,65 D
				10/04 11:43 ORCILENE ESTECHE SABOIA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.022.961	2.467,31 D
				10/04 11:42 DIONISIO MOREIRA DA ROCH		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.024.405	3.733,69 D
				10/04 11:43 MARIA V OLIVEIRA MARINHO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.024.669	5.603,28 D
				10/04 11:43 RAYZA MARTINS AGUIAR		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.051	1.983,57 D
				10/04 11:44 NOEDI F DE OLIVEIRA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.185	2.011,68 D
				10/04 11:42 FABIANA E BARROS		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.191	7.593,92 D
				10/04 11:42 CESAR REGO SANTOS		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.470	2.061,35 D
				10/04 11:42 ANA PAULA B A XERENTE		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.872	675,41 D
				10/04 11:43 CISA CONCILIAÇÃO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.872	1.477,46 D
				10/04 11:43 CISA CONCILIAÇÃO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.872	1.138,63 D
				10/04 11:44 CISA CONCILIAÇÃO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.872	772,04 D
				10/04 11:44 CISA CONCILIAÇÃO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.025.874	3.530,50 D

10/04 11:43 LUCIANA DE MELO SILVA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.026.210 2.238,43 D
10/04 11:43 PAULA L RODRIGUES JESUS					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.026.779 3.403,10 D
10/04 11:44 SAMYLLA SILVA DE OLIVEIR					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.171 1.820,64 D
10/04 11:45 EVA SANTOS COSTA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.178 6.518,71 D
10/04 11:42 JANAINA TAVEIRA DA SILVA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.198 9.060,85 D
10/04 11:43 WEILA ALMEIDA FONSECA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.330 3.530,50 D
10/04 11:43 JOYCI MARTINS PINHEIRO					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.778 1.753,89 D
10/04 11:44 MARILENE FERNANDES SILVA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.027.973 4.570,95 D
10/04 11:43 NAIRLE BALBINO LEAL					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.028.430 3.457,63 D
10/04 11:44 JUAREZ FERREIRA SANTOS					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.028.642 3.530,50 D
10/04 11:43 DILMAR DA SILVA GOMES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.028.642 1.089,49 D
10/04 11:43 DILMAR DA SILVA GOMES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.029.459 1.924,38 D
10/04 11:43 ERISLENE COELHO GOMES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.029.558 11.347,00 D
10/04 11:42 RICHARD RAMOS CRISPIM					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.029.558 13.858,15 D
10/04 11:43 RICHARD RAMOS CRISPIM					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.029.558 7.500,00 D
10/04 11:43 RICHARD RAMOS CRISPIM					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.029.578 1.698,27 D
10/04 11:44 DEBORA SANTANA RODRIGUES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.013 6.594,01 D
10/04 11:43 DANIELLI DIAS MARINHO					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.158 2.419,41 D
10/04 11:43 TATIELE DE PAULA SOARES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.330 3.221,30 D
10/04 11:44 WALKER DIAS DE OLIVEIRA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.334 1.830,34 D
10/04 11:44 VITORIA CARVALHO COSTA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.386 5.615,27 D
10/04 11:44 PRISCILA DIAS DA SILVA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.517 1.658,13 D
10/04 11:44 APARECIDA A C RIBEIRO					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.614 1.753,89 D
10/04 11:44 ELISANDRA SOUSA MARREIRA					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.031.911 3.403,10 D
10/04 11:44 QUEILA A VIRGINIO TORRES					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.032.222 1.658,13 D
10/04 11:44 ISAMARA MARREIRO DE JESU					
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.032.353 1.830,34 D
10/04 11:44 MEIRE ROSE MARTINS SANTO					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.008.147 3.733,69 D
10/04 11:43 LUISA P COELHO					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.011.975 5.250,58 D
10/04 11:43 CLEIDIANE M VASCONCELOS					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.018.340 2.043,79 D
10/04 11:44 HELLEN FRANCA SALLES					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.018.681 6.534,39 D
10/04 11:42 MARIA SOLANGE ERTHAL					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.018.820 3.193,15 D
10/04 11:43 MARIA JANETE VIEIRA LIMA					
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.023.340 2.316,83 D
10/04 11:44 SULEIA SEIXAS SOUZA					

10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.024.967	5.617,81 D
				10/04 11:44 DENAIR N BARBOSA OLIVEIR		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.025.825	3.457,63 D
				10/04 11:44 GIOVANA M ALVES GUIMARAE		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.025.958	5.350,87 D
				10/04 11:43 THIAGO LOPES BRITO		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.027.122	3.530,50 D
				10/04 11:43 HANNA COSTA AGUIAR		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.027.122	1.089,49 D
				10/04 11:43 HANNA COSTA AGUIAR		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.032.002	1.830,34 D
				10/04 11:44 MARIA LETICIA LIMA ARAUJ		
10/04/2026	1135	99015	120	Transferido para Poupança	551.135.510.063.515	2.892,22 D
				10/04 11:43 LANNA C SILVA CARVALHO		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	553.229.000.070.339	1.631,69 D
				10/04 11:44 ANA C PAIVA GOMES ALENCA		
10/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	553.245.000.098.444	2.007,20 D
				10/04 11:43 WESLHANE RIBEIRO DA SILV		
10/04/2026	0000	13105	393	TED Transf.Eletr.Disponiv	41.001	1.499,75 D
				748 0806 047306457000192 N A DA SILVA		
10/04/2026	0000	13113	500	Tar DOC/TED Eletrônico	801.001.200.042.922	13,08 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	TRANSF.RECURSO E I	871.001.200.032.450	2,60 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	TRANSF.RECURSO E I	871.001.200.032.451	2,60 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	TRANSF.RECURSO E I	871.001.200.032.452	2,60 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.155	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.156	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.157	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.158	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.159	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.160	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.161	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.162	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.163	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.164	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.165	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.166	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.167	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.168	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.169	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.170	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.171	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.172	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.173	1,70 D

				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.174	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.175	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.176	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.177	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.178	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.179	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.180	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.181	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.182	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.183	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.184	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.185	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.186	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.187	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.188	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.189	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.190	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.191	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.192	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.193	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.194	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.195	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.196	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.197	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.198	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.199	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.200	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.201	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.202	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.203	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.204	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	
10/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.205	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026	

10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.206	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.207	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.208	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.209	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.210	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.211	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.212	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.213	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.214	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.215	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.216	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.217	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.218	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.219	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.220	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.221	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.222	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.223	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.224	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.225	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.226	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.227	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	871.001.200.065.228	1,70 D
				Cobrança referente 10/04/2026		
10/04/2026	0000	00000	271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	41.069,63 D 0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático		
14/04/2026	1135	99015	870	Transferência recebida	551.135.000.010.700	25.000,00 C
				14/04 16:41 P MUN ALTO BOA VISTA FUS		
14/04/2026	1135	99015	870	Transferência recebida	551.135.000.020.605	7.500,00 C
				14/04 09:35 PROG DA FAMILIA		
14/04/2026	1135	99015	470	Transferência enviada	551.135.000.011.839	300,00 D
				14/04 14:21 ROSILENE C ANDRIOLLI		
14/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.041.100.064.755	1,70 D
				Cobrança referente 14/04/2026		
14/04/2026	0000	00000	271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	32.198,30 D 0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático		
15/04/2026	0000	13105	109	Pagamento de Boletó	41.501	6.588,85 D
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO		
15/04/2026	0000	00000	848	Resgate Automático	1.972	6.588,85 C 0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático		
16/04/2026	1135	99015	870	Transferência recebida	551.135.000.020.388	22.500,00 C
				16/04 17:41 FUNDO MUN SFA-PAICI		
16/04/2026	1135	99015	870	Transferência recebida	551.135.000.020.389	350.000,00 C

16/04 17:40 FUNDO MUN SFA-MAC					
16/04/2026	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.604.150.052.459	200,00 C
ESTADO DE MATO GROSSO					
16/04/2026	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	372.700,00 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
17/04/2026	1135	99015	870 Transferência recebida	551.135.000.020.520	7.500,00 C
17/04 09:05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.025.667	13.021,00 D
17/04 10:50 M B R C - SUPERMERCADO					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.029.479	7.006,17 D
17/04 10:50 ROBSON CARVALHO LIMA					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.029.479	1.432,00 D
17/04 10:50 ROBSON CARVALHO LIMA					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.030.187	3.873,14 D
17/04 10:50 SUPER FRUTOS TERRA					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	558.687.000.002.698	2.872,42 D
17/04 10:50 G M EMBALAGENS LTDA					
17/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	558.687.000.002.698	1.743,90 D
17/04 10:50 G M EMBALAGENS LTDA					
17/04/2026	0000	13105	144 Pix - Enviado	41.701	12.163,34 D
17/04 10:51 CEF MATRIZ					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.387	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.388	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.389	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.390	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.391	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	811.071.100.088.392	1,70 D
Cobrança referente 17/04/2026					
17/04/2026	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	34.622,17 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.000.486	34.953,00 D
24/04 14:49 BALTAZAR C FERNANDE					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.010.239	6.250,00 D
24/04 14:49 MARCIO ALVES DUARTE FI					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.010.239	8.080,00 D
24/04 14:49 MARCIO ALVES DUARTE FI					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.026.080	7.378,72 D
24/04 14:49 JOSE O S 04113444129					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.026.080	7.378,72 D
24/04 14:49 JOSE O S 04113444129					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.028.447	79.800,00 D
24/04 14:49 FAYE P R CHAVES					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.135.000.031.018	50.000,00 D
24/04 14:49 ORTOCLIN LTDA					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	551.479.000.048.917	19.500,00 D
24/04 14:49 WESLEY MARINHO SANTOS					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	552.363.000.066.353	1.600,00 D
24/04 14:49 STANDARDSOFT S LTDA					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	552.363.000.066.353	3.500,00 D
24/04 14:49 STANDARDSOFT S LTDA					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	552.423.000.021.763	3.500,00 D
24/04 14:49 WELLINGTON MILHOMEN DE B					
24/04/2026	1135	99015	470 Transferência enviada	553.499.000.010.690	30.000,00 D
24/04 14:49 CLAUDIO NASCIMENTO					
24/04/2026	0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	42.401	45.000,00 D
748 0806 040591011000108 ACRC CLINICA					
24/04/2026	0000	13105	109 Pagamento de Bolet	42.402	5.000,00 D
PJBANK PAGAMENTOS S A					
24/04/2026	0000	13113	170 Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.540	1,70 D
Cobrança referente 24/04/2026					

24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.541	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.542	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.543	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.544	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.545	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.546	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.547	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.548	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.549	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.550	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	170	Tarifa Transf Recurso-E/I	821.141.100.121.551	1,70	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	13113	500	Tar DOC/TED Eletrônico	821.141.100.225.578	13,08	D
				Cobrança referente 24/04/2026			
24/04/2026	0000	00000	848	Resgate Automático	1.972	301.973,92	C 0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.801	19.912,85	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.802	9.985,61	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.803	8.062,70	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.804	10.361,65	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.805	4.925,32	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.806	7.766,50	D
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
28/04/2026	0000	13105	375	Impostos	42.807	7.286,42	D
				DARF - 04.805.882/0001-13 -4720			
28/04/2026	0000	13105	109	Pagamento de Boleto	42.808	18.447,40	D
				CASA ESMERALDA LTDA			
28/04/2026	0000	00000	848	Resgate Automático	1.972	86.748,45	C 0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/04/2026	0000	13013	375	Pagamento de DARF/RFB	3.941	9.145,11	D
				RFB-PGTO DARF/SIST.DARA			
30/04/2026	0000	13013	375	Pagamento de DARF/RFB	3.941	5.473,34	D
				RFB-PGTO DARF/SIST.DARA			
30/04/2026	0000	00000	848	Resgate Automático	1.972	14.618,45	C
30/04/2026	0000	00000	999	S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JI595470 WEILA ALMEIDA FONSECA.
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS
 ABRIL DE 2026

R\$ 1,00

Banco	Agencia	Conta	Denominação	Em Conta Corrente		Conciliado
				Aplicação	Disponível	
001	1135-5	10,445-0	BANCO DO BRASIL 10445-0		525,920,13	- 8,817,53
TOTAL GERAL					525,920,13	- 8,817,53

ACACIO ALVES SOUZA
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

ID	CREADOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2046	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.706,62	0,00	4.706,62	0,00	4.706,62
2047	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.000,34	0,00	4.000,34	0,00	4.000,34
2048	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	5.632,58	0,00	5.632,58	862,75	4.769,83
2049	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	145.816,18	0,00	145.816,18	49.059,32	96.756,86
2050	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	109.766,77	0,00	109.766,77	15.363,55	94.403,22
2051	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2052	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.584,78	0,00	7.584,78	1.674,54	5.910,24
2053	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/04/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.108,73	0,00	1.108,73	0,00	1.108,73
2021	DF MEDICAL LTDA	01/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	28.567,80	0,00	28.567,80	0,00	28.567,80
2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	01/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8.930,73	0,00	8.930,73	0,00	8.930,73
2029	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	12.728,82	0,00	12.728,82	0,00	12.728,82
2033	ROSILENE DE CAMARGO ANDRIOLLI SORVETES	01/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00
2035	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	08/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	7.378,72	0,00	7.378,72	7.378,72	0,00
2045	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	30/04/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	322,13	0,00	322,13	0,00	322,13
2003	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	0,00	2.087,97	2.087,97	0,00
2004	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	0,00	1.973,97	1.973,97	0,00
2005	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	0,00	2.087,97	2.087,97	0,00
2006	MARILENE FERNANDES DA SILVA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	0,00	2.087,97	2.087,97	0,00
2007	DÉBORA SANTANA RODRIGUES	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.908,17	0,00	1.908,17	1.908,17	0,00
2008	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	0,00	1.973,97	1.973,97	0,00
2009	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.834,88	0,00	3.834,88	3.834,88	0,00
2010	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	0,00	2.178,98	2.178,98	0,00
2011	HELLEN FRANÇA SALLES	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.433,08	0,00	2.433,08	2.433,08	0,00
2012	VITÓRIA CARVALHO COSTA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	0,00	2.178,98	2.178,98	0,00
2013	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.116,22	0,00	4.116,22	4.116,22	0,00
2014	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.116,22	0,00	4.116,22	4.116,22	0,00
2015	SÂMILLA SILVA DE OLIVEIRA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.051,32	0,00	4.051,32	4.051,32	0,00
2016	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.051,32	0,00	4.051,32	4.051,32	0,00
2017	PRISCILA DIAS DA SILVA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.892,56	0,00	7.892,56	7.892,56	0,00
2018	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.284,56	0,00	7.284,56	7.284,56	0,00
2019	SULEIA SEIXAS SOUZA	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.758,14	0,00	2.758,14	2.758,14	0,00
2030	ANA CLARA PAIVA GOMES ALENCAR	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,48	0,00	1.942,48	1.942,48	0,00
2031	MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS	01/04/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	0,00	2.178,98	2.178,98	0,00
2020	KALAZAN V. E SOUZA	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.000,00	0,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00
2024	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	14.330,80	0,00	14.330,80	14.330,00	0,80
2025	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	10.500,00	0,00	10.500,00	3.500,00	7.000,00
2026	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	20.000,00	0,00	20.000,00	5.000,00	15.000,00

CO151 - 58 - Centi @ e-Assinatura: EI29\$Z58teX

Emitido em 13/05/2026 09:32 por orcilene.saboia

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
 ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

ID	CREADOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2027	W M DOS SANTOS	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	19.500,00	0,00	19.500,00	19.500,00	0,00
2028	N. A. DA SILVA CRUZ	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.499,75	0,00	1.499,75	1.499,75	0,00
2032	RICHARD RAMOS CRISPIIM - ME	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00
2034	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	01/04/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00	0,00	5.200,00
2036	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	19.912,85	0,00	19.912,85	19.912,85	0,00
2037	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.766,50	0,00	7.766,50	7.766,50	0,00
2038	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4.925,32	0,00	4.925,32	4.925,32	0,00
2039	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.361,65	0,00	10.361,65	10.361,65	0,00
2040	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.062,70	0,00	8.062,70	8.062,70	0,00
2041	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.985,61	0,00	9.985,61	9.985,61	0,00
2042	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.286,42	0,00	7.286,42	7.286,42	0,00
2043	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.473,34	0,00	5.473,34	5.473,34	0,00
2044	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/04/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.145,11	0,00	9.145,11	9.145,11	0,00
TOTALIZAÇÃO					573.831,99	0,00	573.831,99	275.031,55	298.800,44



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/04/2026 À 30/04/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
2619	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2046	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.706,62	0,00	4.706,62
2620	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2047	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.000,34	0,00	4.000,34
2621	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2048	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	5.632,58	862,75	4.769,83
2622	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2049	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	145.816,18	49.059,32	96.756,86
2623	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2050	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	109.766,77	15.363,55	94.403,22
2624	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2051	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2625	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	2052	30/04/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.584,78	1.674,54	5.910,24
2589	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	06/04/2026	2029	01/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.994,35	0,00	5.994,35
2556	ROBSON DE CARVALHO LIMA	07/04/2026	1969	30/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.432,00	0,00	1.432,00
2557	ROBSON DE CARVALHO LIMA	07/04/2026	1970	30/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	7.006,17	0,00	7.006,17
2558	MBR COUTINHO	07/04/2026	1981	31/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13.021,00	0,00	13.021,00
2601	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	08/04/2026	2035	08/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	7.378,72	0,00	7.378,72
2559	G M EMBALAGENS LTDA	09/04/2026	1964	26/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.872,42	0,00	2.872,42
2560	G M EMBALAGENS LTDA	09/04/2026	1965	26/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.743,90	0,00	1.743,90
2591	ROSILENE DE CAMARGO ANDRIOLLI SORVETES	13/04/2026	2033	01/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	300,00	0,00	300,00
2592	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13/04/2026	2029	01/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.734,47	0,00	6.734,47
2576	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	15/04/2026	1984	31/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.729,45	0,00	3.729,45
2578	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	15/04/2026	1902	04/02/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	445,40	0,00	445,40
2615	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONA	23/04/2026	1968	27/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	333,00	0,00	333,00
2614	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI	24/04/2026	1967	26/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.191,42	0,00	1.191,42
2616	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI	24/04/2026	1966	26/03/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.422,94	0,00	3.422,94
2617	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	30/04/2026	2045	30/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2618	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOP	30/04/2026	2045	30/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	296,13	0,00	296,13
2567	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	07/04/2026	2003	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	104,40	1.983,57
2569	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	07/04/2026	2005	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	334,08	1.753,89
2573	MARILENE FERNANDES DA SILVA	07/04/2026	2006	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.087,97	334,08	1.753,89
2574	DÉBORA SANTANA RODRIGUES	07/04/2026	2007	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.908,17	209,90	1.698,27
2577	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	07/04/2026	2008	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	315,84	1.658,13
2579	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	07/04/2026	2009	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.834,88	613,58	3.221,30
2580	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	07/04/2026	2010	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	348,64	1.830,34
2581	HELLEN FRANÇA SALLES	07/04/2026	2011	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.433,08	389,29	2.043,79
2582	VITÓRIA CARVALHO COSTA	07/04/2026	2012	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	348,64	1.830,34
2586	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	07/04/2026	2016	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.051,32	648,22	3.403,10
2588	PRISCILA DIAS DA SILVA	07/04/2026	2017	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.892,56	2.277,29	5.615,27

CO424 - 256 - Centi @ e-Assinatura: E029\$Z58teX

Emitido em 13/05/2026 09:34 por orciene.saboia

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/04/2026 À 30/04/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
2595	SULEIA SEIXAS SOUZA	07/04/2026	2019	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2,758,14	441,31	2,316,83
2597	ANA CLARA PAIVA GOMES ALENCAR	07/04/2026	2030	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,942,48	310,79	1,631,69
2568	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/04/2026	2004	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,973,97	315,84	1,658,13
2583	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	08/04/2026	2013	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4,116,22	658,59	3,457,63
2584	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/04/2026	2014	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4,116,22	658,59	3,457,63
2596	MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS	08/04/2026	2031	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2,178,98	348,64	1,830,34
2585	SÂMILLA SILVA DE OLIVEIRA	09/04/2026	2015	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4,051,32	648,22	3,403,10
2594	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	09/04/2026	2018	01/04/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7,284,56	1,666,75	5,617,81
2550	BANCO DO BRASIL S/A	06/04/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	85,90	0,00	85,90
2565	KALAZAN V. E SOUZA	06/04/2026	2020	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3,000,00	0,00	3,000,00
2570	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	06/04/2026	2025	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3,500,00	0,00	3,500,00
2571	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	06/04/2026	2024	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8,080,00	0,00	8,080,00
2572	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	06/04/2026	2024	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6,250,00	0,00	6,250,00
2587	N. A. DA SILVA CRUZ	06/04/2026	2028	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1,499,75	0,00	1,499,75
2590	RICHARD RAMOS CRISPIM - ME	09/04/2026	2032	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7,500,00	0,00	7,500,00
2553	BANCO DO BRASIL S/A	10/04/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	146,68	0,00	146,68
2599	BANCO DO BRASIL S/A	14/04/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1,70	0,00	1,70
2561	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	17/04/2026	1891	04/02/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3,500,00	0,00	3,500,00
2566	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	17/04/2026	1890	04/02/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1,600,00	0,00	1,600,00
2575	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	17/04/2026	2026	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5,000,00	0,00	5,000,00
2600	BANCO DO BRASIL S/A	17/04/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	10,20	0,00	10,20
2593	W M DOS SANTOS	20/04/2026	2027	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	19,500,00	0,00	19,500,00
2562	ORTOCLIN LTDA	22/04/2026	1953	02/03/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50,000,00	0,00	50,000,00
2563	C O DO NASCIMENTO	22/04/2026	1955	02/03/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30,000,00	0,00	30,000,00
2564	A C RODRIGUES DA CUNHA	23/04/2026	1898	04/02/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45,000,00	0,00	45,000,00
2612	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	23/04/2026	1954	02/03/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34,953,00	0,00	34,953,00
2613	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	23/04/2026	1897	04/02/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79,800,00	0,00	79,800,00
2609	BANCO DO BRASIL S/A	24/04/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	33,48	0,00	33,48
2598	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	27/04/2026	2034	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5,200,00	0,00	5,200,00
2602	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2036	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	19,912,85	0,00	19,912,85
2603	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2037	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7,766,50	0,00	7,766,50
2604	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2038	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4,925,32	0,00	4,925,32
2605	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2039	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10,361,65	0,00	10,361,65
2606	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2040	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8,062,70	0,00	8,062,70

CO424 - 256 - Centi @ e-Assinatura: E029\$Z58teX

Emitido em 13/05/2026 09:34 por orciene.saboia

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/04/2026 À 30/04/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
2607	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2041	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.985,61	0,00	9.985,61
2608	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2042	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.286,42	0,00	7.286,42
2610	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2043	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.473,34	0,00	5.473,34
2611	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/04/2026	2044	08/04/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.145,11	0,00	9.145,11
TOTALIZAÇÃO						790.552,59	79.938,53	710.614,06



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
 ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
6970	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.061,35
6971	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.504,82
6972	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.593,92
6973	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.526,17
6974	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.467,31
6975	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.449,20
6976	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.011,68
6977	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.518,71
6978	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.855,27
6979	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.753,52
6980	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.005,41
6981	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.000,69
6982	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.999,60
6983	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.398,29
6984	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.534,39
6985	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.558,53
6986	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.057,71
6987	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.872,60
6988	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.247,83
6989	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	13.858,15
6990	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.209,62
6991	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1986	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	9.060,85
6992	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1988	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	11.216,66
6993	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1989	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	5.699,61
6994	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1999	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.350,87
6997	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1997	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.294,31
6998	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1996	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
6999	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1996	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
7000	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1996	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
7001	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1996	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
7002	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.250,58
7003	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.594,01
7004	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
 ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7005	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.924,38
7006	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.820,64
7007	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7008	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7009	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7010	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7011	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.892,22
7012	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7013	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.733,69
7014	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.991,29
7015	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.193,15
7016	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.012,70
7017	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.733,69
7018	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.570,95
7019	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.238,65
7020	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.238,43
7021	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.733,69
7022	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.603,28
7023	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.419,41
7024	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.530,50
7025	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.733,69
7026	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.733,69
7027	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/04/2026	0002	1987	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.007,20
7038	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/04/2026	0003	2002	31/03/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	12.163,34
7036	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	10/04/2026	0004	1993	31/03/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	1.042,90
7037	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	10/04/2026	0004	2001	31/03/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	20,12
7121	MBR COUTINHO	17/04/2026	0006	1981	31/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	13.021,00
7122	ROBSON DE CARVALHO LIMA	17/04/2026	0006	1970	30/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	7.006,17
7123	ROBSON DE CARVALHO LIMA	17/04/2026	0006	1969	30/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.04	1.432,00
7124	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	17/04/2026	0006	1995	31/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	3.873,14
7125	G M EMBALAGENS LTDA	17/04/2026	0006	1964	26/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.21	2.872,42
7126	G M EMBALAGENS LTDA	17/04/2026	0006	1965	26/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.22	1.743,90
7173	CASA ESMERALDA LTDA	28/04/2026	0006	1732	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903000.23	18.447,40



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
 ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7039	BANCO DO BRASIL S/A	06/04/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	85,90
7110	BANCO DO BRASIL S/A	10/04/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	146,68
7120	BANCO DO BRASIL S/A	14/04/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	1,70
7128	BANCO DO BRASIL S/A	17/04/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	10,20
7134	ORTOCLIN LTDA	24/04/2026	0009	1953	02/03/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00
7137	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	24/04/2026	0009	1890	04/02/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	1.600,00
7138	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	24/04/2026	0009	1891	04/02/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.500,00
7141	C O DO NASCIMENTO	24/04/2026	0009	1955	02/03/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	30.000,00
7142	A C RODRIGUES DA CUNHA	24/04/2026	0009	1898	04/02/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00
7151	BANCO DO BRASIL S/A	24/04/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	33,48
7154	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	24/04/2026	0009	1954	02/03/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	34.953,00
7155	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	24/04/2026	0009	1897	04/02/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	79.800,00
TOTALIZAÇÃO							534.357,22

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7182	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	2048	30/04/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	862,75
7185	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	2049	30/04/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	49.059,32
7193	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	2050	30/04/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	15.363,55
7198	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	2051	30/04/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.005,68
7201	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/04/2026	0002	2052	30/04/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	1.674,54
7119	ROSILENE DE CAMARGO ANDRIOLLI SORVETES	14/04/2026	0006	2033	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	300,00
7131	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	24/04/2026	0006	2035	08/04/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	7.378,72
7040	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	07/04/2026	0008	2003	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	104,40
7046	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	07/04/2026	0008	2005	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	334,08
7051	MARILENE FERNANDES DA SILVA	07/04/2026	0008	2006	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	334,08
7055	DÉBORA SANTANA RODRIGUES	07/04/2026	0008	2007	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	209,90
7058	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	07/04/2026	0008	2008	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	315,84
7062	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	07/04/2026	0008	2009	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	613,58
7066	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	07/04/2026	0008	2010	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	348,64
7070	HELLEN FRANÇA SALLES	07/04/2026	0008	2011	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	389,29



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7074	VITÓRIA CARVALHO COSTA	07/04/2026	0008	2012	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	348,64
7090	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	07/04/2026	0008	2016	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	648,22
7094	PRISCILA DIAS DA SILVA	07/04/2026	0008	2017	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.277,29
7104	SULEIA SEIXAS SOUZA	07/04/2026	0008	2019	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	441,31
7115	ANA CLARA PAIVA GOMES ALENCAR	07/04/2026	0008	2030	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	310,79
7042	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/04/2026	0008	2004	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	315,84
7078	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	08/04/2026	0008	2013	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	658,59
7082	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/04/2026	0008	2014	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	658,59
7111	MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS	08/04/2026	0008	2031	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	348,64
7086	SÂMYYLLA SILVA DE OLIVEIRA	09/04/2026	0008	2015	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	648,22
7099	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	09/04/2026	0008	2018	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.666,75
7045	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	10/04/2026	0008	2003	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.983,57
7049	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	10/04/2026	0008	2004	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.658,13
7050	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	10/04/2026	0008	2005	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.753,89
7054	MARILENE FERNANDES DA SILVA	10/04/2026	0008	2006	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.753,89
7057	DÉBORA SANTANA RODRIGUES	10/04/2026	0008	2007	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.698,27
7061	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	10/04/2026	0008	2008	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.658,13
7065	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	10/04/2026	0008	2009	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	3.221,30
7069	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	10/04/2026	0008	2010	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.830,34
7073	HELLEN FRANÇA SALLES	10/04/2026	0008	2011	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	2.043,79
7077	VITÓRIA CARVALHO COSTA	10/04/2026	0008	2012	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.830,34
7081	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	10/04/2026	0008	2013	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.457,63
7085	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	10/04/2026	0008	2014	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.457,63
7089	SÂMYYLLA SILVA DE OLIVEIRA	10/04/2026	0008	2015	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.403,10
7093	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	10/04/2026	0008	2016	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.403,10
7098	PRISCILA DIAS DA SILVA	10/04/2026	0008	2017	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.615,27
7102	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	10/04/2026	0008	2018	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.617,81
7107	SULEIA SEIXAS SOUZA	10/04/2026	0008	2019	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.316,83
7114	MEIRE ROSE MARTINS DOS SANTOS	10/04/2026	0008	2031	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.830,34
7118	ANA CLARA PAIVA GOMES ALENCAR	10/04/2026	0008	2030	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.631,69
7103	RICHARD RAMOS CRISPIM - ME	10/04/2026	0009	2032	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	7.500,00
7108	KALAZAN V. E SOUZA	10/04/2026	0009	2020	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.000,00
7109	N. A. DA SILVA CRUZ	10/04/2026	0009	2028	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.20	1.499,75



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7129	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	24/04/2026	0009	2024	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	6.250,00
7130	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	24/04/2026	0009	2024	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	8.080,00
7136	W M DOS SANTOS	24/04/2026	0009	2027	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	19.500,00
7139	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	24/04/2026	0009	2025	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	3.500,00
7149	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	24/04/2026	0009	2026	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	5.000,00
7132	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2036	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	19.912,85
7133	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2037	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.766,50
7135	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2038	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	4.925,32
7140	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2039	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.361,65
7143	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2040	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	8.062,70
7147	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2041	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	9.985,61
7150	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	28/04/2026	0016	2042	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.286,42
7152	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/04/2026	0016	2043	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	5.473,34
7153	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/04/2026	0016	2044	08/04/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	9.145,11
TOTALIZAÇÃO							275.031,55

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREADOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7028	CONTRIBUICAO SINDICAL	10/04/2026	0000	0	10/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	634,29
7030	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	10/04/2026	0000	0	10/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	600,78
7031	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	10/04/2026	0000	0	10/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	4.063,54
7033	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	10/04/2026	0000	0	10/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	598,87
7174	PENSÃO ALIMENTÍCIA	10/04/2026	0000	0	10/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	11.347,00
7032	SENTENÇA JUDICIAL	15/04/2026	0000	0	15/04/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	6.588,85
TOTALIZAÇÃO							23.833,33



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
ABRIL DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	534.357,22
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	275.031,55
Total das Despesas Orçamentárias	809.388,77
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	0,00
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	23.833,33
Total das Despesas Extras Orçamentárias	23.833,33
Total Geral	833.222,10



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS
 ABRIL DE 2026

R\$ 1,00

Nr Anulação	Nr Empenho	Data empenho	Dotação	Ficha	Fonte	Credor	Data Anulação	Valor Emp. Original	Valor Anulado	Valor Anulado Total	Valor Empenho
239	1971	30/03/2026	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	0006	1880	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	08/04/2026	7.378,72	7.378,72	7.378,72	0,00
TOTALIZAÇÃO								7.378,72	7.378,72	7.378,72	0,00

ACACIO ALVES SOUZA
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ABRIL DE 2026

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DATA	EMP	DOTAÇÃO	CREADOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO	VALOR ENCAMPADO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
01/10/2024	000551	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	0,00	1.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,50
01/10/2024	000552	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
09/12/2024	000634	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.809,71
09/12/2024	000635	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	50.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,66
09/12/2024	000641	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	858,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,60
09/12/2024	000643	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	370,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,32
26/12/2024	000658	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	3.528,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,06
26/12/2024	000660	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	155,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,39
26/12/2024	000661	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	52.158,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.158,96
21/10/2025	001537	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	52.255,83	0,00	0,00	0,00	52.255,83	0,00	0,00	0,00
24/10/2025	001544	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	48,583,451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	9.951,50	0,00	0,00	0,00	9.951,50	0,00	0,00	0,00
28/11/2025	001674	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	55.466,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.466,06
01/12/2025	001786	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	58.805,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.805,26
01/12/2025	001787	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
08/12/2025	001717	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.36	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	52,00	0,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001783	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	463,44	0,00	0,00	0,00	463,44	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001785	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.845,32	0,00	0,00	0,00	17.845,32	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001797	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001808	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.812,62	0,00	0,00	0,00	19.812,62	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001809	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	IN.S.S	55.558,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.558,35
TOTALIZAÇÃO				397.318,80	8.062,50	0,00	0,00	102.451,43	0,00	0,00	302.929,87



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
ABRIL DE 2026

R\$ 1,00

TOTAL

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO E REEMBOLSOS
ABRIL DE 2026

ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
 CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
 ABRIL DE 2026

Aliquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.

Aliquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%

Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/04/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A

TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS):

R\$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	4.227,68	591,87	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Março	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Abril	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	17.244,68	2.414,23	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)
ABRIL DE 2026

Data do Repasse ao INSS:30/04/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS

R\$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	0,00	28.054,41	68.161,22	192.596,84	25.386,93	48.668,69	202,62	0,00
Fevereiro	0,00	25.397,22	74.572,49	172.433,60	24.212,74	24.237,41	202,62	0,00
Março	0,00	24.610,98	70.013,49	189.790,28	23.973,51	24.113,09	0,00	0,00
Abril	0,00	25.397,22	51.362,88	191.926,49	23.971,99	24.069,12	202,62	0,00
13º Salário	1.624,09	1.821,14	0,00	0,00	261,38	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	1.624,09	105.280,97	264.110,08	746.747,21	97.806,55	121.088,31	607,86	0,00

CO329 - 195 - Centi @ e-Assinatura: z029\$Z58teX

Emitido em 13/05/2026 09:55 por orclene.saboia

Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA** torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 008/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares**, destinada à reposição emergencial de estoque e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados às unidades consorciadas.

O procedimento foi realizado em caráter emergencial, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido regularmente instruído, analisado e homologado, conforme documentos constantes dos autos.

Em razão do resultado do procedimento, ficam declaradas vencedoras as seguintes empresas:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº **06.065.614/0001-38**;

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº **03.250.803/0001-92**;

CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº **16.917.181/0001-55**;

REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº **27.634.076/0001-25**;

EXITO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº **33.220.933/0001-43**.

O valor global da contratação perfaz a quantia de **R\$ 117.701,40 — cento e dezessete mil, setecentos e um reais e quarenta centavos**.

O presente aviso é publicado para fins de publicidade e transparência, em atendimento à **Lei nº 14.133/2021**.

Água Boa - MT, 13 de maio de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N °06 DE 12 DE MAIO DE 2026

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N °06 DE 12 DE MAIO DE 2026

O **Decreto nº 06 de 12 de maio de 2026**, publicado no **Diário Oficial da AMM pagina 73**, e no **Site Oficial da Prefeitura Municipal de Acorizal**, onde se lê a data: **'12 de junho de 2026.'**, leia-se: **'12 de maio de 2026**.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 13/2026**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria

por incapacidade permanente em favor da Sra. Sandra Beatriz Dammann”.

O Prefeito Municipal de Água Boa e o Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019, art. 16, inciso “II”, alínea a, b, c, d, e, f, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor da Sra. Sandra Beatriz Dammann, portadora do RG n.º XXXXX SESP/MT, inscrita no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, efetiva no cargo de Assistente Social – 30 HORAS, Nível “05”, Classe “C”, lotada no Centro de Atenção Psicossocial, com matrícula n.º 3877.1, contando com um total de 5.419 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 013/2026, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa - MT, 05 de maio de 2026.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria n.º. 133/2025, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/04/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 008/2026 cujo objeto é a Aquisição de tubos em PVC Defofo, tubos PBA, conexões em ferro fundido e registros, destinados à ampliação da rede de distribuição de água tratada do município de Água Boa - MT, que teve como empresa vencedoras:

ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - lote 6

HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 7 e 8

MTS COMERCIO SERVICOS LTDA - lote 9

NELIA MARIA CYRINO ME - lote 1

TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - lotes 4 e 5

Fracassados: lotes 2 e 3

Água Boa-MT, 13 de Maio de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA 01/2026

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, em atendimento ao inciso VII do parágrafo 4º no Art. 11, da Lei n.º. 12.232/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a sessão para abertura do envelope de proposta técnica (via identificada) apresentada para a concorrência n° 01/2026. Ficam os interessados, devidamente convocados a comparecer à sessão.

Data: 18/05/2026 Horário:13:30 (horário de Brasília Local: Sala das licitações, Av. Planalto, 410, centro, Água Boa - MT

Água Boa - MT, 13 de maio de 2026.

ALAN RÓGERIO STEINMETZ

Pres. Da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°247 DE, 13 DE MAIO DE 2026.**

“COMPLEMENTA A PORTARIA N° 102/2026, QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2026, por meio da Portaria n° 102/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor individualização dos fatos objeto da apuração, conforme decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a presente complementação possui caráter exclusivamente descritivo, sem alteração do mérito da acusação originalmente apurada;

RESOLVE:

Art.1º Fica complementada a Portaria n° 102/2026, exclusivamente para fins de melhor delimitação e individualização dos fatos objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2026, sem alteração do mérito da acusação inicialmente formulada.

Art.2º Passam a integrar de forma expressa o objeto de apuração do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2026 os seguintes fatos, conforme elementos constantes nos autos:

I - Suposta conduta incompatível no ambiente escolar, envolvendo interação inadequada com aluna da rede municipal de ensino, em episódio ocorrido no âmbito escolar, relacionado a alegação de empurrão de cadeira e consequente queda de objeto pertencente à estudante;

II - Relatos administrativos relacionados à forma de tratamento dispensada a alunos e responsáveis no ambiente escolar;

III - Registros de possível constrangimento de aluno e resistência à frequência escolar, conforme documentos encaminhados à Administração Municipal;

IV - Registros administrativos relacionados a possível ambiente funcional conflituoso no âmbito da unidade escolar;

V - Demais fatos correlacionados constantes dos autos e diretamente vinculados aos episódios descritos nesta Portaria Complementar, observada a regular instrução processual.

Art.3º A instrução processual deverá observar integralmente os

princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à servidora investigada ciência dos atos processuais e oportunidade de manifestação.

Art. 4º Os atos processuais envolvendo informações de menores deverão observar o regime de acesso restrito, preservando-se dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes da Portaria nº 102/2026.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº
018/2025**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 018/2025

Contratante: Município de Alto Garças - MT; **Contratada:** OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA ME - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIÁRIA E TRANSPORTE), EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM BARRETO/SP, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.."; Tem por escopo a prorrogação do prazo contratual. Data de assinatura: 13 de Maio de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº248 DE, 13 DE MAIO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 267/2025 E DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAIS DE LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA - DAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 029/2026/DAE/MAS, que solicita a adoção de providências para a substituição da Portaria nº 267/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação para garantir a adequada continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, em observância aos princí-

pios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem as funções de fiscais de liquidação dos contratos do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública - DAE:

Titular: Richard Rodrigues da Costa; Matrícula nº 3920

Suplente: Marcos Arcarde Siqueira; Matrícula nº 3918

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 267/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº249 DE, 13 DE MAIO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO ÍNDICE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRA INDÍGENA (IUCTI) 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 44/2026/SMADUR/JRF, firmada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos e atendimento às demandas junto aos órgãos competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Regiane Moraes dos Santos**, ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente, matrícula nº3917 como nova responsável técnica pelo preenchimento do formulário do Índice de Unidade de Conservação e Terra Indígena (IUCTI) 2026.

Parágrafo único. A servidora designada no *caput* atuará em substituição ao servidor Richard Rodrigues da Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71,

inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor para atuar no acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Alto Garças-MT e Associação Comunitária Cultural Garças, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração na execução do **Termo de Fomento nº 004/2026;**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº **004/2026** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: LEILANE GONÇALVES DA SILVA Matrícula nº:3882 SUPLENTE: CAMYILLE VICTORIA CARMO DA SILVA Matrícula nº:3927	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA O ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PREVENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 292, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2026/SME/RCL, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual foi solicitada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo a servidora **SENIRA MARIA DA SILVA DIAS**, matrícula nº 2739, professora lotada na Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 114/2026/SME, por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação reiterou a necessidade de análise e providências diante de registros de ocorrências envolvendo a referida servidora no ambiente escolar;

CONSIDERANDO os documentos, atas de ocorrência, relatos funcionais e demais registros encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais noticiam, em tese, situações de conflito no ambiente de trabalho, dificuldades de relacionamento funcional, possíveis prejuízos à rotina pedagógica e impactos na dinâmica das atividades desenvolvidas na unidade escolar;

CONSIDERANDO que os fatos narrados devem ser apurados por meio de procedimento administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO, assim, no que tange à noção racional de processo administrativo próprio que o ilustre Procurador Geral do

Município de Alto Garças, Dr. Anderson de Oliveira de Souza, de forma brilhantemente fundamentada, em seu Parecer Jurídico lavrado em 11/05/2026, recomendou a instauração preliminar de Processo de Sindicância com as apurações e conclusões próprias desta etapa sindicante;

CONSIDERANDO, por esta perspectiva o disposto no Art. 182 e seguintes da Lei Municipal nº 292, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Alto Garças;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Alto Garças-MT foi nomeada pela Portaria nº 020, de 02 de janeiro de 2026, com alteração promovida pela Portaria nº 148, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de apurar eventuais irregularidades funcionais de que tenha conhecimento, especialmente quando os fatos narrados possam comprometer a regularidade na prestação de serviços públicos relevantes e essenciais exigíveis de suas unidades administrativas,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância - PAS em face da servidora pública municipal SENIRA MARIA DA SILVA DIAS, matrícula nº 2739, ocupante do cargo de Professora, lotada na Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 096/2026/SME/RCL, na Comunicação Interna nº 114/2026/SME e demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

Art. 2º O Processo Administrativo de Sindicância - PAS ora instaurado tem por finalidade apurar fatos narrados nas peças informativas vindas da Secretaria Municipal de Educação e atribuídos à servidora municipal indicada no art. 1º desta Portaria, assim, a materialidade, a autoria, os impactos na rotina pedagógica da unidade, as suas gravidades e, por fim, se constituem condutas típicas violadoras de deveres e obrigações funcionais capazes de suscitar ou não a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Determino, assim, à Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 020, de 02 de janeiro de 2026, com alteração promovida pela Portaria nº 148, de 23 de março de 2026, para con-

dução dos trabalhos apuratórios.

Art. 4º A Comissão Processante deverá promover a instalação dos trabalhos, intimar a servidora processada oportunamente, colher depoimentos, requisitar documentos e informações, realizar diligências, assegurar as garantidas inerentes ao devido processo legal, apresentar relatório conclusivo à autoridade competente nos termos e prazos estampados da legislação municipal aplicável.

Art. 5º A Comissão Processante, nos termos art. 191 da Lei Municipal nº 292, de 1990, deverá concluir os trabalhos em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, podendo o prazo inicialmente fixado, justificadamente, ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º A Comissão Processante, no desempenho das suas funções, poderá solicitar documentos e informações de quem os detiver, e requerer apoio técnico, jurídico, administrativo aos órgãos municipais competentes sempre que necessário ao regular desenvolvimento da instrução processual.

Art. 7º A Comissão Processante deve, em suas intimações, advertir a servidora interessada e ao seu procurador, se regularmente constituído, que as publicações legalmente exigidas para o caso serão realizadas no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, sendo de responsabilidade dos interessados o seu regular acompanhamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

EDITAL Nº 003/2026/SMFP

EDITAL Nº 003/2026/SMFP

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF 1º QUADRIMESTRE - 2026 - RGF E RREO 2º BIMESTRE 2026.

Cumprimento das Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública pela Secretaria Municipal de Finanças, para **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais** do Município, relativas ao **Primeiro Quadrimestre de 2026**, que ocorrerá no **dia 28 de maio de 2026, a partir das 15:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Alto Garças - MT**, convidando os interessados e a população do Município.

Os interessados que não puderem comparecer ao evento público, poderão acessar previamente o estudo contendo os resultados das Metas Fiscais nos seguintes sites oficiais: altogarças.mt.go.br ou Jornal AMM – onde poderão, durante o horário da audiência, solicitar explicações a respeito dos resultados apresentados nos portais acima por intermédio do Sic – Sistema de Informação ao Cidadão ou pelo “Fale Conosco” ou também pelos meios de comunicação oferecidos pela Câmara Municipal para o presente ato público.

Alto Garças, 13 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PARAGUASSU GREGORIO JUNIOR

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH

PORTARIA 133/2026 - REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO AO SERVIDOR SR. THIAGO MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA

PORTARIA 133/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO ao servidor Sr. **THIAGO MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 27159272 SSP/MT e do CPF Nº ***. 172.241 -****, do cargo em comissão de:

· **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAÍ - ENCARREGADO DE ZELO E MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL**, junto a secretaria municipal de Cultura e Desporto, **para o cargo em comissão de:**

· **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR -DAS 5- CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, DE NIVEL OCUPACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, a partir do dia 13/05/2026.

· **Art. 2º. -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 13 de Maio de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 134/2026 - RETORNAR DE LICENÇA MATERNIDADE À SRª. ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA 134/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Retornar de Licença Maternidade à Srª. ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula Nº 2539, portadora do **RG: Nº 2287175-6 SSP/MT e do CPF: Nº ***.602.91*.****, Titular do Cargo Comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI - COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA CENTRAL**, junto a Secretaria de Saúde, a partir do dia 10/05/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 135/2026 - EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA 135/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

· **Art. 1º. - EXONERAR a pedido a Servidora ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula N° 2539, portadora do RG N° 2287175-6 SSP/MT e do CPF: N° ***.602.27*.**, do Cargo Comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI - **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA CENTRAL**, junto a Secretaria de Saúde, a partir da data 11/05/2026.

ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 14/2026

PORTARIA N.º 14/2026

SÚMULA: "Altera de 30% para 50% o percentual de adicional de função concedido em contraprestação pela gestão da Ouvidoria desta Câmara Municipal de Apiacás, e dá outras providências".

O Senhor **Vilceles Gonçalves**, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

R E S O L V E . . .

Art. 1º Alterar de 30% para 50% o percentual de adicional de função, a ser calculado sobre o salário base, concedido em contraprestação pela gestão da Ouvidoria desta Câmara Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2026.

Vilceles Gonçalves

Presidente da Câmara de Vereadores

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°. 112/2026

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA - **KAHUANE THALYA LOPES DE AQUINO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.780,59 (Mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA - **13/05/2026 à 31/12/2026.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2026.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **KAHUANE THALYA LOPES DE AQUINO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.131-**, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** - conforme Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 112/2026, no período de 13 de Maio de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 13 de Maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 029/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N° 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 14/05/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

- I.** Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II.** Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III.** Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);
- IV.** Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.
- V.** Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;
- VI.** Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII.** Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)
- VIII.** Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
 - a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.
- IX.** Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- X.** Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XI.** Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;
- XII.** Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)
 - a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.
- XIII.** Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;
- XIV.** Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio
- XV.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- XVI.** Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);
 - a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.
- XVII.** . Certidão de quitação eleitoral.
- XVIII.** Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
136	LUCIELE PEREIRA CRUZ	28º

GABINETE DO PREFEITO - em 13 de Maio de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 001/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB -
CACs/FUNDEB DE APIACÁS - MT**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, no município de Apiacás - MT, para discussão e deliberação acerca das demandas prioritárias da educação municipal a serem encaminhadas para composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2027, em atendimento ao Ofício Circular nº 001/2026 - LDO/2027, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Apiacás. Iniciando os trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. Rosângela Fei-

toza Fracasso Cruz, apresentou aos conselheiros a solicitação do Poder Executivo Municipal para que o Conselho apresentasse, por escrito, sugestões e prioridades relacionadas à área educacional e municipal para subsidiar a elaboração da LDO/2027. Após discussão e análise das necessidades da rede municipal de ensino, o Conselho deliberou e aprovou o encaminhamento das seguintes demandas: 1. Infraestrutura Escolar: • Realização de reformas e melhorias estruturais nas unidades escolares da rede municipal; • Aquisição de equipamentos tecnológicos e de climatização, incluindo computadores e aparelhos de ar-condicionado; • Aquisição e instalação de tendas para o parque da Educação Infantil da Escola Construindo o Saber; • Construção de estacionamento na Escola Construindo o Saber. 2. Desenvolvimento Pedagógico: • Aquisição de material didático complementar para o ensino básico; • Investimento em programas de formação continuada para os profissionais da educação; • Fortalecimento das ações pedagógicas e multidisciplinares voltadas à melhoria da aprendizagem. 3. Logística e Apoio Operacional: • Renovação e manutenção da frota do transporte escolar; • Melhoria da logística da merenda escolar; • Aquisição de uniformes e materiais escolares para os estudantes da rede municipal; • Aquisição de veículo destinado ao atendimento das demandas pedagógicas e da equipe multidisciplinar. 4. Infraestrutura Urbana de Apoio à Educação: • Pavimentação asfáltica da Rua Guilherme Dobri; • Construção da quadra de Beach Tênis; • Revitalização da Avenida Monteiro Lobato, incluindo instalação de academia da terceira idade, pista de caminhada, melhorias de calçamento e ampliação da iluminação pública. Os conselheiros destacaram que as referidas ações possuem relevante interesse público e contribuirão para a melhoria da qualidade da educação municipal, da infraestrutura escolar e do atendimento aos estudantes e a população. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Erdilene Bueno Onofre, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 002/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB -
CACs/FUNDEB DE APIACÁS - MT**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, sob a presidência da Sra. Rosângela Feitoza Fracasso Cruz, com a finalidade de realizar análise da folha de pagamento e dos extratos bancários da conta do FUNDEB, referentes ao período de janeiro a abril de 2026. Durante a reunião, foram apresentados os percentuais de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, sendo: 14% referente aos assegurados, 17,60% referente à parte patronal e 25,5% referente ao aporte. Na análise dos demonstrativos financeiros e folhas de pagamento, verificou-se o seguinte: No mês de janeiro de 2026, havia 145 funcionários vinculados à folha de pagamento, totalizando o valor de R\$ 332.452,98, com fechamento do mês apresentando saldo em conta no valor de R\$ 957.267,35 no dia 30 de janeiro. No mês de fevereiro de 2026, registrou-se o quantitativo de 158 funcionários, com folha de pagamento no valor de R\$ 699.361,74 e saldo bancário ao final do mês de R\$ 2.285.963,36 em 27 de fevereiro. No mês de março de 2026, a folha de pagamento contemplou 165 funcionários, totalizando R\$ 745.185,11, com saldo em conta de R\$ 2.391.688,77 em 31 de março. No mês de abril de 2026, constatou-se o quantitativo de 166 funcionários, com folha de pagamento no valor de R\$ 758.365,97 e saldo bancário fi-

nal de R\$ 2.452.210,35 em 30 de abril. Foi ainda informado que, em 11 de maio de 2026, o saldo disponível na conta do FUNDEB correspondia ao valor de R\$ 2.536.553,43. Após análise das folhas de pagamento, os membros do Conselho observaram divergências nos valores das gratificações concedidas aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, o Conselho deliberou pelo encaminhamento de solicitação ao setor responsável, visando esclarecimentos acerca dos critérios, requisitos e parâmetros legais utilizados para concessão das referidas gratificações, considerando a significativa diferença entre os valores pagos aos servidores da mesma função. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Erdilene Bueno Onofre, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2026.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2025 da Servidora **ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.211-**, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 13 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.211-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 016/2025, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 03/02/2025 entre as partes, com efeitos na data de 13/05/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 13 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-
ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS
-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 219/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial firmado pela Médica Sabrina Rocha David Lechinewski, inscrita no CRM-MT nº 2376, que atesta a limitação laborativa da servidora para o exercício das atribuições do cargo de origem, recomendando sua readaptação funcional;

CONSIDERANDO o Ofício nº 116/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 08 de maio de 2026, relatando as condições de saúde e as limitações funcionais apresentadas pela servidora, com indicação da necessidade de readaptação de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, a partir de 29 de abril de 2026, a servidora pública municipal **LINEIA RADIN**, matrícula nº 1354, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício das atribuições de recepção e apoio administrativo, compatíveis com suas limitações funcionais, conforme laudo médico-pericial, mantendo-se sua lotação na referida Secretaria, sem aumento ou redução de seu vencimento base, bem como sem alteração de seu vínculo efetivo ou enquadramento funcional.

§1º Em razão da readaptação funcional para o exercício de atribuições administrativas e de recepção, sem exposição habitual a agentes insalubres, fica cessado o pagamento do adicional de insalubridade anteriormente percebido pela servidora, a partir da data de início da readaptação.

§2º O adicional de insalubridade poderá ser restabelecido caso a servidora venha a exercer atividades em condições que justifiquem sua concessão, mediante prévia avaliação técnica.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções no PSF 01 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, em período diurno, durante o horário de expediente, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente readaptação fundamenta-se no Laudo Médico Pericial mencionado, que passa a integrar esta Portaria para todos os efeitos legais.

Art. 4º A readaptação será mantida enquanto persistirem as condições que a motivaram, podendo a servidora retornar às atribuições do cargo de origem mediante nova avaliação médica oficial.

§1º A servidora deverá ser submetida à reavaliação médico-pericial oficial no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da readaptação, a fim de verificar a persistência, evolução ou cessação das condições que ensejaram a readaptação funcional, podendo, conforme o caso, ser mantida, alterada ou cessada a presente medida.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser revisto pela Administração Municipal mediante apresentação de novo laudo médico ou em razão da evolução do quadro clínico da servidora, hipótese em que poderá ser determinada nova avaliação médico-pericial oficial a qualquer tempo.

§3º Em caso de agravamento do quadro clínico da servidora, devidamente comprovado por documentação médica idônea, a Administração poderá determinar sua imediata submissão à avaliação por junta médica oficial, a fim de reavaliar sua capacidade laborativa e deliberar quanto à manutenção, alteração ou cessação da readaptação funcional, bem como eventual encaminhamento para afastamento ou outros benefícios legalmente cabíveis.

Art. 5º A servidora deverá cumprir integralmente as atribuições compatíveis com sua readaptação, bem como comparecer às avaliações médico-periciais sempre que convocada pela Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026, em razão da data de início da incapacidade constatada em laudo médico.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 222/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidora pública municipal e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos noticiados à Administração Municipal acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do posto de atendimento do Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, instalado no Município de Apiacás/MT;

CONSIDERANDO os termos de declarações formalizados por diversos munícipes, os quais relatam, em tese, cobranças indevidas de valores para regularização eleitoral, emissão de título eleitoral, coleta biométrica e quitação eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de comprovantes de transferências via PIX, relatos convergentes e demais elementos que indicam, em tese, possível infração funcional praticada pela servidora pública municipal **DIANA PAULA DA SILVA**, matrícula nº 697, quando estava cedida ao Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral de Nova Monte Verde/MT, nos autos da *notitia criminis* instaurada para apuração dos fatos, a qual reconheceu a gravidade das condutas narradas, ratificou o afastamento preventivo da servidora e determinou a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial consignou a existência de indícios convergentes quanto à suposta cobrança indevida de valores em benefício próprio para realização de atos inerentes ao atendimento eleitoral, destacando possível violação aos princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades praticadas por seus servidores, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos revelam indícios suficientes de autoria e materialidade, mostrando-se necessária a instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD em face da servidora pública municipal DIANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 697, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional - Merendeira, atualmente cedida ao Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, para apuração de possíveis infrações disciplinares relacionadas aos fatos noticiados.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante abaixo relacionada para condução dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ - Presidente;

II -- NILSON CORREIA DE ALMEIDA - Membro;

III - MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO - Membro.

Art. 3º - Fica designado o advogado do Município, **Dr. DAVID DE SOUZA SILVA**, inscrito na OAB/MT sob nº 32.736/O, nomeado pela Portaria nº 284/2025, para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante, inclusive durante a realização de oitivas e demais atos instrutórios, com a finalidade de prestar apoio técnico-jurídico aos membros da comissão.

Art. 4º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 3º da Portaria nº 206/2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes do referido ato administrativo.

Art. 6º - A servidora permanecerá provisoriamente desempenhando atividades administrativas junto ao Município de Apicás/MT até ulterior deliberação administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apicás-MT, 13 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026.**

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08303118 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.730.501-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apicás, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 - Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do repasse de valores, conforme autorizado pela Lei Municipal nº **1.677/2026**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados **é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em única parcela que serão pagos ao CONSÓRCIO até o dia 14 de maio de 2026.

3.2. O valor do repasse mensal deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados oriundos do PAICI (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) **continua sendo o mesmo**.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 - A Administração optou em promover o aditivo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados têm atendido a contento as necessidades do município, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para

todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás - MT, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE APIACÁS Júlio Cesar dos Santos Prefeito Municipal CONSORCIADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS Valdemar Gamba Presidente
Testemunhas:	
Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 08/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **MARINALVA RODRIGUES MONTALVÃO**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

N° CTR: 08/2026

DATA EMISSÃO: 17/03/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.980,73

DEPARTAMENTO PESSOAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 07/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **DANIELLY DE FARIA BELO**

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

N° CTR: 07/2026

DATA EMISSÃO: 03/03/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.850,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PORTARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.851/2024 e da Lei nº 14.811/2024, Art. 59-A, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Marilândia Borges de Aguiar Presotto, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar o direito à educação in-

fantil e a proteção integral das crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o levantamento anual da demanda por vagas na

educação infantil de crianças de 0 a 3 anos, em conformidade com a Lei nº 14.851/2024.

§1º O levantamento será realizado em cooperação com órgãos de saúde, assistência social e conselhos tutelares, mediante busca ativa.

§2º Os resultados deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais

da Secretaria, garantindo transparência e publicidade.

§3º As listas de espera deverão observar critérios de prioridade, considerando situação socioeconômica e monoparentalidade.

Art. 2º Todos os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados que recebam recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de seus colaboradores, conforme o Art. 59-A da Lei nº 14.811/2024.

§1º As certidões deverão ser renovadas a cada 6 (seis) meses.

§2º A direção escolar será responsável pela guarda e atualização dos documentos, devendo encaminhar relatórios semestrais à Secretaria de Educação.

Art. 3º A Secretaria de Educação instituirá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para garantir o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arenápolis, 12/05/2026

Marilândia Borges de Aguiar Presotto

Secretária Municipal de Educação

Arenápolis-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2026 A LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2026

EMENTA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Arenópolis, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- II - Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- III - Propor diretrizes para a política de esporte local, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação das políticas públicas;
- IV - Desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- V - Promover intercâmbio, propor e fiscalizar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
- VI - Propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- VIII - Debater e aprofundar assuntos relacionados ao esporte, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
- X - Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;
- XI - Participar da administração democrática do Fundo Municipal de Esporte, desempenhando funções de orientação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, além de indicar outras iniciativas passíveis de financiamento por este instrumento e manifestar-se sobre os relatórios de gestão, avaliando os ganhos sociais obtidos;
- XII - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- XIII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Esporte, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de esporte do município, do Plano Estadual do Desporto de Mato Grosso e do Plano Nacional de Esporte;
- XIV - Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;
- XV - Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;
- XVI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões natureza desportiva e paradesportiva;
- XVII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I - Área governamental:

- a) 03 membros da área governamental.

II - Sociedade civil:

- a) 03 membros da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, expedir ato normativo próprio para especificar os critérios a serem estabelecidos para a escolha dos membros representativos dos segmentos.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 5º A função de conselheiro/a é considerada de relevante interesse público, exercida de forma não remunerada e com caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a outras atividades profissionais quando houver participação em sessões plenárias do conselho ou em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Os conselheiros terão direito ao ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando em serviço do conselho, desde que previamente autorizadas por seu Presidente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

Art. 8º Compete ao servidor/a da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo exercer as atribuições da Secretaria Executiva, sendo especialmente designado para tal função.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 9º Na ocasião da posse solene dos membros do conselho, será instituída, mediante deliberação do colegiado, para escolha de Presidente e Vice-Presidente, uma Comissão Eleitoral temporária, composta paritariamente por 06 (seis) conselheiros, que contará com o auxílio da Secretaria Executiva e será responsável pela organização administrativa do pleito.

§1º Poderão concorrer aos cargos diretivos os conselheiros titulares, desde que não integrem a Comissão Eleitoral e apresentem suas candidaturas nos termos e prazo definidos para o pleito.

Art. 10º A Mesa Diretora será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos integrantes do conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim, por meio de votação secreta, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, observando-se ainda o seguinte:

§1º Não alcançada essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para assumir o cargo; em caso de empate, participará da segunda votação o/a concorrente de maior idade; persistindo o empate, será eleito/a o/a candidato/a de maior idade.

§2º Disputando apenas dois candidatos em relação a cada cargo, será eleito/a, em escrutínio único, o/a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGIMENTO INTERNO E ORÇAMENTO

Art. 12 O Conselho Municipal de Esporte realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

Art. 13 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, após a posse de seus membros.

Art. 14 Os custos operacionais do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante aprovação do/a Secretário/a.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Arenápolis - MT.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos e ações fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte.

Art. 18 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo;

III - Doações, patrocínios, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais, não-governamentais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VI - Emendas parlamentares;

VII - Incentivos fiscais previstos em Lei estadual e Federal;

VIII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

IX - Recursos advindos da exploração (aluguel para eventos particulares) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

§1º Fica destinado, anualmente, um percentual mínimo de 0,05% da Receita Tributária Líquida do Município de Arenópolis para o Fundo Municipal de Esporte.

§2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Esporte, mantida em instituição financeira oficial.

§3º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Esporte em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art.19 A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 20º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Esporte serão destinados a:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Apoio à criação, produção, valorização e difusão das atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

V - Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

VI - Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VII - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VIII - Promoção do intercâmbio e a circulação de atividades desportivas, paradesportivas e de lazer em outras localidades;

IX - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

X - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

XI - Estímulo ao desenvolvimento descentralizado do desporto, paradesporto e lazer do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações

XII - Incentivo ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades e exercícios físicos para a saúde da população do município;

XIII - fomento e custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer do município;

XIV - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XVI - Fomento à economia desportiva, paradesportiva e de lazer;

XVII - Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XVIII - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIX - Financiamento a gestão e manutenção dos equipamentos desportivos, paradesportivos e de lazer;

XX - Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer;

XXI - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento das atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio do município;

XXII - Fomento às ações que visem, através do desporto, paradesporto e do lazer, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos.

XXIII - Custeio das contrapartidas financeiras exigidas em parcerias celebradas pelo Município com outros entes federativos, órgãos públicos, entidades públicas e demais instituições;

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal do Esporte, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações e atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas de acordo com a forma e valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do fundo de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Esporte, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo Fundo, por ocasião da elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamento estratégico do setor, especialmente o Plano Municipal de Esporte e os planejamentos anuais da Secretaria competente.

VI - Assegurar a publicidade e a transparência, nos termos da legislação vigente, das ações fomentadas e custeadas pelo Fundo;

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá celebrar parcerias e promover a transferência voluntária de recursos para apoiar ações, projetos, iniciativas e atividades de gestão desportiva, paradesportiva e de lazer, por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais previstos na legislação municipal vigente, bem como daqueles estabelecidos em editais, chamamentos públicos e demais normativas aplicáveis, os quais deverão dispor sobre os requisitos para apresentação de propostas, critérios de seleção, prazos de execução, formas de acompanhamento e regras de prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

SEÇÃO II

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. Será vedada a transferência de recurso do Fundo Municipal de Esporte para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações esportivas e de lazer cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação, intercâmbios e formação;

IV - Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade esportiva;

VII - Proponentes não residentes no Arenápolis há pelo menos 06 (seis) meses;

VIII - Proponentes que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Esporte;

IX - Ações que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quando constatada qualquer fraude ou infringência às disposições da presente lei.

SEÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações esportivas em todos os seus aspectos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 26. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá exigir dos proponentes ou das instituições beneficiadas com o fomento e o apoio do fundo, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 28. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal do Esporte.

SEÇÃO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos proponentes e instituições que tenham ações beneficiadas com os recursos do Fundo.

SEÇÃO IV

PENALIDADES

Art. 32. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações esportivas e de lazer que envolvam o proponente e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e demais cadastros do Município.

Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

Art. 34. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2026

EMENTA: “*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Arenópolis, promovendo a cultura como instrumento de desenvolvimento cultural.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;

II - Cooperar com o Conselho Estadual do Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

III - Propor diretrizes para a política de cultura, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação das políticas públicas;

- IV - Desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do Cultura no Município;
- V - Promover intercâmbio, propor e fiscalizar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
- VI - Propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- VIII - Debater e aprofundar assuntos relacionados ao Cultura, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
- X - Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;
- XI - Participar da administração democrática do Fundo Municipal de Cultura, desempenhando funções de orientação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, além de indicar outras iniciativas passíveis de financiamento por este instrumento e manifestar-se sobre os relatórios de gestão, avaliando os ganhos sociais obtidos;
- XII - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- XIII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Cultura, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de Cultura do município, do Plano Estadual do Desporto de Mato Grosso e do Plano Nacional de Cultura;
- XIV - Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;
- XV - Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;
- XVI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões natureza desportiva e paradesportiva;
- XVII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I - Área governamental:

a) 03 membros da área governamental.

II - Sociedade civil:

a) 03 membros da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, expedir ato normativo próprio para especificar os critérios a serem estabelecidos para a escolha dos membros representativos dos segmentos.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 5º A função de conselheiro/a é considerada de relevante interesse público, exercida de forma não remunerada e com caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a outras atividades profissionais quando houver participação em sessões plenárias do conselho ou em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Os conselheiros terão direito ao ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando em serviço do conselho, desde que previamente autorizadas por seu Presidente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

Art. 8º Compete ao servidor/a da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo exercer as atribuições da Secretaria Executiva, sendo especialmente designado para tal função.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 9º Na ocasião da posse solene dos membros do conselho, será instituída, mediante deliberação do colegiado, para escolha de Presidente e Vice-Presidente, uma Comissão Eleitoral temporária, composta paritariamente por 06 (seis) conselheiros, que contará com o auxílio da Secretaria Executiva e será responsável pela organização administrativa do pleito.

§1º Poderão concorrer aos cargos diretivos os conselheiros titulares, desde que não integrem a Comissão Eleitoral e apresentem suas candidaturas nos termos e prazo definidos para o pleito.

Art. 10º A Mesa Diretora será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos integrantes do conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim, por meio de votação secreta, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, observando-se ainda o seguinte:

§1º Não alcançada essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para assumir o cargo; em caso de empate, participará da segunda votação o/a concorrente de maior idade; persistindo o empate, será eleito/a o/a candidato/a de maior idade.

§2º Disputando apenas dois candidatos em relação a cada cargo, será eleito/a, em escrutínio único, o/a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGIMENTO INTERNO E ORÇAMENTO

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

Art. 13 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, após a posse de seus membros.

Art. 14 Os custos operacionais do Conselho Municipal de Cultura correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante aprovação do(a) Secretário(a).

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Arenápolis - MT.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos e ações fomentadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18 Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo;
- III - Doações, patrocínios, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais, não-governamentais;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;
- VI - Emendas parlamentares;
- VII - Incentivos fiscais previstos em Lei estadual e Federal;
- VIII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;
- IX - Recursos advindos da exploração (aluguel para eventos particulares) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

§1º Fica destinado, anualmente, um percentual mínimo de 0,05% da Receita Tributária Líquida do Município de Arenópolis para o Fundo Municipal de Cultura.

§2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, mantida em instituição financeira oficial.

§3º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Cultura em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art. 19 A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 20º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e prioridades do Plano Plurianual Anual;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo intercâmbio com outros municípios, estados e países;

XI - Promover e realizar eventos com intuito de valorização cultural.

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal do Cultura, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações e atividades desportivas, para desportivas e de lazer, realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas de acordo com a forma e valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do fundo de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo Fundo, por ocasião da elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamento estratégico do setor, especialmente o Plano Municipal de Cultura e os planejamentos anuais da Secretaria competente.

VI - Assegurar a publicidade e a transparência, nos termos da legislação vigente, das ações fomentadas e custeadas pelo Fundo;

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá celebrar parcerias e promover a transferência voluntária de recursos para apoiar ações, projetos, iniciativas e atividades de gestão desportiva, para desportiva e de lazer, por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais previstos na legislação municipal vigente, bem como daqueles estabelecidos em editais, chamamentos públicos e demais normativas aplicáveis, os quais deverão dispor sobre os requisitos para apresentação de propostas, critérios de seleção, prazos de execução, formas de acompanhamento e regras de prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

SEÇÃO II

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. Será vedada a transferência de recurso do Fundo Municipal de Cultura para:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;
 - II - Ações esportivas e de lazer cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;
 - III - Pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação, intercâmbios e formação;
 - IV - Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;
 - V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;
 - VI - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade esportiva;
 - VII - Proponentes não residentes no Arenápolis há pelo menos 06 (seis) meses;
 - VIII - Proponentes que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura;
 - IX - Ações que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.
- Parágrafo Único. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quando constatada qualquer fraude ou infringência às disposições da presente lei.

SEÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 24.** Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações esportivas em todos os seus aspectos.
- Art. 25.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.
- Art. 26.** O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.
- Art. 27.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá exigir dos proponentes ou das instituições beneficiadas com o fomento e o apoio do fundo, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.
- Art. 28.** Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.
- Art. 29.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal do Cultura.

SEÇÃO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 30.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.
- Art. 31.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos proponentes e instituições que tenham ações beneficiadas com os recursos do Fundo.

SEÇÃO IV

PENALIDADES

- Art. 32.** O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:
- I - suspensão da análise e arquivamento de ações esportivas e de lazer que envolvam o proponente e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura;
 - II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
 - III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;
 - IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e demais cadastros do Município.
- Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

Art. 34. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2026

EMENDA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências”.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2026, no valor de R\$.**100.000,00 (cem mil reais)**, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: - 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2111- Emenda Parlamentar , Resolução CIB-MT Nº 588/2025, Termo de Compromisso N.588/2025/SAS/SES/MT- Dep. José Eduardo Botelho	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50 - Aplicações Diretas	81.197,00
Fonte de Recursos: 1.621.3210000	18.803,00
33.71 - Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.621.3210000	100.000,00
Total	

Total da Suplementação.....R\$.100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026

EMENTA: ALTERA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Arenápolis/MT, para o exercício de 2026, conforme informações contidas no Anexo I do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, aos 13 dias do mês de abril do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R\$ 250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÓPOLIS-MT	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 430.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 240.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS E INSUMOS MEDICO-HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FARMÁCIA MUNICIPAL	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 1.800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FARMACÊUTICO E DENTISTA NO PROGRAMA DO SISTEMA PRISIONAL CONVENIO COM O ESTADO DE MT	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA E FARMACEUTICO PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 61.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR - ARTESANATO E OFICINAS; VISITADOR SOCIAL; ORIENTADOR SOCIAL E INSTRUTOR DE INFORMÁTICA PARA OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 110.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE 07 (SETE) POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
13	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 450.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 2.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 1.500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
---	--	--	--	--	--

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA - ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA - ESPECIALIDADE CÁRDIOLÓGICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E MENSAGEM EM REVISTA ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	RS 12.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCÊNDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 25.000,00	GABINETE DO PREFEITO
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 62.725,59	TODAS AS SECRETARIAS
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
26	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO 100% ALGODÃO 200 FIO, PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UBS	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO MALHA PARA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO PARA O SETOR DE RAIÓ-X	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO EM PALCO E OUTROS ESPAÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	MARÇO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
29	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R\$ 1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R\$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 220.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES; PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 62.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 425.621,31	TODAS AS SECRETARIAS
37	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R\$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
38	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R\$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R\$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40	AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMPANHA EM ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL INFANTIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS,	PREGÃO	MAIO	R\$400.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
42	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PA-	PREGÃO	MAIO	R\$2.000.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE

	RA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.				
43	UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS	DISPENSA	MAIO	R\$60.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
44	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRIA, MARCENARIA, PEDREIRO E ENCANADOR.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R\$ 315.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
45	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R\$ 10.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	PREGÃO	JUNHO	R\$ 400.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.	PREGÃO	JUNHO	R\$ 350.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA A REALIZAÇÃO DA 4° EXPOÑAPOLIS.	PREGÃO	JUNHO	R\$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	PREGÃO	JULHO	R\$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO	CREDENCIAMENTO	JULHO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
51	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
52	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPOÑAPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 1.700.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETECÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R\$ 15.000,00 (SAÚDE) R\$ 30.000,00 (EDUCAÇÃO)	TODAS AS SECRETARIAS
54	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	AGOSTO	R\$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
55	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMILIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
56	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAS PEDAGOGICOS	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	R\$ 210.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
57	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
58	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ACESSÓRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
59	AQUISIÇÃO DE CALCARIO EM TONELADAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE BARRACOES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGAO	OUTUBRO	R\$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS INFLAVEIS E PICOLÉS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA	PREGÃO	NOVEMBRO	R\$ 500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
63	SERVIÇO DE TAPEÇARIA TIPO REFORMA, CONCERTO E ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE CADEIRAS, MÁCAS LONGARINAS, BANCOS, POLTRONAS E DEMAIS MOBILIARIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R\$ 40.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
64	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INFORMATIVOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R\$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
TOTAL					R\$ 20.429.446,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA Nº 088.2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO
PORTARIA Nº 088.2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DO CENTRO EQUESTRE NO PARQUE DA EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DEARENÁPOLIS/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	ÁREA OCUPADA PELA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL CENTRO EQUESTRE À CONSTRUIR A=903.66m²	FRANCISCO J.DE FRANÇA JUNIOR CREA - A94043-7 ARQUITETO E URBANISTA

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gabrielly Pereira Barbosa

CREA: 57396/MT

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis, 13 de maio de 2026

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Gabrielly Pereira Barbosa

Engenheira Civil

Crea MT 57396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.873/2026.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.451/2023, que cria o Fórum Municipal de Educação em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, dentre outras providências;

Considerando a necessidade de readequação da composição do Fórum Municipal de Educação, instituída pelo Decreto nº 5.562/2025, visando à manutenção parcial e atualização dos representantes titulares e suplentes para o biênio 2025-2027, conforme Memorando nº 053/2025/SME

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação para complementação para o período de 2026 a 2027, com a manutenção parcial dos representantes anteriormente designados e a nomeação de novos membros, conforme segue:

Representante do Poder Executivo Municipal;

- Rogerson Douglas França - Titular

- Hilariane Hilario da Silva - Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Ego Eger - Titular

- Silvia Esteves Grapiuna - Suplente

Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Aripuanã;

- Héliida Correia da Costa Torremocha - Titular

- Guiomar Luiz Lopes - Suplente

Representante da DRE/Juína;

- Hugo Pereira dos Santos - Titular

- Dolores Ferreira Benites - Suplente

Representante do Polo da Universidade Aberta do Brasil do Município;

- Saula Cristina Pires da Silva - Titular

- Rose Darc da Costa Silva - Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Marciele de Linhares- Titular

- Tatiany Lemes dos Santos - Suplente

Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

- Regiane da Silva de Oliveira - Titular

- Andressa Akina Lima Matsui- Suplente

Representante dos Professores da Educação Infantil;

- Jocielle de Oliveira - Titular

- Margarida Dutra dos Santos Filha - Suplente

Representante dos Professores do Ensino Fundamental I

- Élika Oliveira de Lana - Titular
- Elias Leandro Ferreira da Silva - Suplente

Representante dos Professores do Ensino Fundamental II

- Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo - Titular
- Rosimari Zanela - Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Urbanas;

- Vanesa Dias Amaral - Titular
- Sueli de Fátima Lopes Rodrigues do Nascimento - Suplente

Representante das Escolas do Campo;

- Rosália Bueno Magalhães de Lima - Titular
- Débora Melatto Henrique - Suplente

Representante das Escolas Indígenas;

- Elaine de Oliveira de Lana - Titular
- Jovanes Vela Arara - Suplente

Representante das Escolas Estaduais;

- Izaurinha Moreira de Azevedo - Titular
- Caíque Alves Rocha Dutra - Suplente

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

- Rosana Viturino Segala - Titular
- Suzana Conceição dos Santos - Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Estado de Mato

Grosso (SINTEP);

- Edilma de Souza - Titular
- Luiz Carlos Leandro de Sousa - Suplente

Representante da Associação Comercial e Industrial de Aripuanã (ACIA);

- Marinalda Ferreira Fabrin - Titular
- Diones Maria Rabaioli - Suplente

Representante do SENAI/Aripuanã.

- Iomar Pereira da Silva - Titular
- Frankllyn Nascimento Fonseca - Suplente

Art. 2º As atribuições dos membros nomeados serão as previstas na Lei Municipal nº 2.451/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.562/2025 que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0026/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2026 - CUBUBIM -RO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz adesão a ata de registro de preços nº 26/2026 do pregão eletrônico SRP nº 003/2026 processo administrativo nº 131/2026 do Município de Cujubim/RO, que tem por objeto a objetivo a aquisição de materiais elétricos, destinados a Manutenção da Iluminação Pública, em atendimento as necessidades da Secretária de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT, originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 08/2026. No qual tem como fornecedor a empresa: **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ N.º 26.542.381/0001-24, totalizando este processo no valor de **R\$ 183.497,50 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 2.986/2026.

Autor: Vereador Magno Guslinski Barro (Ver. Wado Coopemiga).

SÚMULA:

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RIO ARIPUANÃ, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aripuanã - MT, o Dia Municipal do Rio Aripuanã, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aripuanã-MT.

Art. 3º O Dia Municipal do Rio Aripuanã tem por finalidade:

I - Promover a conscientização da população acerca da importância da preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

II - Valorizar o patrimônio natural, histórico, cultural e econômico representado pelo Rio Aripuanã;

III - Incentivar práticas sustentáveis e o uso racional dos recursos naturais;

IV - Estimular a participação da sociedade civil em ações voltadas à proteção ambiental;

V - Fomentar atividades educativas, culturais, turísticas e institucionais relacionadas ao Rio Aripuanã.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades, campanhas e ações voltadas a educação ambiental, a preservação dos recursos hídricos e a valorização do patrimônio natural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações previstas no caput poderão ser

realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições interessadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO MUNICIPIO DE ARIPUANA - AIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A formalização de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã e a Associação dos Idosos revela-se medida de relevante interesse público, especialmente para viabilizar a execução do plano de prevenção e combate a incêndio no prédio da entidade.

Em primeiro lugar, a iniciativa atende diretamente ao princípio da proteção à vida e à integridade física, uma vez que o público idoso é naturalmente mais vulnerável em situações de emergência. A implementação de um plano de incêndio adequado — com saídas de emergência, sinalização, equipamentos e treinamento — reduz riscos e garante maior segurança aos frequentadores do espaço.

Além disso, o Termo de Fomento encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que disciplina parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, permitindo o repasse de recursos para execução de projetos de interesse coletivo. Nesse caso, trata-se de ação claramente alinhada à promoção do bem-estar social e à política pública voltada à pessoa idosa.

Outro ponto relevante é que a parceria fortalece o papel das associações comunitárias, valorizando a participação da sociedade civil na execução de atividades que o Poder Público, muitas vezes, não consegue realizar de forma direta e célere. Assim, o Município atua de forma colaborativa, ampliando a efetividade das políticas públicas.

Por fim, a execução do plano de incêndio no prédio da associação também contribui para a regularização da edificação junto aos órgãos de fiscalização, como o Corpo de Bombeiros, evitando sanções administrativas e possibilitando a continuidade das atividades sociais desenvolvidas no local.

Dessa forma, o Termo de Fomento não apenas se justifica juridicamente, mas também se mostra essencial sob o ponto de vista social, preventivo e administrativo, garantindo segurança, dignidade e qualidade de vida aos idosos atendidos pela associação.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.743/2026**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no Protocolo nº 2921-2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **JESSICA JANAINA DA SILVA**, Mat. nº 8304, do Cargo em Comissão de Direção Intermediário de **DIVISAO DE CADASTRO-DICAD**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, partir de 12/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.743/2026**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no Protocolo nº 2921-2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **JESSICA JANAINA DA SILVA**, Mat. nº 8304, do Cargo em Comissão de Direção Intermediário de **DIVISAO DE CADASTRO-DICAD**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, partir de 12/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.744/2026**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

pal;

Considerando a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade entre o Município de Aripuanã e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Aripuanã, com gestão e comissão de monitoramento designados por meio da Portaria nº 18.834/2025;

Considerando o afastamento temporário por férias do servidor Rogerson Douglas França, Gestor da Parceria designado pela referida portaria, e a ausência de suplente formalmente indicado;

Considerando a necessidade de continuidade dos atos de gestão e monitoramento durante o mês de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter temporário e pelo período correspondente ao mês de maio de 2026, a servidora **Thalíz Katren de Amorim Gonçalves** para exercer as funções de **Gestora da Parceria**, em substituição ao servidor Rogerson Douglas França, durante seu período de férias.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação passará a ser composta, no mesmo período, pelos seguintes membros:

- a) Denise Salvaterra Tomasi;
- b) Camila Aparecida David Da Silva Zenere;
- c) Fábio Daré Siveiro.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 18.834/2025, inclusive quanto à presidência e à secretaria dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º As funções serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência restrita ao mês de maio de 2026, retomando a Portaria nº 18.834/2025 sua plena eficácia ao término deste período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 056/2026**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aripuanã-MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 26/05/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2026.

EDIR ESPREDEMANN

Agente de Contratação

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 058/2026**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, de motosserra a gasolina, motor 2 tempos com tecnologia de baixa emissão tipo 2-MIX ou equivalente, compatível com sabre de 50 cm a 75 cm, potência mínima de 5,4 kW / 7,3 CV, cilindrada mínima de 91,1 cm³, corrente tipo 3/8" de alto desempenho (padrão 36 RS Rapid Super ou equivalente técnico), passo da corrente 3/8, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Aripuanã - MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 27/05/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2026.

EDIR ESPREDEMANN

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.745/2026**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.202/2017, que regula a parcerias entre o Município de Aripuanã-MT e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a Lei Municipal nº 2.961/2026, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Ecofashion - IE, inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.871/0001-46, com sede no Distrito de Conselvan, Rua Garantã, s/nº, Município de Aripuanã-MT;

Considerando a emenda parlamentar destinada pelo Deputado Paula Araújo ao Instituto Ecofashion - IE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vistas à execução de projeto de fortalecimento da infraestrutura física e operacional da entidade;

Considerando que a transferência de recursos decorre de identificação expressa da entidade beneficiária, tanto na Lei Municipal nº 2.961/2026 quanto na emenda parlamentar que lhe é correspondente, configurando hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 10, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 3.202/2017;

Considerando o solicitado no memorado nº 198/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Comissão de Seleção deverá proceder

à análise da documentação pertinente, visando subsidiar e assegurar a formalização Termo de Colaboração com o **Instituto Eco-fashion - IE**, CNPJ nº 51.269.871/0001-46, sediado no Distrito de Conselvan, Rua Guarantã, s/nº, Município de Aripuanã-MT, em conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis:

Ø **RITA MALTEZO** - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA - SACUL - MATRÍCULA Nº 8542;

Ø **CELSO APARECIDO MELO MELO** - DIRETOR DE COMPRAS E LICITACOES-DICOL R - MATRÍCULA Nº 7538;

Ø **FERNANDO VIEIRA BARBOSA** -SECRETARIO ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER DESIGNADO - MATRÍCULA Nº 3914.

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 20.746/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.202/2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Aripuanã-MT e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a Lei Municipal nº 2.961/2026, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Eco-fashion - IE, inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.871/0001-46, com sede no Distrito de Conselvan, Rua Guarantã, s/nº, Município de Aripuanã-MT;

Considerando a emenda parlamentar destinada pelo Deputado Paula Araújo ao Instituto Eco-fashion - IE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vistas à execução de projeto de fortalecimento da infraestrutura física e operacional da entidade;

Considerando que a transferência de recursos decorre de identificação expressa da entidade beneficiária, tanto na Lei Municipal nº 2.961/2026 quanto na emenda parlamentar que lhe é correspondente, configurando hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 10, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 3.202/2017;

Considerando a necessidade de instaurar processo administrativo para a formalização da parceria, com análise da documentação e do plano de trabalho apresentados pela organização, conforme disposto nos artigos 6º e 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor do Termo e os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais compete monitorar e avaliar a execução da parceria, bem como proceder à análise da documentação e adotar as providências necessárias à formalização do Termo de Colaboração destinado à execução do projeto de fortalecimento da infraestrutura física e operacional do Instituto Eco-fashion - IE, assegurando o cumprimento das disposições legais e administrativas aplicáveis, mediante emissão de parecer técnico, acompanhamento da execução do objeto e análise dos relatórios e demais instrumentos de controle pertinentes

I - Gestor da Parceria

Aline Aguiar Pereira

II - Membros da Comissão:

a) Regiane da Silva de Oliveira;

b) Julio Cesar dos Reis;

c) Evandro Carlos de Oliveira.

§ 1º Fica designada o servidor Evandro Carlos de Oliveira, para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2º Fica designada, ainda, a Servidora, Regiane da Silva de Oliveira, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 070/2026 AO CONTRATO N. 059/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **REGINALDO RODRIGUES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 13/04/2026.

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO N. 071/2026 AO CONTRATO N. 328/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2026.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ES-

TADO DE MATO GROSSO DE 14 DE ABRIL DE 2026, ANO XXI N.º 4.926, PÁGINA 80 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/2026, ONDE LÊ-SE: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.; PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA”**, LEIA-SE: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR LETRAS.**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando o requerimento apresentado pela empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, bem como o Parecer Jurídico nº 260/2026 da Procuradoria Geral do Município, que reconhece a possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e a continuidade da execução contratual;

ACOLHO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, condicionando sua concessão à análise técnica dos valores apresentados, comprovação documental complementar e validação pelo setor competente.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para apuração dos percentuais devidos e demais providências cabíveis.

Aripuanã/MT, 13 de maio de 2026.

EDIR SPREDEMANN

COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2025

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando o requerimento formulado pela empresa DISVECO LTDA, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item registrado na Ata de Registro de Preços nº 39/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025;

Considerando a documentação apresentada pela requerente, contendo composição atualizada de custos e orçamentos de mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 262/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela possibilidade jurídica da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a manifestação técnica, atestando a compatibilidade do valor atualizado com os preços praticados no mercado, bem como a vantajosidade da manutenção da contratação;

ACOLHO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa DISVECO LTDA, para fins de alteração do valor unitário do veículo tipo SUV Toyota SW4 para R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme fundamentação constante nos autos.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação final e, sendo aprovado, à formalização do respectivo termo aditivo/apostilamento, observadas as formalidades legais.

Aripuanã/MT, 13 de maio de 2026.

EDIR SPREDEMANN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI),
LICENÇA PRÉVIA (LP)

A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para execução de obra de **pavimentação asfáltica** em Tratamento Superficial Duplo (TSD), **drenagem de águas pluviais e sinalização viária**, a ser realizada nas seguintes **vias urbanas**: Rua Mangueiral 1, Rua Mangueiral 2, Rua Mangueiral 3, Rua JP e Avenida Marinha de Guerra, localizadas no **Bairro Mangueiral** do município de Aripuanã/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2026 DECLARA A
CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DOS EFEITOS DO ARTIGO 2º DA
RESOLUÇÃO Nº 12/2026, O ENCERRAMENTO DA
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2026

Declara a cessação automática dos efeitos do artigo 2º da Resolução nº 12/2026, o encerramento da convocação de suplente e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 12/2026 determinou o afastamento cautelar do Vereador Laércio Noberto Júnior enquanto perdurassem os efeitos da medida protetiva que o impedia de frequentar as dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a comunicação oficial acerca da revogação da medida protetiva anteriormente vigente;

CONSIDERANDO que o respectivo processo tramita sob sigilo de justiça, razão pela qual a decisão judicial não pode ser anexada ou divulgada por esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2026, Art. 2º, estabeleceu condição expressa, temporária e vinculada à subsistência da medida protetiva judicial;

CONSIDERANDO a revogação judicial da medida protetiva anteriormente deferida nos autos nº 1001277-22.2026.8.11.0008;

CONSIDERANDO que a cessação da medida protetiva implica o exaurimento automático dos efeitos do artigo 2º da Resolução nº 12/2026, independentemente de nova deliberação plenária;

CONSIDERANDO que a presente medida possui natureza meramente declaratória, destinada apenas ao reconhecimento formal de fato jurídico superveniente previsto no Art. 2º da Resolução nº 12/2026;

CONSIDERANDO que o Termo de Convocação de Suplente de Vereador nº 001/2026 estabeleceu expressamente que a assunção do suplente ocorreria “em caráter provisório”;

CONSIDERANDO que cessada a causa jurídica determinante da convocação temporária, extinguem-se automaticamente os efeitos do ato convocatório e do respectivo termo de posse, de conformidade com o Art. 2º da Resolução nº 012/2026;

CONSIDERANDO a ausência de previsão regimental para manufatura da convocação de suplente exclusivamente em razão de custódia cautelar do vereador titular;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a cessação automática dos efeitos do artigo 2º da Resolução nº 12/2026, em razão da revogação da medida protetiva que fundamentava o afastamento cautelar do Vereador Laércio Noberto Júnior.

Art. 2º Fica declarada encerrada a convocação do suplente Sr. Sival Jesus Gomes de Souza, anteriormente convocado em caráter provisório e temporário por meio do Termo de Convocação de Suplente de Vereador nº 001/2026, em decorrência do afastamento cautelar previsto no Art. 2º da resolução nº 012/2026.

Art. 3º Ficam igualmente cessados os efeitos do termo de posse provisória nº 001/2026 decorrente da convocação temporária mencionada no artigo 2º.

Art. 4º As ausências do vereador titular às sessões legislativas e demais atos parlamentares serão apreciadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 12/2026.

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, 13 de maio de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira

Presidente

Ivonilson Pereira Prado

Vice-Presidente

Claudia Santana Barbosa

1ª Secretária

Fábio Jamil de Arruda Almeida

2º Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2026**

O município de Barra do Bugres/MT, através do pregoeiro, torna público a republicação e retificação do processo licitatório na modalidade concorrência pública nº02/2026 que tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BLOCOS COM 72 (SETENTA E DUAS) UNIDADES DE LÔCULOS CADA, TOTALIZANDO 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) UNIDADES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) OSSUÁRIO COM 180 (CENTO E OITENTA) GAVETAS, NO CEMITÉRIO VERTICAL RECANTO DA PAZ. Data de realização: dia 28 de maio de 2026, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Centro, Barra do Bugres - MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de maio de 2026

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO
N.º06/2026**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão eletrônico nº06/2026 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, TIPO TRANSPORTE SOCORRO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHAMENTOS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Licitante vencedor: EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES inscrita no CNPJ nº 13.231.929/0001-73 no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por km. Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Centro, Barra do Bugres - MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br. Informações no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2026

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045 DE 07 DE MAIO DE 2026**

PORTARIA Nº 045 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado de Auxiliar de Licitação na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Art. 1º) fica nomeada, a partir de 07/05/2026, a Sra. a Sra. **Maiara Vieira Brandão de Magalhães Silva**, portadora do RG nº 21453445-4- SESP/MT e do CPF 049.997.591-01, para o cargo comissionado de Auxiliar de Licitação.

Art. 2º) A nomeada deverá cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo, observando o Regimento Interno e as normas estabelecidas na Resolução nº 004/2025 da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>. Na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº 012/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:03/2026**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a publicação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº:03/2026

- ELETRÔNICA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ELIZARIO ARANTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº3432-2025/SINFRA/MT. Data de realização: dia 01 de junho de 2026, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licita-net.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de maio de 2026

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Eliane Rossi de Oliveira – ME

CNPJ: 30.952.759/0001-35

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 038/2025 - Secretaria de Estado de Saúde - MT, para contratação de empresa espe-

cializada no fornecimento e instalação de persianas, incluído peças, equipamentos, materiais e mão de obras sob demanda.

Valor Global: R\$ 211.372,48 (duzentos e onze mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Validade: Iniciando-se em 06/05/2026 até o dia 06/05/2027.

Barra do Garças – MT, 07 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: A. T. de Aguiar Segurança Privada Eireli - ME

CNPJ: 11.505.840/0001-22

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada armada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Barra do Garças.

Valor Global: 45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Validade: Iniciando-se em 08/05/2026 até o dia 31/12/2026.

Barra do Garças – MT, 08 de abril de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº 053/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e ALINE DE FRANÇA NOGUEIRA, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, ALINE DE FRANÇA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.016.004/0001-29, estabelecida na R. João Marcio Atala, Nº 230, Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres - MT, CEP nº 78.205-829, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora ALINE DE FRANÇA MANGUEIRA, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste do pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia 06/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 053/2025, conforme Quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
46261	Curativo de espuma para traqueostomia 8x8cm	UNIDADE	CARDINAL	300,00	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00
70822	Espuma de poliuretano suave e antiaderente, extra absorvente, recortavel, sem bordas, impregnada com phmb a 0,5%, embalada em papel grau cirurgico, tamanho 10cmx20cm	UNIDADE	CARDINAL/COVIDIEN	200,00	R\$ 40,35	R\$ 8.070,00
84485	Compressa de gaze 100% algodão de terceira geração, impregnada com polihexametileno de biguanida à 0.2% (phmb) como agente antimicrobiano de amplo espectro de ação. Embalagem grau cirúrgico com abertura asséptica contendo 01 rolo medindo 11,4 cm x 3,7 m.	UNIDADE	CARDINAL	400,00	R\$ 23,95	R\$ 9.580,00
84486	Compressa, de gaze em rayon 7,5 x 7,5 embebida 3ml de óleo. Contendo a.g.e. (ácidos graxos essenciais), com óleo de girassol associado a óleos de melaleuca e copaíba, rico em ácidos linoleico, palmitato de retinol (vitamina a), acetato de tocoferol (vitamina e), lecitina de soja. Embalagem com abertura asséptica, contendo 24 unidades por cartela.	UNIDADE	PIELSANA	500,00	R\$ 89,69	R\$ 44.845,00
84557	Solução aquosa para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de glicerina, 0,1% de polihexanida (phmb), 0,1% de betaina e água.	FRASCO 350,000 MILI-LITRO	PIELSANA	400,00	R\$ 42,76	R\$ 17.104,00
VALOR TOTAL: R\$					81.780,00	

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 e Alínea "d" do Inciso II do Caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O TERMO ADITIVO DE PRAZO dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, considerando a natureza essencial dos insumos hospitalares, indispensáveis ao atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, eventual desabastecimento poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes. A prorrogação da ata revela-se medida vantajosa para a Administração Pública, por preservar condições previamente pactuadas, com preços compatíveis com o mercado e fornecedores devidamente habilitados, assegurando economicidade, celeridade e eficiência aos processos de aquisição.

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 14 de abril de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT
Contratante
ALINE DE FRANÇA NOGUEIRA
CNPJ/MF nº. 30.016.004/0001-29
Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026)

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 042/2026.

Modalidade nº: 005/2026.

Classificação: Dispensa de licitação emergencial.

Data da Adjudicação: 13/05/2026.

Data da Homologação: 13/05/2026

Objeto da licitação: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, visando garantir a continuidade dos serviços públicos diante da suspensão judicial do Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 021/2026), conforme decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003918-92.2026.8.11.0004, pelo período estritamente necessário à conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Empresa Contratada: VÓ LURDES RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA

CNPJ: 40.514.504/0001-44.

Valor: R\$ 855.199,80 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Barra do Garças - MT, 13 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA O SR. **ELIZAEEL ANDRADE** AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Nomeado ao cargo de Diretor de Departamento, o Sr. **Elizael Andrade**, inscrito na CI/RG nº XXX.XXX.XXX2-8 SESP/MT

e portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-25,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2026

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2026

NOMEIA O SR. **ATEMILSON MARQUES DE FREITAS** AO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Nomeado ao cargo de Assessor Técnico, o Sr. **Atemilson Marques de Freitas**, inscrito na CI/RG nº XXX.XXX.XXX9-9 SSP/MA e portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Rua dos Babaçus, nº 569, Bairro centro, Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-053.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

Tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 040/2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2025, do Município de Nova Ubiratã - MT, cujo objeto é a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT"**, e constatada a regularidade da empresa **J.B. SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.754/0001-82, pelo valor global de **R\$ 16.655,25 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.

Boa Esperança do Norte - MT, 13 de maio de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte - MT, nomeada pela Portaria nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026**, visando à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** J.B. SILVA

CNPJ: 33.449.754/0001-82 **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.655,25 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte - MT, 13 de maio de 2026.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO Nº. 044/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde, com o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil".

O Senhor EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, com o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil" e os eixos temáticos são:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

ARTIGO 2º - A IX Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - A IX Conferência Municipal de Saúde será realizada

no dia 24/06/2026, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte-MT.

ARTIGO 4º - O regimento interno da IX Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - As despesas com a organização e com a realização da IX Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 009/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito, **FAZ SABER** e a quem possa interessar; torna público a realização de Audiência Pública para **demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimes-**

tre do exercício financeiro de 2026, conforme artigos nº 9 e nº 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A referida audiência acontecerá no dia **27/05/2026 (quarta-feira)** no período da manhã, às **09:00 (nove horas)**, no plenário da **Câmara Municipal de Brasnorte**, localizada na Rua Sete Quedas, 146 - Centro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EDELO MARCELO FERRARI?

PREFEITO

Publicado por afixação
13/05/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

Objeto a ser contratado	Aquisição de materiais de construção destinados à manutenção do parque de exposições municipal de Brasnorte, compreendendo insu- mos necessários à conservação, reparos e adequações das instalações, visando assegurar condições apropriadas para a realização da 5ª Brasnorte Rural Show, prevista para o período de 29 de maio a 01 de junho de 2026.
Favorecidos	CENTER MAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: 40.511.919/0001-64.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado e observados os termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025;
Valor global	R\$ 57.934,90 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Dispensa física nº 007/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte - MT, 13 de maio de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES MAIO 2026-2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/05/2026 17:30	https://meet.google.com/bca-sigw-jhd	
PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
2.705/2025	Inst. Adventista de Educação	Johnny Felipe/Adriane
20.743/2025	Rafael dos Santos Sales	Johnny Felipe/Miriele
9.521/2025	Suérika Maia de Paula	Patrícia Maria Frade
10.341/2019	André Costa Marques	Richard Rodrigues
9.125/2026	Leonora Ferreira da Silva	Janete Aparecida Amorim

Cáceres-MT 05 de Maio de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 199/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALINE DA SILVA CORREA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Das Granadas, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2587517-5 e CPF Nº 061.318.231-62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE DA SILVA CORREA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Buscando Saber** com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Leila Ramos Duarte de Freitas na Turma de creche III anos integral VESP. que está em afastamento médico.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/26** e término em **18/12/26**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ALINE DA SILVA CORREA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 200/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua Santa Madalena, S/N, Bairro Vila, Cidade Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 474.692.261- 68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação se justifica em substituição a professora Ruth Artiaga na turma de 2º ano C vespertino que está em readaptação de função e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da constituição federal, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 cinco mil setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos**).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Mu-

municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;

- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 201/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMAR CRISTINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Angola, S/N, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 10837175 e CPF Nº 856.753.001-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMAR CRISTINA DA SILVA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª. Raquel Ramão Da Silva com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em atendimento na sala do NAE - Núcleo De Atendimento Especializado, a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ROSIMAR CRISTINA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 204/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JUSCILEI RUFINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua São Benedito, S/N, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 743.282 e CPF Nº 687.542.562-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso

VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUSCILEI RUFINO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal GARCÊS com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a KAITI ALVES MARTINS PASTOR na Turma PRÉ II MAT. Que está na COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NÚCLEO GOTINHAS DO SABER.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido

neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JUSCILEI RUFINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 205/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua Setubal, N° 7, Bairro Parque, Cidade Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1419966- 1 e CPF N° 015.754.661- 63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na EM ISABEL CAMPO , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, em substituição a FERNANDA LEMOS DA ROSA, na turma de pré II B vespertino que está na sala de AEE a contratação se justifica em amparo no inciso IX do caput do art. 37 da constituição federal, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 cinco mil setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos**).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

GRACIELE PEREIRA ARRUDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 205/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua Setubal, N° 7, Bairro Parque, Cidade Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1419966- 1 e CPF N° 015.754.661- 63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na EM ISABEL CAMPO , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, em substituição a FERNANDA LEMOS DA ROSA, na turma de pré II B vespertino que está na sala de AEE a contratação se justifica em amparo no inciso IX do caput do art. 37 da constituição federal, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 cinco mil setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos**).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento

mento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;

- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

GRACIELE PEREIRA ARRUDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 208/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORRÊA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Dom Máximo, S/N, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG21436002 e CPF Nº 033.686.161-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORRÊA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal VILA IRENE com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição à prof.ª. Suzana Aparecida de Jesus na Turma do Pré II que está usufruindo férias.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado

antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORRÊA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 209/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GIRLANE CEZARIO**

CORREA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santa Maria, S/N, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 023.138.761-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GIRLANE CEZARIO CORREA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal DOM MÁXIMO BIENNÉS com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação na Turma de 2ª A período Matutino, justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/26** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

GIRLANE CEZARIO CORREA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 210/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY CRISTINE SILVA SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santa Laura de Vicuna, 316, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 11590467 e CPF Nº 645.592.171-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTINE SILVA SOUZA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Emei Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Andreia Souza Da Costa na Turma De Creche II B Mat. que está na Coordenação Pedagógica Na Em Fazendo Arte.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 211/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Amazonas,19, Bairro Jardim Popular, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 061.867.051-37, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Gelson Candeias Maria na Turma 5º ano B vespertino que está em readaptação de função se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **30/04/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento

mento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;

- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 - CONTRATO - Nº 211/2026 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 211/2026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA**, denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular,

afastamentos por sindicância;

A devida prorrogação deve se, em substituição ao prof. Gelson Candeias Maria que está em readaptação de função, conforme o Memorando 30.062/2020.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/05/2026**, com termo final alterado para **19/07/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de maio de 2026.

DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

ALMEIDA

Contratado (ª)
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 212/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Pintor Carreiro, 1.185, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1583763-7 e CPF Nº 007.276.071-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Vitória Sales da Silva na Turma 4º ano B vespertino que está em readaptação de função.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **06/04/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 212/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Pintor Carreiro, 1.185, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1583763-7 e CPF Nº 007.276.071-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Vitória Sales da Silva na Turma 4º ano B vespertino que está em readaptação de função.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **06/04/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;
- Executar tarefa de recuperação de alunos;
- Desenvolver pesquisa educacional;

- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2026 - CONTRATO - Nº 212/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
212/2026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO
SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO**, denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

A devida prorrogação deve se, em substituição ao prof. Vitória Sales da Silva que está em readaptação de função, Conforme o Me-

morando 17.026/2023 Desp. 9;

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **07/04/2026**, com termo final alterado para **27/07/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de maio de 2026.

ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Contratado (a)

Educação

Secretário Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 213/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMAR MENDES GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Camélias,329, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1044833-0 e CPF Nº 621.779.581-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMAR MENDES GONÇALVES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Marinete Hurtado na Turma 3º ano Vesp. que está em afastamento médico-período de 12/02/2026 a 12/05/2026, afim de garantir os 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/26** e término em **15/05/26**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ROSIMAR MENDES GONÇALVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 214/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANE ANTUNES MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Agronomia, S/N Q02 LT 08, Bairro Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 855.353.381-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE ANTUNES MAGALHÃES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª. Raquel Ramão da Silva com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Maria Jose Magalhães Severino na Turma 5º ano B vespertino que está de atestado médico, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09/02/26** e término em **07/05/26**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Mu-

municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;
- Executar tarefa de recuperação de alunos;
- Desenvolver pesquisa educacional;
- Participar dos programas de formação profissional;

- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JANE ANTUNES MAGALHÃES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 215/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santa Maria, S/N, Bairro Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1124678-2 e CPF Nº 807.459.891-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a MARIA APARECIDA DE CARVALHO na Turma 5º ANO C VESPERTINO que está em afastamento para acompanhamento familiar, período de 09/02/2026 a 05/04/2026., afim de garantir os 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09/02/26** e término em **05/04/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como

do material didático;

- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2026 - CONTRATO - Nº 215/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
215/2026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO
SIM

O **MUNICÍPIO DE CÁ CERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/

0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**), para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés. .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Mu-

nicipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora MARIA APARECIDA DE CARVALHO na Turma 5º ANO C VESPERTINO que está ainda em afastamento para acompanhamento familiar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **06/04/2026**, com termo final alterado para **14/04/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de maio de 2026.

JANE LEOBALDINA DOS SANTOS
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Contratado (a)
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2026 - CONTRATO - Nº 215/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
215/2026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO
SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/

0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

A devida prorrogação deve se, em substituição ao prof. Zelia Maria de Souza em readaptação, conforme Memorando 13.099/2025 Desp. 15.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **15/04/2026**, com termo final alterado para **27/07/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de maio de 2026.

JANE LEOBALDINA DOS SANTOS
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Contratado (a)
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 217/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSILENE SIMOES MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santos, S/N, Bairro Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0942750-3 e CPF Nº 536.195.791-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse

público do (a) senhor (a) **ROSILENE SIMOES MIRANDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ROSILENE SIMOES MIRANDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 219/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Corbelinos, 1, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 615.849.591-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 220/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HORTENCIA MORAES GARCIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Saracura, 464, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 329.661.991-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HORTENCIA MORAES GARCIA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Raquel Ramão Da Silva com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Eletilza Severino Machado na Turma 2º Ano B Mat. Que Está Em Atendimento Na Sala Do Nae, a fim de conceder os 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento

mento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;

- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

HORTENCIA MORAES GARCIA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 221/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVIA MARIA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Kuri, 7 QD 02 casa 07, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0725344-3 e CPF Nº 488.707.221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA MARIA SOARES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação es-

- colar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
 - j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
 - k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
 - l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
 - m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
 - n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
 - o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
 - p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
 - q. Desenvolver a regência efetiva;
 - r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
 - s. Desenvolver pesquisa educacional;
 - t. Participar dos programas de formação profissional;
 - u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
 - v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
 - x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
 - y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

SILVIA MARIA SOARES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 222/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua São Pedro, 101, Bairro Cavalhada 1, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 093.392.408-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Raquel Ramão da Silva com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

- de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 223/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIZA PINTO DE MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Delta S/N, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0400058-7 e CPF Nº 304.575.991-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIZA PINTO DE MIRANDA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Edson de Jesus Dos Santos na Turma do 5º ano C Matutino que está na direção escolar em Vila Real.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início 02/02/2026 e término em 18/12/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência

no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIZA PINTO DE MIRANDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 224/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Dos Alves Ribeiro, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0381383-5 e CPF Nº 340.221.631-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Prof Nathaline Amorim de Oliveira na turma de 3º ano C vespertino que está de licença maternidade.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **13/06/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

CELIA CATARINA DE ARRUDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 225/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IZABEL MARIA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Elcio Alves Dos Santos, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 486.926.891-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IZABEL MARIA DE SOUZA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação

justifica-se em substituição a Maria José Menacho Da Silva na turma de 5º ano B Vespertino.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 02/02/2026 e término em 18/12/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

IZABEL MARIA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 226/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Amazonas, nº 561, QD 04, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0603196-0 e CPF Nº 523.125.181-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição à Arci Pereira da Rosa que está na direção escolar EM Dr. José Rodrigues Fontes na turma do 2º ano a matutino.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

- de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ROSALI DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 227/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOSELINE DA SILVA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Das Graúnas, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 735330 e CPF Nº 615.813.801-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSELINE DA SILVA COSTA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 02/02/2026 e término em 18/12/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JOSELINE DA SILVA COSTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 228/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDNA GARCIA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua General Osório, 48, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 460.418.501-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA GARCIA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Ana Suely Gattass Alvares na Turma Pré II E vespertino que está em readaptação de função.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

EDNA GARCIA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 229/2025 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua José Atala, S/N, Bairro São Miguel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0730689-0 e CPF Nº 681.178.419-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a

contratação justifica-se em substituição a Élide Rezende do Amaral na Turma Pré II D vespertino que está em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **31/03/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

RUTILENE LEAL DE LOURDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 230/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Vale do Amanhecer, 10, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 629.418.281-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Isabel Cristina de Souza Saturnino da Silva na Turma Pré I B matutino que está de atestado médico.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2026** e término em **30/03/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

- de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 232/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA ZAINA DA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Salomão e Santos, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0650258-0 e CPF Nº 078.468.478-21, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA ZAINA DA MOTTA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Rosicley Magalhães Severino na Turma Creche III A matutino que está na Coordenação Pedagógica da em Escola Municipal Brincando e Aprendendo.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

APARECIDA ZAINA DA MOTTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 234/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DELMA ALMEIDA CAMILO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Águia nº 16, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 567.643.671-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DELMA ALMEIDA CAMILO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Dulsangela De Almeida Souza com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 02/02/2026 e término em 18/12/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral

- da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
 - p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
 - q. Desenvolver a regência efetiva;
 - r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
 - s. Desenvolver pesquisa educacional;
 - t. Participar dos programas de formação profissional;
 - u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
 - v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
 - x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
 - y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

DELMA ALMEIDA CAMILO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 237/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Dos Vilelas, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1564913-0 e CPF Nº 014.057.541-33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) DEUZANETTE ROSA DA SILVA no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a LUCIANE MASTRACOZA MACHADO na turma de creche III C - integral vespertino.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09/02/2026** e término em **02/04/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês

de remuneração.

- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

DEUZANETTE ROSA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11-2026 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de madeira de lei para manutenção e/ou recuperação de pontes de madeira do Município de Cáceres.

Empresa Vencedora:

VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 36.521.285/0001-53, perfazendo um valor de R\$

392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma <https://www.licita-net.com.br>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2026.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 239/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Dos Cajueiros nº 344, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0382843-3 e CPF N° 780.489.581-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos conforme calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência

no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 303/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Av. Nossa Srª do Carmo, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 304.302.751-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Prof. Eduardo Benevides Lindote** com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Samila Faria da Silva na Turma do 4º ANO B Vesp. que Está Na Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/26** e término em **18/12/26**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 306/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILUCY SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Lavapés, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0462664-8 e CPF Nº 354.142.861-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILUCY SILVA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Isabel Campos** com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substi-

tuição a Zelia Maria De Souza na Turma de 3º ANO Mat que Está De Licença Médica-Readaptação De Função.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/26** e término em **06/04/26**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARILUCY SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 240/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA ADOLFINA AIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Turmalinas, 51, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 432.564.061-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ADOLFINA AIRES**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ANA ADOLFINA AIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08-2026 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição materiais de consumo, limpeza e higiene, para atender à demanda das secretarias do município de Cáceres-MT

Empresas Vencedoras:

VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 31.156.604/0001-55, perfazendo um valor de R\$ 1.230.871,56 (um milhão duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85, perfazendo um valor de R\$ 110.885,78 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

63.420.917 ZELMA MARIANO DE SOUZA - CNPJ: 63.420.917/0001-65, perfazendo um valor de R\$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais).

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20,

perfazendo um valor de R\$ 4.365,90 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

NOVA VERT SOLUCOES LTDA - CNPJ: 63.737.540/0001-72, perfazendo um valor de R\$ 30.878,62 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.847.096/0001-35, perfazendo um valor de R\$ 11.922,84 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 54.585,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma <https://www.licita-net.com.br>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2026.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 241/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARIELI DELUQUI SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida dos Bandeirantes, 18, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 051.535.311-63 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ARIELI DELUQUI SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, turmas Pré I a matutino e Pré II B vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ARIELI DELUQUI SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 242/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELEN FERREIRA MENDES JOSÉ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Saldanha da Garcia, S/N, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2010993-8 e CPF N° 036.219.571-46 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELEN FERREIRA MENDES JOSÉ**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

SUELEN FERREIRA MENDES JOSÉ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 243/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIMELY SABALA PIRES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Parisi, s/nº, Bairro Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 703.759.531- 40 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMELY SABALA PIRES** no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência

no local de trabalho;

- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

SIMELY SABALA PIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 244/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BLANDINA FERNANDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Verdureiros, 295, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 30569871-0 e CPF N° 002.488.631-963 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BLANDINA FERNANDES**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias

letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades

compatíveis com as atribuições do cargo;

- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

BLANDINA FERNANDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 245/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEILIANE CRISTINA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Felicidade, 27, Bairro Luz do Sol, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2207323-0 e CPF N° 051.971.531-48 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILIANE CRISTINA DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LEILIANE CRISTINA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 246-2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIRIAM CRIS DA**

SILVA SONAQUE, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Da Matematica, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2600164-0 e CPF N° 061.514.591-48 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um

mês de remuneração.

- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 247/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA**

RODRIGUES PARABÁ brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Padre Anchieta s/nº, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2601828-4 e CPF N° 062.316.051-08 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABÁ, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABÁ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 248/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida das Camélias, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N.º 009.571.011-63 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, atendimento turma integral, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 250/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALERIA ORTIZ DE BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Quinze de Novembro, 276, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG -1448862-0 e CPF Nº 998.601.981-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA ORTIZ DE BRITO**, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

VALERIA ORTIZ DE BRITO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 252/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Universitário, S/N, Bairro Jardim Uninvestirário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1582144-7 e CPF N° 007.321.741-71 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr José Rodrigues Fontes, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 254/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua do Fico, S/N, Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2853197-3 e CPF N° 067.320.391-30 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Isabel Campos, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 255/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMILIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Castro, S/N, Bairro Jardim Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 044.973.081-62 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EMILIANA RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Proº. Eduardo Benevides Lindote, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

EMILIANA RODRIGUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 260 DE 12 DE MAIO DE 2026**

“Dispõe sobre a designação do Vice-Prefeito Municipal para o acompanhamento institucional do Projeto "Calçada Viva" no âmbito do Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII e seu Parágrafo Único, c/c o Art.58, § 1º *ambas da Lei Orgânica Municipal*, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da mobilidade urbana municipal, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos com segurança;

CONSIDERANDO a implementação do Projeto "Calçada Viva", que visa a regularização, construção e manutenção das calçadas em vias públicas pavimentadas dotadas de meio-fio;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional e do diálogo prévio com a sociedade civil e o setor comercial para o êxito das políticas públicas de ordenamento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de designar autoridade para supervisionar as ações de conscientização e orientação aos proprietários de imóveis;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 15.540, DE 07 DE MAIO DE 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Vice-Prefeito Municipal, Sr. Luis Laudo Paz Landim, como responsável pelo acompanhamento institucional, supervisão e articulação do Projeto "Calçada Viva" no Município de Cáceres- MT.

Art. 2º A atuação do Vice-Prefeito dar-se-á em caráter de apoio à Administração Municipal, devendo atuar em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Logística e Fazenda, bem como junto à Ouvidoria Municipal.

Art. 3º A designação objeto deste Decreto ocorre exclusivamente para fins de coordenação e acompanhamento institucional, não implicando na criação de cargo, emprego ou função pública, nem na percepção de qualquer remuneração adicional;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 256/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Marilandia, S/N, Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3271416-5 e CPF Nº 062.315.091-33 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 262 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.999 de 07 de junho de 1982 que dispõe sobre requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 46/2026/6ªZE/TRE-MT, datado de 02/05/2026, do Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.159, de 04 de maio de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato grosso, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15 de maio de 2026, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que a servidora estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 263 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.999 de 07 de junho de 1982 que dispõe sobre requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 45/2025/6ªZE/TRE-MT, datado de 02/05/2026, do Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.158, de 04 de maio de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor **MARCOS FERNANDO DA SILVA** – Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato grosso, pelo período de 01(um) ano, com efeitos desde 11 de abril de 2026, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição,

o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 264 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.999 de 07 de junho de 1982 que dispõe sobre requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 44/2026/6ªZE/TRE-MT, datado de 02/05/2026, do Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.157, de 04 de maio de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora **ROSELI SENATORE DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato grosso, pelo período de 01(um) ano, a partir de 23 de maio de 2026, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 303 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.839, de 24 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
070/2026-PGM	LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI	Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	07.05.26 A 07.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 307 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.064, de 05 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
065/2026-PGM	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento das secretarias do Município de Cáceres.	06.05.26 A 06.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 257/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Bertoldo Freire Mendes, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 061.775.481-05 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o

direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades

compatíveis com as atribuições do cargo;

- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº. 314 DE 12 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não corre-

ção à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.938, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a Servidora **MARIA JOSÉ RAMOS BRETAS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 02/04/2026 a 29/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº. 316 DE 12 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não corre-

rão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.339, de 12 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **SIMONE LOPES DE OLIVEIRA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 17/03/2026 a 16/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 258/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Mangueira, 74, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 061.354.531-14 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cum-

primento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo

assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 317 DE 13 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 349, de 07 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Tânia Aparecida dos Santos em substituição a senhora Simone Danciguer Barbosa

Suplente: Renata Cristine Martins Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 071/2023 PGM Termo Aditivo 003/2026-PGM	LUIZ MARCIO CARDOSO	Locação de Imóvel residencial, com área construída de 357,29 m2, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Contrato 12 meses Termo Aditivo 04.05.26 A 03.05.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 063 de 10 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº. 318 DE 13 DE MAIO DE 2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 43.026, de 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CAETANO**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de motorista, na unidade Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 1, pelo período de 13/04/2026 a 10/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 13 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 259/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Tuiuiús, 55, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 010.906.471-23 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Mu-

municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexe-

cução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 300/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LILIAN VITÓRIA FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Garis, 604, Bairro Cavallhada 3, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3130949-6 e CPF Nº 064.872.061-64 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LILIAN VITÓRIA FERREIRA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cum-

primento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo

assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LILIAN VITÓRIA FERREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 301/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua do Mombuca, 317, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 015.127.371-51 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Buscando Saber, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LUCIMARA RIBEIRO SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 302/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Av. Pantanal, QD 46, Bairro Jardim Universitario I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1764612-0 e CPF Nº 026.467.021-32 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Fazendo Arte, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 304/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALICIA VITÓRIA FERREIRA COSTA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Pedagogia, 27, Bairro Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3005419-2 e CPF N.º 071.448.191-27 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALICIA VITÓRIA FERREIRA COSTA**, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Brincando e Aprendendo**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ALICIA VITÓRIA FERREIRA COSTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 305/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NATHALIA LEITE SOUZA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Das Esmeraldas, 413, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3199818-6 e CPF N° 031.986.811-70 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATHALIA LEITE SOUZA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Frei Grignon, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, em substituição a Eliane Alves Claudino, que está em readaptação de função CRECHE III B PARCIAL CRECHE III C PARCIAL, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

NATHALIA LEITE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 307/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à AV. Na Santos Dumont, 268, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3046545-1 e CPF N.º 067.796.501-02 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Brincando e Aprendendo**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência

no local de trabalho;

- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DE MOVIMENTOS POPULARES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, GESTÃO 2026/2028.

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto nos Decretos Nº.330 e Nº 807 de 2025, referente ao Processo de Seleção das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Habitação de Cáceres/MT - CMH, Biênio 2026/2028:

TORNA PÚBLICA a homologação do resultado da Assembleia Geral realizada no dia 13/05/2026, conforme disposto no **EDITAL Nº**

002/2026, referente ao SORTEIO das Instituições da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de Cáceres/MT - CMH, Biênio 2026/2028:

Instituições Titulares

1. Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso - ACDHAM
2. Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennés - CDHDMB
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cáceres/MT
4. União Cacerense de Associações de Moradores - UCAM
5. Terceira Subseção da OAB - Cáceres/MT

Instituições Suplentes

1. Grupo Espírita Fabiano de Cristo - Cáceres/MT
2. Rotary Club de Cáceres

Pricilla Alves de Moraes
Coordenadora do Comitê Eleitoral
André Luiz Batista de Souza
Membro do Comitê Eleitoral
Danyelle Ramos de Arruda

Membro do Comitê Eleitoral
Joselina Maria da Silva Mendonça
Membro do Comitê Eleitoral
Cáceres/MT, 13 de Maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 308/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Curimbata, Bairro Ciade Alta, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 050.307.11-04 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Frei Grignon, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 309/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Chimuva, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 080.048.631-59 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA RODRIGUES DA SILVA** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, em substituição a Raylane Camargo Peixoto, Creche II B MAT E CRECHE I B VESP. que está de Licença Maternidade, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

JULIANA RODRIGUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 310/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADRIANA MARC DE ASSIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Astronautas,S/N, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 014.217.631- 17 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADRIANA MARC DE ASSIS**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **IRENE COELHO CRUZ**, carga horária de trabalho de **40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de creche III A integral a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ADRIANA MARC DE ASSIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 313/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAIARA DA SILVA DELUQUI** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua 31 de Março, S/N, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 18907814 e CPF Nº 030.661.011-69 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAIARA DA SILVA DELUQUI**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI Profª. Dulsangela de Almeida Souza, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, o atendimento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MAIARA DA SILVA DELUQUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 314/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIVIA CORDEIRO ROJAS** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Riachuelo, 1187, Bairro Cavahada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 31100058 e CPF Nº 062.016.921-42 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIVIA CORDEIRO ROJAS**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, para atendimento hora do sono - CRECHE II A INTEGRAL mat. CRECHE III A INTEGRAL vesp., a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LIVIA CORDEIRO ROJAS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 315/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Elcio Alves dos Santos, S/N Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 27291383 e CPF N° 061.070.561-06 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, o atendimento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 316/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Ametistas,113, Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 14795426 e CPF Nº 718.226.071-91 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, o atendimento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 317/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Rancho Verde, S/N, Loteamento Dona Fifi, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 24528218 e CPF N° 048.917.421-35 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 319/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FRANCIELE OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Nossa Senhora Aparecida, N° 60, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2088813- 9 e CPF N° 040.819.721- 84 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELE OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **MADRE MARIA ESTEVÃO**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, em substituição a Janete Aparecida Mendes Amorin, que está cedida para a Secretaria Municipal de Administração - Turma de creche III D Matutino e creche III E Vespertino.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

FRANCIELE OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 321/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAMILA DE SOUZA PEREIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Costas,10, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2817273- 6 e CPF Nº 061.506.121- 47 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAMILA DE SOUZA PEREIRA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se jus-

tífica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

CAMILA DE SOUZA PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 322/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FRANCISCA MARLÂNIA VIDAL DE LIMA BEZERRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida Dom Máximo, S/N, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 947.034.693- 91 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCISCA MARLÂNIA VIDAL DE LIMA BEZERRA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal PROF. LÉA MARIA LARA SILVA, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, o atendimento se justifica e encontra amparo no inciso IX caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

FRANCISCA MARLÂNIA VIDAL DE LIMA BEZERRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 323/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIANA MESSIAS**

DA SILVA brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua FE,318, Bairro Espírito Santo , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2414373- 1 e CPF Nº 046.531.261- 60 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANA MESSIAS DA SILVA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, em substituição a Erick Jhon Correa que está na gerência de Sistemas na SME, para atendimento nas Turmas de creche II C Matutino e creche II A Vespertino, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um

mês de remuneração.

- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

MARIANA MESSIAS DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 325/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEIDIANE MIRANDA ROSA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Agronomia, 27, Bairro Jardim Universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1962563-4 e CPF N° 018.722.001-84 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEIDIANE MIRANDA ROSA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Fazendo Arte**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, o atendimento se justifica e encontra no amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

LEIDIANE MIRANDA ROSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 326/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Agronomia, 27, Bairro Jardim Universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 004.801.301-32 e CPF N° 004.801.301-32 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Profª Lea Maria Lara Silva**, carga horária de trabalho de **40 (Quarenta horas) semanais**, o atendimento se justifica e encontra no amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

ANA VANESSA CAXITO BRAGA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 327/2026 - SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Joao Marcio Atala, 11, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1573353-0 e CPF Nº 005115241-02 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO**, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz**, na turma Creche III A integral, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 14 de maio de 2026.

EDNA DA SILVA AZEVEDO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Aprova a reprogramação dos saldos financeiros do cofinanciamento Federal e Estadual existentes no FMAS em 31 de dezembro 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais que conferem à Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026, com registro em Ata nº 385,

Considerando o memorando 15.882/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando o Parecer 006/2026 apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência social, que analisou e avaliou os Planos de reprogramação dos saldos existentes

em 31 de dezembro 2025 para inserção no orçamento vigente através de crédito adicional por superávit. solicitando análise e parecer deste conselho. Após análise, manifesta devidamente aprovado pela plenária, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de recursos financeiros existentes em 31 de dezembro 2025, referentes a cofinanciamentos Estaduais e Federais, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para atendimento aos serviços e programas pactuados, conforme o Plano de reprogramação apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2026

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 300 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.875, de 04 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
073/2026-PGM	W.J. DE JESUS VIEGAS LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	07.05.26 A 07.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 302 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.073, de 05 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
071/ 2026-PGM	W.J. DE JESUS VIEGAS LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	07.05.26 A 07.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Programa Bolsa Família, existente no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em 31 de dezembro 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o uso de suas atribuições legais que conferem à Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026, com registro em Ata nº 385,

Considerando o memorando 15.882/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

CONSIDERANDO o Parecer 007/2026 apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que analisou e avaliou os Planos de reprogramação dos saldos exis-

tentes em 31 de dezembro 2025 para inserção no orçamento vigente através de crédito adicional por superávit. solicitando análise e parecer deste conselho. Após análise, manifesta devidamente aprovado pela plenária, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a proposta de reprogramação do saldo financeiro do Programa Bolsa Família, existente no Fundo Municipal de Assistência Social FMAS em 31 de dezembro 2025, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para atendimento do programa IGD-PBF, conforme Plano de Reprogramação apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2026.

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 301 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.338, de 13 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
066/2026-PGM	W.J. DE JESUS VIÉGAS LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de carnes, aves e peixe visando atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	06.05.2026 A 06.11.2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 304 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.051, de 27 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
067/2026-PGM	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Registro de preço para contratação eventual contratação/ aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	06.05.26 A 06.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 305 DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.050, de 27 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
064/2026-PGM	W.J. DE JESUS VIEGAS LTDA	Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	06.05.26 A 06.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 19 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre formação de comissão eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - o uso de suas atribuições legais que conferem à Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026, com registro em Ata nº 385,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger conselheiros(as), para compor a comissão de elaboração do edital de chamamento público para seleção de entidades para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT para a gestão de 2026/2028, sendo então:

Vitória Fernanda Martins Bruno, representante titular da OAB Cáceres/MT.

Francinne Strobel de Souza, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Proteção Básica

ria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Proteção Básica

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Proteção Especial;

Edimara Antoni Lopes Antunes, representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

Lucilene Rodrigues da Silva, Representante titular da Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/MT

Art. 2º Eleger o conselheiro **Vitória Fernanda Martins Bruno**, para exercer o cargo de presidente da comissão de eleição do CMAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2026.

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 44/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do

Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data: 15/05/2026

HORÁRIO:

07:30 AS 17:30

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLAS URBANAS

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
348	MARIA EDUARDA SILVA FARIAS	CLASSIFICADA
349	EMILI VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADA
350	KENNETHY PRADO CAMPOS	CLASSIFICADA

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

ESCOLAS URBANAS

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
18º	ROSELI DOMINGAS ISIDORIA AIRES DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESCOLAS URBANAS

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
4º	JOSEANE COSTA CAMPOS	CLASSIFICADA

Cáceres, 14 de maio de 2026.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada com comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - A ser Agendado pelo Setor de Segurança do Trabalho-SMA
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau

20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendimentos ou Recibo de entrega Imposto de Renda na Receita Federal.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREENCIAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2696/2026

MODALIDADE; INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO referente ao Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. OS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS COMPREENDEM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT.

Após análise da documentação de habilitação, em conformidade com os critérios previstos no instrumento convocatório, resta HABILITADA e CREDENCIADA as seguintes empresas:

Empresas credenciadas	CNPJ/CPF	Valor
DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA-	42.435.382/0001-26	R\$ 73. R\$ 73.500,00
MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA	46.695.791/0001-12	R\$ 73.500,00
MEDMAX2022 MEDICINA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA	48.009.365/0001-03	R\$ 252.560,00
OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DO MATO GROSSO LTDA	40.512.034/0001-80	R\$ 28.376,00
ORTO MED LTDA	29.848.782/0001-03	R\$ 359.327,05
PROMED PLANTOES MEDICOS LTDA	35.839.170/0001-49	R\$ 82.940,40
IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA	30.987.969/0001-69	R\$ 213.500,00
GUARNICAO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	39.473.774/0001-75	R\$ 39.200,00
SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA	31.415.691/0001-18	R\$ 31.000,00
PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA	32.607.218/0001-03	R\$ 62.561,00
MULTMED - PLANTONISTAS LTDA	29.187.920/0001-42	R\$ 42.000,00
ASTRAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	07.733.630/0001-14	R\$ 359.327,05
MEDCLIN PLANTONISTAS LTDA	26.931.290/0001-80	R\$ 140.000,00

Não havendo interposição de recursos, ou após o regular julgamento destes, a autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente procedimento de credenciamento, para que produza seus efeitos legais.

As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observando-se os critérios de distribuição previstos no edital.

Jeovan Faria- Prefeito Municipal-Campinápolis - MT, 12 de Maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 315 DE 12 DE MAIO DE 2026**

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Análise Técnica da Prova de Ocorrência e Conceito (POC), referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 138/2026/LICITA/ADM/PM, oriundo da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica minuciosa das soluções apresentadas pelas empresas participantes do, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da comprovação prática das funcionalidades (Prova de Conceito - POC) e das ocor-

rências operacionais do sistema ofertado, visando assegurar a conformidade com as exigências editalíssimas e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise Técnica da Prova de Ocorrência e Conceito (POC), referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, destinada à avaliação técnica das soluções apresentadas pelas empresas participantes do certame.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - MICHELI DAIANA DURANTE - Presidente;
- II - RONIVON DA SILVA FILHO - Membro;
- III - RAYAN LEMES DOS SANTOS - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - realizar a análise técnica e operacional das soluções apresentadas;
- II - verificar a comprovação prática das funcionalidades exigidas no edital;

III – proceder à validação da Prova de Conceito (POC);

IV – emitir relatório técnico conclusivo acerca da habilitação técnica da empresa classificada no certame.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 12 de maio de 2026.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

“Estabelece norma para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saude e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 128/2026/SMS/GAB, de 15 de Abril de 2026;

CONSIDERANDO que não possui Processo Seletivo vigente;

CONSIDERANDO que não houve aprovados na Chamada Pública nº 005/2026.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital

1.2. O Processo de Seleção desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a título precário.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será até que se faça próximo Processo Seletivo.

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios em envelopes fechados) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **13 a 14 de maio de 2026**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saude, situada na AV. Flavio Ferreira Lima, Nº 840, Centro, Campinápolis-MT.

2.1.1. A Abertura dos envelopes se dará no dia 15 de maio de 2026.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados abaixo:

*Cetificado de Conclusão do curso de Enfermagem;

*Registro do Coren;

*Experiência em Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde - APS) no mínimo 01(um) ano.

*Certificado de Curso APS.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização (não considerar cursos de formação continuada);
- b) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **15/05/2026**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

- PRESIDENTE: Jacknilze Santos de Oliveira;
- SECRETARIO: Basilio Bispo Martins Nápolis;
- MEMBRO: Marcos Vinicius da Cruz Cardoso;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 12 de maio de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

NOME DA FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
Enfermeiro (a) - SEDE	01	Conforme Atribuição 30 horas	SEDE	Conforme LC 137 e suas alterações	Superior

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II - FICHAS DE INSCRIÇÃO

Local: _____

Nome:	
RG:	Data de Expedição:
CPF:	Data de Nascimento:
CARGO:	

Título	Certificados Apresentados		Total
	Subcritérios		

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO:

.....

Campinápolis - MT, ____ de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a retificação do Anexo I, Tabela XXI, da Lei Complementar nº 145/2026, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificar erro material constante no Anexo I, Tabela XXI - Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 145, de 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de maio de 2026, nº 4980 pag. 315 a 326.

ONDE SE LÊ:

“ORDEM 13 - Chefe de Logística - SMT”

LEIA-SE:

“ORDEM 13 - Chefe de Gabinete da Sec. de Saúde”

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, 13 de maio de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 59/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PEDRO HENRIQUE GREGORIO BEDONI**, inscrita no CNPJ: 48.978.684/0001-27.

Objeto: Contratação de show artístico do Cantor Gospel **LUAN OLYVER**, para atender ao II Festival Gospel, cuja programação da festa acontecerá nos dias 26 e 27 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 26 de junho de 2026 e ocorrerá no Estádio Ary Tomazelli, com duração de 1h30min.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (**quarenta mil reais**).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023.339000000. - Aplicações Diretas

Fonte de Recuso: 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Derivado da inexigibilidade de licitação nº 024/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 60/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.326/0001-69.

Objeto: Contratação de show artístico da banda OSBENÇÃOS, para atender ao II Festival Gospel, cuja programação da festa acontecerá nos dias 26 e 27 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 27 de junho de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023.339000000. - Aplicações Diretas

Fonte de Recuso: 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Derivado da inexigibilidade de licitação nº 025/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 61/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.326/0001-69.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Thiaguinho do Esquenta no evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 13 de junho de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023.339000000. - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Derivado da inexigibilidade de licitação nº 026/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 63/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.589.051/0001-92.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Cesinha Mello no evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 13 de junho de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023.339000000. - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Derivado da inexigibilidade de licitação nº 028/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 511 DE 08 DE MAIO DE 2026.**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 51/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Proc. Administrativo 710/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behlin**, Matrícula nº 2244, como fiscal, **Lais Mariuza Souza Silva**, Matrícula nº 6385, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 51/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº51/2026	Contratação de show artístico de renome nacional do artista JOAO NETO E FREDERICO, em comemorações alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis-MT, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja programação da festa acontecerá nos dias 03 de julho de 2026 com início aproximado as 23hs e duração aproximada de 01h30mn.	TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 14.738.613.0001-35 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 64/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL**, inscrita no CNPJ: 47.967.202/0001-70.

Objeto: Contratação de show artístico da Dupla Ricco e Leo no

evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 12 de junho de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Dotações Orçamentárias:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 62/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 07.367.271/0001-29.

Objeto: Contratação de show artístico da Banda Novo Forró no evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.

O Show contratado será apresentado no dia 12 de junho de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotações Orçamentárias:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 047/2026

Processo Administrativo Nº 790/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de maio de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de maio de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de maio de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de maio de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento da água proveniente de poços artesianos, utilizados no abastecimento público municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Águas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com> / Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 885.***.***-87, residente e domiciliada na residente e domiciliada à Rua Andiroba, nº. 1090, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis - MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado na Lei nº 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente contrato, conforme memorando nº 9.921/2026, da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Fiscal: **GESSIKA MACEDO DA CRUZ - matrícula nº 6401.**

Em substituição a servidora: CLAUDIA MARA SIDONE CRUZ

Campo Novo do Parecis, aos 12 do mês de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público,

estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 885.***.***-87, residente e domiciliada na residente e domiciliada à Rua Andiroba, nº. 1090, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis - MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado na Lei nº 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente contrato, conforme memorando nº 9.921/2026, da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Fiscal: **GESSIKA MACEDO DA CRUZ - matrícula nº 6401.**

Campo Novo do Parecis, aos 12 do mês de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 2.790, DE 5 DE MAIO DE 2026.

(*) Republicação parcial da Lei nº 2.790/2026, publicada no Jornal AMM-MT, de 7 de maio de 2026, edição 4.983, pág. 179, para retificação do inciso II do art. 1º, devido a constatação de erro material, especificamente na Unidade Orçamentária (onde se lê “02.005 - Governo Municipal”, leia-se, “02.005 - Fundo Municipal de Segurança Pública”) e correção da ação (onde se lê “Dotação1: 005.06.183.0002.20071”, leia-se, “Dotação 1: 005.06.183.0002.20007”).

LEI Nº 2.790, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 320.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinando ao reforço de dotações orçamentárias para atendimento de despesas nas áreas de cultura e segurança pública, conforme discriminado a seguir

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação 1: 002.13.392.0004.20023

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

II - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação 1: 005.06.183.0002.20007

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL R\$ 320.000

.....

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2026

Processo Administrativo Nº 783/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de maio de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de junho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de junho de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de junho de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras oficiais, bem como de suportes tipo base e mastros, para atender às demandas das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.campovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 049/2026

Processo Administrativo Nº 743/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de maio de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de junho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de junho de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de junho de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de rádios transceptores veiculares VHF.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/>
 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 050/2026

Processo Administrativo N° 834/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de maio de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de junho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de junho de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de junho de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e componentes de reposição destinados à manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos do município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/>
 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 522 DE 13 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 62/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Proc. Administrativo 824/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING**, matrícula nº 2244, como fiscal, **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA**, matrícula nº 6385, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 62/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº62/2026	Contratação de show artístico da Banda Novo Forró no evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA , inscrita no CNPJ: 07.367.271/0001-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

- o Memorando nº 8.637/2026 datado de 23 de abril de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO USF 40HORAS - AREA URBANA

04°	CANDIDATO YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA
------------	--

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Documento	CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	- Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	- Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	- Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	- Hemograma completo/ Plaquetas
-	- Hepatite C – HCV; VDRL.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 022/2026**

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2026
- ANO BASE 2025.**

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização da Reavaliação Atuarial anual para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO que o relatório técnico foi previamente encaminhado aos membros deste Conselho para análise;

CONSIDERANDO a exposição presencial realizada pelo atuário responsável, que apresentou detalhadamente as premissas, métodos e resultados da avaliação aos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme Ata nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Reavaliação Atuarial de 2026, Ano-base 2025** do FUNSEM, conforme apresentada pela unidade gestora e assessoria atuarial.

Art. 2º Registrar que as premissas e resultados constantes no relatório foram discutidos, não sendo apontadas inconsistências que comprometam a sua adoção.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador - FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 023/2026**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CARTILHA DO SEGURADO
DO FUNSEM.**

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e o amplo acesso à informação aos segurados do FUNSEM;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO a relevância da instituição de um instrumento informativo destinado a orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres previdenciários;

CONSIDERANDO que a Cartilha foi previamente disponibilizada aos membros deste Conselho para análise e apreciação;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na reunião ordinária reali-

zada no dia 23 de abril de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a **Cartilha do Segurado** do FUNSEM, conforme apresentada pela unidade gestora.

Art. 2º Registrar que, após análise e discussão, o Conselho validou o conteúdo informativo como adequado para a orientação dos segurados, não sendo apontadas inconsistências.

Art. 3º A Cartilha do Segurado aprovada tem por finalidade fortalecer a transparência, facilitar o entendimento das normas previdenciárias e aprimorar a comunicação entre o FUNSEM e seus beneficiários.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador - FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 024/2026**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - ANO-BASE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aprimoramento contínuo e a qualificação técnica de gestores, conselheiros e servidores do FUNSEM, visando à excelência e à eficiência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança e educação previdenciária estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - Ano-Base 2026 foi previamente disponibilizado aos membros deste Conselho para análise e apreciação;

CONSIDERANDO a deliberação unânime ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - Ano-Base 2026** do FUNSEM, conforme apresentado pela unidade gestora.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador - FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 025/2026**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNSEM.**

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Pú-

blicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, visando à transparência e à eficiência na gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto à organização e governança dos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO a exigência contida no Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece a obrigatoriedade de aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos pelo Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos deliberou e aprovou a minuta do referido Regimento em reunião própria, encaminhando-a a este Conselho Curador para apreciação e aprovação final;

CONSIDERANDO a deliberação unânime ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o **Regimento Interno do Comitê de Investimentos** do FUNSEM, nos termos da minuta deliberada pelo Comitê e apresentada pela unidade gestora.

Art. 2º O Regimento Interno de que trata o artigo anterior passa a figurar como **anexo integrante desta Resolução**.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador - FUNSEM

ANEXO ÚNICO.

RESOLUÇÃO Nº 025/2026/CONSELHO CURADOR/FUNSEM

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM constitui-se como órgão colegiado, de caráter técnico, consultivo e propositivo, integrante da estrutura de governança do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com atuação voltada ao assessoramento na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar a unidade gestora do RPPS na gestão dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários, contribuindo para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação da Política de Investimentos, em conformidade com a legislação federal aplicável, as normas do Conselho Monetário Nacional e as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E VINCULAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos integra a estrutura de governança do FUNSEM, atuando de forma articulada com a Diretoria Executiva, Conselho Curador, Conselho Fiscal e demais áreas técnicas.

Art. 5º As decisões e recomendações do Comitê deverão observar a segregação de funções, rastreabilidade, formalização e transparência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

I. O Diretor Executivo do FUNSEM, na condição de Gestor de Investimentos, como membro nato e Presidente;

II. 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO

Art. 8º São requisitos mínimos para a investidura e permanência como membro do Comitê de Investimentos:

I. possuir certificação profissional válida, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, conforme legislação vigente;

II. possuir comprovada experiência profissional em áreas correlatas à gestão de recursos, tais como financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de auditoria ou fiscalização;

III. possuir reputação ilibada, observando-se a inexistência de condenação criminal ou de incidência em hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;

IV. não incorrer em impedimentos legais ou administrativos, nem ter sofrido penalidades por infração à legislação previdenciária ou ao regime jurídico dos servidores públicos;

V. manter o atendimento contínuo aos requisitos previstos neste artigo durante todo o período de exercício da função.

Art. 9º O FUNSEM deverá assegurar aos membros do Comitê de Investimentos capacitação continuada, por meio de cursos, treinamentos e eventos técnicos, em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS e da legislação aplicável, visando o aperfeiçoamento técnico e a adequada gestão dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Comitê:

I. analisar os cenários macroeconômicos e financeiros, avaliando seus impactos na gestão dos recursos do RPPS;

II. propor, revisar e acompanhar estratégias de investimentos, em consonância com a Política de Investimentos e a legislação vigente;

III. acompanhar e avaliar o desempenho, a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos, observando os limites e parâmetros estabelecidos;

IV. verificar o enquadramento das aplicações aos limites e condições previstos na legislação e na Política de Investimentos;

V. subsidiar a elaboração, revisão e execução da Política de Investimentos do RPPS;

VI. emitir pareceres técnicos e recomendações sobre aplicações, resgates e realocação de recursos;

VII. avaliar instituições financeiras e produtos de investimento, considerando critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

VIII. realizar e acompanhar o processo de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, nos termos da legislação aplicável;

IX. identificar, avaliar e propor medidas de mitigação de riscos, inclusive riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional;

X. acompanhar o fluxo de caixa do RPPS, subsidiando a tomada de decisão quanto às aplicações e resgates;

XI. prestar apoio técnico ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, especialmente quanto à carteira de investimentos;

XII. zelar pela conformidade normativa e pela observância das boas práticas de governança, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos;

XIII. acompanhar a execução da Política de Investimentos, propondo ajustes sempre que necessário em decorrência de mudanças no cenário econômico ou normativo.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 11 O Comitê adotará práticas de gestão de riscos, contemplando identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos inerentes aos investimentos.

Art. 12 As atividades estarão sujeitas a controles internos, auditorias e mecanismos de transparência.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art.13 O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I. ordinariamente, no mínimo bimestralmente, podendo realizar reuniões em periodicidade mensal, conforme necessidade da gestão e complexidade da carteira de investimentos;

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a participação efetiva dos membros e o registro das deliberações.

Art. 14 O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 15 As deliberações do Comitê de Investimentos serão formalizadas por meio de atas e pareceres técnicos, devidamente registrados, assinados e arquivados, garantindo a transparência e a rastreabilidade das decisões.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 O Comitê de Investimentos assegurará a publicidade, transparência e prestação de contas de seus atos, observando a legislação vigente e as diretrizes de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

§1º As atas, pareceres e demais documentos produzidos pelo Comitê deverão ser devidamente organizados e disponibilizados, garantindo o acesso aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos conselhos do RPPS.

§2º As informações relativas à gestão dos investimentos deverão ser divulgadas em meios oficiais e no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação aplicável, resguardadas as hipóteses de sigilo legal.

§3º O Comitê deverá zelar pela clareza, integridade e tempestividade das informações, assegurando a rastreabilidade das decisões e o adequado controle social.

CAPÍTULO IX

DA ÉTICA E RESPONSABILIDADE

Art. 17 Os membros do Comitê de Investimentos deverão atuar com diligência, ética, boa-fé e responsabilidade fiduciária, observando os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência, bem como as normas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários.

§1º Os membros deverão exercer suas funções com independência, imparcialidade e prudência, zelando pela segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos do RPPS.

§2º É vedada a atuação em situações que configurem conflito de interesses, devendo o membro declarar eventual impedimento e se abster de participar da respectiva deliberação.

Art. 18 Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que:

I. renunciar expressamente ao cargo;

II. deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III. deixar de atender aos requisitos exigidos para investidura e permanência, especialmente quanto à certificação e qualificação técnica;

IV. praticar ato incompatível com os deveres de ética, probidade e responsabilidade inerentes à função;

V. sofrer penalidade administrativa ou condenação que o torne incompatível com o exercício da função, nos termos da legislação aplicável;

VI. incorrer em situação de impedimento ou conflito de interesses não declarado.

Parágrafo único. A perda do mandato será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante deliberação do órgão competente, com a finalidade de adequação à legislação vigente e ao aprimoramento das práticas de governança do RPPS.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador – FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 026/2026**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE LIMITES DE ALÇADA DO FUNSEM

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e revisar, de forma contínua, os limites de competência decisória e os fluxos de autorização para as movimentações financeiras e gestão de ativos no âmbito do FUNSEM;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de governança e assegurar a segregação de funções, especialmente para mitigar riscos operacionais em situações de acúmulo de atribuições de gestão e execução;

CONSIDERANDO que a Política de Alçadas deve contemplar instâncias de controle rigorosas para todas as operações que envolvam recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a tabela de responsabilidades da Política de Alçadas com as novas instâncias de controle aprovadas por este colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação unânime ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da **Política de Limite de Alçada** do FUNSEM, mediante a inclusão do **item 5.5** no seu Anexo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E INSTÂNCIA ADICIONAL DE CONTROLE

Nos casos em que o Gestor de Investimentos acumular a função de Diretor Executivo do RPPS, todas as movimentações financeiras — compreendendo aplicações, resgates e pagamentos de qualquer natureza — que exijam dupla assinatura ou autorização conjunta deverão contar, obrigatoriamente, com a assinatura do Presidente do Conselho Curador, como instância adicional de controle.

§ 1º A exigência prevista no caput tem por finalidade assegurar a segregação de funções, fortalecer os mecanismos de governança e mitigar riscos operacionais e de conformidade no âmbito do FUNSEM.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, a assinatura poderá ser suprida por seu substituto legal, devidamente designado."

Art. 2º Alterar, no quadro do **item 5.3 (LIMITES DE ALÇADAS)** do Anexo Único, o campo de **RESPONSÁVEIS** referente ao tema "**REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRA**", tipo de alçada "**APR (Autorização da Aplicação ou Resgate)**", que passa a vigorar com a seguinte composição:

- **RESPONSÁVEIS:** Diretor Executivo/Gestor de Investimentos e **Presidente do Conselho Curador** (conforme critérios estabelecidos no item 5.5).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Política de Limite de Alçada não abrangidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador – FUNSEM

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/CONSELHO CURADOR/FUNSEM

POLÍTICA DE LIMITES DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS PARA DECISÕES DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Versão 003

Versão	Vigência/Aprovação	Principais Alterações
001	01.01.2025	Regulamentação dos limites e competências.
002	26.02.2026	Limite de Movimentações Operacionais - Baixa e Aplicações (Folhas de Pagamento aposentados e pensionistas)
003	23.04.2026	Inclusão do item 5.5 - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E INSTÂNCIA ADICIONAL DE CONTROLE; e Alteração do campo de RESPONSÁVEIS na APR (Autorização da Aplicação ou Resgate)

1. Do Escopo e Abrangência

Esta Política tem como escopo estabelecer as diretrizes, critérios e limites a serem observados na tomada de decisão nos processos de aplicação e resgate do ativo financeiro no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, sendo aplicável aos órgãos de direção, de forma colegiada e individual.

2. Do Objetivo

Objetiva definir e fixar as alçadas dos órgãos de direção, em relação a atos e operações de investimento que envolvam os recursos do plano previdenciário e da taxa administrativa, em relação aos quais o Conselho pode deliberar a si e atribuir ao Diretor Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023.

3. Da Fundamentação Legal e Normativa

Para efeito do cumprimento desta Política de Limites de Alçadas, além das atribuições descritos no presente documento, os órgãos de direção e os servidores responsáveis pela execução financeira devem observar:

I. Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, especialmente os seguintes artigos:

- a) art. 8º - da competência do Conselho Curador;
- b) art. 12 - da competência do Conselho Fiscal;
- c) art. 15 - da competência do Diretor Executivo;
- d) art. 20 - da função do Gestor de Investimento;
- e) art. 22 - das atribuições do Comitê de Investimento.

II. Regimento Interno do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Decreto de Regulamentação do Comitê de Investimento;

III. Plano Anual de Aplicações e Investimento;

IV. Resolução do Conselho Monetário Nacional Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e alterações; e

V. Legislações disciplinadoras da matéria emitida pelo Ministério da Previdência, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelas Resoluções do Conselho Curador do FUNSEM que aprovam a Política de Investimento e os limites da Taxa Administrativa.

4. Princípio

As tomadas de decisões nos processos de aplicação e resgate do ativo financeiro no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis devem ser deliberadas em conjunto, visando a delegação das responsabilidades entre os dirigentes, além de determinar que toda e qualquer decisão que coloque em risco qualquer valor do ativo do RPPS, devem ser reportados ao nível hierárquico superior direto.

5. Diretrizes

5.1 Instância e níveis de aprovação:

I-Órgãos de Direção, constituídos por:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

II-Órgãos Consultivos:

- a) Comitê de Investimentos;

III-órgãos de Execução:

- a) Setor de Gestão de Investimentos;
- b) Setor de Contabilidade;

5.2. TABELA DE VALORES/LIMITES DE ALÇADA PARA AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Natureza da Transação e Valor	Diretor Executivo e Gestor de Investimento	Comitê de Investimento	Conselho Curador
Movimentação Estratégica - Investimentos e Desinvestimentos	Dentro dos limites aprovados no Plano Anual de Investimento e nos limites estabelecidos nos fundos de investimento que compõem a carteira do FUNSEM.	Novos investimento e gerenciamento para adequações de limites do PAI	Novos Investimento e adequações de limites do PAI
Movimentações Operacionais - Baixa de Aplicação (Pagamentos de Custeio Administrativo, nos termos do art. 84 da Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022.)	Até R\$ 250.000,00 mensais	-----	Acima de R\$ 250.000,00 mensais
Movimentações Operacionais - Baixa de Aplicação (Folhas de Pagamento aposentados e pensionistas)	Até R\$ 2.800.000,00 mensais	-----	Acima de R\$ 2.800.000,00 mensais

5.3. LIMITES DE ALÇADAS

TEMA	TIPO DA ALÇADA	RESPONSÁVEIS
CRENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1 - Análise do credenciamento dos Fundos Investimento	Comitê de Investimento
	2 - Aprovação e homologação do credenciamento dos Fundos de Investimentos	Conselho Curador
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES	1 - Análise dos requerimentos de credenciamento das Instituições	Comitê de Investimento
	2 - Aprovação e homologação do credenciamento das Instituições	Conselho Curador

REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRA	1 - APR (Autorização da Aplicação ou Resgate)	Diretor Executivo/Gestor de Investimentos e Presidente do Conselho Curador.
	2 - Publicação das APR (Autorização da Aplicação ou Resgate)	Setor de Publicações
DAIR	1 - Preenchimento	Gestor de Investimentos
	2 - Encaminhamento de informações à SPREV via CADPREV	Gestor de Investimentos
	3 - Supervisão	Gestor de Investimentos
	4 - Publicação no site do Instituto	Setor de Publicações
DPIN	1 - Preenchimento	Gestor de Investimentos
	2 - Encaminhamento de informações à SPREV via CADPREV	Gestor de Investimentos
	3 - Supervisão	Gestor de Investimentos
	4 - Publicação no site do Instituto	Setor de Publicações
PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1 - Participar das assembleias dos fundos quando convocados/solicitados	Comite de Investimento
RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS	1 - Elaboração Mensal, trimestral, semestral e anual	Assessoria de Investimento e Gestor de Investimentos
	2 - Primeira Aprovação	Comitê de Investimento
	3 - Segunda Aprovação	Conselho Fiscal na aprovação das contas anuais
	4 - Publicação	Setor de Publicações
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	1 - Elaboração	Assessoria de Investimento e Comitê de Investimento
	2 - Supervisão	Gestor de Investimentos
	3 - Aprovação da Política de Investimentos	Conselho Curador e Conselho Fiscal
	4 - Acompanhamento Geral da Política de investimentos	Comitê de Investimento, Gestor de Investimento e Conselho Curador
	5 - Publicação no site do Instituto	Setor de Publicações

5.4. A política de alçadas para autorização de investimentos e desinvestimentos deverá observar os parâmetros de desembolso suficiente para cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e as despesas referentes taxa de administração do RPPS, nos termos do art. 84, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

5.5. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E INSTÂNCIA ADICIONAL DE CONTROLE

Nos casos em que o Gestor de Investimentos acumular a função de Diretor Executivo do RPPS, todas as movimentações financeiras — compreendendo aplicações, resgates e pagamentos de qualquer natureza — que exijam dupla assinatura ou autorização conjunta deverão contar, obrigatoriamente, com a assinatura do Presidente do Conselho Curador, como instância adicional de controle.

§ 1º A exigência prevista no caput tem por finalidade assegurar a segregação de funções, fortalecer os mecanismos de governança e mitigar riscos operacionais e de conformidade no âmbito do FUNSEM.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, a assinatura poderá ser suprida por seu substituto legal, devidamente designado."

Campo Novo do Parecis/MT, em 23 de abril de 2026.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 030/2026.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. TANIA ZORZI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.170/2007 e Lei Municipal nº 2.474/2023,

Considerando o Processo Administrativo de Averbação nº 06/2026;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Tânia Zorzi, solicitando a averbação de tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição — CTC nº 10001230100016236, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS;

Considerando o disposto no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, que assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição

entre regimes previdenciários, com a correspondente compensação financeira;

Resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição total de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, equivalentes a 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, em favor da servidora TANIA ZORZI, inscrita na matrícula funcional nº 1449, lotada na Secretaria Municipal de Educação, titular do cargo efetivo de Professor(a), Classe D, Nível 23, conforme Processo Administrativo nº 06/2026.

Art. 2º O tempo de contribuição ora averbado decorre de vínculos mantidos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001230100016236, referente ao período de 05/03/2001 a 20/12/2001.

Art. 3º A presente averbação limita-se exclusivamente ao período descrito no art. 1º desta Portaria, não abrangendo outros períodos constantes da Certidão de Tempo de Contribuição eventualmente não aproveitados neste processo administrativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de maio de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL Nº 002/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE 2026

**republicado por correção*

A PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, em observância à legislação vigente; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002.

CONSIDERANDO que, há possibilidade da realização de audiência pública nos modos presencial e “on-line”, via internet;

Diante do acima exposto;

CONVOCA:

A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, de cidadãos, de representantes de organizações da sociedade civil e população camponovense, para Audiência Pública, que terá como objetivo a APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE DE 2026, a realizar-se no dia **27 de maio de 2026 (quarta-feira)**, com início às **19:00 horas**, de modo presencial no Plenário da Câmara de Vereadores e transmitida na página Oficial do Município nas redes sociais, no Facebook endereço eletrônico <https://www.facebook.com/cnparecis> e no instagran com o endereço [@prefeituradecamponovodoparecis](https://www.instagram.com/prefeituradecamponovodoparecis), com a seguinte pauta:

I- Prestação de Cotas do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre, janeiro a abril de 2026, da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Prestação de Contas do 1º Quadrimestre, janeiro a abril de 2026, do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT, em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VII AVISO DE RESULTADO PARCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CRENCIAMENTO Nº 003/2025**, destinada a **Credenciamento** para contratação de serviços de artistas para a realização de apresentações musicais, visando atender ao Calendário de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **CÉLIO LEIKIO DANIEL KAWAKAMI** portador do **CPF: 147.XXX.XXX-70**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CÉLIO LEIKIO DANIEL KAWAKAMI**, inscrito no CPF nº 147.XXX.XXX-70.

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de artistas para realização de apresentações musicais.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 14/05/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0004.20023.33900000.0015000000000000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 003/2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

DESIGNA AS SERVIDORAS LAIS MARIUZA SOUZA SILVA E TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando nº 937/2025/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 6385 e **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING**, matrícula funcional nº 2244 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 004/

2026 referente ao Credenciamento nº 003/2025, conforme apontado a seguir:

CREDECENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 003/2025	CREDECENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS.	004/2026 - CÉLIO LEIKIO DANIEL KAWAKAMI CPF sob nº 147.XXX.XXX-70

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

REVOGA A PEDIDO, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 961/2025 QUE CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES** VINCULADA AO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Municipal Nº 1.130/2006 de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- O memorando via 1doc nº 10.270/2026 expedido pelo Gabinete do Governo Municipal;
- O requerimento expedido pela Servidora datado em 12 de maio de 2026;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 19 de maio de 2026, os efeitos da Portaria nº 961/2025 de 15/07/2025, que concede licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares à servidora municipal **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES**, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 3096, lotada no Governo Municipal, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 520, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Institui Comissão de Processo Administrativo nº 12/2026, designa membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde/Central de Abastecimento Farmacêutico, via Memorando 1Doc nº 8.571/2026, e Ata nº 13/2026 - Processo Administrativo, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 12/2026, instaurada em desfavor da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.106.470/0001-65, com sede na Rua Bezerra de Menezes nº 774, quadra 32, lote 01, Rio Verde/GO, por não cumprir o prazo de entrega de medicamentos estipulado no Pregão Eletrônico nº 74/2025 e Ata de Registro de Preço nº 54/2026 desta Prefeitura.

Art. 2º Designar as seguintes servidoras para compor a referida Comissão:

I - Presidente: **Caroline Rodrigues Polizel**, matrícula funcional nº 5.545;

II - Membro: **Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade**, matrícula funcional nº 2.634;

III - Membro: **Roberta Cristina Freitas**, matrícula funcional nº 1.882.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 12 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 523 DE 13 DE MAIO DE 2026.**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Proc. Administrativo 821/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING**, matrícula nº 2244, como fiscal, **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA**, matrícula nº 6385, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 64/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº64/2026	Contratação de show artístico da Dupla Ricco e Leo no evento Arraiá do Chapadão, cuja a programação da festa acontecerá nos dias 12 e 13 de junho de 2026.	HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL , inscrita no CNPJ: 47.967.202/0001-70,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 65/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **HIDROCAVE POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº13.778.371/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de tamponamento de poço tubular profundo (poço artesiano), localizado na Rua Mangabeira, esquina com a Avenida Mato Grosso, Bairro Alvorada, no município de Campo Novo do Parecis/MT, incluindo a realização de avaliação técnica, elaboração do perfil construtivo e geológico, acompanhamento técnico em campo por profissional habilitado, execução dos serviços de vedação do poço, bem como a responsabilidade técnica mediante emissão de ART e a formalização e acompanhamento do processo de regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com fornecimento de mão de obra e serviços, sendo os materiais disponibilizados pela Administração.

Vigência: O prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias mostra-se adequado e suficiente para a execução integral do objeto, considerando o prazo estimado de até 20 (vinte) dias para execução dos serviços, acrescido do período necessário para recebimento, análise da documentação, eventuais ajustes e tramitação administrativa.

Valor: O valor total da presente prestação de serviços é de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), correspondentes ao fornecimento dos serviços contratados, conforme os meses de efetiva prestação dos serviços.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Red. 164

Programática:

07.004.17.512.0009.10026.4490000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.792, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 5º** A estrutura da organização administrativa do FUNSEM é constituída pelos órgãos a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

I - Órgãos de Direção, constituídos por:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos, constituídos por:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Ouvidoria;

III - Órgãos de Controle e Assessoramento Superior, constituídos por:

- a) Coordenadoria Geral;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Órgãos Executivos, compreendidos:

a) Departamento de Benefícios, constituído pelos setores:

1. de projetos e Programas;
2. de Gestão de Benefícios;

b) Departamento de Administração e Finanças, constituído pelos setores:

1. de Gestão de Investimentos;
2. de Contabilidade e Finanças;
3. administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos;
4. de Compras e Licitações.” (NR)

“ **Art. 16**
.....

§ 11 Considerando a natureza técnica e especializada da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, a habilitação para o exercício da função de Diretor Executivo exige experiência profissional comprovada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, no desempenho de atribuições relacionadas à direção, membro de conselho curador, membro de conselho fiscal ou comitê de investimentos de unidade gestora de regime próprio de previdência. “ (NR)

“ **Art. 95**
.....

VI - a inscrição da candidatura ao cargo de Diretor Executivo ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para o provimento do cargo previstos nesta Lei, especialmente quanto à certificação profissional e à experiência profissional exigida para o exercício da função, em razão da natureza técnica e da complexidade das atribuições do cargo.” (NR)

“ **Art. 132**
.....

IX - Anexo IX - atribuições dos cargos que compõem o quadro de pessoal do FUNSEM. “

Art. 2° Fica alterado um dos requisitos para o provimento do cargo de Diretor Executivo do FUNSEM, especificamente o item c -

habilitação, previsto no Anexo IX da Lei Municipal n° 2.474, de 5 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

Autoria: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

“ **ANEXO IX**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE COMPÕEM

O QUADRO DE PESSOAL DO FUNSEM

.....
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

.....
Código: DAS

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

.....
Requisitos para o provimento:

.....
c) habilitação: certificação profissional RPPS em nível avançado, prevista no inciso II do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e em suas regulamentações posteriores, a ser comprovada como condição de ingresso e permanência no cargo; experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e experiência profissional comprovada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, no desempenho de atribuições relacionadas à direção, membro de conselho curador, membro do conselho fiscal ou membro do comitê de investimentos de unidade gestora de regime próprio de previdência.” (NR)

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.793, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a alteração da Emenda Parlamentar Individual EII-050, integrante de anexo da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Emenda Parlamentar Individual EII-050, integrante no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passa a vigorar na forma seguinte:

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
ANO 2026**

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-050	Saúde	20091- Manutenção do Centro de Contro-	Celebrar termo de fomento com a Associação SOS Patinhas, com o objetivo e apoiar financeiramente as atividades dessa entidade, que presta relevantes serviços de prote-	Ver. Andrei Meira de	R\$ 30.000,00

le de Zoonoses | ção e cuidados a animais vulneráveis, desabrigados e de rua.

O. Martins

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 86, DE 7 DE MAIO DE 2026**

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei 2.790, de 5 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 005.06.183.0002.20007

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 002.13.392.0004.20023

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TOTAL R\$ 320.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos no artigo anterior decorrerão de anulação intraorçamentária parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 001.01.031.0001.10000

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

RESOLUÇÃO CMAS N° 011, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução n° 014/2022, que dispõe sobre a composição da cesta básica dentro do Programa de Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 2630/2025, através de sua Presidente Jackeline de Jesus Curado, sob Portaria n° 1275/2025, tendo em vista a Lei Municipal n° 2.698/2025 e considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no dia 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a atualização de itens que compõem a cesta básica dentro do Programa de Benefícios Eventuais, conforme abaixo relacionado:

I - 01 pacote de arroz (5 kg, tipo 1);

II - 02 pacotes de feijão (1 kg cada, tipo 1);

III - 01 pacote de fubá (1 kg);

IV - 01 pacote de macarrão (1 kg);

V - 01 pacote de farinha de trigo (1 kg);

VI - 01 pacote de café (500 g);

VII - 01 unidade de óleo (900 ml);

- VIII - 01 unidade de extrato de tomate;
- IX - 01 pacote de farinha de mandioca (500 g);
- X - 03 pacotes de leite em pó (400 g cada);
- XI - 01 unidade de fermento químico (100 g);
- XII - 01 pacote de açúcar (2 kg);
- XIII - 01 pacote de sal (500 g);
- XIV - 01 bolacha (500 g);
- XV - 02 cuscuz (500 gramas cada unidade);
- XVI - 01 carne seca (1kg);
- XVII - 01 creme dental (90) g;
- XVIII - 02 sabonete;
- XIX - 01 sabão em pó (1kg);
- XX - 01 detergente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis/MT, 11 de maio de 2026.

JACKELINE DE JESUS CURADO

Presidente CMAS
Portaria nº 1275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de marmoraria, vidraria e gesso, compreendendo fornecimento e instalação**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 18/05/2026, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 / (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla sertaneja Mateus e Fabrício para apresentação artística no evento Manifestação Cultural 2026, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: BACKSTAGE MUSIC LTDA

CNPJ nº 59.139.471/0001-28

Valor global: **R\$ 85.000,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 035/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2026

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMS, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais, constitucionais e considerando:

I. a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. a Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011, institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências;

III. a Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. a Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VII. a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, dispõe sobre o Regimento Interno e as diretrizes da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII. as diretrizes estabelecidas pela 18ª Conferência Nacional de Saúde, que visam construir a mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNG-TEs) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária;

IX. a Resolução nº 006/2026/CMS, de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT, com o tema: “Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

X. o Decreto nº 75, de 05 de maio de 2026, por meio do qual o Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, no uso de suas atribuições legais, convoca a 13ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, a realizar-se nos dias 11 e 12 de junho de 2026, sendo a abertura oficial em 11/06/2026, das 19h às 21h, e a programação no dia 12/06/2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h, em Campos de Júlio/MT, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

XI. a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 04ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenação Geral:

Rosilda Calixto da Silva Passos;

II. Secretaria Geral:

Márcia Luiz, Marineide Jesus da Silva;

III. Comissão de Comunicação, Informação, Credenciamento e Acessibilidade:

Ângelo Silva de Arruda, Glaucia de Oliveira Mattos, Maria Silvério;

IV. Comissão de Infraestrutura:

Maria Gabriela Pereira Bonotto da Silva, Elisama Schneider Moura;

V. Comissão de Relatoria:

Adeildo Rosa de Sousa, Cácia Aparecida de Vargas Schreiner.

Art. 2º A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, coordenação, organização e execução das atividades relacionadas à 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 13 de maio de 2026.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2023**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GED, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SIER SYSTEM LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 11 de maio de 2027, contados a partir do dia 12 de maio de 2026.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de julho de 2026, contados a partir do dia 11 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2022**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 11 de julho de 2026, contados a partir do dia 12 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2024**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2024, CUJO OBJETO É A CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 06 de maio de 2027, contados a partir do dia 07 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 07 de julho de 2026, contados a partir do dia 08 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 053/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 053/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DENTRE OUTROS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LOCK DADOS CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 07 de maio de 2027, contados a partir do dia 08 de maio de 2026, já com os valores reajustados anualmente; em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2024**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2024, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - PARQUE DAS ARARAS - QUIOSQUE 01.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IRRIK ISRAEL LIRA DA SILVA RODRIGUES-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário

até 08 de maio de 2027, contados a partir do dia 09 de maio de 2026.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2025 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CLOVIS LUIZ OLIVEIRA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de maio de 2027, contados a partir do dia 15 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da locação do imóvel.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2024**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 METROS CÚBICOS, CONTENDO UMA PICADORA, TRITURADORA E COMPACTADORA ACOPLADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 12 de maio de 2027, contados a partir do dia 13 de maio de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 008/
2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 79.140.188/0001-30, situada na Av. Cascavel, nº. 717, bairro Jardim das Américas II, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste-MT, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1265405-1 SSP/MT e do CPF nº. 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000; **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 008/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, da seguinte forma:

Considerando que o Contrato n. 008/2023 tem vigência até 31/12/2026, conforme 6º aditivo de prorrogação;

Considerando o ofício n. 126/2026/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, encaminhando o ofício 058/20256 da Sec. De Apoio à Segurança Pública, com a justificativa da desvantagem na continuidade do contrato pelo custo global do serviço superar as alternativas disponíveis à Administração, e considerando a organização interna de mão-de-obra;

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 008/2023, com efeitos a partir de 10 de maio de 2026 (conforme solicitação da Contratada).

CLÁUSULA 2ª - A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª - A rescisão amigável não prejudica o direito da Contratada em pleitear a repactuação/revisão contratual já solicitada; a análise administrativa do pedido de repactuação e reajuste já protocolado; o direito de apresentar esclarecimentos e complementos, bem como documentos adicionais, se solicitados pela Administração; o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento contratual; e a regularização de pendências de empenho, faturamento e pagamento ainda existentes.

CLÁUSULA 5ª - O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 09/2026

Campo Verde, 13 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde - MT

Notificação N.º 09/2026

Assunto: Notificação por não conformidade na qualidade da cenoura

DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA

CNPJ N° 00.979.215/0001-04

Prezado Senhor,

Na qualidade de Fiscal da ARP nº 108/2025, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, notifico a empresa Distribuidora Sol Nascente LTDA acerca das não conformidades constatadas na entrega recente de cenoura, em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do pregão vigen-

te.

Durante o recebimento e conferência do produto, a Tecnóloga de Alimentos do Almoxarifado Central recusou o mesmo por constatar que as cenouras apresentavam baixa qualidade, com aspecto de produto velho, murchas e apresentando sinais de deterioração, comprometendo as condições adequadas para utilização no preparo da alimentação ofertada aos alunos da rede municipal de ensino.

Ressalto que o descritivo do pregão estabelece que o produto seja: "DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA."

Dessa forma, verifica-se o descumprimento das exigências contratuais e do padrão de qualidade exigido para os gêneros alimentícios ofertados na alimentação escolar.

Sendo assim, a empresa fica NOTIFICADA para que adote as providências necessárias para sanar o prejuízo, realizando a substituição das cenouras com entrega de nova remessa até o dia **18/05/2026** às **09h00**, no Almoxarifado Central, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as especificações do edital e com os padrões de qualidade exigidos.

Diante do exposto, esta notificação tem por finalidade registrar formalmente as não conformidades verificadas, para fins de acompanhamento contratual e adoção das providências cabíveis, conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

LARYSSA PAINI

Fiscal dos ARP n.º 108/2025

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **Termo de Fomento nº 005/2026**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**; considerando que houve um equívoco na descrição do nome do objeto pactuado, descrita na cláusula 1.1

Onde se lê:

1.1 - O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto "**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM CAMPO VERDE**", visando garantir atenção à criança e adolescente em vulnerabilidade social, com a finalidade de promover a qualidade de vida e convívio social através da educação informal, cultura e lazer.

Leia-se:

1.1- O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto "**CONVIVÊNCIA POSITIVA**", visando garantir atenção à criança e adolescente em vulnerabilidade social, com a finalidade de promover a qualidade de vida e convívio social através da educação informal, cultura e lazer.

Campo Verde - MT, 13 de Maio de 2026.

**SMIASP - PROCON
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº:
23.03.0190.001.00056-3

FORNECEDOR: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ nº
76.535.764/0001-43

VALOR DA MULTA: R\$ 35.658,55 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 23.03.0190.001.00056-3 - PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT - SERVIÇO ESSENCIAL DE TELEFONIA FIXA - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONDOMÍNIO EDILÍCIO COMO DESTINATÁRIO FINAL - INTERRUÇÃO PROLONGADA DO SERVIÇO - FALHA NA PRESTAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA DURANTE A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E VI, 14, 20, 22 E 39, V, DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFIGURADAS - ART. 137, III, ITEM 3, E ART. 137, III, ITEM 21, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023 - RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA - MULTA ADMINISTRATIVA - DOSIMETRIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ATE-NUANTES RECONHECIDAS - CONCURSO DE INFRAÇÕES - SANÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA.

1. Configura relação jurídica de consumo a contratação de serviço de telefonia fixa por condomínio edilício para utilização em portaria e atividades administrativas, na condição de destinatário final do serviço.

2. A interrupção prolongada de serviço essencial, aliada à ausência de solução efetiva após reiterados protocolos de atendimento, caracteriza falha na prestação do serviço e vício de qualidade, nos termos dos arts. 20 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

3. A manutenção de cobranças mensais durante o período de indisponibilidade do serviço configura exigência de vantagem manifestamente excessiva, vedada pelo art. 39, V, do CDC.

4. A responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, bastando a comprovação da falha na prestação, do nexo causal e do prejuízo suportado pelo consumidor.

5. Comprovadas as infrações consumeristas previstas no Decreto Municipal nº 014/2023, impõe-se a aplicação de sanção administrativa pecuniária, observados os critérios de gravidade da infração, extensão do dano, condição econômica do fornecedor, proporcionalidade e razoabilidade.

6. Reconhecimento de circunstâncias atenuantes em razão da primariedade da fornecedora e adesão à plataforma consumidor.gov.br.

7. Aplicação de multa administrativa no **valor de R\$ 35.658,55 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

(PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT - Processo Administrativo Sancionador nº 23.03.0190.001.00056-3 - Julgado em 12/05/2026 - Autoridade Julgadora: Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor).

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
22.11.0190.001.00023-3

FORNECEDOR: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 37.404.992/0001-22

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 37.404.992/0001-22. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE NO RECEBIMENTO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO. ENVIO DE FATURAS POR MEIO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA PELO FORNECEDOR. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA OU VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA AO FORNECEDOR QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E RESPOSTA ÀS NOTIFICAÇÕES DO PROCON. REEXAME NECESSÁRIO NOS TERMOS DO ART. 92 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.(PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT - Processo Administrativo Sancionador nº 22.11.0190.001.00023-3 - Julgado em 13/05/2026 - Autoridade Julgadora: Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor).

**SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;
- Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
- Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **Requisição de Serviço Público Nº 070/2026;**
- **Ofício: nº166/2026-ACTMT-UNIFICAR;**
- Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de maio de 2026 na Ata n.º 006/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

Onde se lê: **APROVAR** o uso de recursos do FMDCA para custear hospedagem e alimentação da conselheira tutelar Gláucia Munhoz Malospirito, que participará do XX Seminário Estadual da Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares - ACTEBA nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, no município de Salvador - BA

Leia-se: **APROVAR** o uso de recursos do FMDCA para custear hospedagem e alimentação da conselheira tutelar Gláucia Munhoz Malospirito, que participará do XX Seminário Estadual da Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares - ACTEBA de 25 à 30 de maio de 2026, no município de Salvador - BA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de maio de 2026.

WESLEY FERNANDO FRERES

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

- a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.
- c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005684	AURELINA DA SILVA PINHEIRO	05/06/1979	46,00	4

Cargo: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003158	HELENICE PEREIRA GONCALVES DE LIMA	28/02/1983	43,00	4

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003160	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE MIRANDA	31/03/2003	59,00	7

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000984	SAMANTA DE CASSIA DA SILVA	30/06/1987	56,00	22
0000388	ALANIS UCHOA DE CASTRO	14/08/2001	56,00	23
0004382	DAIANY SCHLEMPER	03/07/1998	56,00	24

Cargo: **MÉDICO CLINICO GERAL/PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001173	CAIO RENNÊ PAIVA MARTINS DE OLIVEIRA	05/10/1999	64,00	22
0005849	DENISE SCAFF GONÇALVES	24/06/1981	63,00	23
0003021	CLARA ROTTSCHAEFER BERTO	15/05/1995	63,00	24
0004213	INGRID KARISE DOS SANTOS MOREIRA	24/03/1992	62,00	24

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005163	RONALDO ROMUALDO DA SILVA	07/08/1984	58,00	5

Cargo: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL - AGROVILA JOÃO PONCE**

DE ARRUDA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005205	JÚLIO CESAR PEREIRA DE ARAÚJO	01/05/1983	44,00	4

Campo Verde/MT, 14 de Maio de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: BRANDÃO VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCHBACK, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO VERDE QUANTO À CAMPANHA NATAL PREMIADO CEMP (ACICAVE) - ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2026.

Valor: R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)

Vigência do Contrato: 30 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 174/2026/GAPRE, DE 12 DE MAIO DE 2026.
REPUBLICADO**

PORTARIA Nº 174/2026/GAPRE, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, os membros abaixo relacionados, indicados por suas respectivas entidades:

1 - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

a) TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto **CPF:** ***.960.152-**

b) SUPLENTE: (Aguardando Resposta)

2 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

a) TITULAR: Alcione Lourdes dos Santos Aídar **CPF:** ***.741.831-**

b) SUPLENTE: Jhony Alves Mendes **CPF:** ***.944.701-**

3 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

a) TITULAR: Thiago Sousa Santos **CPF:** ***.863.881-**

b) SUPLENTE: Rondiney Mendes Fernandes **CPF:** ***.132.801-**

4 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

a) TITULAR: Roniscler Guidão Soares **CPF:** ***.078.161-**

b) SUPLENTE: Valdenis Souza Silva **CPF:** ***.439.161-**

5 - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU SINDICATOS RURAIS

a) TITULAR: Joedina Gonçalves Milhomem **CPF:** ***.531.011-**

b) SUPLENTE: Celia Ferreira de Sousa **CPF:** ***.283.761-**

6 - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

a) TITULAR: Bianca Raylane da Silva Glória **CPF:** ***.868.421-**

b) SUPLENTE: Raquel Rayane da Silva Glória **CPF:** ***.710.091-**

7 - REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ

a) TITULAR: Eliane Luz Brito **CPF:** ***.596.171-**

b) SUPLENTE: Cléia Leandro de Almeida Dias **CPF:** ***.380.001-**

8 - REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL

a) TITULAR: Deassis Gomes da Silva **CPF:** ***.500.951-**

b) SUPLENTE: (Aguardando Resposta)

9 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) TITULAR: Wallyta Gabrielly Dias Melo **CPF:** ***.784.391-**

b) SUPLENTE: Welesney Zago **CPF:** ***.813.056-**

10 - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

a) TITULAR: Leocivânio Rocha Silva **CPF:** ***.447.222-**

b) SUPLENTE: (Aguardando Resposta)

11 - REPRESENTANTES DA GASTRONOMIA

a) TITULAR: Rosimeire Cardoso da Silva **CPF:** ***.763.201-**

b) SUPLENTE: Luzaine Alves Gomes **CPF:** ***.573.211-**

12 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

a) TITULAR: Gleudina Lima dos Santos **CPF:** ***.818.721-**

b) SUPLENTE: Ednanda Lima Abreu **CPF:** ***.817.481-**

13 - REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

a) TITULAR: Juniel Alves Correia **CPF:** ***.075.631-**

b) SUPLENTE: Rael Coelho Gomes **CPF:** ***.942.201-**

DIRETORIA

Presidente: Ronislei Guida Soares **CPF:** ***.078.161-**

Vice-Presidente: Rosimeire Cardoso da Silva **CPF:** ***.763.201-**

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 719/2024, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Republicado por necessidade de correção.

* Este texto não substitui o publicado originalmente no Diário Oficial - N° 4.987 - Edição de 13/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 006

RESOLUÇÃO 006

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS nº 1.702, de 17 de julho de 2017, que regulamenta o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO: A análise e discussão do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: A necessidade de aprovar as diretrizes que nortearão as ações e serviços de saúde no município para o período, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à efetivação do direito à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º As diretrizes aprovadas deverão orientar a elaboração da Programação Anual de Saúde e a execução das ações e serviços de saúde no município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Canabrava Do Norte - MT, 06 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Aprova o Plano Municipal de Saúde - 2026-2029, da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava Do Norte - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: A análise do perfil demográfico, epidemiológico e sanitário da população de Canabrava Do Norte;

CONSIDERANDO: O Plano de Governo para a saúde da gestão 2025 - 2028;

CONSIDERANDO: O Relatório da Conferência Municipal de Saúde realizada em 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026 - 2029 do município de Canabrava Do Norte - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Canabrava Do Norte, 06 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2026**

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Aprova a Programação Anual de Saúde –2026, da Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava Do Norte - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2026 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2026 a 2029.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2026 do município de Canabrava Do Norte - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Canabrava Do Norte, 06 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 009**

RESOLUÇÃO 009

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com

a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações pertinentes, em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar a proposta de custeio da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, proveniente de recurso de Emenda Parlamentar Estadual, no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

Art. 2º

O recurso será destinado ao custeio das ações e serviços de saúde do município, contemplando:

I - Contratação de serviços de gestão administrativa para gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Aquisição de peças para manutenção de veículos da saúde;

III - Abastecimento da frota utilizada nos serviços de saúde;

IV - Prestação de serviços de exames de imagem, incluindo:

- Raios-X (RX);
- Tomografia;
- Ultrassonografia (USG);

V - Prestação de serviços de exames de análises clínicas;

VI - Contratação de serviços de hospedagem tipo casa de apoio para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º

A presente proposta tem como objetivo fortalecer e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população, assegurando melhores condições de atendimento, apoio diagnóstico, transporte sanitário e assistência aos pacientes em tratamento fora do domicílio.

Art. 4º

Justifica-se a presente proposta pela necessidade de manutenção e ampliação dos serviços essenciais de saúde do município, visando proporcionar maior eficiência operacional, qualidade no atendimento aos usuários do SUS e suporte adequado às demandas assistenciais da população de Canabrava do Norte.

Art. 5º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canabrava Do Norte - MT, 13 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº11**

RESOLUÇÃO Nº11

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações aplicáveis, em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Incremento Temporário ao Piso da Atenção Primária à Saúde - PAP, oriunda de recurso de Emenda Parlamentar, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 2º O recurso será destinado ao programa de incremento ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, com foco na **Atenção Integral à Saúde da Mulher**, visando fortalecer as ações, serviços e atendimentos ofertados à população do município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º A presente proposta tem como objetivo ampliar e qualificar os serviços da Atenção Primária à Saúde, promovendo ações de prevenção, promoção, acompanhamento e assistência integral à saúde da mulher.

Art. 4º Justifica-se a presente proposta pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, garantindo maior acesso aos serviços de saúde, atendimento humanizado, acompanhamento preventivo e melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Canabrava Do Norte - MT, 13 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA AUTORIZATIVA N. 004/2026/GAPRE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA AUTORIZATIVA N. 004/2026/GAPRE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências),

CONSIDERANDO Processo n. 1928/2026 contendo a solicitação via memorando expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 1º. Fica neste ato autorizado o servidor **Johny Alves Mendes**, matrícula funcional n. 2691, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R\$ 5.497,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais), empenhados à conta dos elementos de despesa de sua respectiva unidade administrativa, conforme solicitação em anexo.

Art. 2º. O servidor receptor da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando - se a tomadas de contas e Procedimentos Disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. 3º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou se-

ja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N°10

RESOLUÇÃO N°10

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações aplicáveis, em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Incremento Temporário ao Piso da Atenção Primária à Saúde - PAP, cadastrada sob o nº 36000796582202600, proveniente de Emenda Parlamentar, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 2º O recurso será destinado ao fortalecimento e ampliação das ações da Atenção Primária à Saúde, no município de Canabrava do Norte, contemplando: I - Apoio às Políticas de Atenção ao Envelhecimento e à Pessoa Idosa, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**. II - Atenção Integral à saúde da Mulher, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º A presente proposta tem como objetivo fortalecer as ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde, promovendo melhorias no acesso, qualidade e continuidade da assistência prestada à população, especialmente às pessoas idosas e às mulheres do município.

Art. 4º Justifica-se a presente proposta pela necessidade de ampliação e qualificação das políticas públicas de saúde voltadas ao envelhecimento saudável, prevenção de agravos, promoção da saúde da pessoa idosa e fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher, garantindo assistência humanizada e resolutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Canabrava Do Norte - MT, 13 de maio de 2026

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2026

PROCESSO: 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2026

DATA: 05/05/2026

VIGÊNCIA: 05/05/2027

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e

Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de manilhas (tubos) e aduelas de concreto, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

FORNECEDOR:

LIBERATO PRÉ-MOLDADOS LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09.

VALOR TOTAL: R\$ 5.542.500,00 (Cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 045/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026 - Eletrônica

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições, e com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021** e alterações, vêm através do presente **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **FRANKLIN PASOLD 03468401124**, CNPJ Nº ****207.451/0001-**** no valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) para o **fornecimento de camisetas para os alunos do PROERD 2026, conforme termo de cooperação nº 0564/2021 firmado entre o município e a SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência - anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 13 de maio de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Carlinda**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, após a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, **TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para os cargos de **Assistente Jurídico, Assistente Previdenciário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo (não houve aprovados), Médico Clínico Geral, Monitor de Sala, Motorista CNH A/B, Motorista CNH D/E, Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas Pesadas, Procurador Jurídico, Professor de Pedagogia, Psicólogo, Psicopedagogo, Serviços Complementares, Serviços Externos, Técnico Administrativo de RH, Técnico Agropecuário, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório (não houve aprovados) e Técnico de Vigilância Sanitária** com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT e nos sites www.inepam.org.br e www.carlinda.mt.gov.br. De acordo com o Edital de Abertura das Inscrições, o prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Carlinda, 13 de maio de 2026.

Fernando de Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

GABINETE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A **Prefeitura Municipal de Carlinda**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, **HOMOLOGA** a lista de classificação final do Concurso Público Nº 001/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Carlinda, 13 de maio de 2026.

Fernando de Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Cargo	Assistente Jurídico						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0243713	TATIANA DA SILVA FERREIRA	13/05/1988	65,000	0,000	0,000	65,000
2º	0240921	BRUNA VIANA XAVIER	26/06/2002	60,000	0,000	0,000	60,000
3º	0247288	TASSIANA ANDRUCHAK DE AZEVEDO	15/06/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
4º	0264289	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
5º	0242325	MARCOS HENRIQUE FERNANDO DA SILVA	21/04/1993	57,500	0,000	0,000	57,500
6º	0243769	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	55,000	0,000	0,000	55,000
7º	0241927	PRISCILA MARTINS DE SOUZA MUTSCHALL	24/07/1994	52,500	0,000	0,000	52,500
8º	0258615	EMILIA MARIA GOMES COSTA	22/06/2003	52,500	0,000	0,000	52,500
9º	0255311	CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA	24/10/1988	50,000	0,000	0,000	50,000
10º	0244929	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	07/05/1992	50,000	0,000	0,000	50,000
11º	0263601	ANA VITORIA DOS SANTOS	20/07/2005	50,000	0,000	0,000	50,000
12º	0264560	IZABELA AMÉLIA BALSAN	18/10/2006	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		12					

Cargo	Assistente Previdenciário						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241343	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0254797	RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS	27/05/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0264290	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0258600	TALITA COSTA DE OLIVEIRA	08/03/1998	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0242207	JOÃO LUCAS DA SILVA	20/12/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
6º	0243067	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	25/11/1983	55,000	0,000	0,000	55,000
7º	0245127	FABIANA DA SILVA FRANÇA	28/07/1986	52,500	0,000	0,000	52,500
8º	0262318	DIHONATAS VINICIOS DA SILVA	12/02/2004	52,500	0,000	0,000	52,500
Qtd. Candidatos:		8					

Cargo	Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0250983	PATRICK ANDRE DA SILVA	21/03/1985	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0263606	ANA VITORIA DOS SANTOS	20/07/2005	80,000	0,000	0,000	80,000
3º	0241808	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	80,000	0,000	0,000	80,000
4º	0244660	LUIZ MIGUEL GIGLIOTTI	24/02/2008	80,000	0,000	0,000	80,000
5º	0261556	ANDREIA DE FREITAS BASSETO	29/08/1985	77,500	0,000	0,000	77,500
6º	0262344	JOSÉ PAULO GOMES DE ARAUJO	17/12/1992	77,500	0,000	0,000	77,500
7º	0245810	DAIANE RIBOLDI	27/07/1987	75,000	0,000	0,000	75,000
8º	0241302	TAINARA CAMILA DELARINCY	01/02/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
9º	0241072	KATIANE VIEIRA RODRIGUES	15/05/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
10º	0240894	VINICIUS ALVES DA CRUZ	16/07/2001	75,000	0,000	0,000	75,000
11º	0264111	ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS	27/05/1994	72,500	0,000	0,000	72,500
12º	0258605	TALITA COSTA DE OLIVEIRA	08/03/1998	72,500	0,000	0,000	72,500
13º	0251895	CARINE PIMENTA DA SILVA	10/03/2001	72,500	0,000	0,000	72,500
14º	0242372	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	31/01/1963	70,000	0,000	0,000	70,000
15º	0241232	LUCELIA DA SILVA VECCHIA	30/10/1986	70,000	0,000	0,000	70,000
16º	0264269	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	70,000	0,000	0,000	70,000
17º	0258224	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	08/12/1996	70,000	0,000	0,000	70,000
18º	0254783	RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS	27/05/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
19º	0242134	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MAINEZZO	31/07/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
20º	0242326	MARCOS HENRIQUE FERNANDO DA SILVA	21/04/1993	67,500	0,000	0,000	67,500
21º	0264647	DANIEL MIRANDA MARTINS	03/12/1993	67,500	0,000	0,000	67,500
22º	0248749	VITOR DIAS DE ALMEIDA	14/12/1997	67,500	0,000	0,000	67,500
23º	0242645	LETÍCIA DOS SANTOS DA SILVA	10/10/2003	67,500	0,000	0,000	67,500
24º	0264580	ENZO MIGUEL BAR	28/01/2007	67,500	0,000	0,000	67,500
25º	0264990	LARISSA FAGUNDES DE OLIVEIRA	02/05/2008	67,500	0,000	0,000	67,500
26º	0244260	IARA GRECCO PERES	04/11/1984	65,000	0,000	0,000	65,000
27º	0242791	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	65,000	0,000	0,000	65,000
28º	0254982	JÉSSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA	29/01/1992	65,000	0,000	0,000	65,000
29º	0246236	ANNA CAROLINA JONAS FIGUEIRA	30/05/2000	65,000	0,000	0,000	65,000

Cargo	Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0264899	CAMILA SEZE DIAS	17/02/2004	65,000	0,000	0,000	65,000
31º	0243260	HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA	05/03/2008	65,000	0,000	0,000	65,000
32º	0243061	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	62,500	0,000	0,000	62,500
33º	0253729	MARIELLE ADRIANA DA SILVA	17/10/1985	62,500	0,000	0,000	62,500
34º	0262346	REGIANE FERNANDES DOBRE	12/05/1989	62,500	0,000	0,000	62,500
35º	0243051	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
36º	0260661	CAUANA DA SILVA CESARIO	07/01/1998	62,500	0,000	0,000	62,500
37º	0263631	VANDERLÉIA TELES PEREIRA	14/08/1999	62,500	0,000	0,000	62,500
38º	0242860	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUSA	13/07/2000	62,500	0,000	0,000	62,500

39º	0264470	STHEFANI DOS SANTOS ALVES	25/11/2003	62,500	0,000	0,000	62,500
40º	0255309	ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO	31/01/1979	60,000	0,000	0,000	60,000
41º	0255026	VALDINEY DA SILVA DANTAS	02/05/1989	60,000	0,000	0,000	60,000
42º	0247108	VANESSA APARECIDA GUILHERME	29/09/1989	60,000	0,000	0,000	60,000
43º	0261869	IRENE PEREIRA DE MELO	01/01/1990	60,000	0,000	0,000	60,000
44º	0241319	CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO	26/02/1992	60,000	0,000	0,000	60,000
45º	0244954	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	07/05/1992	60,000	0,000	0,000	60,000
46º	0259121	CAMILA DIAS DE OLIVEIRA	24/07/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
47º	0264593	ANDRESSA SANTOS DA COSTA	20/09/2001	60,000	0,000	0,000	60,000
48º	0240917	BRUNA VIANA XAVIER	26/06/2002	60,000	0,000	0,000	60,000
49º	0262710	SUELEN PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	17/02/2003	60,000	0,000	0,000	60,000
50º	0264843	MARIANA TENUCCI DE SOUZA	27/03/2006	60,000	0,000	0,000	60,000
51º	0254419	VERÔNICA SANTOS FELIZARDO LOPES	20/08/2006	60,000	0,000	0,000	60,000
52º	0242341	MARIA LINDALVA SARAIVA	09/08/1977	57,500	0,000	0,000	57,500
53º	0258369	DAIANE CRISTINA CORDEIRO RIBEIRO	29/01/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
54º	0250229	SABRINA DIEINE MARQUES SOARES	21/08/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
55º	0242127	PRISCILA MARTINS DE SOUZA MUTSCHALL	24/07/1994	57,500	0,000	0,000	57,500
56º	0241345	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	57,500	0,000	0,000	57,500
57º	0242465	ANA PAULA DA COSTA DO PRADO	26/02/1999	57,500	0,000	0,000	57,500
58º	0243930	ADRIELI RODRIGUES DA SILVA	19/07/2001	57,500	0,000	0,000	57,500

Cargo	Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
59º	0254188	WEBER MANOEL CORREA DA SILVA	22/09/2003	57,500	0,000	0,000	57,500
60º	0246494	GEOVANNA VITÓRIA ESERALDINO GEHARD	20/01/2004	57,500	0,000	0,000	57,500
61º	0246458	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS DA CHAGRA	11/11/2004	57,500	0,000	0,000	57,500
62º	0262295	SOPHIE RIBEIRO DA SILVA LEANDRO	08/04/2008	57,500	0,000	0,000	57,500
63º	0242756	MADALENA GASPAS DE SOUZA	24/11/1979	55,000	0,000	0,000	55,000
64º	0261968	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	29/03/1990	55,000	0,000	0,000	55,000
65º	0242703	GEISA BELTRAME PALHANO	19/10/1992	55,000	0,000	0,000	55,000
66º	0257471	RENATO SOUZA PICOLI	29/01/1995	55,000	0,000	0,000	55,000
67º	0263518	VANESSA RAIMUNDO FERREIRA	26/08/1995	55,000	0,000	0,000	55,000
68º	0264151	KHAUANE CRISTINA ALVARES SANTIAGO	15/07/2003	55,000	0,000	0,000	55,000
69º	0250545	GEICIMARA SANTOS DE OLIVEIRA	14/09/2004	55,000	0,000	0,000	55,000
70º	0263688	EDINALVA OZÓRIO DA SILVA	18/07/2005	55,000	0,000	0,000	55,000
71º	0255318	GEOVANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15/10/2005	55,000	0,000	0,000	55,000
72º	0261874	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	10/12/2007	55,000	0,000	0,000	55,000
73º	0258636	EMILIA MARIA GOMES COSTA	22/06/2021	55,000	0,000	0,000	55,000
74º	0264981	ELAINE FAGUNDES LIMA	24/07/1990	52,500	0,000	0,000	52,500
75º	0255560	MAICON RENATO RAMOS	23/04/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
76º	0259208	ALINE FERREIRA CANDIDO	28/01/1998	52,500	0,000	0,000	52,500
77º	0241298	MILENA DE LIMA RODRIGUES ALVES	14/08/1998	52,500	0,000	0,000	52,500
78º	0242439	LETÍCIA MAIRA GOMES DA SILVA	07/09/2000	52,500	0,000	0,000	52,500
79º	0248564	VANESSA BARBOSA FRANCO	04/11/2002	52,500	0,000	0,000	52,500
80º	0253885	ANDRESSA SANTIAGO DOLEYS	22/01/2005	52,500	0,000	0,000	52,500
81º	0241522	VALDILÉIA TELES PEREIRA	09/08/2007	52,500	0,000	0,000	52,500
82º	0251586	LINNDA EDUARDA DA SILVA MARTINS	28/11/2007	52,500	0,000	0,000	52,500
83º	0245124	FABIANA DA SILVA FRANÇA	28/07/1986	50,000	0,000	0,000	50,000
84º	0255321	CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA	24/10/1988	50,000	0,000	0,000	50,000
85º	0265549	DIVINO PEREIRA DA COSTA	31/12/1990	50,000	0,000	0,000	50,000
86º	0256362	DAIANE MIGUEL BARBOSA	19/04/1995	50,000	0,000	0,000	50,000
87º	0248566	ANDREZA DA SILVA AGUIAR	24/09/1997	50,000	0,000	0,000	50,000

Cargo	Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
88º	0265575	BEATRIZ SILVA SANTOS OLIVEIRA	22/03/1999	50,000	0,000	0,000	50,000
89º	0241229	YURI COSTA	03/03/2007	50,000	0,000	0,000	50,000
90º	0246459	KAWANA VITORIA DE FREITAS SILVEIRA	19/12/2007	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:	90						

Cargo	Auxiliar de Saúde Bucal						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0264719	ANDREINA BIANCA COELHO DOS SANTOS	27/06/2006	70,000	0,000	0,000	70,000
2º	0240948	MIRIELE ALVES DE JESUS	05/01/2003	62,500	0,000	0,000	62,500
3º	0254291	NAELLY VESOHOSKI DA SILVA	03/02/2004	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0242510	KELLY CRISTINA MARIANO MACHADO	07/07/2005	52,500	0,000	0,000	52,500
Qtd. Candidatos:	4						

Cargo	Contador	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
-------	----------	------	-------	----------	---------	---------	------------

Coloc.	Nº Inscrição						
1º	0263682	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	13/11/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
2º	0241476	VANESSA LIMA DE FRANÇA FERBONINK	07/11/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
3º	0262088	BRUNA FAUSTINO KUNZ	30/05/1993	55,000	2,000	0,000	57,000
4º	0264888	KATLYN LORRAINE DE SOUSA FIGUEREDO	30/12/2000	55,000	0,000	0,000	55,000
5º	0256250	EMILLY SALVADOR DOS SANTOS	10/12/2003	55,000	0,000	0,000	55,000
Qtd. Candidatos:		5					

Cargo	Educação Física						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0243054	GEAN MARCELUS DOS SANTOS DA SILVA	17/01/1999	75,000	2,000	0,000	77,000
2º	0248210	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	72,500	2,000	0,000	74,500
3º	0243732	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	05/10/1990	72,500	2,000	0,000	74,500
4º	0254943	ELISA B DA SILVA	05/09/1998	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0245363	GEOVANA BEATRIZ RAMOS LAGE	05/11/1999	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0242689	ALAN DOS SANTOS SOUZA	13/01/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
7º	0244495	MAIC SAN DIEGO DE JESUS BRAGION	15/07/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
8º	0250374	FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO	24/08/1990	60,000	0,000	0,000	60,000
9º	0242020	ANDERSON DOS SANTOS DE SOUZA	26/10/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
10º	0242264	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	31/03/1995	57,500	0,000	0,000	57,500
11º	0244071	VAGNER DISPOSTI MUNIZ	27/07/1998	57,500	0,000	0,000	57,500
12º	0265632	GLEYDSON ARAUJO MOURA	03/12/2000	57,500	0,000	0,000	57,500
13º	0242606	VERIDIANA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	15/02/2002	57,500	0,000	0,000	57,500
14º	0245726	JULIANE CRISTINE DA SILVA	06/06/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
15º	0247113	VANESSA APARECIDA GUILHERME	29/09/1989	55,000	0,000	0,000	55,000
16º	0264216	LARISSA ROCHA DA SILVA	30/07/1999	55,000	0,000	0,000	55,000
17º	0241620	LEONARDO CARVALHO SOARES	08/03/1989	52,500	0,000	0,000	52,500
18º	0262211	DIONES GOMES DA SILVA	18/06/2001	52,500	0,000	0,000	52,500
Qtd. Candidatos:		18					

Cargo Coloc.	Enfermeiro Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0257646	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	03/05/2000	72,500	0,000	0,000	72,500
2º	0263209	ELIANE FAGUNDES LIMA	17/01/1983	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0243724	JACKELYNE PIRES GONÇALVES BOMFIM MARTIN	22/07/1985	67,500	2,000	0,000	69,500
4º	0241690	FELIPE LINJARDI DA SILVA	11/09/1997	67,500	0,000	0,000	67,500
5º	0242305	MAYKON RODRIGUES BRAGA	20/05/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0243791	DALIANE CRISTINA FERREIRA	08/05/1990	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0240898	KARINE INDIANARA OLIVEIRA	16/06/1994	65,000	0,000	0,000	65,000
8º	0256150	MARIANA DOS REIS LIMA	27/12/1996	65,000	0,000	0,000	65,000
9º	0242694	JESIANE FELIX ROSA RAMOS	28/11/1985	62,500	2,000	0,000	64,500
10º	0262320	BEATRIZ RAMPAZO SUTANA	21/10/1998	62,500	2,000	0,000	64,500
11º	0257903	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	08/08/2000	62,500	0,000	0,000	62,500
12º	0264288	LAURO MARCOS AMORIM	05/10/1993	60,000	2,000	0,000	62,000
13º	0245087	ALEXANDRE DE LIMA SPINDOLA	24/08/1983	60,000	0,000	0,000	60,000
14º	0244442	LUCAS DE SOUZA SILVA	07/10/1984	60,000	0,000	0,000	60,000
15º	0254122	TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ	03/12/1998	60,000	0,000	0,000	60,000
16º	0240922	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	57,500	0,000	0,000	57,500
17º	0246451	PAULINO MACHACAL JUNIOR	08/05/1991	57,500	0,000	0,000	57,500
18º	0241500	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	23/06/1986	55,000	2,000	0,000	57,000
19º	0244744	LUCIANE PIMENTA	14/12/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
20º	0241435	IDAIANE DOS SANTOS MOREIRA	23/07/1993	55,000	0,000	0,000	55,000
21º	0257633	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	03/05/2000	55,000	0,000	0,000	55,000
22º	0262391	LETÍCIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇÃO	16/10/2003	55,000	0,000	0,000	55,000
23º	0247598	RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	52,500	2,000	0,000	54,500
24º	0261715	PERICLES DONAR CUNHA DA SILVA	17/03/1992	52,500	2,000	0,000	54,500
25º	0255761	THAIS MOURA ARAGON	14/06/1992	52,500	2,000	0,000	54,500
26º	0244053	KARINA LINO SEGAL DOS SANTOS	03/03/1995	52,500	2,000	0,000	54,500
27º	0241202	VANESSA FERNANDA MENEZES DA SILVA	02/05/2001	52,500	2,000	0,000	54,500
28º	0265618	JAQUELINE BARBOSA SILVERIO	28/08/1995	52,500	0,000	0,000	52,500
29º	0241670	CARINA APARECIDA NOBRE	21/05/1979	50,000	0,000	0,000	50,000

Cargo Coloc.	Enfermeiro Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0253456	VIVIANE ALVES PIRES ROCHA	11/08/1980	50,000	0,000	0,000	50,000
31º	0251149	ALEXANDRE CHAMPI MECHI	28/08/1981	50,000	0,000	0,000	50,000
32º	0242519	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	24/09/1996	50,000	0,000	0,000	50,000
33º	0241219	ELEN HOSANA RODRIGUES DE AZEVEDO	11/09/1999	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		33					

Cargo	Engenheiro Civil						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241191	VAGNER DE ANDRADE VIANNA	26/08/2003	67,500	0,000	0,000	67,500
2º	0262399	ELENA MARIA LOPES PRADO DOS SANTOS	27/06/2001	65,000	0,000	0,000	65,000
3º	0241464	IZAEL RIBEIRO DA SILVA	11/01/1991	62,500	0,000	0,000	62,500
4º	0264171	PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI	16/12/1997	60,000	0,000	0,000	60,000
Qtd. Candidatos:		4					

Cargo Fiscal de Tributos

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

Nasc.

Objetiva

Títulos

Prática

Nota final

1º 0241347

ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA 02/02/1998

60,000

0,000

0,000

60,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo	Fiscal de Vigilância Sanitária						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241587	FABRICIO DA CRUZ CHAVES	23/09/1999	60,000	0,000	0,000	60,000
2º	0264794	NAIARA LEMES DA SILVA	23/01/2006	57,500	0,000	0,000	57,500
3º	0259460	TATIANE MOREIRA NUNES DUCTRA	29/09/1986	55,000	0,000	0,000	55,000
4º	0241348	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	55,000	0,000	0,000	55,000
5º	0264943	SUELI LISBOA	15/02/1971	52,500	0,000	0,000	52,500
6º	0243457	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	07/04/1980	52,500	0,000	0,000	52,500
7º	0261613	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	52,500	0,000	0,000	52,500
8º	0245651	DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS	24/02/1995	52,500	0,000	0,000	52,500
9º	0255837	MARINALVA GOMES DE SOUSA SANTOS	07/09/1985	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		9					

Cargo	Fisioterapeuta						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0265309	FABIANE DIECKMANN DO NASCIMENTO	30/12/1982	52,500	0,000	0,000	52,500
2º	0246177	JANAINA RODRIGUES KIZERLLA	12/09/2001	50,000	2,000	0,000	52,000
3º	0262341	EDILAINE DOS SANTOS MOREIRA	19/12/1996	50,000	0,000	0,000	50,000
4º	0265620	WELLINTON MESSIAS RAMOS	13/04/1998	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		4					

Cargo	Médico Clínico Geral						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0254653	BRUNA NASCIMENTO LOPES	08/03/1994	72,500	0,000	0,000	72,500
2º	0251753	MARCOS DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	13/07/1999	72,500	0,000	0,000	72,500
3º	0261068	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	26/05/1979	70,000	0,000	0,000	70,000
4º	0251294	DOUGLAS HENRIQUE FARIAS DE OLIVEIRA	15/04/1988	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0241172	DANIELA LETICIA RESENDE MAFRA	30/07/1998	70,000	0,000	0,000	70,000
6º	0264413	FELIPE CAETANO ROMAGNOLI	11/07/1992	67,500	0,000	0,000	67,500
7º	0241712	HILDEMAN DIAS DA COSTA	16/08/1997	65,000	0,000	0,000	65,000
8º	0244608	JASSON GOULART DE OLIVEIRA	20/09/1986	62,500	0,000	0,000	62,500
9º	0241920	MAYSA MARQUES DOS SANTOS	13/03/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
10º	0260690	IZABELLE ROSA PINTO DA SILVA	09/06/1998	62,500	0,000	0,000	62,500
11º	0262222	CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA	26/04/1976	60,000	0,000	0,000	60,000
12º	0245571	LARISSA MILENA ZAMBENEDETTI OCZINSKI	03/08/1994	52,500	2,000	0,000	54,500
13º	0265502	JORCELINA FABIANA BISOLLO DE ALENCAR	21/03/1991	52,500	0,000	0,000	52,500
14º	0242928	RAFAEL FAVA MALLMANN	20/09/1991	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		14					

Cargo	Monitor de Sala						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0254267	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	82,500	0,000	0,000	82,500
2º	0256673	VICTORIA MUNIZ BELIDO	31/03/1996	80,000	0,000	0,000	80,000
3º	0246736	FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES SALVADOR	13/04/1985	77,500	0,000	0,000	77,500
4º	0257685	JOCIQUELI GUEDES	23/08/1989	77,500	0,000	0,000	77,500
5º	0242396	ADRIELI PAREDE BATISTA	23/01/1988	75,000	0,000	0,000	75,000
6º	0243034	CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO	26/02/1992	75,000	0,000	0,000	75,000
7º	0243722	ANA PAULA DANZIGER CORDEIRO	20/05/1992	75,000	0,000	0,000	75,000
8º	0262671	POLIANA APARECIDA DOS SANTOS	07/02/1996	75,000	0,000	0,000	75,000
9º	0243595	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
10º	0242845	FRANCY KELLEN ARAUJO LOPES	29/06/2002	75,000	0,000	0,000	75,000
11º	0251817	FERNANDA OLIVEIRA DE LIMA	17/08/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
12º	0241222	QUELRY ALVES DOS SANTOS	22/08/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
13º	0244547	GABRYELLA DA SILVA PEREIRA	30/10/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
14º	0259631	BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	28/04/2007	75,000	0,000	0,000	75,000
15º	0243443	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	07/04/1980	72,500	0,000	0,000	72,500
16º	0261819	ROSANA DE SOUZA DUARTE	16/09/1983	72,500	0,000	0,000	72,500
17º	0241237	LUCELIA DA SILVA VECCHIA	30/10/1986	72,500	0,000	0,000	72,500
18º	0255599	CICERA APARECIDA DE LIMA	11/05/1988	72,500	0,000	0,000	72,500
19º	0241198	MARILSA GOMES DE SOUZA	13/09/1989	72,500	0,000	0,000	72,500
20º	0263692	EDINALVA OZÓRIO DA SILVA	18/07/2005	72,500	0,000	0,000	72,500
21º	0241551	VITORIA BARBOSA FRANCO	16/01/2006	72,500	0,000	0,000	72,500
22º	0242925	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DE MATOS	15/07/2006	72,500	0,000	0,000	72,500
23º	0265627	NATALINA MARIA ALVES	25/12/1976	70,000	0,000	0,000	70,000
24º	0240971	ANGELICA LUCAS DE OLIVEIRA	11/01/1991	70,000	0,000	0,000	70,000
25º	0259519	ADRIELE RODRIGUES FIGUEREDO LEITE	01/10/1995	70,000	0,000	0,000	70,000
26º	0241152	FLAVIA BERNARDINO ALVES	15/03/1997	70,000	0,000	0,000	70,000
27º	0260838	DENISE BRANDÃO GORISCH	29/05/1997	70,000	0,000	0,000	70,000
28º	0258252	MIRIAN CAROLINE DE MELO SILVEIRA	06/07/1999	70,000	0,000	0,000	70,000
29º	0264583	ANDRESSA SANTOS DA COSTA	20/09/2001	70,000	0,000	0,000	70,000

Cargo	Monitor de Sala						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0241429	JOSIANE OZORIO DE MELLO	29/09/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
31º	0257452	THAIS GARCIA RIBEIRO DE LIMA	07/11/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
32º	0264176	LARISSA ALVARES SANTIAGO	30/08/2006	70,000	0,000	0,000	70,000
33º	0254807	CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES	06/10/2008	70,000	0,000	0,000	70,000
34º	0243952	MARIA CLEONICE SOARES BISPO	20/08/1978	67,500	0,000	0,000	67,500
35º	0243234	IVANILDE PEREIRA DO NASCIMENTO	23/12/1979	67,500	0,000	0,000	67,500
36º	0244322	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	67,500	0,000	0,000	67,500
37º	0265544	LIGIA MARA DE OLIVEIRA DURANTE	01/09/1985	67,500	0,000	0,000	67,500
38º	0262081	JUJUZELIA DE ASSIS	26/03/1991	67,500	0,000	0,000	67,500
39º	0253886	AMANDA DE SOUZA MENDONÇA	31/10/1991	67,500	0,000	0,000	67,500
40º	0243156	MAICON RENATO RAMOS DO SANTOS	23/04/1993	67,500	0,000	0,000	67,500

41º	0244038	MILA RAFAELA CHAGAS BACETO	12/11/1996	67,500	0,000	0,000	67,500
42º	0241515	ANA PAULA RODRIGUES PONCIÚNCULA	26/01/1998	67,500	0,000	0,000	67,500
43º	0249102	ROSINETE ALMEIDA FIDELIX	01/05/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
44º	0257269	SANDRA GEISSIELY DA SILVA DE SOUZA	15/06/2004	67,500	0,000	0,000	67,500
45º	0247303	VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS	29/03/2006	67,500	0,000	0,000	67,500
46º	0243608	AMANDA PEREIRA SAROA DA COSTA	10/11/2006	67,500	0,000	0,000	67,500
47º	0263698	ROSANE DO AMARAL SCHWEITZER	26/10/1964	65,000	0,000	0,000	65,000
48º	0257312	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	19/05/1977	65,000	0,000	0,000	65,000
49º	0260208	IVANI PEREIRA DE MELO NUCISTELO	23/05/1979	65,000	0,000	0,000	65,000
50º	0240940	JOECIANE CELESTINO BORGES	07/07/1980	65,000	0,000	0,000	65,000
51º	0261970	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	29/03/1990	65,000	0,000	0,000	65,000
52º	0254983	JÉSSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA	29/01/1992	65,000	0,000	0,000	65,000
53º	0264497	TATINAIRA LIDOINO DE JESUS	29/06/1998	65,000	0,000	0,000	65,000
54º	0263638	LEIDIANE SILVA	04/09/2000	65,000	0,000	0,000	65,000
55º	0240981	TATIELE BORGES DIOMAZIO	23/09/2000	65,000	0,000	0,000	65,000
56º	0259388	ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS	05/11/2001	65,000	0,000	0,000	65,000
57º	0244408	STEFANI DOREA BIRTCHÉ FRANCO	30/01/2002	65,000	0,000	0,000	65,000
58º	0250012	TALITA MARIA DA SILVA PINTO	15/11/2002	65,000	0,000	0,000	65,000

Cargo	Monitor de Sala						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
59º	0244651	KETTEL LORRAINY ALVES	23/06/2004	65,000	0,000	0,000	65,000
60º	0264551	NICOLE LIDOINO DE JESUS	18/01/2006	65,000	0,000	0,000	65,000
61º	0263189	RAFAELA DA FONSECA SÁ	13/04/2007	65,000	0,000	0,000	65,000
62º	0263650	VALDILÉIA TELES PEREIRA	09/08/2007	65,000	0,000	0,000	65,000
63º	0264822	LUCIMAR FEITOSA SANTIAGO	06/08/1982	62,500	0,000	0,000	62,500
64º	0241958	ELZA VIEIRA DE CASTRO	05/03/1987	62,500	0,000	0,000	62,500
65º	0262956	NATANAE L JONATAS MELO	25/11/1988	62,500	0,000	0,000	62,500
66º	0264873	SILVANA DO NASCIMENTO	29/12/1989	62,500	0,000	0,000	62,500
67º	0261984	MARGARETE DE LIMA DIOLINO	17/11/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
68º	0263513	LARISSA PAMELA CEZARIO	10/04/2000	62,500	0,000	0,000	62,500
69º	0257844	ROSINEI DE SOUZA DA SILVA	01/06/1982	60,000	0,000	0,000	60,000
70º	0244365	MARIA JAMILE SOUZA CASTRO	15/06/1993	60,000	0,000	0,000	60,000
71º	0241248	PATRICIA DOS SANTOS DE SALES DE OLIVEIRA	21/04/1995	60,000	0,000	0,000	60,000
72º	0243424	BEATRIZ RAMIRO CORDEIRO	01/04/2000	60,000	0,000	0,000	60,000
73º	0264318	VERÔNICA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	25/12/2000	60,000	0,000	0,000	60,000
74º	0242899	KALLITA CAROLINI COSTA LIRA DA SILVA	29/05/2003	60,000	0,000	0,000	60,000
75º	0241011	CRISLAINE RIBEIRO AGOSTINHO	27/03/2004	60,000	0,000	0,000	60,000
76º	0264758	ADRIELLY MENDES COSTA	23/02/2006	60,000	0,000	0,000	60,000
77º	0262116	MARCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	17/12/1972	57,500	0,000	0,000	57,500
78º	0241768	MARLI BIEL DE ARAUJO	08/04/1977	57,500	0,000	0,000	57,500
79º	0262958	ELZA DE LOURDES RIBEIRO	06/11/1977	57,500	0,000	0,000	57,500
80º	0251293	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	18/02/1981	57,500	0,000	0,000	57,500
81º	0255323	JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS	15/03/1989	57,500	0,000	0,000	57,500
82º	0241915	VALÉRIA SANTOS APARECIDO CANAVAROLLI	05/05/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
83º	0244838	ROSICLEIA FRANCISCA DA SILVA	07/09/1994	57,500	0,000	0,000	57,500
84º	0261900	ARIANE VIANA DE FREITAS MARTINS	02/05/1995	57,500	0,000	0,000	57,500
85º	0245367	JULIANA SOUSA DA SILVA	17/07/1996	57,500	0,000	0,000	57,500
86º	0252038	WESLANY TEIXEIRA SILVA	14/10/2002	57,500	0,000	0,000	57,500
87º	0241782	CAROLAINE DE LIMA BARBOSA	22/10/2003	57,500	0,000	0,000	57,500

Cargo	Monitor de Sala						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
88º	0251528	CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	13/03/1980	55,000	0,000	0,000	55,000
89º	0243098	SIMONE MARCONDES ALMEIDA	11/07/1985	55,000	0,000	0,000	55,000
90º	0245744	GISELE FERNANDES FARIA ANTUNES MARTINES	12/05/1988	55,000	0,000	0,000	55,000
91º	0263605	ANDRIELE DE ALMEIDA CUNHA DOS SANTOS	30/03/1993	55,000	0,000	0,000	55,000
92º	0242643	LAILA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	04/05/1999	55,000	0,000	0,000	55,000
93º	0259502	FÁTIMA CAROLINA ROCHA ASSIS DE OLIVEIRA	12/09/2004	55,000	0,000	0,000	55,000
94º	0262357	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	17/05/1985	52,500	0,000	0,000	52,500
95º	0262827	IONE DA SILVA BENTO	09/03/1987	52,500	0,000	0,000	52,500
96º	0262972	ELISANDRA FERREIRA ALVES	13/06/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
97º	0261888	JULIANA DE ARAÚJO FERREIRA	09/08/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
98º	0241383	KAUANA ANTÔNIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	09/02/1998	52,500	0,000	0,000	52,500
99º	0253679	RAIZA MILENA DE JESUS SILVA	30/05/1998	52,500	0,000	0,000	52,500
100º	0241297	LUANA MEIRA CAMPIAO	24/01/2005	52,500	0,000	0,000	52,500
101º	0244129	LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO	18/05/1987	50,000	0,000	0,000	50,000
102º	0244050	PALOMA ROSA DA SILVA	06/09/1992	50,000	0,000	0,000	50,000
103º	0242406	DEBORA VIANA ZANCO	27/07/1996	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		103					

Cargo	Motorista CNH A/B						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0242007	GIACOMO GUILHERME CESTARO MIGLIAT VERONA	02/06/1998	82,500	0,000	0,000	82,500
2º	0253755	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	15/12/1990	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0253300	ANTONIO CARLOS SOUZA	09/01/2007	67,500	0,000	0,000	67,500
4º	0259005	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	65,000	0,000	0,000	65,000
5º	0262309	VINICIUS DE SOUZA IZIDORO	05/01/2007	62,500	0,000	0,000	62,500
6º	0242835	EMIQUEIS FRANCISCO NERES	20/05/1976	60,000	0,000	0,000	60,000
7º	0263581	NEIVA LOURENÇO DA SILVA SANTANA	10/06/1980	60,000	0,000	0,000	60,000
8º	0262173	NATANAEL JONATAS MELO	25/11/1988	60,000	0,000	0,000	60,000
9º	0246603	GEOVANI GEHARD	20/06/1981	55,000	0,000	0,000	55,000
10º	0255022	VALDINEY DA SILVA DANTAS	02/05/1989	55,000	0,000	0,000	55,000
11º	0254792	MAICON RENATO RAMOS	23/04/1993	55,000	0,000	0,000	55,000
12º	0258459	VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS	29/06/2006	55,000	0,000	0,000	55,000
13º	0241507	WELINTON LOPES SIPRIANO	05/03/2001	52,500	0,000	0,000	52,500
14º	0258273	CAROL DE LIMA BARBOSA	22/10/2003	52,500	0,000	0,000	52,500
15º	0263541	MIRIAN PEREIRA RAIMUNDO CARVALHO	27/12/1985	50,000	0,000	0,000	50,000
16º	0242699	GEISA BELTRAME PALHANO	19/10/1992	50,000	0,000	0,000	50,000
17º	0242537	JUNIOR VICENTE DA SILVA	12/12/1995	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		17					

Cargo	Motorista CNH D/E						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0265327	LÚCIO TRAGINO COSTA	13/10/1982	57,500	0,000	100,000	157,500
2º	0256298	WILLIAN CEZAR CANAVAROLLI	10/03/1991	57,500	0,000	100,000	157,500
3º	0246799	ANDERSON VAZ MARTINS	17/01/1995	55,000	0,000	100,000	155,000
4º	0248563	LUCAS SEIXAS RAMOS	03/12/1994	52,500	0,000	100,000	152,500
5º	0241778	ALEXSANDRO DE MOURA SANTOS	08/02/1987	50,000	0,000	100,000	150,000
6º	0242829	EMIQUEIS FRANCISCO NERES	29/05/1976	52,500	0,000	80,000	132,500
7º	0260696	MARCELO SOARES GONÇALVES	19/10/1990	62,500	0,000	70,000	132,500
8º	0259852	PAULO ROBERTO DA FONSECA	20/08/1984	55,000	0,000	70,000	125,000
9º	0259854	RENATO DA COSTA DA FONSECA	20/03/1988	55,000	0,000	50,000	105,000
Qtd. Candidatos:		9					

Cargo	Motorista de Transporte Escolar CNH D/E						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0262421	NELMAR DA SILVA SANTOS	09/10/1987	75,000	0,000	100,000	175,000
2º	0241606	MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	29/03/1990	67,500	0,000	100,000	167,500
3º	0241132	MELQUISEDEC DE SANTANA	21/06/1999	67,500	0,000	100,000	167,500
4º	0241534	SEBASTIÃO RAFALSKY BELIDO	11/08/1996	65,000	0,000	100,000	165,000
5º	0241151	EVERTON DA SILVA SOUZA	24/08/1985	62,500	0,000	100,000	162,500
6º	0241593	FABRICIO DA CRUZ CHAVES	23/09/1999	62,500	0,000	100,000	162,500
7º	0246608	GEOVANI GEHARD	20/06/1981	57,500	0,000	100,000	157,500
8º	0265321	CLEIDIVALDO DA COSTA TINOCO	08/12/1981	57,500	0,000	100,000	157,500
9º	0254790	AGUINALDO APARECIDO VIEIRA	28/10/1975	55,000	0,000	100,000	155,000
10º	0261587	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	60,000	0,000	90,000	150,000
11º	0257719	ANDRE CAVALHER CHIANESI	03/09/1986	65,000	0,000	70,000	135,000
12º	0248469	SIVANILDO RIBEIRO DE SOUZA	07/05/1981	62,500	0,000	70,000	132,500
13º	0244989	ORELIO DA SILVA	30/08/1980	57,500	0,000	70,000	127,500
14º	0241857	WILLIAN CEZAR CANAVAROLLI	10/03/1991	57,500	0,000	70,000	127,500
Qtd. Candidatos:		14					

Cargo	Nutricionista	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
Coloc.	Nº Inscrição						
1º	0258685	ADRIANA DE FREITAS	09/07/1982	75,000	2,000	0,000	77,000
2º	0241226	FERNANDA LEAL CALICCHIO SANTOS	04/08/2001	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0265616	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	14/07/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
4º	0249491	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	01/12/1988	60,000	2,000	0,000	62,000
5º	0244487	SIMONE DA SILVA DOS SANTOS	22/04/1989	57,500	0,000	0,000	57,500
6º	0251431	LIANE BRAZ DA SILVA	14/08/1995	57,500	0,000	0,000	57,500
7º	0265667	TAINARA MARIANO DE SOUSA	30/01/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
8º	0255358	ANA CAROLINE FREITAS	21/04/1995	55,000	0,000	0,000	55,000
9º	0260041	SILVIA GARCIA ALVES	22/06/1980	52,500	0,000	0,000	52,500
Qtd. Candidatos:		9					

Cargo	Odontólogo	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
Coloc.	Nº Inscrição						
1º	0259586	MARIA EDUARDA DIEFEMBACH LUCIETTO	09/05/2000	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0253160	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	30/10/1978	62,500	2,000	0,000	64,500

3º	0241483	VITORIA SIQUEIRA RODRIGUES	13/03/2001	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0241723	VERÔNICA LEITE CALÇA	31/12/1999	57,500	0,000	0,000	57,500
5º	0264172	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	22/06/1993	52,500	2,000	0,000	54,500
6º	0242614	ISADORA OLIVEIRA MORAES FONSECA	12/01/1999	52,500	2,000	0,000	54,500
7º	0242634	ADELSON DIAS DE SOUZA JUNIOR	13/05/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
8º	0242405	ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO	04/06/1987	50,000	0,000	0,000	50,000
9º	0248552	FERNANDA EDUARDA CABRAL TESKE	09/11/1999	50,000	0,000	0,000	50,000
10º	0265026	GUILHERME DOS SANTOS DELARINCY	07/02/2004	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		10					

Cargo	Operador de Máquinas Pesadas						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0257824	JOCIMAR DO NASCIMENTO	09/07/1985	57,500	0,000	100,000	157,500
2º	0260711	MARCELO SOARES GONÇALVES	19/10/1990	60,000	0,000	90,000	150,000
3º	0259183	LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA	29/05/1994	60,000	0,000	90,000	150,000
4º	0242400	MARCIO FRANCO	31/03/1995	50,000	0,000	100,000	150,000
Qtd. Candidatos:		4					

Cargo	Procurador Jurídico						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0265180	IJULE ALVES DA SILVA JUSTO	15/05/1984	97,500	2,000	0,000	99,500
2º	0262268	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	01/11/1999	95,000	0,000	0,000	95,000
3º	0250333	PETERSON JUNIO ALVES FILHO	11/05/2001	95,000	0,000	0,000	95,000
4º	0242949	LUCAS DA SILVA ARAUJO	26/03/2001	90,000	0,000	0,000	90,000
5º	0264143	EVANIA DE OLIVEIRA REZENDE	02/04/1979	85,000	2,000	0,000	87,000
6º	0247035	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996	85,000	2,000	0,000	87,000
7º	0242546	RAFAEL SILVEIRA CARVALHO	15/07/2000	85,000	0,000	0,000	85,000
8º	0248752	ADILSON ANGELO DA SILVA	03/11/1967	82,500	2,000	0,000	84,500
9º	0241192	LUCAS MACEDO MIRANDA DIOGENES	15/11/1997	82,500	2,000	0,000	84,500
10º	0251021	ALLAN CARLOS SCHIMIDT	12/12/1987	80,000	2,000	0,000	82,000
11º	0247930	CAROLINA EICHEMBERGER RIUS DO PRADO OLIVEIRA	26/06/1995	80,000	2,000	0,000	82,000
12º	0241604	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	15/09/1996	80,000	2,000	0,000	82,000
13º	0248773	IVONEIDE PATU DA SILVA	31/05/1969	80,000	0,000	0,000	80,000
14º	0241236	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982	80,000	0,000	0,000	80,000
15º	0241068	CARLOS EDUARDO FERNANDES BUTINHONI	12/03/2001	80,000	0,000	0,000	80,000
16º	0242589	MAIARA CRISTINA DOS SANTOS MANTOVANI	19/12/1992	77,500	2,000	0,000	79,500
17º	0241549	ALEX DA SILVA BARATA	07/12/1993	77,500	2,000	0,000	79,500
18º	0244143	LARISSA GABRIELLY LIMA	25/10/2000	77,500	0,000	0,000	77,500
19º	0256425	LUANA MARIA VIEIRA FALCÃO	27/04/1984	75,000	2,000	0,000	77,000
20º	0257907	ROBSON RADONS PRESTES	29/09/1987	75,000	0,000	0,000	75,000
21º	0259007	PAULO RICARDO BLOSFELD	08/08/1988	75,000	0,000	0,000	75,000
22º	0253751	GISELE XAVIER DA CRUZ	22/02/2001	75,000	0,000	0,000	75,000
23º	0241367	ENOQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	18/08/1972	72,500	2,000	0,000	74,500
24º	0262340	ANDERSON PAULO ROSSI	05/02/1984	72,500	2,000	0,000	74,500
25º	0265257	GUSTAVO MARTINS DE CASTRO ALVES	05/05/1988	72,500	2,000	0,000	74,500
26º	0255520	VINÍCIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA	09/02/1999	72,500	2,000	0,000	74,500
27º	0240896	MICHELLE BARBÃO DOS SANTOS	02/08/2000	72,500	2,000	0,000	74,500
28º	0242526	JACQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1989	72,500	0,000	0,000	72,500
29º	0242753	PRISLENE PAIVA DOS SANTOS	16/12/1996	72,500	0,000	0,000	72,500

Cargo	Procurador Jurídico						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0252341	CAMILA BARBARA SANTANA FRANCISCHETI	04/12/2000	70,000	2,000	0,000	72,000
31º	0265266	MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA	01/04/1985	70,000	0,000	0,000	70,000
32º	0243189	ARIANE FERREIRA FERBONINK	20/05/1987	70,000	0,000	0,000	70,000
33º	0259042	CARLOS CESAR DE ALMEIDA TOLEDO	03/03/1977	67,500	2,000	0,000	69,500
34º	0242692	EDIVALDO PIOVEZANA	11/11/1979	67,500	2,000	0,000	69,500
35º	0249878	RODRIGO APARECIDO RODRIGUES MORETTI	02/03/1983	67,500	2,000	0,000	69,500
36º	0249962	SHARLON WILIAN SCHMIDT	18/11/1982	67,500	0,000	0,000	67,500
37º	0249674	TIAGO DE SOUSA SILVA	01/01/1989	67,500	0,000	0,000	67,500
38º	0244409	LILLIAN VANESSA LUIZ	25/10/1994	67,500	0,000	0,000	67,500
39º	0265402	VALÉRIA LOPES BAYÃO	02/02/1995	67,500	0,000	0,000	67,500
40º	0241897	LUCAS TEÓFILO PATRÍCIO NETO	17/06/1997	67,500	0,000	0,000	67,500
41º	0241442	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	10/09/1992	65,000	2,000	0,000	67,000
42º	0242568	JHEFFANY NAYARA ANSCHAU	31/01/1993	65,000	2,000	0,000	67,000
43º	0243674	VINÍCIUS PILOTO DA SILVA	20/12/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
44º	0244046	THAINA CAROLINE ZEMOLIN	23/07/1999	65,000	2,000	0,000	67,000
45º	0242992	TATIANE DALLA COSTA SAVIO	10/05/1989	65,000	0,000	0,000	65,000
46º	0248410	LETICIA APARECIDA BARROS	29/05/1991	65,000	0,000	0,000	65,000
47º	0241094	MARIANA NUNES DA SILVA	14/12/2002	65,000	0,000	0,000	65,000
48º	0262043	SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA	16/04/1997	62,500	2,000	0,000	64,500

49º	0265649	JOSEMAR BAMBIL DE SOUZA	04/10/1990	62,500	0,000	0,000	62,500
50º	0265173	FABIOLA PEREIRA THEODORO	07/03/1994	62,500	0,000	0,000	62,500
51º	0262243	DANIELA BATISTA DE MELLO	18/10/1996	62,500	0,000	0,000	62,500
52º	0248961	LISIAS ERNESTO DE MIGUEL ARMINDO ROQUE DE	15/06/2000	62,500	0,000	0,000	62,500
53º	0255557	MOISÉS JUSTEN	10/04/2001	62,500	0,000	0,000	62,500
54º	0255104	LUCIANA MOREIRA BAZILIO LIMA	26/10/1976	60,000	2,000	0,000	62,000
55º	0262040	ANGELA CRISTINA DE SALES PARRA	21/07/1990	60,000	2,000	0,000	62,000
56º	0240930	JOSIANE SIQUEIRA NUNES MOUZINHO	16/05/1981	60,000	0,000	0,000	60,000
57º	0250111	DAYANE THAIS DOS SANTOS	08/02/1988	60,000	0,000	0,000	60,000
58º	0248382	MAILA ALEIDE BOING PEREIRA	23/07/1991	60,000	0,000	0,000	60,000

Cargo		Procurador Jurídico					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
59º	0244134	INACIO CARDINS PEREIRA	22/12/1991	60,000	0,000	0,000	60,000
60º	0241952	VITOR LARA XAVIER	04/03/1997	60,000	0,000	0,000	60,000
61º	0250933	ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR	23/07/1979	57,500	0,000	0,000	57,500
62º	0241224	LAVINIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	20/02/1997	57,500	0,000	0,000	57,500
63º	0262395	CAREN GABRIELE ACOSTA ORTEGA	01/05/1998	57,500	0,000	0,000	57,500
64º	0262090	LANA NATÁLIA DUARTE	06/04/2004	57,500	0,000	0,000	57,500
65º	0252718	NIVEA CRISTINA DE MIRANDA GONCALVES	09/06/1982	55,000	0,000	0,000	55,000
66º	0250724	LOZIANA CONSUELO MARCIANO MIRANDA DUARTE	16/07/1983	55,000	0,000	0,000	55,000
67º	0263441	EDER DE CAMARGO DELUSKI	05/06/1989	55,000	0,000	0,000	55,000
68º	0254383	VANESSA CARAMELO PARRA ZANZARINI	16/08/1994	55,000	0,000	0,000	55,000
69º	0243696	LUIZ FHELPE ALARCON	17/01/2003	55,000	0,000	0,000	55,000
70º	0263032	KATHIANE CRISTINA BORGES	15/12/1982	52,500	0,000	0,000	52,500
71º	0255950	JEFFERSON FERREIRA LUCATELLI	24/10/1990	52,500	0,000	0,000	52,500
72º	0243458	PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FREITAS	17/07/1996	52,500	0,000	0,000	52,500
73º	0264900	CAMILA SEZE DIAS	17/02/2004	52,500	0,000	0,000	52,500
74º	0262039	SIDNEI SAMUEL PEREIRA	07/09/1972	50,000	0,000	0,000	50,000
75º	0241629	ERIC JOSE RECK DE MENDONCA	22/02/1978	50,000	0,000	0,000	50,000
76º	0246414	MISLIENES PALHANO DE ARRUDA	20/08/1994	50,000	0,000	0,000	50,000
77º	0242582	ANGELICA NATALI CORDIOLI	21/12/1994	50,000	0,000	0,000	50,000
78º	0240907	BRUNA JAQUELINE NERI DE OLIVEIRA	31/03/1995	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		78					

Cargo		Professor de Pedagogia					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0240932	MARLI ZAPELINI CORTI	18/02/1973	77,500	2,000	0,000	79,500
2º	0242738	NAIARA PEREIRA DUTRA	25/11/1987	77,500	2,000	0,000	79,500
3º	0254435	FRANCIS MARLA BARBOSA DA SILVA SANTANA	19/12/1990	77,500	2,000	0,000	79,500
4º	0243269	NICOLE REZENDE DE PAULA	02/11/1995	77,500	2,000	0,000	79,500
5º	0241618	JULIANA FRANK DE SOUZA GIOCONDO	13/04/1986	75,000	3,000	0,000	78,000
6º	0241210	VALÉRIA FROTA DE SOUSA COSTA	10/02/1991	77,500	0,000	0,000	77,500
7º	0257879	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA NOGUEIRA	22/10/1980	75,000	2,000	0,000	77,000
8º	0264833	CRISTINA CORREA DE MELO CARAMELO	09/11/1985	72,500	2,000	0,000	74,500
9º	0243391	MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO	29/01/1972	72,500	0,000	0,000	72,500
10º	0243653	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA	28/10/1989	72,500	0,000	0,000	72,500
11º	0241605	SUELEN MALICE ANICETO NEVES	24/02/1997	70,000	2,000	0,000	72,000
12º	0261813	NATÁLIA GIACOMINI DOS SANTOS COELHO	26/07/1997	70,000	2,000	0,000	72,000
13º	0255392	EDIVALDO RIBEIRO DA ROCHA	28/03/1980	70,000	0,000	0,000	70,000
14º	0241865	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	25/04/1979	67,500	2,000	0,000	69,500
15º	0241107	FERNANDA MARA AMBROSIO	19/12/1986	67,500	2,000	0,000	69,500
16º	0248126	RITA DE CASSIA MARTINS	05/07/1987	67,500	2,000	0,000	69,500
17º	0241221	ELIENE LEITE DA COSTA	13/10/1992	67,500	2,000	0,000	69,500
18º	0265262	MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA	01/04/1985	67,500	0,000	0,000	67,500
19º	0257536	DINEIA LOPES DE MATOS	04/07/1985	67,500	0,000	0,000	67,500
20º	0244031	SILVIA SIMONIK DOMINGOS	22/06/1988	62,500	5,000	0,000	67,500
21º	0262331	LEDY APARECIDA DE MELLO OLINI	05/05/1971	65,000	2,000	0,000	67,000
22º	0257398	DAIANE KEMMERICH DIAS	02/04/1989	65,000	2,000	0,000	67,000
23º	0241700	JANAINA DE SOUZA SIQUEIRA PEGORARO	29/11/1989	65,000	2,000	0,000	67,000
24º	0260689	MAÍSA KREBS	21/02/1991	65,000	2,000	0,000	67,000
25º	0243965	REGIANE SCHWEITZER DE ALMEIDA	28/02/1992	65,000	2,000	0,000	67,000
26º	0241329	DAIANE ALVES PEREIRA	23/04/1994	65,000	2,000	0,000	67,000
27º	0240897	MARIANA ALBERTA SANT' ANA	28/07/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
28º	0262129	SUELI DA SILVA RODRIGUES	10/05/1972	65,000	0,000	0,000	65,000
29º	0255670	REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA	28/03/1976	65,000	0,000	0,000	65,000

Cargo		Professor de Pedagogia					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0242065	TANIA C A GONÇALVES	09/03/1986	65,000	0,000	0,000	65,000
31º	0262405	LUCIANA INÊS DIAS	08/08/1990	65,000	0,000	0,000	65,000

32º	0241953	MONICA REGINA DA COSTA	03/07/1987	62,500	2,000	0,000	64,500
33º	0242258	MONICA DE SOUSA BUSS	22/05/1988	62,500	2,000	0,000	64,500
34º	0262187	TATIANE LAVINA DE SOUZA	14/05/1990	62,500	2,000	0,000	64,500
35º	0240946	ANIELE SILVA LOPES	29/08/1990	62,500	2,000	0,000	64,500
36º	0243734	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	05/10/1990	62,500	2,000	0,000	64,500
37º	0255034	ANA PAULA PEREIRA	07/02/1991	62,500	2,000	0,000	64,500
38º	0244478	JULIANA JUDITE DA SILVA	22/09/1992	62,500	2,000	0,000	64,500
39º	0260669	MONICA DA SILVA BELIDO	17/06/1996	62,500	2,000	0,000	64,500
40º	0242913	GEANE DE SOUZA FURLAN	16/09/2000	62,500	2,000	0,000	64,500
41º	0256710	REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA	28/06/1983	62,500	0,000	0,000	62,500
42º	0249657	NAYELLE DOS SANTOS SOUZA	25/11/2004	62,500	0,000	0,000	62,500
43º	0244347	MARIA RODRIGUES DA SILVA	12/04/1979	60,000	2,000	0,000	62,000
44º	0263623	LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA GENTILINI	28/02/1981	60,000	2,000	0,000	62,000
45º	0249851	CLAUDINETE DE SOUSA FRANCISCO MORENO	04/01/1986	60,000	2,000	0,000	62,000
46º	0241195	VIVIANE LEPKA	29/04/1986	60,000	2,000	0,000	62,000
47º	0254934	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	26/03/1987	60,000	2,000	0,000	62,000
48º	0254128	ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR	09/06/1988	60,000	2,000	0,000	62,000
49º	0242191	LINDINEIA LONGATO DE OLIVEIRA DA SILVA	14/08/1989	60,000	2,000	0,000	62,000
50º	0252593	ALICE MARIA SACHI GEZUALDO DA SILVA	30/04/1993	60,000	2,000	0,000	62,000
51º	0258738	ÉLIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA RUGERI	10/07/1993	60,000	2,000	0,000	62,000
52º	0241033	GABRIELLY CAETANO DO BONFIM	04/01/1996	60,000	2,000	0,000	62,000
53º	0240893	TAIS CHRISTIANINI DOS SANTOS	23/04/1998	60,000	2,000	0,000	62,000
54º	0241000	ALINE SILVA DE CASTRO	11/09/1989	60,000	0,000	0,000	60,000
55º	0265672	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS MARQUES DA	29/05/1994	60,000	0,000	0,000	60,000
56º	0256668	VICTORIA MUNIZ BELIDO	31/03/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
57º	0260177	ROSANA APARECIDA COELHO	08/07/1980	57,500	2,000	0,000	59,500
58º	0258144	ADRIANA APARECIDA VAZ MARTINS BORGES	19/11/1983	57,500	2,000	0,000	59,500

Cargo	Professor de Pedagogia						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
59º	0243038	MARIVANIA POLIZELLI BATISTA	12/05/1985	57,500	2,000	0,000	59,500
60º	0265303	DORCELINA APARECIDA MARTINS NAZARETH	14/08/1986	57,500	2,000	0,000	59,500
61º	0265421	ELZILENE BOTELHO DE SOUZA ALMEIDA	28/12/1986	57,500	2,000	0,000	59,500
62º	0243524	POLIANA CAROLINE ATAIDE SAMPAIO	17/09/1994	57,500	2,000	0,000	59,500
63º	0241310	MARTA GOMES OLIVEIRA DE ALMEIDA	08/06/2001	57,500	2,000	0,000	59,500
64º	0248734	LIDIANE DE OLIVEIRA SOUZA	10/05/2002	57,500	2,000	0,000	59,500
65º	0258523	CRISTINA GERMANA DA MATA	14/11/1982	57,500	0,000	0,000	57,500
66º	0241294	NAYARA I BATISTA SILVA	08/01/1991	57,500	0,000	0,000	57,500
67º	0265678	APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR	12/06/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
68º	0256679	DORACI DE CASSIA PELEGRINI DA SILVA	07/11/1970	55,000	2,000	0,000	57,000
69º	0241273	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	28/01/1975	55,000	2,000	0,000	57,000
70º	0247390	JOSENILDA GONÇALVES BENEVIDES DO NASCIMENTO	11/02/1984	55,000	2,000	0,000	57,000
71º	0260053	CARLA FERNANDA VALENTIN COELHO	27/05/1986	55,000	2,000	0,000	57,000
72º	0248449	ANA MARIA SOUZA DA SILVA	15/07/1987	55,000	2,000	0,000	57,000
73º	0242484	CRISTIANE LOPES BERNARDO	01/05/1989	55,000	2,000	0,000	57,000
74º	0262431	HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	14/04/1992	55,000	2,000	0,000	57,000
75º	0259517	MARCIELI TAVARES FERREIRA	04/05/1992	55,000	2,000	0,000	57,000
76º	0241693	ISADORA AVANCI BELIDO	18/02/1993	55,000	2,000	0,000	57,000
77º	0263014	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	23/07/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
78º	0246145	LEANDRA APARECIDA SACHI GEZUALDO CALIXTO	08/09/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
79º	0261411	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	19/06/1999	55,000	2,000	0,000	57,000
80º	0258561	POLIANA GERMANA DA GAMA	15/12/1999	55,000	2,000	0,000	57,000
81º	0262342	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	31/05/1975	55,000	0,000	0,000	55,000
82º	0241069	VALDIR CAETANO DO BONFIM	01/10/1980	55,000	0,000	0,000	55,000
83º	0247932	ROMULO SOMMERFELD DOS SANTOS	12/08/1983	55,000	0,000	0,000	55,000
84º	0255152	MIRIÁ QUEIROZ	09/11/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
85º	0257332	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/10/1986	55,000	0,000	0,000	55,000
86º	0264828	ARLENE DE OLIVEIRA SILVA	15/12/1994	55,000	0,000	0,000	55,000
87º	0252330	GISELLE CLEMENTINA DAMASCENO ALVES	16/01/1997	55,000	0,000	0,000	55,000

Cargo	Professor de Pedagogia						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
88º	0254889	SUZIELE DE OLIVEIRA	28/12/1998	55,000	0,000	0,000	55,000
89º	0265478	ELIZANGELA SOARES MAJOR LOURENCONI	16/01/1974	52,500	2,000	0,000	54,500
90º	0243691	ALESSANDRA DA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1982	52,500	2,000	0,000	54,500
91º	0253148	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	10/05/1988	52,500	2,000	0,000	54,500
92º	0257964	CATERINE PAES DA SILVA	13/12/1991	52,500	2,000	0,000	54,500
93º	0252864	LÓIDE DA SILVA BASTOS	11/11/1996	52,500	2,000	0,000	54,500
94º	0263131	CLÁUDIA CONDE ZANETTE	28/11/1996	52,500	2,000	0,000	54,500
95º	0246995	RAIANE CAROLINA BEDIM	21/09/1998	52,500	2,000	0,000	54,500
96º	0241407	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	28/09/1999	52,500	2,000	0,000	54,500
97º	0240904	ANA GABRIELLE DA SILVA NASCIMENTO LIMA	10/04/2000	52,500	2,000	0,000	54,500
98º	0241034	SILVIO FERREIRA	03/02/1978	52,500	0,000	0,000	52,500
99º	0242861	TÂNIA CRISTINA RODRIGUES	29/03/1978	52,500	0,000	0,000	52,500

100º	0242130	GISLAINE CAETANO DA SILVA	05/07/1979	52,500	0,000	0,000	52,500
101º	0260920	JORGINA XAVIER E LIMA	02/06/1981	52,500	0,000	0,000	52,500
102º	0265682	MARCELA ALVES PEREIRA DIM	01/04/1982	52,500	0,000	0,000	52,500
103º	0253355	MARINEIS FELLER	24/11/1985	52,500	0,000	0,000	52,500
104º	0256928	THERESA CRISTINA DA SILVA MENDES	11/12/1987	52,500	0,000	0,000	52,500
105º	0263805	VANDERLEIA DO NASCIMENTO SILVA SALVADOR	16/03/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
106º	0241149	MAIARA CRISTINA ALVES	04/06/1991	52,500	0,000	0,000	52,500
107º	0253244	MAIARA LOPES DE ANDRADE NUNES	15/11/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
108º	0242266	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	31/03/1995	52,500	0,000	0,000	52,500
109º	0242437	RAINARA PELISSALE DE OLIVEIRA	15/12/1997	52,500	0,000	0,000	52,500
110º	0241017	ROSIANE DE CARVALHO LIMA	05/09/2000	52,500	0,000	0,000	52,500
111º	0241617	BRUNA CIRQUEIRA FRANCO	20/01/2002	52,500	0,000	0,000	52,500
112º	0242982	TALITA MARIA DA SILVA PINTO	15/11/2002	52,500	0,000	0,000	52,500
113º	0262277	LUZIA DOS REIS MARIA CAMARGO	25/11/1965	50,000	2,000	0,000	52,000
114º	0241411	EDNA APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA	17/09/1967	50,000	2,000	0,000	52,000
115º	0262265	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	12/03/1971	50,000	2,000	0,000	52,000
116º	0254387	MARIA JOSENI DOS S SILVA	23/04/1982	50,000	2,000	0,000	52,000

Cargo		Professor de Pedagogia					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
117º	0258126	ANDRIELI CRISTINA POMARO PEDERSOLI	13/11/1984	50,000	2,000	0,000	52,000
118º	0265010	JOICE SOARES MAJOR	12/10/1985	50,000	2,000	0,000	52,000
119º	0252937	MARLI BARBOSA PEREIRA	17/10/1985	50,000	2,000	0,000	52,000
120º	0247034	LIVIA CRISTINA BEDIM	08/09/1993	50,000	2,000	0,000	52,000
121º	0263302	CINARA LARISSA LAZARETTI CORRÊA	27/07/1997	50,000	2,000	0,000	52,000
122º	0246240	APOLIANA BISPO RAGONHA LOPES	12/09/1997	50,000	2,000	0,000	52,000
123º	0252547	DEISIANY DE OLIVEIRA SANTANA	18/12/1997	50,000	2,000	0,000	52,000
124º	0240902	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	50,000	0,000	0,000	50,000
125º	0262654	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	07/06/1969	50,000	0,000	0,000	50,000
126º	0246121	GRACIELA APARECIDA RODRIGUES FELIPES	09/08/1982	50,000	0,000	0,000	50,000
127º	0244396	SIMONE ANDRADE DA SILVA SALVADOR	24/11/1990	50,000	0,000	0,000	50,000
128º	0265577	RAQUEL CHAVES DA ROCHA	27/02/1992	50,000	0,000	0,000	50,000
129º	0256146	VANESSA MOREIRA DA SILVA PEREIRA	14/03/1993	50,000	0,000	0,000	50,000
130º	0241754	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA LOPES	05/04/1995	50,000	0,000	0,000	50,000
131º	0240918	ELEN MICHELE DOS SANTOS BOMFIM	28/10/2000	50,000	0,000	0,000	50,000
132º	0258810	BEATRIZ TOMIM FRASSON	23/01/2001	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		132					

Cargo Coloc.	Psicólogo Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0252229	LUCAS GASPARE BUCHINGER	23/03/2003	75,000	0,000	0,000	75,000
2º	0256494	LEIDIANE DOS SANTOS GOMES	14/09/1985	62,500	2,000	0,000	64,500
3º	0240957	TATIANE RIBEIRO	21/11/1999	60,000	2,000	0,000	62,000
4º	0261994	VANESSA EZEQUIEL LEMOS	14/04/1993	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0251679	RENATA CRISTINA BRITO AMARAL	17/04/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
Qtd. Candidatos:		5					

Cargo		Psicopedagogo					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241113	FERNANDA MARA AMBROSIO	19/12/1986	67,500	2,000	0,000	69,500
2º	0265161	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	19/06/1999	67,500	2,000	0,000	69,500
3º	0240913	ANA GABRIELLE DA SILVA NASCIMENTO LIMA	10/04/2000	62,500	2,000	0,000	64,500
4º	0264093	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	28/01/1975	55,000	2,000	0,000	57,000
5º	0242194	LINDINEIA LONGATO DE OLIVEIRA DA SILVA	14/08/1989	55,000	2,000	0,000	57,000
6º	0258098	VANESSA BIAZOTO CORTE	19/07/1990	55,000	2,000	0,000	57,000
Qtd. Candidatos:		6					

Cargo		Serviços Complementares					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0254270	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0255084	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	75,000	0,000	0,000	75,000
3º	0242531	MARIA ANTONIA GOMES	13/06/1981	70,000	0,000	0,000	70,000
4º	0262307	VINICIUS DE SOUZA IZIDORO	05/01/2007	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0257266	ANA KAMILLI COSTA SARÔA	07/11/2005	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0246502	SILVANA ESMERALDINO DA ROSA GEHARD	20/04/1983	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0244701	MARIA DE LOURDES DE FREITAS	24/09/1989	65,000	0,000	0,000	65,000
8º	0263925	DANIELE SCHNEIDER DA SILVA SANTOS	19/02/1992	62,500	0,000	0,000	62,500
9º	0243721	ANA PAULA DANZIGER CORDEIRO	20/05/1992	62,500	0,000	0,000	62,500
10º	0243597	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	62,500	0,000	0,000	62,500

11º	0252549	DANIELE DA SILVA ENRIQUE	26/07/1999	62,500	0,000	0,000	62,500
12º	0244689	JULIANA RUIZ MIGUEL KOZAK	05/07/1984	60,000	0,000	0,000	60,000
13º	0255839	MARINALVA GOMES DE SOUSA SANTOS	07/09/1985	60,000	0,000	0,000	60,000
14º	0265654	PATRICIA VIEIRA DINZ	13/11/2000	60,000	0,000	0,000	60,000
15º	0253207	JAQUELINE CAVANHA DA SILVA	05/01/2002	60,000	0,000	0,000	60,000
16º	0252916	VANESSA DE SOUZA GOMES	15/08/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
17º	0246672	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	20/08/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
18º	0241064	MILENA REGINA ALVES TEIXEIRA	27/01/1997	57,500	0,000	0,000	57,500
19º	0240955	TATIELE BORGES DIOMAZIO	23/09/2000	57,500	0,000	0,000	57,500
20º	0259377	SILVANETE DA SILVA PEREIRA	16/09/1971	55,000	0,000	0,000	55,000
21º	0262167	LUZIA BERNARDO DE OLIVEIRA MALISSI	25/10/1975	55,000	0,000	0,000	55,000
22º	0241709	MARIA DE FATIMA PEREIRA NOVAIS	05/09/1976	55,000	0,000	0,000	55,000
23º	0261605	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
24º	0240947	VANESSA CRISTINA MACIOR DA SILVA	13/11/1994	55,000	0,000	0,000	55,000
25º	0241417	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	07/08/1973	52,500	0,000	0,000	52,500
26º	0241470	ROSANA LETÍCIA MACIOR	15/02/1976	52,500	0,000	0,000	52,500
27º	0250637	EDILENE DA SILVA PAGOTTO	18/06/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
28º	0257505	JUCELENA MENDES ANTUNES FERREIRA	17/09/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
29º	0240967	DAIANA GONÇALVES DA SILVA	22/11/1995	52,500	0,000	0,000	52,500

Cargo		Serviços Complementares					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0241540	ODETE APARECIDA MEIRA ALCÂNTARA BELLIS DE	27/08/1969	50,000	0,000	0,000	50,000
31º	0261501	VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINZ	16/08/1988	50,000	0,000	0,000	50,000
32º	0241536	KATIELE SILVA DO PRADO SOUSA	16/05/1993	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		32					

Cargo		Serviços Externos					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0242380	JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	31/01/1963	67,500	0,000	0,000	67,500
2º	0240895	MARCOS AURÉLIO PASSAURA	03/02/1990	65,000	0,000	0,000	65,000
3º	0241761	PALOMA FRANCISCA SOARES DA CRUZ	20/06/1997	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0248932	LUANA KELI LOPES DA SILVA	19/09/2006	57,500	0,000	0,000	57,500
5º	0246535	GILBERTO MENDONÇA	19/02/1980	50,000	0,000	0,000	50,000
6º	0240956	DAIANA GONÇALVES DA SILVA	22/11/1995	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		6					

Cargo		Técnico Administrativo de RH					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241076	KATIANE VIEIRA RODRIGUES	15/05/1997	72,500	0,000	0,000	72,500
2º	0244327	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0241281	REGIANE MACIOR DA SILVA	01/02/1996	70,000	0,000	0,000	70,000
4º	0251890	CARINE PIMENTA DA SILVA	10/03/2001	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0262362	RAIONE FERREIRA LOPES	05/07/1995	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0262114	JANAÍNA IOCCA DOS REIS	11/09/1997	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0262198	DÉBORA CRISTINE LIMA MATOS	07/11/2001	62,500	0,000	0,000	62,500
8º	0243402	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	25/09/1982	60,000	0,000	0,000	60,000
9º	0263322	NIDIÁ PEREIRA DE LIMA DE FARIA	22/10/1992	60,000	0,000	0,000	60,000
10º	0265254	QUEILA CRISTINA DA COSTA LOPES	25/05/1993	60,000	0,000	0,000	60,000
11º	0242411	NÚBIA SANTOS MARTINS VAZ	01/12/1994	60,000	0,000	0,000	60,000
12º	0242208	JOÃO LUCAS DA SILVA	20/12/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
13º	0257830	ANA GLEISSIELI SILVA DE SOUZA	03/01/2006	52,500	0,000	0,000	52,500
14º	0241973	BRUNA DA SILVA MELO DOS SANTOS	27/07/1994	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:		14					

Cargo		Técnico Agropecuário					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0252133	YASMIN BRIEKOWIEC KREMER	08/02/2008	75,000	0,000	0,000	75,000
2º	0241960	JHONATAS DA SILVA RIBEIRO	29/12/2000	72,500	0,000	0,000	72,500
3º	0252207	RAYAN ROGÉRIO DOS SANTOS	18/11/2008	70,000	0,000	0,000	70,000
4º	0255378	JOSÉ NIVALDO RIBEIRO	13/07/1977	67,500	0,000	0,000	67,500
5º	0265564	SALMO DIAS DURANTE	30/08/1986	65,000	0,000	0,000	65,000
6º	0265383	MELQUISEDEC DE SANTANA	21/06/1999	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0262355	FRANCISCO ANDRÉ DO PRADO	11/03/1979	62,500	0,000	0,000	62,500
8º	0243459	VICTOR LELES GEHARD	16/05/2007	62,500	0,000	0,000	62,500
9º	0246964	ALESSANDRA GOMES DE LIMA	08/07/1999	57,500	0,000	0,000	57,500
10º	0264779	CLEMILSON BALDESIN DE SOUZA	12/03/1980	55,000	0,000	0,000	55,000
11º	0243385	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA LOPES	04/01/1992	55,000	0,000	0,000	55,000
12º	0242850	JÉSSICA CRISTINA BARROSO	13/08/1995	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos:	12
------------------	----

Cargo	Técnico de Enfermagem						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0255101	GILMAR FAGUNDES LIMA	03/01/1981	60,000	0,000	0,000	60,000
2º	0263215	ELIANE FAGUNDES LIMA	17/01/1983	60,000	0,000	0,000	60,000
3º	0265495	SILVANA MAZZARO	11/10/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0256153	MARIANA DOS REIS LIMA	27/12/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0253863	CASSIA CARINE VARGAS GUISONI	20/03/1997	60,000	0,000	0,000	60,000
6º	0241003	ARTEANE BARROS MACENO	21/03/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
7º	0254413	ANTONILDA DA SILVA COSTA	21/10/1992	55,000	0,000	0,000	55,000
8º	0240934	MATHEUS SALVADOR GOMES	03/10/2001	55,000	0,000	0,000	55,000
9º	0245387	MICHELE SILVA DE MACEDO	28/03/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
10º	0262408	SILVANA COSTA DE SOUSA	02/08/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
11º	0243030	ELAINE MACEDO DA ROCHA DA SILVA	09/05/1989	52,500	0,000	0,000	52,500
12º	0253890	JANETE NUNES DA SILVA	03/09/1996	52,500	0,000	0,000	52,500
13º	0240962	ANA PAULA MARTINS BALBINO	26/05/1997	52,500	0,000	0,000	52,500
14º	0252372	LUZIA DAS GRAÇAS PAIVA DOS SANTOS	17/12/1999	52,500	0,000	0,000	52,500
15º	0241085	ROSIMEIRE MEDEIROS DOS SANTOS	30/06/1983	50,000	0,000	0,000	50,000
16º	0241785	MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	17/05/1991	50,000	0,000	0,000	50,000
17º	0242686	GENIVAN PIMENTA DA SILVA	07/11/1998	50,000	0,000	0,000	50,000
Qtd. Candidatos:	17						

Cargo Técnico de Vigilância Sanitária

Coloc. Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º 0241352	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	67,500	0,000	0,000	67,500
2º 0242371	MARIA LINDALVA SARAIVA	09/08/1977	52,500	0,000	0,000	52,500
3º 0261620	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	52,500	0,000	0,000	52,500
Qtd. Candidatos:	3					

Total Candidatos: 673

GABINETE
PORTARIA Nº. 117/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CARLINDA”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 08 de maio de 2026, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018- Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Carlinda - MT e a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Deborah Jacques Lodi Ribeiro, ocupante do cargo de Ouvidora, matrícula 4182, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Município de Carlinda - MT.

Art. 2º - Compete ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

I. Gerenciar o Plano de Adequação;

II. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

III. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

IV. Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar

os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

V. Elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI. Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes.

VIII. Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IX. Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X. Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI. Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes

Art. 3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá acesso às informações e recursos necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de maio de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO Nº. 119/2026.

SÚMULA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se os seguintes conceitos:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III- dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V- titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII- operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII- encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX- agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI- anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII- consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII- plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V- qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII- segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- prevenção: adoção de medidas para prevenir danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e

entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I- o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II- a análise e o relatório de riscos e impactos à proteção de dados pessoais;

III- o plano de adequação, observadas as exigências do art. 8 deste Decreto.

IV- o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único: em consonância do inciso I, entende-se por mapeamento de dados a catalogação do fluxo de dados pessoais, objeto das operações de tratamento, que, preferencialmente, devem ser mantidos em sistemas eletrônicos, facilitando a tomada de decisões e a manutenção de registros.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controladores, devendo indicar, cada qual, o seu encarregado pelo tratamento de dados, de acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município deve ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Carlinda, sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 3º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções, com conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º O Encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I- aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II- nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III- elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV- fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções, treinamento dos tratamentos e orientação a respeito das práticas a serem adotadas em relação a proteção de dados pessoais, sob sua responsabilidade.

Art. 7º Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I- gerenciar o Plano de Adequação;

II- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

III- atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

IV- recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

V- elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI- submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII- comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 15 deste decreto;

VIII- informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IX- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI- providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes

Art. 8º Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 9, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 5º, p. 2º, deste decreto;

II- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III- manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 9º Compete ao Operador de Dados Pessoais e sua equipe de apoio:

I- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II- realizar o tratamento de dados, coleta, armazenamento, uso, entre outros, sob as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III- adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- subsidiar o controlador, no intuito de dar cumprimento às soli-

citações, orientações e às recomendações do encarregado;

V- executar outras atribuições correlatas.

Art. 10º Compete à Administração Municipal:

I- orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II- adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III- propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 11. Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I- coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II- consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III- disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

IV- coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V- estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI- encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

VII- produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 12. Compete ao Departamento Jurídico do Município:

I- disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II- adequar as contratações, assegurando a conformidade legal.

III- garantir e adotar as medidas jurídicas necessárias para que a gestão de dados pessoais do Município seja feita de forma legal, transparente e segura, de acordo com os princípios deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I- objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua fi-

nalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º deste Decreto.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV- na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I- os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II- seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I- a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II- o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas

pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III- a manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV- a elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V- a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI- a elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII- a instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII- a implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 20. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto até o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 25. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria-Geral e pelo Departamento Jurídico, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de maio de 2026.
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A **Prefeitura Municipal de Carlinda**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, HOMOLOGA a lista de classificação final do Concurso Público Nº 001/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Carlinda, 13 de maio de 2026.

Fernando de Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
@ @institutoinepam





LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo								
Assistente Jurídico								
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0243713	TATIANA DA SILVA FERREIRA	13/05/1988	65,000	0,000	0,000	65,000	
2º	0240921	BRUNA VIANA XAVIER	26/06/2002	60,000	0,000	0,000	60,000	
3º	0247288	TASSIANA ANDRUCHAK DE AZEVEDO	15/06/1992	57,500	0,000	0,000	57,500	
4º	0264289	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	57,500	0,000	0,000	57,500	
5º	0242325	MARCOS HENRIQUE FERNANDO DA SILVA	21/04/1993	57,500	0,000	0,000	57,500	
6º	0243769	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	55,000	0,000	0,000	55,000	
7º	0241927	PRISCILA MARTINS DE SOUZA MUTSCHALL	24/07/1994	52,500	0,000	0,000	52,500	
8º	0258615	EMILIA MARIA GOMES COSTA	22/06/2003	52,500	0,000	0,000	52,500	
9º	0255311	CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA	24/10/1988	50,000	0,000	0,000	50,000	
10º	0244929	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	07/05/1992	50,000	0,000	0,000	50,000	
11º	0263601	ANA VITORIA DOS SANTOS	20/07/2005	50,000	0,000	0,000	50,000	
12º	0264560	IZABELA AMÉLIA BALSAN	18/10/2006	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 12



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Assistente Previdenciário					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241343	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0254797	RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS	27/05/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0264290	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0258600	TALITA COSTA DE OLIVEIRA	08/03/1998	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0242207	JÓÃO LUCAS DA SILVA	20/12/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
6º	0243067	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	25/11/1983	55,000	0,000	0,000	55,000
7º	0245127	FABIANA DA SILVA FRANÇA	28/07/1986	52,500	0,000	0,000	52,500
8º	0262318	DIHONATAS VINICIOS DA SILVA	12/02/2004	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos: 8



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auxiliar Administrativo

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0250983	PATRICK ANDRE DA SILVA	21/03/1985	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0263606	ANA VITORIA DOS SANTOS	20/07/2005	80,000	0,000	0,000	80,000
3º	0241808	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	80,000	0,000	0,000	80,000
4º	0244660	LUIZ MIGUEL GIGLIOTTI	24/02/2008	80,000	0,000	0,000	80,000
5º	0261556	ANDREIA DE FREITAS BASSETO	29/08/1985	77,500	0,000	0,000	77,500
6º	0262344	JOSÉ PAULO GOMES DE ARAUJO	17/12/1992	77,500	0,000	0,000	77,500
7º	0245810	DAIANE RIBOLDI	27/07/1987	75,000	0,000	0,000	75,000
8º	0241302	TAINARA CAMILA DELARINCY	01/02/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
9º	0241072	KATIANE VIEIRA RODRIGUES	15/05/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
10º	0240894	VINICIUS ALVES DA CRUZ	16/07/2001	75,000	0,000	0,000	75,000
11º	0264111	ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS	27/05/1994	72,500	0,000	0,000	72,500
12º	0258605	TALITA COSTA DE OLIVEIRA	08/03/1998	72,500	0,000	0,000	72,500
13º	0251895	CARINE PIMENTA DA SILVA	10/03/2001	72,500	0,000	0,000	72,500
14º	0242372	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	31/01/1963	70,000	0,000	0,000	70,000
15º	0241232	LUCELIA DA SILVA VECCHIA	30/10/1986	70,000	0,000	0,000	70,000
16º	0264269	TIAGO GOES PACHECO	19/10/1992	70,000	0,000	0,000	70,000
17º	0258224	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	08/12/1996	70,000	0,000	0,000	70,000
18º	0254783	RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS	27/05/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
19º	0242134	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MAINEZZO	31/07/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
20º	0242326	MARCOS HENRIQUE FERNANDO DA SILVA	21/04/1993	67,500	0,000	0,000	67,500
21º	0264647	DANIEL MIRANDA MARTINS	03/12/1993	67,500	0,000	0,000	67,500
22º	0248749	VITOR DIAS DE ALMEIDA	14/12/1997	67,500	0,000	0,000	67,500
23º	0242645	LETÍCIA DOS SANTOS DA SILVA	10/10/2003	67,500	0,000	0,000	67,500
24º	0264580	ENZO MIGUEL BAR	28/01/2007	67,500	0,000	0,000	67,500
25º	0264990	LARISSA FAGUNDES DE OLIVEIRA	02/05/2008	67,500	0,000	0,000	67,500
26º	0244260	IARA GRECCO PERES	04/11/1984	65,000	0,000	0,000	65,000
27º	0242791	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	65,000	0,000	0,000	65,000
28º	0254982	JÉSSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA	29/01/1992	65,000	0,000	0,000	65,000
29º	0246236	ANNA CAROLINA JONAS FIGUEIRA	30/05/2000	65,000	0,000	0,000	65,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
30º	0264899	CAMILA SEZE DIAS	17/02/2004	65,000	0,000	0,000	65,000	
31º	0243260	HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA	05/03/2008	65,000	0,000	0,000	65,000	
32º	0243061	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	62,500	0,000	0,000	62,500	
33º	0253729	MARIELLE ADRIANA DA SILVA	17/10/1985	62,500	0,000	0,000	62,500	
34º	0262346	REGIANE FERNANDES DOBRE	12/05/1989	62,500	0,000	0,000	62,500	
35º	0243051	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	62,500	0,000	0,000	62,500	
36º	0260661	CAUANA DA SILVA CESARIO	07/01/1998	62,500	0,000	0,000	62,500	
37º	0263631	VANDERLÉIA TELES PEREIRA	14/08/1999	62,500	0,000	0,000	62,500	
38º	0242860	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUSA	13/07/2000	62,500	0,000	0,000	62,500	
39º	0264470	STHEFANI DOS SANTOS ALVES	25/11/2003	62,500	0,000	0,000	62,500	
40º	0255309	ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO	31/01/1979	60,000	0,000	0,000	60,000	
41º	0255026	VALDINEY DA SILVA DANTAS	02/05/1989	60,000	0,000	0,000	60,000	
42º	0247108	VANESSA APARECIDA GUILHERME	29/09/1989	60,000	0,000	0,000	60,000	
43º	0261869	IRENE PEREIRA DE MELO	01/01/1990	60,000	0,000	0,000	60,000	
44º	0241319	CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO	26/02/1992	60,000	0,000	0,000	60,000	
45º	0244954	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	07/05/1992	60,000	0,000	0,000	60,000	
46º	0259121	CAMILA DIAS DE OLIVEIRA	24/07/1996	60,000	0,000	0,000	60,000	
47º	0264593	ANDRESSA SANTOS DA COSTA	20/09/2001	60,000	0,000	0,000	60,000	
48º	0240917	BRUNA VIANA XAVIER	26/06/2002	60,000	0,000	0,000	60,000	
49º	0262710	SUELEN PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	17/02/2003	60,000	0,000	0,000	60,000	
50º	0264843	MARIANA TENUTTI DE SOUZA	27/03/2006	60,000	0,000	0,000	60,000	
51º	0254419	VERÔNICA SANTOS FELIZARDO LOPES	20/08/2006	60,000	0,000	0,000	60,000	
52º	0242341	MARIA LINDALVA SARAIVA	09/08/1977	57,500	0,000	0,000	57,500	
53º	0258369	DAIANE CRISTINA CORDEIRO RIBEIRO	29/01/1987	57,500	0,000	0,000	57,500	
54º	0250229	SABRINA DIEINE MARQUES SOARES	21/08/1992	57,500	0,000	0,000	57,500	
55º	0242127	PRISCILA MARTINS DE SOUZA MUTSCHALL	24/07/1994	57,500	0,000	0,000	57,500	
56º	0241345	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	57,500	0,000	0,000	57,500	
57º	0242465	ANA PAULA DA COSTA DO PRADO	26/02/1999	57,500	0,000	0,000	57,500	
58º	0243930	ADRIELI RODRIGUES DA SILVA	19/07/2001	57,500	0,000	0,000	57,500	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Auxiliar Administrativo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
59º	0254188	WEBER MANOEL CORREA DA SILVA	22/09/2003	57,500	0,000	0,000	57,500	
60º	0246494	GEOVANNA VITÓRIA ESMERALDINO GEHARD	20/01/2004	57,500	0,000	0,000	57,500	
61º	0246458	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS DA CHAGRA	11/11/2004	57,500	0,000	0,000	57,500	
62º	0262295	SOPHIE RIBEIRO DA SILVA LEANDRO	08/04/2008	57,500	0,000	0,000	57,500	
63º	0242756	MADALENA GASPAS DE SOUZA	24/11/1979	55,000	0,000	0,000	55,000	
64º	0261968	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	29/03/1990	55,000	0,000	0,000	55,000	
65º	0242703	GEISA BELTRAME PALHANO	19/10/1992	55,000	0,000	0,000	55,000	
66º	0257471	RENATO SOUZA PICOLI	29/01/1995	55,000	0,000	0,000	55,000	
67º	0263518	VANESSA RAIMUNDO FERREIRA	26/08/1995	55,000	0,000	0,000	55,000	
68º	0264151	KHAUANE CRISTINA ALVARES SANTIAGO	15/07/2003	55,000	0,000	0,000	55,000	
69º	0250545	GEICIMARA SANTOS DE OLIVEIRA	14/09/2004	55,000	0,000	0,000	55,000	
70º	0263688	EDINALVA OZÓRIO DA SILVA	18/07/2005	55,000	0,000	0,000	55,000	
71º	0255318	GEOVANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15/10/2005	55,000	0,000	0,000	55,000	
72º	0261874	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	10/12/2007	55,000	0,000	0,000	55,000	
73º	0258636	EMILIA MARIA GOMES COSTA	22/06/2021	55,000	0,000	0,000	55,000	
74º	0264981	ELAINE FAGUNDES LIMA	24/07/1990	52,500	0,000	0,000	52,500	
75º	0255560	MAICON RENATO RAMOS	23/04/1993	52,500	0,000	0,000	52,500	
76º	0259208	ALINE FERREIRA CANDIDO	28/01/1998	52,500	0,000	0,000	52,500	
77º	0241298	MILENA DE LIMA RODRIGUES ALVES	14/08/1998	52,500	0,000	0,000	52,500	
78º	0242439	LETÍCIA MAIRA GOMES DA SILVA	07/09/2000	52,500	0,000	0,000	52,500	
79º	0248564	VANESSA BARBOSA FRANCO	04/11/2002	52,500	0,000	0,000	52,500	
80º	0253885	ANDRESSA SANTIAGO DOLEYS	22/01/2005	52,500	0,000	0,000	52,500	
81º	0241522	VALDILÉIA TELES PEREIRA	09/08/2007	52,500	0,000	0,000	52,500	
82º	0251586	LINNDA EDUARDA DA SILVA MARTINS	28/11/2007	52,500	0,000	0,000	52,500	
83º	0245124	FABIANA DA SILVA FRANÇA	28/07/1986	50,000	0,000	0,000	50,000	
84º	0255321	CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA	24/10/1988	50,000	0,000	0,000	50,000	
85º	0265549	DIVINO PEREIRA DA COSTA	31/12/1990	50,000	0,000	0,000	50,000	
86º	0256362	DAIANE MIGUEL BARBOSA	19/04/1995	50,000	0,000	0,000	50,000	
87º	0248566	ANDREZA DA SILVA AGUIAR	24/09/1997	50,000	0,000	0,000	50,000	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
88º	0265575	BEATRIZ SILVA SANTOS OLIVEIRA	22/03/1999	50,000	0,000	0,000	50,000
89º	0241229	YURI COSTA	03/03/2007	50,000	0,000	0,000	50,000
90º	0246459	KAWANA VITORIA DE FREITAS SILVEIRA	19/12/2007	50,000	0,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 90



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Auxiliar de Saúde Bucal					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0264719	ANDREINA BIANCA COELHO DOS SANTOS	27/06/2006	70,000	0,000	0,000	70,000
2º	0240948	MIRIELE ALVES DE JESUS	05/01/2003	62,500	0,000	0,000	62,500
3º	0254291	NAELLY VESOHOSKI DA SILVA	03/02/2004	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0242510	KELLY CRISTINA MARIANO MACHADO	07/07/2005	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos: 4



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Contador					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0263682	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	13/11/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
2º	0241476	VANESSA LIMA DE FRANÇA FERBONINK	07/11/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
3º	0262088	BRUNA FAUSTINO KUNZ	30/05/1993	55,000	2,000	0,000	57,000
4º	0264888	KATLYN LORRAINE DE SOUSA FIGUEREDO	30/12/2000	55,000	0,000	0,000	55,000
5º	0256250	EMILLY SALVADOR DOS SANTOS	10/12/2003	55,000	0,000	0,000	55,000

Qtd. Candidatos: 5



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Educador Físico					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0243054	GEAN MARCELUS DOS SANTOS DA SILVA	17/01/1999	75,000	2,000	0,000	77,000
2º	0248210	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	72,500	2,000	0,000	74,500
3º	0243732	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	05/10/1990	72,500	2,000	0,000	74,500
4º	0254943	ELISA B DA SILVA	05/09/1998	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0245363	GEOVANA BEATRIZ RAMOS LAGE	05/11/1999	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0242689	ALAN DOS SANTOS SOUZA	13/01/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
7º	0244495	MAIC SAN DIEGO DE JESUS BRAGION	15/07/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
8º	0250374	FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO	24/08/1990	60,000	0,000	0,000	60,000
9º	0242020	ANDERSON DOS SANTOS DE SOUZA	26/10/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
10º	0242264	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	31/03/1995	57,500	0,000	0,000	57,500
11º	0244071	VAGNER DISPOSTI MUNIZ	27/07/1998	57,500	0,000	0,000	57,500
12º	0265632	GLEYDSON ARAUJO MOURA	03/12/2000	57,500	0,000	0,000	57,500
13º	0242606	VERIDIANA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	15/02/2002	57,500	0,000	0,000	57,500
14º	0245726	JULIANE CRISTINE DA SILVA	06/06/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
15º	0247113	VANESSA APARECIDA GUILHERME	29/09/1989	55,000	0,000	0,000	55,000
16º	0264216	LARISSA ROCHA DA SILVA	30/07/1999	55,000	0,000	0,000	55,000
17º	0241620	LEONARDO CARVALHO SOARES	08/03/1989	52,500	0,000	0,000	52,500
18º	0262211	DIONES GOMES DA SILVA	18/06/2001	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos: 18



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0257646	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	03/05/2000	72,500	0,000	0,000	72,500
2º	0263209	ELIANE FAGUNDES LIMA	17/01/1983	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0243724	JACKELYNE PIRES GONÇALVES BOMFIM MARTIN	22/07/1985	67,500	2,000	0,000	69,500
4º	0241690	FELIPE LINJARDI DA SILVA	11/09/1997	67,500	0,000	0,000	67,500
5º	0242305	MAYKON RODRIGUES BRAGA	20/05/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0243791	DALIANE CRISTINA FERREIRA	08/05/1990	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0240898	KARINE INDIANARA OLIVEIRA	16/06/1994	65,000	0,000	0,000	65,000
8º	0256150	MARIANA DOS REIS LIMA	27/12/1996	65,000	0,000	0,000	65,000
9º	0242694	JESIANE FELIX ROSA RAMOS	28/11/1985	62,500	2,000	0,000	64,500
10º	0262320	BEATRIZ RAMPAZO SUTANA	21/10/1998	62,500	2,000	0,000	64,500
11º	0257903	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	08/08/2000	62,500	0,000	0,000	62,500
12º	0264288	LAURO MARCOS AMORIM	05/10/1993	60,000	2,000	0,000	62,000
13º	0245087	ALEXANDRE DE LIMA SPÍNDOLA	24/08/1983	60,000	0,000	0,000	60,000
14º	0244442	LUCAS DE SOUZA SILVA	07/10/1984	60,000	0,000	0,000	60,000
15º	0254122	TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ	03/12/1998	60,000	0,000	0,000	60,000
16º	0240922	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	57,500	0,000	0,000	57,500
17º	0246451	PAULINO MACHACAL JUNIOR	08/05/1991	57,500	0,000	0,000	57,500
18º	0241500	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	23/06/1986	55,000	2,000	0,000	57,000
19º	0244744	LUCIANE PIMENTA	14/12/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
20º	0241435	IDAIANE DOS SANTOS MOREIRA	23/07/1993	55,000	0,000	0,000	55,000
21º	0257633	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	03/05/2000	55,000	0,000	0,000	55,000
22º	0262391	LETÍCIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇÃO	16/10/2003	55,000	0,000	0,000	55,000
23º	0247598	RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	52,500	2,000	0,000	54,500
24º	0261715	PERICLES DONAR CUNHA DA SILVA	17/03/1992	52,500	2,000	0,000	54,500
25º	0255761	THAIS MOURA ARAGON	14/06/1992	52,500	2,000	0,000	54,500
26º	0244053	KARINA LINO SEGAL DOS SANTOS	03/03/1995	52,500	2,000	0,000	54,500
27º	0241202	VANESSA FERNANDA MENEZES DA SILVA	02/05/2001	52,500	2,000	0,000	54,500
28º	0265618	JAQUELINE BARBOSA SILVERIO	28/08/1995	52,500	0,000	0,000	52,500
29º	0241670	CARINA APARECIDA NOBRE	21/05/1979	50,000	0,000	0,000	50,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Enfermeiro						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
30º	0253456	VIVIANE ALVES PIRES ROCHA	11/08/1980	50,000	0,000	0,000	50,000	
31º	0251149	ALEXANDRE CHAMPI MECHI	28/08/1981	50,000	0,000	0,000	50,000	
32º	0242519	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	24/09/1996	50,000	0,000	0,000	50,000	
33º	0241219	ELEN HOSANA RODRIGUES DE AZEVEDO	11/09/1999	50,000	0,000	0,000	50,000	
Qtd. Candidatos:		33						



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Engenheiro Civil						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0241191	VAGNER DE ANDRADE VIANNA	26/08/2003	67,500	0,000	0,000	67,500	
2º	0262399	ELENA MARIA LOPES PRADO DOS SANTOS	27/06/2001	65,000	0,000	0,000	65,000	
3º	0241464	IZAEL RIBEIRO DA SILVA	11/01/1991	62,500	0,000	0,000	62,500	
4º	0264171	PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI	16/12/1997	60,000	0,000	0,000	60,000	
Qtd. Candidatos:		4						



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Fiscal de Tributos						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241347	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	60,000	0,000	0,000	60,000
Qtd. Candidatos:		1					



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Fiscal de Vigilância Sanitária						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0241587	FABRICIO DA CRUZ CHAVES	23/09/1999	60,000	0,000	0,000	60,000	
2º	0264794	NAIARA LEMES DA SILVA	23/01/2006	57,500	0,000	0,000	57,500	
3º	0259460	TATIANE MOREIRA NUNES DUCTRA	29/09/1986	55,000	0,000	0,000	55,000	
4º	0241348	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	55,000	0,000	0,000	55,000	
5º	0264943	SUELI LISBOA	15/02/1971	52,500	0,000	0,000	52,500	
6º	0243457	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	07/04/1980	52,500	0,000	0,000	52,500	
7º	0261613	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	52,500	0,000	0,000	52,500	
8º	0245651	DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS	24/02/1995	52,500	0,000	0,000	52,500	
9º	0255837	MARINALVA GOMES DE SOUSA SANTOS	07/09/1985	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 9



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Fisioterapeuta						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0265309	FABIANE DIECKMANN DO NASCIMENTO	30/12/1982	52,500	0,000	0,000	52,500	
2º	0246177	JANAINA RODRIGUES KIZERLLA	12/09/2001	50,000	2,000	0,000	52,000	
3º	0262341	EDILAINE DOS SANTOS MOREIRA	19/12/1996	50,000	0,000	0,000	50,000	
4º	0265620	WELLINTON MESSIAS RAMOS	13/04/1998	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 4



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Médico Clínico Geral						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0254653	BRUNA NASCIMENTO LOPES	08/03/1994	72,500	0,000	0,000	72,500	
2º	0251753	MARCOS DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	13/07/1999	72,500	0,000	0,000	72,500	
3º	0261068	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	26/05/1979	70,000	0,000	0,000	70,000	
4º	0251294	DOUGLAS HENRIQUE FARIAS DE OLIVEIRA	15/04/1988	70,000	0,000	0,000	70,000	
5º	0241172	DANIELA LETICIA RESENDE MAFRA	30/07/1998	70,000	0,000	0,000	70,000	
6º	0264413	FELIPE CAETANO ROMAGNOLI	11/07/1992	67,500	0,000	0,000	67,500	
7º	0241712	HILDEMAN DIAS DA COSTA	16/08/1997	65,000	0,000	0,000	65,000	
8º	0244608	JASSON GOULART DE OLIVEIRA	20/09/1986	62,500	0,000	0,000	62,500	
9º	0241920	MAYSA MARQUES DOS SANTOS	13/03/1997	62,500	0,000	0,000	62,500	
10º	0260690	IZABELLE ROSA PINTO DA SILVA	09/06/1998	62,500	0,000	0,000	62,500	
11º	0262222	CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA	26/04/1976	60,000	0,000	0,000	60,000	
12º	0245571	LARISSA MILENA ZAMBENEDETTI OCZINSKI	03/08/1994	52,500	2,000	0,000	54,500	
13º	0265502	JORCELINA FABIANA BISOLLO DE ALENCAR	21/03/1991	52,500	0,000	0,000	52,500	
14º	0242928	RAFAEL FAVA MALLMANN	20/09/1991	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 14



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
		Cargo Monitor de Sala					
1º	0254267	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	82,500	0,000	0,000	82,500
2º	0256673	VICTORIA MUNIZ BELIDO	31/03/1996	80,000	0,000	0,000	80,000
3º	0246736	FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES SALVADOR	13/04/1985	77,500	0,000	0,000	77,500
4º	0257685	JOCIQUELI GUEDES	23/08/1989	77,500	0,000	0,000	77,500
5º	0242396	ADRIELI PAREDE BATISTA	23/01/1988	75,000	0,000	0,000	75,000
6º	0243034	CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO	26/02/1992	75,000	0,000	0,000	75,000
7º	0243722	ANA PAULA DANZIGER CORDEIRO	20/05/1992	75,000	0,000	0,000	75,000
8º	0262671	POLIANA APARECIDA DOS SANTOS	07/02/1996	75,000	0,000	0,000	75,000
9º	0243595	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	75,000	0,000	0,000	75,000
10º	0242845	FRANCY KELLEN ARAUJO LOPES	29/06/2002	75,000	0,000	0,000	75,000
11º	0251817	FERNANDA OLIVEIRA DE LIMA	17/08/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
12º	0241222	QUELRY ALVES DOS SANTOS	22/08/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
13º	0244547	GABRYELLA DA SILVA PEREIRA	30/10/2006	75,000	0,000	0,000	75,000
14º	0259631	BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	28/04/2007	75,000	0,000	0,000	75,000
15º	0243443	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	07/04/1980	72,500	0,000	0,000	72,500
16º	0261819	ROSANA DE SOUZA DUARTE	16/09/1983	72,500	0,000	0,000	72,500
17º	0241237	LUCELIA DA SILVA VECCHIA	30/10/1986	72,500	0,000	0,000	72,500
18º	0255599	CICERA APARECIDA DE LIMA	11/05/1988	72,500	0,000	0,000	72,500
19º	0241198	MARILSA GOMES DE SOUZA	13/09/1989	72,500	0,000	0,000	72,500
20º	0263692	EDINALVA OZÓRIO DA SILVA	18/07/2005	72,500	0,000	0,000	72,500
21º	0241551	VITORIA BARBOSA FRANCO	16/01/2006	72,500	0,000	0,000	72,500
22º	0242925	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DE MATOS	15/07/2006	72,500	0,000	0,000	72,500
23º	0265627	NATALINA MARIA ALVES	25/12/1976	70,000	0,000	0,000	70,000
24º	0240971	ANGELICA LUCAS DE OLIVEIRA	11/01/1991	70,000	0,000	0,000	70,000
25º	0259519	ADRIELE RODRIGUES FIGUEREDO LEITE	01/10/1995	70,000	0,000	0,000	70,000
26º	0241152	FLAVIA BERNARDINO ALVES	15/03/1997	70,000	0,000	0,000	70,000
27º	0260838	DENISE BRANDÃO GORISCH	29/05/1997	70,000	0,000	0,000	70,000
28º	0258252	MIRIAN CAROLINE DE MELO SILVEIRA	06/07/1999	70,000	0,000	0,000	70,000
29º	0264583	ANDRESSA SANTOS DA COSTA	20/09/2001	70,000	0,000	0,000	70,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
30º	0241429	JOSIANE OZORIO DE MELLO	29/09/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
31º	0257452	THAÍS GARCIA RIBEIRO DE LIMA	07/11/2003	70,000	0,000	0,000	70,000
32º	0264176	LARISSA ALVARES SANTIAGO	30/08/2006	70,000	0,000	0,000	70,000
33º	0254807	CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES	06/10/2008	70,000	0,000	0,000	70,000
34º	0243952	MARIA CLEONICE SOARES BISPO	20/08/1978	67,500	0,000	0,000	67,500
35º	0243234	IVANILDE PEREIRA DO NASCIMENTO	23/12/1979	67,500	0,000	0,000	67,500
36º	0244322	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	67,500	0,000	0,000	67,500
37º	0265544	LIGIA MARA DE OLIVEIRA DURANTE	01/09/1985	67,500	0,000	0,000	67,500
38º	0262081	JIUZELIA DE ASSIS	26/03/1991	67,500	0,000	0,000	67,500
39º	0253886	AMANDA DE SOUZA MENDONÇA	31/10/1991	67,500	0,000	0,000	67,500
40º	0243156	MAICON RENATO RAMOS DO SANTOS	23/04/1993	67,500	0,000	0,000	67,500
41º	0244038	MILA RAFAELA CHAGAS BACETO	12/11/1996	67,500	0,000	0,000	67,500
42º	0241515	ANA PAULA RODRIGUES PONCIÚNCULA	26/01/1998	67,500	0,000	0,000	67,500
43º	0249102	ROSINETE ALMEIDA FIDELIX	01/05/2002	67,500	0,000	0,000	67,500
44º	0257269	SANDRA GEISSIELY DA SILVA DE SOUZA	15/06/2004	67,500	0,000	0,000	67,500
45º	0247303	VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS	29/03/2006	67,500	0,000	0,000	67,500
46º	0243608	AMANDA PEREIRA SAROA DA COSTA	10/11/2006	67,500	0,000	0,000	67,500
47º	0263698	ROSANE DO AMARAL SCHWEITZER	26/10/1964	65,000	0,000	0,000	65,000
48º	0257312	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	19/05/1977	65,000	0,000	0,000	65,000
49º	0260208	IVANI PEREIRA DE MELO NUCISTELO	23/05/1979	65,000	0,000	0,000	65,000
50º	0240940	JOECIANE CELESTINO BORGES	07/07/1980	65,000	0,000	0,000	65,000
51º	0261970	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	29/03/1990	65,000	0,000	0,000	65,000
52º	0254983	JÉSSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA	29/01/1992	65,000	0,000	0,000	65,000
53º	0264497	TATINAIRA LIDOINO DE JESUS	29/06/1998	65,000	0,000	0,000	65,000
54º	0263638	LEIDIANE SILVA	04/09/2000	65,000	0,000	0,000	65,000
55º	0240981	TATIELE BORGES DIOMAZIO	23/09/2000	65,000	0,000	0,000	65,000
56º	0259388	ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS	05/11/2001	65,000	0,000	0,000	65,000
57º	0244408	STEFANI DOREA BIRTICHE FRANCO	30/01/2002	65,000	0,000	0,000	65,000
58º	0250012	TALITA MARIA DA SILVA PINTO	15/11/2002	65,000	0,000	0,000	65,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Monitor de Sala						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
59º	0244651	KETTELY LORRAINY ALVES	23/06/2004	65,000	0,000	0,000	65,000	
60º	0264551	NICOLE LIDOINO DE JESUS	18/01/2006	65,000	0,000	0,000	65,000	
61º	0263189	RAFAELA DA FONSECA SÁ	13/04/2007	65,000	0,000	0,000	65,000	
62º	0263650	VALDILÉIA TELES PEREIRA	09/08/2007	65,000	0,000	0,000	65,000	
63º	0264822	LUCIMAR FEITOSA SANTIAGO	06/08/1982	62,500	0,000	0,000	62,500	
64º	0241958	ELZA VIEIRA DE CASTRO	05/03/1987	62,500	0,000	0,000	62,500	
65º	0262956	NATANAEL JONATAS MELO	25/11/1988	62,500	0,000	0,000	62,500	
66º	0264873	SILVANA DO NASCIMENTO	29/12/1989	62,500	0,000	0,000	62,500	
67º	0261984	MARGARETE DE LIMA DIOLINO	17/11/1997	62,500	0,000	0,000	62,500	
68º	0263513	LARISSA PAMELA CEZARIO	10/04/2000	62,500	0,000	0,000	62,500	
69º	0257844	ROSINEI DE SOUZA DA SILVA	01/06/1982	60,000	0,000	0,000	60,000	
70º	0244365	MARIA JAMILE SOUZA CASTRO	15/06/1993	60,000	0,000	0,000	60,000	
71º	0241248	PATRICIA DOS SANTOS DE SALES DE OLIVEIRA	21/04/1995	60,000	0,000	0,000	60,000	
72º	0243424	BEATRIZ RAMIRO CORDEIRO	01/04/2000	60,000	0,000	0,000	60,000	
73º	0264318	VERÔNICA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	25/12/2000	60,000	0,000	0,000	60,000	
74º	0242899	KALLITA CAROLINI COSTA LIRA DA SILVA	29/05/2003	60,000	0,000	0,000	60,000	
75º	0241011	CRISLAINE RIBEIRO AGOSTINHO	27/03/2004	60,000	0,000	0,000	60,000	
76º	0264758	ADRIELLY MENDES COSTA	23/02/2006	60,000	0,000	0,000	60,000	
77º	0262116	MARCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	17/12/1972	57,500	0,000	0,000	57,500	
78º	0241768	MARLI BIEL DE ARAUJO	08/04/1977	57,500	0,000	0,000	57,500	
79º	0262958	ELZA DE LOURDES RIBEIRO	06/11/1977	57,500	0,000	0,000	57,500	
80º	0251293	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	18/02/1981	57,500	0,000	0,000	57,500	
81º	0255323	JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS	15/03/1989	57,500	0,000	0,000	57,500	
82º	0241915	VALÉRIA SANTOS APARECIDO CANAVAROLLI	05/05/1992	57,500	0,000	0,000	57,500	
83º	0244838	ROSICLEIA FRANCISCA DA SILVA	07/09/1994	57,500	0,000	0,000	57,500	
84º	0261900	ARIANE VIANA DE FREITAS MARTINS	02/05/1995	57,500	0,000	0,000	57,500	
85º	0245367	JULIANA SOUSA DA SILVA	17/07/1996	57,500	0,000	0,000	57,500	
86º	0252038	WESLANY TEIXEIRA SILVA	14/10/2002	57,500	0,000	0,000	57,500	
87º	0241782	CAROLAINE DE LIMA BARBOSA	22/10/2003	57,500	0,000	0,000	57,500	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo								
Monitor de Sala								
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
88º	0251528	CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	13/03/1980	55,000	0,000	0,000	55,000	
89º	0243098	SIMONE MARCONDES ALMEIDA	11/07/1985	55,000	0,000	0,000	55,000	
90º	0245744	GISELE FERNANDES FARIA ANTUNES MARTINES	12/05/1988	55,000	0,000	0,000	55,000	
91º	0263605	ANDRIELE DE ALMEIDA CUNHA DOS SANTOS	30/03/1993	55,000	0,000	0,000	55,000	
92º	0242643	LAILA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	04/05/1999	55,000	0,000	0,000	55,000	
93º	0259502	FÁTIMA CAROLINA ROCHA ASSIS DE OLIVEIRA	12/09/2004	55,000	0,000	0,000	55,000	
94º	0262357	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	17/05/1985	52,500	0,000	0,000	52,500	
95º	0262827	IONE DA SILVA BENTO	09/03/1987	52,500	0,000	0,000	52,500	
96º	0262972	ELISANDRA FERREIRA ALVES	13/06/1988	52,500	0,000	0,000	52,500	
97º	0261888	JULIANA DE ARAÚJO FERREIRA	09/08/1988	52,500	0,000	0,000	52,500	
98º	0241383	KAUANA ANTÔNIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	09/02/1998	52,500	0,000	0,000	52,500	
99º	0253679	RAIZA MILENA DE JESUS SILVA	30/05/1998	52,500	0,000	0,000	52,500	
100º	0241297	LUANA MEIRA CAMPIAO	24/01/2005	52,500	0,000	0,000	52,500	
101º	0244129	LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO	18/05/1987	50,000	0,000	0,000	50,000	
102º	0244050	PALOMA ROSA DA SILVA	06/09/1992	50,000	0,000	0,000	50,000	
103º	0242406	DEBORA VIANA ZANCO	27/07/1996	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 103



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Motorista CNH A/B						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0242007	GIACOMO GUILHERME CESTARO MIGLIAT VERONA	02/06/1998	82,500	0,000	0,000	82,500	
2º	0253755	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	15/12/1990	70,000	0,000	0,000	70,000	
3º	0253300	ANTONIO CARLOS SOUZA	09/01/2007	67,500	0,000	0,000	67,500	
4º	0259005	JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	23/08/1991	65,000	0,000	0,000	65,000	
5º	0262309	VINICIUS DE SOUZA IZIDORO	05/01/2007	62,500	0,000	0,000	62,500	
6º	0242835	EMIQUEIS FRANCISCO NERES	20/05/1976	60,000	0,000	0,000	60,000	
7º	0263581	NEIVA LOURENÇO DA SILVA SANTANA	10/06/1980	60,000	0,000	0,000	60,000	
8º	0262173	NATANAEL JONATAS MELO	25/11/1988	60,000	0,000	0,000	60,000	
9º	0246603	GEOVANI GEHARD	20/06/1981	55,000	0,000	0,000	55,000	
10º	0255022	VALDINEY DA SILVA DANTAS	02/05/1989	55,000	0,000	0,000	55,000	
11º	0254792	MAICON RENATO RAMOS	23/04/1993	55,000	0,000	0,000	55,000	
12º	0258459	VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS	29/06/2006	55,000	0,000	0,000	55,000	
13º	0241507	WELINTON LOPES SIPRIANO	05/03/2001	52,500	0,000	0,000	52,500	
14º	0258273	CAROL DE LIMA BARBOSA	22/10/2003	52,500	0,000	0,000	52,500	
15º	0263541	MIRIAN PEREIRA RAIMUNDO CARVALHO	27/12/1985	50,000	0,000	0,000	50,000	
16º	0242699	GEISA BELTRAME PALHANO	19/10/1992	50,000	0,000	0,000	50,000	
17º	0242537	JUNIOR VICENTE DA SILVA	12/12/1995	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 17



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Motorista CNH D/E						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0265327	LÚCIO TRAGINO COSTA	13/10/1982	57,500	0,000	100,000	157,500
2º	0256298	WILLIAN CEZAR CANAVAROLLI	10/03/1991	57,500	0,000	100,000	157,500
3º	0246799	ANDERSON VAZ MARTINS	17/01/1995	55,000	0,000	100,000	155,000
4º	0248563	LUCAS SEIXAS RAMOS	03/12/1994	52,500	0,000	100,000	152,500
5º	0241778	ALEXSANDRO DE MOURA SANTOS	08/02/1987	50,000	0,000	100,000	150,000
6º	0242829	EMIQUEIS FRANCISCO NERES	29/05/1976	52,500	0,000	80,000	132,500
7º	0260696	MARCELO SOARES GONÇALVES	19/10/1990	62,500	0,000	70,000	132,500
8º	0259852	PAULO ROBERTO DA FONSECA	20/08/1984	55,000	0,000	70,000	125,000
9º	0259854	RENATO DA COSTA DA FONSECA	20/03/1988	55,000	0,000	50,000	105,000

Qtd. Candidatos: 9



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0262421	NELMAR DA SILVA SANTOS	09/10/1987	75,000	0,000	100,000	175,000
2º	0241606	MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	29/03/1990	67,500	0,000	100,000	167,500
3º	0241132	MELQUISEDEC DE SANTANA	21/06/1999	67,500	0,000	100,000	167,500
4º	0241534	SEBASTIÃO RAFALSKY BELIDO	11/08/1996	65,000	0,000	100,000	165,000
5º	0241151	EVERTON DA SILVA SOUZA	24/08/1985	62,500	0,000	100,000	162,500
6º	0241593	FABRICIO DA CRUZ CHAVES	23/09/1999	62,500	0,000	100,000	162,500
7º	0246608	GEOVANI GEHARD	20/06/1981	57,500	0,000	100,000	157,500
8º	0265321	CLEIDIVALDO DA COSTA TINOCO	08/12/1981	57,500	0,000	100,000	157,500
9º	0254790	AGUINALDO APARECIDO VIEIRA	28/10/1975	55,000	0,000	100,000	155,000
10º	0261587	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	60,000	0,000	90,000	150,000
11º	0257719	ANDRE CAVALHER CHIANESI	03/09/1986	65,000	0,000	70,000	135,000
12º	0248469	SIVANILDO RIBEIRO DE SOUZA	07/05/1981	62,500	0,000	70,000	132,500
13º	0244989	ORELIO DA SILVA	30/08/1980	57,500	0,000	70,000	127,500
14º	0241857	WILLIAN CEZAR CANAVAROLLI	10/03/1991	57,500	0,000	70,000	127,500

Qtd. Candidatos: 14



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Nutricionista					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0258685	ADRIANA DE FREITAS	09/07/1982	75,000	2,000	0,000	77,000
2º	0241226	FERNANDA LEAL CALICCHIO SANTOS	04/08/2001	70,000	0,000	0,000	70,000
3º	0265616	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	14/07/1997	65,000	2,000	0,000	67,000
4º	0249491	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	01/12/1988	60,000	2,000	0,000	62,000
5º	0244487	SIMONE DA SILVA DOS SANTOS	22/04/1989	57,500	0,000	0,000	57,500
6º	0251431	LIANE BRAZ DA SILVA	14/08/1995	57,500	0,000	0,000	57,500
7º	0265667	TAINARA MARIANO DE SOUSA	30/01/2001	57,500	0,000	0,000	57,500
8º	0255358	ANA CAROLINE FREITAS	21/04/1995	55,000	0,000	0,000	55,000
9º	0260041	SILVIA GARCIA ALVES	22/06/1980	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos: 9



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Odontólogo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0259586	MARIA EDUARDA DIEFEMBACH LUCIETTO	09/05/2000	80,000	0,000	0,000	80,000	
2º	0253160	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	30/10/1978	62,500	2,000	0,000	64,500	
3º	0241483	VITORIA SIQUEIRA RODRIGUES	13/03/2001	60,000	0,000	0,000	60,000	
4º	0241723	VERÔNICA LEITE CALÇA	31/12/1999	57,500	0,000	0,000	57,500	
5º	0264172	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	22/06/1993	52,500	2,000	0,000	54,500	
6º	0242614	ISADORA OLIVEIRA MORAES FONSECA	12/01/1999	52,500	2,000	0,000	54,500	
7º	0242634	ADELSON DIAS DE SOUZA JUNIOR	13/05/1988	52,500	0,000	0,000	52,500	
8º	0242405	ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO	04/06/1987	50,000	0,000	0,000	50,000	
9º	0248552	FERNANDA EDUARDA CABRAL TESKE	09/11/1999	50,000	0,000	0,000	50,000	
10º	0265026	GUILHERME DOS SANTOS DELARINCY	07/02/2004	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 10



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Operador de Máquinas Pesadas						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0257824	JOCIMAR DO NASCIMENTO	09/07/1985	57,500	0,000	100,000	157,500	
2º	0260711	MARCELO SOARES GONÇALVES	19/10/1990	60,000	0,000	90,000	150,000	
3º	0259183	LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA	29/05/1994	60,000	0,000	90,000	150,000	
4º	0242400	MARCIO FRANCO	31/03/1995	50,000	0,000	100,000	150,000	

Qtd. Candidatos: 4



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0265180	IULE ALVES DA SILVA JUSTO	15/05/1984	97,500	2,000	0,000	99,500
2º	0262268	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	01/11/1999	95,000	0,000	0,000	95,000
3º	0250333	PETERSON JUNIO ALVES FILHO	11/05/2001	95,000	0,000	0,000	95,000
4º	0242949	LUCAS DA SILVA ARAUJO	26/03/2001	90,000	0,000	0,000	90,000
5º	0264143	EVANIA DE OLIVEIRA REZENDE	02/04/1979	85,000	2,000	0,000	87,000
6º	0247035	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996	85,000	2,000	0,000	87,000
7º	0242546	RAFAEL SILVEIRA CARVALHO	15/07/2000	85,000	0,000	0,000	85,000
8º	0248752	ADILSON ANGELO DA SILVA	03/11/1967	82,500	2,000	0,000	84,500
9º	0241192	LUCAS MACEDO MIRANDA DIOGENES	15/11/1997	82,500	2,000	0,000	84,500
10º	0251021	ALLAN CARLOS SCHIMIDT	12/12/1987	80,000	2,000	0,000	82,000
11º	0247930	CAROLINA EICHEMBERGER RIUS DO PRADO OLIVEIRA	26/06/1995	80,000	2,000	0,000	82,000
12º	0241604	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	15/09/1996	80,000	2,000	0,000	82,000
13º	0248773	IVONEIDE PATU DA SILVA	31/05/1969	80,000	0,000	0,000	80,000
14º	0241236	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982	80,000	0,000	0,000	80,000
15º	0241068	CARLOS EDUARDO FERNANDES BUTINHONI	12/03/2001	80,000	0,000	0,000	80,000
16º	0242589	MAIARA CRISTINA DOS SANTOS MANTOVANI	19/12/1992	77,500	2,000	0,000	79,500
17º	0241549	ALEX DA SILVA BARATA	07/12/1993	77,500	2,000	0,000	79,500
18º	0244143	LARISSA GABRIELLY LIMA	25/10/2000	77,500	0,000	0,000	77,500
19º	0256425	LUANA MARIA VIEIRA FALCÃO	27/04/1984	75,000	2,000	0,000	77,000
20º	0257907	ROBSON RADONS PRESTES	29/09/1987	75,000	0,000	0,000	75,000
21º	0259007	PAULO RICARDO BLOSFELD	08/08/1988	75,000	0,000	0,000	75,000
22º	0253751	GISELE XAVIER DA CRUZ	22/02/2001	75,000	0,000	0,000	75,000
23º	0241367	ENOQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	18/08/1972	72,500	2,000	0,000	74,500
24º	0262340	ANDERSON PAULO ROSSI	05/02/1984	72,500	2,000	0,000	74,500
25º	0265257	GUSTAVO MARTINS DE CASTRO ALVES	05/05/1988	72,500	2,000	0,000	74,500
26º	0255520	VINÍCIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA	09/02/1999	72,500	2,000	0,000	74,500
27º	0240896	MICHELLE BARBÃO DOS SANTOS	02/08/2000	72,500	2,000	0,000	74,500
28º	0242526	JACQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1989	72,500	0,000	0,000	72,500
29º	0242753	PRISLENE PAIVA DOS SANTOS	16/12/1996	72,500	0,000	0,000	72,500



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Procurador Jurídico						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
30º	0252341	CAMILA BÁRBARA SANTANA FRANCISCHETI	04/12/2000	70,000	2,000	0,000	72,000	
31º	0265266	MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA	01/04/1985	70,000	0,000	0,000	70,000	
32º	0243189	ARIANE FERREIRA FERBONINK	20/05/1987	70,000	0,000	0,000	70,000	
33º	0259042	CARLOS CESAR DE ALMEIDA TOLEDO	03/03/1977	67,500	2,000	0,000	69,500	
34º	0242692	EDIVALDO PIOVEZANA	11/11/1979	67,500	2,000	0,000	69,500	
35º	0249878	RODRIGO APARECIDO RODRIGUES MORETTI	02/03/1983	67,500	2,000	0,000	69,500	
36º	0249962	SHARLON WILIAN SCHMIDT	18/11/1982	67,500	0,000	0,000	67,500	
37º	0249674	TIAGO DE SOUSA SILVA	01/01/1989	67,500	0,000	0,000	67,500	
38º	0244409	LILLIAN VANESSA LUIZ	25/10/1994	67,500	0,000	0,000	67,500	
39º	0265402	VALÉRIA LOPES BAYÃO	02/02/1995	67,500	0,000	0,000	67,500	
40º	0241897	LUCAS TEÓFILO PATRÍCIO NETO	17/06/1997	67,500	0,000	0,000	67,500	
41º	0241442	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	10/09/1992	65,000	2,000	0,000	67,000	
42º	0242568	JHEFFANY NAYARA ANSCHAU	31/01/1993	65,000	2,000	0,000	67,000	
43º	0243674	VINICIUS PILOTO DA SILVA	20/12/1997	65,000	2,000	0,000	67,000	
44º	0244046	THAINA CAROLINE ZEMOLIN	23/07/1999	65,000	2,000	0,000	67,000	
45º	0242992	TATIANE DALLA COSTA SAVIO	10/05/1989	65,000	0,000	0,000	65,000	
46º	0248410	LETICIA APARECIDA BARROS	29/05/1991	65,000	0,000	0,000	65,000	
47º	0241094	MARIANA NUNES DA SILVA	14/12/2002	65,000	0,000	0,000	65,000	
48º	0262043	SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA	16/04/1997	62,500	2,000	0,000	64,500	
49º	0265649	JOSEMAR BAMBIL DE SOUZA	04/10/1990	62,500	0,000	0,000	62,500	
50º	0265173	FABIOLA PEREIRA THEODORO	07/03/1994	62,500	0,000	0,000	62,500	
51º	0262243	DANIELA BATISTA DE MELLO	18/10/1996	62,500	0,000	0,000	62,500	
52º	0248961	LISIAS ERNESTO DE MIGUEL ARMINDO ROQUE DE	15/06/2000	62,500	0,000	0,000	62,500	
53º	0255557	MOISÉS JUSTEN	10/04/2001	62,500	0,000	0,000	62,500	
54º	0255104	LUCIANA MOREIRA BAZILIO LIMA	26/10/1976	60,000	2,000	0,000	62,000	
55º	0262040	ANGELA CRISTINA DE SALES PARRA	21/07/1990	60,000	2,000	0,000	62,000	
56º	0240930	JOSIANE SIQUEIRA NUNES MOUZINHO	16/05/1981	60,000	0,000	0,000	60,000	
57º	0250111	DAYANE THAIS DOS SANTOS	08/02/1988	60,000	0,000	0,000	60,000	
58º	0248382	MAILA ALEIDE BOING PEREIRA	23/07/1991	60,000	0,000	0,000	60,000	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Procurador Jurídico						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
59º	0244134	INACIO CARDINS PEREIRA	22/12/1991	60,000	0,000	0,000	60,000	
60º	0241952	VITOR LARA XAVIER	04/03/1997	60,000	0,000	0,000	60,000	
61º	0250933	ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR	23/07/1979	57,500	0,000	0,000	57,500	
62º	0241224	LAVINIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	20/02/1997	57,500	0,000	0,000	57,500	
63º	0262395	CAREN GABRIELE ACOSTA ORTEGA	01/05/1998	57,500	0,000	0,000	57,500	
64º	0262090	LANA NATÁLIA DUARTE	06/04/2004	57,500	0,000	0,000	57,500	
65º	0252718	NIVEA CRISTINA DE MIRANDA GONCALVES	09/06/1982	55,000	0,000	0,000	55,000	
66º	0250724	LOZIANA CONSUELO MARCIANO MIRANDA DUARTE	16/07/1983	55,000	0,000	0,000	55,000	
67º	0263441	EDER DE CAMARGO DELUSKI	05/06/1989	55,000	0,000	0,000	55,000	
68º	0254383	VANESSA CAMELO PARRA ZANZARINI	16/08/1994	55,000	0,000	0,000	55,000	
69º	0243696	LUIZ FHELIPE ALARCON	17/01/2003	55,000	0,000	0,000	55,000	
70º	0263032	KATHIANE CRISTINA BORGES	15/12/1982	52,500	0,000	0,000	52,500	
71º	0255950	JEFFERSON FERREIRA LUCATELLI	24/10/1990	52,500	0,000	0,000	52,500	
72º	0243458	PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FREITAS	17/07/1996	52,500	0,000	0,000	52,500	
73º	0264900	CAMILA SEZE DIAS	17/02/2004	52,500	0,000	0,000	52,500	
74º	0262039	SIDNEI SAMUEL PEREIRA	07/09/1972	50,000	0,000	0,000	50,000	
75º	0241629	ERIC JOSE RECK DE MENDONCA	22/02/1978	50,000	0,000	0,000	50,000	
76º	0246414	MISLIENES PALHANO DE ARRUDA	20/08/1994	50,000	0,000	0,000	50,000	
77º	0242582	ANGELICA NATALI CORDIOLI	21/12/1994	50,000	0,000	0,000	50,000	
78º	0240907	BRUNA JAQUELINE NERI DE OLIVEIRA	31/03/1995	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 78



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Professor de Pedagogia						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0240932	MARLI ZAPELINI CORTI	18/02/1973	77,500	2,000	0,000	79,500	
2º	0242738	NAIARA PEREIRA DUTRA	25/11/1987	77,500	2,000	0,000	79,500	
3º	0254435	FRANCIS MARLA BARBOSA DA SILVA SANTANA	19/12/1990	77,500	2,000	0,000	79,500	
4º	0243269	NICOLE REZENDE DE PAULA	02/11/1995	77,500	2,000	0,000	79,500	
5º	0241618	JULIANA FRANK DE SOUZA GIOCONDO	13/04/1986	75,000	3,000	0,000	78,000	
6º	0241210	VALÉRIA FROTA DE SOUSA COSTA	10/02/1991	77,500	0,000	0,000	77,500	
7º	0257879	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA NOGUEIRA	22/10/1980	75,000	2,000	0,000	77,000	
8º	0264833	CRISTINA CORREA DE MELO CAMELO	09/11/1985	72,500	2,000	0,000	74,500	
9º	0243391	MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO	29/01/1972	72,500	0,000	0,000	72,500	
10º	0243653	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA	28/10/1989	72,500	0,000	0,000	72,500	
11º	0241605	SUELEN MALICE ANICETO NEVES	24/02/1997	70,000	2,000	0,000	72,000	
12º	0261813	NATÁLIA GIACOMINI DOS SANTOS COELHO	26/07/1997	70,000	2,000	0,000	72,000	
13º	0255392	EDIVALDO RIBEIRO DA ROCHA	28/03/1980	70,000	0,000	0,000	70,000	
14º	0241865	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	25/04/1979	67,500	2,000	0,000	69,500	
15º	0241107	FERNANDA MARA AMBROSIO	19/12/1986	67,500	2,000	0,000	69,500	
16º	0248126	RITA DE CASSIA MARTINS	05/07/1987	67,500	2,000	0,000	69,500	
17º	0241221	ELIENE LEITE DA COSTA	13/10/1992	67,500	2,000	0,000	69,500	
18º	0265262	MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA	01/04/1985	67,500	0,000	0,000	67,500	
19º	0257536	DINEIA LOPES DE MATOS	04/07/1985	67,500	0,000	0,000	67,500	
20º	0244031	SILVIA SIMONIK DOMINGOS	22/06/1988	62,500	5,000	0,000	67,500	
21º	0262331	LEDY APARECIDA DE MELLO OLINI	05/05/1971	65,000	2,000	0,000	67,000	
22º	0257398	DAIANE KEMMERICH DIAS	02/04/1989	65,000	2,000	0,000	67,000	
23º	0241700	JANAINA DE SOUZA SIQUEIRA PEGORARO	29/11/1989	65,000	2,000	0,000	67,000	
24º	0260689	MAÍSA KREBS	21/02/1991	65,000	2,000	0,000	67,000	
25º	0243965	REGIANE SCHWEITZER DE ALMEIDA	28/02/1992	65,000	2,000	0,000	67,000	
26º	0241329	DAIANE ALVES PEREIRA	23/04/1994	65,000	2,000	0,000	67,000	
27º	0240897	MARIANA ALBERTA SANT' ANA	28/07/1997	65,000	2,000	0,000	67,000	
28º	0262129	SUELI DA SILVA RODRIGUES	10/05/1972	65,000	0,000	0,000	65,000	
29º	0255670	REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA	28/03/1976	65,000	0,000	0,000	65,000	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Professor de Pedagogia						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
30º	0242065	TANIA C A GONÇALVES	09/03/1986	65,000	0,000	0,000	65,000	
31º	0262405	LUCIANA INÊS DIAS	08/08/1990	65,000	0,000	0,000	65,000	
32º	0241953	MONICA REGINA DA COSTA	03/07/1987	62,500	2,000	0,000	64,500	
33º	0242258	MONICA DE SOUSA BUSS	22/05/1988	62,500	2,000	0,000	64,500	
34º	0262187	TATIANE LAVINA DE SOUZA	14/05/1990	62,500	2,000	0,000	64,500	
35º	0240946	ANIELE SILVA LOPES	29/08/1990	62,500	2,000	0,000	64,500	
36º	0243734	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	05/10/1990	62,500	2,000	0,000	64,500	
37º	0255034	ANA PAULA PEREIRA	07/02/1991	62,500	2,000	0,000	64,500	
38º	0244478	JULIANA JUDITE DA SILVA	22/09/1992	62,500	2,000	0,000	64,500	
39º	0260669	MONICA DA SILVA BELIDO	17/06/1996	62,500	2,000	0,000	64,500	
40º	0242913	GEANE DE SOUZA FURLAN	16/09/2000	62,500	2,000	0,000	64,500	
41º	0256710	REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA	28/06/1983	62,500	0,000	0,000	62,500	
42º	0249657	NAYELLE DOS SANTOS SOUZA	25/11/2004	62,500	0,000	0,000	62,500	
43º	0244347	MARIA RODRIGUES DA SILVA	12/04/1979	60,000	2,000	0,000	62,000	
44º	0263623	LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA GENTILINI	28/02/1981	60,000	2,000	0,000	62,000	
45º	0249851	CLAUDINETE DE SOUSA FRANCISCO MORENO	04/01/1986	60,000	2,000	0,000	62,000	
46º	0241195	VIVIANE LEPKA	29/04/1986	60,000	2,000	0,000	62,000	
47º	0254934	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	26/03/1987	60,000	2,000	0,000	62,000	
48º	0254128	ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR	09/06/1988	60,000	2,000	0,000	62,000	
49º	0242191	LINDINEIA LONGATO DE OLIVEIRA DA SILVA	14/08/1989	60,000	2,000	0,000	62,000	
50º	0252593	ALICE MARIA SACHI GEZUALDO DA SILVA	30/04/1993	60,000	2,000	0,000	62,000	
51º	0258738	ÉLIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA RUGERI	10/07/1993	60,000	2,000	0,000	62,000	
52º	0241033	GABRIELLY CAETANO DO BONFIM	04/01/1996	60,000	2,000	0,000	62,000	
53º	0240893	TAIS CHRISTIANINI DOS SANTOS	23/04/1998	60,000	2,000	0,000	62,000	
54º	0241000	ALINE SILVA DE CASTRO	11/09/1989	60,000	0,000	0,000	60,000	
55º	0265672	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS MARQUES DA	29/05/1994	60,000	0,000	0,000	60,000	
56º	0256668	VICTORIA MUNIZ BELIDO	31/03/1996	60,000	0,000	0,000	60,000	
57º	0260177	ROSANA APARECIDA COELHO	08/07/1980	57,500	2,000	0,000	59,500	
58º	0258144	ADRIANA APARECIDA VAZ MARTINS BORGES	19/11/1983	57,500	2,000	0,000	59,500	



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
59º	0243038	MARIVANIA POLIZELLI BATISTA	12/05/1985	57,500	2,000	0,000	59,500
60º	0265303	DORCELINA APARECIDA MARTINS NAZARETH	14/08/1986	57,500	2,000	0,000	59,500
61º	0265421	ELZILENE BOTELHO DE SOUZA ALMEIDA	28/12/1986	57,500	2,000	0,000	59,500
62º	0243524	POLIANA CAROLINE ATAIDE SAMPAIO	17/09/1994	57,500	2,000	0,000	59,500
63º	0241310	MARTA GOMES OLIVEIRA DE ALMEIDA	08/06/2001	57,500	2,000	0,000	59,500
64º	0248734	LIDIANE DE OLIVEIRA SOUZA	10/05/2002	57,500	2,000	0,000	59,500
65º	0258523	CRISTINA GERMANA DA MATA	14/11/1982	57,500	0,000	0,000	57,500
66º	0241294	NAYARA I BATISTA SILVA	08/01/1991	57,500	0,000	0,000	57,500
67º	0265678	APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR	12/06/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
68º	0256679	DORACI DE CASSIA PELEGRINI DA SILVA	07/11/1970	55,000	2,000	0,000	57,000
69º	0241273	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	28/01/1975	55,000	2,000	0,000	57,000
70º	0247390	JOSENILDA GONÇALVES BENEVIDES DO NASCIMENTO	11/02/1984	55,000	2,000	0,000	57,000
71º	0260053	CARLA FERNANDA VALENTIN COELHO	27/05/1986	55,000	2,000	0,000	57,000
72º	0248449	ANA MARIA SOUZA DA SILVA	15/07/1987	55,000	2,000	0,000	57,000
73º	0242484	CRISTIANE LOPES BERNARDO	01/05/1989	55,000	2,000	0,000	57,000
74º	0262431	HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	14/04/1992	55,000	2,000	0,000	57,000
75º	0259517	MARCIELI TAVARES FERREIRA	04/05/1992	55,000	2,000	0,000	57,000
76º	0241693	ISADORA AVANCI BELIDO	18/02/1993	55,000	2,000	0,000	57,000
77º	0263014	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	23/07/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
78º	0246145	LEANDRA APARECIDA SACHI GEZUALDO CALIXTO	08/09/1996	55,000	2,000	0,000	57,000
79º	0261411	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	19/06/1999	55,000	2,000	0,000	57,000
80º	0258561	POLIANA GERMANA DA GAMA	15/12/1999	55,000	2,000	0,000	57,000
81º	0262342	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	31/05/1975	55,000	0,000	0,000	55,000
82º	0241069	VALDIR CAETANO DO BONFIM	01/10/1980	55,000	0,000	0,000	55,000
83º	0247932	ROMULO SOMMERFELD DOS SANTOS	12/08/1983	55,000	0,000	0,000	55,000
84º	0255152	MIRIÃ QUEIROZ	09/11/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
85º	0257332	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/10/1986	55,000	0,000	0,000	55,000
86º	0264828	ARLENE DE OLIVEIRA SILVA	15/12/1994	55,000	0,000	0,000	55,000
87º	0252330	GISELLE CLEMENTINA DAMASCENO ALVES	16/01/1997	55,000	0,000	0,000	55,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Professor de Pedagogia					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
88º	0254889	SUZIELE DE OLIVEIRA	28/12/1998	55,000	0,000	0,000	55,000
89º	0265478	ELIZANGELA SOARES MAJOR LOURENCONI	16/01/1974	52,500	2,000	0,000	54,500
90º	0243691	ALESSANDRA DA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1982	52,500	2,000	0,000	54,500
91º	0253148	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	10/05/1988	52,500	2,000	0,000	54,500
92º	0257964	CATERINE PAES DA SILVA	13/12/1991	52,500	2,000	0,000	54,500
93º	0252864	LÓIDE DA SILVA BASTOS	11/11/1996	52,500	2,000	0,000	54,500
94º	0263131	CLÁUDIA CONDE ZANETTE	28/11/1996	52,500	2,000	0,000	54,500
95º	0246995	RAIANE CAROLINA BEDIM	21/09/1998	52,500	2,000	0,000	54,500
96º	0241407	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	28/09/1999	52,500	2,000	0,000	54,500
97º	0240904	ANA GABRIELLE DA SILVA NASCIMENTO LIMA	10/04/2000	52,500	2,000	0,000	54,500
98º	0241034	SILVIO FERREIRA	03/02/1978	52,500	0,000	0,000	52,500
99º	0242861	TÂNIA CRISTINA RODRIGUES	29/03/1978	52,500	0,000	0,000	52,500
100º	0242130	GISLAINE CAETANO DA SILVA	05/07/1979	52,500	0,000	0,000	52,500
101º	0260920	JORGINA XAVIER E LIMA	02/06/1981	52,500	0,000	0,000	52,500
102º	0265682	MARCELA ALVES PEREIRA DIM	01/04/1982	52,500	0,000	0,000	52,500
103º	0253355	MARINEIS FELLER	24/11/1985	52,500	0,000	0,000	52,500
104º	0256928	THERESA CRISTINA DA SILVA MENDES	11/12/1987	52,500	0,000	0,000	52,500
105º	0263805	VANDERLEIA DO NASCIMENTO SILVA SALVADOR	16/03/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
106º	0241149	MAIARA CRISTINA ALVES	04/06/1991	52,500	0,000	0,000	52,500
107º	0253244	MAIARA LOPES DE ANDRADE NUNES	15/11/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
108º	0242266	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	31/03/1995	52,500	0,000	0,000	52,500
109º	0242437	RAINARA PELISSALE DE OLIVEIRA	15/12/1997	52,500	0,000	0,000	52,500
110º	0241017	ROSIANE DE CARVALHO LIMA	05/09/2000	52,500	0,000	0,000	52,500
111º	0241617	BRUNA CIRQUEIRA FRANCO	20/01/2002	52,500	0,000	0,000	52,500
112º	0242982	TALITA MARIA DA SILVA PINTO	15/11/2002	52,500	0,000	0,000	52,500
113º	0262277	LUZIA DOS REIS MARIA CAMARGO	25/11/1965	50,000	2,000	0,000	52,000
114º	0241411	EDNA APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA	17/09/1967	50,000	2,000	0,000	52,000
115º	0262265	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	12/03/1971	50,000	2,000	0,000	52,000
116º	0254387	MARIA JOSENI DOS S SILVA	23/04/1982	50,000	2,000	0,000	52,000



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Professor de Pedagogia						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
117º	0258126	ANDRIELI CRISTINA POMARO PEDERSOLI	13/11/1984	50,000	2,000	0,000	52,000	
118º	0265010	JOICE SOARES MAJOR	12/10/1985	50,000	2,000	0,000	52,000	
119º	0252937	MARLI BARBOSA PEREIRA	17/10/1985	50,000	2,000	0,000	52,000	
120º	0247034	LIVIA CRISTINA BEDIM	08/09/1993	50,000	2,000	0,000	52,000	
121º	0263302	CINARA LARISSA LAZARETTI CORRÊA	27/07/1997	50,000	2,000	0,000	52,000	
122º	0246240	APOLIANA BISPO RAGONHA LOPES	12/09/1997	50,000	2,000	0,000	52,000	
123º	0252547	DEISIANY DE OLIVEIRA SANTANA	18/12/1997	50,000	2,000	0,000	52,000	
124º	0240902	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	50,000	0,000	0,000	50,000	
125º	0262654	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	07/06/1969	50,000	0,000	0,000	50,000	
126º	0246121	GRACIELA APARECIDA RODRIGUES FELIPES	09/08/1982	50,000	0,000	0,000	50,000	
127º	0244396	SIMONE ANDRADE DA SILVA SALVADOR	24/11/1990	50,000	0,000	0,000	50,000	
128º	0265577	RAQUEL CHAVES DA ROCHA	27/02/1992	50,000	0,000	0,000	50,000	
129º	0256146	VANESSA MOREIRA DA SILVA PEREIRA	14/03/1993	50,000	0,000	0,000	50,000	
130º	0241754	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA LOPES	05/04/1995	50,000	0,000	0,000	50,000	
131º	0240918	ELEN MICHELE DOS SANTOS BOMFIM	28/10/2000	50,000	0,000	0,000	50,000	
132º	0258810	BEATRIZ TOMIM FRASSON	23/01/2001	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 132



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Psicólogo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0252229	LUCAS GASPARE BUCHINGER	23/03/2003	75,000	0,000	0,000	75,000
2º	0256494	LEIDIANE DOS SANTOS GOMES	14/09/1985	62,500	2,000	0,000	64,500
3º	0240957	TATIANE RIBEIRO	21/11/1999	60,000	2,000	0,000	62,000
4º	0261994	VANESSA EZEQUIEL LEMOS	14/04/1993	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0251679	RENATA CRISTINA BRITO AMARAL	17/04/2001	57,500	0,000	0,000	57,500

Qtd. Candidatos: 5



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Psicopedagogo						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0241113	FERNANDA MARA AMBROSIO	19/12/1986	67,500	2,000	0,000	69,500	
2º	0265161	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	19/06/1999	67,500	2,000	0,000	69,500	
3º	0240913	ANA GABRIELLE DA SILVA NASCIMENTO LIMA	10/04/2000	62,500	2,000	0,000	64,500	
4º	0264093	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	28/01/1975	55,000	2,000	0,000	57,000	
5º	0242194	LINDINEIA LONGATO DE OLIVEIRA DA SILVA	14/08/1989	55,000	2,000	0,000	57,000	
6º	0258098	VANESSA BIAZOTO CORTE	19/07/1990	55,000	2,000	0,000	57,000	

Qtd. Candidatos: 6



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Serviços Complementares					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0254270	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	05/01/2007	80,000	0,000	0,000	80,000
2º	0255084	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	75,000	0,000	0,000	75,000
3º	0242531	MARIA ANTONIA GOMES	13/06/1981	70,000	0,000	0,000	70,000
4º	0262307	VINICIUS DE SOUZA IZIDORO	05/01/2007	70,000	0,000	0,000	70,000
5º	0257266	ANA KAMILLI COSTA SARÔA	07/11/2005	67,500	0,000	0,000	67,500
6º	0246502	SILVANA ESMERALDINO DA ROSA GEHARD	20/04/1983	65,000	0,000	0,000	65,000
7º	0244701	MARIA DE LOURDES DE FREITAS	24/09/1989	65,000	0,000	0,000	65,000
8º	0263925	DANIELE SCHNEIDER DA SILVA SANTOS	19/02/1992	62,500	0,000	0,000	62,500
9º	0243721	ANA PAULA DANZIGER CORDEIRO	20/05/1992	62,500	0,000	0,000	62,500
10º	0243597	FABRICIA DANIELA CEZARIO	25/01/1997	62,500	0,000	0,000	62,500
11º	0252549	DANIELE DA SILVA ENRIQUE	26/07/1999	62,500	0,000	0,000	62,500
12º	0244689	JULIANA RUIZ MIGUEL KOZAK	05/07/1984	60,000	0,000	0,000	60,000
13º	0255839	MARINALVA GOMES DE SOUSA SANTOS	07/09/1985	60,000	0,000	0,000	60,000
14º	0265654	PATRICIA VIEIRA DINZ	13/11/2000	60,000	0,000	0,000	60,000
15º	0253207	JAQUELINE CAVANHA DA SILVA	05/01/2002	60,000	0,000	0,000	60,000
16º	0252916	VANESSA DE SOUZA GOMES	15/08/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
17º	0246672	PATRÍCIA DA SILVA DOS SANTOS	20/08/1987	57,500	0,000	0,000	57,500
18º	0241064	MILENA REGINA ALVES TEIXEIRA	27/01/1997	57,500	0,000	0,000	57,500
19º	0240955	TATIELE BORGES DIOMAZIO	23/09/2000	57,500	0,000	0,000	57,500
20º	0259377	SILVANETE DA SILVA PEREIRA	16/09/1971	55,000	0,000	0,000	55,000
21º	0262167	LUZIA BERNARDO DE OLIVEIRA MALISSI	25/10/1975	55,000	0,000	0,000	55,000
22º	0241709	MARIA DE FATIMA PEREIRA NOVAIS	05/09/1976	55,000	0,000	0,000	55,000
23º	0261605	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	55,000	0,000	0,000	55,000
24º	0240947	VANESSA CRISTINA MACIOR DA SILVA	13/11/1994	55,000	0,000	0,000	55,000
25º	0241417	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	07/08/1973	52,500	0,000	0,000	52,500
26º	0241470	ROSANA LETÍCIA MACIOR	15/02/1976	52,500	0,000	0,000	52,500
27º	0250637	EDILENE DA SILVA PAGOTTO	18/06/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
28º	0257505	JUCELENA MENDES ANTUNES FERREIRA	17/09/1993	52,500	0,000	0,000	52,500
29º	0240967	DAIANA GONÇALVES DA SILVA	22/11/1995	52,500	0,000	0,000	52,500



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Serviços Complementares						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
30º	0241540	ODETE APARECIDA MEIRA ALCÂNTARA BELLIS DE	27/08/1969	50,000	0,000	0,000	50,000	
31º	0261501	VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINZ	16/08/1988	50,000	0,000	0,000	50,000	
32º	0241536	KATIELE SILVA DO PRADO SOUSA	16/05/1993	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 32



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Serviços Externos						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0242380	JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	31/01/1963	67,500	0,000	0,000	67,500	
2º	0240895	MARCOS AURÉLIO PASSAURA	03/02/1990	65,000	0,000	0,000	65,000	
3º	0241761	PALOMA FRANCISCA SOARES DA CRUZ	20/06/1997	60,000	0,000	0,000	60,000	
4º	0248932	LUANA KELI LOPES DA SILVA	19/09/2006	57,500	0,000	0,000	57,500	
5º	0246535	GILBERTO MENDONÇA	19/02/1980	50,000	0,000	0,000	50,000	
6º	0240956	DAIANA GONÇALVES DA SILVA	22/11/1995	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 6



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Técnico Administrativo de RH						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0241076	KATIANE VIEIRA RODRIGUES	15/05/1997	72,500	0,000	0,000	72,500	
2º	0244327	HOSANA XAVIER DE LIMA	11/07/1982	70,000	0,000	0,000	70,000	
3º	0241281	REGIANE MACIOR DA SILVA	01/02/1996	70,000	0,000	0,000	70,000	
4º	0251890	CARINE PIMENTA DA SILVA	10/03/2001	70,000	0,000	0,000	70,000	
5º	0262362	RAIONE FERREIRA LOPES	05/07/1995	67,500	0,000	0,000	67,500	
6º	0262114	JANAINA IOCCA DOS REIS	11/09/1997	65,000	0,000	0,000	65,000	
7º	0262198	DÉBORA CRISTINE LIMA MATOS	07/11/2001	62,500	0,000	0,000	62,500	
8º	0243402	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	25/09/1982	60,000	0,000	0,000	60,000	
9º	0263322	NIDIÃ PEREIRA DE LIMA DE FARIA	22/10/1992	60,000	0,000	0,000	60,000	
10º	0265254	QUEILA CRISTINA DA COSTA LOPES	25/05/1993	60,000	0,000	0,000	60,000	
11º	0242411	NÚBIA SANTOS MARTINS VAZ	01/12/1994	60,000	0,000	0,000	60,000	
12º	0242208	JOÃO LUCAS DA SILVA	20/12/2001	57,500	0,000	0,000	57,500	
13º	0257830	ANA GLEISSIELI SILVA DE SOUZA	03/01/2006	52,500	0,000	0,000	52,500	
14º	0241973	BRUNA DA SILVA MELO DOS SANTOS	27/07/1994	50,000	0,000	0,000	50,000	

Qtd. Candidatos: 14



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Técnico Agropecuário						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final	
1º	0252133	YASMIN BRIEKOWIEC KREMER	08/02/2008	75,000	0,000	0,000	75,000	
2º	0241960	JHONATAS DA SILVA RIBEIRO	29/12/2000	72,500	0,000	0,000	72,500	
3º	0252207	RAYAN ROGÉRIO DOS SANTOS	18/11/2008	70,000	0,000	0,000	70,000	
4º	0255378	JOSÉ NIVALDO RIBEIRO	13/07/1977	67,500	0,000	0,000	67,500	
5º	0265564	SALMO DIAS DURANTE	30/08/1986	65,000	0,000	0,000	65,000	
6º	0265383	MELQUISEDEC DE SANTANA	21/06/1999	65,000	0,000	0,000	65,000	
7º	0262355	FRANCISCO ANDRÉ DO PRADO	11/03/1979	62,500	0,000	0,000	62,500	
8º	0243459	VICTOR LELES GEHARD	16/05/2007	62,500	0,000	0,000	62,500	
9º	0246964	ALESSANDRA GOMES DE LIMA	08/07/1999	57,500	0,000	0,000	57,500	
10º	0264779	CLEMILSON BALDESIN DE SOUZA	12/03/1980	55,000	0,000	0,000	55,000	
11º	0243385	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA LOPES	04/01/1992	55,000	0,000	0,000	55,000	
12º	0242850	JÉSSICA CRISTINA BARROSO	13/08/1995	52,500	0,000	0,000	52,500	

Qtd. Candidatos: 12



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo		Técnico de Enfermagem					
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0255101	GILMAR FAGUNDES LIMA	03/01/1981	60,000	0,000	0,000	60,000
2º	0263215	ELIANE FAGUNDES LIMA	17/01/1983	60,000	0,000	0,000	60,000
3º	0265495	SILVANA MAZZARO	11/10/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
4º	0256153	MARIANA DOS REIS LIMA	27/12/1996	60,000	0,000	0,000	60,000
5º	0253863	CASSIA CARINE VARGAS GUISONI	20/03/1997	60,000	0,000	0,000	60,000
6º	0241003	ARTEANE BARROS MACENO	21/03/1992	57,500	0,000	0,000	57,500
7º	0254413	ANTONILDA DA SILVA COSTA	21/10/1992	55,000	0,000	0,000	55,000
8º	0240934	MATHEUS SALVADOR GOMES	03/10/2001	55,000	0,000	0,000	55,000
9º	0245387	MICHELE SILVA DE MACEDO	28/03/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
10º	0262408	SILVANA COSTA DE SOUSA	02/08/1988	52,500	0,000	0,000	52,500
11º	0243030	ELAINE MACEDO DA ROCHA DA SILVA	09/05/1989	52,500	0,000	0,000	52,500
12º	0253890	JANETE NUNES DA SILVA	03/09/1996	52,500	0,000	0,000	52,500
13º	0240962	ANA PAULA MARTINS BALBINO	26/05/1997	52,500	0,000	0,000	52,500
14º	0252372	LUZIA DAS GRAÇAS PAIVA DOS SANTOS	17/12/1999	52,500	0,000	0,000	52,500
15º	0241085	ROSIMEIRE MEDEIROS DOS SANTOS	30/06/1983	50,000	0,000	0,000	50,000
16º	0241785	MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	17/05/1991	50,000	0,000	0,000	50,000
17º	0242686	GENIVAN PIMENTA DA SILVA	07/11/1998	50,000	0,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 17



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Técnico de Vigilância Sanitária						
Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Objetiva	Títulos	Prática	Nota final
1º	0241352	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	02/02/1998	67,500	0,000	0,000	67,500
2º	0242371	MARIA LINDALVA SARAIVA	09/08/1977	52,500	0,000	0,000	52,500
3º	0261620	MARCELO DOS SANTOS IZIDORO	23/02/1984	52,500	0,000	0,000	52,500

Qtd. Candidatos: 3

Total Candidatos: 673

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Ave-

nida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: D P DUARTE TRANSPORTES ME sob CNPJ 17.475.465/0001-00, com sede na Estrada 12, nº 853A, bairro Zona Rural, no município de Carlinda/MT, CEP 78.587-000.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 050/2022;

CONSIDERANDO a Cláusula 11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES, 11.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

(...)

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

(...)

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CONSIDERANDO o acidente abaixo demonstrado, ocorrido no mês de abril e causado por empregado (motorista) da empresa:

CONSIDERANDO que foi necessária contratação de maquinários/equipamentos para retirada da máquina da Prefeitura Municipal de Carlinda de dentro do leito do rio;

CONSIDERANDO que o acidente foi causado exclusivamente pela empresa, na pessoa de seu motorista, uma vez que o maquinário caiu no leito do rio devido a falha na condução do caminhão que o transportava;

CONSIDERANDO custo de R\$ 8.500,12 (oito mil quinhentos reais e doze centavos) referente ao serviço de locação de equipamento para realizar a retirada do maquinário da Prefeitura do leito do rio;

RESOLVE

NOTIFICAR: a empresa **D P DUARTE TRANSPORTES ME**, para que:

1) no prazo máximo de 2 (dois) dias, se manifeste sobre a presente notificação;

2) no prazo máximo de 2 (dois) dias realize o pagamento do valor de R\$ 8.500,12 (oito mil quinhentos reais e doze centavos) à empresa que locou maquinário e prestou serviços para a retirada do equipamento da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT de dentro do leito do rio;

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo de responsabilização e posterior ajuizamento de ação para ressarcimento ao s cofres públicos do dano ao erário causado.

Carlinda/MT, em 13 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **AVENIDA AUTO POSTO LTDA - CPF/CNPJ: 30.462.653/0001-53**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

VALOR: R\$ 721.884,00 (Setecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 11.05.2026 a 10.05.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO E SERVICOS PLANETA LTDA - CPF/CNPJ: 03.583.517/0001-49**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

VALOR: R\$ 2.525.540,00 (Dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 11.05.2026 a 10.05.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO DE SERVICOS CASTANHEIRA LTDA - CPF/CNPJ: 01.048.594/0001-73**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

VALOR: R\$ 3.873.606,00 (Três milhões e oitocentos e se-

tenta e três mil e seiscentos e seis reais)

VIGÊNCIA: 11.05.2026 a 10.05.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto simples (classes ca-1 e ca-2) e aduelas de concreto armado, destinados à execução de obras de drenagem pluvial e manejo de águas superficiais no âmbito do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagra-se vencedora do certame as seguintes empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
GABRIEL ANDREAZZI LTDA	58.527.283/0001-04	R\$ 686.600,00
PREMOLDADOS JUINA LTDA	07.753.036/0001-95	R\$ 326.000,00
	Total:	R\$ 1.012.600,00

Castanheira-MT, 13 de maio de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria N° 068/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 13/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **26/05/2026 às 08h:00min**. Maiores informações pelo

fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 13 de maio de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

(Trigésima Sexta Chamada)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em

instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em última instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 29/05/2026 (sexta-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda - CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites da internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme

relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: <http://www.tjmt.jus.br/> e <https://portal.trf1.jus.br/sjmt/>; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 14/05/2026 a 29/05/2026, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a), de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

- I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);
- II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;
- III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
- V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;
- VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;
- VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,
- VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 13 de maio de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
1	53018	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA

ANEXO II
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
 RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	14/05/2026 a 29/05/2026; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

() Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

() Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

() Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10º, do Art. 37, da Constituição Federal;

() Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos. Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

() Que não possuo bens.
() Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R\$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda. Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;
2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;
4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Título XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

() Não tenho.

() Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da

declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ___ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 11/2026, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.

DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente.

Castanheira/MT, ___ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ____, no Município de _____/____, nomeia e constitui seu bastante procurador, _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro _____, no Município de _____/____, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 11/2026, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 11/2026, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, ___ de _____ de 2026.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 11/2026 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE

ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 036/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA JURIDICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos

Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - EXONERAR a Sr^ª. **ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS** do cargo em Comissão de Assessora Jurídica, vinculada na Procuradoria Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Maio de 2026.

ATO DE NOMEAÇÃO N° 037/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA JURIDICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - NOMEAR a **Sr^a. DAYANA DO CARMO FARIA** para exercer o cargo em Comissão de Assessora Jurídica, vinculada na Procuradoria Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de Maio de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 038/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o **Sr. MOISES AUGUSTO DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado no Gabinete do Vice-Prefeito.

II - Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 15 de maio de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO 004/2026

ORDEM DE SERVIÇO 004/2026

NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: **072/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **N° 002/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

CONTRATADA: **ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA** inscrito no CNPJ SOB n. **00.818.517/0001-92.**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT** inscrita no CNPJ **03.507.530/0001-19**, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **375.577.856-49**, pela **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** representada pelo Sr. **LEANDRO FERREIRA ARAUJO**, inscrito no CPF sob n. **014.676.471-44** autoriza a empresa **ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA CNPJ N° 00.818.517/0001-92 a executar o objeto do contrato.**

VALOR DA ORDEM:

VALOR TOTAL DA ORDEM: O valor será de R\$ 10.591.107,07 (Dez milhões, quinhentos e noventa um mil, cento e sete reais e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, e o período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

conforme estabelece no Contrato Administrativo 72/2025;

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

conforme estabelece no Contrato Administrativo 72/2025;

Pelo descumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas, fica a CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato Administrativo 072/2025.

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ/MF nº 00.818.517/0001-92

JOAO BORGES OLIVEIRA JUNIOR

(Representante Legal)

CPF nº 006.171.176-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, estabelecida na Av. São Sebastião, n.º 3855, bairro Quilombo, cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: licitacao@studioinf.com.br, com fone: 65 993107236 e WhatsApp: 65 3634-0798, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
43320	CAMERA DE SEGURANÇA FULL COLOR 4MP IP	UNIDADE	HIKVISION	88	R\$ 1.290,00	R\$ 113.520,00

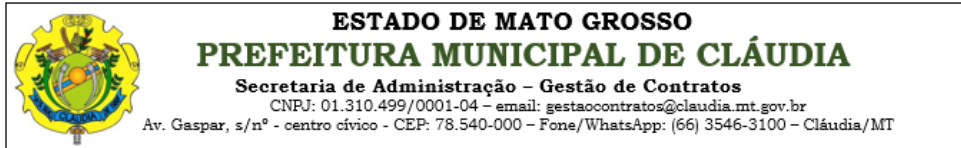
VALOR: R\$ 113.520,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente



desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 113.520,00** (cento e treze mil e quinhentos e vinte reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da

Clicksign 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584



penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT
JOSÉ GUERREIRO FILHO
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, estabelecida na Av. São Sebastião, n.º 3855, bairro Quilombo, cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: licitacao@studioinf.com.br, com fone: 65 993107236 e WhatsApp: 65 3634-0798, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT
JOSÉ GUERREIRO FILHO
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 019-2026 -STUDIO COMERCIO.pdf

Documento número #5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584

Hash do documento original (SHA256): acbd4630e450267868a4e9850716e0ccf1882c35cc8abd2c64cf0b9562070df8

Hash do PAdES (SHA256): cf63ee5e289fea40306553113e243261450b985ddffe9023861cad15b6a7a89e

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 06 mai 2026 às 10:06:33
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 06 mai 2026 às 10:24:03
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
-  **JOSÉ GUERREIRO FILHO**
CPF: 848.821.741-20
Assinou como contratada em 06 mai 2026 às 10:24:44
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 jul 2026
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 07 mai 2026 às 15:31:11
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mai 2027

Log

- 06 mai 2026, 10:04:08 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2026 (23:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 mai 2026, 10:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2026 (23:51).

Clicksign

5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 06 mai 2026, 10:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@studioinf.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ GUERREIRO FILHO.
- 06 mai 2026, 10:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 06 mai 2026, 10:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 06 mai 2026, 10:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 06 mai 2026, 10:06:33 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2026, 10:24:03 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2026, 10:24:44 JOSÉ GUERREIRO FILHO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 848.821.741-20. IP: 177.2.110.198. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 15:31:11 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 15:31:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584.

Clicksign

5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

5dfe41ba-a77a-4032-9b9c-62b661975584

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, estabelecida a Avenida Mato Grosso, Bairro MÓDULO 02, cidade de JUÍNA-MT, com endereço eletrônico: olmieleiro@gmail.com, com fone WhatsApp: (66) 3566-1339 neste ato representada pelo Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59369	NO-BREAK POTENCIA: 3.2 KWA	UNIDADE	RAGTECH / 4061	29	R\$ 2.089,00	R\$ 60.581,00

VALOR: R\$ 60.581,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.



CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 60.581,00** (sessenta mil e quinhentos e oitenta e um reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme

Clicksign d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6



a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

OLMI INFORMATICA LTDA EPP
ANDREY RICARDO IORIS
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, estabelecida a Avenida Mato Grosso, Bairro MODULO 02, cidade de JUÍNA-MT, com endereço eletrônico: olmieleto@gmail.com, com fone WhatsApp: (66) 3566-1339 neste ato representada pelo Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

OLMI INFORMATICA LTDA EPP
ANDREY RICARDO IORIS
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 020-2026 -OLMI.pdf

Documento número #d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6

Hash do documento original (SHA256): 9f17da3a49f79c76f4f4bd174d44330c19eb143b598ed65c4ac4ebd07ec49d3c

Hash do PAdES (SHA256): dbab7fd4177600487aeee5fc0a96a6d5b092cf67fe14acec9f886690ccdd9df

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:55:21
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:18:50
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **ANDREY RICARDO IORIS**
CPF: 907.910.101-04
Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 15:26:03
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 set 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:28:05
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:16:30 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:19:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:19:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: olmieletro@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDREY RICARDO IORIS.
- 29 abr 2026, 15:19:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:19:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:19:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:26:03 ANDREY RICARDO IORIS assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 907.910.101-04. IP: 179.42.128.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.423 e longitude -58.757. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:28:05 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:55:21 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:18:50 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:18:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6.

Clicksign

d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

d46f4258-b145-4598-8ed5-78f9615460e6

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.861.730/0001-42, estabelecida a Avenida 25 de janeiro, Nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus, cidade de Quatro Barras/PR, com endereço eletrônico: financeiro@digitalpar.com.br, com fone WhatsApp: (41) 3157-1010, neste ato representada pelo Sra. **LETICIA TERESINHA FINK**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59718	SCANNER DE PRODUÇÃO COLORIDO; TECNOLOGIA DO SENSOR DE IMAGEM: CIS DUPLO; RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 600DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 30 PPM / 60 IPM EM 200DPI (PRETO E BRANCO E COLORIDO); VOLUME DIÁRIO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 3000 PÁGINAS POR DIA;	UNIDADE	Canon	15	R\$ 2.450,00	R\$ 36.750,00

VALOR:R\$ 36.750,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.



CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1.** Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1.** O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 36.750,00** (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).
- 5.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da

Clicksign 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d



lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA
LETICIA TERESINHA FINK
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.861.730/0001-42, estabelecida a Avenida 25 de janeiro, Nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus, cidade de Quatro Barras/PR, com endereço eletrônico: financeiro@digitalpar.com.br, com fone WhatsApp: (41) 3157-1010, neste ato representada pelo Sra. **LETICIA TERESINHA FINK**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA
LETICIA TERESINHA FINK
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 021-2026 -DIGITALPAR.pdf

Documento número #249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d

Hash do documento original (SHA256): af58ecee71aca9463f38056d95c77ac8ea138d2d3f0ccf9c519529a41179f178

Hash do PAdES (SHA256): 57e2e8ed7f0cf67ff894df68813de885f57fa0503657a45589194479db0a7255

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:54:55
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:18:24
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:27:25
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
-  **LETICIA TERESINHA FINK**
CPF: 508.279.289-04
Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 15:35:11
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 abr 2027

Log

- 29 abr 2026, 15:20:13 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:22:17 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:22:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@digitalpar.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA TERESINHA FINK.
- 29 abr 2026, 15:22:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:22:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:22:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:35:11 LETICIA TERESINHA FINK assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 508.279.289-04. IP: 45.71.210.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.3625 e longitude -49.1715. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:27:25 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:54:55 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:18:24 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:18:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d.

Clicksign

249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

249632c6-2f8a-47d2-82a8-df42ed08c43d

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.739/0001-63, estabelecida a ST SRTVS QD. 701 CONJUNTO L, Nº 38, Bairro Asa Sul, cidade de Brasília/DF, com endereço eletrônico: comercial@etudobarato.com.br, com fone WhatsApp: (61) 9.9617-2318, neste ato representada pelo Sra. **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37357	TECLADO: USB ABNT2 - COR PRETA (FOSCO OU BRILHANTE) - COMPRIMENTO DO CABO NO MINIMO 1,5MTS. DEVERÁ SER APRESENTADO PROSPECTO (FOLDER) DOCUMENTO RETIRADO DO SITE DO FABRICANTE DE CADA COMPONENTE DO COMPUTADOR, NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO Q	UNIDADE	sumay	220	R\$ 24,50	R\$ 5.390,00

VALOR: R\$ 5.390,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.



CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1.** Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1.** O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 5.390,00** (cinco mil e trezentos e noventa reais).
- 5.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

Clicksign 29d96d5f-4235-4da2-acfa-aa5dc1d03f6d



pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

E TUDO BARATO COMECIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 29d96d5f-4235-4da2-acfa-aa5dc1d03f6d



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: E TUDO BARATO COMECIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.739/0001-63, estabelecida a ST SRTVS QD. 701 CONJUNTO L, Nº 38, Bairro Asa Sul, cidade de Brasília/DF, com endereço eletrônico: comercial@etudobarato.com.br, com fone WhatsApp: (61) 9.9617-2318, neste ato representada pelo Sra. **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

E TUDO BARATO COMECIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 022-2026 - E TUDO BARATO.pdf

Documento número #29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d

Hash do documento original (SHA256): b6e61cd59be937266fb9a3a4b986865e3fdda55312190554f46fbc795e7fd65

Hash do PAdES (SHA256): 61e29d27f4c30aecd517772b1c1ff73c2717a70182fc6d5ef461d407566217f6

Assinaturas

-  **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA**
CPF: 984.731.821-20
Assinou como contratada em 07 mai 2026 às 10:12:08
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jul 2026
-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:54:28
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:17:41
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:26:38
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:23:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:25:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:25:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@etudobarato.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA.
- 29 abr 2026, 15:25:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:25:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:25:04 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 30 abr 2026, 08:26:38 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:54:28 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:17:41 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 23:04:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:59).
- 07 mai 2026, 10:07:57 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 fez alteração em comercial@etudobarato.com.br: licitacao.etudobarato@gmail.com para assinar como contratada
- 07 mai 2026, 10:12:08 ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 984.731.821-20. IP: 186.216.208.222. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 10:12:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d.

Clicksign

29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

29d96d5f-4235-4da2-acfa-ea5dc1d03f6d

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **"ORGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61, estabelecida a Av. Augusto Ferreira Rios, Nº 100, Bairro Setor Central, cidade de Mossamedes/GO, com endereço eletrônico: vihnegocios2024@gmail.com, com fone WhatsApp: (62) 9.8157-7353, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.
- 1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.
- 1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 1.5.** A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
6391	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADORES MODELO PADRÃO ABNT COM 3 PINOS, COM 1,8M DE COMPRIMENTO. DEVERÁ SER APRESENTADO PROSPECTO (FOLDER) DOCUMENTO RETIRADO NO SITE DO FABRICANTE DESSE ITEM, NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO QUE NAO SEJA DO SITE DO FABRI	UNIDADE	md9	92	R\$ 8,00	R\$ 736,00

Clicksign 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

6496	CABO HDMI	UNIDADE	exbom	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
40572	MOUSE SEM FIO	UNIDADE	EXBOM	140	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
41931	ROUTERBOARD RB951G-2HND, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	UNIDADE	Mikrotik	38	R\$ 548,00	R\$ 20.824,00
59338	FONTE DE ALIMENTACAO 500W PARA COMPUTADOR	UNIDADE	BRAZILPC	266	R\$ 135,00	R\$ 35.910,00
59371	SWITCH 16 PORTAS	UNIDADE	TP-Link	14	R\$ 335,00	R\$ 4.690,00
59373	CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0 COM 1,80M	UNIDADE	knup	47	R\$ 6,00	R\$ 282,00
59374	ROTEADOR ROUTERBOARD, RB3011UIAS	UNIDADE	MikroTik	6	R\$ 1.599,00	R\$ 9.594,00

VALOR: R\$ 76.256,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 76.256,00** (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados

Clicksign 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294



pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente,

Clicksign 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294



autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61, estabelecida a Av. Augusto Ferreira Rios, Nº 100, Bairro Setor Central, cidade de Mossamedes/GO, com endereço eletrônico: vihnegocios2024@gmail.com, com fone WhatsApp: (62) 9.8157-7353, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 023-2026 - VIH NEGOCIOS.pdf

Documento número #4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294

Hash do documento original (SHA256): 4811ee6b7895f11e0adc92ffb3893499423e1523f744d7d496d1f3a1caae8b6c

Hash do PAdES (SHA256): 84be2e2779c6c4c1f3ba2a5a2d8b68f6df09d287082f165c8d46b9ab3d118857

Assinaturas



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:54:00

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:16:42

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026



VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS

CPF: 958.759.481-91

Assinou como contratada em 05 mai 2026 às 17:33:27

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 set 2026



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:26:09

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 29 abr 2026, 15:25:35 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 29 abr 2026, 15:27:06 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59). |

Clicksign

4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:27:06 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: vhnegocios2024@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS.
- 29 abr 2026, 15:27:06 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:27:06 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:27:06 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 30 abr 2026, 08:26:09 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:54:00 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:16:42 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 17:33:27 VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 958.759.481-91. IP: 186.224.92.106. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 17:33:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294.

Clicksign

4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

4903b220-d40c-4181-afb0-8c65174ef294

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "ORGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida a ROD ES-010, Nº 4255 A, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: leandro@repremig.com.br, com fone WhatsApp: (31) 3047-4990, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59386	MONITOR LED OU SUPERIOR DE NO MÍNIMO 18,5" OU SUPERIOR, POLICROMÁTICO, WIDESCREEEN; ANTI-REFLEXIVO E ANTI-ESTÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920 X 1080 A 60 HZ; BRILHO DE NO MÍNIMO 250 CD/M²; CONTRASTE REAL DE NO MÍNIMO 3000:1 E DINÂMICO	UNIDADE	AOC	210	R\$ 739,00	R\$ 155.190,00

Clicksign f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1



59738	TELEVISÃO SMART DE 65 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO 4K ULTRA HD (3840 X 2160 PIXELS), PARA USO INSTITUCIONAL. TAMANHO DA TELA: 65 POLEGADAS (DIAGONAL); RESOLUÇÃO: 4K ULTRA HD (MÍNIMO 3840 X 2160 PIXELS); TECNOLOGIA DE EXIBIÇÃO: LED OU EQUIVALENTE COM PROC	UNIDADE	PHILIPS	59	R\$ 2.998,00	R\$ 176.882,00
-------	--	---------	---------	----	--------------	----------------

VALOR: R\$ 332.072,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 332.072,00** (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por

Clicksign f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1



despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida a ROD ES-010, Nº 4255 A, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: leandro@repremig.com.br, com fone WhatsApp: (31) 3047-4990, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 024-2026 - REPREMIG.pdf

Documento número #f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1

Hash do documento original (SHA256): 29aa975bb803333aa6303c248a7d7079ca8a3797786f3615aaa3b045132a76a1

Hash do PAdES (SHA256): cfd9401475f0f49a840801b8041dcd5cde2e097a4df0ae2de0854ecd86c5b58

Assinaturas



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:53:31

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:16:09

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:25:23

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026



LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

CPF: 013.371.746-10

Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 15:53:34

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 mai 2026

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 29 abr 2026, 15:27:33 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 29 abr 2026, 15:29:18 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59). |

Clicksign

f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:29:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@repremig.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO.
- 29 abr 2026, 15:29:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:29:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:29:18 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:53:34 LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 013.371.746-10. IP: 177.212.108.255. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:25:23 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:53:31 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:16:09 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:16:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1.

Clicksign

f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

f772115e-ad29-452e-b800-007951c093a1

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente “**ORGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.780/0002-00, estabelecida a Rua Codorna Oeste, Nº 1483, Bairro Expansão Urbana, cidade de Chapadão do Céu/GO, com endereço eletrônico: licitacao@fastcomprasbr.com, com fone WhatsApp: (67) 3562-4493, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO VEZENTIN**, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
59717	ACCESS POINT WIFI - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COM WIFI 6, INTERFACE DE REDE RJ45 GBE COM POE+, CONEXÃO POR WIFI E BLUETOOTH, COM COBERTURA DE PELO MENOS 180M², CONEXÃO DE PELO MENOS 350 CLIENTES, COM DESEMPENHO MIMO EM 2.4GHZ E 5GHZ 4X4,	UNIDADE	UBIQUITI	120	R\$ 1.418,00	R\$ 170.160,00

Clicksign 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743



59724	CELULAR TIPO SMARTPHONE COM PROCESSADOR DE PELO MENOS 2,2 GHZ E OITO NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, COM MEMÓRIA DE PELO MENOS 8GB E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256GB, COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO PARA 1,5TB, COM TELA TOUCHSCREEN	UNIDADE	SAMSUNG	194	R\$ 1.415,00	R\$ 274.510,00
-------	---	---------	---------	-----	--------------	----------------

VALOR: R\$ 444.670,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 444.670,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Clicksign 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA
JULIANO VEZENTIN
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.780/0002-00, estabelecida a Rua Codorna Oeste, Nº 1483, Bairro Expansão Urbana, cidade de Chapadão do Céu/GO, com endereço eletrônico: licitacao@fastcomprasbr.com, com fone WhatsApp: (67) 3562-4493, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO VEZENTIN**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA
JULIANO VEZENTIN
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 025-2026 - JULIANO VEZENTIN.pdf

Documento número #0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743

Hash do documento original (SHA256): 9a2efda2debbcb87911aa658b6840b74d54e68cc2948c9c0ca6978f1c702f2cc5

Hash do PAdES (SHA256): 9a4d2093390d0e4bd1188655cbc2f20f1b22990312d6b0f1c12f0d2362de5c40

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:53:03
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:14:26
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **JULIANO VEZENTIN**
CPF: 001.432.951-44
Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 16:51:22
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jul 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:24:19
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:29:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:31:42 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:31:43 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@fastcomprasbr.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANO VEZENTIN.
- 29 abr 2026, 15:31:43 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:31:43 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:31:43 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 16:51:22 JULIANO VEZENTIN assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 001.432.951-44. IP: 170.81.39.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.79733512253219 e longitude -52.62230699538627. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:24:19 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:53:03 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:14:26 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:14:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743.

Clicksign

0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

0fd8521f-6941-4b98-b556-0a5ce59a3743

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Ju-

rídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa n.º 897 bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, com endereço eletrônico: alinemessiasgireli@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9606-6260, neste ato representada pela Sra. **ALINE MESSIAS**, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
6400	CABO DE PAR TRANÇADO ENFAIXADO COM FITA SOBRE O NÚCLEO, OU SIMPLEMENTE CABO BLINDADO, CATEGORIA 5E, 4 PARES TRANÇADOS, 24AWG, COM NUMERAÇÃO DE METROS IMPRESSAS NO CABO, 100% COBRE. DEVERÁ SER APRESENTADO PRÓSPECTO (FOLDER) DOCUMENTO RETIRADO DO SI	METRO	MEGATRON	5000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
59329	CABO DE REDE CAT 5 - PARA CONEXAO DE PLACA DE REDE	METRO	MEGATRON	2960	R\$ 2,45	R\$ 7.252,00
59330	CABO DE REDE CAT 6 - CABO PAR TRANÇADO	METRO	MEGATRON	3000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
59381	SISTEMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA - MODALIDADE PONTO A PONTO, MULTIPONTO E REDE, PORTATIL, COMPOSTO DE: PROCESSADOR (CODIFICADOR/DECODIFICADOR), CAMERA MOTORIZADA COM ZOOM DE 12X, CONTROLE REMOTO S/ FIO, MICROFONE EXTERNO C/ CANCELAMENTO DE ECO E FUNCAO	UNIDADE	INTELBRAS	14	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00

VALOR: R\$ 98.472,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia - Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 98.472,00** (noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
ALINE MESSIAS LTDA

ALINE MESSIAS

Nome: FERNANDA KAEFER
CPF:688.189....

Nome: ANA PAULA DA SILVA
CPF:435.381.....

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: ALINE MESSIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa n.º 897 bairro Centro, cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: alinemessiasgireli@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9606-6260, neste ato representada pela Sra. **ALINE MESSIAS**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
ALINE MESSIAS LTDA
ALINE MESSIAS
PROMITENTE FORNECEDORA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHaus**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 55.935.697/0001-84 estabelecida a R 1130, nº 365, bairro Set Marista, cidade de Goiania/GO, com endereço eletrônico: faptecnologiagyn@gmail.com, fone whatsapp: 62-9.9866-0394, neste ato representada pelo Srº **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59370	NO-BREAK POTENCIA: 800VA/400W.	UNIDADE	CR ENERGIA	76	R\$ 404,42	R\$ 30.735,92

VALOR: R\$ 30.735,92

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.



CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1.** O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 30.735,92** (trinta mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 5.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Clicksign 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5



CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
FREDERICO DA COSTA BATISTA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER
CPF:688.189....

Nome: ANA PAULA DA SILVA
CPF:435.381.....

Clicksign 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 55.935.697/0001-84 estabelecida a R 1130, nº 365, bairro Set Marista, cidade de Goiânia/GO, com endereço eletrônico: faptecnologiagyn@gmail.com, fone whatsapp: 62-9.9866-0394, neste ato representada pelo Srº **FREDERICO DA COSTA BATISTA**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
FREDERICO DA COSTA BATISTA
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 027-2026 - FAP TECNOLOGIA.pdf

Documento número #3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5

Hash do documento original (SHA256): b00b1798599c904dbee6974f430af945820e809c0cc8ea7e24f195ece51991

Hash do PAdES (SHA256): cba7fdbd2c7ed6ec24de6f812d80426af10ced39180882247960b4681551a819

Assinaturas



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:51:19

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:13:54

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026



FREDERICO DA COSTA BATISTA

CPF: 008.312.571-05

Assinou como contratada em 30 abr 2026 às 15:02:38

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jul 2026



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:23:08

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:38:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:39:40 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: faptecnologiagyn@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FREDERICO DA COSTA BATISTA.

Clicksign

3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5

Página 1 de 2 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:39:40 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:39:40 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:39:41 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 30 abr 2026, 08:23:08 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:51:19 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:13:54 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 15:02:38 FREDERICO DA COSTA BATISTA assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 008.312.571-05. IP: 177.200.40.11. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 15:02:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

3d6c9a3f-dfae-4eb8-a4d8-ba6f496872a5

Página 2 de 2 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.982.891/0002-80 estabelecida a ROD Governador Mario Covas, nº 256, bairro Padre Mathias, cidade de Cariacica/ES, com endereço eletrônico: contato@4udigital.com.br, fone whatsapp: **(61) 3226-9313/(61) 8491-6768**, neste ato representada pelo Sra. **MYLLENA LIRA XAVIER**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59723	MPRESSORA DE GRANDE FORMATO COM LARGURA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 24 POLEGADAS, TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA COM 4 CORES DE PIGMENTO (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO) E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2400 X 1200 DPI. DEVE POSSUIR CABEÇA DE IMPRESSÃO COM MAIS DE 4 MIL	UNIDADE	EPSON	4	R\$ 4.748,00	R\$ 18.992,00

VALOR: R\$ 18.992,00

Clicksign 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c



CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 18.992,00** (dezoito mil e novecentos e noventa e dois reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da

Clicksign 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c



lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
MYLLENA LIRA XAVIER
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.982.891/0002-80 estabelecida a ROD Governador Mario Covas, n° 256, bairro Padre Mathias, cidade de Cariacica/ES, com endereço eletrônico: contato@4udigital.com.br, fone whatsapp: **(61) 3226-9313/(61) 8491-6768**, neste ato representada pelo Sra. **MYLLENA LIRA XAVIER**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
MYLLENA LIRA XAVIER
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 028-2026 - 4 U DIGITAL.pdf

Documento número #41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c

Hash do documento original (SHA256): 6879c1d2412e2c9d3e8f179bd2fa7d77d2f3a3deb52371fd9f2c1b22c140d413

Hash do PAdES (SHA256): 8db8663e447cd6d076ba6ebfacd8552356af224ad6e3e456484a2daac7fc3262

Assinaturas



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:50:48

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:11:50

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026



MYLLENA LIRA XAVIER

CPF: 009.949.685-23

Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 16:59:53

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 jul 2026



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:20:46

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 29 abr 2026, 15:40:07 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 29 abr 2026, 15:42:33 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59). |

Clicksign

41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:42:33 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: contato@4udigital.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MYLLENA LIRA XAVIER.
- 29 abr 2026, 15:42:33 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:42:33 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:42:33 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 16:59:53 MYLLENA LIRA XAVIER assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 009.949.685-23. IP: 191.41.193.203. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:20:46 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:50:48 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:11:50 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:11:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Clicksign

41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

41b1ce32-1e0d-4562-9930-9b6ccfe3378c

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHaus**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **AMMO INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.151/0001-04 estabelecida a Av. Advogado Horacio Raccnello Filho, nº 3235, bairro Vila Ipiranga, cidade de Maringá/PR, com endereço eletrônico: licitacao@ammoinformatica.com.br, fone whatsapp: (44) 4009-9134, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
59340	KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO, NA COR PRETA, TECLADO PADRAO ABNT2 COM "C" DE 107 TECLAS, FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F, MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM, CONEXAO USB, COMPATIVEL	UNIDADE	C3TECH	110	R\$ 75,00	R\$ 8.250,00

VALOR: R\$ 8.250,00



CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 8.250,00** (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da

Clicksign e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663



lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMMO INFORMATICA LTDA
MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.300.151/0001-04 estabelecida a Av. Advogado Horacio Raccnello Filho, nº 3235, bairro Vila Ipiranga, cidade de Maringa/PR, com endereço eletrônico: licitacao@ammoinformatica.com.br, fone whatsapp: (44) 4009-9134, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

AMMO INFORMATICA LTDA
MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 029-2026 - AMMO INFORMATICA.pdf

Documento número #e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663

Hash do documento original (SHA256): 1adf174f8d9f8c700cf1c901dd2de3702f480fec82d1324148738cd1316fbfff

Hash do PAdES (SHA256): 91197a12a3cfec45d9752e6886d096361b2be249eda5df2975e183fb5380b7df

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:49:45
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:11:13
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:20:13
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
-  **MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS**
CPF: 668.549.119-15
Assinou como contratada em 08 mai 2026 às 11:52:36
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 jul 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:42:55 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:46:37 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:46:37 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@ammoinformatica.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS.
- 29 abr 2026, 15:46:37 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:46:37 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:46:37 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 30 abr 2026, 08:20:13 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:49:45 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:11:13 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 23:04:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:59).
- 08 mai 2026, 11:52:36 MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 668.549.119-15. IP: 177.125.218.234. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 11:52:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663.

Clicksign

e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

e42663ee-fb7a-4960-ac25-140238ecc663

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/000173 estabelecida a Rua Tereza Cristina X68999, nº 339, bairro Canto, cidade de Florianópolis/SC, com endereço eletrônico: licitacoes.bauerconsultoria@gmail.com, fone whatsapp: (48) 9.9151-1154, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS MARINHO BAUER**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.
- 1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.
- 1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 1.5.** A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59341	PLACA DE REDE - PLACA DE REDE GIGABIT ETHERNET. 10/100/1000MBPS	UNIDADE	PCYES	34	R\$ 89,99	R\$ 3.059,66

VALOR: R\$ 3.059,66

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

Clicksign adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a



CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1.** Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1.** O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 3.059,66** (três mil e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
- 5.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Clicksign adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a



7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA
MATHEUS MARINHO BAUER
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER
CPF:688.189....

Nome: ANA PAULA DA SILVA
CPF:435.381.....

Clicksign adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/0001-73 estabelecida a Rua Tereza Cristina X68999, nº 339, bairro Canto, cidade de Florianópolis/SC, com endereço eletrônico: licitacoes.bauerconsultoria@gmail.com, fone whatsapp: (48) 9.91511154, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS MARINHO BAUER**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA
MATHEUS MARINHO BAUER
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 030-2026 - BAUER COMERCIO.pdf

Documento número #adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a

Hash do documento original (SHA256): 17bda42f3455b1475a74cbe9a8a83aea4ea3f3a03e1d496c7436ad29c4ffc482

Hash do PAdES (SHA256): cb2d17bd0912b574ad6b048522f598e67b0924365d38b001549434fb97054750

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica



MATHEUS MARINHO BAUER

CPF: 031.782.330-24

Assinou como contratada em 30 abr 2026 às 16:01:06



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 13:51:32

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:53:33

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:55:12

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 30 abr 2026, 13:47:10 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (13:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 30 abr 2026, 13:50:52 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2026 (23:59). |

Clicksign

adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 30 abr 2026, 13:50:52 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacoes.bauerconsultoria@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MATHEUS MARINHO BAUER.
- 30 abr 2026, 13:50:52 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 30 abr 2026, 13:50:52 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 30 abr 2026, 13:50:52 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 30 abr 2026, 13:51:32 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:53:33 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:55:12 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 16:01:06 MATHEUS MARINHO BAUER assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacoes.bauerconsultoria@gmail.com. CPF informado: 031.782.330-24. IP: 138.185.185.233. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 16:01:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a.

Clicksign

adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

adebcd44-c14c-46a0-8729-1b18916ab51a

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHaus**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **ECF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** inscrita no CNPJ sob o n.º 63.273.105/0001-34 estabelecida a Rua Luiz Spigolon, nº 2659, bairro Centro, cidade de Paranavai/PR, com endereço eletrônico: secons1@hotmail.com, fone whatsapp: (44)9.990-87654/(44)3045-1209, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI CARLOS FERNANDES**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
10898	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 5E - PARA CONFECCAO DE CABOS, MODELO RJ45, MACHO, DEVERÁ SER APRESENTADO PROSPECTO (FOLDER) DOCUMENTO RETIRADO DO SITE DO FABRICANTE DESSE ITEM, NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO QUE NÃO SEJA DO SITE DO FABRICANTE, O MESM	UNIDADE	diversas	1700	R\$ 0,40	R\$ 680,00

Clicksign 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – e-mail: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT						
59331	CONECTOR RJ45 CAT 6	UNIDADE	diversas	1700	R\$ 0,60	R\$ 1.020,00
59337	HD EXTERNO PORTATIL 2 TB - DISCO RIGIDO	UNIDADE	diversas	85	R\$ 537,00	R\$ 45.645,00

VALOR: R\$ 47.345,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 47.345,00**(quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

Clicksign 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702



CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

ECF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ERNANI CARLOS FERNANDE
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: ECF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** inscrita no CNPJ sob o n.º 63.273.105/0001-34 estabelecida a Rua Luiz Spigolon, nº 2659, bairro Centro, cidade de Paranavai/PR, com endereço eletrônico: secons1@hotmail.com, fone whatsapp: (44)9.990-87654/(44)3045-1209, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI CARLOS FERNANDE**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

ECF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ERNANI CARLOS FERNANDE
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 031-2026 - ECF COMERCIO.pdf

Documento número #935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

Hash do documento original (SHA256): 12c4857573de3c814f19f4f6da88b1225331f24261f9e906003fa352caf985e3

Hash do PAdES (SHA256): 29b32e75636b1362a716b95c36b0655604450c090bd069272ee355013e2c71c8

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:48:45
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 13:05:03
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **ERNANI CARLOS FERNANDES**
CPF: 237.518.519-68
Assinou como contratada em 02 mai 2026 às 11:06:55
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 out 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:18:40
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:50:38 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:53:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:53:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: secons1@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ERNANI CARLOS FERNANDES.
- 29 abr 2026, 15:53:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:53:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:53:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 30 abr 2026, 08:18:40 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:48:45 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 13:05:03 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2026, 11:06:55 ERNANI CARLOS FERNANDES assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 237.518.519-68. IP: 190.111.129.12. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2026, 11:06:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702.

Clicksign

935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

935ed815-6d4d-44ee-948c-7d4949599702

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.092.174/0001-06 estabelecida a Rua Luiz Anselmo, nº 590, bairro Luiz Anselmo, cidade de Salvador/BA, com endereço eletrônico: expressvpsbrasil@gmail.com, fone whatsapp: (71) 9925-1100 (71) 9873-65389 (71) 9251-1002, neste ato representada pela Sra. **TAMIRIS BARRETO PASSOS**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.


1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35992	SWITCH GIGABIT DE MESA DE 8 PORTAS; PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, INTERFACE:8 PORTAS RJ45AUTO-SENSÍVEIS 10/100 MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO (AUTO MDI / MDIX), CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 24GBPS FONTE DE ALIMENTAÇ	UNIDADE	Knup	36	R\$ 95,15	R\$ 3.425,40

Clicksign 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT						
41977	SWITCH GIGABIT 24 PORTAS RACK - PADRÕES E PROTOCOLO: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X. INTERFACE: 24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO (AUTO MDI/MDIX). MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M	UNIDADE	Knup	7	R\$ 452,34	R\$ 3.166,38

VALOR: R\$ 6.591,78

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 6.591,78** (seis mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Clicksign 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA
TAMIRIS BARRETO PASSOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.092.174/0001-06 estabelecida a Rua Luiz Anselmo, n° 590, bairro Luiz Anselmo, cidade de Salvador/BA, com endereço eletrônico: expressvpsbrasil@gmail.com, fone whatsapp: (71) 9925-1100 (71) 9873-65389 (71) 9251-1002, neste ato representada pela Sra. **TAMIRIS BARRETO PASSOS**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA
TAMIRIS BARRETO PASSOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 032-2026 - EXPRESSVPS.pdf

Documento número #6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

Hash do documento original (SHA256): 81b351f5772cfb443b76ba5b3b60d6035e4013eec5b5916a70818229b36e5943

Hash do PAdES (SHA256): 67eacd60e1196a1e91ae4b783ef0d849e2a361b4e8976a75c9ab0350da7defc0

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:43:23
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 12:00:24
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **TAMIRIS BARRETO PASSOS**
CPF: 020.647.655-81
Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 17:23:17
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jul 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:17:43
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:54:12 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: expressvpsbrasil@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TAMIRIS BARRETO PASSOS.
- 29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 17:23:17 TAMIRIS BARRETO PASSOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 020.647.655-81. IP: 170.238.45.254. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:17:43 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:43:23 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 12:00:24 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 12:00:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a.

Clicksign

6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

6682bdd9-e3e4-48b1-ba7b-1e3aa48bed9a

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.521.392/0001-81 estabelecida a Av. Oitocentos, nº S/N, bairro Terminal Intermodal da Serra, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: licitacao@govendasonline.com.br, fone whatsapp: (27) 3191-4025, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59375	WEBCAM -RESOLUCAO FULL HD 1080P	UNIDADE	MULTI	76	R\$ 113,82	R\$ 8.650,32

VALOR: R\$ 8.650,32

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 8.650,32** (oito mil e seiscentos e cinquenta



reais e trinta e dois centavos).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e

Clicksign cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa



recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
GUSTAVO OLIVEIRA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.521.392/0001-81 estabelecida a Av. Oitocentos, n° S/N, bairro Terminal Intermodal da Serra, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: licitacao@govendasonline.com.br, fone whatsapp: (27) 3191-4025, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
GUSTAVO OLIVEIRA
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 06 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 033-2026 - GO VENDAS.pdf

Documento número #cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa
Hash do documento original (SHA256): 14ed30a679bdbc49ed7aac3a275e855d18306609b90806bc9d0e42b95e4829b9
Hash do PAdES (SHA256): 391580708dbfb113061652a4e277b42f50c31dbde3e71d9523efd6bbaed87b10

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:42:52
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 09:21:43
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **GUSTAVO OLIVEIRA**
CPF: 087.015.959-38
Assinou como contratada em 06 mai 2026 às 10:00:22
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 set 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:17:03
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 15:56:20 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:58:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 06 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 15:58:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@govendasonline.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUSTAVO OLIVEIRA.
- 29 abr 2026, 15:58:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 15:58:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 15:58:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 30 abr 2026, 08:17:03 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:42:52 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 09:21:43 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 23:02:58 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:59).
- 06 mai 2026, 10:00:22 GUSTAVO OLIVEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 087.015.959-38. IP: 177.10.90.10. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2026, 10:00:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa.

Clicksign

cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 06 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

cd510b49-dfc7-4cf4-afb9-04669cda0bfa

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **KONNEC TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.363.645/0001-64 estabelecida a Rua Tres, nº S/N, bairro Centro America, cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: licitacao@konnec.com.br, fone whatsapp: (65) 9.9276-2482, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCIO YUKIO NAGATA**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59382	CAMERA DE SEGURANCA - 1080P 2.8MM	UNIDADE	HIKIVISION	112	R\$ 278,82	R\$ 31.227,84



59722	COLETOR DE PONTO FACIAL. TERMINAL ELETRÔNICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL E MÚLTIPLOS MÉTODOS DE AUTENTICAÇÃO. POSSUI CAPACIDADE PARA MAIS DE 200.000 USUÁRIOS CADASTRADOS E ARMAZENAMENTO DE ATÉ 10.000 FACES, COM DETECÇÃO DE	UNIDADE	CONTROL ID	30	R\$ 1.499,99	R\$ 44.999,70
-------	--	---------	------------	----	--------------	---------------

VALOR: R\$ 76.227,54

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 76.227,54** (setenta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.1.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Clicksign 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df



6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

KONNEC TECNOLOGIA LTDA
MARCIO YUKIO NAGATA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER
CPF:688.189....

Nome: ANA PAULA DA SILVA
CPF:435.381.....

Clicksign 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: KONNEC TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.363.645/0001-64 estabelecida a Rua Tres, nº S/N, bairro Centro America, cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: licitacao@konnec.com.br, fone whatsapp: (65) 9.9276-2482, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCIO YUKIO NAGATA**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

KONNEC TECNOLOGIA LTDA
MARCIO YUKIO NAGATA
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 035-2026 - KONNEC TECNOLOGIA.pdf

Documento número #8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df

Hash do documento original (SHA256): b1ba4eb02eb006bf6733f211c37db48bf90fc32f6c8cbad1a450fde979738a3f

Hash do PAdES (SHA256): afa66ed3f1135dde123aa4656b356751dc357ec664b3785cb996515675510574

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:41:40
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 12:53:24
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:14:42
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
-  **MARCIO YUKIO NAGATA**
CPF: 036.797.501-70
Assinou como contratada em 30 abr 2026 às 17:43:40
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jul 2026

Log

- 29 abr 2026, 16:03:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (16:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 16:06:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 16:06:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@konnec.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIO YUKIO NAGATA.
- 29 abr 2026, 16:06:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 16:06:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 16:06:05 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 30 abr 2026, 08:14:42 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:41:40 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 12:53:24 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 17:43:40 MARCIO YUKIO NAGATA assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 036.797.501-70. IP: 201.71.146.58. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 17:43:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df.

Clicksign

8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de abril de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

8162ef7b-2487-4b99-897b-16864b0e07df

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.325/0001-42 estabelecida na Rua Jose Urias Fortes, nº 620, bairro Jardim Panorama, cidade de São Jose do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico: licitacao@securicam.com.br, fone whatsapp: (17) 3301-1100, neste ato representada pelo Sr.(a) **RODRIGO GIMENEZ ATILI**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59719	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MONITORAMENTO TIPO STAND ALONE COM 4 CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO, COM MODO OPERACIONAL PENTAPLEX (MONITORA, GRAVA, BUSCA, BACKUP E ACESSO REMOTO), COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS HD-TVI, AHD, HD-CVI, CVBS E IP, COM ATÉ 125 USUÁRIO	UNIDADE	JFL	10	R\$ 407,00	R\$ 4.070,00

Clicksign 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

59720	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MONITORAMENTO TIPO STAND ALONE COM 8 CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO, COM MODO OPERACIONAL PENTAPLEX (MONITORA, GRAVA, BUSCA, BACKUP E ACESSO REMOTO), COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS HD-TVI, AHD, HD-CVI, CVBS E IP, COM ATÉ 125 USUÁRIO	UNIDADE	JFL	15	R\$ 642,00	R\$ 9.630,00
59721	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MONITORAMENTO TIPO STAND ALONE COM 16 CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO, COM MODO OPERACIONAL PENTAPLEX (MONITORA, GRAVA, BUSCA, BACKUP E ACESSO REMOTO), COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS HD-TVI, AHD, HD-CVI, CVBS E IP, COM ATÉ 125	UNIDADE	JFL	15	R\$ 1.038,00	R\$ 15.570,00

VALOR: R\$ 29.270,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 29.270,00** (vinte e nove mil e duzentos e setenta reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Clicksign 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7



- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.
- 8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

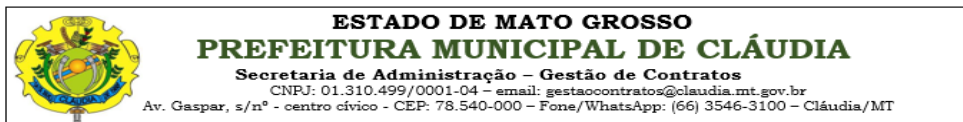
CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

- 9.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
- 9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

- 10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer

Clicksign 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7



ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
RODRIGO GIMENEZ ATILI
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.325/0001-42 estabelecida na Rua Jose Urias Fortes, n° 620, bairro Jardim Panorama, cidade de São Jose do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico: licitacao@securicam.com.br, fone whatsapp: (17) 3301-1100, neste ato representada pelo Sr.(a) **RODRIGO GIMENEZ ATILI**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
RODRIGO GIMENEZ ATILI
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 036-2026 - SECURICAM.pdf

Documento número #5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

Hash do documento original (SHA256): 45594061d658e345395de46555757117204069279eb4586ce133b5aca72b518a

Hash do PAdES (SHA256): cf49338eabc21dbdd4fbd03079a1bc248a46002b9d205abbe142f9cb26884bee

Assinaturas



RODRIGO GIMENEZ ATILI

CPF: 217.600.268-75

Assinou como contratada em 07 mai 2026 às 08:20:32

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 mai 2026



MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CPF: 032.253.511-56

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:41:03

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027



Ana Paula da Silva

CPF: 703.435.381-64

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 12:52:44

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026



FERNANDA KAERFER

CPF: 066.688.189-86

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:13:49

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 29 abr 2026, 16:06:37 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (16:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 29 abr 2026, 16:08:50 | Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59). |

Clicksign

5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 16:08:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@securicam.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO GIMENEZ ATILI.
- 29 abr 2026, 16:08:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 29 abr 2026, 16:08:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 16:08:50 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 30 abr 2026, 08:13:49 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:41:03 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 12:52:44 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 23:01:32 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:59).
- 07 mai 2026, 08:20:32 RODRIGO GIMENEZ ATILI assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 217.600.268-75. IP: 191.13.137.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.83192546085586 e longitude -49.40257816005971. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 08:20:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7.

Clicksign

5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

5c7f0294-e821-4b46-b86b-c909805cf2e7

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente "**ORGÃO GERENCIADOR**", e do outro lado a empresa **TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.483.129/0002-63 estabelecida na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, bairro Jardim Limoeiro, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: licitacao3@triligado.com.br, fone whatsapp: (35) 9995-8927, neste ato representada pelo Sr.(a) **CAMILA GUEDES PENTEADO**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
41978	NOBREAK 1200VA BIVOLT - NO-BREAK - 1200 VA POTENCIA: 1200VA/600W, TENSAO DE ENTRADA: 115V/220V BIVOLT AUTOMATICO. TENSAO DE SAIDA: 115V. FUNCAO MUTE. BOTAO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO. RECARGA AUTOMATICA DAS BATERIAS. ESTABILIZADOR INTERNO COM NO MINIMO	UNIDADE	COLETEK SAFE 1200 1B	76	R\$ 436,60	R\$ 33.181,60

VALOR: R\$ 33.181,60

Clicksign d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574



CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R\$ 33.181,60** (trinta e três mil e cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para

Clicksign d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574



registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR**

**TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CAMILA GUEDES PENTEADO
PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574



ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA: TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.483.129/0002-63 estabelecida na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, bairro Jardim Limoeiro, cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: licitacao3@triligado.com.br, fone whatsapp: (35) 9995-8927, neste ato representada pelo Sr.(a) **CAMILA GUEDES PENTEADO**, ao fornecimento **DE DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CAMILA GUEDES PENTEADO
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 037-2026 - TRITEK.pdf

Documento número #d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574

Hash do documento original (SHA256): 23461eba0b73d66ba86ce64821f02b49a33f19aad8bc497575fd27c52c1f82cc

Hash do PAdES (SHA256): 07d7375ff8e527ab9586a4d82cbd8930f1743c6d7c483c394fb8690715ad25db

Assinaturas

-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 08:39:42
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 12:52:06
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **CAMILA GUEDES PENTEADO**
CPF: 529.876.898-96
Assinou como contratada em 05 mai 2026 às 09:23:24
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 nov 2026
-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 08:08:59
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Log

- 29 abr 2026, 16:09:09 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (16:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 16:11:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (23:59).

Clicksign

d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 29 abr 2026, 16:11:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao3@triligado.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAMILA GUEDES PENTEADO.
- 29 abr 2026, 16:11:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 29 abr 2026, 16:11:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 29 abr 2026, 16:11:23 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 30 abr 2026, 08:08:59 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 08:39:42 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 12:52:06 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 09:23:24 CAMILA GUEDES PENTEADO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 529.876.898-96. IP: 179.191.128.29. Componente de assinatura versão 1.1434.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 09:23:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574.

Clicksign

d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

d7d14e31-fc3c-4fd8-ba53-f060f8060574

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º : 07.778.669/0001-58, com endereço na Rua dos Manacás, n.º 567, Bairro Jardim Jacarandás na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: ferriproducoesartisticas@gmail.com, fone whatsapp: 66-9.9900-3366, neste ato representada pelo Sr.(a) **VOLNI FERRI**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT"**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

1- PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA NO VALOR DE 141.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60628	EQUIPE DE SEGURANÇA (DIÁRIA) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EQUIPE DE SEGURANÇA DO TIPO AGENTES, UNIFORMIZADOS E REGISTRADOS, CARGA HORÁRIA 12H, COORDENAÇÃO DE EQUIPE, BRIEFING COM A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DE ACESSO E RONDA PERIMETRAL.	DIARIA	300	R\$ 283,70	R\$ 85.110,00
60629	BRIGADISTAS (DIÁRIA) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: BRIGADISTAS CERTIFICADOS (NR 23/ITS CBMMT), PONTO DE APOIO, EXTINTORES E INSPEÇÃO PREVENTIVA, 12H.	DIARIA	200	R\$ 279,45	R\$ 55.890,00

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



2 - LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES NO VALOR DE R\$ 29.999,45

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
60631	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CLIMATIZADORES E VAPORATIVOS INDUSTRIAIS, NOVOS OU SEMINOVOS, DE GRANDE PORTE, COM VAZAO MINIMA DE 45.000 M³/H, RESERVATORIO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 120 LITROS, EQUIPADOS COM INVERSORES ELETRONICOS DE MUL	DIARIA	65	R\$ 461,53	R\$ 29.999,45

3 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS NO VALOR DE 164.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
60625	CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO TIPO CONTAINER?, MODELO MASCULINO COM 06 (SEIS) LAVABOS, DEVIDAMENTE CLIMATIZADO.	DIARIA	12	R\$ 5.260,00	R\$ 63.120,00
60626	CONTRATAÇÃO DE UM BANHEIRO TIPO CONTAINER, MODELO FEMININO COM 06 (SEIS) LAVABOS, DEVIDAMENTE CLIMATIZADO.	DIARIA	12	R\$ 5.260,00	R\$ 63.120,00
60627	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO (SANITARIO PORTATIL) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SANITÁRIO PORTÁTIL INDIVIDUAL PADRÃO, FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 1,16M X 1,22M X 2,10M (ALTURA).	DIARIA	300	R\$ 113,00	R\$ 33.900,00
60630	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SANITÁRIO PORTÁTIL INDIVIDUAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL TÉCNICO EQUIVALENTE.	DIARIA	20	R\$ 193,00	R\$ 3.860,00

5 - LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM CADEIRAS NO VALOR DE 45.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
60637	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONJUNTO COMPOSTO POR 1 (UMA) MESA DE TAMPO CIRCULAR OU QUADRADO E 4 (QUATRO) CADEIRAS, AMBAS EM POLIPROPILENO VIRGEM INJETADO NA COR BRANCA, COM PROTEÇÃO UV.	DIARIA	2000	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

6 - LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS NO VALOR DE 27.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60676	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 120L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 120 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO DE ESPESSURA MÍN. 5CM.	DIARIA	65	R\$ 126,29	R\$ 8.208,85
60677	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 180L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 180 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO DE ESPESSURA MÍN. 6CM.	DIARIA	55	R\$ 115,56	R\$ 6.355,80
60678	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 360L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 360 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (ROTOMOLDADO), COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO	DIARIA	35	R\$ 138,37	R\$ 4.842,95
60679	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 50L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (ROTOMOLDADO), COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO.	DIARIA	90	R\$ 84,36	R\$ 7.592,40

7 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO VALOR DE 320.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60641	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, IDEAL PARA O ISOLAMENTO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO VISUAL DE OBRAS, CANTEIROS DE CONSTRUÇÕES E EVENTOS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40 X 2,00 CADA PLACA.	METRO LINEAR	4000	R\$ 30,71	R\$ 122.840,00
60642	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO GRADE INIBIDORA, COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,15M X 1,10M, MODULAR.	METRO LINEAR	3000	R\$ 14,70	R\$ 44.100,00

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

60643	LOCAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE (MÓDULO 2 X 1 M) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE (MÓDULO 2 X 1 M), FABRICADO EM MADEIRITE NAVAL 20/25 MM, COM QUADRO METÁLICO, NIVELADO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO.	METRO	6000	R\$ 25,51	R\$ 153.060,00
-------	---	-------	------	-----------	----------------

8 - LOCAÇÃO DE GERADOR NO VALOR DE 99.999,96

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60644	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250KVA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CARENADO E SILENCIADO, DIESEL TRIFÁSICO 220/380/440V, 60HZ, MOTOR TURBO 6 CILINDROS, AVR (REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ROTAÇÃO;	DIARIA	12	R\$ 2.856,72	R\$ 34.280,64
60648	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA - LOCAÇÃO DE 01 GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, POTÊNCIA DE 180 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO.	DIARIA	12	R\$ 2.171,72	R\$ 26.060,64
60649	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 380KVA LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CARENADO E SILENCIADO, DIESEL TRIFÁSICO 220/380/440V 60HZ, MOTOR TURBO 6 CILINDROS, AVR (REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ROTAÇÃO.	DIARIA	12	R\$ 3.304,89	R\$ 39.658,68

9 - LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO NO VALOR DE 1.199.999,96

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60638	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10 MIL PESSOAS COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM	DIARIA	8	R\$ 13.899,70	R\$ 111.197,60
60639	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM PARA 10 MIL PESSOAS, DE GRANDE PORTE COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRE AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 M	DIARIA	8	R\$ 15.128,95	R\$ 121.031,60

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

60640	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED 12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE 8,00 METROS PARA CENARIO, POR 2.00	DIARIA	8	R\$ 3.935,27	R\$ 31.482,16
60650	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: BOX TRUSS TIPO Q30 COM PARAFUSOS, PARA MONTAGEM CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE MEDIANTE PROJETO, INCLUSIVE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	METRO	1000	R\$ 38,86	R\$ 38.860,00
60651	LOCAÇÃO DE PALCO 20 X 14 M LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM BOX TRU	DIARIA	12	R\$ 4.856,78	R\$ 58.281,36
60652	SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA SHOW COM ATE 15.000 PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLIC ADDRESS DIRECIONADAS AO PÚBLICO): 24 CAIXAS LINE ARRAY; 12 SUBGRAVES 2X21"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 60 CANAIS COM 08; GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04;	DIARIA	12	R\$ 16.835,65	R\$ 202.027,80
60653	ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA SHOW DE ATE 15.000 PESSOAS CONTENDO: MESA DIGITAL COM 06 SAÍDAS DMX512; 24 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 08 CANHÕES COB LED; 12 WASH MOVING LED; 24 MOVING BEAM; 06 BRUTS DE 06 LÂMPADAS; 06 STROBOS LED; MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL PA	DIARIA	12	R\$ 16.690,10	R\$ 200.281,20
60654	PLACAS/PAINÉIS LED MODULARES COM PROCESSADORA (DIÁRIA) FORNECIMENTO DE MÓDULOS LED (P3.9) COM PROCESSADORA HDMI/DVI/SDI, MONTAGEM CONFORME PROJETO, INCLUINDO ESTRUTURA E OPERAÇÃO.	METRO QUADRADO	500	R\$ 419,37	R\$ 209.685,00
60655	PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR 6 X 3 M PITCH 3,9 MM, BRILHO 4.500 NITS, TAXA DE REFRESH 3.840 HZ, GABINETE EM ALUMÍNIO, PROCESSADORA COM ENTRADAS HDMI/DVI/SDI, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (ALUMÍNIO), ATERRAMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIARIA	12	R\$ 5.188,40	R\$ 62.260,80

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

60656	LOCAÇÃO DE PALCO 8,00 X 6,00 M LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PAGA. LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA DE AÇO COM PISO DE MADEIRITE 18 MM, TAMANHO 8,00 X 6,00 X 1,20 M,	DIARIA	20	R\$ 2.451,14	R\$ 49.022,80
60657	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO ATÉ 5.000 PESSOAS PA COM MÍN. 24 LINE ARRAYS (12/LADO), 12 SUBGRAVES 2X21, FRONT FILL, SIDE?FILL QUANDO NECESSÁRIO; MESA DIGITAL 48 CANAIS (8 AUXILIARES, 8 GRUPOS VCA/DCAS, 8 MATRIX), 4 EFEITOS, 31 BANDAS;	DIARIA	8	R\$ 3.349,02	R\$ 26.792,16
60658	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ATÉ 5.000 PESSOAS MESA DIGITAL DMX512, 24 PAR LED RGB, 8 COB LED, 12 MOVING WASH, 24 MOVING BEAM, 6 STROBO LED, MÁQUINA DE FUMAÇA DMX, DIMMERS E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CABEAMENTO E SAFETY CABLES. INCLUSO TRANSPORT	DIARIA	8	R\$ 3.331,01	R\$ 26.648,08
60659	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM PÚBLICO DE ATÉ 1.000 PESSOAS COM NO MÍNIMO: - 8 CAIXAS DE SOM EM SISTEMA LINE ARRAY DE 2 VIAS, COM POTÊNCIA DE 600RMS CADA, NO MÍNIMO; - AS CAIXAS DEVERÃO SER ATIVAS, OU DEVERÃO POSSUIR	DIARIA	30	R\$ 2.080,98	R\$ 62.429,40

10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE NO VALOR DE 230.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTO PARA COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA, EQUIPAMENTO, SEGURANÇA, RECEPCAO, CAMARIM, ALINHAMENTO DE CRONOGRAMA DE HORARIO DE PALCO E O FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA FU	DIARIA	5	R\$ 20.177,12	R\$ 100.885,60
60661	CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MAO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS.	DIARIA	32	R\$ 205,40	R\$ 6.572,80
60667	TRANSPORTE/TRASLADO 02 VANS + 01 VEÍCULO DE APOIO POR ATÉ 4 DIAS, LIMITE DE 400 KM/DIA, MOTORISTAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM INCLUSOS QUANDO NECESSÁRIO.	DIARIA	12	R\$ 10.211,80	R\$ 122.541,60

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

11 - DECORACAO PARA EVENTOS NO VALOR DE 325.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60662	CAMARIM MODULAR 20 X 10 M (UNIDADE/DIÁRIA) 4 SALAS CLIMATIZADAS, MOBILIÁRIO COMPLETO CONFORME RIDER (SOFÁS, MESAS, CADEIRAS, ESPELHOS DE CAMARIM, AR CONDICIONADO, CABIDEIROS, FRIGOBAR), SANITIZAÇÃO E LIMPEZA.	DIARIA	8	R\$ 13.603,55	R\$ 108.828,40
60663	CAMARIM MODULAR 10 X 10 M 3 SALAS CLIMATIZADAS, MOBILIÁRIO COMPLETO CONFORME RIDER (SOFÁS, MESAS, CADEIRAS, ESPELHOS DE CAMARIM, ARCONDICIONADO, CABIDEIROS, FRIGOBAR), SANITIZAÇÃO E LIMPEZA.	DIARIA	8	R\$ 9.263,80	R\$ 74.110,40
60664	CAMARIM MODULAR 5 X 5 M 1 SALA CLIMATIZADA, MOBILIÁRIO COMPLETO CONFORME RIDER (SOFÁS, MESAS, CADEIRAS, ESPELHOS DE CAMARIM, AR CONDICIONADO, CABIDEIROS, FRIGOBAR), SANITIZAÇÃO E LIMPEZA.	DIARIA	8	R\$ 4.930,40	R\$ 39.443,20
60665	DECORAÇÃO 2.500M DE TECIDOS LYCRA (METRAGENS VARIÁVEIS), 100 UNIDADES DE BISTRÔS, 96 PUFFS, 80M DE BALCÃO FORRADO, 60 PAR LED PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA, TRELÇAS Q30 PARA SUPORTE E PLACAS DE LED CÊNICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUS	DIARIA	20	R\$ 5.130,90	R\$ 102.618,00

12 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO NO VALOR DE 61.999,92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60666	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO RECINTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM 24 (VINTE E QUATRO) CÂMERAS EM ALTA DEFINIÇÃO (HD OU SUPERIOR), INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, CAB	DIARIA	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

13 - ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA RODEIO NO VALOR DE 800.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60668	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM MONTAGEM DESMONTAGEM DE MODULO DE ARQUIBANCADA, COM 12 DEGRAUS - COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE, NO MÍNIMO, 1,20 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALO	UNIDADE	200	R\$ 690,40	R\$ 138.080,00
60669	LOCAÇÃO ESTRUTURA DE 36 BAIAS ELEVADOS E DIVIDIDOS COM GRADE DE 3 METROS CADA - INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	12	R\$ 7.630,30	R\$ 91.563,60
60670	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA ELEVADA EM 03 NIVEIS - ESTRUTURA DE 48 BAIAS EM 03 NIVEIS DE ALTURA COBERTOS E DIVIDIDOS COM GRADE DE 3 METROS CADA, 12 ESCADAS; PISO ANTIDERRAPANTE; GUARDA-CORPO; DECORAÇÃO BÁSICA SOB DEMANDA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERA	DIARIA	12	R\$ 15.599,10	R\$ 187.189,20
60671	LOCAÇÃO DE MODULOS METALICOS TIPO CONTAINER MODELO 6/E (PAINEL FORRO) FABRICADOS EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA - MÓDULOS METÁLICOS TIPO CONTAINER MODELO 6/E (PAINEL FORRO) FABRICADOS EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, MEDINDO	DIARIA	24	R\$ 2.917,20	R\$ 70.012,80
60672	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ARENA DE RODEIO PROFISSIONAL, COM COMANDO MODULAR PARA MODULO DIMMER ANALOGICA - LUMINAÇÃO DE ARENA COM COMANDO MODULAR PARA MÓDULO DIMMER ANALÓGICA DE 24 CANAIS STAR, 01 CASE COMPL. COM RELÓGIO E LIGAÇÃO, 01 MESA DE 12 CANAL	DIARIA	12	R\$ 3.359,10	R\$ 40.309,20
60673	TRANSMISSAO AO VIVO DO EVENTO PARA O BRASIL E O MUNDO ATRAVES MIDIAS SOCIAIS; PROJEÇÕES (EM TEMPO REAL PARA O PUBLICO PRESENTE AO EVENTO) DAS FILMAGENS EM 2 TELOES COM TECNOLOGIA LED COM MEDIDA, MINIMA, DE 5X4M CADA EQUIPAMENTO, ALEM DE SISTEMA DE GR	DIARIA	6	R\$ 14.331,20	R\$ 85.987,20

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

60674	LOCAÇÃO, SENDO 200 METROS DE BRETE DE ARENA, COM 8 PORTÕES DE SAÍDA E 01 PORTÃO DE RETORNO INCLUSO TRANSPORTE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIARIA	12	R\$ 7.940,50	R\$ 95.286,00
60675	EQUIPE DE RODEIO COMPLETA E GERENCIAMENTO CONTENDO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: 02 (DOIS) LOCUTORES PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO 01 (UM) LOCUTOR COMERCIAL PARA RODEIO - 01 (UM) LOCUTOR PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW - 01 (UM) COMENTARISTA TÉCNICO PARA O R	DIARIA	4	R\$ 22.893,00	R\$ 91.572,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cláudia - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega, montagem e instalação das estruturas e equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, devendo toda a estrutura estar integralmente montada, testada e apta para uso até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente definido na ordem de serviço.

4.1.1 Caso a PROMITENTE FORNECEDORA enfrente dificuldades justificadas para cumprimento do prazo estabelecido, poderá solicitar prorrogação formal, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, a qual será analisada pela Administração conforme o interesse público e a urgência da demanda.

4.1.2 A entrega e montagem deverão ocorrer no local indicado pela Administração, no horário previamente ajustado, acompanhadas das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente instalados nos locais indicados e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2 Caberá PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA realizar a separação, transporte, carga, descarga, montagem, testes, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria demandante, observando rigorosamente os prazos e cronogramas definidos pela PREFEITURA.

4.3 Os serviços e itens somente serão aceitos se atenderem integralmente aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, segurança e às necessidades da Administração.

4.4 O recebimento dos serviços observará a natureza específica da locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas para eventos, sendo realizado por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA durante toda a realização do evento.

4.4.1 Recebimento provisório: ocorrerá no momento da conclusão da montagem e disponibilização da estrutura para uso, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, segurança, estabilidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência e da ordem de serviço.

4.4.2 Recebimento definitivo: será realizado após a execução do evento e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.4.3 Rejeição: constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de montagem, funcionamento inadequado ou descumprimento das especificações, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA promover as correções necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

4.4.4 O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços e perfeito funcionamento das estruturas durante todo o período do evento.

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



4.4.5 Na hipótese de falha operacional, risco à segurança ou inadequação das estruturas durante a realização do evento, a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA deverá promover a imediata correção ou substituição dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a urgência do evento assim exigir, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5 Os serviços executados ou itens fornecidos em desacordo com o estabelecido serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, ficando a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA obrigada às devidas correções.

4.6 Os serviços ou itens contratados não poderão ser substituídos por outros de características diversas sem prévia solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA e expressa autorização da PREFEITURA, ainda que alegada equivalência.

4.7 O transporte, carga, descarga, montagem, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas correrão integralmente por conta da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

4.8 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA às penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados de sua data, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.1. Na hipótese de renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, o saldo inicialmente registrado poderá ser restabelecido integralmente, observada a vantajosidade, conforme Decreto Municipal nº 1.165/2025, e mediante justificativa da Administração, observado o interesse público e os limites orçamentários e financeiros do órgão gerenciador.

5.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a verificação do fiel cumprimento da ordem de serviço/empenho e da conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação válida do documento.

6.4 Nenhum pagamento isentará a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA perante o Município, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a execução do evento correspondente à ordem de serviço e deverá estar acompanhada de:

- relatório dos serviços executados;
- atesto do fiscal do contrato;
- demais documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA.

b) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.9. O Preço:

a) O valor total da contratação é de **R\$ 3.443.999,29 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).**

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



- b)** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor acima constitui mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação total dos quantitativos registrados.
- c)** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, montagem, desmontagem, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
- d)** O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:
- prazo de validade, quando aplicável;
 - data da emissão;
 - identificação do contrato/ordem de serviço e do órgão contratante;
 - período de execução do serviço;
 - valor a pagar;
 - destaque das retenções tributárias cabíveis, quando previstas na legislação.
- e)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 7.9.2.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

- 8.1.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Aplicar multas ou penalidades à PROMITENTE FORNECEDORA da Ata, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o Termo de referência.
- k) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2. Da Promitente Fornecedora da Ata:

8.2.1. Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto/serviço contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto/serviço, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto/serviço;
- d) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que a inadimplência da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA, com referência a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR ao preposto indicado pela PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA;
- a) Entregar os serviços/objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO

10.1 O objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município os quantitativos dos itens.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegada a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 4 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS -Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS
VOLNI FERRI
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706



ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **CONTRATADA: V. FERRI - PRODUÇOES ARTISTICAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º : 07.778.669/0001-58, com endereço na Rua dos Manacás, n.º 567, Bairro Jardim Jacarandás na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: ferriproducoesartisticas@gmail.com, fone whatsapp: 66-9.9900-3366, neste ato representada pelo Sr.(a) **VOLNI FERRI**, a fornecer serviços **DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia – MT, 4 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS -Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

V. FERRI - PRODUÇOES ARTISTICAS
VOLNI FERRI
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 038-2026 FERRI PRODUÇÕES.pdf

Documento número #6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

Hash do documento original (SHA256): 48bfd18444654e2b61bcf5361081e3504e52be68fbc0b8ea38fab393f212ca67

Hash do PAdES (SHA256): bff95c6a654b0d8c74edf05ff06044bca116b428009081c7b3e4d18c1a2ef51e

Assinaturas

-  **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 05 mai 2026 às 12:50:07
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
-  **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 05 mai 2026 às 12:52:00
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026
-  **VOLNI FERRI**
CPF: 498.775.349-91
Assinou como contratada em 05 mai 2026 às 17:15:49
Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 out 2026
-  **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 05 mai 2026 às 13:11:15
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027

Log

- 05 mai 2026, 12:31:13 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2026 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2026, 12:35:36 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:42).

Clicksign

6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 05 mai 2026, 12:35:36 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 05 mai 2026, 12:35:36 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: ferriproducoesartisticas@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VOLNI FERRI e CPF 498.775.349-91.
- 05 mai 2026, 12:35:36 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 05 mai 2026, 12:35:36 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 05 mai 2026, 12:50:07 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 12:52:00 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 12:57:59 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 removeu da Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante.
- 05 mai 2026, 12:57:59 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 05 mai 2026, 12:58:15 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 fez alteração em financeiro@claudia.mt.gov.br: assinar como contratante
- 05 mai 2026, 13:11:15 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

-
- 05 mai 2026, 17:15:49 VOLNI FERRI assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 498.775.349-91. IP: 177.1.243.82. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 17:15:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

6d16b716-e9a8-4c3a-90ef-3be34ca61706

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria de Administração – Gestão de Contratos CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **TENDAS CIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 55.744.125/0001-18, com endereço na Rua das Jucasas, n.º 58B, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: eliseuclaudiano2018@gmail.com, fone whatsapp: 66-9.9211-2894, neste ato representada pelo Sr.(a) **DELMA MARIA LEAL SANTOS**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT”**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.


CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

4 - LOCAÇÃO DE TENDAS NO VALOR DE 495.000,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60632	LOCAÇÃO DE TENDAS BOX TRUSS Q30 DUAS ÁGUAS 40X20M ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE TENDA DO TIPO BOX TRUSS Q30, MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTURA FABRICADA COM LONA VINÍLICA 100% IMPERMEÁVEL, ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM ALUMÍNIO.	DIARIA	8	R\$ 17.192,20	R\$ 137.537,60

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
 CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
 Av. Gaspar, s/n° - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

60633	LOCAÇÃO DE TENDAS BOX TRUSS Q30 DUAS ÁGUAS 20X20M ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE TENDA DO TIPO BOX TRUSS Q30, MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTURA FABRICADA COM LONA VINÍLICA 100% IMPERMEÁVEL.	DIARIA	8	R\$ 16.797,50	R\$ 134.380,00
60634	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL/CHÁPEU DE BRUXA 10X10M ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 10,00M X 10,00M. COBERTURA: LONA EM PVC FLEXÍVEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 650G/M ² , IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, PROTEÇÃO UV, TRATAMENTO ANTIMICROBIANO.	DIARIA	150	R\$ 1.079,73	R\$ 161.959,50
60635	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL/CHÁPEU DE BRUXA 03X03M - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 3,00M X 3,00M. COBERTURA: LONA EM PVC FLEXÍVEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 650G/M ² , IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS.	DIARIA	30	R\$ 220,23	R\$ 6.606,90
60636	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL/CHÁPEU DE BRUXA 05X05M - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 5,00M X 5,00M. COBERTURA: LONA EM PVC FLEXÍVEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 650G/M ² , IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS.	DIARIA	150	R\$ 363,44	R\$ 54.516,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cláudia - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega, montagem e instalação das estruturas e equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, devendo toda a estrutura estar integralmente montada, testada e apta para uso até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente definido na ordem de serviço.

4.1.1 Caso a PROMITENTE FORNECEDORA enfrente dificuldades justificadas para cumprimento do prazo estabelecido, poderá solicitar prorrogação formal, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, a qual será analisada pela Administração conforme o interesse público e a urgência da demanda.

4.1.2 A entrega e montagem deverão ocorrer no local indicado pela Administração, no horário previamente ajustado, acompanhadas das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente instalados nos locais indicados e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2 Caberá PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA realizar a separação, transporte, carga, descarga, montagem, testes, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria demandante, observando rigorosamente os prazos e cronogramas definidos pela PREFEITURA.

4.3 Os serviços e itens somente serão aceitos se atenderem integralmente aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, segurança e às necessidades da Administração.

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



4.4 O recebimento dos serviços observará a natureza específica da locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas para eventos, sendo realizado por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA durante toda a realização do evento.

4.4.1 Recebimento provisório: ocorrerá no momento da conclusão da montagem e disponibilização da estrutura para uso, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, segurança, estabilidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência e da ordem de serviço.

4.4.2 Recebimento definitivo: será realizado após a execução do evento e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.4.3 Rejeição: constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de montagem, funcionamento inadequado ou descumprimento das especificações, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA promover as correções necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

4.4.4 O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços e perfeito funcionamento das estruturas durante todo o período do evento.

4.4.5 Na hipótese de falha operacional, risco à segurança ou inadequação das estruturas durante a realização do evento, a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA deverá promover a imediata correção ou substituição dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a urgência do evento assim exigir, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5 Os serviços executados ou itens fornecidos em desacordo com o estabelecido serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, ficando a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA obrigada às devidas correções.

4.6 Os serviços ou itens contratados não poderão ser substituídos por outros de características diversas sem prévia solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA e expressa autorização da PREFEITURA, ainda que alegada equivalência.

4.7 O transporte, carga, descarga, montagem, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas correrão integralmente por conta da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

4.8 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA às penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados de sua data, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.1. Na hipótese de renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, o saldo inicialmente registrado poderá ser restabelecido integralmente, observada a vantajosidade, conforme Decreto Municipal nº 1.165/2025, e mediante justificativa da Administração, observado o interesse público e os limites orçamentários e financeiros do órgão gerenciador.

5.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a verificação do fiel cumprimento da ordem de serviço/empenho e da conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação válida do documento.

6.4 Nenhum pagamento isentará a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



6.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA perante o Município, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a execução do evento correspondente à ordem de serviço e deverá estar acompanhada de:

- relatório dos serviços executados;
- atesto do fiscal do contrato;
- demais documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA.

b) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.9. O Preço:

a) O valor total da contratação é de **495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**.

b) Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor acima constitui mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação total dos quantitativos registrados.

c) Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, montagem, desmontagem, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

d) O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

- prazo de validade, quando aplicável;
- data da emissão;
- identificação do contrato/ordem de serviço e do órgão contratante;
- período de execução do serviço;
- valor a pagar;
- destaque das retenções tributárias cabíveis, quando previstas na legislação.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



- 7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 7.9.1.** Por razão de interesse público; ou
 - 7.9.2.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

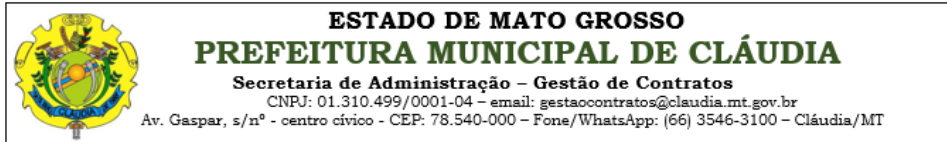
- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g)** Aplicar multas ou penalidades à PROMITENTE FORNECEDORA da Ata, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o Termo de referência.
- k)** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2. Da Promitente Fornecedor da Ata:

8.2.1. Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto/serviço contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a)** Prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto/serviço, tomando as devidas providências para correção;
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c)** Disponer de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto/serviço;
- d)** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que a inadimplência da PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA, com referência a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções;

f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR ao preposto indicado pela PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA;

a) Entregar os serviços/objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO

10.1 O objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município os quantitativos dos itens.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegada a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 4 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS -Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

TENDAS CIDADE LTDA
DELMA MARIA LEAL SANTOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF:688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF:435.381.....
---	--

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817



ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **CONTRATADA: TENDAS CIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 55.744.125/0001-18, com endereço na Rua das Jucaras, n.º 58B, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: eliseuclaudiano2018@gmail.com, fone whatsapp: 66-9.9211-2894, neste ato representada pelo Sr.(a) **DELMA MARIA LEAL SANTOS**, a fornecer serviços **DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**

Cláudia – MT, 4 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS -Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

TENDAS CIDADE LTDA
DELMA MARIA LEAL SANTOS
PROMITENTE FORNECEDORA

Clicksign 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

ATA 039-2026 TENDAS CIDADE.pdf

Documento número #528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817

Hash do documento original (SHA256): 924527227fc42b7942d3cddab4602fad2a889735d4c1b8e832699a49df41c20d

Hash do PAdES (SHA256): ec556b35d4b8c38a1e6de27db146b57bd8ff971389e87ecaaf608010121fee84

Assinaturas

- ✓ **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como contratada em 08 mai 2026 às 09:45:25
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
- ✓ **FERNANDA KAERFER**
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 08 mai 2026 às 09:45:25
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026
- ✓ **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 07 mai 2026 às 10:07:17
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
- ✓ **DELMA MARIA LEAL SANTOS**
CPF: 003.605.825-40
Assinou como contratada em 08 mai 2026 às 11:58:42
Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 out 2026
- ✓ **Ana Paula da Silva**
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 08 mai 2026 às 08:13:31
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mai 2027

Log

- 07 mai 2026, 09:24:59 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (09:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Clicksign

528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 07 mai 2026, 09:25:52 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (23:51).
- 07 mai 2026, 09:25:53 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: eliseuclaudiano2018@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DELMA MARIA LEAL SANTOS.
- 07 mai 2026, 09:25:53 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.
- 07 mai 2026, 09:25:53 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 07 mai 2026, 09:25:53 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.
- 07 mai 2026, 09:25:53 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.
- 07 mai 2026, 10:07:17 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 08:13:31 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 09:45:25 FERNANDA KAERFER assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 09:45:25 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de maio de 2026. Versão v1.48.0.

- 08 mai 2026, 11:58:42 DELMA MARIA LEAL SANTOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 003.605.825-40. IP: 181.216.46.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.54979914511435 e longitude -55.72869010507568. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 11:58:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

528d9bbb-a81f-420b-9c0e-0896329d7817

Página 3 de 3 do Log

CONTRATOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024.

DÉCIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E

A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDOR”**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 049/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 029/2024, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:’

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o reequilíbrio econômico-financeiro supressivo dos valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário atual
1	DIESEL S-10	7,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	DIESEL S-10	7,60	-0,44	R\$ 7,16

§ 1º A justificativa da supressão ocorre em face da redução do custo dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para os saldos remanescentes dos itens do termo inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta da Ata de Registro nº 049/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em data de 16/10/2024.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 13 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: <https://bll.org.br/>

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DESTINADAS À FANFARRA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DO**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **27 de maio de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **27 de maio de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília)**. O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66)

3546-3100.

Cláudia - MT, 13 de maio de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA N° 061/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 061/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 13 de maio de 2026

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) CLAUDINEI MABA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051 **com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° ** 980.079**, com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA - ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 020/2026	MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025, CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL PROCESSO DE ADESAO N° 004/2026, PREGÃO N° 011/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO

PORTARIA N° 062/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 062/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 13 de maio de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscrito CPF n° ** 380.121**, com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear a servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ inscrito CPF n° ** 243.079 **, com matrícula funcional municipal n° 431, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA - ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 021/2026	RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 110.000KM REFERENTE AO VEÍCULO OFICIAL MODELO TOYOTA HILUX PLACA: RRN-9154 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 063/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 063/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 13 de maio de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA SARAIVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA SARAIVA inscrito CPF n° ** 446.111**, com matrícula funcional municipal n° 3573, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear a servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSA inscrito CPF n° ** 428.231 **com matrícula funcional municipal n° 3561, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA - ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 022/2026	J.G.S EVENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL "BANDA APK" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS, DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES, NO 14º FESTCLAUDIA - FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT. Modalidade de Licitação: Chamada Pública n° 001/2026. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT, verba FNDE/PNAE. Valor Total: 185.167,50 (cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE COLIDER - COOPERLIDER. Modalidade de Licitação: Chamada Pública n° 001/2026. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT, verba FNDE/PNAE. Valor Total: 1.315.983,00 (um milhão trezentos e quinze mil novecentos e oitenta e três reais). Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: AS-COP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL.

Modalidade de Licitação: Chamada Pública n° 001/2026. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT, verba FNDE/PNAE. Valor Total: 150.847,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e sete reais). Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA SMFA N° 0131/2026 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo n° 021/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT.** Instrumento Vinculante: **Chamada Pública n° 001/2026.** Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio 2026.

PORTARIA SMFA N° 0132/2026 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:

ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 022/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE COLIDER - COOPERLIDER**. Instrumento Vinculante: **Chamada Pública nº 001/2026**. Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0133/2026 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 023/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**. Instrumento Vinculante: **Chamada Pública nº 001/2026**. Vigência: 12/05/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colí-

der-MT, em 12 de maio 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 132/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026**

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “TATIANE FERREIRA SALDINO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. TATIANE FERREIRA SALDINO, portadora da matrícula n. 7554, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/05/2026 e término em 22/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS ATAS E PORTARIAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

CASA DE CARNE E MERCADO MARIPÁ ROMA LTDA CNPJ Nº: 50.387.266/0001-07 End.: Av. Central A, nº 675, Bairro: Jardim Roma, CEP: 78.559-508, Sinop/MT Tel.: (66) 9.9231-5431 E-mail: ewertonvolpato@live.com

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	518126	CARNE BOVINA: ACÉM SEM OSSO (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, acém sem osso, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FRIGOBOM	Kg	5.000	34,28	R\$ 171.400,00
20	518130	CARNE BOVINA: FÍGADO (BIFE OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, fígado, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas	FRIGOBOM	Kg	800	19,82	R\$ 15.856,00

		e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.						
22	518132	CARNE BOVINA: LAGARTO (MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, lagarto, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FAZ CARNE	Kg	3.500	46,90	R\$ 164.150,00	
24	518134	CARNE BOVINA: MÚSCULO (MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, músculo, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FAZ CARNE	Kg	4.500	30,89	R\$ 139.005,00	
32	518143	CARNE SUÍNA: LOMBO (CUBOS OU PEÇA INTEIRA) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne suína lombo, congelado, sem pele, sem osso, sem gordura, limpas, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	EXELENÇIA	Kg	3.500	20,89	R\$ 73.115,00	
60	518214	FEIJÃO CARIOCA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Feijão Carioca, tipo 01, grupo 1, classe cores, feijão comum, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, tamanho e formatos naturais, maduros, secos, polpa firme, com no máximo 14% de umidade. Isento de misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, íntegra/intacta, resistente, transparente de 1kg, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, do fabricante, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	YUMAI	Pacote 1kg	4.200	7,52	R\$ 31.584,00	
72	518233	FRUTA: LIMÃO TAITI - Especificações Técnicas Mínimas: Limão taiti, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. Acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente, atóxicos, intacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	IN NATURA	Kg	1.000	10,49	R\$ 10.490,00	
105	518288	LEITE INTEGRAL EM PÓ 400g - Especificações Técnicas Mínimas: Leite integral em pó, contendo nos ingredientes apenas leite integral, podendo ser fortificado com ferro/vitaminas C, A e D, teor de matéria gorda mínimo de 26%. Sem açúcares, sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, coran-	ITALAC	Pacote 400g	4.500	16,75	R\$ 75.375,00	

		tes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, de 400g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.					
107	518290	LEITE INTEGRAL UHT 1L - Especificações Técnicas Mínimas: Leite integral UHT, produto de origem animal (vaca), leite de vaca integral, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Ingredientes: estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, com teor de sódio até 150mg/200ml. Não contém glúten. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com sabor próprio, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Embalagem primária, hermeticamente fechada, deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Envasado em embalagem de Tetra Pak de 1 litro. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	ITALAC	Unidade 1l	11.000	6,48	R\$ 71.280,00
108	518291	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE 1L - Especificações Técnicas Mínimas: Leite integral UHT zero lactose, produto de origem animal (vaca), leite de vaca semidesnatado, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Ingredientes: enzima lactase, estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, com teor de sódio até 122mg/200ml. SEM LACTOSE. Não contém glúten. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Embalagem primária, hermeticamente fechada, deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Envasado em embalagem de Tetra Pak de 1 litro. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	ITALAC	Unidade 1l	4.000	6,89	R\$ 27.560,00
109	518292	MANTEIGA PURA COM SAL 500g - O Especificações Técnicas Mínimas: manteiga pura com sal, obtida do creme de leite, adicionado de cloreto de sódio e corante natural, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com laque entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10°C. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	ITALAC	Pote 500g	4.000	38,2	R\$ 152.800,00
115	518299	MASSA ALIMENTÍCIA PARAFUSO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Massa alimentícia, Tipo parafuso, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, resistente, hermeticamente fechada e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	QDELICIA	Pacote 500g	4.000	2,97	R\$ 11.880,00
117	518302	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE (MACARRÃO ESPAGUETE) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão, Tipo espaguete, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	QDELICIA	Pacote 500g	4.500	2,97	R\$ 13.365,00
119	518454	MILHO PARA CANJICA/MUNGUZÁ 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Milho para canjica/mungunza, 1ª qualidade, classe branca e/ou amarela (será escolhido no pedido), tipo 01, subgrupo despeliculado, beneficiado, polido, limpo, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes apenas milho para canjica/mungunza. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação,	AMAFIL	Pacote 500g	2.200	3,11	R\$ 6.842,00

		ção, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de polietileno atóxico, intacta/integra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.						
124	518462	OVO DE GALINHA TIPO A - Especificações Técnicas Mínimas: Ovo de galinha, tipo A, Branco ou de cor, grande, uniforme, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas, rachaduras, deformações, sujidades e sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento, acondicionados embalagem apropriada: em bandeja ou caixa de papelão ou plástico resistentes, inodoros e secos, com no mínimo 12 unidades de ovos (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e Registro no SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Dúzia pesando no mínimo 600g e a unidade mínimo 50g. Validade mínima de 18 (dezoito) dias a contar da data de entrega.	IN NATURA	Dúzia	8.500	9,84	R\$ 83.640,00	
130	518471	POLPA DE ACEROLA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Polpa de acerola, 1ª qualidade, in natura, sem adição de açúcar e ausente de substâncias estranhas, com coloração uniforme e característica, congelada, não fermentado e sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), acondicionadas em sacos de polietileno, resistentes, transparentes, atóxicos e intactos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro do MAPA. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacotes hermeticamente fechados, pesando no 1kg e validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	CARPELO	Pacote 1kg	1.000	20,99	R\$ 20.990,00	
TOTAL GERAL (R\$)								R\$ 1.069.332,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ Nº: 02.545.557/0001-33 End.: Av. Radialista Edson Luis Da Silva Nº 1037, Bairro: Tijucal, Cep.: 78.088-000, Cuiabá/MT Tel.: (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663 E-mail: comercial.luar@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35	518147	CHÁ: ERVA-DOCE 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor erva-doce, constituído por frutos de erva-doce. O produto deverá possuir apenas erva-doce, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas erva-doce. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 10g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	3.500	R\$ 1,80	R\$ 6.300,00
38	518151	COMPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA INFANTIL (6 À 12 MESES) 400g - Especificações Técnicas Mínimas: Complemento alimentar, do tipo Fórmula infantil de seguimento, leite em pó, para lactantes de 6 à 12 meses, com 35% proteína do soro do leite e 65% caseína, 70% lactose e 30% maltodextrina, 97% de gordura vegetal, 03% gordura. Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve ser apropriada e conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e estar hermeticamente fechada. Embalagem com no mínimo 400g do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	NESTOGENO	Unidade 400g	700	R\$ 68,85	R\$ 48.195,00
39	518152	CONDIMENTO: FOLHA DE LOURO 4g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo folhas de louro, desidratadas, de primeira qualidade, inteiras. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas folhas de louro. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 4g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	BOM GOSTO	Unidade 4g	800	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
52	518201	DOCE: GOIABADA EM BARRA/PEDAÇOS ZERO AÇÚCAR 20g - Especificações	FLORMEL	Unidade	3.500	R\$ 6,30	R\$

		Técnicas Mínimas: Doce, do tipo em barra, sem açúcar, composto de polpa de goiaba. Sem sementes, sem glúten, sem leite, sem lactose. Isento de empedramento, sujidades, impurezas, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento, livre de fermentações e substâncias estranhas a sua composição. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem apropriada, plástica, íntegra/intacta, atóxica, resistente, transparente vedada hermeticamente e limpa. A embalagem primária, de 20g, e secundária transparente, devendo conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.		20g			22.050,00
55	518209	FARINHA DE MILHO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de milho do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho, são, limpos, moídos, torrados, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/integra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SINHA	Pacote 500g	2.500	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
59	518213	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de trigo para quibe, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos do trigo integral, são, limpos, quebrado e torrado, usado para quibe, tipo seca e fresca. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, hermeticamente fechada, intacta/integra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	AMAFIL	Unidade 500g	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
63	518218	FERMENTO QUÍMICO 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Fermento químico, em pó, composto por amido de milho, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico e regulador de acidez: carbonato de cálcio. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios. Isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Embalagem sem estufamento amassados, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem apropriada plástica, hermeticamente fechada, de 100g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada (inviolável), contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	APTI	Pote 100g	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
106	518289	LEITE INTEGRAL EM PÓ ZERO LACTOSE 400g - Especificações Técnicas Mínimas: leite integral em pó, zero lactose, contendo nos ingredientes apenas leite integral, sem lactose, podendo ser fortificado com ferro/vitaminas C, A e D. Sem açúcares, sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, de 400g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	PIRACANJUBA	Pacote 400g	3.000	R\$ 27,10	R\$ 81.300,00
116	518300	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO AVE MARIA (MACARRÃO AVE MARIA) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão, Tipo ave maria, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas são, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	DALLAS	Pacote 500g	5.000	R\$ 4,34	R\$ 21.700,00
134	518477	POLVILHO DOCE 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Polvilho doce, contendo ou fécula de mandioca, branca, seco, em pó, grupo I fécula, tipo 1, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. não contém glúten. Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, empedramento, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra/intacta de polietileno, transparente, hermeticamente fechada, atóxica e resistente, contendo externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, contendo 1kg do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	CAIPIRA	Pacote 1kg	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
153	518500	VINAGRE MAÇÃ 750ml - Especificações Técnicas Mínimas: Vinagre maçã, Pro-	CHEMIM	Unidade	1.700	R\$ 5,60	R\$ 9.520,00

		duto natural, translúcido, cor dourada/âmbar, fermentado acético de maçã, água e conservador. Padronizado e pasteurizado. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), sem ácidos, orgânicos e minerais. Isento de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno tereftalato (PET) ou em garrafa de vidro com tampa, inviolável, hermeticamente fechado, de 750ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.			750ml				
TOTAL GERAL (R\$)									R\$ 216.270,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

FACEBURGUER LTDA ME CNPJ Nº: 30.559.516/0001-31 End.: Av. Machado de Assis S/N, Bairro: Centro, Cep.: 78.500-000, Colider/MT Tel.: (66) 9 9995-0925 E-mail: rose_oliveira@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
125	518563	PÃO DE CACHORRO QUENTE (MACIO) 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão de cachorro quente, arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter leite e açúcar. Uso de antimofa quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente. Pacote de 350g, com mínimo 5 (cinco) unidades, sendo mínimo 70g cada. Validade/vida útil de no máximo 4 (quatro) dias.	FACEBURGUER	Pacote 350g	7.000	7,99	R\$ 55.930,00
126	518564	PÃO DE CACHORRO QUENTE (MACIO) SEM LEITE 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão de cachorro quente, arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, SEM LEITE, podendo conter açúcar. Uso de antimofa quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente. Pacote de 350g, com mínimo 5 (cinco) unidades, sendo mínimo 70g cada. Validade/vida útil de no máximo 4 (quatro) dias.	FACEBURGUER	Pacote 350g	2.000	7,85	R\$ 15.700,00
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 71.630,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

IVAN DIAS LINS ME CNPJ Nº: 09.627.008/0001-57 End.: Av. Tiradentes, N°: 1221, Bairro: Bom Jesus, Cep.: 78.500-000, Colider/MT Tel.: (66) 3541-4045, (66) 9 8406-5130 E-mail: ivanmbj@gmail.com

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	518111	AÇÚCAR CRISTAL 2Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Açúcar do tipo cristal branco, composto de sacarose obtido da cana-de-açúcar, granulado, cor e odor característicos, sem fermentação, isento de empedramento, sujidades, parasitas, larvas e materiais terrosos. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Livre de umidade, fragmentos estranhos, sujidades, ranço, impurezas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas,	doce dia	Pacote 2kg	2.000	6,19	R\$ 12.380,00

		fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica de 2Kg. Lacrada hermeticamente, conter todos os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.						
2	518112	AÇÚCAR MASCAVO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Açúcar do tipo mascavo, composto de sacarose obtido da cana-de-açúcar, granulado, cor e odor característicos, sem fermentação, isento de empedramento, sujidades, parasitas, larvas e materiais terrosos. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Livre de umidade, fragmentos estranhos, sujidades, ranço, impurezas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica de 500g. Lacrada hermeticamente, conter todos os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	700	10,79	R\$ 7.553,00	
3	518113	AMENDOIM CRU TRADICIONAL DESCASCADO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Amendoim do tipo cru, 1ª qualidade, descascado (sem casca), tipo tradicional, firme, tamanho e coloração uniforme, podendo estar torrado, devendo ser bem desenvolvido, tamanho e coloração uniforme e característica, apresentando grau de evolução completo, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem sal (cloreto de sódio), sem sódio. Livre de empedramento, sujidades, enfermidades, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, umidade, substâncias estranhas, danos profundos, podridões, material terroso, manchas, fungos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, impurezas dos grãos ou sementes e resíduo de fertilizante. Não se apresentar úmido, fermentado, mofado, rançoso, desidratado, murcho ou congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, hermeticamente fechada, transparente e resistente, de 500g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	800	7,79	R\$ 6.232,00	
4	525202	AMENDOIM CRU TRADICIONAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Amendoim do tipo cru, tradicional, firme, in natura, tamanho e coloração uniforme, de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem sal (cloreto de sódio), sem sódio. Livre de empedramento, sujidades, enfermidades, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, umidade, substâncias estranhas, danos profundos, podridões, material terroso, manchas, fungos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, impurezas dos grãos ou sementes e resíduo de fertilizante. Não se apresentar úmido, fermentado, mofado, rançoso, desidratado, murcho ou congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, hermeticamente fechada, transparente e resistente, de pacote de 500g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	800	8,64	R\$ 6.912,00	
5	518115	AMIDO DE MILHO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Amido de milho, composto por Amiláceo extraído do milho, pó branco fino e de fácil escoamento, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, fermentação, ranço, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem primária de polietileno atóxico e secundária de caixa de papelão resistente, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem adequada, hermeticamente fechada, de 500g. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 500g	1.300	4,39	R\$ 5.707,00	
6	518116	ARROZ BRANCO 5kg - Especificações Técnicas Mínimas: Arroz branco, Tipo 1, agulhinha, subgrupo polido, classe longo fino, grãos inteiros e firmes. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, limpa e não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 5Kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	YUMAI	Unidade 5kg	5.000	18,09	R\$ 90.450,00	
7	518117	ARROZ INTEGRAL 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Arroz integral, Tipo 01, grãos inteiros e firmes, longo, fino, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odo-	URBANO	Pacote1kg	800	6,59	R\$ 5.272,00	

		res estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, limpa e não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 1Kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
8	518118	ARROZ PARBORILIZADO 5Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Arroz parboilizado, Tipo 01, longo, grãos inteiros e firmes, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, misturas de outras espécies, de germinações, pedregulhos, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, limpa e não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 5Kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	URBANO	Pacote 5kg	800	30,87	R\$ 24.696,00
9	518119	AVEIA EM FLOCOS FINOS 170g - Especificações Técnicas Mínimas: Aveia em flocos finos, firmes, cereal integral, 100% natural, fonte de fibras e minerais, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem glúten, sem leite, sem lactose, sem açúcares. Isenta empedramento, impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem primária de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada, transparente e embalagem secundária de caixa de papelão resistente contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 170g. Validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 170g	1.200	3,57	R\$ 4.284,00
10	518120	BISCOITO DE POLVILHO 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Biscoito de polvilho, salgado, crocante, inteiro, firme, composição básica: polvilho e/ou fécula de mandioca, gordura e/ou óleo, ovos e sal. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem glúten, sem leite, sem lactose, sem açúcares. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem primária de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem apropriada de 200g. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	BEBELA	Pacote 200g	2.000	8,62	R\$ 17.240,00
11	518121	BOLACHA/BISCOITO DE ÁGUA E SAL 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, salgado, tipo cream cracker, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem terciária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	DALLAS	Unidade 350g	4.800	4,59	R\$ 22.032,00
12	518122	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, tipo maizena, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofos, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem terciária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	DALLAS	Unidade 350g	4.800	4,54	R\$ 21.792,00
13	518123	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 350g - Especificações Técnicas Mínimas: Bolacha/biscoito, tipo rosquinha, sabor leite, inteiro, firme, sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes,	BELMA	Unidade 350g	5.000	4,39	R\$ 21.950,00

		desde que permitidos pela legislação, sem gorduras trans (0%), conteúdo de sódio máximo 235mg, teor de gorduras totais máximo 4,0g. Aparência: massa bem assada, sem cobertura, com cor, odor e sabor próprios, sem estar murcho ou congelado. Isenta impurezas, matérias estranhas, umidade, enfermidades, fungos, mofo, sujidades, carunchos, parasitas, larvas, odores estranhos, danos, e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem dupla, de 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e de fabricação e quantidade do produto, feita de polietileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada e transparente. A embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.						
15	518125	CANJIQUINHA XERÉM 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Canjiquinha Xerém, Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho de cor amarela, são, limpos, selecionados, moídos, seca, com aproximadamente 9% de proteína bruta, possuindo odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes: apenas canjiquinha xerém, sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, íntegra/íntegra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	850	3,48	R\$ 2.958,00	
18	518128	CARNE BOVINA: COXÃO DURO (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, coxão duro, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, íntegra, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	JBS	Kg	4.000	46,91	R\$ 187.640,00	
21	518131	CARNE BOVINA: FRALDINHA (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, fraldinha, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, íntegra, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	JBS	Kg	4.000	53,72	R\$ 214.880,00	
26	518144	CARNE DE FRANGO: COXA E SOBRECOXA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, semi-processado, em peça, congelada, coxa e sobrecoxa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, íntegra, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SEARA	Pacote 1kg	5.000	11,45	R\$ 57.250,00	
27	518138	CARNE DE FRANGO: COXINHA DA ASA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, semi-processado, em peça, congelada, coxinha da asa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio	SEARA	Pacote 1kg	4.300	15,09	R\$ 64.887,00	

		produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saço de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.					
28	518139	CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, congelado, filé de peito de frango, sem pele, sem osso, limpas, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saço de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SEARA	Kg	4.000	22,35	R\$ 89.400,00
29	518140	CARNE DE FRANGO: FILEZINHO DE FRANGO (SASSAMI) 1Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Carne de frango, congelado, filé de peito de frango, sem pele, sem osso, limpas, aspecto físico, cor, odor e sabor próprios e característicos. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saço de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SEARA	Pacote 1kg	4.000	18,84	R\$ 75.360,00
33	518145	CHÁ: CAMOMILA 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor camomila, constituído de flores, espécimes vegetais genuínos dessecados, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas camomila. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 10g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	3.500	2,15	R\$ 7.525,00
34	518146	CHÁ: ERVA-CIDREIRA 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor cidreira, constituído por folhas e dessecados, cor verde pardacenta, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas erva-cidreira. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 100g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	prosaude	Unidade 100g	1.000	6,59	R\$ 6.590,00
36	518148	CHÁ: HORTELÃ 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Chá, sabor hortelã, constituído por folhas e dessecados, cor verde pardacenta, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas hortelã. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e intacto, com no mínimo 100g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	prosaude	Unidade 100g	1.000	8,89	R\$ 8.890,00
37	518150	COCO RALADO INTEGRAL DESIDRATADO 100g - Especificações Técnicas Mínimas: Amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, integral, SEM	adelcoco	Pacote 100g	2.300	4,69	R\$ 10.787,00

		adição de açúcar, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%. Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, estar hermeticamente fechada, transparente ou aluminizada de 100g. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.						
40	525201	CONDIMENTO: ALECRIM 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo alecrim, constituído por folhas e dessecados, cor verde pardacenta, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas ervacideira. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	200	3,07	R\$ 614,00	
41	518154	CONDIMENTO: CANELA EM CASCA/EM PAU 50g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo canela, constituído de cascas de canela seca e limpa, aspecto físico, odor e sabor próprios. O produto deverá possuir apenas canela em casca/em pau. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem limpa, hermeticamente fechado, apropriada, atóxico e íntacto, com no mínimo 50g. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 50g	200	3,39	R\$ 678,00	
42	518155	CONDIMENTO: CANELA EM PÓ 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo canela, constituído de cascas de canela seca e moída, aspecto cor, odor e sabor próprios. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	700	1,95	R\$ 1.365,00	
43	518156	CONDIMENTO: CHIMICHURRI 15g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo chimichurri, possuindo os seguintes Ingredientes: cebola desidratada, salsa desidratada, alho desidratado, cebolinha desidratada, pimentão vermelho desidratado, orégano e cominho. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes), sem sal. Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 15g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	mika	Unidade 15g	3.500	2,27	R\$ 7.945,00	
44	518168	CONDIMENTO: COLORAU/URUCUM 250g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo colorau, em pó fino e homogêneo, obtido de sementes maduras, secas e limpas, coloração vermelho intensa, com aspecto físico e odor próprios. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes: corante natural de urucum, podendo conter fubá de milho. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 250g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	SINHA	Unidade 250g	3.500	3,94	R\$ 13.790,00	
45	518172	CONDIMENTO: CRAVO DA ÍNDIA INTEIRO 10g - Especificações Técnicas	MIKA	Unidade	700	3,07	R\$ 2.149,00	

		Mínimas: Condimento, do tipo cravo da Índia, inteiro e homogêneo, o obtido do botão floral de espécime genuína, coloração pardo escura, com aspecto físico e odor próprios, polpa firme. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes: cravo da Índia inteiro. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 10g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.		10g				
46	518175	CONDIMENTO: CÚRCUMA (AÇAFRÃO DA TERRA) 50g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo cúrcuma/açafrão, em pó fino e homogêneo, obtido de "raízes" (caule tipo rizoma) maduras, secas, limpas, dessecadas e moídas, coloração amarelo intenso, com aspecto físico, cor e odor próprio. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas cúrcuma (açafrão da terra), podendo conter fubá de milho. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra, transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, tipo pacote de polietileno de 50g de peso líquido, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, ingredientes e quantidade do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 50g	3.200	3,24	R\$ 10.368,00	
47	518179	CONDIMENTO: ERVAS-FINAS 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo ervas finas, contendo folhas desidratadas, de primeira qualidade, sem adulteração e contaminação de qualquer espécie. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	2.500	2,47	R\$ 6.175,00	
48	518180	CONDIMENTO: MANJERICÃO DESIDRATADO 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo folhas de manjeriço desidratadas, de primeira qualidade, inteiras, com aspecto físico granuloso, sem adulteração e contaminação de qualquer espécie. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas folhas de manjeriço desidratado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 10g	300	2,69	R\$ 807,00	
49	518182	CONDIMENTO: ORÉGANO DESIDRATADO 10g - Especificações Técnicas Mínimas: Condimento, do tipo folhas de orégano desidratadas, de primeira qualidade, inteiras, com aspecto físico granuloso, sem adulteração e contaminação de qualquer espécie. Sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de empedramento, sujidades, impurezas dos grãos ou sementes, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, resíduo de fertilizante, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, carunchos, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Contendo como ingredientes apenas folhas de orégano desidratadas. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem externamente deve conter os dados de identificação, procedência, ingredientes, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em saco plástico, íntegro/intacto, atóxico, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpo, contendo 10g. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Unidade 10g	2.500	3,09	R\$ 7.725,00	
50	518188	CONSERVA: MILHO VERDE EM CONSERVA 260g - Especificações Técnicas Mínimas: Conserva, do tipo milho verde, simples, grãos inteiros, tamanho e coloração uniformes, polpa firme, imersa em líquido, pode conter água, sódio ou sal de cozinha (cloreto de sódio). Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (corantes, conservantes, agente de massa, aromatizantes). Isento de sujidades, impurezas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem apropriada, plástica ou caixa cartonada, íntegra/intacta, atóxica, resistente, vedado hermeticamente e limpa. A embalagem primária em sachê de 260g de peso líquido e 170g de peso drenado, deve conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade.	SOFRUTA	Unidade 260g	4.000	3,48	R\$ 13.920,00	

		de do produto sendo a secundária de caixa de papelão e resistente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
51	518190	CREME DE LEITE LEVE UHT HOMOGEINIZADO 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Creme de leite, do tipo origem animal obtido de leite de vaca integral, processado em temperatura ultra alta (UHT), homogêneo e odor característico, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca. Sem glúten, com no máximo 17% de gorduras. Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem primária deverá conter externamente identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, número de lote, peso líquido, número do Registro no SIF, SISE ou SIM e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de Tetra Pak, hermeticamente fechada, de 200g. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	piracanjuba	Unidade 200g	3.000	2,94	R\$ 8.820,00
53	518207	EXTRATO DE TOMATE - Especificações Técnicas Mínimas: Extrato de tomate, concentrado da polpa de frutos maduros de tomate, pastoso, cor, sabor e odor característico, sem pele e sem semente, composto por apenas tomate, sem açúcar, sem sal/sódio e sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em embalagem apropriada, plástica de polietileno ou caixa cartonada, íntegra/intacta, atóxica, resistente, transparente vedado hermeticamente e limpa. A embalagem primária e secundária deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Sachê de polietileno ou caixa cartonada, hermeticamente fechada, de 300g, acondicionado secundariamente em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. Validade mínima de 9 (nove) meses a contar da data de entrega.	pomodoro	Unidade 300g	3.000	2,72	R\$ 8.160,00
54	518208	FARINHA DE MANDIOCA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de Mandioca do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, classe fina ou grossa (será escolhido no pedido), grupo seca, cor branca ou amarela (será escolhido no pedido) obtida da raiz da mandioca sadia (branca ou amarela) e limpa, ralada/moída, seca e torrada, podendo conter nos ingredientes corantes naturais (colorau/urucum ou cúrcuma/açafrão). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, hermeticamente fechada, intacta/integra, resistente e transparente de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	tio jand	Unidade 1kg	3.600	5,73	R\$ 20.628,00
56	518210	FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL (PARA CUSCUZ) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de milho flocada, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos de milho, são, limpos, moídos, flocada, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/integra, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	nutrivita	Pacote 500g	800	2,92	R\$ 2.336,00
57	518211	FARINHA DE TRIGO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Farinha de trigo, do tipo Especial, 1ª qualidade, tipo 1, obtida dos grãos do trigo, são, limpos, moídos, fina, tipo seca e fresca, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem hermeticamente fechada, de papel kraft branco/cores, atóxica, intacta/integra, resistente e opaca de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega.	alvalade	Pacote 1kg	3.800	4,39	R\$ 16.682,00
61	518215	FEIJÃO PRETO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Feijão Preto, tipo 01, grupo 1, classe preto, feijão comum, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, tamanho e formatos naturais, maduros, secos, polpa firme, com no máximo 14% de umidade. Isento de misturas de outras espécies, de germinações, isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, pedregulhos, umidade, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, carunchos, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As	tio jand	Pacote 1kg	3.000	6,86	R\$ 20.580,00

		características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, íntegra/intacta, resistente, transparente de 1kg, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, do fabricante, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.						
62	518217	FERMENTO BIOLÓGICO 10g (SACHÊ) - Especificações Técnicas Mínimas: Fermento biológico seco obtido de culturas puras de leveduras (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>) e agente de reidratação, pó granulado, instantâneo, seco, de cor clara, odor suave e característico. Isento de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, empedramento, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas, larvas, detritos vegetais e animais. Não se apresentar congelado. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem sem estufamento amassados, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em embalagem apropriada, aluminizada, a vácuo, hermeticamente fechada, resistente, íntegra/intacta, em sachês de 10g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SAF	Pacote 10g	2.000	1,98	R\$ 3.960,00	
64	518219	FRUTA: ABACAXI HAVAI - Especificações Técnicas Mínimas: Abacaxi Havai, 1ª qualidade, com coroa, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, polpa firme e íntacta, isento de enfermidades, ausência de sujidades, parasito, larvas, podridões e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. Pesando acima de 800g a unidade. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Unidade 800g	2.000	13,59	R\$ 27.180,00	
65	518220	FRUTA: ABACAXI PÉROLA - Especificações Técnicas Mínimas: Abacaxi pérola, 1ª qualidade, com coroa, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, polpa firme e íntacta, isento de enfermidades, ausência de sujidades, parasito, larvas, podridões e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. Pesando acima de 800g a unidade. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Unidade 800g	2.000	13,59	R\$ 27.180,00	
69	518228	FRUTA: BANANA NANICA - Especificações Técnicas Mínimas: Banana nanica, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e íntacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	4.000	6,69	R\$ 26.760,00	
71	518232	FRUTA: LIMÃO GALEGO - Especificações Técnicas Mínimas: Limão galego, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente, atóxicos, íntacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.000	6,09	R\$ 6.090,00	
73	518234	FRUTA: MAÇÃ VERMELHA - Especificações Técnicas Mínimas: Maça vermelha, do tipo frutos ínteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, a pele deve estar íntacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	4.500	9,75	R\$ 43.875,00	
74	518236	FRUTA: MAMÃO FORMOSA - Especificações Técnicas Mínimas: Mamão formosa, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 600g a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.000	9,99	R\$ 29.970,00	
76	518239	FRUTA: MANGA TOMMY - Especificações Técnicas Mínimas: Manga tommy, do tipo frutos ínteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, a pele deve estar íntacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade	NACIONAL	Kg	500	13,29	R\$ 6.645,00	

		e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.						
77	518240	FRUTA: MARACUJÁ - Especificações Técnicas Mínimas: Maracujá, do tipo frutos inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, enfermidades, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, consistência firme, casca lisa e deve estar intacta de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho, enrugado ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.600	19,64	R\$ 31.424,00	
79	518242	FRUTA: MELÃO (AMARELO OU CANTALOUPE) - Especificações Técnicas Mínimas: Melão, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.500	11,22	R\$ 39.270,00	
80	518244	FRUTA: MEXERICA - Especificações Técnicas Mínimas: Mexerica, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, intacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.000	14,24	R\$ 28.480,00	
82	518247	FUBÁ DE MILHO 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Fubá de milho, fabricado através da moagem do grão do milho sãs e limpas, 1ª qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela uniformemente, com aspectos de odor e sabor próprios. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de empedramento, sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, fermentação, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, caruncho, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária, hermeticamente fechada, de plástico atóxico, intacta/integra, resistente e transparente de 1kg de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	tio jand	Pacote 1kg	3.800	3,92	R\$ 14.896,00	
84	518252	HORTALIÇA: PEPINO COMUM - Especificações Técnicas Mínimas: Pepino comum, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.600	7,87	R\$ 28.332,00	
86	518256	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE - Especificações Técnicas Mínimas: Pimentão verde, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, polpa firme, a casca/pele deve estar intacta, de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.500	12,09	R\$ 18.135,00	
90	518261	HORTALIÇA: TOMATE ITALIANO - Especificações Técnicas Mínimas: Tomate italiano, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, polpa firme, a casca/pele deve estar intacta, de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.500	9,99	R\$ 34.965,00	
91	525200	HORTELÃ - Especificações Técnicas Mínimas: Hortelã, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico,	NACIONAL	Maço 200g	200	10,91	R\$ 2.182,00	

		transparente e resistente. Maço 200 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.						
92	518263	IOGURTE NATURAL 170g - Especificações Técnicas Mínimas: Iogurte, sabor natural, consistência cremosa, obtido de leite de vaca integral, pode conter leite integral ou desnatado, pasteurizado, UHT, reconstituído ou em pó, e fermento lácteo. Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e/ou armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem sem estufamento, plástica, atóxica, hermeticamente fechada, com lacre inviolável (não aberto) entre a tampa e o pote, de 170g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIM, SISE ou SIF. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data de entrega. Devem ser ENTREGUE REFRIGERADAS, até 10°C.	BATAVO	Pote 170g	3.500	4,49	R\$ 15.715,00	
94	518276	LEGUME: ABÓBORA MADURA PAULISTA - Especificações Técnicas Mínimas: Abóbora madura paulista, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 1,5 kg a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.800	7,75	R\$ 13.950,00	
96	518278	LEGUME: BETERRABA - Especificações Técnicas Mínimas: Beterraba, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.500	6,99	R\$ 24.465,00	
98	518280	LEGUME: CENOURA - Especificações Técnicas Mínimas: Cenoura, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	4.000	10,07	R\$ 40.280,00	
99	518281	LEGUME: CHUCHU - Especificações Técnicas Mínimas: Chuchu, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.100	13,51	R\$ 41.881,00	
101	518283	LEGUME: MILHO VERDE EM ESPIGAS - Especificações Técnicas Mínimas: Milho verde em espigas, 1ª qualidade, in natura, fresca, em espigas inteiras, tamanho grande e coloração uniformes, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livre de sujidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.000	25,81	R\$ 51.620,00	
102	518284	LEGUME: QUIABO - Especificações Técnicas Mínimas: Quiabo, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.800	18,53	R\$ 51.884,00	
104	518286	LEITE DE COCO 200ml - Especificações Técnicas Mínimas: Leite de coco, do tipo natural, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros. Sem açúcar, sem glúten. Leite de coco como primeiro ingrediente. Pode conter: água, conservadores, acidulante, espessantes, emulsificantes e estabilizante. Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, de 200ml. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	CHEF NOBRE	Unidade 200ml	1.900	4,74	R\$ 9.006,00	
111	518295	MARGARINA COM SAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Margarina com sal, contendo óleos vegetais líquidos e interesterificados, 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitamí-	VIGOR	Pote 500g	4.000	10,49	R\$ 41.960,00	

		nas, adicionada sal, teor de sódio máximo 60mg por porção (10g), teor de lipídio mínimo 65%. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10°C. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.					
112	518296	MARGARINA SEM SAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Margarina sem sal, contendo óleos vegetais líquidos e interesterificados, 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, SEM SAL, teor de sódio máximo 60mg por porção (10g), teor de lipídio mínimo 65%. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10°C. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	VIGOR	Pote 500g	3.000	10,48	R\$ 31.440,00
113	518297	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ TIPO PARAFUSO (MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO) 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Macarrão de arroz, Tipo parafuso, 1ª qualidade, massa de arroz (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Os ingredientes devem conter APENAS farinha de arroz, água, emulsificantes e corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão). 100% vegetal, SEM LEITE, ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN, SEM OVOS. Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	URBANO	Pacote 500g	500	5,29	R\$ 2.645,00
114	518298	MASSA ALIMENTÍCIA DE TRIGO PARA LASANHA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Massa alimentícia, Tipo massa para lasanha, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (lasanha), pré-cozida, tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo mistura de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, hermeticamente fechada, resistente e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	DONA BENTA	Pacote 500g	3.000	6,98	R\$ 20.940,00
118	518306	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO PENNE 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Massa alimentícia, Tipo penne, 1ª qualidade, massa de sêmola de trigo (macarrão), tipo seca e fresca, preparados com matérias-primas sãs, limpas, obtido pelo amassamento da sêmola de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, podendo ter ovos, corantes naturais (urucum e/ou cúrcuma/açafrão), com aspectos de cor, odor e sabor próprios e uniformes. Sem leite, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes artificiais, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, pragas, parasitas e larvas. Não se apresentar murcho e/ou congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de plástico atóxico, intacta/integra, resistente, hermeticamente fechada e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	LIANE	Pacote 500g	5.000	3,03	R\$ 15.150,00
120	518455	MILHO PIPOCA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Milho de pipoca, 1ª qualidade, classe amarela, tipo 01, beneficiado, polido, limpo, preparados com matérias-primas sãs, limpas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios. O produto deve conter nos ingredientes apenas milho para pipoca. Sem glúten, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isentas de sujidades, impurezas, substâncias estranhas, materiais terrosos, umidade, enfermidades, parasitas e larvas. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primária de polietileno atóxico, intacta/integra, resistente, hermeticamente fechada, e transparente de 500g de peso líquido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	3.000	3,57	R\$ 10.710,00

121	518456	ÓLEO COMESTÍVEL AZEITE OLIVA 500ml - Especificações Técnicas Mínimas: Azeite de oliva, fabricado com material extraído de azeitonas sãs, EXTRA VIRGEM, acidez máxima de 0,7%, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido, pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, impurezas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios (de azeitona), sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem tipo polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, vidro ou lata de 500ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	GOMES DA COSTA	Unidade 500ml	1.500	33,69	R\$ 50.535,00
122	518459	ÓLEO COMESTÍVEL DE MILHO 900ml - Especificações Técnicas Mínimas: Óleo de milho, fabricado com material do tipo milho, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido, pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, de 900ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	SINHA	Unidade 900ml	2.000	14,99	R\$ 29.980,00
123	518461	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900ml - Especificações Técnicas Mínimas: Óleo de soja, fabricado com material do tipo soja, refinado, líquido viscoso refinado, translúcido, pode conter antioxidantes. Obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, a partir de matérias-primas de boa qualidade e limpas. Isento de ranço, sujidades, enfermidades, material terroso, parasitas, substâncias estranhas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET), hermeticamente fechada, de 900ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	SOYA	Unidade 900ml	5.500	6,98	R\$ 38.390,00
127	518464	PÃO DE FORMA 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão de forma, retangular horizontal, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter açúcar, podendo conter leite. Uso de anti-mofo quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente. Pacote com mínimo 500g cada. Validade/vida útil de no máximo 7 (sete) dias.	RAROS SÁBOR	Pacote 500g	4.500	8,44	R\$ 37.980,00
128	518465	PÃO DE FORMA SEM LEITE 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão de forma sem leite, retangular horizontal, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter açúcar, SEM LEITE. Uso de antimofos quando solicitado no pedido. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente. Pacote com mínimo 500g cada. Validade/vida útil de no máximo 7 (sete) dias.	RAROS SÁBOR	Pacote 500g	3.500	7,48	R\$ 26.180,00
129	518466	PÃO FRANCÊS 50g - Especificações Técnicas Mínimas: Pão francês, arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes farinha de trigo, água, sal, óleo, fermento biológico, podendo conter açúcar, SEM LEITE, SEM ANTI-MOFO. Com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, fungos, mofos e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra/intacta, de polietileno, atóxica e resistente, unidade contendo 50g. Validade/vida útil de no máximo 6 (seis) horas.	RAROS SÁBOR	Kg	17.000	15,49	R\$ 263.330,00
131	518473	POLPA DE MANGA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Polpa de manga, 1ª qualidade, in natura, sem adição de açúcar e ausente de substâncias estranhas, com coloração uniforme e característica, congelada, não fermentado e sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), acondicionadas em sacos de polietileno, resistentes, transparentes, atóxicos e intactos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante in-	terranossa	Pacote 1kg	1.000	21,99	R\$ 21.990,00

		formações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro do MAPA. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacotes hermeticamente fechados, pesando no 1kg e validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.						
132	518474	POLPA DE MARACUJÁ 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Polpa de maracujá, 1ª qualidade, in natura, sem adição de açúcar e ausente de substâncias estranhas, com coloração uniforme e característica, congelada, não fermentado e sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), acondicionadas em sacos de polietileno, resistentes, transparentes, atóxicos e intactos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro do MAPA. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacotes hermeticamente fechados, pesando no 1kg e validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	terranoessa	Pacote 1kg	1.000	35,49	R\$ 35.490,00	
133	518476	POLVILHO AZEDO 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Polvilho azedo, contendo goma ou fécula de mandioca, branca, seco, em pó, grupo I fécula, tipo 1, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. não contém glúten. Sem sujidade, pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, manchas, material terroso, resíduo de fertilizante, rançoso, umidade, empedramento, fungos, mofo e/ou bolor. Não deve se apresentar congelado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem íntegra/intacta de polietileno, hermeticamente fechada, transparente, atóxica e resistente, conteúdo externamente os dados de identificação do fabricante informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, contendo 500g do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	MIKA	Pacote 500g	3.500	6,47	R\$ 22.645,00	
135	518478	QUEIJO MUÇARELA (FATIADO) 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Queijo muçarela, obtido através do leite de vaca pasteurizado integral, contendo estabilizante, conservador, fermento lácteo e coagulante. Cor branco creme homogênea, odor característico e sabor suave levemente salgado, livre de sujidades, contaminantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Produto entregue fatiado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente, transparente, apropriada e inviolável pesando 1kg.	lactivit	Pacote 1kg	3.000	48,89	R\$ 146.670,00	
136	518479	REQUEIJÃO CREMOSO 170g - Especificações Técnicas Mínimas: Requeijão, do tipo cremoso, produzido com creme de leite, leite integral ou desnatado, cloreto de sódio, fermento lácteo, estabilizante, ausente em gorduras trans (conforme a portaria MA nº 359/1997 e RDC ANVISA nº 632/2022). A embalagem deverá ser apropriada e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM, marcas e carimbos oficiais, sem danos físicos, mecânicos e estufamento oriundos de manuseio, transporte e armazenamento, acondicionado em embalagem apropriada. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem: pote plástico de polietileno, hermeticamente fechado, resistente, atóxico, de no mínimo 170g. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	boua	Pote 170g	8.000	7,99	R\$ 63.920,00	
143	518488	TUBÉRCULO: INHAME - Especificações Técnicas Mínimas: Inhame, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, amarelado, amolecido, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	600	9,49	R\$ 5.694,00	
147	518493	VERDURA: ALFACE AMERICANA - Especificações Técnicas Mínimas: Alface americana, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 500 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Maço 500g	1.800	11,52	R\$ 20.736,00	
148	518494	VERDURA: ALFACE CRESPA - Especificações Técnicas Mínimas: Alface crespa, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 500 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Maço 500g	1.800	12,62	R\$ 22.716,00	
149	518496	VERDURA: ALMEIRÃO VERDE - Especificações Técnicas Mínimas: Almeirão verde, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, ama-	NACIONAL	Maço 500g	1.800	11,43	R\$ 20.574,00	

		relados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 500 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.						
150	518497	VERDURA: COUVE MANTEIGA - Especificações Técnicas Mínimas: Couve manteiga, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 500 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Maço 500g	1.800	12,92	R\$ 23.256,00	
151	518498	VERDURA: RÚCULA - Especificações Técnicas Mínimas: Rúcula, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 500 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Maço 500g	1.800	13,96	R\$ 25.128,00	
152	518499	VINAGRE BRANCO (DE ÁLCOOL) 750ml - Especificações Técnicas Mínimas: Vinagre branco, Produto natural, transparente/translúcido, fermentado acético de álcool, água e conservador. Padronizado e pasteurizado. Sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA), sem ácidos, orgânicos e minerais. Isento de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenagem. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno tereftalato (PET) ou em garrafa de vidro com tampa, inviolável, hermeticamente fechado, de 750ml. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	NACIONAL	Unidade 750ml	2.300	2,79	R\$ 6.417,00	
TOTAL GERAL (R\$)								R\$ 2.718.030,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

J. ASSIS & CIA LTDA ME CNPJ Nº: 26.593.905/0001-06 End.: Machado de Assis, nº 107, St. Norte, Bairro: Centro, Cep.: 78.500-000, Colider/MT Tel.: (66) 3541-1847 / (66) 99910-9398 E-mail: comercial.assis@bol.com.br

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
66	518221	FRUTA: ABACATE - Especificações Técnicas Mínimas: Abacate, 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, polpa firme e intacta, isento de enfermidades, ausência de sujidades, parasito, larvas, podridões e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.500	9,90	R\$ 24.750,00
67	518223	FRUTA: BANANA DA TERRA - Especificações Técnicas Mínimas: Banana da terra, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.500	8,00	R\$ 28.000,00
68	518224	FRUTA: BANANA MAÇÃ - Especificações Técnicas Mínimas: Banana maçã, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, em pencas, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.000	8,00	R\$ 24.000,00
70	518231	FRUTA: LARANJA PERA - Especificações Técnicas Mínimas: Laranja pera, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e colo-	NACIONAL	Kg	4.000	5,54	R\$ 22.160,00

		ração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente, atóxicos, intacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.						
75	518238	FRUTA: MAMÃO PAPAYA - Especificações Técnicas Mínimas: Mamão papaya, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 600g a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.500	12,72	R\$ 19.080,00	
81	518243	FRUTA: POCÁ/PONKAN - Especificações Técnicas Mínimas: Pocã/ponkan, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos de polietileno, transparente, atóxicos, intacto ou tipo rede. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	POCA	Kg	2.000	7,50	R\$ 15.000,00	
83	518249	HORTALIÇA: ACELGA - Especificações Técnicas Mínimas: Acelga, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.500	10,02	R\$ 25.050,00	
85	518254	HORTALIÇA: PIMENTA DE CHEIRO DOCE - Especificações Técnicas Mínimas: Pimenta de cheiro doce, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, polpa firme, a casca/pele deve estar intacta, de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.200	33,76	R\$ 40.512,00	
89	518260	HORTALIÇA: TOMATE CAQUI - Especificações Técnicas Mínimas: Tomate caqui, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizantes, isento de odores estranhos, polpa firme, a casca/pele deve estar intacta, de forma que não deixem expostas as polpas, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente maduro ou passado, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.500	10,72	R\$ 37.520,00	
93	518264	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE 170g - Especificações Técnicas Mínimas: Iogurte, sabor natural, consistência cremosa, destinado a dietas com restrição a lactose, pode conter leite integral ou desnatado, pasteurizado, UHT, reconstituído ou em pó, enzima lactase e fermento lácteo. Sem glúten, sem açúcar, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). Isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios e característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e/ou armazenamento. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem sem estufamento, plástica, atóxica, hermeticamente fechada, com lacre inviolável (não aberto) entre a tampa e o pote, de 170g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIM, SISE ou SIF. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data de entrega. Devem ser ENTREGUE REFRIGERADAS, até 10°C.	REAL	Pote 170g	2.000	6,43	R\$ 12.860,00	
95	518504	LEGUME: ABÓBORA VERDE PAULISTA - Especificações Técnicas Mínimas: Abóbora verde paulista, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 500g a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	1.700	6,00	R\$ 10.200,00	
97	518279	LEGUME: BRÓCOLIS - Especificações Técnicas Mínimas: Brócolis, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fer-	NINJA	Kg	2.500	25,08	R\$ 62.700,00	

		tilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.					
103	518285	LEGUME: VAGEM - Especificações Técnicas Mínimas: Vagem, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	2.200	21,40	R\$ 47.080,00
110	518293	MANTEIGA PURA SEM SAL 500g - Especificações Técnicas Mínimas: Manteiga pura sem sal, obtida do creme de leite, adicionado de cloreto de sódio e corante natural, sem aditivos alimentares (conservantes, emulsificantes, corantes, edulcorantes e outros dispostos na Tabela de Aditivos da ANVISA). As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem apropriada plástica de 500g, atóxica com laque entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF, SISE ou SIM. Embalagem hermeticamente fechada, sem estufamento, sem danos físicos ou mecânicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Devem ser ENTREGUES REFRIGERADAS, até 10°C. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	PIRACANJUBA	Pote 500g	2.500	47,12	R\$ 117.800,00
137	518480	SAL REFINADO 1Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Sal, do tipo refinado e iodado, contendo sais de iodo e no mínimo 96,95% de cloreto de sódio. Livre de sujidades, parasitas, fungos, empedramento ou outras partículas que comprometam o consumo e o armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá ser apropriada e conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto, sem danos físicos, mecânicos e estufamento oriundos de manuseio, transporte e armazenamento. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, termosoldada, atóxica e transparente de 1kg, sem violação (íntegra/intacta). Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	MASTER	Pacote 1kg	3.300	2,00	R\$ 6.600,00
138	518481	TEMPERO: ALHO A GRANEL - Especificações Técnicas Mínimas: Alho, 1ª qualidade, branco ou roxo, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagem de tecido ou plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. Validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.800	25,90	R\$ 98.420,00
139	518482	TEMPERO: CEBOLA - Especificações Técnicas Mínimas: Cebola, 1ª qualidade, branca, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagem de tecido ou plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	5.000	8,18	R\$ 40.900,00
141	518486	TUBÉRCULO: BATATA DOCE - Especificações Técnicas Mínimas: Batata doce, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, amolecido, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	3.000	6,00	R\$ 18.000,00
142	518487	TUBÉRCULO: BATATA INGLESA - Especificações Técnicas Mínimas: Batata inglesa, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, amolecido, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento, isenta de odores estranhos e deformidades. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	Kg	5.500	7,60	R\$ 41.800,00
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 692.432,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 011/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VIGÊNCIA: 13/05/2026 até 13/05/2027.**

LAERCIO BATISTA DA SILVA CNPJ N°: 12.212.595/0001-28 End.: Av. Tranquedo Neves, nº 1276, St. Norte, Bairro: Nossa Senhora da Guia, Cep.: 78.500-000, Colíder/MT Tel.: (66) 99618-8494 E-mail: batistalaercio169@gmail.com

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	518127	CARNE BOVINA: ALCATRA (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, alcatra, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FRIGOLIDER	Kg	5.000	52,82	R\$ 264.100,00
19	518129	CARNE BOVINA: COXÃO MOLE (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, coxão mole, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FRIGOLIDER	Kg	5.000	50,20	R\$ 251.000,00

19	518129	CARNE BOVINA: COXÃO MOLE (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, coxão mole, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FRIGOLIDER	Kg	5.000	50,20	R\$ 251.000,00
23	518133	CARNE BOVINA: MIOLO DA PALETA (MOÍDO, ISCAS OU CUBOS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, miolo da paleta, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.	FRIGOLIDER	Kg	4.500	36,48	R\$ 164.160,00
25	518135	CARNE BOVINA: PATINHO (MOÍDO, CUBOS OU ISCAS) - Especificações Técnicas Mínimas: Carne bovina, patinho, resfriado entre 0º - 7ºC, cor própria: vermelho brilhante, limpa, com no máximo 10% de gordura e sebo, aspecto físico, odor e sabor próprios e característicos. Ausência de cartilagem, ossos e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofo, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 3 cm x 3 cm x 3 cm. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta	FRIGOLIDER	Kg	3.500	48,85	R\$ 170.975,00

		a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega.					
31	518142	CARNE DE PEIXE: FILÉ DE TILÁPIA (EM CUBOS OU ISCAS) 1Kg - Especificações Técnicas Mínimas: Filé de Tilápia em cubos, de água doce, eviscerado, sem cabeça, sem nadadeiras, sem cauda/rabo, sem espinha, sem pele, limpo, congelado. Aparência, cor, odor e sabor característico, não amolecido e nem pegajoso, sem marcas esverdeadas, sem manchas, cor, odor e sabor próprios e característicos, com ausência de sujidades, impurezas, fermentação, substâncias estranhas, materiais terrosos, enfermidades, odores estranhos, danos profundos, podridões, manchas, fungos, mofos, bolores, detritos do próprio produto, pragas, parasitas e larvas. Sem aditivos alimentares. Embalado a vácuo, em filme PVC ou em saco de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, transparente, intacta, não violada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem, limpos, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante (procedência), informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do SIF, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SEARA	Pacote 1kg	2.200	50,00	R\$ 110.000,00
78	518241	FRUTA: MELANCIA - Especificações Técnicas Mínimas: Melancia, em grau de maturação adequado para consumo, 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante e podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. Devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. Acondicionada em caixas, em sacos plásticos atóxicos ou de tecidos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Pesando no mínimo 8 kg a unidade. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	INATURA	Kg	8.000	4,78	R\$ 38.240,00
87	518258	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO - Especificações Técnicas Mínimas: Repolho roxo, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	INATURA	Kg	3.500	7,92	R\$ 27.720,00
88	518259	HORTALIÇA: REPOLHO VERDE - Especificações Técnicas Mínimas: Repolho verde, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	INATURA	Kg	4.500	6,12	R\$ 27.540,00
100	518282	LEGUME: COUVE FLOR - Especificações Técnicas Mínimas: Couve flor, 1ª qualidade, in natura, fresca, inteira, aspectos físicos, visuais e sabor próprios e característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, material terroso, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados, enfermidades e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes apropriadas, atóxicas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	INATURA	Kg	2.500	33,74	R\$ 84.350,00
140	518483	TEMPERO: CEBOLINHA VERDE - Especificações Técnicas Mínimas: Cebolinha verde, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 200 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.	INATURA	Maço 200g	3.000	11,92	R\$ 35.760,00
144	518489	TUBÉRCULO: MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA 1kg - Especificações Técnicas Mínimas: Mandioca processada, branca ou amarela, congelada, polpa firme, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, resíduos terrosos ou de fertilizante, isenta de odores estranhos e deformidades, isenta de podridões, não se apresentar desidratada e murcha. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente, hermeticamente fechada e resistente, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta. Pacote pesando 1kg. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega.	SÃO JORGE	Pacote 1kg	4.000	6,99	R\$ 27.960,00
146	518492	VERDURA: AGRIÃO - Especificações Técnicas Mínimas: Agrião, 1ª qualidade, in natura, verde, com folhas inteiras, fresca, devendo ser bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de evolução completo, que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de sujidades, isenta de pragas, parasitas, larvas, odores estranhos, danos profundos, podridões, amarelados e resíduo de fertilizante, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenagem. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Maço 200 gramas cada. A embalagem deverá conter externamente a quantidade	INATURA	Maço 200g	600	15,63	R\$ 9.378,00

de do produto (em quilograma) e estar sem danos físicos e mecânicos.						R\$
TOTAL GERAL (R\$)						1.211.183,00

PORTARIA SMFA Nº 0134/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 016/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **CASA DE CARNE E MERCADO MARIPÁ ROMA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0135/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 017/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **COMERCIAL LUAR LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0136/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 018/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **FACEBURGUER LTDA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0137/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 019/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0138/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 020/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **J. ASSIS & CIA LTDA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0139/2026
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 021/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **LAERCIO BATISTA DA SILVA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 0140/2026
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 022/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MARCIA GLAUCIANE DE A. PEREIRA DOS SANTOS e NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIERO; Detentora do Registro: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

PREVILIDER

DECRETO Nº 077/2026 “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI - LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, atualizações, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

D E C R E T A:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos do **PREVI - LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder/MT**.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVI-LIDER, tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretora Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, responsável pela gestão dos recursos do RPPS que serão pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função, onde seus membros possuam a Certificação, nos termos da Portaria MPS 519 DE 2011.

Art. 4º designar os membros para compor o **Comitê de Investimentos do PREVI - LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder - MT**, que fica assim constituído:

1. Servidora Efetiva Gestora de Recursos - CPA 10 e CP RPPS CGINM I;

CLAUDIA MARIA DEITOS

2. Servidor nomeado com certificação CPA 10 e CP RPPS CGINM I;

LETICIA ANDRADE DE JESUS

3. Servidor Efetiva com certificação CP RPPS CGINM I;

VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL

4. Servidor efetivo representante do Conselho Fiscal - CP RPPS CGINM I;;

VIVIANE HALATENO

5. Servidora Efetiva (Diretora Executiva) com Certificado Anbima-CPA 10, CP RPPS DIRIG I e CP RPPS CGINM I;

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Art. 5º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

a) - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b) - Possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

c) - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização,

atuarial ou de auditoria;

d) - Ter formação superior;

c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;

d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) Renúncia;

b) Decisão da maioria dos seus membros;

c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

f) Após a nomeação, o membro do Comitê de Investimento terá que imediatamente comprovar a certificação, nos termos definidos em parâmetros gerais, a não apresentação, ensejará a destituição do membro do comitê e substituído por um habilitado

§ 3º. Os representantes em cargo efetivos receberão gratificação pelas funções desempenhadas o valor correspondente a 60 (sessenta) por cento do seu vencimento base, excetos o Diretor Executivo, Servidor Efetivo que ocupa o cargo de gestor de Recursos, recebera pela função atribuída ao Artigo nº 76, Parágrafo segundo, da Lei 2361/2010, atualizada pela lei 2760/2014 e o Servidor comissionado recebera pela função atribuída ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Lei nº 3.406/2025 de 18 de março de 2025, e Portaria de nº 20/2025, devendo os mesmos ter Certificação do CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 6º Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar os Conselhos Fiscal e Curador do PREVI-LIDER nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III- avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV- avaliar riscos potenciais;

V- propor alterações na Política de Investimentos;

VI- Auxiliar o Conselho fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente a Carteira de Investimento do PREVI - LIDER;

VII- Contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VIII- Garantir a gestão ética e transparente;

IX- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVI-LIDER.

Art. 7º -O Comitê de Investimento se reunirá, pelo menos, uma vez no mês, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 8º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do comitê de Investimento do PREVI-LIDER, que terá como presidente o Gestor de Recursos, o Diretor Executivo não terá direito a voto.

Art. 9º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 10 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

c) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 11 -As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 12 -Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER/MATO GROSSO, EM 13 DE MAIO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 279/2026**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **THAYSLAINE OLIVEIRA ARANHA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 280/2026**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **GEOVANNA GABRIELE DE OLIVEIRA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado

de Mato Grosso, a partir de 11 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 281/2026**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **KTHELYN LORRANNY ALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.337, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 204.500,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0010.2044 - Realização de Eventos Cult. Feiras e Exposições Diver	3.3.90.00	204.500,00	1.719

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência da Lei 14399/2022 Aldir Blanc, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.338, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.301.0012.2048 - Manutenção de PSFs	3.3.90.00	500.000,00	1.600

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Emenda Parlamentar proposta número 63000732000202600, Ministério da Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 023, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 626/2026, de autoria da Servidora Sra. Poliana Cristina Guizzardi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Poliana Cristina Guizzardi**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, sendo que o período de 01.06.2026 a 10.06.2026 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único - As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2023 a 02/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, 13 DE MAIO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 1.339, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.117, DE 21 DE JULHO DE 2023, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.184, DE 11 DE JUNHO DE 2024, PARA INCLUIR O USO AGROPECUÁRIO COMO USO PERMITIDO NA ZONA DE USO MISTO - ZUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III – Tabela II – Classificação de Usos, da Lei Municipal nº 1.117, de 21 de julho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.184, de 11 de junho de 2024, passando a vigorar com a inclusão do Uso Agropecuário como uso permitido na Zona de Uso Misto – ZUM.

Art. 2º O item correspondente à Zona de Uso Misto – ZUM, constante do Anexo III – Tabela II – Classificação de Usos, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA II

CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZUM	Habitação unifamiliar; Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares); Comércio e serviço vicinal; Comércio e serviço de bairro; Conjuntos residenciais horizontais ou verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000 m² de área construída; Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m²; Órgãos públicos com área construída de até 10.000,00 m²; Indústria do Grupo A com área não superior a 1.500 m²; Uso Agropecuário	Órgãos públicos com área construída superior a 10.000,00 m²; Conjuntos residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000 m² de área construída; Condomínios residenciais horizontais ou verticais com mais de 150 unidades habitacionais ou 12.000 m² de área construída; Comércio e serviço setorial com área superior a 5.000,00 m² de área construída; Indústria de médio porte do Grupo A; Comércios e serviços gerais de até 1.000 m²		Todos os Demais Usos

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Uso Agropecuário aquele definido no inciso IV do §1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.117/2023, compreendendo atividade agropecuária, agroindustrial e piscicultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nas tabelas, anexos, mapas e classificações de uso constantes da Lei Municipal nº 1.117/2023, visando compatibilizar esta alteração legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.340, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: “RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Colniza no Consórcio Intermunicipal Vale do Juruena, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.04.931.808/0001-43, conforme os termos da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, assinado em 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**, pessoa jurídica, com sede à Avenida Londrina, nº183, Módulo 05, na cidade de Juína - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.808/0001-43.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e exames, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços de exames laboratoriais, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

IV - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços de casa de apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

V - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e exames, através do repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementações dos Consórcios de Saúde - PAICI, que serão depositados conforme o repasse do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

VI - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de insumos farmacêuticos, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

VI - O valor destinado pela administração municipal para aquisição de Materiais Permanentes através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

VII - O valor destinado pela administração municipal para aquisição de Leites e Fórmulas através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

VII - O valor destinado pela administração municipal para custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Fila Zero Cirurgias.

IX - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos de médico especializados para atendimento no conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

X - O valor estimado para contratação de Serviços Médicos, Cirurgias e Exames Especializados, com recursos de Emendas Parlamentares, que será pago conforme repasses.

XI - O valor estimado para a contratação de Serviços Médicos, Exames e Procedimentos de Prevenção ao Câncer de Colo do Útero, Câncer de Mama e Câncer de Pele.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 e 15 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- Secretário Municipal de Saúde - 0501- Fundo Municipal de Saúde - **10.075.302-2059-3390 3900** outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Parágrafo único: O valor dos seguintes Contratos será de **R\$1.668.042,20 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.341, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAÚDE DO TRABALHADOR, CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE, E EM LINHAS GERAIS TRATA DE ASSUNTOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES DA REGIÃO NOROESTE DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I -

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Código Sanitário Municipal dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no âmbito municipal, estabelecendo normas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e controle sanitário de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 1º As ações previstas neste Código serão desenvolvidas de forma integrada com as esferas estadual e federal, respeitando as competências constitucionais e legais de cada ente federativo, e considerando as especificidades regionais da região noroeste de

Mato Grosso.

§ 2º A Vigilância em Saúde engloba todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo os setores de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador destacando as ações

§ 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento. **§ 4º** As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 5º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 6º As ações de Vigilância Ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

§ 7º As ações de Saúde do Trabalhador abrangem o conjunto de medidas que visem à promoção, a proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 8º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

- a) de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
- b) com efetiva participação da comunidade;
- c) de forma integrada com as demais esferas de governo;
- d) de forma articulada com todos os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

§ 9º Na ausência de legislação específica para serviços de alta complexidade ou situações emergenciais, uma vez detectados riscos potenciais à saúde das pessoas, profissionais ou público em geral, bem como ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde, deve tomar medidas a fim de cessar o risco, baseadas em recomendações técnico-científicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Art. 2º As ações municipais de vigilância sanitária têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte no território municipal, considerando as características geográficas e climáticas regionais;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente municipal, incluindo o ambiente de trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público, com especial atenção aos impactos das atividades econômicas predominantes na região;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde no município, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que os afetem;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde conforme as necessidades municipais e regionais, considerando as limitações de acesso geográfico;

V - promover ações municipais visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde prevalentes na região, incluindo aqueles relacionados às atividades econômicas locais;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população municipal nas ações de saúde, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das comunidades tradicionais;

VII - proteger a saúde dos trabalhadores rurais e urbanos do município, considerando os riscos ocupacionais específicos das atividades agropecuárias, madeireiras, frigoríficos, mineração e demais setores econômicos regionais;

VIII - promover a cooperação intermunicipal para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária, especialmente através de consórcios públicos;

IX - garantir a equidade no acesso às ações de vigilância sanitária e demais vigilâncias, priorizando as populações mais vulneráveis e as áreas de maior risco sanitário;

X - desenvolver ações educativas e de comunicação de risco para a população, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Art. 3º As ações de vigilância sanitária municipal serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - **Universalidade**: acesso igualitário às ações e serviços de vigilância sanitária;

II - **Integralidade**: articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - **Equidade**: tratamento desigual para os desiguais, priorizando as áreas de maior risco;

IV - **Descentralização**: fortalecimento da gestão municipal da vigilância sanitária;

V - **Hierarquização**: organização dos serviços em níveis de complexidade;

VI - **Participação Social**: controle social das ações de vigilância sanitária;

VII - **Precaução**: adoção de medidas preventivas mesmo na ausência de certeza científica;

VIII - **Razoabilidade e Proporcionalidade**: adequação das medidas ao risco sanitário;

IX - **Transparência**: publicidade dos atos e informações de interesse público;

X - Cooperação Interfederativa: articulação com os níveis estadual e federal.

Art. 4º As ações de vigilância sanitária no município abrangem:

I - Vigilância Sanitária: controle de bens, produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde;

II - Vigilância Epidemiológica: monitoramento e controle de doenças e agravos à saúde;

III - Vigilância em Saúde do Trabalhador: promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

IV - Vigilância Ambiental em Saúde: controle dos fatores ambientais que interferem na saúde;

V - Promoção da Saúde: ações educativas e de mobilização social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Vigilância Sanitária (VS): Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

II - Vigilância Epidemiológica (VE): Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.

III - Vigilância em Saúde Ambiental (VSA): Conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar, prevenir e controlar os riscos e agravos à saúde.

IV - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT): Conjunto de ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, assim como para a redução da morbimortalidade advinda dos riscos e agravos relacionados às condições e ambientes de trabalho.

V - Vigilância em Saúde (VS): Conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, e intervenção nos fatores de risco, abrangendo as áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador.

VI - Gerenciamento de Risco Sanitário: Aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.

VII - Risco Sanitário: Probabilidade de ocorrência de um evento adverso à saúde, em consequência da exposição a um perigo.

VIII - Perigo Sanitário: Agente físico, químico ou biológico, ou condição que possa causar dano à saúde.

IX - Autoridade Sanitária Municipal: Agente público, legalmente investido, designado para o exercício das atribuições de poder de polícia sanitária no âmbito municipal, com competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

X - Fiscal Sanitário: Servidor público municipal, formalmente designado por ato da Autoridade Sanitária, responsável pela exe-

cução das ações de fiscalização sanitária, com competência para realizar inspeções, lavrar autos, coletar amostras e aplicar medidas cautelares no âmbito de sua atribuição.

XI - Poder de Polícia Sanitária: Faculdade de que dispõe a Autoridade Sanitária para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade individual, em benefício da saúde coletiva.

XII - Controle Sanitário: Conjunto de ações exercidas sobre produtos, serviços, ambientes e processos de trabalho, para a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde.

XIII - Boas Práticas: Conjunto de procedimentos e condições higiênico-sanitárias e operacionais que devem ser adotados para garantir a qualidade e a segurança sanitária de produtos e serviços.

XIV - Infração Sanitária: Desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

XV - Licença Sanitária: Documento oficial expedido pela Autoridade Sanitária Municipal competente que atesta a conformidade do estabelecimento, serviço ou atividade com as normas sanitárias vigentes, autorizando seu funcionamento.

XVI - Alvará de Licença de Funcionamento: Documento expedido por meio de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

XVII - Estabelecimento de Interesse à Saúde: Local onde se exerce atividade que, direta ou indiretamente, pode afetar a saúde humana, mas que não se enquadra como Estabelecimento de Saúde.

XVIII - Estabelecimento de Saúde: Local destinado principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e demais estabelecimentos que prestem serviços de assistência à saúde.

XIX - Produto de Interesse à Saúde: Bem, substância, produto, equipamento ou material que, direta ou indiretamente, se relacione com a proteção e promoção da saúde.

XX - Termo de Compromisso: Instrumento de gestão que estabelece acordo entre a Autoridade Sanitária e o responsável pelo estabelecimento, visando à adequação sanitária em prazo determinado, mediante o cumprimento de um cronograma de ações.

XXI - Processo Administrativo Sanitário (PAS): Conjunto ordenado de atos e atividades desenvolvidos pelos órgãos de vigilância sanitária para apuração de infrações e aplicação de penalidades sanitárias.

XXII - Medida Cautelar: Ação preventiva e provisória adotada pela Autoridade Sanitária para evitar ou reduzir riscos iminentes à saúde pública, podendo ser aplicada independentemente da instauração de Processo Administrativo Sanitário.

XXIII - Inspeção Sanitária: Visita técnica, programada ou não, realizada pela Autoridade Sanitária com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação sanitária e avaliar os riscos à saúde.

XXIV - Interdição: Ato administrativo que impede o funcionamento de estabelecimento, a fabricação, a distribuição ou a comercialização de produto, ou a prestação de serviço, por apresentar risco iminente à saúde.

XXV - Apreensão: Ato administrativo que consiste na retenção de produtos, equipamentos ou utensílios que estejam em desacordo com a legislação sanitária, como medida cautelar.

XXVI - Inquérito Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados a investigar as causas de um agravo à saúde ou de uma situação de risco sanitário.

XXVII - Notificação Compulsória: Comunicação obrigatória à Autoridade Sanitária de ocorrência de determinada doença, agravo ou evento de saúde pública, conforme estabelecido na legislação vigente.

XXVIII - Agravo à Saúde: Qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias ou condições adversas, incluindo doenças, lesões, intoxicações e acidentes.

XXIX - Saneamento Básico: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

XXX - Meio Ambiente do Trabalho: Conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem com o trabalhador no ambiente de trabalho, podendo causar agravos à sua saúde.

XXXI - Plano de Amostragem: Documento que estabelece o procedimento e a quantidade de amostras a serem coletadas para análise laboratorial, com o objetivo de fiscalização ou controle.

XXXII - Rastreabilidade: Capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações registradas.

XXXIII - Consórcio Público Intermunicipal: Pessoa jurídica de direito público ou privado, formada exclusivamente por entes da Federação (Municípios, no caso), para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum na área de saúde e vigilância.

XXXIV - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS): Conjunto articulado de ações e serviços de vigilância sanitária executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XXXV - Região Noroeste de Mato Grosso: Conjunto de municípios do Estado de Mato Grosso que compõem a região administrativa de saúde, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização do Estado.

XXXVI - Áreas de Difícil Acesso: Localidades com limitações de infraestrutura viária, de comunicação ou de transporte que dificultem o acesso regular a serviços essenciais e a fiscalização sanitária.

XXXVII - Clima Quente Regional: Condição climática característica da região, com temperaturas médias elevadas durante a maior parte do ano, que exige adaptações específicas para conservação de produtos, armazenamento de medicamentos e alimentos, e condições de trabalho.

XXXVIII - Economia Agrícola Regional: Conjunto de atividades econômicas predominantes na região, baseadas na produção, beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, que demandam controle sanitário específico.

XXXIX - Problemas Ecológicos Regionais: Alterações ambientais específicas da região que impactam a saúde pública, incluindo desmatamento, queimadas, contaminação de recursos hídricos e outros fatores que exigem medidas sanitárias adaptadas.

XL - Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e re-

ursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

XLI - Agricultura Familiar: Atividade econômica desenvolvida em estabelecimento dirigido pela família, que utiliza predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento.

CAPÍTULO III - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 6º Este Código aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades de saúde e de interesse à saúde no município, bem como aos ambientes, produtos e serviços que possam afetar a saúde da população.

Art. 7º As disposições deste Código aplicam-se a todo o território municipal, incluindo áreas urbanas, rurais, de expansão urbana, comunidades tradicionais e áreas de difícil acesso.

Art. 8º As normas deste Código complementam a legislação sanitária federal e estadual e devem harmonizar-se com estas, aplicando-se sempre a norma mais protetiva à saúde pública. Em caso de conflito normativo, prevalecerá a hierarquia legal e o princípio da proteção integral da saúde.

TÍTULO II -

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MUNICIPAL

Art. 9º A Vigilância Sanitária Municipal integra o Sistema Municipal de Saúde e o Sistema estadual e nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atuando de forma descentralizada e hierarquizada, conforme as diretrizes constitucionais e legais.

Art. 10º. A estrutura organizacional da Vigilância Sanitária Municipal compreende:

- I - Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária;
- II - Setor de Fiscalização e Inspeção Sanitária e Vigilância de Produtos;
- III - Setor de Protocolo e Licenciamento Sanitário;
- IV - Setor de análise de Projetos Arquitetônicos;
- V - Setor de Informação, Educação Sanitária, Comunicação de Risco e Epidemiologia Sanitária
- VI - Setor de Ações sanitárias em Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- VII - Setor de Processamento Administrativo Sanitário;

§ 1º A estrutura organizacional poderá ser adaptada conforme a capacidade técnica e operacional do município, podendo ser simplificada através da concentração de funções ou ampliada através de cooperação intermunicipal.

§ 2º Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão adotar estrutura simplificada, concentrando as funções em menor número de setores, desde que mantidas as atividades essenciais de fiscalização, licenciamento e educação sanitária.

§ 3º A estrutura organizacional deverá ser formalizada através de decreto municipal, definindo as atribuições específicas de cada setor e os fluxos de trabalho.

Art. 11º. A Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, supervisão e avaliação das ações de vigilância sanitária no município.

Art. 12º. São atribuições da Coordenação Municipal de Vigilância

Sanitária:

I - coordenar, planejar e desenvolver as ações de vigilância sanitária no município;

II - elaborar o plano municipal de vigilância sanitária em consonância com as diretrizes de vigilância sanitária;

III - promover a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

IV - supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores da vigilância sanitária municipal;

V - promover a capacitação e qualificação dos profissionais da vigilância sanitária;

VI - coordenar o sistema municipal de informação em vigilância sanitária;

VII - elaborar relatórios gerenciais e epidemiológicos;

VIII - promover a participação social e o controle social das ações de vigilância sanitária;

IX - coordenar a elaboração de normas técnicas municipais complementares.

Art. 13º. A Vigilância Sanitária Municipal deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, materiais e financeiros adequados para o desenvolvimento de suas atividades, considerando as peculiaridades regionais de clima quente, áreas de difícil acesso e economia diversificada;

§ 1º A estrutura física mínima compreende:

I - sede própria ou cedida, com condições adequadas de funcionamento;

II - salas para atendimento ao público e arquivo de documentos;

III - equipamentos de informática e comunicação;

IV - veículos para deslocamento das equipes de fiscalização;

V - equipamentos para coleta de amostras e inspeção sanitária;

VI - internet e acesso a tecnologias que auxiliem as atividades;

§ 2º Os recursos materiais incluem equipamentos de proteção individual, instrumentos de medição, materiais para coleta de amostras, equipamentos de informática e comunicação, e demais materiais necessários às atividades de vigilância sanitária.

§ 3º Os recursos financeiros serão assegurados através do orçamento municipal, devendo ser utilizado para isto, além de provisão orçamentária municipal em LOA, as taxas sanitárias - de toda e qualquer ação sanitária- podendo ser complementados ainda, por recursos estaduais, federais ou de cooperação intermunicipal.

Art. 14º. A Vigilância Sanitária Municipal deverá contar com equipe multiprofissional composta por servidores com qualificação adequada para o exercício das atividades de vigilância sanitária.

§ 1º A equipe mínima compreende:

I - Coordenador municipal de vigilância sanitária;

II - Fiscais sanitários com formação mínima de nível médio e qualificação mínima de 100 horas de curso em Vigilância Sanitária reconhecidos pelos órgãos competentes;

III - Técnicos de apoio administrativo;

IV - Motorista para apoio às atividades de campo.

§ 2º A composição da equipe poderá ser ampliada conforme a necessidade e capacidade do município, incluindo profissionais especializados em áreas específicas como alimentos, medicamentos, saúde do trabalhador e meio ambiente.

§ 3º Todos os profissionais da vigilância sanitária deverão participar de programas de capacitação permanente, incluindo cursos de formação inicial, atualização técnica e especialização.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 15º. Compete ao município, no âmbito da vigilância sanitária:

I - executar as ações de vigilância sanitária;

II - licenciar, fiscalizar e monitorar estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde de competência municipal;

III - controlar a qualidade da água para consumo humano no município;

IV - fiscalizar a produção, comercialização e consumo de alimentos;

V - controlar a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

VI - desenvolver ações de vigilância em saúde do trabalhador;

VII - controlar os resíduos de serviços de saúde e outros resíduos de interesse sanitário;

VIII - desenvolver ações de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - promover educação sanitária e participação comunitária;

X - desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região;

XI - implementar medidas sanitárias adaptadas às condições climáticas e geográficas regionais;

XII - articular-se com outros órgãos para o cumprimento das normas sanitárias;

XIII - aplicar penalidades por infrações sanitárias de sua competência;

XIV - instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;

XV - celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;

XVI - coletar e analisar dados epidemiológicos de interesse sanitário;

XVII - participar do sistema estadual e nacional de informação em vigilância sanitária;

XVIII - promover a cooperação intermunicipal em vigilância sanitária.

Art. 16º. São estabelecimentos de competência municipal para licenciamento e fiscalização todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, classificados por portaria federal, estadual ou municipal vigente, e possíveis atualizações desta e ou outras que possam vir substituí-la, conforme definição em norma técnica.

§ 1º A definição de competência municipal quanto a estabelecimentos de alto risco sanitário considerará a capacidade técnica municipal para execução, sendo esta atividade de execução complementar do ente federativo Vigilância Sanitária Estadual de Mato Grosso.

§ 2º O município poderá assumir competências adicionais mediante pactuação com o estado, desde que possua capacidade técnica adequada. A pactuação das ações de vigilância sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação da ação.

I- **São considerados requisitos cognitivos:** a formação profissional, a capacitação teórica e

prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.

II- São considerados requisitos estruturantes: a equipe de vigilância sanitária, a adoção de

procedimentos operacionais padrão, a designação de profissional fiscal sanitário e a ausência de conflito de interesse.

III- São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em

resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes.

§ 3º Quando o Município não possuir condições de executar plenamente os serviços de vigilância sanitária deverá comunicar ao Estado sobre a situação, para que este promova a atuação complementar, por meio da prestação de apoio técnico/financeiro e/ou da execução dos serviços.

Art. 17º Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde deverão buscar primeiramente a Vigilância Sanitária Municipal de seu território para licenciamento e regularização sanitária.

Art. 18º Na hipótese de enquadrar-se no alto risco sanitário e o respectivo Município ainda não executar plenamente o gerenciamento desse risco, o estabelecimento de assistência à saúde e de interesse à saúde será orientado pela Vigilância Sanitária Municipal a buscar a regularização na Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, mesmo que o estabelecimento ainda não esteja sob o risco gerenciado pelo Município, permanece de competência municipal a inserção e a manutenção do cadastro atualizado do estabelecimento no sistema oficial do Estado (SVS - Sistema de Vigilância Sanitária), ainda que o licenciamento/monitoramento seja executado

complementarmente pelo Estado.

Art. 19º. Cabe ao município desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região, incluindo:

I - atividades agropecuárias: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

II - atividades madeireiras: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

III - frigoríficos e abatedouros: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

IV - silos e beneficiamento de grãos: controle dos impactos na saúde pública, controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

V - mineração e garimpo: controle dos impactos na saúde pública, qualidade da água, condições de trabalho ;

VI - agricultura familiar: apoio técnico, controle sanitário da produção artesanal, certificação de produtos (controle de qualidade) e acesso a mercados (licenciamento).

Art. 20º. Cabe ao município implementar medidas sanitárias adaptadas às condições regionais:

I - a adaptação de normas técnicas às condições de clima quente, incluindo requisitos especiais para armazenamento de medicamentos, alimentos e produtos termolábeis;

II - o desenvolvimento de estratégias específicas para áreas de difícil acesso, incluindo cronogramas diferenciados de fiscalização e apoio técnico;

III - a adequação de procedimentos às características da economia agrícola regional, considerando a sazonalidade das ativida-

des e as especificidades dos produtos locais;

IV - medidas preventivas para problemas ecológicos regionais, incluindo controle de vetores, qualidade da água e impactos ambientais;

V - o desenvolvimento de ações específicas para comunidades tradicionais, respeitando suas características culturais e territoriais.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 21º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 22º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III- monitoramento;

IV - lavratura de autos;

V - intervenção;

VI - imposição de penalidades;

VII - trabalho educativo;

VIII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 23º. As competências, no âmbito da vigilância sanitária, que não cabem exclusivamente a esta desenvolver – que são privativas deste órgão/setor/autoridade sanitária- poderão ser delegadas às pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta.

§ 1º A delegação de competência às pessoas jurídicas integrantes da administração indireta deve obrigatoriamente possuir capital social majoritariamente público, prestar exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

§ 2º No caso das delegações previstas no caput deste artigo, sujeitar-se-á o delegatário à obediência aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º As delegações para os consórcios públicos deverão ser oficializadas por meio de protocolo de intenções, ratificado pelos poderes legislativos dos entes envolvidos e seguir as determinações da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

§ 4º Deverá constar do protocolo de intenções mencionado no § 3º deste artigo expressa autorização para a realização de atos de inspeção e fiscalização sanitárias.

Art. 24º. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação de fiscal (ordem de serviço e ou crachá com: nome, foto, matrícula ou portaria e função ou outro documento instituído oficialmente pelo município) terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização, inspeção, monitoramento entender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 25º. São autoridades sanitárias:

- I - Chefe do poder Executivo municipal;
- II - Secretário municipal de Saúde;
- III - Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;
- IV - Secretário de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência;
- V - Dirigente máximo da Vigilância Sanitária;
- VI - Fiscais Sanitários, quando investidos na função fiscalizadora.

Art. 26º. Compete às autoridades sanitárias e fiscais sanitários investidos na função fiscalizadora:

- I - exercer o poder de polícia sanitária;
- II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:
 - a) vistoria;
 - b) fiscalização;
 - c) monitoramento;
 - d) lavratura de termos e autos;
 - e) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;
 - f) execução de penalidades;
 - g) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;
 - h) executar ações e medidas pertinentes ao controle sanitário e amparadas em legislação sanitária.
- III - é ato privativo das autoridades sanitárias elencadas nos incisos I, II, V do artigo 25º desta Lei:
 - a) a emissão de licenciamento;
 - b) a instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 27º. São atribuições da autoridade sanitária municipal:

- I - expedir normas técnicas complementares sobre matéria de vigilância sanitária de competência municipal;
- II - conceder licenças e autorizações sanitárias;
- III - fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas sanitárias;
- IV - lavrar autos de infração, intimação, apreensão e interdição;
- V - aplicar penalidades previstas neste Código;
- VI - instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;
- VII - determinar medidas de controle sanitário;
- VIII - celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;
- IX - promover educação sanitária;
- X - articular-se com outros órgãos para cumprimento das normas sanitárias;

- XI - representar o município em questões de vigilância sanitária;
- XII - emitir pareceres técnicos em matéria de vigilância sanitária;
- XIII - realizar atos e ações necessários a proteção da saúde pública, e do controle do risco sanitário, amparadas na legislação sanitária vigente.

Art. 28º. No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária municipal terá livre acesso a todos os locais, estabelecimentos e ambientes sujeitos à ação da vigilância sanitária, a qualquer dia e hora, podendo utilizar todos os meios e equipamentos necessários.

§ 1º A autoridade sanitária deverá portar e exibir credencial de identificação fiscal expedida pelo órgão competente.

§ 2º O acesso aos estabelecimentos será exercido de forma respeitosa e profissional, observando-se os direitos fundamentais dos cidadãos.

§ 3º Em caso de resistência ou impedimento ao acesso, a autoridade sanitária poderá requisitar força policial para cumprimento de suas atribuições.

§ 4º A requisição de força policial somente ocorrerá mediante despacho fundamentado da autoridade sanitária, em situação de risco iminente ou comprovado impedimento, devendo o ato ser comunicado imediatamente ao Ministério Público.

Art. 29º. A autoridade sanitária municipal ficará responsável pela guarda das informações sigilosas obtidas no exercício de suas funções, sendo vedada a divulgação de dados que possam causar prejuízo aos fiscalizados ou comprometer investigações em andamento.

Art. 30º. As competências no âmbito da vigilância sanitária municipal que não são privativas da autoridade sanitária poderão ser delegadas a pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta, observadas as condições estabelecidas na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 31º. O fiscal sanitário é o servidor público municipal e ou empregado público, devidamente credenciado pela autoridade sanitária competente, responsável pela execução das ações de fiscalização sanitária.

Art. 32º. São requisitos para o exercício da função de fiscal sanitário:

- I - Ser servidor público municipal e ou empregado público, devidamente designado em portaria;
- II - Atender aos requisitos cognitivos:
 - a) Formação: - possuir formação -mínima- de nível médio e capacitação com certificação, mínima, de 100 horas, de curso introdutório em Vigilância Sanitária; e ou formação de Nível Superior, preferencialmente na área da saúde;
 - b) Capacitação teórica e prática, bem como perfil técnico a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.
- IV - Estar devidamente credenciado pela autoridade sanitária municipal;
- V - Não possuir impedimentos legais ou conflitos de interesse.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser cassado em caso de descumprimento dos deveres funcionais ou inadequação técnica.

Art. 33º. São atribuições do fiscal sanitário:

I - realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos sujeitos ao controle;

II - verificar/monitorar o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

III - lavrar termos de inspeção, intimação, auto de infração e outros instrumentos;

IV - coletar amostras para análise laboratorial;

V - aplicar medidas cautelares quando necessário;

VI - orientar os responsáveis sobre o cumprimento das normas sanitárias;

VII - elaborar relatórios técnicos;

VIII - participar de ações educativas em vigilância sanitária;

IX - manter-se atualizado tecnicamente;

X - cumprir os programas e metas estabelecidos pela coordenação;

XI - cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função.

Art. 34º. No exercício de suas funções, o fiscal sanitário tem os seguintes poderes:

I - livre acesso a estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II - livre acesso a documentos, produtos e instalações;

III - coletar amostras de produtos para análise;

IV - interditar produtos, equipamentos ou estabelecimentos;

V - apreender produtos em desacordo com as normas sanitárias;

VI - requisitar força policial quando necessário;

VII - solicitar informações e documentos necessários à fiscalização;

VIII - determinar a correção de irregularidades encontradas.

XIX - Fazer cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função

Art. 35º. São deveres do fiscal sanitário:

I - portar e exibir a credencial de identificação;

II - agir com imparcialidade, impessoalidade, probidade e urbanidade;

III - manter sigilo profissional sobre informações obtidas no exercício da função;

IV - fundamentar tecnicamente suas decisões;

V - orientar sobre o cumprimento das normas sanitárias;

VI - manter-se atualizado tecnicamente;

VII - cumprir os prazos estabelecidos para suas atividades;

VIII - elaborar relatórios precisos e completos;

IX - cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função.

Art. 36º. É vedado ao fiscal sanitário:

I - exercer atividade que configure conflito de interesses;

II - aceitar vantagens ou benefícios de qualquer natureza;

III - divulgar informações sigilosas;

IV - exceder os limites de sua competência;

V - agir com parcialidade ou discriminação;

VI - utilizar a função para benefício próprio ou de terceiros;

VII - deixar de cumprir os deveres funcionais;

VIII - praticar atos de corrupção ou improbidade;

IX - Emitir ordem de Serviço;

X - Emitir Alvará Sanitário;

CAPÍTULO V - DO APOIO TÉCNICO INTERMUNICIPAL

Art. 37º. O município promoverá a cooperação intermunicipal para fortalecimento das ações de vigilância sanitária através de:

I - celebração de cooperação técnica diretamente entre municípios para ações diversas que competem a Vigilância Sanitária, entre elas ações de inspeção sanitária;

II - compartilhamento de recursos humanos especializados;

III - utilização conjunta de laboratórios e equipamentos;

IV - desenvolvimento de programas regionais de capacitação;

V - elaboração conjunta de normas técnicas regionais;

VI - realização de ações educativas regionais.

Art.38º. O Município, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, poderá celebrar Acordos de Cooperação Técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e de outros municípios, visando ao desenvolvimento conjunto de ações de vigilância sanitária, que terá como objetivos:

I - A otimização de recursos humanos, financeiros e materiais;

II - O fortalecimento da capacidade técnica e operacional das equipes de fiscalização;

III - A harmonização de procedimentos e a padronização de entendimentos técnicos na região;

IV - A execução de ações de fiscalização, inspeção e análise de maior complexidade;

V - A promoção de capacitação técnica e educação sanitária de forma compartilhada.

Art.39º A cooperação entre o Município e outros entes federativos será formalizada por meio de instrumento próprio, que deverá conter, no mínimo:

I - O objeto e a justificativa do interesse recíproco na colaboração;

II - As obrigações de cada partícipe, incluindo a alocação de pessoal, equipamentos, veículos ou outros recursos não financeiros;

III - Um plano de trabalho simplificado, contendo as ações, as metas, etapas e cronograma de execução;

IV - O prazo de vigência.

§ 1º Fica vedada a transferência de recursos financeiros do Município para outros entes no âmbito de Acordos de Cooperação Técnica, ressalvada a hipótese de celebração de convênios, que seguirão legislação específica.

§ 2º A colaboração poderá se dar por meio da gestão associada de serviços, mediante a cessão de servidores ou o compartilhamento de equipes técnicas para a execução de atividades de vigilância sanitária no território dos municípios partícipes.

Art. 40º. As despesas decorrentes do deslocamento de servidores municipais para a execução de atividades em outros municípios, no âmbito de um instrumento de cooperação, serão custeadas pelo Município de origem do servidor, em conformidade com a legislação municipal que rege a concessão de diárias e transporte.

§ 1º O plano de trabalho do acordo poderá prever que o município

beneficiado pela ação se responsabilize por custos operacionais, como fornecimento de alimentação, hospedagem ou veículo durante a atividade, como forma de contrapartida não financeira, desde que tal obrigação esteja expressamente descrita no instrumento.

§ 2º Na hipótese de cessão formal de servidor para outro ente, as despesas de que trata o caput passarão a ser de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária (que recebe o servidor), conforme os termos do ato de cessão e a legislação aplicável.

§ 3º É vedado ao servidor municipal receber qualquer pagamento a título de diária, ajuda de custo ou outra vantagem pecuniária diretamente do município onde a ação de cooperação é realizada, exceto na condição de servidor formalmente cedido.

Art. 41º. O apoio técnico será solicitado nas seguintes situações:

- I - insuficiência de capacidade técnica municipal;
- II - situações de emergência sanitária;
- III - investigação de surtos e agravos de notificação compulsória;
- IV - fiscalização de estabelecimentos de alta complexidade;
- V - análises laboratoriais especializadas;
- VI - capacitação de recursos humanos;
- VII - desenvolvimento de normas técnicas;
- VIII - assessoria em processos administrativos complexos;
- IX- situações complexas em que o município não tenha vivência e ou capacidade técnica e operacional,

Art. 42º. O município participará de redes colaborativas regionais, estaduais e nacionais para:

- I - troca de experiências e boas práticas;
- II - desenvolvimento de projetos conjuntos;
- III - capacitação e qualificação profissional;
- IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- V - elaboração de diretrizes técnicas;
- VI - fortalecimento do sistema de vigilância sanitária;
- VII - promoção da inovação em vigilância sanitária;
- VIII- apresentação de experiências exitosas.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIONAL DE SAÚDE NOROESTE DE MATO GROSSO

Art. 43. O Consórcio Intermunicipal da Regional de Saúde Noroeste de Mato Grosso é pessoa jurídica de direito público, constituído pelos municípios da região para execução compartilhada de ações de vigilância sanitária, observando a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 44º. O consórcio intermunicipal atuará em caráter complementar e de apoio técnico às ações municipais de vigilância sanitária, respeitando integralmente a autonomia municipal e as competências constitucionais de cada ente federativo.

Art. 45º. São objetivos do consórcio intermunicipal em vigilância sanitária:

- I - prestar apoio técnico especializado aos municípios consorciados;
- II - disponibilizar recursos humanos qualificados para fiscalização sanitária;
- III - promover a capacitação continuada de profissionais;

IV - padronizar procedimentos e fluxos de trabalho;

V - compartilhar recursos materiais e tecnológicos;

VI - elaborar normas técnicas regionais complementares;

VII - promover a cooperação técnica entre municípios;

VIII - fortalecer a capacidade de resposta regional em vigilância sanitária.

Art. 46º. O consórcio intermunicipal manterá equipe de fiscais sanitários para atuação nos municípios consorciados, observando os seguintes princípios:

I - autonomia municipal: cada município mantém total autonomia sobre suas decisões e processos administrativos sanitários;

II - subsidiariedade: a atuação do consórcio complementa e não substitui a estrutura municipal;

III - cooperação técnica: os fiscais do consórcio atuam em regime de cooperação com as equipes municipais;

IV - padronização: uniformização de procedimentos técnicos respeitando as especificidades locais;

V - eficiência: otimização de recursos humanos e materiais;

VI - transparência: prestação de contas regular sobre as atividades desenvolvidas;

VII - legalidade: observância rigorosa da legislação sanitária vigente;

VIII - proporcionalidade: distribuição equitativa dos recursos conforme necessidades municipais;

IX - continuidade: garantia de prestação ininterrupta dos serviços;

X - qualidade: manutenção de padrões técnicos elevados.

Art. 47º. Os fiscais sanitários mantidos pelo consórcio intermunicipal DEVEM TER:

I - credenciamento múltiplo: ser portariados em todos os municípios consorciados onde atuarão;

II - qualificação técnica: possuir formação superior preferencialmente na área da saúde e capacitação específica em vigilância sanitária;

III - conhecimento regional: ter conhecimento das especificidades econômicas, geográficas e culturais da região noroeste de Mato Grosso;

IV - capacitação continuada: participar de programas permanentes de atualização técnica;

V - vinculação funcional: manter vínculo empregatício com o consórcio, sem subordinação hierárquica aos municípios;

VI - atuação integrada: trabalhar em articulação com as equipes municipais de vigilância sanitária;

VII - relatórios técnicos: elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas em cada município;

VIII - cumprimento de cronogramas: seguir rigorosamente os cronogramas de inspeção estabelecidos; que será construído pelo técnico fiscal/coordenador do consórcio e com coordenador da vigilância sanitária de cada município;

IX - uniformidade procedimental: aplicar procedimentos padronizados respeitando as normas municipais;

X - prestação de contas: reportar regularmente suas atividades ao consórcio e aos municípios.

Art. 48º. O credenciamento dos fiscais sanitários do consórcio observará:

I - portaria municipal: cada município expedirá portaria específica credenciando os fiscais do consórcio;

II - validade: credenciamento com validade de 2 anos, renovável automaticamente;

III - competência territorial: atuação limitada ao território do município que expediu a portaria;

IV - poderes e deveres: mesmos poderes e deveres dos fiscais municipais, conforme este Código;

V - identificação: credencial específica identificando a vinculação ao consórcio e ao município;

VI - registro: manutenção de registro atualizado de todos os fiscais credenciados;

VII - comunicação: comunicação imediata de alterações no quadro de fiscais;

VIII - revogação: possibilidade de revogação do credenciamento pelo presidente do consórcio;

IX - substituição: procedimento para substituição de fiscais quando necessário;

X - arquivo: manutenção de arquivo com toda documentação dos credenciamentos.

Art. 49º. O cronograma de inspeção sanitária do consórcio será elaborado em conjunto com cada município, observando:

I - planejamento anual: elaboração de cronograma anual de inspeções por município;

II - priorização: definição de prioridades conforme risco sanitário e necessidades locais;

III - frequência mínima: garantia da frequência mínima estabelecida neste Código;

IV - sazonalidade: consideração da sazonalidade das atividades econômicas regionais;

V - recursos disponíveis: adequação aos recursos humanos e materiais disponíveis;

VI - flexibilidade: possibilidade de ajustes conforme demandas emergenciais;

VII - integração: articulação com cronogramas de outros órgãos fiscalizadores;

VIII - comunicação: comunicação prévia aos municípios sobre as inspeções programadas;

IX - relatórios: elaboração de relatórios mensais de cumprimento do cronograma;

X - avaliação: avaliação periódica da efetividade do cronograma estabelecido.

Art. 50º. Todos os atos administrativos praticados pelos fiscais do consórcio seguirão integralmente os processos municipais estabelecidos neste Código Sanitário, incluindo:

I - lavratura de autos: autos de infração, intimação, apreensão e interdição conforme modelos municipais;

II - termos de inspeção: elaboração de termos seguindo padrões estabelecidos pelo município;

III - medidas cautelares: aplicação de medidas observando procedimentos municipais;

IV - coleta de amostras: procedimentos de coleta conforme protocolos municipais;

V - processo administrativo: tramitação de processos conforme fluxos municipais estabelecidos;

VI - recursos e defesas: encaminhamento para autoridades municipais competentes;

VII - execução de penalidades: acompanhamento da execução conforme procedimentos municipais;

VIII - termos de compromisso: elaboração e acompanhamento conforme normas municipais;

IX - relatórios técnicos: formato e conteúdo conforme padrões municipais;

X - arquivo de documentos: organização e arquivo seguindo critérios municipais.

Art. 51º. A coordenação das atividades do consórcio em cada município será exercida pela autoridade sanitária municipal, que:

I - supervisão técnica: supervisionará as atividades dos fiscais do consórcio;

II - orientação local: fornecerá orientações sobre especificidades e prioridades municipais;

III - validação de atos: validará os atos administrativos praticados pelos fiscais do consórcio;

IV - resolução de conflitos: resolverá eventuais conflitos ou dúvidas procedimentais;

V - avaliação de desempenho: avaliará o desempenho dos fiscais e comunicará ao consórcio;

VI - capacitação local: promoverá capacitação sobre normas e procedimentos municipais;

VII - articulação institucional: articulará as ações com outros órgãos municipais;

VIII - prestação de contas: acompanhará a prestação de contas das atividades desenvolvidas;

IX - planejamento conjunto: participará do planejamento das ações do consórcio;

X - comunicação oficial: manterá comunicação oficial com a direção do consórcio.

Art. 52º. O financiamento das atividades do consórcio observará:

I - rateio de custos: rateio dos custos entre municípios conforme critérios estabelecidos no protocolo de intenções;

II - contrapartida municipal: cada município contribuirá conforme sua capacidade financeira e demanda de serviços;

III - recursos externos: busca de recursos estaduais, federais e de organismos internacionais;

IV - transparência financeira: prestação de contas transparente sobre uso dos recursos;

V - auditoria: submissão a auditorias internas e externas regulares;

VI - orçamento anual: elaboração de orçamento anual detalhado por município;

VII - reserva técnica: manutenção de reserva para situações emergenciais;

VIII - investimentos: programação de investimentos em equipamentos e infraestrutura;

IX - sustentabilidade: garantia de sustentabilidade financeira de longo prazo;

X - eficiência: otimização do uso dos recursos disponíveis.

Art. 53º. O sistema de informação do consórcio será integrado aos sistemas municipais, sendo este o SVS VISA :

I - interoperabilidade: compatibilidade entre sistemas municipais e do consórcio;

II - acesso municipal: acesso completo dos municípios aos dados de suas atividades;

III - confidencialidade: proteção de dados sensíveis e informações sigilosas;

IV - backup: sistema de backup e recuperação de dados;

V - relatórios gerenciais: geração de relatórios gerenciais para municípios e consórcio;

VI - indicadores: produção de indicadores de desempenho e qualidade;

VII - rastreabilidade: rastreabilidade completa de todos os processos;

VIII - atualização: atualização constante conforme evolução tecnológica;

IX - capacitação: capacitação de usuários para uso adequado do sistema;

X - suporte técnico: suporte técnico permanente para resolução de problemas.

Art. 54º. A avaliação e monitoramento das atividades do consórcio incluirá:

I - indicadores de desempenho: estabelecimento de indicadores quantitativos e qualitativos;

II - metas municipais: definição de metas específicas para cada município;

III - relatórios periódicos: elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais;

IV - avaliação externa: contratação de avaliações externas independentes;

V - satisfação dos usuários: pesquisas de satisfação com estabelecimentos fiscalizados;

VI - impacto sanitário: avaliação do impacto das ações na saúde pública;

VII - eficiência operacional: análise da eficiência dos processos e procedimentos;

VIII - custo-benefício: avaliação da relação custo-benefício das atividades;

IX - melhoria contínua: implementação de melhorias baseadas nas avaliações;

X - prestação de contas: prestação de contas regular aos municípios e à sociedade.

Art. 55º. Em caso de conflitos entre normas municipais e procedimentos do consórcio, prevalecerão:

I - normas municipais: as normas e procedimentos estabelecidos por cada município;

II - autonomia local: o respeito à autonomia municipal em todas as decisões;

III - legislação superior: a observância da legislação federal e estadual;

IV - princípio da legalidade: a estrita observância dos princípios legais;

V - interesse público: a prevalência do interesse público municipal;

VI - consenso: a busca de consenso através de negociação;

VII - mediação: o uso de mediação para resolução de conflitos;

VIII - arbitragem: a possibilidade de arbitragem em casos específicos;

IX - denúncia: o direito de denúncia do consórcio por qualquer município;

X - revisão: a revisão periódica dos acordos e procedimentos.

Art. 56º. O presente capítulo entrará em vigor mediante:

I - constituição formal do consórcio intermunicipal conforme Lei Federal nº 11.107/2005;

II - ratificação do protocolo de intenções pelos poderes legislativos municipais;

III - regulamentação específica por decreto municipal;

IV - credenciamento dos fiscais sanitários do consórcio;

V - assinatura de convênios de cooperação técnica;

VI - implementação dos sistemas de informação integrados;

VII - capacitação das equipes envolvidas;

VIII - aprovação dos cronogramas de trabalho;

IX - Definição dos procedimentos operacionais;

X - Início efetivo das atividades do consórcio.

Art.57º. A remuneração dos profissionais do consórcio; os valores das diárias para estadia dos profissionais e o deslocamento destes profissionais será definida em regimento interno do consórcio e ou protocolo de intenções.

Parágrafo único: A atuação dos profissionais do Consórcio em inspeção sanitária terá acompanhamento de um fiscal sanitário da equipe local do município.

Art. 58º. As disposições estabelecidas no presente capítulo, somente adquirirão eficácia e entrarão em vigor após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Assinatura do protocolo de intenções pelos prefeitos que integram o consórcio;

b) Tramitação e ratificação na câmara legislativa

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DAS ALÍNEAS A E B DO ARTIGO 61º, TORNAM INEXEQUIVEIS QUAISQUER ITENS DO CAPÍTULO CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIONAL DE SAÚDE NOROESTE DE MATO GROSSO PELO PRESENTE MUNICÍPIO;

TÍTULO III -

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS ESTABELECIMENTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 59º. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

Art. 60º. Entende-se por estabelecimento de saúde e de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 1º Consideram-se **estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde:**

I - **hospitais** de qualquer natureza e especialidade;

II - **clínicas** médicas, odontológicas, veterinárias e de especiali-

dades;

III - **consultórios** médicos, odontológicos e de outros profissionais de saúde;

IV - **unidades básicas de saúde** e postos de saúde;

V - **prontos-atendimentos** e prontos-socorros;

VI - **laboratórios** de análises clínicas e patologia clínica;

VII - **serviços de diagnóstico** por imagem e métodos gráficos;

VIII - **serviços de hemoterapia** e bancos de sangue;

IX - **serviços de diálise** e terapia renal substitutiva;

X - **serviços de radioterapia** e medicina nuclear;

XI - **farmácias** e drogarias;

XII - **farmácias hospitalares** e de manipulação;

XIII - **serviços de fisioterapia**, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

XIV - **casas de repouso**, asilos e instituições de longa permanência;

XV - **serviços de atendimento domiciliar** (home care);

XVI - **centrais de esterilização** e reprocessamento;

XVII - **bancos de tecidos**, órgãos e células;

XVIII - **serviços de psicologia** e saúde mental;

XIX - **clínicas de reprodução assistida**;

XX - **outros estabelecimentos** que prestem serviços de saúde e ou de assistência à saúde.

Art. 61º. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

§ 1º Para efeito dessa lei, consideram-se **estabelecimentos de interesse da saúde**:

I - Os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde:

a) drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

b) sangue e hemoderivados;

c) alimentos, águas e bebidas;

d) produtos tóxicos e radioativos;

e) perfumes, cosméticos e correlatos;

f) aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

g) equipamentos de proteção individual.

II - Os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde de população

Art. 62º. Para fins de licenciamento sanitário, os estabelecimen-

tos são classificados conforme o risco sanitário da atividade:

I - **Risco Sanitário Baixo**: estabelecimentos que desenvolvem atividades com baixo potencial de causar danos à saúde pública;

II - **Risco Sanitário Médio**: estabelecimentos que desenvolvem atividades com médio potencial de causar danos à saúde pública;

III - **Risco Sanitário Alto**: estabelecimentos que desenvolvem atividades com alto potencial de causar danos à saúde pública.

§ 1º A classificação de risco sanitário atende as definições da AN-VISA e também as Portarias Estaduais e Municipais Vigentes.

§ 2º A classificação de risco poderá ser revista periodicamente, considerando mudanças na atividade do estabelecimento ou evolução do conhecimento técnico-científico.

Art. 63º. O licenciamento sanitário é obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sendo vedado o exercício de atividades sem a devida licença sanitária.

§ 1º Ficam isentos de Licença sanitária os estabelecimentos que atendem os requisitos da Lei de Liberdade Econômica 13874/2019 ou legislação que vier a substituí-la, que estão definidos como baixo risco por portaria federal, estadual ou municipal vigente;

§ 2º Estabelecimentos isentos de Licença Sanitária não ficam isentos das demais obrigações da legislação sanitária;

§ 3º Os estabelecimentos isentos de Licença Sanitária, que são de interesse de Vigilância Sanitária, ficam obrigados a manter seu cadastro atualizado junto a Vigilância Sanitária Municipal, devendo apresentar, anualmente, os seguintes documentos:

a) Formulário de Solicitação;

b) Laudo de controle de pragas emitido por empresa licenciada na Vigilância Sanitária;

c) Cartão CNPJ;

d) Certidão Simplificada ou CCMEI;

e) Certidão de Regularidade do Conselho Profissional, se for o caso.

§ 4º O funcionamento sem licença sanitária, para estabelecimentos de médio e alto risco, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 5º O funcionamento de estabelecimentos isentos de licença sanitária, sem a atualização do cadastro junto a Vigilância Sanitária, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 6º A licença sanitária é documento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento, atividade e responsável técnico.

§ 7º A licença sanitária não substitui outras licenças ou autorizações exigidas pela legislação específica.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS DE LICENCIAMENTO

Art. 64º. O alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente para os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde e para os estabelecimentos de interesse da saúde terá validade até 31 de março do ano subsequente, e devem ser requeridos pelos estabelecimentos até a data da expiração de sua vigência.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sa-

nitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento federal, estadual ou municipal vigente relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos (conforme determina a legislação vigente, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas - física ou digitalmente no sistema SVS) e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, SERÁ REALIZADA ANÁLISE DOCUMENTAL da documentação protocolada, e em caso de conformidade em todos os documentos entregues, será emitido o Alvará Sanitário;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 2º O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 3º A partir do segundo ano da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 40% (quarenta) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária.

§ 4º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 1 ano, contado a partir da data de solicitação da licença.

§ 5º O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo sujeita o estabelecimento à infração sanitária.

§ 6º A solicitação da Renovação da Licença Sanitária intempestivamente acarretará multa sob o valor da taxa em 10%.

Art. 65º. O processo de licenciamento sanitário compreende as seguintes etapas:

- I - protocolo do requerimento e documentação;
- II - análise documental;
- III - análise do projeto arquitetônico, quando exigida;
- IV - inspeção sanitária prévia, quando necessária;
- V - emissão da licença sanitária ou indeferimento fundamentado;
- VI - acompanhamento e renovação periódica.

Parágrafo Único: os fiscais sanitários municipais possuem discricionariedade para definir quando deverá ser realizada inspeção sanitária para emissão do licenciamento, devendo esta ser realizada tempestivamente conforme prazo descrito no artigo 64º e seus incisos.

Art. 66º. O requerimento de licença sanitária deverá ser protocolado junto ao órgão municipal de vigilância sanitária, acompanhado da documentação necessária, determinada por portaria federal, estadual ou municipal vigente.

§ 1º A documentação exigida poderá variar conforme o tipo de estabelecimento e risco sanitário da atividade.

§ 2º A autoridade sanitária poderá solicitar documentação complementar quando necessária para análise do processo.

§ 3º O requerente será notificado sobre eventuais pendências documentais, tendo prazo de 15 dias para regularização.

Art. 67º. A Análise Físico Funcional do Projeto Básico Arquitetônico será exigida para estabelecimentos:

- I - De saúde de alto risco sanitário;
- II - Outros estabelecimentos conforme norma técnica específica.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e conter todas as informações necessárias para avaliação das condições sanitárias.

§ 2º A análise do projeto considerará aspectos como fluxo de pessoas e materiais, ventilação, iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos, e demais necessidades conforme RDC 50/2002 e suas complementações e demais legislações sanitárias que estejam ligadas ao tipo de serviço e tipo de atividade.

§ 3º O projeto aprovado deverá ser, rigorosamente, executado na obra, conforme aprovação na Vigilância Sanitária, sendo vedadas alterações sem prévia autorização/avaliação da equipe de projetos da vigilância sanitária.

Art. 68º. A licença sanitária será indeferida quando:

- I - a documentação estiver incompleta;
- II - o projeto não atender aos requisitos sanitários;
- III - a inspeção constatar irregularidades graves;
- IV - houver impedimento legal para a atividade;
- V - o requerente não atender aos requisitos técnicos.

§ 1º O indeferimento será sempre fundamentado e comunicado ao requerente.

§ 2º O requerente poderá apresentar novo pedido após correção das irregularidades.

Art. 69º. A Licença Sanitária deverá ser mantida em local visível ao público no estabelecimento.

Art. 70º. A transferência da Licença Sanitária para novo responsável exige:

- I - requerimento do atual e novo responsável;
- II - documentação do novo responsável;
- III - vistoria quando necessária;
- IV - pagamento de taxa específica.

Art. 71º. A alteração de atividades, ampliação ou reforma do estabelecimento exige:

- I - comunicação prévia à vigilância sanitária;
- II - análise das alterações propostas;
- III - vistoria quando necessária;
- IV - emissão de nova licença .

Art. 72º. A Licença Sanitária será cassada quando:

- I - for constatada falsidade nas informações prestadas;
- II - houver mudança de atividade sem autorização;
- III - o estabelecimento oferecer risco iminente à saúde pública;
- IV - houver descumprimento reiterado das normas sanitárias;

CAPÍTULO III - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

Art. 73º. Pela expedição de licenças, autorizações e demais serviços de vigilância sanitária serão cobradas taxas;

Art. 74º. São fatos geradores das taxas de vigilância sanitária:

- I - Solicitação de licença sanitária (Licença Inicial e ou Renovação)
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - expedição de segunda via de documentos;
- IV - análise de projeto arquitetônico;
- V - inspeção sanitária a pedido do interessado;
- VI - análise de PGRSS - Plano de gerenciamento de Resíduos;
- IX - outros serviços prestados pela vigilância sanitária.

Art. 75º. O valor das taxas será fixado considerando:

- I - complexidade da análise;
- II - risco sanitário da atividade;

Art. 76º. São isentos do pagamento de taxas:

- I - órgãos da administração pública direta;
- II - entidades filantrópicas comprovadamente sem fins lucrativos;
- III - microempreendedores individuais;
- IV - estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;
- V - outros casos previstos em lei.

Art. 77º. A receita das taxas de vigilância sanitária será destinada ao custeio das atividades de vigilância sanitária municipal e das demais vigilâncias.

Parágrafo único: A receita das taxas de vigilância sanitária deverá ser depositada em conta específica da Vigilância Sanitária.

Art. 78º. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

- I - inscrição em dívida ativa;
- II - impossibilidade de renovação da licença;
- III - aplicação de penalidades administrativas;
- IV - execução fiscal.

TÍTULO IV -

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Art. 79º. A fiscalização sanitária municipal compreende o conjunto de ações desenvolvidas pela autoridade sanitária e fiscais sanitários para verificar o cumprimento das normas sanitárias e garantir a proteção da saúde pública.

Art. 80º. A fiscalização sanitária será exercida através de:

- I - inspeções sanitárias programadas;
- II - inspeções sanitárias por denúncia ou solicitação;
- III - inspeções sanitárias de urgência;
- IV - monitoramento contínuo de estabelecimentos;
- V - investigação de surtos e agravos à saúde;
- VI - coleta de amostras para análise laboratorial;
- VII - verificação do cumprimento de termos de compromisso;
- VIII - acompanhamento de medidas cautelares aplicadas;
- IX - situações previstas em legislação sanitária vigente, não descritas anteriormente.

Art. 81º. O planejamento da fiscalização sanitária considerará:

- I - classificação de risco sanitário dos estabelecimentos;
- II - histórico de infrações e problemas sanitários;
- III - denúncias e reclamações recebidas;
- IV - sazonalidade das atividades econômicas regionais;
- V - recursos humanos e materiais disponíveis;
- VI - prioridades epidemiológicas e sanitárias;
- VII - programas e campanhas específicas;
- VIII - cooperação com outros órgãos.
- IX - plano de trabalho de Vigilância Sanitária.

Art. 82º. A programação anual de fiscalização sanitária estabelecerá:

- I - cronograma de inspeções por tipo de estabelecimento
- II - frequência mínima de fiscalização conforme o risco sanitário;
- III - metas quantitativas e qualitativas;
- IV - recursos necessários para execução;
- V - indicadores de avaliação;
- VI - responsabilidades da equipe;
- VII - articulação com outros órgãos;
- VIII - ações educativas complementares;
- IX - plano de trabalho de Vigilância Sanitária.

§ 1º Estabelecimentos com histórico de conformidade poderão ter frequência reduzida, mediante avaliação técnica.

§ 2º A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente da programação.

Art. 83º. A fiscalização sanitária em áreas rurais e de difícil acesso seguirá cronograma específico, considerando:

- I - condições de acesso e deslocamento;
- II - sazonalidade das atividades;
- III - concentração de ações em períodos adequados;
- IV - apoio de agentes comunitários;
- V - utilização de tecnologias de comunicação;
- VI - cooperação com outros órgãos;
- VII - priorização de ações educativas;
- VIII - adaptação de procedimentos às condições locais;

Art. 84º. A inspeção sanitária é uma ferramenta específica dentro do processo de fiscalização. Trata-se de um procedimento técnico e pontual de verificação, física ou documental, realizada pelo fiscal sanitário para avaliar se um estabelecimento, processo, produto ou serviço atende aos requisitos da legislação sanitária.

Parágrafo único: O fiscal sanitário, em determinadas situações pode agir por ato de ofício, que é a prerrogativa que o fiscal sanitário tem para iniciar uma ação por conta própria. A inspeção é a vistoria técnica que ele realiza durante essa ação. Ambos fazem parte da fiscalização sanitária.

Art. 85º. As inspeções sanitárias classificam-se em:

- I - **Inspeção inicial:** realizada antes da concessão da licença sanitária;
- II - **Inspeção de rotina:** realizada conforme programação estabelecida;
- III - **Inspeção por denúncia:** realizada em decorrência de denúncia ou reclamação;

IV - **Inspeção de urgência:** realizada em situações de risco iminente à saúde;

V - **Inspeção de verificação:** realizada para verificar cumprimento de exigências;

VI - **Inspeção especial:** realizada para fins específicos ou investigação;

VII - **Inspeção técnico-pedagógica:** realizada para fins pedagógicos e de capacitação.

Art. 86º. A inspeção sanitária será realizada por fiscal sanitário devidamente credenciado, que deverá:

I - portar e exhibir credencial de identificação;

II - comunicar o objetivo da inspeção;

III - verificar sistematicamente as condições sanitárias seguindo roteiro técnico de inspeção

IV - orientar sobre irregularidades encontradas;

V - lavrar termos e autos necessários a ação de inspeção;

VI - aplicar medidas cabíveis;

VII - coletar amostras quando necessário;

VIII - elaborar relatório técnico.

Art. 87º. Durante a inspeção sanitária serão verificados:

I - condições de higiene e limpeza;

II - estado de conservação das instalações;

III - funcionamento de equipamentos;

IV - armazenamento de produtos;

V - controle de pragas e vetores;

VI - gestão de resíduos;

VII - qualidade da água utilizada;

VIII - condições de trabalho;

IX - documentação sanitária;

X - cumprimento de normas técnicas específicas.

XI - Todos os demais quesitos exigidos na legislação que regula a atividade da atividade inspecionada;

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS CAUTELARES MUNICIPAIS

Art. 88º. As medidas cautelares são ações preventivas adotadas pela Pelo fiscal sanitário/autoridade sanitária para evitar ou reduzir riscos à saúde pública, podendo ser aplicadas independentemente da instauração de processo administrativo sanitário.

Art. 89. São medidas cautelares:

I - **Apreensão:** consiste na remoção e custódia de bens, produtos ou equipamentos.

II - **Inutilização:** consiste na destruição de bens ou produtos considerados impróprios para o uso ou consumo.

III - **Interdição:** consiste na proibição, parcial ou total, temporária ou definitiva, do funcionamento de estabelecimento, área, setor ou equipamento.

IV - **Lacração:** consiste no fechamento físico de um estabelecimento ou equipamento para impedir seu uso ou acesso.

V - **Suspensão de atividades:** consiste na paralisação temporária de uma ou mais atividades específicas do estabelecimento ou pessoa fiscalizada.

VI - **Isolamento:** consiste na separação de pessoas, animais ou bens que apresentem risco de contaminação ou disseminação de

doenças.

VII - **Quarentena:** consiste na restrição à movimentação ou trânsito de pessoas, animais, produtos ou bens que possam ter sido expostos a risco sanitário.

VIII - **Embargo:** consiste na proibição da execução de obra, construção ou reforma.

§1º - As medidas cautelares descritas no Art. 89 e seus incisos serão aplicadas pela autoridade sanitária/fiscal sanitário, sempre que houver risco iminente a saúde; amparadas as situações em legislação sanitária e ou legislação geral que possa ser associada complementarmente a legislação sanitária;

§2º- Sempre que aplicada, quaisquer uma das medidas cautelares dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 89º, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO pelo fiscal sanitário que aplicou a medida cautelar.

Art. 90º. Os três seguintes níveis de intervenção no risco sanitário em desdobramento de inspeção sanitária são:

I - expedição de termo de orientação, para as constatações de baixo/nulo risco sanitário, de correções simples, não razoáveis de gerarem auto de infração;

II - expedição de termo de notificação, para as constatações passíveis de autuação em que não há aplicação de medida de interdição cautelar ou resultado de ROI como "risco inaceitável";

III - emissão de auto de infração e abertura de processo administrativo sanitário, para as constatações passíveis de autuação em que há aplicação de medida de interdição cautelar ou resultado de ROI como "risco inaceitável".

Art. 91º Na hipótese prevista no inciso I, do art. 90º, desta Lei, realizada inspeção sanitária na qual há constatações de baixo/nulo risco sanitário, de correções simples, não razoáveis de gerarem auto de infração, deverá ser expedido **Termo de Orientação** e realizado posterior monitoramento.

Art. 92º Na hipótese prevista no inciso II do art. 90º desta Lei, realizada a inspeção sanitária em que não se verifique a necessidade de medida cautelar, descritas no e ou que o resultado do roteiro objetivo de inspeção - ROI seja aceitável ou tolerável, mas constatada a existência de critérios para autuação, deverá ser expedida **Termo de notificação** ao estabelecimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente requerimento de celebração de Termo de Compromisso - TC, juntamente com cronograma de correção das irregularidades.

I- **O termo de compromisso** será oferecido ao retor regulado pela autoridade sanitária quando, na inspeção sanitária, não for detectada nenhuma irregularidade que ofereça medida cautelar; porém há presença de irregularidades que ferem a legislação sanitária, e precisam ser corrigidas.

II- O Termo de Compromisso estabelecerá prazo razoável para correção, considerando a complexidade das exigências;

III-A celebração do Termo de Compromisso poderá ser recusada pela Autoridade Sanitária mediante análise e justificativa formal da equipe de inspeção.

IV- O prazo do Termo de Compromisso, após aceito pela equipe de Vigilância Sanitária, poderá ser prorrogado **uma única vez**, antes do vencimento dele, mediante justificativa fundamentada, protocolo junto a Vigilância Sanitária e análise da equipe de inspeção, com parecer favorável a prorrogação.

V- O descumprimento do termo de compromisso culminará em infração sanitária com **geração de Auto de infração** e abertura de um PAS - Processo Administrativo Sanitário. E seguirá normal-

mente o fluxo do PAS.

VI-O modelo do Termo de Compromisso, do Cronograma de Correção de Irregularidades, dos pareceres e o fluxo de entrega e protocolo junto a Vigilância Sanitária serão determina em Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde do presente município.

Art. 93º. A apreensão será aplicada quando:

I - produtos e bens estiverem em desacordo com normas sanitárias;

II - houver suspeita de contaminação ou adulteração;

III - produtos estiverem vencidos ou deteriorados;

IV - houver comercialização irregular;

V - for necessário para análise laboratorial;

VI- Outra situação prevista em legislação sanitária atualizada.

§1ºOs produtos apreendidos ficarão sob custódia da autoridade sanitária.

§2ºO responsável será notificado sobre a apreensão e seus motivos.

§3ºOs produtos poderão ser liberados após correção das irregularidades e ou descartados/inutilizados, se assim for o que preconiza a legislação sanitária e ou a decisão da Autoridade Sanitária após Julgamento do PAS – processo administrativo sanitário.

Art. 94º. A interdição será aplicada quando:

I - o estabelecimento oferecer risco à saúde pública;

II - houver funcionamento sem licença sanitária;

III - forem constatadas irregularidades graves;

IV - houver descumprimento reiterado de intimações;

V - for necessária para investigação de surtos.

§ 1º A interdição será total ou parcial, conforme a extensão do risco.

§ 2º O estabelecimento poderá ser liberado após correção das irregularidades.

§ 3º A interdição será comunicada a outros órgãos quando necessário.

Art. 95º. A aplicação de medidas cautelares observará os princípios da:

I - proporcionalidade entre a medida e o risco;

II - razoabilidade e impessoalidade na escolha da medida;

III - efetividade na proteção da saúde;

Art. 96º. Em caso de constatação da presença de produtos fora do prazo de validade, de uso ou comercialização proibidas ou com suspeita de deterioração, a lavratura de auto de apreensão é compulsória.

§ 1º Produtos fora do prazo de validade deverão ser imediatamente inutilizados e descartados, obedecendo o disposto na legislação e mediante lavratura de termo de inutilização e descarte.

§ 2º Produtos com suspeita de deterioração deverão ter amostras coletadas e enviadas para análise.

Art. 97º. Das medidas cautelares cabe recurso no prazo de até 15 dias, dirigido à autoridade superior, sem efeito suspensivo.

§ 1º Não caberá recurso quando a medida cautelar se tratar do descrito no §1º do Artigo 96º.

§ 2º Ao receber recurso de medidas cautelares, a autoridade sanitária deverá solicitar manifestação dos fiscais lavradores do termo ou auto, que tem prazo de 10 dias para apresentá-la.

Art. 98º. É obrigatória a lavratura de auto de infração sanitária mediante aplicação das medidas cautelares listadas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 89º.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o ente regulado será notificado e terá prazo de 15 dias para apresentar defesa à autoridade sanitária superior.

§ 2º Caso o ente regulado opte por apresentar defesa, a autoridade sanitária deverá solicitar manifestação dos fiscais lavradores do termo ou auto, que tem prazo de 10 dias para apresentá-la.

§ 3º A não apresentação de defesa por parte do autuado demonstrará concordância total deste com o descrito no auto de infração sanitária.

§ 4º A lavratura de um auto de infração sanitária é o documento de abertura de um PAS.

CAPÍTULO III - DA COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES

Art. 99º. A coleta de amostras é procedimento técnico destinado à obtenção de produtos para análise laboratorial, visando verificar sua conformidade com as normas sanitárias.

Art. 100º. A coleta de amostras será realizada:

I - durante inspeções sanitárias de rotina;

II - em investigação de surtos ou agravos;

III - por denúncia ou suspeita de irregularidade;

IV - para monitoramento da qualidade;

V - a pedido do interessado;

VI - em programas específicos de vigilância;

VII- em outras situações que a legislação determina.

Art. 101º A coleta de amostras seguirá procedimentos técnicos específicos, considerando:

I - representatividade da amostra - seguindo protocolo de coleta - amostra ao laboratório e amostra de contraprova com estabelecimento;

II - técnicas adequadas de coleta;

III - acondicionamento apropriado;

IV - identificação completa;

V - cadeia de custódia;

VI - transporte adequado;

VII - prazo para análise;

VIII - documentação do processo.

Art. 102º. O termo de coleta de amostras deverá conter:

I - identificação do produto coletado

II - local, data e hora da coleta;

III - identificação do coletor;

IV - quantidade coletada;

V - condições de armazenamento;

VI - finalidade da coleta;

VII - laboratório de destino;

VIII - assinatura do responsável pelo estabelecimento.

Art. 103º. As análises laboratoriais serão realizadas por:

I - laboratório oficial municipal;

II - laboratório oficial estadual ou federal;

III - laboratório credenciado pelo município;

IV - laboratório indicado pelo interessado, quando aceito pela autoridade sanitária.

Art. 104º. O laudo laboratorial deverá conter:

- I - identificação do laboratório;
- II - identificação da amostra
- III - metodologia utilizada;
- IV - resultados obtidos;
- V - interpretação dos resultados;
- VI - conclusão sobre conformidade;
- VII - data de emissão;
- VIII - identificação do responsável técnico.

Art. 105º. Em caso de resultado insatisfatório, o responsável pelo produto será notificado e poderá:

- I - solicitar contraprova no prazo de 10 dias;
- II - apresentar defesa fundamentada;
- III - adotar medidas corretivas;
- IV - recolher o produto do mercado.

Art.106º. A contraprova será analisada por laboratório oficial diferente do que realizou a primeira análise, sendo seus resultados definitivos.

Art. 107º. Os custos das análises laboratoriais serão:

- I - custeados pelo município quando de interesse da vigilância sanitária;
- II - custeados pelo interessado quando solicitadas por ele;
- III - custeados pelo responsável pelo produto quando houver irregularidade confirmada.

TÍTULO V

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS

CAPÍTULO I - DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE:

Art. 108º. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

Parágrafo único: Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

Art. 109º. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 110º. A autoridade sanitária exigirá atestado de saúde e ou carteira de saúde, de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, especialmente para manipuladores de alimento;

Parágrafo único. A periodicidade para atualização deverá ser semestral, com a realização de exames a critério médico, devendo abranger minimamente aspectos infecciosos e parasitários.

Art. 111º. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único. Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 112º. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art.113º. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1º Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

Capítulo II- Dos Estabelecimentos de Saúde e ou Assistência à Saúde

Art. 114º. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência a saúde deverão atender aos requisitos sanitários estabelecidos na legislação federal, estadual e nas normas técnicas municipais complementares e suas atualizações.

Art. 115º. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde são obrigados a informar o indivíduo e seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 116º. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde deverão:

I - Descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - Manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;

IV-Adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V -Manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 117º. Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 118º. Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso de vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos

e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 119º. Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização de autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 120º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada de evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos

Art. 121º. São requisitos gerais para funcionamento de estabelecimentos de saúde e ou assistência a saúde de médio e alto risco sanitário:

I - licença sanitária válida;

II - responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

III - instalações físicas adequadas conforme projeto aprovado;

IV - equipamentos em bom estado de funcionamento e calibrados;

V - recursos humanos qualificados e em número adequado;

VI - programa de controle de infecção relacionada à assistência à saúde;

VII - gestão adequada de resíduos de serviços de saúde;

VIII - sistema de qualidade implementado;

IX - documentação sanitária atualizada;

X - condições de biossegurança adequadas;

XI - outras exigências contidas em legislação sanitária atualizada.

Parágrafo único: Estabelecimentos de saúde de médio risco sanitário, que não realizam procedimento invasivo, estão liberados de projeto básico arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 122º. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão atender aos seguintes requisitos:

I - projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária, para os estabelecimentos de médio risco com procedimento invasivo e alto risco sanitário;

II - áreas dimensionadas conforme a atividade e normas técnicas;

III - fluxos adequados de pessoas, materiais limpos e contaminados;

IV - ventilação e climatização adequadas;

V - iluminação natural e artificial suficiente;

VI - revestimentos lisos, laváveis e resistentes;

VII - sistema de abastecimento de água potável;

VIII - sistema de esgotamento sanitário adequado;

IX - sistema de energia elétrica com fonte de emergência;

X - sistema de comunicação e alarme;

XI - condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

XII - áreas de apoio dimensionadas adequadamente.

XIII - demais requisitos da Legislação sanitária que regula o referido serviço.

Art. 123º. Os estabelecimentos de saúde deverão manter:

I - manual de normas e rotinas técnicas;

II - programa de manutenção preventiva e corretiva;

III - controle de temperatura e umidade quando necessário;

IV - programa de limpeza, desinfecção e esterilização;

V - controle de pragas e vetores;

VI - programa de capacitação continuada;

VII - sistema de registro e arquivo de informações;

VIII - programa de segurança do paciente;

IX - comissões técnicas obrigatórias, quando necessário a atividade desenvolvida;

X - indicadores de qualidade e segurança, quando necessário a atividade desenvolvida;

XI - outros requisitos exigidos em legislação que regula o serviço.

Art. 124º. Os equipamentos médico-hospitalares deverão:

I - possuir registro na ANVISA quando exigido;

II - estar em perfeitas condições de funcionamento;

III - ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva;

IV - ser calibrados conforme especificações técnicas;

V - possuir manual de operação em português;

VI - ser operados por pessoal capacitado;

VII - ter registro de manutenção e calibração;

VIII - atender às normas de segurança elétrica;

IX - possuir certificação quando exigida;

X - ser substituídos quando obsoletos ou inadequados.

Art. 125º. Os estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos invasivos deverão manter:

- I - central de material e esterilização adequada;
- II - protocolos de limpeza, desinfecção e esterilização;
- III - controle de qualidade dos processos de esterilização;
- IV - rastreabilidade dos materiais esterilizados;
- V - área física adequada para processamento;
- VI - equipamentos validados e calibrados;
- VII - recursos humanos capacitados;
- VIII - registros de controle de qualidade;
- IX - programa de manutenção dos equipamentos;
- X - indicadores Físicos, biológicos e químicos;
- XI - Outros requisitos exigidos em legislação vigente.

Art. 126º. Os estabelecimentos de saúde deverão atender, além dos requisitos acima especificados, a todos os requisitos dispostos em toda e qualquer norma sanitária federal, estadual e ou municipal, que tratem da matéria e estejam vigentes.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)

Art. 127º. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde que realizam internação deverão constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme legislação vigente.

Art. 128º. A CCIH terá as seguintes finalidades:

- I - elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecções hospitalares;
- II - adequar as recomendações nacionais às especificidades do estabelecimento;
- III - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento;
- IV - definir, em cooperação com a administração, políticas de controle de infecções hospitalares;
- V - cooperar com a farmácia na definição de política de uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- VI - manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- VII - investigar surtos de infecção hospitalar;
- VIII - elaborar e divulgar relatórios e comunicar às autoridades competentes;
- IX - interface com os diversos setores do estabelecimento de saúde;
- X - assessorar a administração na aquisição de produtos e equipamentos.

Art. 129º. O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) será o órgão de execução das ações programadas pela CCIH, devendo:

- I - executar as ações programadas de controle de infecção hospitalar;
- II - adequar as recomendações da CCIH;
- III - facilitar a notificação e investigação das infecções hospitalares;
- IV - promover a capacitação do quadro de funcionários;

V - realizar consultoria sobre técnicas, procedimentos e uso de germicidas;

- VI - cooperar na investigação de surtos;
- VII - realizar vigilância epidemiológica das infecções;
- VIII - elaborar relatórios para a CCIH;
- IX - interface operacional com todos os setores;
- X - manter registros das atividades desenvolvidas.

Art. 130º. O programa de controle de infecção hospitalar deverá contemplar:

- I - vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- II - medidas de prevenção e controle;
- III - atividades de ensino e treinamento;
- IV - sistema de informação epidemiológica;
- V - avaliação e feedback dos indicadores;
- VI - investigação de surtos;
- VII - elaboração de normas e rotinas;
- VIII - avaliação do uso de antimicrobianos;
- IX - controle de qualidade dos procedimentos;
- X - interface com a vigilância sanitária.

Capítulo IV - Dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 131º. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão manter condições sanitárias adequadas para proteção da saúde pública, observando as normas específicas para cada atividade.

Art. 132º. Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 133º. Os estabelecimentos de interesse de saúde deverão:

- I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;
- II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;
- III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;
- IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;
- V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;
- VI - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 134º. São requisitos gerais para estabelecimentos de interesse à saúde:

- I - licença sanitária válida, quando necessário;
- II - responsável técnico quando exigido pela legislação;
- III - instalações físicas adequadas à atividade;
- IV - programa de limpeza e higienização;
- V - controle integrado de pragas e vetores;
- VI - gestão adequada de resíduos;
- VII - abastecimento de água potável;

VIII - sistema de esgotamento sanitário;

IX - capacitação dos funcionários;

X - documentação sanitária atualizada.

Art. 135º. As instalações físicas dos estabelecimentos de interesse à saúde deverão:

I - ter dimensionamento adequado à atividade;

II - possuir ventilação e iluminação adequadas;

III - ter revestimentos adequados e de fácil limpeza;

IV - dispor de instalações sanitárias suficientes;

V - ter áreas separadas para atividades incompatíveis;

VI - possuir sistema de drenagem adequado;

VII - ter proteção contra entrada de pragas;

VIII - dispor de área para guarda de materiais de limpeza;

IX - ter condições de acessibilidade;

X - atender às normas de segurança contra incêndio.

Art. 136º. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão implementar:

I - boas práticas específicas para a atividade;

II - procedimentos operacionais padronizados;

III - capacitação dos funcionários;

IV - controle de qualidade;

V - rastreabilidade quando aplicável;

VI - recall quando necessário;

VII - registro de ocorrências;

VIII - programa de melhoria contínua;

Art. 137º. Os estabelecimentos que manipulam produtos químicos ou substâncias perigosas deverão:

I - manter fichas de segurança dos produtos;

II - treinar funcionários sobre riscos e medidas de segurança;

III - dispor de equipamentos de proteção individual;

IV - ter sistema de ventilação adequado;

V - manter kit de primeiros socorros;

VI - ter plano de emergência;

VII - sinalizar áreas de risco;

VIII - armazenar produtos conforme especificações;

IX - descartar resíduos adequadamente;

X - manter registro de acidentes.

Art. 138º. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão atender, além das exigências desta Lei, a todos os requisitos de normas sanitárias federal, estadual e municipal, que tratam da matéria.

Capítulo V - Substâncias e Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 139º. São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse de saúde.

§ 1º Entenda-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar dano à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangem todas as etapas e processos, de produção a utilização, das substâncias e dos produtos de interesse de saúde.

Art. 140º. É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 141º. As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 142º. É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médico, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Art. 143º. A produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos deverão seguir as boas práticas de fabricação e manipulação, garantindo a segurança alimentar.

Art. 144º. São requisitos para estabelecimentos de alimentos:

I - licença sanitária válida, quando for o caso;

II - responsável técnico quando exigido;

III - instalações higiênico-sanitárias adequadas;

IV - programa de boas práticas implementado;

V - procedimentos operacionais padronizados;

VI - controle de temperatura adequado;

VII - água potável para todas as atividades;

VIII - manipuladores capacitados e com saúde controlada;

IX - programa integrado de controle de pragas;

X - sistema de rastreabilidade dos produtos.

Art. 145º. As instalações para alimentos deverão ter:

I - localização adequada, livre de contaminação;

II - área externa livre de focos de contaminação;

III - layout que evite contaminação cruzada;

IV - separação entre áreas limpas e contaminadas;

V - fluxo ordenado e sem cruzamentos;

VI - dimensionamento adequado às atividades;

VII - ventilação e iluminação suficientes;

VIII - facilidades para limpeza e higienização;

IX - dispositivos para bloqueio de entrada de vetores em janelas, portas e quaisquer outros acessos a área de produção.

Art. 146º. Os equipamentos e utensílios para alimentos deverão:

I - ser de material atóxico e resistente à corrosão;

II - ter superfícies lisas, sem reentrâncias;

III - ser de fácil limpeza e desinfecção;

IV - estar em bom estado de conservação;

V - ser adequados ao uso pretendido;

VI - ter capacidade adequada ao volume de produção;

VII - permitir acesso para limpeza;

VIII - ser instalados com espaçamento adequado;

IX - ter dispositivos de controle quando necessário;

X - ser calibrados quando aplicável.

Parágrafo único: Fica vedado a utilização de qualquer material e superfície de madeira, exceto aqueles que tiverem toda sua superfície coberta por material lavável, não poroso e atóxico.

Art. 147º. O controle de qualidade da água compreende:

I - análise da qualidade da água, semestralmente, para estabelecimentos que utilizem de sistemas de abastecimento de água alternativo.

II - tratamento adequado quando necessário;

III - reservatório em condições higiênicas, com limpezas semestrais por empresa especializada e registros desse procedimento;

Art. 148º. Os manipuladores de alimentos deverão:

I - ter saúde compatível com a atividade;

II - usar uniformes limpos e adequados;

III - manter higiene pessoal rigorosa;

IV - ser capacitados em boas práticas;

V - ter atestado de saúde e ou carteira de saúde atualizado;

VI - comunicar problemas de saúde;

VII - seguir procedimentos de higienização das mãos;

VIII - usar equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário;

IX - evitar comportamentos que contaminem alimentos;

X - ser supervisionados regularmente.

Parágrafo único: Os equipamentos de proteção individual e coletivo devem ser ofertados pelo empregador a todos os funcionários, em quantidade adequada à atividade desempenhada.

Art. 149º. O controle de temperatura dos alimentos observará:

I - temperaturas adequadas para cada tipo de alimento;

II - equipamentos de refrigeração e aquecimento calibrados;

III - monitoramento contínuo das temperaturas;

IV - registro das temperaturas controladas;

VI - manutenção preventiva dos equipamentos;

VII - termômetros calibrados e em bom estado;

VIII - treinamento sobre controle de temperatura;

IX - procedimentos de descongelamento adequados;

X - tempo máximo de exposição controlado.

Art. 150º. A oferta de molhos e cremes deverá ser em porções individuais.

§ 1º Fica vedada a utilização de bisnagas de uso coletivo.

§ 2º Os molhos e cremes artesanais devem ser mantidos sob refrigeração em embalagem compatível e rótulo que garantem a rastreabilidade da fabricação até a distribuição.

Art. 151º. Os estabelecimentos de alimentação deverão atender, além dos requisitos acima especificados, aos dispostos em toda e qualquer norma sanitária vigente em legislação federal, estadual e nas normas técnicas municipais complementares e suas atualizações

Capítulo VII - Das Normas Sanitárias Gerais Das Feiras Livres

Art. 152º. Este capítulo estabelece as normas e os procedimentos para a organização, o funcionamento e a fiscalização das feiras livres no Município, visando à proteção da saúde da população e à garantia da qualidade dos produtos comercializados.

Art. 153º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - **Feira Livre:** o evento de caráter periódico, realizado em local público ou privado, destinado à comercialização de produtos alimentícios, artesanais e outros de interesse da comunidade;

II - **Feirante:** a pessoa física ou jurídica, devidamente licenciada pelo órgão municipal competente, que exerce a atividade de comercialização em feiras livres;

III - **Banca ou Barraca:** a estrutura física utilizada pelo feirante para a exposição e a comercialização de seus produtos;

IV - **Produtos Perecíveis:** os produtos alimentícios que necessitam de condições especiais de conservação, como refrigeração ou aquecimento, para garantir sua qualidade e segurança;

V - **Produtos Não Perecíveis:** os produtos alimentícios que podem ser conservados à temperatura ambiente, sem risco de deterioração a curto prazo.

Art. 154º. O feirante é o responsável direto pela qualidade e segurança dos produtos que comercializa, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos causados à saúde dos consumidores.

Art. 155º. As feiras livres deverão ser instaladas em locais adequados, que permitam a fácil higienização e o escoamento de águas pluviais, e que não ofereçam risco de contaminação dos produtos.

Parágrafo único - As bancas e barracas deverão ser montadas com material de fácil limpeza e conservação - sendo vedadas bancadas de madeira ou outro material poroso, e mantidas em bom estado de higiene.

Art. 156º. Os equipamentos e utensílios utilizados na comercialização de produtos alimentícios deverão ser de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 157º. Os feirantes deverão adotar as boas práticas de manipulação de alimentos, em todas as etapas da comercialização, desde o recebimento até a entrega ao consumidor final.

§ 1º - Os produtos perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de refrigeração ou aquecimento, em temperaturas adequadas à sua conservação.

§ 2º - Os produtos não perecíveis deverão ser armazenados em local seco, arejado e protegido de poeira, insetos e outros contaminantes.

§ 3º - É vedado o comércio de leite *in natura*, em qualquer tipo de embalagem.

Art. 158º. Os resíduos gerados nas feiras livres deverão ser acondicionados em recipientes adequados, com tampa, e removidos ao final de cada dia de funcionamento, de acordo com as normas municipais de limpeza urbana.

Art. 159º. A fiscalização sanitária das feiras livres será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações, bem como aos produtos e documentos dos feirantes.

Art. 160º. As infrações às disposições deste Título sujeitarão os infratores às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 161º. Os casos omissos neste Título serão resolvidos pelo órgão de vigilância sanitária municipal, com base na legislação sanitária federal e estadual em vigor.

Capítulo VIII - Das Normas Sanitárias Gerais sobre animais em áreas urbanas

Art. 162º. Este Título estabelece as normas para a posse responsável, o controle populacional e a prevenção de zoonoses relacionadas a animais domésticos e sinantrópicos em áreas urbanas do Município, visando à proteção da saúde pública e ao bem-estar animal.

Art. 163º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - **Animal Doméstico:** todo animal de convívio do ser humano, que não repele o seu contato e que pode ser criado em ambiente doméstico;

II - **Animal Sinantrópico:** as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como roedores, baratas, moscas, mosquitos, pombos, morcegos, entre outros;

III - **Zoonose:** a infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma direta ou indireta, entre animais e seres humanos;

IV - **Controle Populacional:** o conjunto de ações destinadas a regular o número de animais em uma determinada área, por meio de métodos como a esterilização cirúrgica (castração);

V - **Posse Responsável:** o conjunto de deveres do proprietário ou tutor de um animal, visando garantir sua saúde, segurança, bem-estar e a prevenção de riscos à saúde pública.

Art. 164º. - Todo tutor de animal doméstico é obrigado a manter seu animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a tomar as medidas necessárias para evitar a fuga e o acesso do animal a vias públicas.

Art. 165º. A vacinação antirrábica anual é obrigatória para cães e gatos, devendo o comprovante ser apresentado no ato do registro e sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Art. 166º. Sobre a criação de animais em áreas urbanas::

I - **Animais domésticos** são permitidos, desde que não comprometam a saúde pública ou estejam presentes em condições insalubres ou estejam citados nos incisos abaixo.

II- **Animais de médio e grande porte**, como porcos e cavalos e outros, são proibidos em zonas residenciais urbanas, salvo em áreas classificadas como "zona rural" dentro do município.

III- A **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98)** prevê punições para maus-tratos a animais, aplicável tanto em áreas urbanas quanto rurais.

IV- Será exigido **registro ou notificação** para a criação de certas espécies, principalmente aves e répteis.

§1º. A criação de aves poedeiras como galinhas, patos, gansos, codornas, entre outras é proibida nas áreas urbanas do município, exceto em casos onde serão abatidos para alimentação imediata.

§2º. Animais unguados utilizados para transporte ou tração poderão permanecer no perímetro urbano do município em horário comercial, desde que registrado no departamento municipal de trânsito.

§3º. Animais de grande porte, aves e qualquer outro tratado nos parágrafos acima poderão permanecer no perímetro urbano para fins terapêuticos e de pesquisa, desde que comprovados.

§4º. Animais de suporte emocional poderão permanecer no perímetro urbano desde que a sua necessidade seja atestada por laudo médico ou psicológico e sua saúde atestada por um médico veterinário.

Art. 167º. Cabe a vigilância ambiental e aos agentes de combate a endemias o acolhimento e verificação das denúncias referentes a criação de animais no perímetro urbano.

Art. 168º. O Agente de Combate a endemias deverá emitir termo

de notificação quando encontrar irregularidades sobre os dispositivos citados neste capítulo.

§ 1º- O Agente de Combate a Endemias deverá agir em qualquer circunstância com impessoalidade, transparência, imparcialidade, razoabilidade na definição do prazo da notificação, não podendo este ser menor que 05 e maior que 60 dias corridos.

§ 2º - O não cumprimento do Termo de Notificação emitido pelo Agente de Combate a Endemias acarretará multa automática ao infrator.

§3º - O valor da multa automática inicial será de 01 UFM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

§4º - A multa, referente a matéria em questão, poderá ser emitida em CPF e ou CNPJ.

§5º - Cabe à Vigilância Sanitária Municipal apenas emitir a multa quando o Agente de Combate a Endemias notar descumprimento do Termo de Notificação, sendo responsabilidade do agente notificador entregar a multa ao infrator.

§6º - A entrega da multa ao infrator deverá ser acompanhada da lavratura de novo termo de notificação dando ciência sobre prazos para pagamento e consequências.

§7º - Em caso de recusa em assinar o Termo de Notificação, este poderá ser reconhecido pela assinatura de duas ou mais testemunhas.

Capítulo IX - Das Normas Sanitárias Gerais sobre Serviços Funerários

Art. 169º. Este Título estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização dos serviços funerários, incluindo agências funerárias, velórios, cemitérios e crematórios, visando à proteção da saúde pública e ao respeito à dignidade humana.

Art. 170º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - **Serviço Funerário:** o conjunto de atividades relacionadas ao preparo, conservação, transporte, velório e sepultamento ou cremação de restos mortais humanos;

II - **Agência Funerária:** o estabelecimento comercial responsável pela prestação de serviços funerários;

III - **Velório:** o local destinado à cerimônia de despedida do falecido;

IV - **Cemitério:** o local destinado ao sepultamento de restos mortais humanos;

V - **Cremação:** o processo de incineração de restos mortais humanos.

Art. 171º. O funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços funerários depende de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 172º. Os estabelecimentos funerários com serviço de tanatopraxia deverão contar com um responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 173º. As agências funerárias deverão dispor de instalações adequadas para o preparo e a conservação de corpos, e equipamentos de proteção individual para os funcionários, atendendo as exigências de legislações e notas técnicas da ANVISA.

Art. 174º. A prática de **tanatopraxia**, compreendida como o conjunto de técnicas de conservação temporária de cadáveres por meio da aplicação de substâncias químicas, aspiração de lí-

quidos corporais e outros procedimentos invasivos ou não, com o objetivo de retardar o processo de decomposição para fins de velório, traslado ou sepultamento, fica regulamentada no âmbito do Município, observadas as disposições deste Código.

§1º - A tanatopraxia somente poderá ser realizada por profissionais capacitados e treinados, vinculados a empresa ou instituição devidamente licenciada pelo órgão sanitário municipal competente.

§2º - É obrigatória a apresentação de documento de óbito, assinado por profissional médico, para a execução dos procedimentos de tanatopraxia.

§3º - Em caso de óbito com suspeita de causa violenta, morte sob investigação, ou qualquer outra situação que dependa de laudo do Instituto Médico Legal (IML), a tanatopraxia somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 175º. O local destinado à realização de tanatopraxia deverá atender integralmente às normas sanitárias, estruturais e operacionais estabelecidas por este Código e pela legislação sanitária vigente, sendo exigido:

I - Sala específica para a execução dos procedimentos, com revestimento lavável, impermeável e de fácil higienização em pisos e paredes;

II - Sistema adequado de ventilação, exaustão e iluminação;

III - Equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os profissionais envolvidos;

IV - Equipamentos específicos para aspiração de cavidades, aplicação de líquidos conservantes e manejo de resíduos;

V - Sistema de descarte e destinação adequada de resíduos sólidos, líquidos e perfurocortantes, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA;

VI - Disponibilidade de lavatórios e materiais para higienização pessoal e sanitização de equipamentos.

Art. 176º - Os produtos químicos utilizados nos procedimentos de tanatopraxia deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA e/ou MAPA), com ficha de segurança (FISPQ) disponível no local de uso, sendo proibida a utilização de substâncias de uso restrito, proibido ou clandestino.

Art. 177º - As empresas que realizarem tanatopraxia ficam sujeitas à inspeção sanitária periódica, devendo manter atualizados os seguintes documentos:

I-Alvará de funcionamento emitido pelo Município com atividade específica;

II - Licença sanitária vigente;

III-Registro de capacitação técnica dos profissionais;

IV - Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

V - Contrato com empresa licenciada para recolhimento de resíduos;

VI - Registros de controle de uso de produtos químicos e ficha individual dos procedimentos realizados.

Art. 178º. Os espaços para velórios deverão ser mantidos em bom estado de higiene e conservação, com ventilação adequada e instalações sanitárias para o público.

Art. 179º. Os cemitérios deverão ser construídos em locais adequados, com solo permeável e lençol freático profundo, e deverão dispor de sistema de drenagem de águas pluviais e de tratamento

de necrochorume.

Art. 180º. A cremação de restos mortais humanos somente poderá ser realizada em crematórios devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Art. 181º. A fiscalização sanitária dos serviços funerários será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos.

Art. 182º. As infrações às disposições deste Título sujeitarão os infratores às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 183º. O transporte de restos mortais humanos entre municípios ou estados dependerá de autorização da autoridade sanitária competente, observadas as normas da ANVISA.

Capítulo X - Das Normas Sanitárias Gerais sobre produtos de origem animal

Art. 184º. Este Título estabelece as normas para a inspeção e fiscalização da produção e comercialização de produtos de origem animal no Município, em conformidade com o Programa de Inspeção de Produtos de Origem Animal (PIPA), visando assegurar a qualidade e a inocuidade dos alimentos.

Art. 185º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - **Produtos de Origem Animal:** carnes e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e produtos apícolas;

II - **Estabelecimento de Produtos de Origem Animal:** o local onde se realiza o abate de animais, o processamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de produtos de origem animal;

III - **Inspeção Sanitária:** o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados a verificar o cumprimento das normas sanitárias na produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - **Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.):** a marca oficial que atesta a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados e aprovados pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 186º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após o registro no serviço de inspeção municipal (S.I.M) e a obtenção do respectivo selo de inspeção.

Art. 187º. A inspeção será realizada por médico veterinário oficial do S.I.M, que terá livre acesso a todas as dependências do estabelecimento e aos processos de produção.

Art. 188º. Os estabelecimentos deverão dispor de instalações e equipamentos adequados para o abate, o processamento e a conservação dos produtos, de acordo com as normas técnicas específicas para cada tipo de produto.

Art. 189º. A água utilizada no estabelecimento deverá ser potável e em quantidade suficiente para atender às necessidades do processo produtivo e da higienização das instalações e equipamentos.

Art. 190º. Os estabelecimentos deverão implementar programas de autocontrole, incluindo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO), para garantir a qualidade e a segurança dos produtos.

Art. 191º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelo serviço de inspeção municipal, que poderá realizar inspeções periódicas e coletar amostras para análise laboratorial.

Art. 192º. As infrações às normas sanitárias sujeitarão o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e cassação do registro, conforme a gravidade da infração.

Art. 193º. Os produtos de origem animal provenientes de outros municípios somente poderão ser comercializados no Município se possuírem selo de inspeção federal (S.I.F.), estadual (S.I.E.) ou demais selos equivalentes.

Capítulo XI - Das Normas Sanitárias Gerais para esgotamento sanitário individual

Art. 194º - Este Título estabelece as normas para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros sistemas individuais de tratamento de esgoto no Município, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 195º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - **Esgotamento Sanitário Individual:** o sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários de uma única edificação, não conectado à rede pública de esgotamento sanitário;

II - **Fossa Séptica:** a unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, na qual ocorre a separação e a transformação da matéria sólida contida no esgoto;

III - **Limpa Fossa:** a empresa ou profissional autônomo que realiza o serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e outros sistemas individuais;

IV - **Lodo de Fossa:** o material sólido e semissólido, removido das fossas sépticas durante o processo de limpeza.

V - **Água Servida:** toda e qualquer água que apresente contaminantes ou produtos químicos residuais do uso anterior

Art. 196º. A prestação de serviços de limpa fossa no Município depende de prévio licenciamento sanitário e ambiental, a ser requerido junto aos órgãos competentes.

Art. 197º. A empresa ou profissional autônomo é responsável pelo correto esgotamento, transporte e disposição final do lodo de fossa, respondendo por eventuais danos causados à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 198º. Os veículos utilizados para o transporte do lodo de fossa deverão ser adequados para a finalidade, dotados de tanque de contenção estanque e equipamentos para evitar vazamentos e derramamentos.

Art. 199º. O lodo de fossa deverá ser descarregado exclusivamente em locais autorizados para este fim, sendo proibido o seu lançamento em corpos d'água, galerias de águas pluviais, no solo ou em qualquer outro local inadequado.

Art. 200º. As empresas e profissionais autônomos deverão manter registros de todas as operações de limpeza de fossa realizadas, contendo informações sobre o local, a data, o volume de lodo removido e o local de disposição final.

Art. 201º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelos órgãos de vigilância em saúde e de meio ambiente do Município.

Art. 202º O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão do veículo, interdição da atividade e cassação do licenciamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 203º. Os proprietários de imóveis com sistemas individuais de tratamento de esgoto são responsáveis pela manutenção e limpeza periódica de suas instalações, devendo contratar empre-

sas ou profissionais licenciados para a execução do serviço.

Parágrafo único: é proibido o despejo de água servida em vias públicas ou galerias de águas pluviais, exceto aquelas provenientes de lavagem de calçadas.

Capítulo XI - Das Normas Sanitárias Gerais terrenos baldios

Art. 204º. Este capítulo estabelece as obrigações dos proprietários de terrenos baldios localizados na área urbana do Município, visando à manutenção da limpeza, à prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da comunidade.

Art.205º. Para os fins deste Código, considera-se Terreno Baldio todo imóvel urbano não edificado ou com edificação em ruínas ou abandonada, que não esteja sendo utilizado para nenhuma finalidade.

Art.206º. Os proprietários de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, capinados, drenados e livres de quaisquer materiais nocivos à saúde pública, como lixo, entulho e pneus velhos.

Art. 207º. Os terrenos baldios deverão ser fechados em todo o seu perímetro com muro ou cerca, de forma a impedir o acesso de pessoas e animais e o descarte irregular de resíduos.

Art. 208º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelos órgãos de fiscalização de posturas, de meio ambiente e de vigilância em saúde do Município.

Art. 209º. O proprietário de terreno baldio que não cumprir as obrigações estabelecidas neste Título será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Em caso de não atendimento da notificação, será aplicada multa, cujo valor será progressivo em caso de reincidência.

§ 2º - Persistindo a irregularidade, o Poder Público Municipal poderá executar os serviços de limpeza e fechamento do terreno, cobrando os custos do proprietário, acrescidos de taxa de administração.

Art. 210º. Fica proibida a utilização de terrenos baldios para a criação de animais, a deposição de lixo e entulho, e a prática de atividades que possam gerar risco ou incômodo à vizinhança.

Capítulo XII - Das Normas Sanitárias Gerais para piscinas de uso coletivo

Art. 211º. Este capítulo estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização de piscinas de uso coletivo no Município, visando à proteção da saúde dos usuários e à prevenção de acidentes.

Art. 212º. Para os fins deste Código, considera-se Piscina de Uso Coletivo toda piscina utilizada por mais de uma pessoa ou família, localizada em clubes, condomínios, hotéis, escolas, academias e estabelecimentos similares.

Art. 213º. A construção e o funcionamento de piscinas de uso coletivo dependem de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 214º. Os estabelecimentos com piscinas de uso coletivo deverão contar com um profissional capacitado para o tratamento da água e a manutenção das instalações.

Parágrafo único: a contratação do profissional citado no caput deste artigo poderá ser substituída por contratação de empresa especializada, desde que haja a emissão de laudos e ou comprovantes a cada manutenção.

Art. 215º. A qualidade da água da piscina deverá ser controlada diariamente, por meio de análises de pH e de cloro residual livre,

cujos resultados deverão ser registrados em livro próprio e afixados em local visível aos usuários.

Art. 216º. Os produtos químicos utilizados no tratamento da água deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e utilizados de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 217º. As piscinas deverão dispor de equipamentos de segurança, como ralos anti-sucção, grades de proteção, boias salva-vidas e telefone para emergências, em conformidade com a Lei Federal nº 14.327/2022.

Art. 218º. A área ao redor da piscina deverá ser mantida limpa, com piso antiderrapante e sistema de drenagem de água.

Art. 219º. A fiscalização sanitária das piscinas de uso coletivo será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que poderá realizar inspeções periódicas e coletar amostras de água para análise laboratorial.

Art. 220º. O descumprimento das normas estabelecidas neste sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, interdição da piscina e cassação do licenciamento sanitário.

Art. 221º. É obrigatório o exame médico prévio para os usuários de piscinas de uso coletivo, visando à prevenção de doenças transmissíveis pela água.

Capítulo XIII - Das Normas Sanitárias Gerais comércio de ambulantes

Art. 222º. Este capítulo estabelece as normas para o exercício do comércio ambulante no Município, visando à organização do espaço público, à proteção da saúde dos consumidores e à garantia da qualidade dos produtos comercializados.

Art. 223º. Para os fins deste Código, considera-se Comércio Ambulante a atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante ou em locais previamente autorizados pelo Poder Público, em vias e logradouros públicos.

Art. 224º. O exercício do comércio ambulante depende de cadastro na Vigilância Sanitária e de autorização de uso do espaço público, a serem requeridos junto aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - A autorização será pessoal e intransferível, e deverá ser portada pelo ambulante durante o exercício de sua atividade.

Art. 225º. O comércio ambulante de alimentos somente será permitido para produtos que não ofereçam risco à saúde do consumidor, a critério da autoridade sanitária.

Art. 226º. Os equipamentos e utensílios utilizados na comercialização de alimentos deverão ser de material atóxico, de fácil limpeza e conservação, e mantidos em bom estado de higiene.

Parágrafo único: é vedado o uso de utensílios de madeira.

Art. 227º. Os ambulantes deverão adotar as boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo a higiene pessoal, o acondicionamento adequado dos produtos e o controle de temperaturas.

Art. 228º. É proibido ao ambulante:

- I - Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;
- II - Expor mercadorias em desacordo com as normas sanitárias;
- III - Vender produtos inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou que ofereçam risco à segurança das pessoas.

Art. 229º. A fiscalização do comércio ambulante será exercida pelos órgãos de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária do Município.

Art. 230º. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão de mercadorias e cassação da autorização.

Art. 231º. O Poder Público Municipal poderá definir áreas específicas para o exercício do comércio ambulante, bem como estabelecer horários e dias de funcionamento.

Capítulo XIV - Das Normas Sanitárias Gerais para serviços de estética e embelezamento

Art. 231º. Este capítulo estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização dos serviços de estética e embelezamento no Município, visando à proteção da saúde dos usuários e à prevenção de riscos sanitários.

Art. 232º. Para os fins deste Código, consideram-se serviços de estética e embelezamento as atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilação, maquiagem, massagem estética e outros procedimentos de natureza similar.

Art. 233º. O funcionamento de estabelecimentos de estética e embelezamento depende de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único: o licenciamento do qual trata o caput do artigo não se aplica à estabelecimentos que somente executam atividades econômicas de baixo risco sanitário.

Art. 234º. Os estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos **invasivos**, deverão contar com um responsável técnico legalmente habilitado, com formação na área da saúde e especialista no assunto, e

Parágrafo único: Consideram-se procedimentos invasivos aqueles que rompem as barreiras naturais do corpo, como a pele e as mucosas.

Art. 235º. Os estabelecimentos deverão dispor de instalações físicas adequadas, com ambientes separados para os diferentes tipos de procedimentos, e mantidas em bom estado de higiene e conservação.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de estética com procedimento invasivo deverão ter suas edificações com projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, atendendo as especificações da legislação sanitária vigente;

Art. 236º. Os equipamentos, instrumentos e produtos utilizados nos procedimentos deverão ser registrados ou notificados na ANVISA, e utilizados de acordo com as instruções do fabricante e as normas de biossegurança.

Art. 237º. Os artigos perfurocortantes, como agulhas, lâminas e seringas, deverão ser descartáveis e de uso único, sendo proibido o seu reprocessamento.

Art. 238º. Os artigos não descartáveis, como alicates, espátulas e pinças, deverão ser submetidos a processos de limpeza e esterilização, de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 239º. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de estética deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, máscaras e óculos de proteção, sempre que necessário.

Art. 240º. A fiscalização sanitária dos serviços de estética e embelezamento será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos.

Art. 241º. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão de produtos e equipamentos, interdição do estabeleci-

mento e cassação do licenciamento sanitário.

Art. 242º. Os estabelecimentos de estética que não possuem responsável técnico somente poderão realizar procedimentos de baixo risco, que não sejam invasivos, a critério da autoridade sanitária.

Art. 243º. Os estabelecimentos de estética deverão atender, além dos requisitos acima descritos, as normas legais e regulamentadoras desta atividade, em nível municipal, estadual e federal.

Capítulo XV - Das Normas Sanitárias Gerais para estabelecimentos de ensino

Art. 244º. Para os fins deste Código, consideram-se estabelecimentos de ensino as instituições públicas e privadas que ofertam educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica e ensino superior.

§ 1º - As instituições de educação infantil compreendem as creches e pré-escolas.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino classificam-se, para fins de vigilância sanitária, de acordo com o nível de complexidade e risco sanitário, conforme regulamentação específica.

Art. 245º. A direção do estabelecimento de ensino é responsável por garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes, bem como por promover a educação em saúde no ambiente escolar.

Art. 246º. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deverá ser adequada à atividade, garantindo condições de segurança, salubridade e conforto para alunos, professores e funcionários.

§ 1º - Os edifícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

§ 2º - As áreas externas deverão ser mantidas limpas, drenadas e livres de focos de proliferação de vetores.

Art. 247º. As instalações sanitárias deverão ser separadas por gênero, em número proporcional ao de usuários, e dotadas de todos os equipamentos necessários, como pias, vasos sanitários, mictórios, papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou secadores de ar.

Parágrafo único - Deverão ser disponibilizadas instalações sanitárias acessíveis para pessoas com deficiência, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 248º. As salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais ambientes deverão possuir ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais, que garantam o conforto térmico e visual.

Art. 249º. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as suas dependências, conforme legislação específica.

Art. 250º. As cantinas, refeitórios e cozinhas escolares são considerados serviços de alimentação e estão sujeitos ao controle e fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 251º. A manipulação de alimentos deverá seguir as Boas Práticas de Fabricação, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos ofertados.

Art. 252º. Os estabelecimentos deverão implementar um programa de controle de qualidade dos alimentos, incluindo o monitoramento de temperaturas, a rastreabilidade de insumos e o controle de fornecedores.

Art. 253º. Os manipuladores de alimentos deverão receber capacitação periódica sobre higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.

Art. 254º. Os estabelecimentos de ensino deverão manter um programa de controle integrado de pragas e vetores, com ações preventivas e corretivas, executado por empresa especializada e licenciada.

Art. 255º. A gestão dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento deverá seguir as normas sanitárias e ambientais, com segregação, acondicionamento, coleta e destinação adequadas.

Art. 256º. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes no ambiente escolar, incluindo a manutenção de equipamentos, a sinalização de riscos e a orientação de alunos e funcionários.

Art. 257º. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de material de primeiros socorros e de pessoal treinado para prestar o primeiro atendimento em caso de acidentes ou agravos à saúde.

Capítulo XV - Das Normas Sanitárias Gerais para boates e casas noturnas

Art. 258º. Para os fins deste Código, consideram-se boates e casas noturnas os estabelecimentos destinados ao entretenimento noturno, com serviço de bar, música ao vivo ou mecânica e pista de dança.

Art. 259º. O licenciamento sanitário de boates e casas noturnas está condicionado à apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, além dos demais documentos exigidos.

Art. 260º. A lotação máxima do estabelecimento, definida pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser afixada em local visível na entrada e rigorosamente respeitada.

Art. 261º. As saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, sinalizadas e com sistema de iluminação de emergência em perfeito funcionamento.

Art. 262º. A infraestrutura dos estabelecimentos deverá ser adequada à atividade, com revestimentos de pisos, paredes e tetos de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização.

Art. 263º. O sistema de ventilação e climatização deverá garantir a renovação do ar e o conforto térmico, com manutenção e limpeza periódicas dos equipamentos.

Art. 264º. O sistema de iluminação de emergência deverá ser acionado automaticamente em caso de falha no fornecimento de energia elétrica, garantindo a evacuação segura do local.

Art. 265º. A sinalização de segurança, incluindo rotas de fuga, saídas de emergência, extintores de incêndio e equipamentos de primeiros socorros, deverá ser clara e visível.

Art. 266º. As instalações sanitárias deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene, com reposição constante de insumos como papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel.

Art. 267º. A limpeza e desinfecção de todas as áreas do estabelecimento deverão ser realizadas antes e após o funcionamento, com produtos saneantes registrados na ANVISA.

Art. 268º. Os níveis de ruído no interior e no entorno do estabelecimento deverão atender à legislação específica, com a adoção de medidas de isolamento acústico, se necessário.

Art. 269º. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir as normas sanitárias e ambientais, com acondicionamento em recipientes adequados e coleta regular.

Art. 270º. É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em boates e casas noturnas, salvo em eventos específicos com autorização judicial e acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 271º. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos deverão seguir a legislação municipal, com controle rigoroso do horário de encerramento das atividades.

Art. 272º. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção a menores será realizada de forma integrada com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Capítulo XVI - Das Normas Sanitárias Gerais Atividades de Optometria

Art. 273º Este capítulo dispõe sobre a regulamentação, o licenciamento e a fiscalização das atividades de optometria no âmbito do município, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, visando à proteção da saúde da população e à garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 274º Para os fins deste código, considera-se:

I - **Optometria:** a ciência da área da saúde que se dedica ao estudo, à prevenção, ao diagnóstico e à correção de problemas visuais de natureza refrativa e funcional, não relacionados a patologias oculares.

II - **Optometrista:** o profissional com formação em nível superior ou técnico em Optometria, devidamente registrado em seu conselho profissional, habilitado a realizar exames de acuidade visual, refratometria, adaptar lentes oftálmicas e de contato, bem como desenvolver atividades de reabilitação visual.

III - **Estabelecimento de Optometria:** o local físico, licenciado pela autoridade sanitária competente, onde o optometrista exerce suas atividades profissionais, podendo estar integrado a estabelecimentos de óptica ou funcionar de forma autônoma.

Art. 275º São atividades permitidas ao optometrista, no exercício de sua profissão:

I - Realizar avaliação da acuidade visual;

II - Realizar exames de motilidade ocular, percepção de cores e outras avaliações da função visual, com o objetivo de identificar alterações não patológicas.

III - Encaminhar o paciente ao médico oftalmologista sempre que forem detectados sinais ou sintomas de patologias oculares ou sistêmicas com manifestação nos olhos.

IV - Desenvolver e aplicar programas de reabilitação visual e terapia visual para pacientes com disfunções binoculares e de acomodação.

V - Promover ações de educação em saúde visual, orientando a população sobre cuidados com a visão e prevenção de problemas oculares.

Art. 276º É vedado ao optometrista:

I - Realizar diagnóstico de doenças oculares, prescrever medicamentos ou tratamentos para patologias.

II - Realizar procedimentos cirúrgicos ou invasivos no globo ocular e seus anexos.

III - Instalar consultórios em estabelecimentos que não possuam a devida licença sanitária para a prática de optometria.

Art. 277º Os estabelecimentos de optometria, sejam eles autônomos ou vinculados a ópticas, somente poderão funcionar após a obtenção de licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal competente.

Art. 278º Para a concessão da licença sanitária, o estabelecimento deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão da vigilância sanitária municipal.

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Ju-

rídica (CNPJ) .

III - Contrato social do estabelecimento.

IV - Comprovação de responsabilidade técnica por optometrista devidamente habilitado e registrado em seu conselho profissional ou órgão equivalente.

V - Relação dos equipamentos utilizados para a realização dos exames optométricos.

Art. 279º As instalações dos estabelecimentos de optometria deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Sala de atendimento com dimensões adequadas para a realização dos exames, garantindo a privacidade do paciente.

II - Condições de iluminação, ventilação e higiene compatíveis com a natureza da atividade.

III - Equipamentos calibrados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV - Sanitários para uso dos funcionários e pacientes.

Art. 280º A fiscalização sanitária dos estabelecimentos de optometria será realizada periodicamente pela vigilância sanitária municipal, que poderá inspecionar as instalações, os equipamentos, os procedimentos e a documentação, a fim de verificar o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 281º Constituem infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as seguintes condutas:

I - Exercer atividades de optometria sem a devida habilitação profissional.

II - Manter estabelecimento de optometria em funcionamento sem a respectiva licença sanitária ou com a licença cassada.

III - Realizar atividades vedadas ao optometrista.

IV - Omitir ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária.

Art. 282. Além dos requisitos técnicos descritos neste código sanitário, o estabelecimento de optometria deverá atender as legislações sanitárias vigentes, que tratam da matéria - federal, estadual e ou municipal.

Capítulo XVII - Das Normas Sanitárias Gerais serviços de assistência social

Art. 283º Este capítulo dispõe sobre as normas, os critérios e os padrões para o controle sanitário dos serviços de assistência social, de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo os promovidos por entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais estabelecimentos que ofertem serviços socioassistenciais no âmbito do Município.

Art. 284º Para os fins deste código, consideram-se serviços de assistência social todas as atividades, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visem à garantia da proteção social aos cidadãos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 285º A fiscalização do cumprimento das normas deste código compete à autoridade sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos e serviços de que trata esta lei.

Art. 286º Nenhum estabelecimento que preste serviços de assistência social poderá funcionar no Município sem prévio licenciamento sanitário, renovado anualmente.

Art. 287º A concessão do licenciamento sanitário dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- III - Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório;
- IV - Comprovante de regularidade do imóvel (escritura, contrato de locação ou cessão);
- V - Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão municipal competente;
- VI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) atualizado;
- VII - Declaração de Responsável Técnico, quando aplicável.

Art. 288º Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de alimentação, saúde ou acolhimento deverão, adicionalmente, atender às normas específicas da vigilância sanitária para cada área.

Art. 289º As instalações dos estabelecimentos de assistência social deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade.

Art. 290º Os ambientes deverão ser arejados, com ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais, e proporcionar conforto térmico e acústico aos usuários e trabalhadores.

Art. 291º As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, em número proporcional aos usuários, e dotadas de todos os insumos necessários à higiene pessoal.

Art. 292º Deverá ser garantido o abastecimento de água potável e a adequada destinação dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

Capítulo XVIII - Das Normas Sanitárias Gerais dos serviços sediados em município diverso daquele onde o serviço é executado.

Art. 293º. Para os efeitos deste Código, considera-se prestação de serviços em outros municípios toda atividade sujeita à vigilância sanitária realizada por empresa ou profissional sediado em município diverso daquele onde o serviço é executado.

Parágrafo único. As disposições deste capítulo aplicam-se aos serviços de:

- I - controle de vetores e pragas urbanas;
- II - atendimentos médicos;
- III - atendimentos odontológicos;
- IV - Atendimentos de consulta de profissionais de saúde habilitados pelos seus conselhos profissionais a esta atividade;
- IV - outros serviços de interesse da saúde definidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 294º. A prestação de serviços em outros municípios deverá observar:

- I - As normas federais e estaduais aplicáveis;
- II - As disposições do código sanitário municipal do local onde o serviço é prestado;
- III - as exigências específicas da autoridade sanitária local.

Art. 295º. A empresa ou profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a intenção de prestar serviços no município.

§ 1º A comunicação prévia não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

§ 2º Em casos de urgência ou emergência em saúde pública, o prazo previsto no caput do art. 295º poderá ser reduzido, mediante justificativa fundamentada.

Seção I - Do controle de Vetores e pragas urbanas

Art. 296º. As empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas que prestarem serviços no município deverão:

- I - possuir licença sanitária válida expedida pela autoridade competente de sua sede;
- II - apresentar comprovação de licenciamento ambiental, quando exigível;
- III - comprovar a responsabilidade técnica por profissional habilitado;
- IV - utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA.

§ 1º A empresa deverá apresentar à vigilância sanitária municipal:

- a) cópia da licença sanitária de funcionamento;
- b) comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- c) relação dos produtos a serem utilizados (nota fiscal) com respectivos registros na ANVISA;
- d) procedimentos operacionais padronizados (POPs) para execução dos serviços.

§ 2º O responsável técnico deverá possuir formação de nível superior ou médio profissionalizante, com habilitação específica para atividades de controle de pragas urbanas.

§ 3º É vedada a prestação de serviços por empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA ou norma que a substitua.

Art. 297º. A empresa prestadora de serviços de controle de pragas deverá:

- I - manter registro atualizado das atividades realizadas no município;
- II - comunicar imediatamente à vigilância sanitária municipal qualquer intercorrência ou acidente;
- III - fornecer certificado de execução dos serviços ao contratante;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados por má execução dos serviços.

Parágrafo único. O certificado mencionado no inciso III deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa e do responsável técnico;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) produtos utilizados e respectivas concentrações; data de execução e prazo de eficácia;
- e) orientações para o período pós-aplicação.

Seção II - Dos Atendimentos Médicos

Art. 298º. A prestação de serviços médicos no município por profissionais ou estabelecimentos sediados em outras localidades deverá observar:

- I - as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
- II - as regulamentações da ANVISA para serviços de saúde;
- III - as disposições específicas deste Código.

§ 1º Para atendimentos eventuais, como em eventos, campanhas de saúde ou situações de emergência, o profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal com antecedência não inferior a 10 dias

§ 2º Para atendimentos regulares ou instalação de unidades móveis, será exigida licença sanitária específica.

§ 3º Em todos os casos, deverá ser garantida a adequação do ambiente às normas sanitárias vigentes.

Art. 299º. Os estabelecimentos de saúde temporários ou móveis deverão:

- I - possuir estrutura física adequada às atividades desenvolvidas;
- II - dispor de equipamentos e materiais em conformidade com as normas técnicas;
- III - contar com profissionais devidamente habilitados em seus conselhos profissionais;
- IV - implementar programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- V - manter sistema de registro e controle das atividades.

Parágrafo único. A vigilância sanitária municipal poderá estabelecer exigências adicionais considerando as especificidades locais e os riscos envolvidos.

Seção III - Dos Atendimentos Odontológicos

Art. 300º. A prestação de serviços odontológicos fora de consultório regularmente estabelecido deverá observar:

- I - as normas do Conselho Federal de Odontologia;
- II - as disposições da Resolução CFO-212/2019 ou norma que a substitua;
- III - a Portaria Estadual GBSSES/MT 489/2022 e ou a que vier substituí-la;
- III - as exigências sanitárias específicas para a atividade.

§ 1º É vedada a prática de atos odontológicos em estabelecimentos de estética, salões de beleza e congêneres que não atendam aos critérios sanitários estabelecidos.

§ 2º O ambiente destinado ao atendimento odontológico deverá dispor de:

- I - estrutura física adequada para procedimentos de rotina;
- II - condições para atendimento de intercorrências;
- III - sistema de esterilização e desinfecção;
- IV - gerenciamento adequado de resíduos.

Art. 301º. O cirurgião-dentista que prestar serviços no município deverá:

- I - possuir inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia;
- II - comunicar à vigilância sanitária municipal o local e período de atendimento;
- III - manter registro das atividades desenvolvidas;
- IV - responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos procedimentos.

§ 1º Para atendimentos eventuais, como em eventos, campanhas de saúde ou situações de emergência, o profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal com antecedência não inferior a 10 dias.

§ 2º Para atendimentos regulares ou instalação de unidades móveis, será exigida licença sanitária específica.

§ 3º Em todos os casos, deverá ser garantida a adequação do ambiente às normas sanitárias vigentes

Art. 302º. O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades previstas neste código.

Capítulo XIX - Das Normas Sanitárias Gerais para Alvará

Sanitário Fiscal para Empresas de saúde Prestadoras de Serviços

Art. 303º. Fica instituído o Alvará Sanitário Fiscal, documento obrigatório para empresas ou profissionais que, mesmo sem possuir estabelecimento físico no município, prestem serviços em estabelecimentos públicos ou privados, mediante contrato ou participação em processo licitatório ou contratação no regime PJ- Pessoa Jurídica.

§1º O Alvará Sanitário Fiscal terá validade até 31 de março do ano subsequente, e devem ser requeridos pelos estabelecimentos até a data da expiração de sua vigência.

§2º A emissão do Alvará Sanitário Fiscal está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE de PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II - Contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
- III - Relação dos serviços a serem prestados, com detalhamento dos procedimentos e dos produtos a serem utilizados;
- IV - Comprovação de responsabilidade técnica, com apresentação do profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe correspondente;
- V - Declaração de que a empresa se compromete a cumprir as normas sanitárias vigentes e a se submeter à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

VI- **Declaração formal** informando:

- a) Que a empresa **presta serviços de forma itinerante, terceirizada e ou em unidades públicas**, sem atendimento direto ao público em sede própria;
- b) Que os serviços são **prestados exclusivamente em unidades previamente licenciadas**;
- c) Que não há **manipulação de insumos ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária na sede da empresa**;
- d) Que toda a operação ocorre **sob responsabilidade técnica habilitada**

Art. 304º. A taxa a ser cobrada para o licenciamento do Alvará Sanitário Fiscal - deverá considerar a atividade desenvolvida e o grau de risco sanitário.

Art. 305º. Deverá constar no alvará Fiscal, emitido pela Vigilância Sanitária, a seguinte observação:” **autorizado exclusivamente para prestação de serviços em unidades públicas ou privadas de saúde previamente licenciadas; sem atendimento direto ao público ou realização de atividades sujeitas a vigilância sanitária na sede da empresa.**

Este alvará não autoriza o atendimento ao público, a realização de procedimentos, a manipulação, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária fora de unidades licenciadas.”

Art. 306º. Para a emissão do Alvará Sanitário Fiscal, a empresa solicitante deverá ter, em seu Cartão CNPJ, atividade cuja sua descrição permita a prestação de serviços ou execução da função em ambientes licenciados.

Parágrafo único: A atividade tratada no caput deste artigo deverá ser a única atividade descrita no Alvará Sanitário Fiscal.

Art. 307º. A fiscalização das empresas detentoras do Alvará Sanitário Fiscal será realizada concomitantemente à fiscalização dos

locais de prestação dos serviços, durante a execução dos contratos, e abrangerá a verificação do cumprimento das normas sanitárias, a qualidade dos produtos utilizados e a adequação dos procedimentos adotados.

§ 1º A constatação de irregularidades durante a fiscalização sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Caso o local da prestação de serviço seja fiscalizado por órgão diferente da Vigilância Sanitária Municipal, as irregularidades observadas deverão ser descritas à mesma pelo agente fiscalizador, para que sejam lavrados os termos e autos necessários.

CAPÍTULO XX - DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA EVENTOS E EVENTOS DE MASSA

Art. 308º. Todo e qualquer evento que envolva a manipulação de alimentos deverá ter licença prévia autorizada pela Vigilância Sanitária Local:

§1º Os Eventos serão classificados em:

- a) Evento de pequeno porte: aqueles que recebem até 250 pessoas;
- b) Eventos de médio porte: aqueles que recebem de 251 a 999 pessoas;
- c) Eventos de Massa: aqueles que recebem acima de 1000 pessoas

§ 2º Compreende-se como manipulação de alimentos, no que se refere a eventos, as seguintes atividades:

- a) recebimento;
- b) preparo;
- c) acondicionamento;
- d) armazenamento;
- e) transporte;
- f) distribuição;
- g) exposição ao consumo;
- h) comercialização; e
- i) descarte e gerenciamento de resíduos.

Art. 309º. Os organizadores de eventos de massa deverão:

- I - **solicitar** autorização sanitária com antecedência mínima de 30 dias;
- II - **apresentar** plano sanitário do evento;
- III - **contratar** responsável técnico quando exigido;
- IV - **garantir** condições sanitárias adequadas;
- V - **implementar** medidas de prevenção e controle;
- VI - **disponibilizar** estrutura de atendimento médico;
- VII - **controlar** qualidade de alimentos e bebidas;
- VIII - **gerenciar** adequadamente os resíduos;
- IX - **facilitar** a fiscalização sanitária;
- X - **cumprir** as exigências estabelecidas.

Art. 310º. O plano sanitário do evento deverá conter:

- I - **caracterização** do evento (tipo, duração, público esperado);
- II - **descrição** do local e instalações;
- III - **layout** com distribuição de áreas;
- IV - **sistema** de abastecimento de água;

IV - **sistema** de esgotamento sanitário;

V - **plano** de gestão de resíduos;

VI - **controle** de vetores e pragas;

VII - **estrutura** de atendimento médico;

VIII - **plano** de emergência e evacuação;

IX - **medidas** específicas de controle sanitário.

Art. 311º. As instalações sanitárias em eventos de massa deverão:

- I - **dimensionamento** adequado ao público esperado;
- II - **localização** estratégica e sinalizada;
- III - **abastecimento** contínuo de água potável;
- IV - **esgotamento** sanitário adequado;
- V - **ventilação** e iluminação suficientes;
- VI - **materiais** de higiene disponíveis;
- VII - **limpeza** e desinfecção regulares;
- VIII - **acessibilidade** para pessoas com deficiência;
- IX - **separação** por sexo quando aplicável;
- X - **manutenção** durante todo o evento.

Art. 312º. O controle de alimentos e bebidas em eventos de massa observará:

- I - **licenciamento** de todos os pontos de venda e ou do Promotor do evento
- II - **responsável técnico** quando exigido;
- III - **origem** e qualidade dos produtos;
- IV - **condições** de armazenamento e conservação;
- V - **manipulação** higiênica dos alimentos;
- VI - **controle** de temperatura adequado;
- VII - **água** potável para preparo e limpeza;
- VIII - **utensílios** limpos e desinfetados;
- IX - **capacitação** dos manipuladores;
- X - **fiscalização** durante o evento.

Art. 313º. A estrutura de atendimento médico em eventos de massa compreenderá:

- I - **posto** médico dimensionado conforme o público;
- II - **profissionais** de saúde qualificados;
- III - **equipamentos** e medicamentos básicos;
- IV - **ambulância** para remoção quando necessário;
- V - **comunicação** com serviços de emergência;
- VI - **protocolos** de atendimento estabelecidos;
- VII - **registro** de atendimentos realizados;
- VIII - **articulação** com rede de saúde local;
- IX - **plano** de evacuação médica;
- X - **relatório** final de atividades.

Art. 314º. A fiscalização de eventos de massa incluirá:

- I - **vistoria prévia** das instalações;
- II - **verificação** do cumprimento do plano sanitário;
- III - **acompanhamento** durante a realização;
- IV - **coleta** de amostras quando necessário;
- V - **aplicação** de medidas corretivas;

VI - **interdição** de áreas ou atividades quando necessário;

VII - **orientação** aos organizadores;

VIII - **articulação** com outros órgãos fiscalizadores;

IX - **relatório** final da fiscalização;

X - **arquivo** da documentação do evento.

Art. 315º. Além dos requisitos estabelecidos neste capítulo, as normas sanitárias publicadas pela ANVISA sobre eventos de Massa deverão ser atendidas, quando determinado pela Vigilância Sanitária municipal;

Capítulo XXI - Das Normas Sanitárias Gerais para Agricultura Familiar e da Agroindústria de Pequeno Porte

Art. 316º. Fica reconhecida, no âmbito do Município, a importância da agricultura familiar e da agroindústria de pequeno porte como atividades essenciais para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento local sustentável.

Art. 317º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os demais órgãos competentes, a fiscalização e orientação das atividades agroindustriais de pequeno porte oriundas da agricultura familiar, nos termos deste Código e da legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação da Vigilância Sanitária deverá considerar o caráter diferenciado e simplificado das agroindústrias familiares, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e incentivo à regularização sanitária.

Art. 318º. O Município poderá aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso (SUSAF-MT), visando ampliar o mercado dos produtos da agricultura familiar para além dos limites municipais.

Parágrafo único: A adesão implica na organização do serviço de inspeção municipal e na qualificação técnica da equipe de fiscalização sanitária para atendimento às exigências do sistema estadual.

Art. 319º. Os produtos de origem agroindustrial oriundos da agricultura familiar, devidamente inspecionados e registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou reconhecidos pelo SUSAF-MT, poderão ser comercializados:

I- No território municipal;

II- Em todo o estado de Mato Grosso, quando contemplados pela equivalência do SUSAF-MT;

III- Em programas públicos de alimentação, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e similares.

Art. 320º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes:

I - Disponibilizar capacitação técnica e apoio à regularização sanitária das agroindústrias familiares; II - Estabelecer procedimentos simplificados para registro sanitário, compatíveis com a capacidade operacional das agroindústrias familiares; III - Firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para fomento, inspeção e regulação das atividades da agricultura familiar.

Art. 321º. Os empreendimentos da agricultura familiar deverão adotar boas práticas de fabricação e manipulação, de acordo com sua categoria e porte, conforme regulamentação sanitária vigente, publicada pelo estado e união.

TÍTULO VI

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS SOBRE SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 322º. A vigilância em saúde do trabalhador no município compreende o conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 323º. São objetivos da vigilância em saúde do trabalhador:

I - identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho;

II - realizar vigilância epidemiológica dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

III - realizar vigilância dos ambientes e processos de trabalho;

IV - estabelecer critérios e parâmetros para avaliação e controle dos riscos à saúde nos ambientes de trabalho;

V - avaliar o impacto que as tecnologias provocam à saúde dos trabalhadores;

VI - informar aos trabalhadores, sindicatos e empregadores sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho;

VII - estabelecer procedimentos de vigilância da saúde dos trabalhadores;

VIII - estabelecer diretrizes e parâmetros para intervenções de proteção da saúde dos trabalhadores;

IX - avaliar e recomendar limites de exposição ocupacional a agentes químicos, físicos e biológicos;

X - promover a capacitação de recursos humanos em saúde do trabalhador.

Art. 324º. A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia de sua integridade e de sua higidez física e mental.

Parágrafo único. Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 325º. A Vigilância Sanitária no âmbito de Saúde do Trabalhador será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições gerais de segurança e higiene ocupacional;

II - exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à saúde;

III - adequação e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

IV - organização do trabalho e fatores psicossociais;

V - condições ergonômicas dos postos de trabalho;

VI - implementação de programas de prevenção obrigatórios;

VII - capacitação dos trabalhadores em segurança e saúde;

VIII - documentação trabalhista e de saúde ocupacional;

IX - registro e investigação de acidentes e doenças ocupacionais;

X - participação dos trabalhadores nas ações de prevenção.

Art. 326º. São de notificação compulsória os seguintes agravos relacionados ao trabalho:

I - acidentes de trabalho graves, fatais e em menores de 18 anos

II - doenças ocupacionais;

III - intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho;

IV - câncer relacionado ao trabalho;

V - perda auditiva induzida por ruído - PAIR;

VI - lesões por esforços repetitivos - LER/DORT;

VII - pneumoconioses;

VIII - dermatoses ocupacionais;

IX - transtornos mentais relacionados ao trabalho;

X - outros agravos definidos em norma técnica específica.

Art. 327º. Os empregadores deverão:

I - garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

II - implementar medidas de prevenção e controle de riscos;

III - fornecer equipamentos de proteção adequados;

IV - capacitar trabalhadores sobre riscos e medidas preventivas;

V - realizar exames médicos ocupacionais;

VI - manter programas de saúde ocupacional;

VII - registrar e comunicar acidentes de trabalho;

VIII - permitir acesso da fiscalização sanitária;

IX - colaborar com as investigações de agravos;

X - implementar recomendações da vigilância sanitária.

Art. 328º. Os trabalhadores têm direito a:

I - informações sobre riscos presentes no ambiente de trabalho;

II - capacitação em segurança e saúde no trabalho;

III - equipamentos de proteção adequados e em bom estado;

IV - exames médicos ocupacionais;

V - participação em programas de prevenção;

VI - recusa ao trabalho em condições de risco grave e iminente;

VII - representação em comissões de saúde e segurança;

VIII - acompanhamento de inspeções sanitárias;

IX - sigilo das informações de saúde;

X - assistência em caso de agravos relacionados ao trabalho.

Art. 329º. Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização de trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar os trabalhadores e implementar a correção dos mesmos; VI - esta-

belecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco de empresa;

XII - obedecer os requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e organização de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

XIV - ofertar condições adequadas para higiene, alimentação e repouso dos funcionários, quando for o caso, seguindo o que determinam as legislações referente a estes segmentos.

Art. 330º. Cabe à autoridade sanitária:

I - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

II - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual - EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

III - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde de Trabalhador;

IV - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

V - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VI - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 331 º. Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

TÍTULO VII

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Capítulo I - Das Normas Gerais sobre Vigilância Epidemiológica

Art. 332º. Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 333º. São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional,

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único. É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando à situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 334º. É obrigatória a notificação de doenças e ou agravos de notificação compulsória à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária municipal.

Art. 335º. A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das

doenças de notificação compulsória, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 336º. Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento de doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção de saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 337º. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 338º. É obrigatória a notificação imediata à autoridade sanitária municipal de:

I. Doenças imunopreveníveis suspeitas ou confirmadas;

II. Eventos adversos pós-vacinação (EAPV);

Art. 339º. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

TÍTULO VIII

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Capítulo I - Das Normas Gerais sobre Vigilância Ambiental

Seção I - Do Abastecimento de Água

Art. 340º. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 341º. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Saúde relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 342º. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências

e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - a água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto de rede de distribuição;

V - a fluoretação de água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 343º. Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 344º. As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Seção II - Do Esgotamento Sanitário

Art. 345º. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 346º. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 347º. A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

Art. 348º. O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-los em curso d'água.

Art. 349º. Toda ligação clandestina de esgoto doméstico, comercial, industrial ou de outra, procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora, mediante acompanhamento do Departamento de Água e Esgoto, em prazo a ser estabelecido pela autoridade sanitária competente. **Art. 350º.** É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais. **Art. 351º.** A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente ou transtornos à saúde pública, devendo as empresas que trabalham nesse ramo, serem cadastradas, licenciadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes. **Art. 352º.** Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e rede de esgoto poderá ser habitado sem que seja feita a ligação às redes de água e de esgoto e seja provido de sanitários.

Art. 353º. Cabe a vigilância ambiental e aos agentes de combate a endemias o acolhimento e verificação das denúncias referentes a água servida e fossas.

Art. 354º. O Agente de Combate a Endemias deverá emitir termo de notificação quando encontrar irregularidades sobre os dispositivos citados neste capítulo.

§ 1º - O Agente de Combate a Endemias deverá agir em qualquer circunstância com impessoalidade, transparência, imparcialidade, razoabilidade na definição do prazo da notificação, não podendo

este ser menor que 05 e maior que 60 dias corridos.

§ 2º - Quando o Agente de Combate a Endemias e ou Agente de Vigilância em Saúde detectar possível contaminação do lençol freático ou de mananciais deverá contatar a Secretaria de Meio Ambiente, que deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º - O não cumprimento do Termo de Notificação emitido pelo Agente de Combate a Endemias acarretará multa automática ao infrator.

§ 4º - O valor da multa automática será de 01 UFM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

§ 5º - A multa, referente a matéria em questão, poderá ser emitida em CPF e ou CNPJ.

§ 6º - Cabe à Vigilância Sanitária Municipal apenas emitir a multa quando o Agente de Combate a Endemias notar descumprimento do Termo de Notificação, sendo responsabilidade do agente notificador entregar a multa ao infrator.

§ 7º - A entrega da multa ao infrator deverá ser acompanhada da lavratura de novo termo de notificação dando ciência sobre prazos para pagamento e consequências.

§ 8º - Em caso de recusa em assinar o Termo de Notificação, este poderá ser reconhecido pela assinatura de duas ou mais testemunhas.

Art. 355º. Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Município, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 356º. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas finais de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 357º. As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer às normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização de autoridade sanitária.

§ 1º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 358º. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

SEÇÃO III - DO CONTROLE DE ZONOSSES URBANAS

Art. 359º. Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 360º. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de ani-

mal doméstico é obrigado a:

I - Imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - Mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação de saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse de saúde;

IV - Permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

V - Acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso IV deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver .

Art. 361º. São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito,

ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Art. 362º. O controle de animais sinantrópicos será realizado por meio de ações de vigilância, prevenção e controle, visando à redução dos riscos de transmissão de doenças e de incômodos à população.

Art. 363º. Em caso de suspeita ou confirmação de zoonose em animal, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do município e seguir as orientações da autoridade sanitária.

Art. 364º. O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, incluindo advertência, multa, apreensão do animal e interdição do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 365º. São objetivos do controle de zoonoses:

I - prevenir a ocorrência de zoonoses na população;

II - controlar populações de animais sinantrópicos;

III - realizar vigilância epidemiológica das zoonoses;

IV - promover educação em saúde sobre zoonoses;

V - fiscalizar estabelecimentos que lidam com animais;

VI - investigar surtos de zoonoses;

VII - implementar medidas de controle específicas;

VIII - capacitar profissionais em controle de zoonoses;

IX - articular ações intersetoriais de controle.

Art. 366º. São zoonoses de importância em saúde pública no município:

I - **raiva** transmitida por morcegos, cães e gatos;

II - **leishmaniose** visceral e tegumentar;

III - **dengue, zika e chikungunya** transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

IV - **febre amarela** transmitida por mosquitos silvestres;

V - **leptospirose** transmitida por roedores;

VI - **toxoplasmose** transmitida por felinos;

VII - **esporotricose** transmitida por felinos;

VIII - **hantavirose** transmitida por roedores;

IX - **febre maculosa** transmitida por carrapatos;

X - **outras zoonoses** de importância regional (Tuberculose Bovina, Chagas, cisticercose)

Art. 367º. O controle de populações de animais sinantrópicos abrangerá:

I - **roedores urbanos** (ratos e camundongos):

a) controle integrado com medidas físicas, químicas e biológicas;

b) eliminação de abrigos e fontes de alimento;

c) uso racional de rodenticidas;

d) educação da população;

e) monitoramento de resistência.

II - **morcegos urbanos**:

a) manejo populacional adequado;

b) vedação de abrigos em edificações;

c) vacinação antirrábica quando indicada;

d) captura e análise laboratorial;

e) orientação à população.

III - **pombos e outras aves**:

a) controle de fontes de alimento;

b) vedação de locais de nidificação;

c) uso de métodos físicos de afastamento;

d) controle populacional ético;

e) limpeza e desinfecção de locais contaminados.

IV - **insetos vetores**:

a) controle do *Aedes aegypti*;

b) eliminação de criadouros;

c) controle químico quando necessário;

d) monitoramento entomológico;

e) educação e mobilização social.

Art. 368º. O controle de cães e gatos compreenderá:

I - **registro** de animais domiciliados;

II - **vacinação antirrábica** anual obrigatória;

III - **esterilização** como medida de controle populacional;

IV - **investigação** de casos suspeitos de raiva;

V - **quarentena** de animais agressores;

VI - **educação** sobre posse responsável;

VII - **controle** de estabelecimentos comerciais de animais;

VIII - **fiscalização** de serviços veterinários;

Art. 369º. Os estabelecimentos que lidam com animais deverão ter:

I - **pet shops e clínicas veterinárias**:

a) licença sanitária válida;

b) responsável técnico veterinário;

c) instalações adequadas;

d) controle sanitário dos animais;

e) gestão de resíduos adequada;

- f) registro de procedimentos;
- g) notificação de zoonoses;
- h) programa de limpeza e desinfecção.

II - canis e gatis comerciais:

- a) licença sanitária específica;
- b) instalações com isolamento adequado;
- c) programa sanitário dos animais;
- d) controle de reprodução;
- e) bem-estar animal;
- f) registro de entrada e saída;
- g) quarentena de novos animais;
- h) plano de emergência sanitária;
- i) autorização de funcionamento dos órgãos controladores.

III - estabelecimentos de hospedagem animal:

- a) licença sanitária válida;
- b) separação por espécie e porte;
- c) programa de vacinação;
- d) controle de ectoparasitas;
- e) limpeza e desinfecção diária;
- f) isolamento de animais doentes;
- g) atendimento veterinário;
- h) registro de ocorrências.

Art. 370º. A vigilância epidemiológica de zoonoses incluirá:

- I - **notificação compulsória** de casos suspeitos e confirmados;
- II - **investigação epidemiológica** de casos e surtos;
- III - **coleta de amostras** para diagnóstico laboratorial;
- IV - **monitoramento** de populações animais;
- V - **análise** de dados epidemiológicos;
- VI - **elaboração** de boletins epidemiológicos;
- VII - **implementação** de medidas de controle;
- VIII - **avaliação** da efetividade das ações;
- IX - **capacitação** de profissionais;
- X - **articulação** com laboratórios de referência.

Art. 371º. As medidas de controle de zoonoses poderão incluir:

- I - **isolamento** de casos humanos quando indicado;
- II - **quarentena** de animais suspeitos;
- III - **vacinação** de animais suscetíveis;
- IV - **tratamento** de animais infectados quando possível;
- V - **eutanásia** de animais quando tecnicamente indicada;
- VI - **desinfecção** de ambientes contaminados;
- VII - **controle** de vetores e reservatórios;
- VIII - **bloqueio** de focos de transmissão;
- IX - **educação** da população exposta;
- X - **monitoramento** pós-controle.

Art. 372º. A educação em saúde sobre zoonoses abrangerá:

- I - **campanhas** de conscientização pública;
- II - **orientações** sobre posse responsável de animais;
- III - **informações** sobre prevenção de zoonoses;

- IV - **capacitação** de profissionais de saúde;
- V - **treinamento** de agentes comunitários;
- VI - **material educativo** específico;
- VII - **ações** em escolas e comunidades;
- VIII - **parcerias** com organizações da sociedade civil;
- IX - **uso** de mídias sociais e comunicação;
- X - **avaliação** do impacto educativo.

TÍTULO IX

DA SAÚDE SANITÁRIA - PROMOÇÃO-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Capítulo I- Ações Gerais de Promoção de saúde sanitária

Art. 372º. A promoção da saúde sanitária compreende o conjunto de ações educativas, informativas e participativas destinadas a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à saúde individual e coletiva.

Art. 373º. São objetivos da promoção da saúde sanitária:

- I - desenvolver consciência sanitária na população;
- II - promover mudanças de comportamento favoráveis à saúde;
- III - capacitar a população para o autocuidado;
- IV - fortalecer a participação social em saúde;
- V - divulgar informações sobre prevenção de doenças;
- VI - promover ambientes saudáveis;
- VII - estimular práticas de vida saudáveis;
- VIII - desenvolver competências em saúde;
- IX - reduzir desigualdades em saúde;
- X - fortalecer redes sociais de apoio.

Art. 374º. As ações de promoção da saúde sanitária incluirão:

- I - **campanhas educativas** sobre temas de saúde pública;
- II - **capacitação comunitária** em prevenção de doenças;
- III - **educação sanitária** em escolas e instituições;
- IV - **comunicação de risco** em situações específicas;
- V - **mobilização social** para ações de saúde;
- VI - **desenvolvimento** de materiais educativos;
- VII - **treinamento** de multiplicadores;
- VIII - **parcerias** com organizações da sociedade civil;
- IX - **uso** de mídias e tecnologias de comunicação;
- X - **avaliação** do impacto das ações educativas.

Art. 375º. A educação sanitária será desenvolvida através de:

- I - **programas permanentes** de educação em saúde;
- II - **ações específicas** conforme necessidades epidemiológicas;
- III - **capacitação** de agentes comunitários de saúde;
- IV - **formação** de multiplicadores em comunidades;
- V - **desenvolvimento** de metodologias participativas;
- VI - **produção** de materiais educativos adequados;
- VII - **utilização** de linguagem acessível e culturalmente apropriada;
- VIII - **adaptação** às características regionais;
- IX - **integração** com outros setores e políticas;
- X - **monitoramento** e avaliação contínua.

Art. 376º. As campanhas de comunicação de risco abordarão:

- I - **surtos** de doenças transmissíveis;
- II - **contaminação** de alimentos ou água;
- III - **exposição** a produtos químicos perigosos;
- IV - **acidentes** ambientais com impacto sanitário;
- V - **emergências** de saúde pública;
- VI - **recall** de produtos de saúde;
- VII - **alertas** sobre medicamentos falsificados;
- VIII - **orientações** sobre uso seguro de produtos;
- IX - **prevenção** de acidentes domésticos;
- X - **outros riscos** à saúde pública.

Art. 377º. A participação social em vigilância sanitária será promovida através de:

- I - **conselhos** de saúde e comissões específicas
- II - **ouvidoria** para recebimento de denúncias;
- III - **audiências públicas** sobre temas sanitários;
- IV - **consultas públicas** para normas técnicas;
- V - **comitês** de participação comunitária;
- VI - **fóruns** de discussão sobre saúde;
- VII - **capacitação** para controle social;
- VIII - **transparência** nas ações de vigilância;
- IX - **prestação** de contas à sociedade;
- X - **estímulo** à cidadania ativa em saúde.

CAPÍTULO II - AÇÕES GERAIS DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS

Art. 378º. Constitui urgência sanitária a situação que demanda adoção imediata de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 379º. Constitui emergência sanitária a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de maior magnitude que as urgências.

Art. 380º. São situações de urgência sanitária:

- I - **surtos** de doenças transmissíveis de notificação compulsória;
- II - **contaminação** de alimentos com repercussão coletiva;
- III - **intoxicação** coletiva por produtos químicos;
- IV - **acidentes** com produtos perigosos à saúde;
- V - **contaminação** de sistemas de abastecimento de água;
- VI - **exposição** coletiva a agentes biológicos;
- VII - **funcionamento** irregular de estabelecimentos de saúde;
- VIII - **comercialização** de produtos falsificados ou adulterados;
- IX - **descumprimento** grave de normas sanitárias;
- X - **outras situações** que representem risco iminente.

Art. 381º. São situações de emergência sanitária:

- I - **epidemias** e pandemias;
- II - **desastres** naturais com impacto sanitário;
- III - **acidentes** químicos, biológicos ou radiológicos de grande magnitude;
- IV - **contaminação** ambiental extensa;

V - **colapso** de sistemas de saúde;

VI - **escassez** crítica de insumos de saúde;

VII - **bioterrorismo** ou ameaças similares;

VIII - **emergências** de saúde pública de importância internacional;

IX - **situações** declaradas pelo Ministério da Saúde;

X - **outras situações** de excepcional gravidade.

Art. 382º. Em situações de urgência e emergência sanitária, a autoridade sanitária poderá:

I - **requisitar** bens e serviços necessários;

II - **determinar** isolamento e quarentena;

III - **interditar** estabelecimentos e produtos;

IV - **mobilizar** recursos humanos e materiais;

V - **estabelecer** barreiras sanitárias;

VI - **suspender** atividades e eventos;

VII - **implementar** medidas excepcionais de controle;

VIII - **articular** com outros órgãos e esferas de governo;

IX - **comunicar** imediatamente às autoridades superiores;

X - **adotar** outras medidas necessárias.

Art. 383º. O plano de contingência para emergências sanitárias estabelecerá:

I - **estrutura** de comando e controle;

II - **fluxos** de comunicação e informação;

III - **recursos** humanos, materiais e financeiros;

IV - **protocolos** de ação por tipo de emergência;

V - **articulação** intersetorial e intergovernamental;

VI - **sistema** de alerta e notificação;

VII - **capacitação** de equipes de resposta;

VIII - **logística** de suprimentos e equipamentos;

IX - **comunicação** com a população;

X - **avaliação** e monitoramento das ações.

Art. 384º. A comunicação de risco em emergências sanitárias observará:

I - **transparência** e veracidade das informações;

II - **agilidade** na divulgação de orientações;

III - **linguagem** clara e acessível;

IV - **canais** múltiplos de comunicação;

V - **atualização** constante das informações;

VI - **combate** à desinformação;

VII - **orientações** específicas por público-alvo;

VIII - **coordenação** com outros órgãos;

IX - **monitoramento** da percepção pública;

X - **avaliação** da efetividade da comunicação.

TÍTULO X

INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Capítulo I: Integração com o corpo de bombeiros

Art. 385º. A atuação da vigilância sanitária municipal será integrada à do Corpo de Bombeiros Militar, visando à otimização das ações de prevenção e controle de riscos à saúde e à segurança da população.

Art. 386º. As competências da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros são complementares e deverão ser exercidas de forma harmônica e articulada, sem prejuízo das atribuições específicas de cada órgão.

Art. 387º. O licenciamento de locais de eventos será realizado de forma integrada, com a exigência do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) como requisito para a emissão da Licença Sanitária.

Art. 388º. Todos os estabelecimentos sujeitos a este Código deverão adotar as medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstas na legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Art. 389º. Os sistemas de proteção contra incêndio, como extintores, hidrantes, detectores de fumaça, deverão ser instalados e mantidos em perfeito estado de funcionamento, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 390º. Deverá ser realizado treinamento periódico dos funcionários para atuação em emergências, incluindo o manuseio de extintores e a evacuação do local.

Art. 391º. A vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros poderão realizar inspeções conjuntas nos estabelecimentos, para verificar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança contra incêndio.

TÍTULO XI

PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Capítulo I - Normas gerais para produtos e serviços não especificados

Art. 392º. Ficam sujeitos à fiscalização sanitária municipal todos os produtos, serviços, estabelecimentos e atividades que, mesmo não expressamente descritos neste Código, apresentem risco potencial ou efetivo à saúde individual ou coletiva, conforme avaliação técnica do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º A sujeição à fiscalização sanitária independe da existência de norma específica que descreva detalhadamente o produto, serviço ou atividade, bastando a identificação de risco sanitário pela autoridade competente.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se risco sanitário a probabilidade de ocorrência de evento adverso à saúde decorrente de:

I - produtos, substâncias ou equipamentos utilizados em procedimentos relacionados à saúde, estética ou bem-estar;

II - serviços prestados por meio de plataformas digitais, aplicativos ou sistemas eletrônicos que envolvam orientação, diagnóstico, tratamento ou monitoramento de saúde;

III - atividades que utilizem tecnologias emergentes, como inteligência artificial, biotecnologia, nanotecnologia ou dispositivos conectados à internet aplicados à área da saúde;

IV - modelos de negócio baseados em economia compartilhada, assinaturas ou intermediação de serviços de saúde;

V - produtos ou serviços comercializados com alegações terapêuticas, preventivas ou de promoção da saúde;

VI - atividades que envolvam coleta, armazenamento, processamento ou comercialização de dados de saúde;

VII - procedimentos, técnicas ou terapias não convencionais que interfiram na saúde humana.

§ 3º Incluem-se especificamente no escopo deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - Saúde Digital e Tecnologia:

a) softwares utilizados como dispositivos médicos ou para diagnóstico;

b) aplicativos de saúde que coletam, processam e analisam dados biométricos;

c) plataformas de telemedicina, teleconsulta e telemonitoramento;

d) sistemas de inteligência artificial aplicados à saúde;

e) dispositivos vestíveis (wearables) com funcionalidades de saúde;

f) equipamentos de Internet das Coisas (IoT) para monitoramento de saúde;

II - Novos Modelos de Negócio:

a) marketplaces e plataformas de intermediação de serviços de saúde;

b) serviços de assinatura de produtos ou acompanhamento de saúde;

c) compartilhamento de equipamentos, espaços ou serviços de saúde;

d) consultorias de saúde baseadas em algoritmos ou dados;

III - Biotecnologia e Medicina Personalizada:

a) testes genéticos diretos ao consumidor;

b) terapias personalizadas baseadas em perfil genético;

c) produtos manipulados individualmente com base em dados biológicos;

d) biobancos e comercialização de material genético;

IV - Estética e Bem-estar:

a) procedimentos estéticos com equipamentos ou técnicas não regulamentados;

b) suplementos alimentares com alegações terapêuticas;

c) produtos nutracêuticos e funcionais;

d) terapias alternativas e complementares;

e) equipamentos de ozonioterapia, câmaras hiperbáricas para estética;

V - Produtos Laboratoriais e de Apoio:

a) equipamentos e produtos listados pela ANVISA como não regulamentados que sejam utilizados em atividades de interesse da saúde no âmbito municipal;

b) reagentes e insumos utilizados em estabelecimentos de saúde locais;

c) equipamentos de laboratório utilizados para análises relacionadas à saúde pública.

§ 4º A fiscalização será exercida com base nos seguintes critérios de avaliação de risco:

I - potencial de dano à saúde individual ou coletiva;

II - população exposta e vulnerabilidade dos usuários;

III - evidências científicas disponíveis sobre segurança e eficácia;

IV - complexidade técnica do produto ou serviço;

V - capacidade de rastreabilidade e controle; VI - histórico de eventos adversos relacionados.

§ 5º O órgão de vigilância sanitária municipal poderá:

I - exigir documentação comprobatória de segurança, eficácia e qualidade;

- II - solicitar estudos técnicos e pareceres especializados;
- III - determinar a implementação de medidas de controle de risco;
- IV - estabelecer condições especiais para funcionamento;
- V - suspender atividades ou interditar produtos em caso de risco iminente;
- VI - aplicar as sanções previstas neste Código e na legislação vigente.

§ 6º Os responsáveis por produtos, serviços ou atividades abrangidas por este artigo deverão:

- I - manter documentação atualizada sobre segurança e qualidade;
- II - comunicar ao órgão de vigilância sanitária eventos adversos;
- III - implementar sistemas de gestão de qualidade adequados ao risco;
- IV - garantir a rastreabilidade de produtos e serviços;
- V - fornecer informações claras e precisas aos usuários;
- VI - manter profissionais qualificados responsáveis técnicos quando aplicável.

§ 7º A autoridade sanitária municipal poderá estabelecer, mediante ato normativo específico, requisitos detalhados para categorias de produtos ou serviços abrangidos por este artigo, observadas as competências legais e as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 8º Em caso de produtos ou serviços de abrangência nacional ou que extrapolem a competência municipal, o órgão de vigilância sanitária local deverá comunicar imediatamente às autoridades estaduais e federais competentes, sem prejuízo das medidas cautelares cabíveis.

§ 9º A aplicação deste artigo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade, priorizando medidas educativas e orientativas, sem prejuízo da adoção de medidas restritivas quando necessárias à proteção da saúde pública.

§ 10. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, na Lei Federal nº 6.437/1977 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

TÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 393º. A Vigilância Sanitária Municipal, no exercício do **poder de polícia administrativa**, praticará os seguintes atos administrativos para a estrita observância e cumprimento da legislação sanitária:

- I - Atos de Fiscalização;
- II - Atos de Orientação;
- III - Atos Cautelares;
- IV - Atos Punitivos;
- V - Atos de Liberação;
- VI - Atos de Controle.

Parágrafo único. A formalização dos atos de vigilância sanitária será efetuada mediante a lavratura de autos e termos, em conformidade com a natureza do ato e a determinação legal.

SEÇÃO I - ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 394º. São atos de fiscalização aqueles destinados à verificação da conformidade legal e técnica, compreendendo:

I - **Inspeção Sanitária:** Ato de exame realizado pela autoridade sanitária competente em estabelecimentos, produtos, substâncias, equipamentos, veículos e documentos, com o fito de verificar o cumprimento integral das normas sanitárias e a identificação de riscos ou desconformidades.

II - **Vistoria:** Exame técnico pormenorizado de local, instalação, equipamento ou processo, destinado a aferir a aderência aos padrões sanitários e estruturais estabelecidos, sendo requisito essencial para a concessão de atos de liberação.

III - **Coleta de Amostras:** Ato que formaliza a apreensão de frações de produtos ou substâncias para submissão à análise laboratorial (análise fiscal), cuja finalidade é comprovar a qualidade, segurança e conformidade do item com os parâmetros normativos, constituindo-se em prova técnica no processo administrativo.

IV - **Levantamento de Dados:** Obtenção de informações e dados estatísticos necessários ao controle sanitário, por meio de instrumentos formais de coleta, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da autoridade sanitária.

V - **Monitoramento:** Acompanhamento sistemático e contínuo de situações de risco sanitário, de indicadores epidemiológicos ou de atividades específicas, para avaliação da tendência e da eficácia das intervenções sanitárias.

VI - **Termo de Visita:** Documento que registra a presença da autoridade sanitária no local, atestando a realização da ação fiscalizadora, mesmo na ausência de irregularidades ou de lavratura de outros autos.

VII - **Investigação Epidemiológica:** Conjunto de ações destinadas a identificar as fontes de contaminação, os modos de transmissão e os fatores de risco associados a surtos ou eventos adversos de interesse sanitário.

SEÇÃO II - ATOS DE ORIENTAÇÃO

Art. 395º. São atos de orientação aqueles destinados a prestar esclarecimentos técnicos aos administrados sobre o cumprimento da legislação sanitária, compreendendo:

I - **Orientação Técnica:** Prestação de informações e diretrizes sobre procedimentos, normas e padrões sanitários, com o propósito de sanar dúvidas e promover a educação sanitária.

II - **Notificação de Orientação:** Comunicação formal de caráter educativo e preventivo acerca de desconformidades de menor potencial ofensivo, com a indicação expressa da exigência a ser cumprida e a concessão de **prazo improrrogável** para a devida adequação, sem a imediata instauração de processo punitivo.

III - **Termo de Orientação:** Documento que formaliza e registra as orientações técnicas e as recomendações fornecidas ao responsável legal ou técnico durante a ação fiscalizadora.

IV - **Parecer Técnico:** Manifestação formal e fundamentada da autoridade sanitária ou de corpo técnico especializado sobre questões de alta complexidade, destinada a balizar decisões administrativas.

V - **Audiência Pública:** Realização de encontros públicos para debater e esclarecer sobre novas regulamentações, alterações normativas ou questões sanitárias de grande impacto social.

VI - **Emissão de Guias e Manuais:** Elaboração e disponibilização de documentos técnicos com o objetivo de padronizar procedimentos e facilitar a compreensão e o cumprimento das normas

sanitárias pelos administrados.

SEÇÃO III - ATOS CAUTELARES

Art. 396º. São atos cautelares aqueles de **caráter precário e provisório**, destinados a prevenir ou fazer cessar o risco iminente à saúde pública, compreendendo:

I - **Apreensão:** Consiste na remoção e custódia de bens, produtos ou equipamentos suspeitos de irregularidade. Será formalizada pelo **Termo de Apreensão e Depósito**, onde o material retido será confiado a um fiel depositário até a conclusão da análise ou investigação.

II - **Inutilização:** Consiste na destruição imediata de bens ou produtos que se revelem *manifestamente* impróprios para o uso ou consumo, representando risco sanitário grave e inadiável.

III - **Interdição:** Consiste na proibição, parcial ou total, temporária ou definitiva, do funcionamento de estabelecimento, área, setor, equipamento ou produto. Será formalizada pelo **Termo de Interdição Cautelar** quando o risco for iminente.

IV - **Lacração:** Consiste no fechamento físico de um estabelecimento, área ou equipamento, mediante aposição de selos ou lacres, com o objetivo de impedir seu uso ou acesso até que as condições sanitárias sejam integralmente restabelecidas.

V - **Suspensão de Atividades:** Consiste na paralisação temporária de uma ou mais atividades específicas do estabelecimento ou pessoa fiscalizada, sem prejuízo do funcionamento das demais.

VI - **Isolamento:** Consiste na separação de pessoas, animais ou bens que apresentem risco de contaminação ou disseminação de doenças, sendo uma medida de saúde pública de alta relevância.

VII - **Quarentena:** Consiste na restrição à movimentação ou trânsito de pessoas, animais, produtos ou bens que possam ter sido expostos a risco sanitário, por um período determinado de observação.

VIII - **Embargo:** Consiste na proibição da execução de obra, construção ou reforma que esteja sendo realizada em desacordo com as normas sanitárias ou que represente risco à saúde.

IX - **Recolhimento de Produto:** Determinação formal para que o responsável promova a retirada imediata de um lote ou produto específico do mercado e dos pontos de venda, devido à constatação de risco sanitário.

X - **Suspensão de Propaganda:** Proibição imediata da veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços que contenham alegações falsas, enganosas ou que representem risco à saúde.

Art. 397º. Os atos cautelares dos incisos I e III do Art. 396º, terão vigência máxima de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente que demonstre a persistência do risco.

SEÇÃO IV - ATOS PUNITIVOS

Art. 398º. São atos punitivos aqueles que formalizam a aplicação de sanções por descumprimento da legislação sanitária, compreendendo:

I - **Auto de Infração:** Instrumento formal que materializa a constatação da infração sanitária e instaura o processo administrativo, descrevendo o fato, a norma violada e o infrator, e assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

II - **Termo de Imposição de Penalidade:** Documento que formaliza a decisão final da autoridade julgadora, após o trânsito em julgado administrativo, determinando a sanção específica (multa,

advertência, etc.) a ser aplicada ao infrator.

III - **Termo de Inutilização:** Documento que formaliza a destruição de produtos considerados impróprios para consumo, lavrado após a decisão final do processo ou em caráter cautelar, atestando a retirada definitiva do item de circulação.

IV - **Termo de Apreensão Definitiva:** Documento que formaliza a retenção permanente de produtos ou bens, lavrado após a decisão final do processo, quando se determina que o item não pode ser liberado e deve ser incorporado ao patrimônio público ou ter outra destinação legal.

V - **Termo de Notificação:** Instrumento processual utilizado para dar ciência ao autuado sobre qualquer ato do processo administrativo, incluindo decisões, prazos para apresentação de defesa ou recursos, e intimações para cumprimento de determinações.

VI - **Termo de Advertência:** Documento que formaliza a aplicação da penalidade de advertência, a sanção mais branda, aplicada em caso de infração leve e quando o infrator for primário, servindo como registro de antecedente.

VII - **Termo de Multa:** Documento que formaliza a aplicação da penalidade pecuniária, especificando o valor, a fundamentação legal e o prazo para pagamento ou recurso.

Art. 399º. As penalidades aplicáveis por infração à legislação sanitária serão impostas pela autoridade sanitária competente, de forma alternativa ou cumulativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e compreendem:

I - **Advertência:** Penalidade de caráter moral e educativo, aplicada por escrito em casos de infração leve e primariedade do infrator, servindo como antecedente para fins de reincidência.

II - **Multa:** Penalidade de caráter pecuniário, imposta em valor fixado conforme a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e o porte do estabelecimento.

III - **Apreensão de Produto:** Retenção definitiva de produtos, equipamentos ou bens que estejam em desacordo com a legislação sanitária, após decisão final condenatória.

IV - **Inutilização de Produto:** Determinação de destruição total de produtos impróprios para o consumo ou uso (vencidos, adulterados, contaminados), realizada sob fiscalização e às custas do infrator.

V - **Interdição de Produto:** Proibição definitiva da fabricação, comercialização, distribuição ou uso de determinado produto que apresente risco ou irregularidade sanitária grave.

VI - **Suspensão de Vendas e/ou Fabricação de Produto:** Interrupção temporária das atividades de venda, distribuição ou fabricação de um produto específico, até a integral correção das irregularidades.

VII - **Cancelamento de Registro de Produto:** Anulação do ato administrativo que concedeu o registro do produto, impedindo sua fabricação e comercialização no âmbito municipal.

VIII - **Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento:** Proibição definitiva do funcionamento de parte (parcial) ou de todo (total) o estabelecimento, aplicada em casos de risco grave ou reincidência qualificada.

IX - **Proibição de Propaganda:** Vedação da veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços que contenham alegações falsas, enganosas ou que induzam o consumidor a erro ou risco.

X - **Cancelamento de Autorização de Funcionamento:** Anulação da autorização concedida a empresas que exercem atividade

des sujeitas ao controle sanitário.

XI - **Cancelamento do Alvará Sanitário:** Revogação definitiva do Alvará Sanitário, impedindo o funcionamento do estabelecimento, aplicada em casos de infrações gravíssimas.

XII - **Imposição de Mensagem Retificadora:** Obrigação de veicular, às custas do infrator, mensagem que corrija a informação falsa ou enganosa veiculada em propaganda anterior.

XIII - **Prestação de Serviços à Comunidade:** Determinação de que o infrator realize atividades de interesse social, em substituição ou cumulativamente a outras penalidades, conforme regulamentação municipal.

SEÇÃO V - ATOS DE LIBERAÇÃO

Art. 400º. São atos de liberação aqueles que conferem a autorização para o exercício de atividades sujeitas ao controle sanitário ou que promovem o encerramento de medidas restritivas, compreendendo:

I - **Alvará Sanitário:** Documento que confere a licença de funcionamento ao estabelecimento de interesse à saúde, atestando o cumprimento das exigências sanitárias mínimas.

II - **Licença Sanitária:** Autorização específica para o desenvolvimento de atividades determinadas, podendo ser complementar ao Alvará e focada em um aspecto particular do funcionamento.

III - **Certificado de Vistoria:** Documento que atesta a conformidade do estabelecimento com as normas sanitárias após a realização de vistoria técnica.

IV - **Autorização Especial:** Permissão de caráter temporário ou excepcional para o desenvolvimento de atividades específicas.

V - **Termo de Liberação:** Documento que formaliza o levantamento da interdição de produtos, estabelecimentos ou atividades, emitido após a comprovação inequívoca de que todas as irregularidades foram sanadas.

VI - **Registro de Produto:** Ato administrativo que atesta a adequação de um produto às normas sanitárias para sua comercialização e uso, sendo obrigatório para diversas categorias.

VII - **Dispensa de Licença:** Ato que reconhece que determinada atividade, por seu baixo risco sanitário, está isenta da obrigatoriedade de obtenção de Licença ou Alvará, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO VI - ATOS DE CONTROLE

Art. 401º. São atos de controle aqueles destinados ao acompanhamento e monitoramento das atividades sujeitas à vigilância sanitária, compreendendo:

I - **Cadastramento:** Registro formal de estabelecimentos, produtos ou atividades no sistema de vigilância sanitária, essencial para o controle e planejamento das ações.

II - **Renovação de Licenças:** Processo de revalidação periódica das autorizações sanitárias, visando garantir a manutenção das condições de conformidade ao longo do tempo.

III - **Alteração de Dados:** Modificação de informações constantes nos registros sanitários, como mudança de endereço, razão social ou responsável técnico.

IV - **Cancelamento de Registro:** Exclusão definitiva de estabelecimento ou produto do sistema de controle, por encerramento de atividades ou por decisão administrativa punitiva.

V - **Comunicação de Irregularidades:** Notificação formal a outros órgãos (Ministério Público, Polícia, etc.) sobre infrações constatadas que demandem providências que extrapolem a compe-

tência exclusiva da vigilância sanitária.

VI - **Homologação de Projetos:** Ato que atesta a conformidade de projetos arquitetônicos ou de engenharia de estabelecimentos de interesse à saúde com as normas sanitárias vigentes, sendo pré-requisito para a construção ou reforma.

VII - **Auditoria:** Exame sistemático e independente de processos, sistemas ou atividades, com o objetivo de avaliar se estão em conformidade com os requisitos regulamentares e as boas práticas sanitárias.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 402º. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é o instrumento legal destinado à apuração de infrações à legislação sanitária e aplicação das respectivas penalidades, assegurando ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 403º. A peça inaugural do PAS é o **AUTO DE INFRAÇÃO**, que será lavrado pela autoridade sanitária e ou fiscal sanitário sempre que constatada infração à legislação sanitária federal, estadual ou municipal, que leve a aplicação de **ATOS CAUTELARES, conforme incisos I, II, III, IV, V, VIII e X do artigo 396º e ou o DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E OU TERMO DE COMPROMISSO.**

Art. 404º. A autoridade sanitária que tiver conhecimento de infração sanitária é obrigada a promover sua imediata apuração, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 405º. O PAS obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade: todos os atos devem estar previstos em lei;

II - finalidade: os atos devem visar exclusivamente ao interesse público;

III - motivação: todos os atos devem ser fundamentados;

IV - razoabilidade: as medidas devem ser adequadas aos fins pretendidos;

V - proporcionalidade: as sanções devem ser proporcionais à gravidade da infração;

VI - moralidade: os atos devem observar padrões éticos;

VII - ampla defesa: garantia de manifestação do atuado;

VIII - contraditório: direito de contestar as acusações;

IX - segurança jurídica: estabilidade das relações jurídicas;

X - interesse público: prevalência do interesse coletivo;

XI - eficiência: celeridade e economia processual.

Art. 406º. O PAS poderá tramitar por dois ritos distintos:

I - **Rito Sumaríssimo:** para infrações que independem de análise laboratorial ou perícia;

II - **Rito de Análise Fiscal:** para infrações que dependam de análise laboratorial ou perícia.

SEÇÃO II- DAS INSTÂNCIAS JULGADORAS

Art. 407º. O julgamento dos processos administrativos sanitários será realizado pelas seguintes instâncias:

I - **Primeira Instância:** Secretário municipal de saúde;

II - **Segunda Instância:** Comissão de Processo Administrativo Sanitário;

III - **Terceira Instância:** Prefeito Municipal de Saúde ou autoridade por ele delegada.

Art. 408º. Compete à Primeira Instância:

- I - julgar os autos de infração em primeira instância;
- II - aplicar as penalidades cabíveis;
- III - determinar medidas cautelares;
- IV - decidir sobre pedidos de reconsideração.

Art. 409º. A Comissão de Processo Administrativo Sanitário será composta por:

- I - um representante da área jurídica, que a presidirá;
- II - um representante técnico da vigilância sanitária;
- III - um representante da área administrativa.

§ 1º - Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 410º. Compete à Comissão de Processo Administrativo Sanitário:

- I - julgar recursos interpostos contra decisões de primeira instância;
- II - uniformizar o entendimento sobre a aplicação da legislação sanitária;
- III - propor alterações nos procedimentos administrativos;

Art. 411º. Compete à Terceira Instância:

- I - julgar recursos interpostos contra decisões da Comissão;
- II - decidir sobre casos omissos;
- III - determinar medidas de interesse da saúde pública.

SEÇÃO III- DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 412º. O Auto de Infração é o ato administrativo que formaliza a constatação de infração sanitária e dá início ao Processo Administrativo Sanitário.

Art. 413º. O Auto de Infração será lavrado pela autoridade sanitária competente, preferencialmente, e conterà obrigatoriamente:

- I - identificação completa do autuado;
- II - local, data e hora da constatação da infração;
- III - descrição detalhada e objetiva da infração;
- IV - dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- V - tipificação da infração conforme a legislação aplicável;
- VI - penalidades a que está sujeito o infrator;
- VII - ciência de que responderá em processo administrativo;
- VIII - prazo e local para apresentação de defesa;
- IX - assinatura do autuado ou de duas testemunhas, em caso de recusa;
- X - identificação e assinatura da autoridade autuante.

Art. 414º. A descrição da infração deverá ser clara, precisa e completa, relatando todos os fatos e circunstâncias que caracterizam a irregularidade, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 415º. Havendo recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, será feita menção do fato no documento, que será assi-

nado por duas testemunhas e encaminhado ao infrator por meio que assegure a certeza da ciência.

SEÇÃO IV- DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 416º. O autuado será notificado para ciência do Auto de Infração e demais atos processuais pelos seguintes meios:

I - **Pessoalmente:** mediante entrega direta ao interessado ou seu representante legal, com assinatura de recebimento;

II - **Via postal:** com aviso de recebimento (AR), para o endereço constante no auto ou cadastro do órgão;

III - **Por edital:** quando o autuado estiver em lugar incerto ou não sabido, ou quando frustradas as tentativas de notificação pessoal e postal.

IV - **Via eletrônica:** mediante envio de e-mail por via institucional ou automaticamente pelo SVS.

Art. 417º. A notificação pessoal será considerada efetivada na data da assinatura do recebimento.

Art. 418º. A notificação será considerada efetivada na data constante do aviso de recebimento.

I - A notificação, autuação e demais comunicações processuais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, incluindo e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou portal eletrônico, com registro de ciência do interessado.

II - Os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Art. 419º. A notificação por edital será publicada uma única vez no órgão oficial de imprensa e considerar-se-á efetivada:

I - após 5 (cinco) dias da publicação, para ciência do Auto de Infração;

II - na data da publicação, para os demais atos processuais.

Art. 420º. Quando o aviso de recebimento retornar com informação de "mudou-se", "recusado" ou outras situações que demonstrem não ter chegado ao conhecimento do autuado, deverá ser realizada nova tentativa de notificação ou publicação de edital.

SEÇÃO V- DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 421º. Os prazos no Processo Administrativo Sanitário são contínuos e improrrogáveis, contando-se em dias corridos.

Art. 422º. Na contagem dos prazos:

I - exclui-se o dia da notificação

II - inclui-se o dia do vencimento;

III - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente.

Art. 423º. Os prazos processuais são:

I - para apresentação de defesa ou impugnação: 15 (quinze) dias;

II - para apresentação de manifesto pelo técnico autuante: 10 (dez) dias;

III - para decisão da autoridade julgadora: 60 (sessenta) dias;

IV - para interposição do primeiro recurso: 20 (vinte) dias;

V - para interposição do segundo recurso: 20 (vinte) dias;

VI - para pagamento de multa com desconto: 20 (vinte) dias;

VII - para pagamento de multa sem desconto: 30 (trinta) dias.

Art. 424º. O prazo para decisão da autoridade julgadora poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado.

SEÇÃO VI- DA DEFESA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 425º. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 426º. Na defesa, o autuado apresentará suas razões e provas para demonstrar a inexistência da infração ou a inaplicabilidade da penalidade.

Art. 427º. Na impugnação, o autuado poderá alegar vícios, irregularidades ou ilegalidades na lavratura do Auto de Infração, visando sua anulação.

Art. 428º. A defesa ou impugnação poderá ser apresentada:

I - por escrito, protocolada no órgão competente;

II - por meio eletrônico, quando disponível;

III - por procurador legalmente constituído.

Art. 429º. Apresentada a defesa ou impugnação, ou transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao servidor autuante para elaboração e apresentação de manifesto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 430º. O manifesto do servidor autuante conterá:

I - síntese dos fatos apurados;

II - análise das alegações e provas apresentadas pelo autuado;

III - fundamentação técnica e legal;

IV - menção às circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - proposta de penalidade.

Parágrafo Único: O servidor autuante, **neste momento e somente neste momento**, poderá propor uma penalidade, não sendo possível emitir qualquer valor de Juízo no auto de infração.

Art. 431º. Elaborado o relatório ou transcorrido o prazo sem sua apresentação, os autos serão encaminhados à autoridade julgadora para decisão.

SEÇÃO VII- DO JULGAMENTO E DOSIMETRIA DAS PENAS

Art. 432º. A autoridade julgadora proferirá decisão fundamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo:

I - julgar procedente a autuação e aplicar as penalidades cabíveis;

II - julgar improcedente a autuação e determinar o arquivamento;

III - anular o processo por vício insanável.

Art. 433º. Na aplicação das penalidades, a autoridade julgadora observará:

I - a gravidade da infração;

II - os antecedentes do infrator;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 434º. São circunstâncias agravantes:

I - reincidência na mesma infração;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

IV - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - ter a infração sido cometida em época de crise ou calamidade;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;

VII - ter o infrator se recusado a prestar informações solicitadas;

VIII - embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

IX - ter o infrator descumprido medida cautelar anteriormente imposta.

XI - ter o infrator descumprido termo de compromisso;

XII - ser a infração relacionada a não observância de boas práticas na produção e manipulação de alimentos

XIII - ser a infração relacionada a não observância de boas práticas no armazenamento e dispensação de medicamentos.

XIV - outras circunstâncias que aumentem a gravidade da infração.

Art. 435º. São circunstâncias atenuantes:

I - ser o infrator primário;

II - ter o infrator procurado, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo;

III - ter o infrator colaborado com a fiscalização;

IV - ter a infração sido cometida por motivo de força maior;

V - ser o infrator microempresa ou empresa de pequeno porte

VI - ter o infrator corrigido a irregularidade antes da lavratura do auto;

VII - outras circunstâncias que diminuam a gravidade da infração

Art. 436º. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - **Leves:** aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - **Graves:** aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **Gravíssimas:** aquelas em que sejam verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único: Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 437º. Para aplicação da pena de multa, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - valor mínimo: para infrações leves, infratores primários e com circunstâncias atenuantes;

II - valor médio: para infrações de gravidade média;

III - valor máximo: para infrações graves, reincidentes e com circunstâncias agravantes.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em unidades de referência fiscal do município ou a que venha substituí-la:

I - nas infrações leves, 01 a 20 UFM

II - nas infrações graves, 21 a 40 UFM;

III - nas infrações gravíssimas, 41 a 500 UFM.

§ 3º A pena de multa poderá ser convertida em serviços destinados a eliminar, diminuir ou prevenir os riscos sanitários à saúde;

§ 4º O estabelecimento autuado que comprovadamente corrigir todas as irregularidades sanitárias apontadas no auto de infração antes do trânsito em julgado do procedimento administrativo sanitário fará jus a 60% (sessenta por cento) de desconto do valor da pena de multa arbitrada;

§ 5º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta da Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

§ 6º O não recolhimento da pena de multa no prazo fixado no §

5º deste artigo implicará a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 438º. A multa poderá ser paga com desconto de 20% (vinte por cento) no prazo de 20 (vinte) dias da notificação da decisão, implicando renúncia ao direito de recurso.

Parágrafo único. - O pagamento da multa com desconto eliminará qualquer possibilidade do autuado em recorrer à segunda instância.

SEÇÃO VIII- DOS RECURSOS

Art. 439º. Das decisões condenatórias caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 440º. O primeiro recurso será dirigido à Comissão de Processo Administrativo Sanitário e deverá ser protocolado no órgão que proferiu a decisão.

Art. 441º. Recebido o recurso, a autoridade de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou encaminhar os autos à instância superior.

Art. 442º. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 443º. Os recursos terão efeito suspensivo quanto à execução das penalidades, exceto:

I - interdição de estabelecimento ou produto;

II - apreensão e inutilização de produto;

III - outras medidas de urgência para proteção da saúde pública.

Art. 444º. O recurso deverá ser fundamentado e poderá ser acompanhado de documentos e provas.

SEÇÃO IX- DO RITO DE ANÁLISE FISCAL

Art. 445º. O rito de análise fiscal será aplicado quando a apuração da infração depender de análise laboratorial ou perícia.

Art. 446º. A coleta de amostras para análise fiscal poderá ocorrer:

I - sem interdição do produto, quando não houver indícios flagrantes de alteração;

II - com interdição cautelar, quando houver indícios flagrantes de alteração ou risco à saúde.

Art. 447º. A amostra coletada será dividida em três partes iguais:

I - uma para análise (prova);

II - uma para contraprova;

III - uma para testemunho.

Art. 448º. Duas partes serão encaminhadas ao laboratório oficial e uma será entregue ao detentor do produto.

Art. 449º. Se o resultado da primeira análise for satisfatório, o produto será liberado e o processo arquivado.

Art.450º. Se o resultado da primeira análise for insatisfatório:

I - será lavrado Auto de Infração;

II - o autuado será notificado do resultado;

III - será aberto prazo de 20 (vinte) dias para defesa e/ou pedido de contraprova.

Art. 451º. Requerida a contraprova, o processo ficará suspenso até o resultado da análise.

Art. 452º. Se a contraprova confirmar o resultado da primeira análise, este será considerado definitivo.

Art. 453º. Se a contraprova divergir da primeira análise, será re-

alizada análise da amostra testemunho, cujo resultado será definitivo.

SEÇÃO X- DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 454º. As decisões definitivas serão executadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 455º. As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 456º. A execução das demais penalidades será acompanhada pela vigilância sanitária, podendo ser requisitado auxílio de força policial.

Art. 457º. O descumprimento de decisão definitiva constitui nova infração sanitária.

SEÇÃO XI- DA PRESCRIÇÃO

Art. 458º. As infrações sanitárias prescrevem em 3 (três) anos, contados da data de sua ocorrência.

Art. 459º. A prescrição interrompe-se pela notificação do Auto de Infração ou por qualquer ato da autoridade competente que vise à apuração da infração.

Art. 460º. Incide prescrição intercorrente quando o processo ficar paralisado por mais de 1 (um) anos, sem impulso da administração.

SEÇÃO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 461º. O autuado ou seu procurador terá vista dos autos na repartição competente, podendo requerer cópias mediante pagamento de taxa.

Art. 462º. As decisões definitivas serão publicadas no órgão oficial de imprensa.

Art. 463º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784/99 e demais normas de processo administrativo.

Art. 464º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior competente.

TÍTULO XIII

INFRAÇÕES SANITÁRIAS

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 465º. Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 466º. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse de saúde pública.

Art. 467º. Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art 468º - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar consultórios médicos odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e de gêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes

Penas - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder

ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena - advertência, e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Penas - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Penas - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa;

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Penas - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa;

XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas

bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo;

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

pena - advertência, interdição, e/ou multa

XXIV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição e/ou multa;

XXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição, e/ou multa;

XXVII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização

de funcionamento e/ou multa;

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX:

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres:

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do

alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa

XLII - reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias:

Penal - multa de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso I do § 1o do art. 2o, aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art 469º. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO XV - ASPECTOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Capítulo I- PLANEJAMENTO, MAPA DA SAÚDE E SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ)

Art. 470º A Vigilância Sanitária Municipal deverá estruturar um Sistema de Planejamento integrado ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, estabelecendo metas, indicadores e resultados esperados para suas ações.

Art. 471º O Mapa da Saúde do Município deverá conter o diagnóstico territorial das áreas de risco sanitário, identificando setores prioritários e fluxos de trabalho integrados com as demais vigilâncias e a atenção básica.

Capítulo II - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 472º O financiamento das ações de Vigilância Sanitária será garantido por dotações orçamentárias próprias, taxas, convênios e transferências intergovernamentais, conforme previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 473º O órgão de Vigilância Sanitária deverá identificar custos diretos e indiretos das atividades e elaborar demonstrativo anual de receitas e despesas, com base nos indicadores de eficiência e efetividade.

Art. 474º Deverão ser instituídos mecanismos de auditoria e prestação de contas dos recursos aplicados, observando o Relatório Anual de Gestão (RAG) e as normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Capítulo III - DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL / OUVIDORIA

Art. 475º A Vigilância Sanitária deverá dispor de canais permanentes de comunicação com o cidadão, por meio de Ouvidoria, atendimento eletrônico e participação em Conselhos de Saúde.

Art. 476º Fica garantido o direito de todo cidadão apresentar reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas às ações da Vigilância Sanitária, devendo o órgão responder formalmente em prazo razoável.

Art. 477º O órgão deverá promover ações educativas e campanhas de comunicação de risco, integradas às demais áreas da saúde pública.

Capítulo IV - DA REDE DE LABORATÓRIOS DE APOIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 478º. O Município integrará a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (LACEN), que prestará suporte técnico e analítico

co às ações da Vigilância Sanitária, conforme fluxos e competências definidos pela autoridade sanitária estadual.

Art. 479º. Caberá à VISA municipal encaminhar amostras e solicitações de análises laboratoriais quando necessário para avaliação de riscos ou confirmação de irregularidades sanitárias.

TÍTULO XIV TAXAS E VALORES

CAPÍTULO I - DAS TAXAS E VALORES

Art. 480º. Pela expedição de licenças, autorizações e demais serviços de vigilância sanitária serão cobradas taxas, conforme valores estabelecidos neste Título:

Art. 481º. Os valores das taxas sanitárias municipais são:

I - LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

- a) Estabelecimentos de baixo risco: 01 UFM;
- b) Estabelecimentos de alimentação de médio risco, exceto supermercados: 02 UFM
- c) Supermercados: 03 UFM
- d) Hipermercados: 05 UFM
- e) Estabelecimentos de saúde de médio risco: 02 UFM
- f) Demais estabelecimentos de médio risco: 02 UFM
- g) Estabelecimentos alimentícios de alto risco, exceto indústrias: 03 UFM
- h) Indústrias alimentícias: 10 UFM
- i) Estabelecimentos de saúde de alto risco, exceto clínicas multiprofissionais, hospitais, prontos socorros, UTI e Centros Cirúrgicos: 05 UFM
- j) Clínicas médicas, odontológicas e demais estabelecimentos de saúde multiprofissionais, exceto clínicas veterinárias: 10 UFM
- k) Clínicas e consultórios veterinários: 05 UFM
- l) Hospitais e prontos socorros: 25 UFM
- m) UTI e centros cirúrgicos: 35 UFM
- n) Licença sanitária fiscal para médicos: 05 UFM
- o) Licença sanitária fiscal para demais profissionais de saúde: 02 UFM
- p) Drogarias com manipulação de fórmulas: 15 UFM
- q) Drogarias sem manipulação de fórmulas: 10 UFM
- r) Comércio atacadista de medicamentos: 15 UFM
- s) Demais estabelecimentos de alto risco, exceto indústrias: 05 UFM
- t) Indústrias não alimentícias de interesse à saúde: 15 UFM
- u) Licença Sanitária Eventual para eventos de pequeno porte: 01 UFM
- v) Licença Sanitária Eventual para eventos de médio porte: 02 UFM
- w) Licença Sanitária Eventual para eventos de massa: 05 UFM

II - ANÁLISE DE PROJETOS:

- a) Projetos arquitetônicos para estabelecimentos de saúde: 05 UFM
- b) Projetos arquitetônicos para estabelecimentos de interesse à saúde: 03 UFM
- c) Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS: 03 UFM

d) Demais análises de planos e projetos: 03 UFM

III - INSPEÇÕES E VISTORIAS:

- a) Inspeção sanitária a pedido: 01 UFM
- b) Vistoria para licenciamento: incluída na taxa de licença;

IV - OUTROS SERVIÇOS:

- a) Segunda via de documentos: 0,5 UFM
- b) Laudo ou Parecer técnico: 02 UFM
- c) Baixa ou assunção de Responsabilidade Técnica: 0,5 UFM
- d) Alteração de dados cadastrais: 0,5 UFM
- e) Demais serviços executados pela Vigilância Sanitária: 01 UFM

Art. 478º. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) será fixado anualmente por decreto municipal, não podendo ser inferior ao valor da UFR (Unidade Fiscal de Referência) do Estado de Mato Grosso.

Art. 479º. As penalidades pecuniárias terão os seguintes valores:

I - MULTAS POR INFRAÇÕES:

- a) Infrações leves: 01 a 20 UFM
- b) Infrações graves: 21 a 40 UFM
- c) Infrações gravíssimas: 41 a 500 UFM

II - MULTAS ESPECÍFICAS:

- a) Funcionamento sem licença sanitária: 20 UFM
- b) Impedimento da fiscalização: 35 UFM
- c) Água servida despejada em via pública ou fossa com insalubridades: 01 UFM
- d) Criação de animais de permanência proibida no perímetro urbano: 01 UFM
- e) Caminhões de carga viva estacionados em área urbana: 01 UFM
- f) Veículos Limpa fossa com despejo em lugar irregular: 05 UFM
- g) Descumprimento de medidas cautelares: 21 UFM
- h) Descumprimento de Termo de Compromisso: 30 UFM

§1º: As multas específicas- que não são vinculadas a ações de Vigilância sanitária- mas sim de outras áreas da saúde que este código trata, são automáticas e independem da instauração de PAS;

§2º: Em caso de reincidência em qualquer um dos itens acima descritos, o valor da multa será o dobro da anterior.

Art. 482º. São isentos do pagamento de taxas:

I - órgãos da administração pública direta municipal, estadual e federal;

II - entidades filantrópicas sem fins lucrativos, comprovadamente;

III - microempreendedores individuais ou pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada;

IV - estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;

V - estabelecimentos de economia solidária devidamente cadastrados;

VI - outros casos previstos em lei específica.

Art. 483º. O pagamento das taxas deverá ser efetuado:

I - no ato do protocolo do requerimento;

II - antes da expedição do documento solicitado;

III - conforme cronograma estabelecido para parcelamento quan-

do autorizado;

IV - através dos canais de arrecadação municipal.

Art. 484º. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

I - indeferimento do pedido;

II - suspensão da tramitação do processo;

III - não expedição de documentos;

IV - inscrição em dívida ativa;

V - impossibilidade de renovação de licenças;

VI - aplicação de penalidades administrativas;

VII - execução fiscal.

Art. 485º. A receita das taxas de vigilância sanitária será destinada exclusivamente ao custeio das atividades de vigilância sanitária municipal, e outras áreas da vigilância em saúde incluindo:

I - manutenção da estrutura física;

II - aquisição de equipamentos e materiais;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - análises laboratoriais;

V - desenvolvimento de sistemas de informação;

VI - ações educativas;

VII - cooperação técnica;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 486º. Os valores estabelecidos neste capítulo poderão ser atualizados anualmente por decreto municipal, observando a variação da UFR estadual e os custos dos serviços prestados.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 487º. Os processos administrativos sanitários em andamento na data de publicação desta lei serão concluídos conforme a legislação anterior, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao atuado.

Art. 488º. As licenças sanitárias expedidas antes da vigência desta lei permanecerão válidas até o término de sua vigência, devendo a renovação observar as novas exigências.

Art. 489º. O município terá prazo de 6 (SEIS) meses para:

I - Estruturar os setores previstos nesta lei com recursos humanos necessários e compatíveis aos serviços;

II - Capacitar os recursos humanos;

III - Elaborar normas técnicas complementares;

IV - Adequar a estrutura física;

V - Definir fluxos e procedimentos.

Art. 490º. Enquanto não forem elaboradas as normas técnicas municipais complementares, se estas forem necessárias, aplicar-

se-ão as normas estaduais e federais vigentes.

Art. 491º. Os valores das taxas estabelecidos nesta lei entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 492º. O município poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com outros entes federativos, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil para implementação desta lei.

Art. 493º. As infrações sanitárias cometidas antes da vigência desta lei serão apuradas e julgadas conforme a legislação vigente à época de sua prática.

Art. 494º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 495º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei Municipal nº 335/2007;

II - Decretos municipais que contrariem esta lei.

III - outras normas municipais incompatíveis.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22 DE 13 DE MAIO DE 2026

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento de progressão funcional n. 001/2026 do servidor Vilmar Alves Nunes, protocolizado em 12 de maio de 2026, sob o protocolo geral de n. 673/2026;

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011 de 06 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o Sr. **Vilmar Alves Nunes**, Portador do RG n. 2102**** SSP/MT e do CPF n. 021.770.***-**, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Controlador Interno**, da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, na **Referência "11", Nível "3"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal 1.316/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 203/ADM/2026

PORTARIA Nº 203/ADM/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL**, matrícula nº 6780-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de **20 de maio a 18 de junho de 2026**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

Ivoné Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/ADM/2026

PORTARIA Nº 204/ADM/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **FRANCINY CORREA PEREIRA**, matrícula nº 8200-2, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **22 de maio a 20 de junho de 2026**, sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

Ivoné Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO AO
CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATANTE: Município de Colniza - MT.

CONTRATADA: **A. L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉ-TRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 26.542.381/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão

dos itens 14, 15 e 16 do Contrato nº 016/2026, correspondente ao valor total de R\$ 792.812,85 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor da contratação passa a ser de **R\$ 110.894,06** (cento e dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

DATA DA EMISSÃO: 13/05/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/05/2026
MONICA MACHADO SOUSA
Gestora de contratos

Departamento de Contratos
Prefeitura Municipal de Colniza/MT(66) 3571-1000

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

EMENTA: “AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, considerando o relatório da comissão de patrimônio nomeada conforme Portaria Nº 001/2026, RELATANDO que alguns bens patrimoniais que se encontram inservíveis, sendo que os referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem a ser restaurado e ainda, considerando que o balanço patrimonial deve refletir a exata situação dos bens deste Parlamento Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Colniza aprovou e Eu, **OSEIA PEREIRA GUEDES**, Presidente da Casa de Leis, no uso de minhas atribuições constituídas em lei promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica determinado à baixa no patrimônio da Câmara de Vereadores de bens moveis que seguem relacionados no anexo único da presente Resolução, ficando autorizada a baixa e inutilização definitiva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente
ANEXO ÚNICO

Plaqueta	Descrição
316	PROJETOR POWER LITE MULTI 58 EPSON.
325	LEITORA DE CARTÃO DIGITAL GEMPCTWIN USB
373	APARELHO DE AR-CONDICIONADO (EVAPORADOR + CONDICIONADOR) 12000 BTUS, SPRINGER, 220 VOLTS, COR BRANCO
820	ESCRIVANIA J.A MOVEIS EM L TAURUS JEQUITIBA
842	CPU ALL ONE BRASIL PC I3 DDR4/SSD 480/ TELA 21.5
841	CPU ALL ONE BRASIL PC I3 DDR4/SSD 480/ TELA 21.5
770	ROUTERBOARD COM 10 PORTA
857	NOBREAK C/ AS SEGUINTES CONFIGURACOES: POTÊNCIA MINIMA 1400
782	NOBREAK 1400VA
838	IMPRESSORA CDP7535
1017	NOBREAK 1400 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA ENT 115/ 220V SAI 115V - NA COR PRETA, COM 08 SAÍDAS, COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA
778	NOBREAK 3000WATTS 110 V
779	NOBREAK 3000WATTS 110 V
915	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE -CONCORDIA
826	PERSIANA VERTICAL NUANCE 3100 X 2100
827	PERSIANA VERTICAL NUANCE 3100 X 2100
828	PERSIANA VERTICAL NUANCE 3100 X 2100

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA “Dispõe sobre a concessão de Moção de Aplausos ao Sr. Elias Bento de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade colnizense, pelo destacado trabalho desenvolvido no

ministério pastoral como Pastor na Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, em Colniza/MT, e dá outras providências”.

AUTOR: Vereador Jonas de Oliveira Miranda.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com amparo no art. 206 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **Moção de Aplausos** ao Sr. Elias Bento de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços presta-

dos no Município de Colniza, pelo importante trabalho exercido no ministério pastoral como Pastor na Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, contribuindo significativamente para o fortalecimento espiritual, social e comunitário, bem como por sua dedicação na educação, atuando como motorista escolar e auxiliar da coordenação do transporte escolar.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 135/GP/2026

PORTARIA N° 135/GP/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO em virtude de Aposentadoria por Idade o Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais, até então ocupado pela Servidora, **Shirley Terezinha da Luz Frelík**, matrícula n.º. 3193-1, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal n.º. 499/2011, conforme Processo Administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2026.02.00007P**, a partir da data de **11 de maio de 2026**, até posterior deliberação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme

autorização da Lei Municipal n.º. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de maio de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 14/PREVI-COLNIZA/2026

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** á servidora efetiva, Sra. **Shirley Terezinha da Luz Frelík** .”*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º. 663, de 19 de outubro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e dá outras providências; Lei n.º. 500/2011, que instituiu a Carreira Geral dos Profissionais da Prefeitura do Município de Colniza; e ainda o Decreto n.º 010/2026, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza-MT.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à **Sra. SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK**, brasileira, portador do RG n.º 1****- SSP/MT e do CPF n.º 204***.***-78, servidora Efetiva no cargo de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “19”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 3193-1, contando até **11/05/2026** com **20 anos, 02 meses e 16 dias de tempo de contribuição**, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º. **2026.02.00007P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de **11/05/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 13 de maio de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração
MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 69/2026

DECRETO N° 69/2026

DE QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)

Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1589/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, até o montante de R\$ 759.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
.002 ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido	542	
002.12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	349.000,00
	SUBTOTAL	349.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	541	
001.10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	
1.634.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	410.000,00
	SUBTOTAL	410.000,00
	TOTAL	759.000,00

Art. 2º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 66/2026**

DECRETO Nº 66/2026

DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)

Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1575/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R\$ 716.831,29 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
.008 FUNDEB		
Cód. Reduzido	528	
008.12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.890,96
	.008 FUNDEB	
Cód. Reduzido	529	
008.12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	107.524,69
	.008 FUNDEB	
Cód. Reduzido	530	
008.12.365.0128.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	358.415,64
	SUBTOTAL	716.831,29

TOTAL	716.831,29
--------------	-------------------

Art. 2º - A presente Lei tem suporte legal nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 14° CHAMADA DE 13 DE MAIO DE 2026



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 14° CHAMADA de 13 de Maio de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, na Secretaria Municipal de Administração de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humano no prazo estabelecido e não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

☎ 66 3143-0000 📍 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
✉ ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***.***-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM

COL	INS	NOME	CARGO	DN
97º	442	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	110 - TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - CONFRESA	03/06/1967

PNSS – FISIOTERAPEUTA

COL	INS	NOME	CARGO	DN
9º	459	JALES FAGUNDES DA SILVA NETO	117 - PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - CONFRESA	01/06/1994

66 3143-0000 / Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000

ouvidoria@confresa.mt.gov.br

Horário de Funcionamento

CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***.***-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



ANEXO II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1- Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2- Cadastro de Pessoas Física (CPF).
- 3- Título de Eleitor.
- 4- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 5- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 6- Certificado de reserva, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 7- Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 8- CTPS - Carteira de Trabalho.
- 9- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 10- Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 11- Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 12- Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.
- 13- Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).
- 14- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
- 16- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 17- Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 18- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 19- Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 20- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
- 21- Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 22- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.
- 23- Telefone de contato (residencial e/ou celular).
- 24- E-mail.
- 25- PIS/PASEP.
- 26- Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

- ✓ Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ✓ Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ✓ Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ✓ Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

66 3143-0000 / Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000

ouvidoria@confresa.mt.gov.br

Horário de Funcionamento
Segunda-Feira
das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***-***-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME:	
RG:	ORGÃO EMISSOR: CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	TITULO DE ELEITOR:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
NOME DO CONJUGE:	CPF DO CONJUGE:
NOME DA MÃE:	CPF DA MÃE:
NOME DO PAI:	CPF DO PAI:
ENDEREÇO:	NUMERO:
BAIRRO:	MUNICIPIO/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
PIS:	
RAÇA/COR:	

66 3143-0000
 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
 ouvidoria@confresa.mt.gov.br
 Horário de Funcionamento
 CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

66 3143-0000 / Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***-**-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

66 3143-0000 / Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNPJ: 37.464.716/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***-**-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563



NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

() - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

() - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R\$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000

ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

ouvidoria@confresa.mt.gov.br CNPJ: 37.404.710/0001-50



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***.***-82, em 13/05/2026 às 08:28:19, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.mt.gov.br/protocolo/validar> informando o código: 4477430563

DECRETO Nº 070, DE 13 DE MAIO DE 2026. DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DECRETO Nº 070, DE 13 DE MAIO DE 2026. DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS, ocupante do cargo de Apoio de Serviços à Saúde, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Confresa, bem como sua dedicação no exercício de suas funções junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o profundo pesar que acomete familiares, amigos, colegas de trabalho e toda a comunidade confresense diante de tão irreparável perda;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de manifestar solidariedade, respeito e reconhecimento neste momento de dor e consternação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial de três (03) dias no Município

de Confresa – MT, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor municipal WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal será hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2026 de 13 de maio de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 15/05/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 15/05/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de maio de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	LEILA MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS	90º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	91º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ANA CLÁUDIA GOMES TEIXEIRA CALAIS	92º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA	93º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA	94º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3 - Título de Eleitor.
- 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet.
- 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - CPF dos filhos é obrigatório.

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido - (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementares e apresentação junto aos documentos.**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 066/2026

Processo Licitatório N°. 053/2026

Modalidade: Adesão N°. 012/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERAÇÃO/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ARP025CIN000002 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000001/2025 - CINCOP/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, COMPREENDENDO MESA ADAPTADA PARA CADEIRANTE, CADEIRA PRESIDENTE EM TELA COM ENCOSTO DE CABEÇA E CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDO ALTO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Valor total R\$ 101.156,60

Prazo de vigência: 08/05/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa - MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N°. 86.729.324/0002-61.

Data: 08/05/2026

Foro: Porto Alegre do Norte - MT.

PORTARIA N°. 217/2026 ADM DE 08 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	MIZRAIM MEDEIROS SANTOS CPF: 703.***.***-70 MATRÍCULA: 15796	MÉSSIA DA SILVA COELHO MARTINS CPF: 046.***.***-07 MATRÍCULA: 10159	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: 924.***.***-53 MATRÍCULA: 401
CONTRATO N.º	066/2026		CNPJ:
CONTRATADA	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		VALOR
OBJETO	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERAÇÃO/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ARP025CIN000002 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 000001/2025 - CINOP/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, COMPREENDENDO MESA ADAPTADA PARA CADEIRANTE, CADEIRA PRESIDENTE EM TELA COM ENCOSTO DE CABEÇA E CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDO ALTO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES ENCERRANDO-SE EM 08/05/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de maio de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

**SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA PREVIA**

LICENÇA PREVIA	
LP N.º: 07/2026	VÁLIDA ATÉ: 15/05/2028
PROCESSO N.º: 591/2026	DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 497/2016, Lei n.º 548/2019 e decreto n.º 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Durval Heitor de Mendonça	
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.	
LOCALIZAÇÃO: · Estrada da Linha Santa Clara, Fazenda dois Irmãos · CEP: 78-254-000 Conquista D' Oeste - MT · Coordenadas geográficas: La.t 14º34'37 629" S long.59º29'49" 374W	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Durval Heitor de Mendonça CNPJ/CPF: 004.602.306-20	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agropecuária	
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n.º: 012/SEMAPA/2026	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste - MT 13/05/2026	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Edilson Pereira Dutra Secretário/SEMAPA
	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA INSTALAÇÃO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 08/2026	VÁLIDA ATÉ: 15/05/2028
PROCESSO N°: 591/2026	DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016, Lei n° 548/2019 e decreto n° 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Durval Heitor de Mendonça	
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.	
LOCALIZAÇÃO: · Estrada da Linha Santa Clara, Fazenda dois Irmãos · CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste - MT · Coordenadas geográficas: La.t 14º34'37 629" S long.59º29'49" 374W	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Durval Heitor de Mendonça CNPJ/CPF: 004.602.306-20	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agropecuária	
RESTRICÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 012/SEMAPA/2026	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste - MT 13/05/2026	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambien- te, Indústria e Comércio Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAPA
	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

**RH
PORTARIA Nº 125/2026**

"Dispõe sobre a transferência de cargo e de lotação de servidor público municipal, e dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 145/2026, e

Considerando o interesse público na adequada alocação de recursos humanos, conforme as necessidades operacionais das respectivas secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a transferência do servidor, **VALMIR ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 14266, nomeado no cargo de Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente, lotado na Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme Portaria nº 95/2026, para ocupar o cargo de Coordenador de Serviços Públicos, com lotação na Coordenadoria de Serviços Públicos, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º O servidor deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria de Serviços Públicos, estabelecidas no art. 72, da Lei Complementar nº 145/2026, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º A remuneração do servidor permanecerá inalterada, seguindo o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-4, da Lei Complementar nº 145/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de maio de 2026** e revogando-se as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº 95/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 126/2026**

"Nomeia para exercer cargo em comissão que especifica e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 145/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUQUESIO ARAUJO SOUZA**, inscrito no CPF nº **049.***.***-43**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O nomeado neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecidas no art. 61, da Lei Complementar nº 145/2026, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º nomeado neste ato será remunerado em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-4, da Lei Complementar nº 145/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

**SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO
AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Nº declaração: 05/2026

Processo: 1379/2026

Data protocolo: 13/05/2026

A Unidade Descentraliza de Meio Ambiente de Conquista D Oeste, declara com base na Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA 74/2025 que define as obras e empreendimentos de impacto local e fixa normas gerais de cooperação técnica entre o estado do Mato Grosso e municípios que as atividades de Iluminação Pública da avenida dos Jardins do Município de Conquista D Oeste (de acordo com o memorial descritivo do projeto a justificativa técnica e as medidas mitigadoras e controle ambiental apresentada pela técnica Daiele Santana Dias ART nº 1220250268239) não se figura no rol das atividades a serem licenciadas exclusivamente no âmbito da Resolução CONSEMA 74/2025, portanto , fica a empresa isenta de realizar o processo ambiental no âmbito municipal.

NOME DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

CNPJ: 04.219.688/0001-56

LOCALIZAÇÃO: CONQUISTA D OESTE – MT.

Conquista D' Oeste – MT, 13 de maio de 2026.

Notas:

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito estadual;
3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízos da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
4. Esta declaração será válida enquanto perdurar as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a isenção de licenciamento ambiental municipal até o presente momento.

Eliane Aparecida de Freitas

Portaria: 146/2018

Matricula: 274

**SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO
AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Nº declaração: 06/2026

Processo: 1378/2026

Data protocolo: 13/05/2026

A Unidade Descentraliza de Meio Ambiente de Conquista D Oeste, declara com base na Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA 74/2025 que define as obras e empreendimentos de impacto local e fixa normas gerais de cooperação técnica entre o estado do Mato Grosso e municípios que as atividades de Iluminação Pública da avenida dos Cajueiros do Município de Conquista D Oeste (de acordo com o memorial descritivo do projeto a justificativa técnica e as medidas mitigadoras e controle ambiental apresentada pela técnica Daiele Santana Dias ART nº 1220250265863) não se figura no rol das atividades a serem licenciadas exclusivamente no âmbito da Resolução CONSEMA 74/2025, portanto , fica a empresa isenta de realizar o processo ambiental no âmbito municipal.

NOME DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

CNPJ: 04.219.688/0001-56

LOCALIZAÇÃO: CONQUISTA D OESTE – MT.

Conquista D' Oeste – MT, 13 de maio de 2026.

Notas:

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito estadual;
3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízos da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
4. Esta declaração será válida enquanto perdurar as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a isenção de licenciamento ambiental municipal até o presente momento.

Eliane Aparecida de Freitas

Portaria: 146/2018

Matricula: 274

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
COMPLEMENTAR Nº 003/2026**

Processo Administrativo n.º 001/2024

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro,

s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, o *Processo Administrativo n.º 001/2024* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO COOPERATIVA**, localizado no perímetro do Município de Cotriguaçu, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária Complementar n.º 002/2026 da Certidão de Regularização Fundiária n.º 001/2024, cumpre todos os requisitos instituídos no art. art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO COOPERATIVA

II - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem das Matrículas contempladas na CRF Complementar: 9.245, 9.246, 9.255, 9.266 e 9.267.

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Município de Cotriguaçu – MT.

III - DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Indicação numérica: Lote 12 da Quadra 03, objeto da Matrícula 9.245 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Luiz Soares, filho de Maria Tereza de Jesus, inscrito no RG sob nº ***252*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.756.351-**, brasileiro, servidor público, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marta Moreira Leite Soraes, filha de Julio Leite e Zilda Moreira Leite, inscrita no RG sob o nº ***708*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.650.391-**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na rua Professor João Pedro Gardês, nº 260, Residencial Tropical Privê, Bloco G, Apto 401, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 471,26 m²

Valor venal: 6,90 m²

Indicação numérica: Lote 13 da Quadra 03, objeto da Matrícula 9.246 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Luiz Soares, filho de Maria Tereza de Jesus, inscrito no RG sob nº ***252*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.756.351-**, brasileiro, servidor público, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marta Moreira Leite Soraes, filha de Julio Leite e Zilda Moreira Leite, inscrita no RG sob o nº ***708*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.650.391-**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na rua Professor João Pedro Gardês, nº 260, Residencial Tropical Privê, Bloco G, Apto 401, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 522,34 m²

Valor venal: 6,90 m²

Indicação numérica: Lote 07 da Quadra 05, objeto da Matrícula 9.255 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Luiz Soares, filho de Maria Tereza de Jesus, inscrito no RG sob nº ***252*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.756.351-**, brasileiro, servidor público, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marta Moreira Leite Soraes, filha de Julio Leite e Zilda Moreira Leite, inscrita no RG sob o nº ***708*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.650.391-**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na rua Professor João Pedro Gardês, nº 260, Residencial Tropical Privê, Bloco G, Apto 401, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 329,31 m²

Valor venal: 6,90 m²

Indicação numérica: Lote 11 da Quadra 06, objeto da Matrícula 9.266 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Luiz Soares, filho de Maria Tereza de Jesus, inscrito no RG sob nº ***252*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.756.351-**, brasileiro, servidor público, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marta Moreira Leite Soraes, filha de Julio Leite e Zilda Moreira Leite, inscrita no RG sob o nº ***708*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.650.391-**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na rua Professor João Pedro Gardês, nº 260, Residencial Tropical Privê, Bloco G, Apto 401, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 388,28 m²

Valor venal: 6,90 m²

Indicação numérica: Lote 12 da Quadra 06, objeto da Matrícula 9.267 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Cooperativa

Qualificação ocupante: Luiz Soares, filho de Maria Tereza de Jesus, inscrito no RG sob nº ***252*-* SESP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.756.351-**, brasileiro, servidor público, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marta Moreira Leite Soraes, filha de Julio Leite e Zilda Moreira Leite, inscrita no RG sob o nº ***708*-* SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.650.391-**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na rua Professor João Pedro Gardês, nº 260, Residencial Tropical Privê, Bloco G, Apto 401, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 423,29 m²

Valor venal: 6,90 m²

A presente certidão é dotada de **03 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Cotriguaçu, aos 13 de maio de 2026. Eu, **MOISÉS FERREIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ESCLARECIMENTO E RESPOSTA PREGÃO ELETRONICO 006/2026



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício 096/COMPRAS/SMS/2026.

Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2026.

PARA: Setor de Licitações e Contratos
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 005/2026 – Manifestação Técnica (Pregão 006/2026)

Prezado Pregoeira,

Em resposta ao Ofício nº 005/2026, que encaminha pedido de esclarecimento da empresa GE Healthcare do Brasil sobre as especificações técnicas do aparelho de ultrassom diagnóstico, esta Secretaria Municipal de Saúde informa:

Após análise técnica, entende-se que a solicitação de variação de ± 1 MHz na faixa de frequência dos transdutores é tecnicamente aceitável.

Tal variação é considerada comum entre diferentes tecnologias de fabricantes de ponta e não compromete a profundidade de penetração nem a resolução espacial necessária para os diagnósticos realizados no Hospital Municipal de Cotriguaçu.

A flexibilização amplia a competitividade do certame sem prejuízo ao interesse público ou à qualidade assistencial. Portanto, as propostas que apresentarem referida variação poderão ser admitidas.

Atenciosamente,

JACQUELINE
RODRIGUES DA SILVA
ROCKENBACH:986183
77104

Digitally signed by JACQUELINE RODRIGUES
DA SILVA ROCKENBACH:98618377104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA
ROCKENBACH:98618377104
Date: 2026.05.13 16:03:13 -04'00'

Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Página 1 de 1

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Documento:	Resposta a Pedido de Esclarecimento
Processo Administrativo:	n° 698/2026
Pregão Eletrônico SRP:	n° 006/2026
Interessada:	GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda — CNPJ 00.029.372/0001-40
Objeto:	Aquisição de Aparelho de Ultrassom Diagnóstico de Alta Performance, com Tecnologia 3D/4D e Doppler Colorido

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda** (CNPJ 00.029.372/0001-40), protocolado em 8 de maio de 2026, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 006/2026, Processo Administrativo n° 698/2026, cujo objeto é a aquisição de aparelho de ultrassom diagnóstico de alta performance, com tecnologia 3D/4D e Doppler colorido, destinado ao Hospital Municipal Olírio Oliveira.

A empresa apresentou quatro questionamentos, os quais são respondidos a seguir, na ordem em que foram formulados.

QUESTIONAMENTO Nº 1 — FAIXA DE FREQUÊNCIA DOS TRANSDUTORES

Transcrição: "Referente à faixa de frequência dos transdutores, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com variação de ± 1 MHz. Esse aceite possibilitará que cada empresa ofereça equipamentos compatíveis com sua própria tecnologia, sem prejuízo da qualidade da imagem e do poder diagnóstico."

Resposta: Sim. Serão aceitos equipamentos cujas faixas de frequência dos transdutores apresentem variação de até ± 1 MHz em relação aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, desde que tal variação não comprometa a capacidade diagnóstica mínima exigida para cada aplicação clínica prevista no item 5.5 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 2 — SUBCONTRATAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR REPRESENTANTE AUTORIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR
Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Transcrição: "Edital menciona: 8.1. Não será admida a subcontratação do objeto contratual. Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?"

Resposta: Não. A prestação de assistência técnica por rede autorizada do fabricante, no âmbito da garantia contratual, não configura subcontratação do objeto para os fins da Cláusula Oitava da minuta contratual.

A vedação à subcontratação constante do item 8.1 da minuta de contrato refere-se à transferência da execução do objeto principal — qual seja, o fornecimento e a entrega do equipamento de ultrassonografia — a terceiro estranho à relação contratual. A assistência técnica prestada por representante autorizado do fabricante insere-se no âmbito da cadeia de suporte técnico do próprio fabricante, constituindo modalidade regular de cumprimento da obrigação de garantia, sem que se configure delegação do objeto contratual.

Ressalva-se, contudo, que a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo os prazos e condições de assistência técnica estabelecidos no item 5.7.7 do Termo de Referência, permanece exclusivamente com a contratada, independentemente de a execução do atendimento técnico ser realizada por sua rede autorizada.

QUESTIONAMENTO Nº 3 — PRAZOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Transcrição (síntese): A empresa questiona a factibilidade dos prazos de assistência técnica previstos no item 5.7.7 do Termo de Referência, informando que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis e visita presencial em até 24 horas úteis, com prazo de importação de peças de até 15 dias. Afirma, ainda, que os equipamentos "se utilizam de componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos". Indaga se, com base nesses parâmetros, poderá participar do certame.

Resposta: Os prazos de assistência técnica previstos no item 5.7.7 do Termo de Referência são mantidos nos exatos termos do edital.

a) Esclarecimento sobre a contagem dos prazos. Os prazos previstos no item 5.7.7 do Termo de Referência foram dimensionados de forma compatível com a realidade de atendimento a municípios do interior do Estado de Mato Grosso e com as práticas de mercado para equipamentos dessa natureza. Esclarece-se que:

a.1) O início do atendimento presencial previsto no inciso II somente será exigido quando a resolução do problema não for possível por meio de suporte técnico remoto. Ou seja, a contagem do prazo para atendimento presencial pressupõe que a etapa de diagnóstico e tentativa de solução remota já tenha sido esgotada. Não se exige deslocamento presencial para falhas passíveis de resolução à distância.

b) Condicionamentos unilaterais. Quanto à afirmação de que a intervenção de terceiros no equipamento acarretaria perda automática da garantia, esclarece-se que eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66)
3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU
LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR
Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

condições unilaterais estabelecidas pelo fabricante não vinculam a Administração e não prevalecem sobre as cláusulas contratuais. A garantia técnica será regida exclusivamente pelos termos do instrumento contratual e do Termo de Referência, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, os prazos editalícios são factíveis e compatíveis com os parâmetros operacionais informados pela própria empresa, razão pela qual permanecem inalterados. A participação no certame é livre a quaisquer interessados que atendam às condições do edital.

QUESTIONAMENTO Nº 4 — EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DISTINTAS (ICMS E ISS)

Transcrição (síntese): *A empresa solicita autorização para emitir duas notas fiscais distintas — uma de ICMS para o hardware (equipamento) e outra de ISS para o software (licenciamento/serviço) —, ambas pelo mesmo CNPJ, sem alteração do valor total contratado, fundamentando o pedido no Tema de Repercussão Geral nº 590 do STF.*

Resposta: Sim. É admitida a emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento contratado, sendo:

- I — Nota fiscal de ICMS para o faturamento do equipamento (hardware — produto); e
- II — Nota fiscal de ISS para o faturamento do software (licenciamento/serviço).

A emissão segregada das notas fiscais é compatível com as obrigações tributárias da contratada, uma vez que o hardware (mercadoria) e o software (serviço/licenciamento) estão sujeitos a regimes tributários distintos, devendo cada operação observar a legislação fiscal que lhe é própria. A soma dos valores das duas notas fiscais deverá corresponder integralmente ao valor total contratado, não sendo admitida qualquer majoração.

Para fins de liquidação da despesa, ambas as notas fiscais deverão ser apresentadas simultaneamente ao setor competente, acompanhadas da documentação de regularidade fiscal exigida no instrumento contratual, observando-se os requisitos previstos nos itens 7.11.7 a 7.11.11 do Termo de Referência.

É o que cumpria esclarecer.

Publique-se na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu/MT, 13 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66)
3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU
LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR
Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

VANEIDE BRAZ FERREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66)
3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU
LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR
Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 079/2026

Dispõe sobre a autorização de uso temporário, a título precário, do espaço público cultural denominado “Casa dos Sabores”, fixa parâmetros para sua utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.694/2025, que autoriza o uso temporário de espaços culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de ativação, dinamização e valorização do espaço público cultural denominado “Casa dos Sabo-

res”;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de atividades culturais, sociais e comunitárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a título precário, a utilização do espaço público cultural denominado “Casa dos Sabores”, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL REVIVA DIAMANTINO inscrito no CNPJ nº 59.779.912/0001-56, para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e sociais.

Parágrafo único. A presente autorização será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, a ser celebrado entre o Município e a entidade autorizada, no qual constarão as condições específicas de utilização, obrigações operacionais e demais disposições complementares.

Art. 2º — Da motivação e fundamentação

A presente autorização fundamenta-se nos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

I - caráter transitório e excepcional da medida, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2025;

II - necessidade imediata de ativação do espaço público cultural, evitando sua ociosidade e promovendo sua função social;

III - inviabilidade fática de competição, diante da inexistência, no âmbito local, de pluralidade de entidades com atuação específica e compatível para execução das atividades pretendidas em prazo hábil;

IV - adequação da entidade autorizada às finalidades públicas do espaço;

V - ausência de prejuízo à isonomia, considerando o caráter precário e não exclusivo da autorização;

VI - distinção expressa em relação ao modelo definitivo de exploração, que será precedido de procedimento público;

VII - prevalência do interesse público, especialmente quanto à promoção da cultura e acesso da população;

VIII - caráter preparatório da presente autorização em relação ao futuro modelo definitivo de exploração do espaço.

Art. 3º. A autorização terá prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas.

Art. 3º-A. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e independentemente de indenização, determinar a desocupação do espaço público, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade superveniente de interesse público;

II - realização de eventos institucionais do Município;

III - execução de obras, reformas ou intervenções estruturais;

IV - implementação de modelo definitivo de exploração mediante procedimento público.

Parágrafo único. Será assegurado prazo razoável para desmobilização, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 4º. A autorização possui caráter precário, personalíssimo e intransferível, não gerando direito adquirido, preferência ou expectativa de continuidade.

Art. 4º-A. É vedada a cessão, subautorização, transferência ou qualquer forma de disponibilização do espaço público a terceiros que implique delegação, ainda que parcial, da gestão, adminis-

tração ou exploração contínua do espaço, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.

§1º Não se considera subautorização vedada a realização de eventos ou atividades específicas por terceiros, inclusive mediante cobrança, desde que:

I - tenham caráter eventual e temporário;

II - sejam organizadas, supervisionadas e controladas diretamente pela entidade autorizada;

III - não impliquem transferência da gestão ou exploração permanente do espaço;

IV - estejam alinhadas às finalidades culturais, sociais e comunitárias do equipamento público;

V - observem os parâmetros deste Decreto.

§2º A entidade autorizada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros.

§3º É vedada a exploração exclusiva ou continuada do espaço por terceiros.

Art. 5º. Durante a vigência da autorização, as despesas administrativas essenciais serão custeadas pelo Município:

I - energia elétrica;

II - água;

III - limpeza;

IV - manutenção ordinária.

Parágrafo único. A entidade responderá por danos ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 6º. A entidade poderá promover a exploração econômica das atividades no espaço, inclusive mediante cobrança de valores, observados os princípios da modicidade, razoabilidade, transparência e interesse público, bem como a contraprestação social prevista no art. 6º-A.

Art. 6º-A — Da contraprestação social

Como condição de uso, a entidade deverá promover atividades gratuitas à comunidade.

§1º As atividades deverão:

I - possuir natureza cultural, artística, educativa ou comunitária;

II - ser abertas ao público em geral, sem cobrança de ingresso ou qualquer forma de contraprestação financeira;

III - observar critérios de acessibilidade e inclusão social;

IV - alinhar-se às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º Mínimo de 20% da programação deverá ser gratuita.

§3º As atividades deverão ser previamente informadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e divulgadas em canais oficiais de acesso ao público.

§4º A comprovação da execução da contraprestação social dar-se-á mediante:

I - registros fotográficos ou audiovisuais;

II - relatórios das atividades realizadas;

III - outros meios idôneos de verificação.

§5º O descumprimento da contraprestação social implicará:

I - notificação para regularização;

II - adoção de medidas administrativas;

III - eventual revogação da autorização de uso.

Art. 6º-B. Os recursos financeiros auferidos deverão ser destinados prioritariamente a:

- I - manutenção e melhoria do espaço;
- II - custeio das atividades;
- III - ampliação da programação gratuita;
- IV - despesas operacionais.

§1º É vedada distribuição de lucros.

§2º Deverá haver controle contábil específico.

§3º A comprovação ocorrerá via prestação de contas.

Art. 6º-C. A entidade deverá garantir transparência mediante:

- I - divulgação da programação;
- II - publicação de valores;
- III - informação das atividades gratuitas;
- IV - fornecimento de dados à Administração.

Art. 7º. Fica estabelecido como parâmetro referencial para cobrança pela utilização do espaço o valor correspondente a 36 (trinta e seis) UPFD por diária de uso.

Art. 8º. Nos casos de utilização contínua superior a 01 (um) dia, poderá ser aplicada redução progressiva:

- I - 20% (vinte por cento), para utilização entre 03 (três) e 06 (seis) dias;
- II - 30% (trinta por cento), para utilização entre 07 (sete) e 09 (nove) dias;
- III - 40% (quarenta por cento), para utilização por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

Art. 9º. Os valores praticados deverão:

- I - ser compatíveis com os preços de mercado local;
- II - não possuir caráter abusivo ou excessivo;
- III - respeitar a finalidade cultural, social e comunitária do espaço;
- IV - não restringir indevidamente o acesso da população.

Art. 10. A utilização do espaço deverá observar a capacidade máxima de público, definida:

- I - por laudos técnicos de segurança, quando existentes;
- II - na sua ausência, por ato da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com os órgãos competentes.

Parágrafo único. É vedada a realização de eventos com público superior ao limite autorizado.

Art. 11. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I - revisar os parâmetros estabelecidos neste Decreto;
- II - determinar a adequação dos valores praticados;
- III - impor restrições adicionais necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 12. A entidade autorizada deverá:

- I - zelar pela conservação do espaço público;
- II - observar a legislação aplicável;
- III - responsabilizar-se por danos;
- IV - manter registro das atividades e valores arrecadados;
- V - apresentar prestação de contas ao término da autorização ou sempre que solicitado.

Art. 13. A presente autorização não configura concessão, permissão ou qualquer forma de delegação de serviço público, consti-

tuindo ato administrativo unilateral, discricionário e precário.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução da presente autorização de uso, especialmente quanto:

- I - à adequada utilização do espaço público, em conformidade com sua finalidade cultural, social e comunitária;
- II - ao cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto;
- III - à observância dos parâmetros de exploração econômica e dos valores praticados;
- IV - ao respeito à capacidade máxima de público e às normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária;
- V - à conservação, integridade e manutenção do bem público;
- VI - à execução das atividades propostas e ao atendimento do interesse público;
- VII - à regularidade das informações prestadas e da eventual arrecadação de valores.

§1º Para fins de fiscalização, a Secretaria Municipal de Cultura poderá:

- I - realizar vistorias e inspeções no local;
- II - requisitar documentos, relatórios e informações à entidade autorizada;
- III - acompanhar a execução das atividades e eventos realizados;
- IV - determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de irregularidades;
- V - suspender temporariamente atividades que estejam em desacordo com este Decreto ou com o interesse público.

§2º Constatado o descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá:

- I - notificar a entidade autorizada para regularização no prazo que fixar;
- II - adotar medidas administrativas proporcionais à irregularidade verificada;
- III - revogar a autorização de uso, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§3º A entidade autorizada deverá assegurar pleno acesso da Administração ao espaço e às informações necessárias ao exercício da fiscalização, sob pena de imediata revogação da autorização.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 05 de maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 034/2026

Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor Público Municipal Senhora **ROSANI DIAS DE ALMEIDA** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acrescido pela Lei Complementar 078/2022.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Maio de 2020 a 06 de**

Maio de 2025.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSANI DIAS DE ALMEIDA**, matrícula 4209-1, exercendo o Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional - AAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no Período de **04 de Maio de 2026 a 01 de Agosto de 2026 - 90 (Noventa) Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Maio de 2026.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

**SETOR RH
DECRETO Nº 077/2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 003/2026**, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze) dias** a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 003/2026**, mais os citados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de Maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 077/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):

Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 077/2026

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	AMANDA GABRIELA CAROLINE SILVA
2º	LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI
3º	KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES
4º	ANA JÚLIA INACIO MARRA

Cargo: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GUILHERME GABRIEL PEREIRA DE SOUZA MARTINS
2º	LUIZ FERNANDO DEL CASTANHEL SANTANA
3º	MARAIZA DALILA ASSUNÇÃO PIMENTEL

**SETOR RH
DECRETO Nº 078/2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026**, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de Maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 078/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)	
Comprovante de Escolaridade	
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)	
Conta Salário Banco Bradesco -	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS	

ANEXO II DO DECRETO Nº 078/2026

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARIANE ALMEIDA SANTOS
2º	JUCIMÉIA PEREIRA DA COSTA
3º	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO MOLINA
4º	TATIANE DA COSTA SILVA

Cargo: PSOCÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ZILDA XAVIER DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DINALVA MARIA DA SILVA
2º	ICLE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: DENTISTA 40HS URBANA E DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	NICOLY SONODA ASANO

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 033/2026**

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculto o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **JHESSIKA NEVES OLIVEIRA**, Matrícula Nº 7721-1, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária - CONTRATO, Lotada na Secretaria de Agricultura, no período de 04 de Maio de

2026 a 30 de Outubro de 2026 - **180 (cento e oitenta) dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Maio de 2026.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Maio de 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EDITAL Nº 002/2026 - PRÊMIO

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da fase de seleção do Edital de Premiação Cultural.

Conforme previsto no edital, os proponentes interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste resultado. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Almirante Batista das Neves, nº 402, Centro, Diamantino/MT, no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30.

Para fins de compreensão do resultado, considera-se:

DESCLASSIFICADO: agente cultural que não atingiu a pontuação mínima exigida, recebeu nota 0 em algum critério obrigatório ou incorreu em hipótese de desclassificação prevista no edital;

CLASSIFICADO: agente cultural que atingiu a pontuação mínima prevista no edital, mas não se encontra, neste momento, dentro do número de vagas disponíveis, podendo vir a ser selecionado em caso de remanejamento, desistência, inabilitação de agente cultural melhor classificado ou alteração decorrente da fase recursal;

SELECIONADO: agente cultural que atingiu pontuação suficiente e encontra-se dentro do número de vagas disponíveis, conforme a ordem de classificação, as categorias, as cotas e os critérios previstos no edital.

ITEM	PROPONENTE	CATEGORIA	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	Paulo Ricardo Carvalho Sena / Ayruã Tembê	Demandas Livres	Pessoa indígena / PCD	Pessoa indígena; PCD; residente em região de menor IDH/área rural	55,00	SELECIONADO
2.	Sandra Helena Alves Bonfim de Freitas	Artesanato	Não	Mulher; residente em região de menor IDH/área rural	47,65	SELECIONADA
3.	Odete Vieira de Barros	Mestres e Mestras da Cultura	Pessoa negra/parda	Mulher; pessoa negra/parda	42,50	SELECIONADA
4.	Welinton de Moraes Silva	Demandas Livres	Pessoa negra/parda	Pessoa negra/parda	40,15	SELECIONADO
5.	Jefersson Rodrigues da Silva	Demandas Livres	Pessoa negra/parda	Pessoa negra/parda	38,50	SELECIONADO
6.	Gustavo Louro / Contramestre Mancha	Demandas Livres	Não	Não se aplica	34,00	SELECIONADO
7.	Carlos Fernando Pereira	Mestres e Mestras da Cultura	Não	Não se aplica	30,00	SELECIONADO
8.	Adrielle Brugnoli Lourenço	Artesanato	Não	Mulher; residente em região de menor IDH/área rural	30,00	SELECIONADA
9.	Otavio Ormond Campos	Artesanato	Não	Não se aplica	30,00	SELECIONADO
10.	Marcela Maria Magalhães Moraes	Demandas Livres	Não	Mulher; residente em região de menor IDH/área rural	23,00	DECLASSIFICADA
11.	Vera Lucia de Souza	Artesanato	Não	Mulher	8,50	DECLASSIFICADA
12.	Lorraine Ferrari Luz	Demandas Livres	Não	Não se aplica	6,00	DECLASSIFICADA
13.	Cleiton Mateus de Lara Miranda	Mestres e Mestras da Cultura	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
14.	Centro de Tradições Gaúchas 18 de Setembro	Mestres e Mestras da Cultura	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
15.	Junior dos Anjos Silva / Capoeira para Todos	Demandas Livres	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2026 - FOMENTO CULTURAL

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da fase de seleção do edital.

Conforme previsto no edital, os proponentes interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste resultado. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Almirante Batista das Neves, nº 402, Centro, Diamantino/MT, no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30.

Para fins de compreensão do resultado, considera-se:

DECLASSIFICADO: proponente que não atingiu a pontuação mínima exigida ou que incorreu em hipótese de desclassificação prevista no edital;

CLASSIFICADO: proponente que atingiu a pontuação mínima prevista no edital, mas não se encontra, neste momento, dentro do número de vagas disponíveis, podendo vir a ser selecionado em caso de remanejamento, desistência, inabilitação de proponente melhor classificado ou alteração decorrente da fase recursal;

SELECIONADO: proponente que atingiu pontuação suficiente e encontra-se dentro do número de vagas disponíveis, conforme a ordem de classificação e os critérios previstos no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	Naiane Silva Gonçalves	A Ideia Luminosa do Seu Tomás e o Pequeno Edson	Artes Cênicas	Pessoa negra/parda	Mulher; pessoa negra/parda	70,95	SELECIONADO
2.	Marcela Maria Magalhães Moraes	Festa de São Gonçalo	Cultura Popular e Tradicional	Pessoa negra/parda	Mulher; pessoa parda	60,75	SELECIONADO
3.	Antonio Praxedes Capistrano	Mestre de Cultura	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
4.	Carlos Fernando Pereira	Notas e Movimentos	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
5.	Centro de Tradições Gaúchas 18 de Setembro	Invernada Artística	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
6.	Cleiton Mateus de Lara Miranda	Tradicional Festa de São Sebastião	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
7.	Fernanda Safira Soares Campos	Chão de Luta: Memória, Fé e a Resistência Indígena em Diamantino	Fomento à Escrita Criativa	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
8.	Gustavo Louro / Contramestre Mancha	Sábado Cultural	Capoeira	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
9.	Instituto Berimbau de Ouro / Grupo Fora de Hora	Grupo Fora de Hora	Capoeira	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
10.	Jefersson Rodrigues da Silva	Samba Menino Show	Música	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
11.	Kleiton Ribeiro Moraes	Diamantino: O Brilho que Deu Origem à Cidade	Audiovisual	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO
12.	Lorraine Ferrari Luz	Poemas & Poesias: EntreAberto	Fomento à Escrita Criativa	Não	Não se aplica	0,00	DECLASSIFICADO

13.	Osvanil Dias da Silva	Tributo a Mato Grosso	Música	Não	Não se aplica	0,00	DESCCLASSIFICADO
14.	Rosângela Scandaroli Conci	Sarau da Elza II	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DESCCLASSIFICADO
15.	Sandra Helena Alves Bonfim de Freitas	As Cores da Minha Arte	Cultura Popular e Tradicional	Não	Não se aplica	0,00	DESCCLASSIFICADO
16.	Welinton de Morais Silva	Luau Cultural	Capoeira / Música	Não	Não se aplica	0,00	DESCCLASSIFICADO
17.	Wellington Contnen Silva Leal	Capoeira na Feira - Diamantino	Capoeira	Pessoa negra/parda	Não se aplica	0,00	DESCCLASSIFICADO

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 098/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **CECILIA DA SILVA CORREA**, portadora do RG nº 1000118 SSP/MT e CPF N.º 651.862.731-04, para o Cargo de **GERENTE - DGA 08**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 13 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 136/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR FABIO ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **18/01/2025 A 18/01/2026**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIO ALVES PEREIRA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/07/2026 A 11/08/2026**, devendo o mesmo retornar suas atividades em **02/08/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 137/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira no período aquisitivo de **14/03/2025 a 14/03/2026**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/05/2026 a 11/06/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 138/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA TANIA JEANE ARRUDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **03/11/2018 A 03/11/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **TANIA JEANE AR-RUDA DOS SANTOS**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/07/2026 A 11/08/2026**, devendo a mesma retornar suas atividades em **02/08/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 139/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA NEUDIA MOREIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **09/02/2025 a 09/02/2026**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NEUDIA MOREIRA SANTANA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/06/2026 a 30/06/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente à publicação da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026**, objetivando ao **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, conforme disposto abaixo:

a). Da Retificação

ONDE SE LÊ:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90447/2025, cujo órgão gerenciador é a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

LEIA-SE:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90447/2025, cujo órgão gerenciador é a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

b). Da Justificativa - A presente retificação decorre da constatação de erro material de digitação quanto à identificação do número da Ata de Registro de Preços a ser aderida.

c). Dos Efeitos da Retificação - Esclarece-se que a presente alteração possui caráter meramente formal, não acarretando qualquer modificação no objeto, nas condições da contratação ou nos demais atos praticados no procedimento administrativo, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da publicação original.

d). Do Acesso aos Autos - O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, devidamente retificado, encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, durante o horário normal de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial: Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 13 de maio de 2026

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARCEIRO PÚBLICO: Município de Gaúcha do Norte – MT, CNPJ nº 01.614.539/0001-01. **OSCIPI:** Associação de Gestão de Progra-

mas - AGAP, CNPJ nº 17.363.705/0001-76. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria n.º 001/2025, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 29 de abril de 2026 até 26 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.790/99, Decreto Federal nº 3.100/99 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

CONTRATADA: S.A.P DE CASTRO ALOJAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 18.840.592/0001-15.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 36/2025, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), destinados à casa de apoio no município de Nova Mutum - MT.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 15 de maio de 2027.

VALOR: O valor global permanece inalterado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor da diária fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2026.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de maio de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE 2026 - GAUCHA DO NORTE - MT

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte, estado de Mato Grosso, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que realizará Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal do Município, no dia 29/05/2026 as 10:00 horas, para apresentação Avaliação das Metas Fiscais do 1º. Quadrimestre de 2026.

A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será disponibilizada em ambiente virtual com acesso no canal do Youtube: Gaucha do Norte/MT, em 13 de maio de 2026

Ari do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FIS- CAIS

1º QUADRIMESTRE 2026

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, senhor João Filho Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos, especialmente dos munícipes, que realizará Audiência Pública com a finalidade de apresentar e discutir o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026.

A referida audiência será realizada no dia 27 de maio de 2026, às 10h20min, na sede da Câmara Municipal.

General Carneiro - MT, 13 de maio de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 05/2026

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Software, Suporte Técnico, Hospedagem Dedicada e E-mail Corporativo, visando garantir a operação, segurança, transparência e conformidade legal dos sistemas e serviços de comunicação e atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 19 / 05 / 2026 - Até as 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste MT, sito a Av. Dos Imigrantes, 2000, Centro, nesta cidade de Glória D'Oeste MT, em dias úteis, das 07h30min às 11h00min e das 13h30min as 17h00min.

Glória D'Oeste MT, 13 de maio de 2026.

Vanderlei Rodrigues da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, abrangendo diagnóstico da transparência institucional, capacitação de servidores, revisão e publicação de conteúdos legais, emissão de relatórios e implantação de soluções tecnológicas, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 13.460/2017, Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 13.709/2018, bem como as orientações dos Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, para a Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Glória D'Oeste - MT, 30 de abril de 2026

JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: J. TEIXEIRA LOPES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados na câmara municipal de Glória D'Oeste - MT.

Glória D'Oeste - MT, 08 de maio de 2026

JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados a retificação do resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2026, resultado publicado no dia 1 de abril de 2026, no Diário Oficial de Guarantã do Norte, ANO V, N° 954, páginas 6 a 8; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, N°4960, página 425 E 426; no dia 10 de abril de 2026 no Diário Oficial do Tribunal de contas de Mato Grosso, ANO XV, N° 3846, páginas 223 e 224.

Onde se Lê:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.959.714,71 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

Leia-se:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.949.963,93 (quatro milhões e novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) .

Onde se Lê:

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (39800314000104) com os lotes: 39, 46, 47, 55, 62, 84, 86, 88, 118, 182, 184, 189, 190, 191 e 192 no valor total de R\$ 56.092,58 (cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Leia-se:

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (39800314000104) com os lotes: 39, 46, 47, 55, 62, 84, 86, 88, 89, 118, 182, 184, 189, 190, 191 e 192 no valor total de R\$ 69.842,58 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Em razão da inabilitação da empresa SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, **retira-se:**

SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com os lotes: 72 e 89 no valor total de R\$ 23.500,78 (vinte e três mil e quinhentos reais e setenta e oito centavos).

Inclui-se: Item cancelado: 72.

O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

Guarantã do Norte/MT, 13 de maio de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

1º RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETO, CONTENDO: 04 CAIXAS DE SOM GRAVE THREE - WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 18 POLEGADAS (POTÊNCIA DE 850W _RMS CADA AUTO -FALANTE), 04 CAIXAS DE SOM MÉDIO THREE -WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE CADA CAIXA, 01 MESA DE SONORIZAÇÃO COM 8 CANAIS, COM 01 POTÊNCIA GRAVE 3.000W RMS, 01 POTÊNCIA MÉDIOS 200W, 01 POTÊNCIA AGUDOS 200RMS, 02 MICROFONES, MP3 PLAYER, INCLUINDO CANTOR, COM A DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 4 HORAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO BAILES DA TERCEIRA IDADE, ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento referente ao Credenciamento nº 05/2026.

A empresa **61.853.955 DANIELY FUZZI LUCAS AMERICO, CNPJ N° 61.853.955/0001-86**, atendeu plenamente às exigências editalícias, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Considerando o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, a referida empresa foi declarada **credenciada** para o presente certame, sendo fixado o valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto no item 10.6 do Edital.

Guarantã do Norte/MT, 13 de maio de 2026.

Ana Raquel Cassol

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 027/2.026, DE 13 DE MAIO DE 2.026

“Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**, para o biênio 2025/2027, no Município de Guiratinga/MT.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.724, de 22 de novembro de 2022, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Guiratinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 068/2026 – SMCT, deferido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constante no Processo nº 4252/2026 do Sistema de Protocolo Assessor Público, que solicita a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e designados os abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Guiratinga/MT, para o biênio 2025/2027:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Paulo Henrique de Souza Miranda **Suplente:** Nauan Macedo dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Debora Dos Anjos Vilela **Suplente:** Alcione Oliveira Campos Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Camila Caroline Passos Leite **Suplente:** Camila Silva de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Ricardo Silva Cesar **Suplente:** Edilene Mayne Mendes Pondé

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fabio Trindade Guimarães **Suplente:** Lissiane Andrade

Sousa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DO INSTITUTO SANTA TEREZINHA - PASTORAL

Titular: Claudia Maria Pianes Campos **Suplente:** Adriana Barbosa do Nascimento

REPRESENTANTES DOS FEIRANTES DE GUIRATINGA

Titular: Mayara Freitas Souza Silva **Suplente:** Deuzilene Carvalho de Souza

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPOVAS DE MAÇONS - ABEM

Titular: Jamila Pereira Narciso **Suplente:** Terezinha Guimarães Macaúbas

REPRESENTANTES DO ROTARY

Titular: Gilberto Gomes Antonangelo **Suplente:** Ivan Abreu Lopes

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA E IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Suely Ferreira Pinto **Suplente:** Celso Correia dos Santos

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será correspondente ao biênio 2025/2027, admitida a recondução de seus membros, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 13 de maio de 2.026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual anual no percentual de 3,77%, de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade de permanência do idoso no lar, alterando as cláusulas terceira e quarta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 027/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 39.344,64 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 045/2026

DECRETO Nº 045/2026

SÚMULA: “Institui a Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Soci-

al e Trabalho de Itanhangá/MT, define suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 880/2021, que institui o Núcleo Estadual de Políticas para as Mulheres – NEPOM no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.252/2017, que aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Proteção e Atendimento às Mulheres;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização de políticas públicas permanentes voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os órgãos municipais, estaduais e demais instituições da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a formalização da Organismo de Políticas para Mulheres – OPM contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais e possibilita a ampliação da participação do município em programas, projetos e captação de recursos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, órgão de caráter permanente responsável por planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres e meninas no Município de Itanhangá/MT.

Art. 2º São competências da Organismo de Políticas para Mulheres – OPM:

I – elaborar, coordenar e executar ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à promoção da igualdade de gênero;

II – promover a articulação interinstitucional para fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento à Mulher;

III – desenvolver campanhas educativas, palestras, oficinas e ações preventivas nas comunidades urbanas e rurais;

IV – promover capacitações e orientações aos profissionais da rede municipal sobre atendimento humanizado e políticas públicas para mulheres;

V – apoiar ações relacionadas à prevenção do feminicídio e da violência doméstica e familiar;

VI – fomentar a inserção das políticas para mulheres nos instrumentos de planejamento municipal, incluindo PPA, LDO e LOA;

VII – apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VIII – buscar parcerias e recursos junto aos órgãos estaduais, federais e demais instituições;

IX – monitorar e divulgar informações e indicadores relacionados às políticas públicas para mulheres;

X – assegurar a transversalidade das políticas para mulheres nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública e demais políticas públicas;

XI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A Organismo de Políticas para Mulheres, será coordenado por servidora designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com experiência ou atuação em políticas públicas para mulheres, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º A Organismo de Políticas para Mulheres atuará de forma integrada com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – CRAS e demais serviços socioassistenciais;

V – Conselho Tutelar;

VI – Polícia Militar;

VII – Patrulha Maria da Penha;

VIII – Ministério Público;

IX – Poder Judiciário;

X – Defensoria Pública;

XI – demais órgãos e instituições que compõem a rede de proteção.

Art. 5º A Organismo Municipal de Políticas para Mulheres poderá promover:

I – palestras;

II – campanhas educativas;

III – rodas de conversa;

IV – cursos e capacitações;

V – conferências;

VI – ações comunitárias;

VII – estudos e levantamentos de dados;

VIII – demais atividades relacionadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Art. 6º A OPM deverá elaborar relatórios anuais de atividades e resultados contendo:

I – ações desenvolvidas;

II – resultados alcançados;

III – avaliação das políticas implementadas;

IV – recomendações para fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no município.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Joice Fontana Bach

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 046/2026**

DECRETO N° 046/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Itanhangá/MT, define suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão permanente responsável pelo planejamento, coordenação, articulação, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no Município de Itanhangá/MT.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por finalidade assessorar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I - promover políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;
- II - coordenar e acompanhar a política municipal voltada às mulheres;
- III - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados aos direitos das mulheres;
- IV - desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos relacionados às políticas públicas para mulheres;
- V - promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VI - apoiar ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VII - fomentar ações voltadas à autonomia econômica, inclusão social e qualificação profissional das mulheres;
- VIII - promover a articulação entre os órgãos municipais e a rede de proteção;
- IX - apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- X - promover capacitações e orientações aos profissionais da rede municipal de atendimento;
- XI - apoiar e promover eventos, palestras, conferências, campanhas, seminários e demais atividades relacionadas às políticas públicas para mulheres;
- XII - acompanhar programas estaduais e federais voltados às mulheres, buscando adesão, parcerias e captação de recursos;
- XIII - monitorar e acompanhar indicadores relacionados à violência contra as mulheres e demais demandas relacionadas às políticas públicas femininas;
- XIV - orientar e encaminhar denúncias relacionadas à violência, discriminação ou violação de direitos das mulheres aos órgãos

competentes;

XV - atuar de forma integrada com os serviços socioassistenciais, saúde, educação, segurança pública e demais políticas públicas;

XVI - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres atuará de forma integrada com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - CRAS e demais serviços socioassistenciais;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Patrulha Maria da Penha;
- VIII - Ministério Público;
- IX - Poder Judiciário;
- X - Defensoria Pública;
- XI - demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 5º A Coordenadoria será coordenada por servidora designada pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com experiência ou atuação em políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho disponibilizará apoio administrativo, estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento da Coordenadoria.

Art. 7º A Coordenadoria poderá propor a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas ações, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Joice Fontana Bach

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 155/2026**

PORTARIA N° 155/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Itanhangá/MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2026, que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito da Se-

cretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 046/2026, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Itanhangá/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a importância da articulação da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres, visando o desenvolvimento de ações integradas e permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidora responsável pela coordenação, acompanhamento e execução das ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora DAIANE DA SILVA SEITENSTICHER, matrícula nº 2522, para assumir a responsabilidade pelas atribuições do cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá/MT.

Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres desempenhar as atribuições previstas nos Decretos Municipais nº 045/2026 e nº 046/2026, bem como desenvolver ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 3º A Coordenadora atuará de forma integrada com a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres, órgãos públicos, conselhos municipais e demais instituições parceiras.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08 de maio de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joice Fontana Bach

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Instrumento Contratual - Nota de Empenho**, que abaixo se especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal

formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual - Nota de Empenho nº 6686/2026 e 6687/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 032/2026, do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da Nota de Empenho nº 6686/2026 e 6687/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 032/2026, firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.042.977/0009-91, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATOR MASSEY FERGUSON MF 6713, PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE, QUE PRESTA SERVIÇOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

1 FISCAL: AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

CPF: 432.*.***-44**

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 12 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 066/2026

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): BRUNA DIONISIO DE ANGELO

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 04 de maio de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: N° 208/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JOZIMAIRE PEREIRA DA COSTA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 04 de maio de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Artífice de Copa/Cozinha - Ouro Branco do Sul.

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo nº: 034/2026 Inexigibilidade nº: 020/2026

O Município de Itiquira/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que foi realizada a Inexigibilidade nº 020/2026, referente ao Processo Administrativo nº 034/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA PESQUISA JURÍDICA INSTITUCIONAL (SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS), COM ACESSO MULTIUSUÁRIO À PLATAFORMA JUSBRASIL — PLANO PESQUISA JURÍDICA AVANÇADA (HUB DE SOLUÇÕES) — para a Procuradoria Jurídica Municipal de Itiquira/MT.

Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA - JUSBRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.112.529/0001-46.

Valor total: R\$ 15.001,20 (quinze mil e um reais e vinte centavos).

Fundamentação: Inexigibilidade art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, 13 de maio de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026

Data assinatura: 11/05/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADA: ANA CLAUDIA PEREIRA DA CRUZ - CNPJ N° 443.677.140/0001-01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Vigência: 11/05/2026 à 11/05/2027

Processo nº 054/2025

Edital de Credenciamento nº 002/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ARP N° 020/2026**

N° 020/2026

1º TERMO ADITIVO DA ARP N° 021/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E GL OXIGENIO

EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ: 12.520.836/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **22/04/2026 a 22/04/2027**.

Data de Assinatura: 22/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO N° 3974 DE 05 DE MAIO DE 2026

DECRETO N° 3974 DE 05 DE MAIO DE 2026

“Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Esporte e Lazer - DEL, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização administrativa e as normas de funcionamento da Diretoria de Esporte e Lazer (DEL) para assegurar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica das políticas públicas esportivas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 31/2026 - SASCDL, enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, que justifica a urgência da padronização das atividades e competências internas da referida Diretoria;

CONSIDERANDO que a promoção da saúde, a inclusão social e a formação integral do cidadão por meio do esporte são deveres da administração pública municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e a legislação correlata;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **aprovado** o **Regimento Interno da Diretoria de Esporte e Lazer - DEL**, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Jaciara/MT.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por este Decreto constitui o **Anexo Único** desta norma, estabelecendo as diretrizes de **organização, competências, direitos, deveres** e o **regime disciplinar** aplicável aos servidores e usuários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal - 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER - DEL

CAPTÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A **Diretoria de Esporte e Lazer (DEL)**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Jaciara/MT, é o órgão responsável pelo **planejamento, coordenação, execução e acompanhamento** das po-

líticas públicas de esporte e lazer.

Art. 2º. A DEL mantém sua sede na Rua Guayanazes, nº 561, Bairro Santa Rita, Jaciara/MT.

Art. 3º. Este Regimento estabelece as normas fundamentais de **organização, funcionamento, competências** e o **regime disciplinar** da unidade administrativa.

CAPTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. A atuação da DEL será pautada pelos seguintes princípios:

- promoção da **inclusão social**;
- garantia de **igualdade de acesso** às atividades esportivas;
- respeito absoluto à **diversidade**;
- foco na **formação integral** do cidadão;
- fomento à **saúde** e melhoria da **qualidade de vida**;
- adoção de uma **gestão participativa e democrática**.

Art. 5º. São objetivos centrais da Diretoria:

- promover e coordenar as **práticas esportivas educacionais**;
- estimular o desenvolvimento físico, social e pedagógico dos municípios;
- atuar na redução da **vulnerabilidade social** por meio do esporte;
- integrar as áreas de esporte, saúde e educação;
- incentivar a participação ativa da comunidade em eventos de **lazer e recreação**.

CAPTÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O funcionamento administrativo da DEL ocorrerá nos seguintes períodos:

- período matutino: das **07h às 11h**;
- período vespertino: das **13h às 17h**.

Parágrafo único. Em decorrência da natureza dos projetos esportivos e eventos específicos, poderão ser estabelecidos **horários alternativos** para atendimentos e atividades práticas, conforme a necessidade do serviço.

CAPTÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura administrativa da DEL é composta pelos seguintes cargos e funções:

- Diretor de Esportes;
- Coordenador;
- Professores (Técnicos Esportivos);
- Estagiários;
- Auxiliar Administrativo;
- Serviços Gerais;
- Vigia;
- Alunos (corpo discente).

Parágrafo único. A estrutura poderá sofrer ajustes para atender à disponibilidade orçamentária e às demandas administrativas do Município.

CAPTÍTULO V DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A organização hierárquica observará a seguinte ordem de subordinação:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer;
- Diretor de Esportes;
- Coordenador;
- Demais servidores.

Parágrafo único. Fica assegurada a autonomia técnica dos profissionais no exercício de suas funções pedagógicas e esportivas, o que não afasta a submissão à hierarquia administrativa.

CAPTÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à **Direção** realizar o planejamento, a supervisão de atividades, a elaboração de relatórios, a organização de eventos e a administração dos espaços esportivos municipais.

Art. 10. Compete aos **Professores** ministrar aulas, elaborar planos de aula, orientar tecnicamente os alunos, acompanhar o desempenho individual e zelar pela **segurança** durante as práticas.

Art. 11. Compete aos **Estagiários** o auxílio nas atividades sob supervisão direta e a participação em eventos promovidos pela DEL.

Art. 12. Compete ao **Auxiliar Administrativo** a organização documental, o controle de frequência e o atendimento direto ao público.

Art. 13. Compete aos **Serviços Gerais** a limpeza, a conservação predial e o apoio operacional.

Art. 14. Compete ao **Vigia** zelar pela segurança das instalações, controlar o acesso de pessoas e fiscalizar o **patrimônio público**.

CAPTÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 15. São direitos assegurados aos servidores: condições adequadas de trabalho, acesso a programas de **capacitação** e respeito profissional.

Art. 16. São deveres fundamentais: o cumprimento rigoroso dos horários, a manutenção da **disciplina**, o zelo pelo patrimônio e a observância deste Regimento.

CAPTÍTULO VIII DOS ALUNOS

Art. 17. O corpo discente compreende os cidadãos devidamente matriculados nas atividades ofertadas pela DEL.

Art. 18. Os alunos possuem direito ao acesso gratuito às atividades, ao tratamento com dignidade e à orientação técnica qualificada.

Art. 19. São deveres dos alunos: o cumprimento das regras internas, o respeito aos servidores e a preservação dos equipamentos e espaços esportivos.

CAPTÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 20. A inobservância das normas deste Regimento sujeitará o infrator a penalidades aplicadas conforme a gravidade da conduta.

Art. 21. As penalidades aplicáveis são:

- advertência verbal;
- advertência escrita;

c) suspensão;

d) desligamento das atividades.

Art. 22. Fica garantido ao aluno o **direito de defesa** em qualquer processo de aplicação de penalidade.

CAPTÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula nas atividades esportivas exige a apresentação de ficha cadastral, comprovante escolar e **atestado médico** de aptidão física.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais dos alunos será restrito às **finalidades institucionais**, observando a legislação de proteção de dados.

CAPTÍTULO XI DO CALENDÁRIO

Art. 25. A Diretoria elaborará, anualmente, um **calendário oficial de atividades**, contemplando os períodos de aulas, competições e eventos de lazer.

CAPTÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Eventuais omissões neste documento serão resolvidas pela Direção da DEL em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal - 2025 a 2028

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **COMPANY HOSPITALAR LTDA;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica acrescido o valor dos itens 230 e 231 no valor global de **R\$ 11.515,00** (Onze mil e quinhentos reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 007/2026; **ASSINATURA:** 12/05/2026.

FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **M G DE MATOS - ME;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica acrescido o valor do item 1 no valor global de **R\$ 2.199,64** (Dois mil e cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 050/2025; **ASSINATURA:** 12/05/2026.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 074 DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE no âmbito da Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que dispõem sobre a Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 07/2009, que dispõe sobre o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica as categorias profissionais de nível superior do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da oferta da Proteção Social Especial em Município de Pequeno Porte I sem unidade de CREAS implantada;

CONSIDERANDO as orientações técnicas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso – SETASC/MT acerca da execução da Proteção Social Especial na Gestão em municípios sem CREAS;

CONSIDERANDO a LEI ORDINÁRIA Nº 1.084, DE 23 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre a estruturação da Proteção Social Especial no Município de Jauru/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e designada a Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE na Gestão, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru/MT, para atuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Compõem a Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE na Gestão as seguintes servidoras:

I - UYARA LEAL RAMOS – Assistente Social, inscrita no CRESS, responsável técnica pelas ações socioassistenciais especializadas;

II - ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAÚJO – Psicóloga, inscrita no CRP, responsável pelo acompanhamento psicossocial especializado.

Art. 3º A Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE na Gestão terá atuação interdisciplinar e especializada, competindo-lhe:

I – realizar acolhida, escuta qualificada, orientação e acompanhamento técnico especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos;

II – executar acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, especialmente Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade –

PSC;

III - elaborar Plano de Acompanhamento Familiar - PAF, relatórios técnicos, pareceres sociais, estudos psicossociais e demais instrumentais técnicos necessários;

IV - realizar articulação intersetorial com a rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V - executar fluxos de referência e contrarreferência junto ao CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Saúde, Educação e demais órgãos da rede de proteção;

VI - atuar no atendimento e acompanhamento de situações envolvendo violência doméstica, negligência, abandono, trabalho infantil, violação de direitos, exploração, medidas protetivas e demais demandas de média complexidade;

VII - acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em situação de violação de direitos;

VIII - colaborar na construção de fluxos, protocolos e instrumentos técnicos voltados à Proteção Social Especial;

IX - produzir, sistematizar e consolidar dados relativos às demandas da PSE, contribuindo para a Vigilância Socioassistencial;

X - atuar preventivamente em situações de emergência e calamidade pública no âmbito socioassistencial;

XI - promover ações de orientação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção à reincidência de violações de direitos;

XII - executar demais atribuições correlatas previstas nas normativas do SUAS e legislações aplicáveis.

Art. 4º A Equipe de Referência da Proteção Social Especial atuará em espaço administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, garantindo-se sigilo profissional, atendimento individualizado, escuta qualificada e preservação ética das informações.

Art. 5º As ações desenvolvidas pela Equipe de Referência da PSE deverão observar os princípios éticos e técnicos das categorias profissionais envolvidas, bem como as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PEREZ", em Jauru-MT,
13 de maio de 2026.

Valdeci José de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 BEBETECAS - ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, COMPOSTAS POR ACERVO LITERÁRIO INFANTIL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE JUARA-MT**. em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da empresa Contratada **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 19.480.903/0001-45, com sede na rua Nestor Hecht, 186, Sala 2, Parque das Arvores II, CEP: 16.206-543, Birigui/SP.

Valor Global: R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Juara - MT, 13 de maio de 2026.

Antônio José Santana Neto Diretor do Departamento de Licitação Portaria GP nº 122/2026	Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2026 - RETIFICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhora Patrícia Alves Vivian da Guia, torna público, a quem possa interessar, a **retificação** dos demonstrativos em conformi-

dade com a Lei 4.320/64, do BALANÇO GERAL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025, atendendo a determinação do "caput" do artigo 209 da Constituição Estadual.

Juara-MT, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANÇO FINANCEIRO - RETIFICADO



BALANÇO FINANCEIRO		Não consolidado	
Dezembro/2025		Exercício: 2025	
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		6.312.000,00	5.520.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		6.312.000,00	5.520.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			1.440.218,99
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		1.543.886,79	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			17.055,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.414.032,26	1.092.937,93
Outros Recebimentos Extraorçamentários		129.854,53	330.225,86
Saldo do Exercício Anterior (V)		17.055,20	448.414,85
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		17.055,20	448.414,85
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		7.872.941,99	7.408.633,84



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Não consolidado
 Exercício: 2025

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício	
		Atual	Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		5.718.893,31	5.266.721,50
Recursos Não Vinculados		5.718.893,31	5.266.721,50
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		657.487,58	272.694,46
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		657.487,58	272.694,46
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		1.496.561,10	1.852.162,68
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		17.055,20	428.998,89
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.414.032,26	1.092.937,93
Outros Pagamentos Extraorçamentários		65.473,64	330.225,86
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)			17.055,20
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			17.055,20
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		7.872.941,99	7.408.633,84

Data: 17/04/2026 14:16:57

Página: 2 de 4

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:57

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Não consolidado
 Exercício: 2025

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual			Exercicio Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 17/04/2026 14:16:57

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:57

ÁGILIBue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

Notas explicativas

JUARA - MT, 17 de abril de 2026

Data: 17/04/2026 14:16:57

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:57

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANÇO ORÇAMENTARIO - RETIFICADO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Dezembro/2025**

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
Receita de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Receitas de Capital (II)					
Operações de Crédito					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)					
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)					
Déficit (VI)				5.718.893,31	
TOTAL (VII) = (V + VI)				5.718.893,31	5.718.893,31
Saldos de Exercícios Anteriores					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

Data: 17/04/2026 14:17:18

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/04/2026 14:17:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		6.100.000,00	6.230.000,00	5.699.293,31	5.699.293,31	5.699.293,31	530.706,69
Pessoal e Encargos Sociais		4.205.000,00	4.370.000,00	4.210.851,46	4.210.851,46	4.210.851,46	159.148,54
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes		1.895.000,00	1.860.000,00	1.488.441,85	1.488.441,85	1.488.441,85	371.558,15
Despesas de Capital (IX)		1.000.000,00	82.000,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	62.400,00
Investimentos		1.000.000,00	82.000,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	62.400,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Reserva de Contingência (X)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		7.100.000,00	6.312.000,00	5.718.893,31	5.718.893,31	5.718.893,31	593.106,69
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)= (XI+ XII)		7.100.000,00	6.312.000,00	5.718.893,31	5.718.893,31	5.718.893,31	593.106,69
Superávit (XIV)							
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		7.100.000,00	6.312.000,00	5.718.893,31	5.718.893,31	5.718.893,31	593.106,69
Reserva do RPPS							

Data: 17/04/2026 14:17:18

Data da emissão: 17/04/2026 14:17:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 Dezembro/2025

Não consolidado
 Exercício: 2025

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes		6.810,00	6.810,00	6.810,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		6.810,00	6.810,00	6.810,00		
Despesas De Capital		10.245,20	10.245,20	10.245,20		
Investimentos		10.245,20	10.245,20	10.245,20		
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		17.055,20	17.055,20	17.055,20		

Data: 17/04/2026 14:17:18

Data da emissão: 17/04/2026 14:17:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
 Dezembro/2025

Não consolidado
 Exercício: 2025

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL					

Notas explicativas

JUARA - MT, 17 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANÇO PATRIMÔNIAL - RETIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	17.055,20
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	31.107,50
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>48.162,70</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		928.316,40	1.872.748,52
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>928.316,40</u>	<u>1.872.748,52</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>928.316,40</u>	<u>1.920.911,22</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 17/04/2026 14:15:53

Data da emissão: 17/04/2026 14:15:53

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 5

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado

Exercício: 2025

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	928.316,40	1.920.911,22
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>928.316,40</u>	<u>1.920.911,22</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>928.316,40</u>	<u>1.920.911,22</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		0,00	17.055,20
Ativo Permanente		928.316,40	1.903.856,02
<i>Total do Ativo</i>		928.316,40	1.920.911,22
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	17.055,20
Passivo Permanente		0,00	0,00
<i>Total do Passivo</i>		0,00	17.055,20
Saldo Patrimonial (I-II)		928.316,40	1.903.856,02



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		230.602,48	233.864,66
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		230.602,48	233.864,66

JUARA - MT, 17 de abril de 2026



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI N° 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

Total das fontes de recursos 0,00

Notas explicativas

NOTA:

A redução expressiva no valor do Ativo Imobilizado da Câmara Municipal de Juara-MT, foi em decorrência das baixas dos bens imóveis com

as matrículas 1139 - 1142 - 1148 - 11-92 - 9910 - 9970, conforme a Lei Municipal 3.282, de 04/06/2025.

JUARA - MT, 17 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
DEMONSTRATIVO FLUXO DE CAIXA - RETIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-4260
 camarajuara@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		7.660.558,62	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		7.660.558,62	6.612.937,93
Desembolsos		7.647.768,62	0,00
Pessoal e Demais Despesas		5.302.359,94	4.848.421,77
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		403.743,37	338.430,78
Outros desembolsos operacionais		1.941.665,31	1.365.632,39
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		12.790,00	60.452,99
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		29.845,20	0,00
Aquisição de ativo não circulante		29.845,20	491.812,64
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-29.845,20	-491.812,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-17.055,20	-431.359,65
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		17.055,20	448.414,85
Caixa e Equivalente de Caixa Final		0,00	17.055,20

Data: 13/05/2026 14:12:09

Data da emissão: 13/05/2026 14:12:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Não consolidado
 Exercício: 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	403.743,37	338.430,78
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	403.743,37	338.430,78

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA CNPJ: 03.476.682/0001-00 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO TELEFONE (066) 3556-1260 camarajuara@hotmail.com</p>
---	---

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	5.302.359,94	4.848.421,77
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	5.302.359,94	4.848.421,77



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260
camarajuara@hotmail.com

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

JUARA - MT, 13 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS- RETIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		6.312.000,00	5.520.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		310.904,08	45.653,76
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		129.854,53	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		6.752.758,61	5.565.653,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		4.210.851,46	3.753.012,27
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		942.933,03	857.323,23
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		657.487,58	272.694,46
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.051.779,80	2.660,43
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		686.347,99	678.941,62
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		7.549.399,86	5.564.632,01
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-796.641,25	1.021,75
<hr/>			
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
<hr/>			
Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
<hr/>			
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
<hr/>			
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00

Data: 17/04/2026 14:16:39

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		6.312.000,00	5.520.000,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		6.312.000,00	0,00

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		310.904,08	30.320,73
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	15.333,03
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		310.904,08	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		129.854,53	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		129.854,53	0,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		3.886.432,87	3.414.581,49
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		324.418,59	338.430,78
Pessoal e Encargos		4.210.851,46	0,00

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
---	-------------	------------------------	---------------------------

Data: 17/04/2026 14:16:39

Página: 2 de 4

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:39

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		81.187,24	72.685,79
Serviços		770.648,29	678.627,26
Depreciação, Amortização e Exaustão		91.097,50	106.010,18
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		942.933,03	0,00

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		657.487,58	272.694,46
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		657.487,58	0,00

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		20,00	45,78
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		975.470,33	2.614,65
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		76.289,47	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.051.779,80	0,00

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Data: 17/04/2026 14:16:39

Página: 3 de 4

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:39

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: ALEXANDRE GORGES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
 CNPJ: 03.476.682/0001-00
 RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
 TELEFONE (066) 3556-1260

Contribuições	0,00	0,00
Total de VPD Tributárias	0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		686.347,99	678.941,62
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		686.347,99	0,00

JUARA - MT, 17 de abril de 2026

Data: 17/04/2026 14:16:39

Data da emissão: 17/04/2026 14:16:39

AGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: ALEXANDRE GORGES

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2026 Nº 027/2026- CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA

Juara/MT, 13 de maio de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2026 nº 027/2026

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 59.980.942/0001-26**, detentora da Ata de Registro de Preço n.º 040/2025/SECAD - Pregão n.º 031/2025, solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92):** A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124):** A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125):** A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa:** A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado:** Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento:** A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **reequilíbrio contratual solicitado** nos termos do art. 124 e 125, todos da Lei nº14.133/2021, com a empresa **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 59.980.942/0001-26**, detentora da Ata de Registro de Preço n.º040/2025/SECAD - Pregão n.º031/2025, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo, **Anexo**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal solicitante, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR SOMADO AO PERCENTUAL
00060715 10011899	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1,20MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	R\$ 10.507,36
00060716 1002049	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1,00MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	R\$ 7.623,35
00060717 1002050	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 0,80MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	R\$ 4.634,41
00060718 1002051	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 0,60MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	R\$ 2.648,19
00054189 1002052	TUBO - TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN/DI 400MM, JUNTA ELASTICA INTEGRADA.	R\$ 1.289,83

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 252**

PORTARIA Nº 252/2026

Dispõe sobre a regulamentação temporária dos procedimentos de protocolo e inserção de documentos no sistema eletrônico de gestão documental durante o período de implantação do sistema digital de protocolo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e adequação do sistema digital de protocolo e tramitação eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação operacional das Secretarias Municipais, setores administrativos e servidores responsáveis pelos procedimentos de protocolo;

CONSIDERANDO que, durante o período de transição entre o sistema manual e o sistema eletrônico, poderão ocorrer inserções posteriores de documentos originalmente protocolados fisicamente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa, a segurança jurídica, a preservação dos atos administrativos e a regularidade da tramitação documental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo temporário de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, regime excepcional de regularização e inserção de documentos físicos no sistema eletrônico de protocolo e tramitação administrativa.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, os documentos protocolados manualmente nas estruturas administrativas das Secretarias Municipais poderão ser inseridos posteriormente no sistema eletrônico oficial, sem prejuízo da validade da data original do recebimento físico.

Art. 3º Para fins de controle administrativo e preservação da ordem cronológica, deverá constar no sistema eletrônico:

I - a data efetiva do protocolo físico original;

II - a data da inserção no sistema eletrônico;

III - justificativa administrativa da inserção posterior, quando necessária.

Art. 4º A inserção intempestiva de documentos no sistema eletrônico, durante o período excepcional de implantação, não acarretará nulidade dos atos administrativos, desde que comprovada a existência do recebimento físico originário dentro da estrutura administrativa de cada Secretaria, observados os procedimentos internos de controle documental.

Art. 5º Compete a cada Secretaria Municipal promover:

I - a organização e conferência dos protocolos físicos pendentes;

II - a digitalização e inserção gradativa dos documentos no sistema eletrônico;

III - a adequação dos fluxos internos de tramitação documental;

IV - o cadastro como usuários dos servidores responsáveis pela recepção de documentos de acordo com as atribuições do cargo que exerce;

V - a atualização e observância das normativas administrativas correlatas.

Parágrafo único. Parágrafo único. Fica estabelecido, inicialmente, o fluxo interno entre a secretaria gestora interessada e a secretaria destinatária, cabendo a recepção ao usuário designado pela secretaria gestora como responsável pelas atribuições relacionadas ao documento.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais decorrentes da implantação do sistema eletrônico serão resolvidos pela Secretaria responsável pela gestão do sistema de protocolo.

Art. 7º Concluído o prazo previsto no art. 1º, os protocolos administrativos deverão ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamentação específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 13 de maio de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 253**

PORTARIA Nº 253/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 074/2026 que, dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização/Penalização Contratual.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício nº 002/2026 de 08 de maio de 2026, processo nº 12.487/2026, protocolo nº 87/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 074/2026 de 19 de fevereiro de 2026, por 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a 20 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 13 de maio de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 de 09/02/2026

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1488-2024/SINFRA, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA,**

ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 13/05/2026 às 08:59 horas do dia 28/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 28/05/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 618.611,96 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína - MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.5. do Termo de Referência).

Juína/MT, 13 de maio de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 11.431/2025

PROCURADORIA

DECRETO N.º 1.044, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DECRETO N.º 1.044, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2025 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 04 de Maio de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

ANEXO I

Decreto n.º 1.044/2026

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIO DE 2025

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R\$
5710	2025	Global	AMANDA DA SILVA ALMEIDA	1.500.0000	0,33
6568	2025	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	949,03
12412	2025	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	58,36
16181	2025	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	113,92
16405	2025	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	79,61
18864	2025	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	1.016,10
21679	2025	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP	1.500.0000	2,48
21694	2025	Global	SANITAS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	1.621.0000	20.667,00
21699	2025	Global	SÃO LUCAS IMAGENS LIMITADA	1.621.0000	11.843,82
21702	2025	Global	SANITAS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	1.621.0000	2.400,00
21703	2025	Global	NAKAVOLTAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1.621.0000	2.142,62
21704	2025	Global	ARENZO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1.621.0000	12.496,14
21705	2025	Global	PREVENIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	1.621.0000	9.685,49
21706	2025	Global	PREVENIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	1.621.0000	25.187,40
21709	2025	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP	1.600.0000	0,14
21710	2025	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP	1.600.0000	0,58
21716	2025	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP	1.500.0000	0,27
22138	2025	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	1.971,60
22187	2025	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.501.0000	462,20
22225	2025	Global	GRAFICA FAMA LTDA	1.500.0000	90,00
22363	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	111,53
22366	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	244,83
22368	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	162,54
22369	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	214,42
22375	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	184,60
22550	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	143,79
22551	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	226,72
22642	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	150,59
23360	2025	Global	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	1.500.1002	131,02
23361	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	77,89
23365	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	138,58
23366	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	104,97
23394	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	154,52
23431	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	103,18
23434	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	1.500.1002	145,39
23440	2025	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	2.501.0000	199,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026 de 02/03/2026

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a

seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MANUTENÇÃO DE MEIOS-FIOS, BOCAS DE LOBOS, VIAS PÚBLICAS E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 13/05/2026 às 14:59 horas do dia 26/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 26/05/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 575.786,15 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:

<https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.5. do Termo de Referência).

Juína/MT, 13 de maio de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 11.431/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/
2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos .

A sessão pública para recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação será realizada no dia **28 de maio de 2026, às 08h00min (horário de Cuiabá/MT)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT .

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, localizada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT, em horário de expediente, ou mediante solicitação pelos canais oficiais do município.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3553-1346 e/ou junto ao setor competente.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA - MT**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos .

DATA DE ABERTURA: 25/05/2026 **HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília) **LOCAL:** Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões **SITE:** www.bll.org.br

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.221.390,08 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)** .

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, sito à Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT, bem como nos meios eletrônicos oficiais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone **(66) 3553-1407 / 1456**.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 120/2025**

Assunto: Apuração de denúncia encaminhada ao Gabinete do Prefeito acerca de suposto uso de informação privilegiada para se favorecer e vencer processo licitatório, intimidação de servidores e tentativa de combinar preços com outros concorrentes visando frustrar ou fraudar, mediante ajuste ou combinação, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Vistos etc...

Trata-se de denúncia encaminhada por servidor ao Gabinete do Prefeito, na qual o denunciante noticia, em síntese, que no âmbito do ao **Processo Administrativo nº 120/2026 - (Adesão nº 011/2025, homologada em 14/07/2025, Contrato Administrativo nº 60/2025)**, envolvendo a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, CNPJ Nº 51.679.014/0001-14 na condição de gestora da plataforma de gerenciamento de preços, consistentes, em tese, na prática de condutas lesivas à Administração Pública, mediante suposto fornecimento de informações privilegiadas acerca dos preços apresentados pelos demais participantes da plataforma às empresas **TALMALLA T. DOS REIS - TR REPRESENTAÇÕES**, CNPJ Nº 42.709.011/0001-95, e **51.162.275 JUNIOR CESAR DOS SANTOS - JUNI-NHO AUTO CENTER**, CNPJ Nº 51.162.275/0001-62, ambas cadastradas no referido sistema; bem como de relatos de intimidações direcionadas a servidores dos departamentos de compras

das Secretarias Municipais, além de indícios de possível ajuste ou combinação de preços entre concorrentes, com a finalidade de frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Após a disponibilização de portaria de delegação para instaurar processo administrativo de responsabilização e designação de comissão específica, os autos foram remetidos a esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças para análise e adoção de providências cabíveis ao caso concreto.

De plano e em observância aos princípios gerais e específicos que regem a administração pública e os processos licitatórios por ela conduzidos, determinei, de imediato, a suspensão temporária das novas aquisições relacionadas ao **Processo Administrativo nº 120/2026 - (Adesão nº 011/2025)**, até que a análise técnica pela comissão especial do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2026 seja encerrado por decisão final.

A cautela adotada exige especial atenção ante ao vasto acervo documental da execução do objeto licitado, bem como a conclusão do processo administrativo especialmente instaurado para apuração de eventuais irregularidades.

Eis a síntese.

Pois bem.

A denúncia encaminhada ao gabinete cumpre relevante função social ao levar os fatos ao conhecimento da autoridade competente, permitindo a adoção de medidas de controle interno sobre os atos administrativos e, especialmente, quanto a execução contratual.

Tal atuação decorre diretamente dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como do dever do Poder Público de apurar irregularidades noticiadas, especialmente quando relacionadas a procedimentos licitatórios, conforme preceitos elencados na Lei nº 14133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.

Isso porque as licitações possuem como objetivos centrais a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a garantia da isonomia entre os participantes, a obtenção de melhores preços e condições, o combate ao sobrepreço e ao superfaturamento, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e da transparência administrativa.

No caso, a medida inicial de **SUSPENSÃO DAS AQUISIÇÕES** decorrentes do **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2026** até a conclusão das apurações em processo autônomo mostra-se adequada e proporcional haja vista a gravidade das alegações apresentadas e possui o condão de:

1º Preservar a regularidade, a vantajosidade, a higidez e transparência das contratações públicas;

2º Afastar a continuidade de aquisições nos casos em que existem indícios/suspeitas de irregularidades;

3º Garantir o interesse público e o erário, sem, contudo antecipar juízo definitivo de mérito sobre a procedência ou não da denúncia.

Assim sendo, enquanto não houver conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização de pessoas jurídicas que contratam com a administração pública as aquisições permaneceram suspensas, limitando-se esta decisão, neste momento, a garantir a adequada instrução do feito e seu encaminhamento à autoridade de máxima para que delibere.

DIANTE DO EXPOSTO, no regular exercício de minhas atribui-

ções, **DECIDO** por:

a) SUSPENDER novas aquisições relacionadas ao **Processo Administrativo nº 120/2026 - (Adesão nº 011/2025)** até a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, cuja cópia da decisão integrará estes autos e poderá ser utilizada pelo administrador como razões de sua decisão final;

b) DETERMINAR ao departamento de Licitações, Secretarias em geral e fiscais de contrato que diligenciem e analisem documentos fiscais, empenhos, ordens de fornecimento e outros documentos ou informações relativas às aquisições realizadas no **Processo Administrativo nº 120/2026 - (Adesão nº 011/2025)** conferindo especial atenção nas aquisições realizadas entre a administração e o investigado, apresentando, ao final relatório minucioso;

c) Conclusas as diligências anteriores **DETERMINO** que os autos e tudo que nele conste sejam remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação com cópia para a comissão processante do PAR, resguardado o sigilo das informações sensível e dos dados do denunciante;

Juruena-MT, 07 de maio de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Poder Executivo - Juruena - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 007/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O Município de Juruena/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA-MT**

Em razão da necessidade de prorrogação do prazo para melhor atendimento ao interesse público e ampliação da competitividade do certame, fica redesignada a data da sessão pública para:

NOVA DATA DE ABERTURA: 26 de maio de 2026 HORÁRIO: 08h00min (horário de Cuiabá/MT) LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 063/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

O Município de Juruena/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE ÓLEO DIESEL TIPO S-500 (DIESEL COMUM), NA MODALIDADE A GRANEL, com entrega direta nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura do Município de Juruena-MT**

Informa-se que a sessão pública anteriormente designada para o dia **12 de maio de 2026** restou **DESERTA, em razão da ausência de interessados na participação do certame.**

Diante disso, visando assegurar a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público, fica **prorrogada e redesignada** a sessão pública para a seguinte data:

NOVA DATA DE ABERTURA: 01 de junho de 2026 HORÁRIO: 08h00min (horário de Cuiabá/MT) LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/
2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/
2026

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. **Kamila Souza Cruz**, torna público o **RESULTADO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 020/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS E COM TALHERES DESCARTÁVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Sagrando-se vencedora a empresa:

49.964.292 ANDREIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº **49.964.292/0001-71**, com valor global de **R\$ 73.506,30 (setenta e três mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).**

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Juruena/MT, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a regularidade de todos os atos praticados no procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 020/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS E COM TALHERES DESCARTÁVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT**, e considerando que o certame transcorreu em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis,

RESOLVE HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e seu objeto em favor da empresa vencedora:

49.964.292 ANDREIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº **49.964.292/0001-71**, vencedora do certame com o valor global de **R\$ 73.506,30 (setenta e três mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).**

Itens homologados:

- **Item 01** – Refeição preparada 750g (marmita) – Valor total: **R\$ 44.907,50**
- **Item 02** – Refeição preparada 1kg (marmita) – Valor total: **R\$ 22.018,80**
- **Item 03** – Refeição preparada 500g (marmita) – Valor total: **R\$ 6.580,00**

Valor total homologado: R\$ 73.506,30

Determino a adoção das providências cabíveis para formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos subsequentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. **KAMILA SOUZA CRUZ**, torna público o **RESULTADO** do procedimento administrativo de **Inexigibilidade nº 004/2026**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços especializados na área da saúde, visando à realização de cirurgias eletivas, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Juruena/MT**, conforme condições estabelecidas no respectivo processo administrativo .

Após análise da documentação apresentada e cumprimento das exigências legais aplicáveis, foram **credenciadas** as seguintes

empresas:

64.326.619 IGOR BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº **64.326.619/0001-73**;

64.583.160 MESSIAS SILVA BRANDAO, inscrita no CNPJ nº **64.583.160/0001-93**.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O Prefeito Municipal de Juruena/MT, **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a regularidade de todos os atos praticados no procedimento administrativo referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços especializados na área da saúde, visando à realização de cirurgias eletivas, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Juruena/MT**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo, ratificando seus atos e **homologando o credenciamento** das seguintes empresas:

64.326.619 IGOR BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº **64.326.619/0001-73**;

64.583.160 MESSIAS SILVA BRANDAO, inscrita no CNPJ nº **64.583.160/0001-93**.

A presente homologação observa os termos, condições, quantitativos e valores constantes no processo administrativo e respectivos documentos de credenciamento.

Determino o regular prosseguimento do feito para formalização contratual e demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por intermédio da Agente de Contratação, **Sra. KAMILA SOUZA CRUZ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA USADO, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Juruena/MT**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e

anexos .

Data da sessão: 03 de junho de 2026 **Horário:** 08h00min (horário de Cuiabá/MT) **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, localizada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em horário de expediente, ou pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração Municipal.

Juruena/MT, 13 de maio de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 199/2025, torna público para conhecimento de todos que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a **Dispensa de Licitação nº 021/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 084/2026**.

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE PHMETRO DE LABORATÓRIO E MEDIDOR DE COR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT - DAEJUR, DESTINADOS AO CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA.

Fornecedor Vencedor: DIGICROM ANALITICA LTDA CNPJ: 60.160.546/0001-31

Valor do fornecedor: R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais)

Juruena - MT, 13 de Maio de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2026 RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 021/2026, Processo Administrativo nº 084/2026 , AQUISIÇÃO DE PHMETRO DE LABORATÓRIO E MEDIDOR DE COR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT - DAEJUR, DESTINADOS AO CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 13 de Maio de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 164/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE MIDIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. ANA JULIA SOUZA AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Ana Julia Souza Aguiar**, inscrita no CPF sob o nº 075.***.***-24, para ocupar o cargo de **Gerente de Mídia** do município de Juscimeira/MT, lotada no gabinete do prefeito, ocorria em 11 de maio de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA 145/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, REFERENTE À DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DA SECRETARIA DE LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o cumprimento das normativas legais e a boa gestão dos processos administrativos referentes à assinatura de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º, da portaria nº 145/2025, de 11 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

Fiscal de contrato da Secretaria Municipal de finanças e fazendas, Sr. Marcio Almeida da Silva, matrícula 3397.1.

Art. 2º Ficam destinados ao Marcio Almeida da Silva os contratos anteriormente atribuídos a fiscal Daihane Xavier Marques.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. CYNNTYA CARDOSO BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Cynttya Cardoso Brandão**, inscrita no CPF sob o nº 062.***.***-11, para ocupar o cargo de **Gerente de Frotas** do município de Juscimeira/MT, lotada no gabinete do prefeito, ocorria em 12 de maio de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. FRANCINETE SOUZA MENDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Auxílio Doença - Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Francinete Souza Mendes da Silva**, matrícula nº 412-1, efetiva no cargo de Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 28 de abril de 2026 e término em 28 de junho de 2026, com retorno no dia 29 de junho de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1.714, DE 12 DE MAIO DE 2026

Reconhece, no âmbito do Município de Juscimeira, a relevância de interesse público da atividade de Condutor de Ambulância, nos termos da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Juscimeira/MT, a relevância de interesse público da atividade de Condutor de Ambulância, em razão de sua importância para a continuidade, segurança e eficiência do transporte de pacientes e do atendimento em saúde, observada a legislação federal aplicável.

Artigo 2º -O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter institucional e declaratório, servindo como diretriz de valorização da atividade no âmbito local, sem alteração do regime jurídico de servidores, sem criação de cargos, sem modificação de atribui-

ções administrativas e sem geração automática de despesa pública.

Artigo 3º - A atuação dos condutores de ambulância, no âmbito municipal, observará a legislação federal vigente, em especial a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e demais normas aplicáveis ao trânsito, à saúde e à segurança do paciente, no que couber a cada vínculo jurídico e à organização administrativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente, promover ações de valorização, orientação, capacitação e aperfeiçoamento relacionadas à atividade de Conductor de Ambulância no âmbito dos serviços municipais de saúde.

Artigo 5º - Esta Lei não implica reenquadramento funcional, concessão automática de vantagem, alteração remuneratória, mudança de lotação, equiparação de cargos, criação de direito subjetivo à acumulação de cargos além das hipóteses previstas na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira/MT, 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.715, DE 12 DE MAIO DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental Ong Pet e Luz e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental Ong Pet e Luz, inscrita no CNPJ nº 61.641.021/0001-80, Nome Fantasia Ong Pet e Luz, com sede neste município, constituída em 28 de maio de 2025, sob a natureza jurídica de Associação Privada, atualmente com situação cadastral ativa.

Artigo 2º - A Ong Pet e Luz desenvolve atividades de relevante interesse público, especialmente relacionadas à proteção e bem-estar animal, dentre as quais destacam-se:

I - ações de resgate, acolhimento e cuidado de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade;

II - promoção de campanhas de vacinação, castração e prevenção de zoonoses;

III - desenvolvimento de ações educativas de conscientização sobre guarda responsável e respeito aos animais;

IV - incentivo à adoção consciente e acompanhamento pós-adoção;

V - participação em projetos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas voltadas à causa animal.

Artigo 3º - A concessão do título de Utilidade Pública Municipal tem por finalidade reconhecer o relevante serviço prestado pela entidade e permitir seu cadastro junto aos órgãos municipais para celebração de convênios, parcerias e recebimento de auxílios, conforme a legislação vigente.

Artigo 4º - A Ong Pet e Luz deverá manter, anualmente, a prestação de contas de suas atividades e demonstrar a continuidade

de seus serviços à comunidade, podendo perder o título caso deixe de cumprir sua finalidade social.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira/MT, 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 003/2026

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização** de fornecedores do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 14.846 de 14 de novembro de 2024 e pelo Decreto nº 5189 de 12 de novembro de 2024**;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento contratual no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 265/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, objeto do Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria nº 16.149 de 26 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a citação enviada ao endereço fornecido pela própria interessada na Ata de Registro de Preço, em que em sede de defesa escrita retornou com a informação "**Mudou-se**", restando configurado o local incerto e não sabido ante a falta de atualização cadastral obrigatória, bem como, nesse momento, em fase de notificação para apresentação de recurso, a via eletrônica também restou infrutífera pela ausência de confirmação de recebimento, **fazendo-se necessária a notificação/intimação ficta por edital para garantir a ampla defesa**;

CONSIDERANDO o dever de garantir o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 5.189 de 12 de novembro de 2024**;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a empresa **AB PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 60.383.392/0001-47**, encontrando-se em local incerto e não sabido, fica por este ato **NOTIFICADA** para:

1. Tomar conhecimento do Processo Administrativo nº 003/2026 e apresentar Recurso Administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste edital.
2. A íntegra dos documentos encontra-se disponível no e-mail informado na Ata de Registro de Preço nº 265/2025. Caso a interessada necessite do reenvio, poderá solicitá-lo presencialmente no Paço Municipal ou através do e-mail institucional: **cpar@matupa.mt.gov.br**.
3. A peça de Recurso Administrativo deve ser protocolada via Correios no endereço: Avenida Herminio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000, ou digitalmente pelo e-mail: **cpar@matupa.mt.gov.br**.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado implicará na continuidade do processo à revelia, com o devido prosseguimento do Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos do Decreto nº 5.189/2024.

Matupá-MT, 13 de maio de 2026.

IVO DA SILVA E SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO - Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS E OPERADOR SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DE MATUPÁ/MT. Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de 25 de maio de 2026 e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 029/2026, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, <https://pncp.gov.br/app/editais>, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 13 de maio de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 053/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o “**PREGÃO ELETRÔNICO, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: + AVANTE CONTROLE LTDA com valor total de R\$36.182,24 e L M PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS LTDA com valor total de R\$12.000,00. Matupá/MT, 13 de Maio de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2026

PORTARIA Nº 386 DE 12 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **AMANDA GOMES ANZOLIN**, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **MEDICA/PSF**, referente ao período de 09/06/2025 a 08/06/2026, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 22/06/2026

e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 19/04/2027 conforme requerimento e protocolo nº 485/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **HELEN THAIS BARBOSA JUIZ**, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **ODONTOLOGA/PSF**, referente ao período de 17/03/2025 a 16/03/2026, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 22/06/2026 e o restante para data oportuna conforme requerimento e protocolo nº 487/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE MAIO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/VI

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2026

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESTINADA AO PROCON MUNICIPAL, E IMPRESSORAS COLORIDAS DESTINADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Empresas Vencedoras: MALKUT E BOHN LTDA, CNPJ N. 10.868.068/0001-40, item 01 perfazendo o valor total de R\$ 19.033,35 (dezenove mil e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) e o item 02 restou fracassado. O processo foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em 13/05/2026. **Rafaela Laiane Pereira Soratto** - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 14/05/2026.

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA N.º 387 DE 13 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA 303/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 157/2016 e,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na Comunicação Interna n.º 2254/2026, por meio do Sistema Flowdocs, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria 303/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 303/26, nos termos do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de maio de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2026**

PORTARIA Nº 385 DE 12 DE MAIO DE 2026.

**CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E
GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,**

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **VALMIR HONORIO GABRIEL**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/02/2025 a 31/01/2026, para gozo a partir de 01/06/2026 conforme requerimento e protocolo nº 484/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO
MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE
MAIO DE 2026.**

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2026**

PORTARIA Nº 389 DE 13 DE MAIO DE 2026.

**CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E
GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,**

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **FABIANA CASSIA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 06/02/2023 a 05/02/2024, para gozo a partir de 01/06/2026, conforme requerimento e protocolo nº 491/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO
MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 13 DE
MAIO DE 2026.**

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2026**

PORTARIA Nº 388 DE 13 DE MAIO DE 2026.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E
GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,**

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 13 (treze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABIANA CASSIA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 06/02/2021 a 05/02/2026, para gozo a partir de 19/05/2026, conforme requerimento e protocolo nº 491/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO
MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 13 DE
MAIO DE 2026.**

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 045 DE 13 DE MAIO DE 2026**

PORTARIA Nº 045 DE 13 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor WAGNER DOMINGUES DO AMARAL, Operador De E.T.A, referente ao período aquisitivo 11/05/2014 a 10/05/2019, com gozo a partir de 29/05/2026 até 02/06/2026. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 13 de Maio de 2026. _____

_____ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 044 DE 13 DE MAIO DE 2026**

PORTARIA Nº 044 DE 13 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 07 (Sete) dias de FÉRIAS ao servidor NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR, cargo Técnico em contabilidade, referente ao período aquisitivo 23/04/2024 a 22/04/2025, com gozo a partir de 20/05/2026 até 26/05/2026. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 13 DE MAIO DE 2026. _____

_____ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 043 DE 13 DE MAIO DE 2026**

PORTARIA Nº 043 DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação de férias à
servidora que especifica.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos no departamento operacional; RESOLVE: Art. 1º REVOGAR, a partir de 18/05/2026, por necessidade de serviço, os 16 (dezesseis) dias de férias do servidor VALTER LUIZ NAZARIO, referente ao período aquisitivo 10/07/2024 A 09/07/2025, com período de gozo originalmente marcado de 04/05/2026 a 02/06/2026, descrito pela portaria nº 027/

2026. Art. 2º O servidor remarcará suas férias em outro momento oportuno. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT, 13 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES.** Início de Recebimento das Propostas: 14/05/2026 a partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 27/05/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa:** As 09h do dia 27/05/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.prefeituradenobres.mt.gov.br>.

Nobres, 13 de maio de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2026

CONTRATO N° 018/2026 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.534.450/0001-52** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBRAE/MT, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DOS DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES (DTI), VISANDO CONTRIBUIR PARA POSICIONAR O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT NO MERCADO COMO DESTINO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL** Data: 11/05/2026. Data De Vencimento: 11/05/2027 : **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**- Contratado.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2026

CONTRATO N° 020/2026 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.226.448/0001-78** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA REMANESCENTE DO CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA** Data: 08/

05/2026. Data De Vencimento: 08/01/2027 : **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**- Contratado.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2026

CONTRATO N° 021/2026 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e O LOCADOR **Sr. PAULO CEZAR GOMES**, Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAMU E SERVIÇO DE REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES** Data: 08/05/2026. Data De Vencimento: 08/05/2027: **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **Sr. PAULO CEZAR GOMES**- LOCADOR.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2024

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2024 - O presente aditivo tem por objeto A alteração é na clausula decima Onde se lê: 10.1. O regime de execução contratual será o de empreitada global por menor preço. Leia se; 10.1 O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 32.982.654/0001-54. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO URBANA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOM JARDIM, PARA ATENDER AOS TERMO DO CONVÊNIO N° 0173/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 13/05/2026. **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA** - Contratado.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2025

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2025 - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 12 de maio de 2026, considerando o seu término em 12 de maio de 2027.. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 37.042.338/0001-16. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOBRES MT.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 11/05/2026. **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL**- Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE RESULTADO P.E 12/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026**

O MUNICIPIO DE NOBRES TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 12/2026 TENDO COMO OBJETO 'AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, ARTIGOS TÊXTEIS DESTINADOS À HIGIENE PESSOAL, CAMA, VESTUÁRIO INFANTIL, TRAVESSEIRO, BOLSA MATERNIDADE E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES - MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.148.070/0001-85** ITENS VENCEDORA - 131511 - R\$ 26,61, - 131612 - R\$ 12,38, - 15543 - R\$ 11,10, - 40465 - R\$ 10,70, - 4182 - R\$ 4,00, - 124054 - R\$ 5,83, - 26338 - R\$ 4,00, - 40466 - R\$ 12,66, - 132505 - R\$ 5,61, - 36465 - R\$ 3,99, - 47032 - R\$ 3,14, - 135174 - R\$ 2,84, - 132508 - R\$ 23,38, - 14615 - R\$ 29,96, - 132496 - R\$ 4,23, - 131552 - R\$ 7,10, - 135160 - R\$ 25,00, - 116443 - R\$ 8,15, - 132507 - R\$ 13,98, - 47030 - R\$ 4,04, - 40447 - R\$ 5,00, - 48367 - R\$ 3,44, - 135156 - R\$ 8,00, - 40653 - R\$ 10,01, - 40464 - R\$ 10,00, - 132504 - R\$ 7,87, - 17212 - R\$ 6,50, - 135158 - R\$ 8,78, - 135159 - R\$ 24,59, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 57.746,47 B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 54.240.813/0001-88** ITENS VENCEDORA - 133860 - R\$ 23,89, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 47.803,89 OUROFLEX COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 55.391.431/0001-18** ITENS VENCEDORA - 131299 - R\$ 65,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 26.650,00 PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA CNPJ/CPF Nº 39.905.061/0001-33** ITENS VENCEDORA - 135279 - R\$ 18,70, - 131534 - R\$ 17,68, - 26097 - R\$ 4,88, - 26100 - R\$ 2,76, - 132418 - R\$ 48,99, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 10.509,46 SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.538/0001-20** ITENS VENCEDORA - 131246 - R\$ 11,43, - 46965 - R\$ 22,09, - 132494 - R\$ 22,85, - 131042 - R\$ 23,34, - 131848 - R\$ 23,34, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 17.263,14 KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ/**

CPF Nº 47.326.944/0001-17 ITENS VENCEDORA - 125277 - R\$ 24,08, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.752,40 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA CNPJ/CPF Nº 62.234.180/0001-23** ITENS VENCEDORA - 132502 - R\$ 8,93, - 6293 - R\$ 17,82, - 38293 - R\$ 15,98, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.365,22 HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.196.444/0001-93** ITENS VENCEDORA - 134793 - R\$ 22,99, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.655,80 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.740.794/0001-60** ITENS VENCEDORA - 26101 - R\$ 16,99, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.803,35 VALOR TOTAL GERAL R\$ R\$ 191.549,73.** ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 13/05/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 13 de maio de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 02/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela Lei Municipal nº 752/2001 resolve:

Artigo 1º Aprovar a prestação de contas exercício 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme ata nº 009/2026 de 27/04/2026.

Artigo 2º Aprovar o relatório Procad referente ao segundo semestre de 2025.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data

Nobres, 05 de maio de 2026.

Aparecida Cassia Rondon

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de

Nobres - Biênio 2024/2026

PORTARIA Nº 206/2026

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo de Engenharia por **Construção de Obra de Arte Especial (Ponte de Concreto)**, sobre o Rio Arinos, Estrada Vicinal, Zona Rural, extensão 30,00m e largura 8,80m, no município de **Nobres/MT**, e dá outras providências".

José Domingos Fraga Filho, prefeito municipal, de **Nobres/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

Resolve:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nobres/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Construção de Obra de Arte Especial Ponte de Concreto	Lucas Souza Pereira CREA MT032930 Igor Oliveira CREA MT034670 Magno Silva Bahia CREA MT043381

Profissionais Responsável Pela Aprovação: Realizada a análise documental do projeto

Engenheiro Civil (a): Marcello Moura Neves

CREA: 034264/MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito em Nobres - MT, 12 de maio de 2026

José Domingos Fraga Filho
Prefeito (a) Municipal

Marcello Moura Neves
Engenheiro Civil


PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DCA - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAL 2025

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2025
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	91.876.924,41
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	46.574.143,40
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	37.892.404,19
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	37.892.404,19
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	
1.1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	37.892.404,19
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	24.976,90
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	24.976,90
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	24.976,90
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.349.332,50
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	7.118,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	7.118,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	8.061.614,50
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	8.061.614,50
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	280.600,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	280.600,00
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	307.429,81
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	307.429,81
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	307.429,81
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores 31/12/2025
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.9.0.00.00 - Serviços a Apropriar	
1.1.9.9.1.00.00 - Serviços a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.9.2.00.00 - Serviços a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.9.3.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.9.4.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.9.5.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	45.302.781,01
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	1.452.337,90
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	1.452.337,90
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	1.452.337,90
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	2.074.768,43
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.08.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.09.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	622.430,53
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.09.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.10.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.09.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.10.00 - Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.11.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimentos no Exterior - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.12.00 - Aplicações em Fundos de Investimentos Estruturados - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.13.00 - Aplicações em Fundos do Segmento Imobiliário - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.14.00 - Aplicações em Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.15.00 - Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.16.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.17.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa Variável - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.18.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimento no Exterior - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.19.00 - Aplicações em Fundos de Investimento Estruturados - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.20.00 - Aplicações em Fundos do Segmento Imobiliário - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.21.00 - Aplicações em Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.22.00 - Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.30.00 - Aplicações com a Taxa de Administração do RPPS - Longo Prazo	
1.2.1.3.1.31.00 - Outros Investimentos do RPPS - Longo Prazo	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.05 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.99.06 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.99.07 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.99.08 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.99.09 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Administração	
1.2.1.3.1.99.10 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.99.11 - (-) Redução a Valor Recuperável de Aplicações Temporárias em Metais Preciosos	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar	
1.2.1.9.1.08.00 - Serviços a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.2.3.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	43,850,443.11
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	19,134,324.08
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	19,134,324.08
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	34,942,231.27
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	34,942,231.27
1.2.3.7.0.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.3.7.4.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.3.7.5.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Município	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores	
	31/12/2025	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas		10,226,112.24
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação		10,226,112.24
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis		10,164,882.24
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis		61,230.00
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis		
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis		
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis		
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis		
1.2.3.8.1.07.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.8.1.08.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.8.1.09.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.8.1.10.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.8.1.11.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.8.1.12.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado		
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação		
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis		
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis		
1.2.3.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis - Ativos de Concessão		
1.2.3.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis - Ativos de Concessão		
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível		
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares		
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação		
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais		
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação		
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis		
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação		
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível		
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação		
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada		
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação		
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares		
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes		
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis		
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível		
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas		
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível		
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação		
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares		
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes		
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso		
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível		
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível		
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido		
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais		
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação		
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização		
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação		
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada		
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação		
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais		
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização		
Passivo e Patrimônio Líquido		-
Passivo e Patrimônio Líquido		-
2.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido		91,876,924.41
2.1.0.0.00.00 - Passivo Circulante		7,099,273.25
2.1.1.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		6,651,210.19
2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar		6,161,026.12
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação		6,161,026.12
2.1.1.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar		
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação		
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS		
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União		
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado		
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município		
2.1.1.3.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar		
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação		
2.1.1.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar		490,184.07
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação		
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS		452,173.87
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União		38,010.20
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado		
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município		
2.1.1.9.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar		
2.1.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação		
2.1.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS		
2.1.2.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
2.1.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno		
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação		
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS		




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	631.08
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	631.08
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	631.08
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.1.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	447.431,98
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	447.431,98
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	254.654,97
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	165.346,72
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	27.430,29
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	74.690.093,53
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.2.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.2.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.856.529,26
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	2.856.529,26
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	2.856.529,26
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	71.833.564,27
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	23.381.768,86
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	23.381.768,86
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	6.989.195,91
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	16.392.572,95
2.2.7.2.1.08.00 - SPSM - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.09.00 - Demais Regimes - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.2.2.01.00 - (-) Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.02.00 - (-) Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.2.05.00 - Obrigação Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Intra OFSS	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Reparação de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	48.451.795,41
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	48.451.795,41
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	10.087.557,63
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.3.3.3.1.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00,00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00,00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00,00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00,00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00,00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00,00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00,00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00,00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00,00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00,00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00,00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00,00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00,00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00,00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00,00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00,00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00,00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00,00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00,00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00,00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00,00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00,00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00,00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.5.5.00,00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidação	
2.3.5.6.2.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00,00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00,00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00,00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00,00 - Outras Reservas de Lucro	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2025
2.3.5.9.1.00,00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00,00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00,00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00,00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00,00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00,00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00,00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00,00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00,00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00,00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00,00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00,00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.2.0.00,00 - Reservas Atuariais	
2.3.6.2.1.00,00 - Reserva Atuarial - Consolidação	
2.3.6.9.0.00,00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00,00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00,00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00,00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00,00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00,00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00,00 - Resultados Acumulados	
2.3.7.1.0.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados	10,087,557.63
2.3.7.1.1.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	10,087,557.63
2.3.7.1.1.01,00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-151,421,041.89
2.3.7.1.1.02,00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-39,721,797.70
2.3.7.1.1.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-111,699,244.19
2.3.7.1.1.04,00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-40,847,056.47
2.3.7.1.2.01,00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-48,494,010.07
2.3.7.1.2.02,00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	7,646,953.60
2.3.7.1.2.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04,00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	120,601,112.54
2.3.7.1.3.01,00 - Superávits ou Déficits do Exercício	29,193,677.38
2.3.7.1.3.02,00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	91,407,435.16
2.3.7.1.3.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04,00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	75,124,661.09
2.3.7.1.4.01,00 - Superávits ou Déficits do Exercício	15,905,750.35
2.3.7.1.4.02,00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	59,218,910.74
2.3.7.1.4.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04,00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00,00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	6,629,882.36
2.3.7.1.5.01,00 - Superávits ou Déficits do Exercício	1,962,042.66
2.3.7.1.5.02,00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	4,667,839.70
2.3.7.1.5.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04,00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01,00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04,00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05,00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06,00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01,00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04,00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05,00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06,00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01,00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04,00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05,00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06,00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01,00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04,00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05,00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06,00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01,00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02,00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03,00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2025
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	37.892.404,19
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	37.892.404,19
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	53.984.520,22
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	8.681.739,21
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	45.302.781,01
Passivo Financeiro	1.237.936,09
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	938.247,13
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	
6.3.1.1.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	299.688,96
Passivo Permanente	80.851.119,65
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	6.161.026,12
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	74.690.093,53
Saldo Patrimonial	9.787.868,67
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Direitos Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo


Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanco Orçamentário - Receitas Orçamentárias


Receitas Orçamentárias	Receitas Brutas Realizadas	Execução da Receita		
		Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.700,159,98		6.758,236,40	104.205,67
1.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	60.136.200,68		6.758,236,40	104.205,67
1.1.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.985.511,24			104.205,67
1.1.1.0.00.00 - Impostos	5.264.109,63			102.375,05
1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.00 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.00 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	969.475,32			90.268,57
1.1.1.2.01.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	596.804,73			89.959,33
1.1.1.2.51.00 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.00 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	372.670,59			309,24
1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.167.592,96			
1.1.1.3.01.00 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.00 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.167.592,96			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.719.907,40			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	447.685,56			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.047.888,26			3.454,63
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	2.047.888,26			3.454,63
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.047.888,26			3.454,63
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	79.153,09			8.651,85
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	721.401,61			1.830,62
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	587.383,95			1.129,28
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	160.206,01			1.129,28
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	427.177,94			
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.08.0.0 - Taxa de Fiscalização devida pela Exploração Comercial de Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.1.2.1.09.0.0 - Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	134.017,66			701,34
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	134.017,66			701,34
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.2.53.0.0 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.390.266,85			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.962.042,66			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Nacional				
1.2.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1,962,042,66			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	1,962,042,66			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1,962,042,66			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 - Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.7.07.0.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.1.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.2.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.50.0.0 - Outras Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.50.1.0 - Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro				
1.2.1.9.50.9.0 - Demais Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFFMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.12.0.0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1.2.2.1.13.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	428.224,19			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	796.662,80			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.02.1.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	796.662,80			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	796.662,80			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	796.662,80			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sinais e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.5.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico				
1.3.3.5.50.0.0 - Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável				
1.3.3.5.51.0.0 - Delegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário				
1.3.3.5.52.0.0 - Delegação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.3.3.5.53.0.0 - Delegação dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.3.9.01.0.0 - Outorga de Loteria de Aposta de Quota Fixa				
1.3.3.9.02.0.0 - Outorga de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX				
1.3.3.9.99.0.0 - Outras Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato				


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como Florestas Nacionais				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cíveis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis				
1.6.3.2.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avas, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	50,339,330.32		6,758,236.40	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	21,672,176.41		3,051,489.26	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16,967,326.87		3,051,489.26	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1,7,1,1,51,0,0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15,579,528,12		2,773,929,66	
1,7,1,1,51,1,0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13,869,650,61		2,773,929,66	
1,7,1,1,51,2,0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1,709,877,51			
1,7,1,1,52,0,0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1,387,738,75		277,559,60	
1,7,1,1,53,0,0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1,7,1,1,54,0,0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1,7,1,1,55,0,0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1,7,1,1,56,0,0 - Repasse da União para Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação				
1,7,1,1,99,0,0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1,7,1,2,00,0,0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	268,584,53			
1,7,1,2,50,0,0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1,7,1,2,51,0,0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2,060,01			
1,7,1,2,52,0,0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	266,524,52			
1,7,1,2,52,1,0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1,7,1,2,52,2,0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1,7,1,2,52,3,0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1,7,1,2,52,4,0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	266,524,52			
1,7,1,2,53,0,0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1,7,1,2,99,0,0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1,7,1,3,00,0,0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2,919,799,59			
1,7,1,3,50,0,0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2,690,766,95			
1,7,1,3,50,1,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	2,654,766,95			
1,7,1,3,50,2,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
1,7,1,3,50,3,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
1,7,1,3,50,4,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	36,000,00			
1,7,1,3,50,5,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
1,7,1,3,50,9,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1,7,1,3,51,0,0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	229,032,64			
1,7,1,3,51,1,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	199,940,00			
1,7,1,3,51,2,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1,7,1,3,51,3,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1,7,1,3,51,4,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	29,092,64			
1,7,1,3,51,5,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1,7,1,3,51,9,0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1,7,1,3,99,0,0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1,7,1,4,00,0,0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	528,466,70			
1,7,1,4,50,0,0 - Transferências do Salário-Educação	393,542,41			
1,7,1,4,51,0,0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1,7,1,4,52,0,0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	103,380,00			
1,7,1,4,53,0,0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	31,544,29			
1,7,1,4,54,0,0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1,7,1,4,54,1,0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1,7,1,4,54,2,0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1,7,1,4,55,0,0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1,7,1,4,56,0,0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTRUTURADORA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	325.789,26			
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	251.971,58			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	410.237,88			
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020				
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	410.237,88			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.593.079,17		3.706.747,14	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	18.497.774,42		3.671.702,44	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	17.325.363,52		3.465.072,43	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	1.033.152,44		206.630,01	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	114.730,30			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.528,16			
1.7.2.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	590.418,00			
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	590.418,00			
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.586.234,30			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.535.815,60			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	535.815,60			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.000.000,00			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	382.836,85		35.044,70	
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	90.465,73			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB
Educação			
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	175.223,56		35.044,70
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	117.147,56		
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades			
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades			
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades para Órgãos e Entidades da União			
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS			
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação			
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades			
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios			
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos			
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios			
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas			
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas			
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União			
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde			
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação			
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas			
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	6.074.074,74		
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.074.074,74		
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas			
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior			
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior			
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União			
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde			
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação			
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior			
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes			
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas			
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União			
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde			
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Educação			
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas			
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados			
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes			
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	624.429,47		
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica			
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações			
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial			
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos			
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica			
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais			
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais			
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais			
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas			
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais			
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar			
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória			
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas			
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção,			
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização,			
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência			
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB			
1.9.1.1.15.0.0 - Multas Auferidas pela União junto a Operadoras Ferroviárias			
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	145.323,93		
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.05.0.0 - Indenizações por Desastre oriundas de Acordos Judiciais ou Extrajudiciais				
1.9.2.1.06.0.0 - Indenizações Auferidas pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	145,323,93			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários	144,822,21			
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	501,72			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.05.0.0 - Ressarcimento por Danos Causados por Usurpação de Recursos Minerais por Lavra Illegal				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Apreensão de Bens, Mercadorias e Moedas por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.02.2.0 - Valores em Moeda Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				
1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.09.0.0 - Recursos dos Patrimônios Acumulados do PIS/PASEP não Reclamados por Prazo Superior a 20 anos				
1.9.3.1.10.0.0 - Prêmios Prescritos de Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Funcalé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semovíveis				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos - BEA/IB				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/IB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	479.105,54			
1.9.9.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	479.105,54			
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.08.1.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.0.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.0.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.0.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
1.9.9.0.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
1.9.9.0.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
1.9.9.0.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
1.9.9.0.22.0.0 - Valores não Tributários Auferidos pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
1.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	479.105,54			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	479,105,54			
1.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.0.0 - Receitas de Capital	2,563,959,30			
2.1.0.0.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.0.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.0.0.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.0.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.0.0.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.3.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.0.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.0.0.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.0.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.3.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.0.0.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.0.0.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.0.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.0.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.0.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.0.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.0.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.0.0.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital	2,563,959,30			
2.4.1.0.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	792,087,12			
2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
- SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	792,087,12			
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	792,087,12			
2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1,771,872,18			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	871,872,18			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	871,872,18			
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
de Suas Entidades				
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	900.000,00			
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	900.000,00			
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.633.356,91			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	5.633.356,91			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	5.633.356,91			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	5.633.356,91			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
- RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0,0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	5,633,356.91			
7.2.1.5.01.0,0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	5,633,356.91			
7.2.1.5.02.1,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	5,633,356.91			
7.2.1.5.02.2,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0,0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0,0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1,0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2,0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3,0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0,0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3,0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0,0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0,0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1,0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2,0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3,0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6,0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0,0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1,0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2,0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3,0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0,0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0,0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1,0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2,0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3,0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.6.00.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
7.2.1.6.03.1,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
7.2.1.6.03.2,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1,0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica -				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.5.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico				
7.3.3.5.50.0.0 - Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável				
7.3.3.5.51.0.0 - Delegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário				
7.3.3.5.52.0.0 - Delegação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos				
7.3.3.5.53.0.0 - Delegação dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como Florestas Nacionais				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.3.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.3.2.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.9.4.4.00.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.18.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.9.19.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.9.20.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.9.21.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.9.22.0 - Valores não Tributários Auferidos pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
7.9.9.9.99.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.333.516,89		6.758.236,40	104.205,67

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	-



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	55,005,975.22	54,706,286.26	54,215,471.11	299,688.96	490,815.15
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	49,529,429.17	49,518,740.21	49,027,925.06	10,688.96	490,815.15
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	32,611,905.62	32,611,905.62	32,121,721.55		490,184.07
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	26,623,354.94	26,623,354.94	26,585,344.74		38,010.20
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3,180,284.75	3,180,284.75	3,180,284.75		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	622,980.40	622,980.40	622,980.40		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1,192,402.36	1,192,402.36	1,192,402.36		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	25,217.10	25,217.10	25,217.10		
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21,108,899.67	21,108,899.67	21,108,899.67		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	470,839.45	470,839.45	432,829.25		38,010.20



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	
3.1.90.13.01 - FGTS				
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	470.839,45	470.839,45	432.829,25	38.010,20
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação				
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado				
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo				
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho				
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo				
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV				
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.				
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes				
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais				
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	22.731,21	22.731,21	22.731,21	
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas				
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
3.1.90.99.00 - A Classificar				
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado				
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar				
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	5.988.550,68	5.988.550,68	5.536.376,81	452.173,87
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS				
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação				
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	5.988.550,68	5.988.550,68	5.536.376,81	452.173,87
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho				
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário				
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro				
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro				
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário				
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário				
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro				
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro				
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária				
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais				
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas				



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
3.1.91.99.00 - A Classificar				
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização				
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe				
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe				
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
3.1.99.00.00 - A Definir				
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	527.680,06	527.680,06	527.680,06	
3.2.20.00.00 - Transferências à União				
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios				
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos				
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais				
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos				
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior				
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	527.680,06	527.680,06	527.680,06	
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	527.680,06	527.680,06	527.680,06	
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	16.389.843,49	16.379.154,53	16.378.523,45	10.688,96	631,08
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	101.500,00	101.500,00	101.500,00		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	158.907,87	158.907,87	158.907,87		
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	16.128.435,62	16.118.746,66	16.118.115,58	10.688,96	631,08
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.05.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.06.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	182.935,69	182.935,69	182.935,69		
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	138.731,00	138.731,00	138.731,00		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avas, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.791.695,26	4.784.006,30	4.784.006,30	7.688,96	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	25.698,85	25.698,85	25.698,85		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	11.544,83	11.544,83	11.544,83		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	109.903,39	109.903,39	109.903,39		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.276.435,24	2.276.435,24	2.276.435,24		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.148.488,08	6.145.488,08	6.144.857,00	3.000,00	631,08
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	591.508,66	591.508,66	591.508,66		
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	657.881,31	657.881,31	657.881,31		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte				
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural				
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural				
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural				
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana				
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais				
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda				
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1,064,470.53	1,064,470.53	1,064,470.53	
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	130,142.78	130,142.78	130,142.78	
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento				
3.3.90.99.00 - A Classificar				
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização				
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe				
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
3.3.99.00.00 - A Definir				
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5,476,546.05	5,187,546.05	5,187,546.05	289,000.00
4.4.00.00.00 - Investimentos	5,042,085.57	4,753,085.57	4,753,085.57	289,000.00
4.4.20.00.00 - Transferências à União				
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União				
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo				
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios				
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo				
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§				



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,46,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
4,4,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				
4,4,67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada				
4,4,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais				
4,4,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
4,4,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
4,4,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,75,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,76,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4,4,80,00,00 - Transferências ao Exterior				
4,4,90,00,00 - Aplicações Diretas	5,042,085,57	4,753,085,57	4,753,085,57	289,000,00
4,4,90,04,00 - Contratação por Tempo Determinado				
4,4,90,14,00 - Diárias - Civil				
4,4,90,15,00 - Diárias - Militar				
4,4,90,17,00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				
4,4,90,18,00 - Auxílio Financeiro a Estudantes				
4,4,90,20,00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores				
4,4,90,30,00 - Material de Consumo	277,853,93	277,853,93	277,853,93	
4,4,90,33,00 - Passagens e Despesas com Locomoção				
4,4,90,35,00 - Serviços de Consultoria				
4,4,90,36,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
4,4,90,37,00 - Locação de Mão-de-Obra				
4,4,90,39,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19,200,00	19,200,00	19,200,00	
4,4,90,40,00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				
4,4,90,47,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas				
4,4,90,51,00 - Obras e Instalações	3,046,335,14	3,046,335,14	3,046,335,14	
4,4,90,51,80 - Estudos e projetos				
4,4,90,51,91 - Obras em Andamento	3,046,335,14	3,046,335,14	3,046,335,14	
4,4,90,51,99 - Outras Obras e Instalações				
4,4,90,52,00 - Equipamentos e Material Permanente	1,698,696,50	1,409,696,50	1,409,696,50	289,000,00
4,4,90,61,00 - Aquisição de Imóveis				
4,4,90,91,00 - Sentenças Judiciais				
4,4,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
4,4,90,93,00 - Indenizações e Restituições				
4,4,90,95,00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				
4,4,90,99,00 - A Classificar				
4,4,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercicios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercicios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					




Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito				
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado				
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas				
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais				
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições				
4.5.90.99.00 - A Classificar				
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização				
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe				
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe				
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				
4.5.99.00.00 - A Definir				
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	434,460,48	434,460,48	434,460,48	
4.6.20.00.00 - Transferências à união				
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios				
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos				
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais				
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos				



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	434.460,48	434.460,48	434.460,48		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	434.460,48	434.460,48	434.460,48		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-D | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	31/12/2025
Notas Explicativas	-



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanco Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	49,017,424.54	48,717,735.58	48,679,094.30	299,688.96	38,641.28
01 - Legislativa	2,528,677.77	2,528,677.77	2,528,677.77		
01.031 - Ação Legislativa	817,709.12	817,709.12	817,709.12		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral	1,710,968.65	1,710,968.65	1,710,968.65		
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	5,148,316.42	5,148,316.42	5,142,329.86		5,986.56
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	3,265,039.05	3,265,039.05	3,259,767.95		5,271.10
04.123 - Administração Financeira	674,369.34	674,369.34	673,653.88		715.46
04.124 - Controle Interno	563,458.18	563,458.18	563,458.18		
04.125 - Normalização e Fiscalização	224,330.14	224,330.14	224,330.14		
04.126 - Tecnologia da Informação	177,409.93	177,409.93	177,409.93		
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social	58.41	58.41	58.41		
FU04 - Demais Subfunções	243,651.37	243,651.37	243,651.37		
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Aérea					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Execução da Despesa	
				Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	2,309,586,36	2,309,586,36	2,303,569,00		6,017,36
08.241 - Assistência à Pessoa Idosa	93,450,24	93,450,24			
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	313,047,90	313,047,90	310,481,76		2,566,14
08.244 - Assistência Comunitária	1,903,088,22	1,903,088,22	1,899,637,00		3,451,22
08.245 - Serviços Socioassistenciais					
08.246 - Segurança e Renda					
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	4,037,264,95	4,037,264,95	4,037,264,95		
09.271 - Previdência Básica	4,037,264,95	4,037,264,95	4,037,264,95		
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	12,475,463,18	12,175,774,22	12,172,940,25	299,688,96	2,833,97
10.301 - Atenção Básica	4,553,496,75	4,546,596,75	4,546,596,75	6,900,00	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4,429,728,53	4,137,728,53	4,137,728,53	292,000,00	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	602,108,46	601,319,50	601,319,50	788,96	
10.304 - Vigilância Sanitária	124,532,00	124,532,00	124,532,00		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	133,774,57	133,774,57	133,774,57		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	2,631,822,87	2,631,822,87	2,628,988,90		2,833,97
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	657,881,31	657,881,31	657,881,31		
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	657,881,31	657,881,31	657,881,31		
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	10,557,259,14	10,557,259,14	10,536,974,32		20,284,82
12.361 - Ensino Fundamental	6,797,424,63	6,797,424,63	6,786,097,02		11,327,61
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	3,258,798,11	3,258,798,11	3,249,840,90		8,957,21
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	167,880,00	167,880,00	167,880,00		
12.368 - Educação Básica					



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	
12.122 - Administração Geral	2.774,70	2.774,70	2.774,70	
FU12 - Demais Subfunções	330,381,70	330,381,70	330,381,70	
13 - Cultura	1.939,435,76	1.939,435,76	1.939,435,76	
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
13.392 - Difusão Cultural	1.939,435,76	1.939,435,76	1.939,435,76	
13.122 - Administração Geral				
FU13 - Demais Subfunções				
14 - Direitos da Cidadania	55,439,54	55,439,54	54,928,49	511,05
14.421 - Custódia e Reintegração Social				
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas				
14.122 - Administração Geral				
FU14 - Demais Subfunções	55,439,54	55,439,54	54,928,49	511,05
15 - Urbanismo	1.335,996,32	1.335,996,32	1.335,280,86	715,46
15.451 - Infraestrutura Urbana	402,078,43	402,078,43	402,078,43	
15.452 - Serviços Urbanos	933,917,89	933,917,89	933,202,43	715,46
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos				
15.122 - Administração Geral				
FU15 - Demais Subfunções				
16 - Habitação	2.928.000,15	2.928.000,15	2.928.000,15	
16.481 - Habitação Rural				
16.482 - Habitação Urbana	2.928.000,15	2.928.000,15	2.928.000,15	
16.122 - Administração Geral				
FU16 - Demais Subfunções				
17 - Saneamento	1.125,03	1.125,03	1.125,03	
17.511 - Saneamento Básico Rural				
17.512 - Saneamento Básico Urbano	1.125,03	1.125,03	1.125,03	
17.122 - Administração Geral				
FU17 - Demais Subfunções				
18 - Gestão Ambiental	85,917,95	85,917,95	85,917,95	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	43,035,50	43,035,50	43,035,50	
18.542 - Controle Ambiental				
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas				
18.544 - Recursos Hídricos				
18.545 - Meteorologia				
18.122 - Administração Geral				
FU18 - Demais Subfunções	42,882,45	42,882,45	42,882,45	
19 - Ciência e Tecnologia				
19.571 - Desenvolvimento Científico				
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico				
19.122 - Administração Geral				
FU19 - Demais Subfunções				
20 - Agricultura	1.375.050,93	1.375.050,93	1.373.547,17	1.503,76
20.605 - Abastecimento				




Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Execução da Despesa	
				Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.606 - Extensão Rural	59.755,87	59.755,87	59.755,87		
20.607 - Irrigação					
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	608.169,38	608.169,38	607.381,08		788,30
FU20 - Demais Subfunções	707.125,68	707.125,68	706.410,22		715,46
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	357.070,15	357.070,15	357.070,15		
22.661 - Promoção Industrial	357.070,15	357.070,15	357.070,15		
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	21.362,26	21.362,26	21.362,26		
23.691 - Promoção Comercial	15.562,26	15.562,26	15.562,26		
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo	5.800,00	5.800,00	5.800,00		
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	350.331,73	350.331,73	350.331,73		
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica	350.331,73	350.331,73	350.331,73		
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	1.631.452,80	1.631.452,80	1.630.664,50		788,30
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	1.631.452,80	1.631.452,80	1.630.664,50		788,30
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Aquaviário					
26.785 - Transportes Especiais					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					
27 - Desporto e Lazer		259,652,25	259,652,25	259,652,25	
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário		259,652,25	259,652,25	259,652,25	
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais		962,140,54	962,140,54	962,140,54	
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna		962,140,54	962,140,54	962,140,54	
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	5,988,550,68	5,988,550,68	5,536,376,81		452,173,87

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-E | Balço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2025
Notas Explicativas	-



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas										
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes										
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais										
3.1.20.00.00 - Transferências à União										
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União										
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal										
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo										
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal										
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados								284.715,03	284.715,03	
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores								284.715,03	284.715,03	
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios										
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo										
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios										
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados										
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores										
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos										
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos										
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP										
3.1.70.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais										
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio										
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos										
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012										
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012										
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados										
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores										
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior										
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas										
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares										
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar										
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado										
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência										
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar								8.346,00	8.346,00	



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							8.346,00	8.346,00	
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS							8.346,00	8.346,00	
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado									
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP a/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							276.369,03	276.369,03	
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais							276.369,03	276.369,03	
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS							837,10	837,10	
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário							275.531,93	275.531,93	
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Desajustes e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.31.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes									
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.50.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.50.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.50.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo									
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									



Balço Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Computabilizados									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital									
4.4.00.00.00 - Investimentos									
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multip governamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multip governamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multip governamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.38.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações									
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente									
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Entidade Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Entidade Não Participe									




Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multip governamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multip governamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multip governamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou									




Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à União									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de									


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
Despesas Excluídas Intraorçamentárias										
01 - Legislativa							8.346,00	8.346,00		
01.031 - Ação Legislativa										
01.032 - Controle Externo										
01.122 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
02 - Judiciária										
02.061 - Ação Judiciária										
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
02.122 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
03 - Essencial à Justiça										
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica										
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial										
03.122 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
04 - Administração							1.055,32	1.055,32		
04.121 - Planejamento e Orçamento										
04.122 - Administração Geral							653,33	653,33		
04.123 - Administração Financeira							401,99	401,99		
04.124 - Controle Interno										
04.125 - Normalização e Fiscalização										
04.126 - Tecnologia da Informação										
04.127 - Ordenamento Territorial										
04.128 - Formação de Recursos Humanos										
04.129 - Administração de Receitas										
04.130 - Administração de Concessões										
04.131 - Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
05 - Defesa Nacional										
05.151 - Defesa Aérea										
05.152 - Defesa Naval										
05.153 - Defesa Terrestre										
05.122 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
06 - Segurança Pública										
06.181 - Policiamento										
06.182 - Defesa Civil										
06.183 - Informação e Inteligência										
06.122 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
07 - Relações Exteriores										
07.211 - Relações Diplomáticas										
07.212 - Cooperação Internacional										
07.122 - Administração Geral										



Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
FU07 - Demais Subfunções										
08 - Assistência Social								3.387,00	3.387,00	
08.241 - Assistência à Pessoa Idosa										
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência										
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								1.934,46	1.934,46	
08.244 - Assistência Comunitária								1.452,54	1.452,54	
08.245 - Serviços Socioassistenciais										
08.246 - Segurança e Renda										
08.122 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
09 - Previdência Social										
09.271 - Previdência Básica										
09.272 - Previdência do Regime Estatutário										
09.273 - Previdência Complementar										
09.274 - Previdência Especial										
09.122 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
10 - Saúde								1.148,55	1.148,55	
10.301 - Atenção Básica										
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico										
10.304 - Vigilância Sanitária										
10.305 - Vigilância Epidemiológica										
10.306 - Alimentação e Nutrição										
10.122 - Administração Geral								1.148,55	1.148,55	
FU10 - Demais Subfunções										
11 - Trabalho										
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
11.332 - Relações de Trabalho										
11.333 - Empregabilidade										
11.334 - Fomento ao Trabalho										
11.122 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
12 - Educação								2.165,49	2.165,49	
12.361 - Ensino Fundamental								1.919,79	1.919,79	
12.362 - Ensino Médio										
12.363 - Ensino Profissional										
12.364 - Ensino Superior										
12.365 - Educação Infantil								245,70	245,70	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos										
12.367 - Educação Especial										
12.368 - Educação Básica										
12.122 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
13 - Cultura										
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
13.392 - Difusão Cultural										
13.122 - Administração Geral										




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo									
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura									
20.606 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									




Balanco Anual (DCA)
 Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2025
 Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte									
26.781 - Transporte Aéreo							187,65	187,65	
26.782 - Transporte Rodoviário									
26.783 - Transporte Ferroviário							187,65	187,65	
26.784 - Transporte Aquaviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento							401,99	401,99	
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer							401,99	401,99	
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias							276.369,03	276.369,03	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar


Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2025
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	115.451.338,84
3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	35.191.044,26
3.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	29.019.416,14
3.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	26.306.405,65
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	26.306.405,65
3.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	2.713.010,49
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	2.713.010,49
3.1.1.3.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	
3.1.2.0.00.00 - Encargos Patronais	6.171.628,12
3.1.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	5.675.571,57
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	5.675.571,57
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	470.839,45
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	83.095,27
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	387.744,18
3.1.2.3.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	25.217,10
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	25.217,10
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.971.283,02
3.2.1.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	3.180.284,75
3.2.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS	3.180.284,75
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	3.180.284,75
3.2.1.2.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	622.980,40
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	622.980,40
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	622.980,40
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	168.017,87
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil	168.017,87
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	168.017,87
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	15.388.107,38
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	4.824.240,30
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	4.814.316,90
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	4.814.316,90
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	9.923,40
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	9.923,40
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	9.363.189,92
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	144.981,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	144.981,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	2.258.263,96
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	2.258.263,96
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	6.959.944,96
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	6.959.944,96
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00	
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	1.200.877,16
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	1.200.877,16
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	1.200.877,16
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2025
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	780.272,04
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	780.272,04
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	780.272,04
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	780.272,04
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.4.3.3.5.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - União	
3.4.3.5.4.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00,00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Município	
3.4.3.9.0.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00,00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00,00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00,00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00,00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00,00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00,00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00,00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00,00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00,00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00,00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00,00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00,00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00,00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00,00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00,00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00,00 - Transferências e Delegações Concedidas	9.933.838,99
3.5.1.0.0.00,00 - Transferências Intragovernamentais	2.739.278,26
3.5.1.1.0.00,00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.739.278,26
3.5.1.1.2.00,00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.2.0.00,00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00,00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00,00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00,00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00,00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00,00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00,00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
3.5.1.5.2.00,00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00,00 - Transferências Inter Governamentais	6.758.236,40
3.5.2.1.0.00,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00,00 - Transferências ao FUNDEB	6.758.236,40
3.5.2.2.4.00,00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.758.236,40
3.5.2.3.0.00,00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00,00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	158.907,87
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	158.907,87
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	158.907,87
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	277.416,46
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	277.416,46
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	277.416,46
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	366.379,43
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	258.307,01
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	211.191,15
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	211.191,15
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	47.115,86
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	47.115,86
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	108.072,42
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	108.072,42
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	108.072,42
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	657.881,31
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos - Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos - Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	657.881,31
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	657.881,31
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	657.881,31
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cospip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV - Consolidação	
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Intra OFSS	
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.8.2.0.0.0.0.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.0.0.0.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.1.0.0.00 - CPV - Consolidação	
3.8.2.1.2.0.0.00 - CPV - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.0.0.00 - CPV - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.0.0.00 - CPV - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.0.0.00 - CPV - Inter OFSS - Município	
3.8.3.0.0.0.0.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.0.0.0.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.1.0.0.00 - CSP - Consolidação	
3.8.3.1.2.0.0.00 - CSP - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.0.0.00 - CSP - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.0.0.00 - CSP - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.0.0.00 - CSP - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.0.0.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	49,162,532.41
3.9.1.0.0.0.0.00 - Premiações	
3.9.1.1.0.0.0.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.0.0.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.0.0.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.0.0.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.0.0.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.0.0.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.0.0.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.0.0.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.0.0.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.0.0.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.0.0.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.0.0.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.0.0.00 - Premiações Científicas	
3.9.1.3.1.0.0.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.3.2.0.0.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.0.0.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.0.0.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.0.0.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.0.0.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.0.0.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.0.0.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.0.0.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.0.0.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.0.0.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.0.0.00 - Ordens Honoríficas	
3.9.1.5.1.0.0.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.5.2.0.0.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.0.0.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.0.0.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.0.0.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.0.0.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.0.0.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.0.0.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.0.0.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.0.0.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.0.0.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.0.0.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.0.0.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.0.0.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.0.0.00 - Juros	
3.9.3.1.1.0.0.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.0.0.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.0.0.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.0.0.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.0.0.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.0.0.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.0.0.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.0.0.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.0.0.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.0.0.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.0.0.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.0.0.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.0.0.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.0.0.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.0.0.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.0.0.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.0.0.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.0.0.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.0.0.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	48,451,795,41
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	48,451,795,41
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	48,451,795,41
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	710,737.00
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	710,737.00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	710,737.00
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.8.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.8.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.8.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.8.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.8.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.8.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	74,297.001.46
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,610,149.17
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	5,000,024.84
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	2,910,272.81
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	2,910,272.81
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1,992,508.71
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1,992,508.71
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	97.243,32
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	97.243,32
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	610.124,33
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	610.124,33
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	610.124,33
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	8.023.623,76
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	7.595.399,57
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	7.595.399,57
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	5.633.356,91
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	1.962.042,66
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	428.224,19
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	428.224,19
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	428.224,19
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	796.662,80
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	796.662,80
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	796.662,80
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	796.662,80
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.6.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos	
4.4.6.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	55.642.567,88
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.739.278,26
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.739.278,26
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.739.278,26
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2025
4.5.2.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais	52.903.289,62
4.5.2.1.0.0.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	45.711.274,85
4.5.2.1.1.0.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.0.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - União	23.047.351,75
4.5.2.1.4.0.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	22.663.923,10
4.5.2.2.0.0.00 - Transferências do FUNDEB	6.399.864,00
4.5.2.2.3.0.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.0.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.0.00 - Transferências Voluntárias	792.150,77
4.5.2.3.1.0.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.0.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	792.087,12
4.5.2.3.4.0.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	63,65
4.5.2.3.5.0.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.0.00 - Outras Transferências	
4.5.2.4.1.0.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.0.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.0.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.0.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.0.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.0.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.0.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.0.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.0.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.0.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.0.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.0.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.0.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.0.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.0.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.0.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.0.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.0.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.0.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.0.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.0.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.0.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.599.568,38
4.6.1.0.0.0.00 - Reavaliação de Ativos	
4.6.1.1.0.0.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.0.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.0.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.0.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.0.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
4.6.1.7.1.0.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.9.0.0.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.0.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.0.00 - Ganhos com Alienação	105.000,00
4.6.2.1.0.0.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.0.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.0.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.0.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	105.000,00
4.6.2.2.1.0.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	105.000,00
4.6.2.3.0.0.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.0.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.3.0.0.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.3.1.0.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	3.494.156,82
4.6.3.1.0.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.0.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2025	
4,6,3,9,0,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos		3,494,156,82
4,6,3,9,1,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação		3,494,156,82
4,6,3,9,2,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS		
4,6,3,9,3,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União		
4,6,3,9,4,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado		
4,6,3,9,5,00,00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município		
4,6,4,0,0,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos		411,56
4,6,4,1,0,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos		411,56
4,6,4,1,1,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação		411,56
4,6,4,1,2,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS		
4,6,4,1,3,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União		
4,6,4,1,4,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado		
4,6,4,1,5,00,00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município		
4,6,5,0,0,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável		
4,6,5,1,0,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos		
4,6,5,1,1,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação		
4,6,5,1,2,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS		
4,6,5,1,3,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União		
4,6,5,1,4,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado		
4,6,5,1,5,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município		
4,6,5,2,0,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado		
4,6,5,2,1,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação		
4,6,5,3,0,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis		
4,6,5,3,1,00,00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação		
4,6,6,0,0,00,00 - Reversão de Reavaliação		
4,6,6,1,0,00,00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado		
4,6,6,1,1,00,00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado - Consolidação		
4,9,0,0,0,00,00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		624,429,47
4,9,1,0,0,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		
4,9,1,1,0,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		
4,9,1,1,1,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação		
4,9,1,1,2,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS		
4,9,1,1,3,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União		
4,9,1,1,4,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado		
4,9,1,1,5,00,00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município		
4,9,2,0,0,00,00 - Resultado Positivo de Participações		
4,9,2,1,0,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial		
4,9,2,1,1,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação		
4,9,2,1,2,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS		
4,9,2,1,3,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União		
4,9,2,1,4,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado		
4,9,2,1,5,00,00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município		
4,9,2,2,0,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos		
4,9,2,2,1,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação		
4,9,2,2,2,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS		
4,9,2,2,3,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União		
4,9,2,2,4,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado		
4,9,2,2,5,00,00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município		
4,9,3,0,0,00,00 - Operações da Autoridade Monetária		
4,9,3,1,0,00,00 - Juros		
4,9,3,1,1,00,00 - Juros - Consolidação		
4,9,3,2,0,00,00 - Posição de Negociação		
4,9,3,2,1,00,00 - Posição de Negociação - Consolidação		
4,9,3,3,0,00,00 - Posição de Investimentos		
4,9,3,3,1,00,00 - Posição de Investimentos - Consolidação		
4,9,3,4,0,00,00 - Correção Cambial		
4,9,3,4,1,00,00 - Correção Cambial - Consolidação		
4,9,3,9,0,00,00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária		
4,9,3,9,1,00,00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação		
4,9,5,0,0,00,00 - Subvenções Econômicas		
4,9,5,1,0,00,00 - Subvenções Econômicas		
4,9,5,1,1,00,00 - Subvenções Econômicas - Consolidação		
4,9,5,1,2,00,00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS		
4,9,5,1,3,00,00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União		
4,9,5,1,4,00,00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado		
4,9,5,1,5,00,00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município		
4,9,7,0,0,00,00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		
4,9,7,1,0,00,00 - Reversão de Provisões		
4,9,7,1,1,00,00 - Reversão de Provisões - Consolidação		
4,9,7,1,2,00,00 - Reversão de Provisões - Intra OFSS		
4,9,7,1,3,00,00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União		
4,9,7,1,4,00,00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estado		
4,9,7,1,5,00,00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios		
4,9,7,2,0,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas		
4,9,7,2,1,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação		
4,9,7,2,2,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS		
4,9,7,2,3,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União		
4,9,7,2,4,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado		
4,9,7,2,5,00,00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município		
4,9,9,0,0,00,00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		624,429,47

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2025
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	145.323,93
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	145.323,93
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.8.0.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	
4.9.9.8.2.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	479.105,54
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	479.105,54
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-41.154.337,38

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2025
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1 Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2026.04.15 09:59:55 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 2 Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2026.04.15 10:09:27 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº

357/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ALESSANDRA ALMEIDA DE MORAES

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Sala

Cargo: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 12/05/2026 à 19/12/2026

DOTAÇÃO: 005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 - FICHA 151

Nossa Senhora do Livramento 13 de Maio de 2026.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 120/2026

A pedido, em 13.05.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o Sr. **SAMUEL DE JESUS XAVIER**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 120/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato a partir de **04.05.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 120/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 13 de Maio de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	SAMUEL DE JESUS XAVIER Contratado(a)
--	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36906/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **Adjudico** o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, cujo objeto da presente Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação da Empresa YURI E GUSTAVO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.692.537/0001-63, representante exclusivo da Dupla YURI E GUSTAVO, em comemoração aos 296 anos de fundação do Município.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. **Considerando** que o parecer jurídico nº 055/2026, atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Maio de 2026.

Thiago Gonçalo Linguinho de Almeida
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2026

PORTARIA Nº 001/2026

Stefanne Carolynne Pereira Silva, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, designa **Celyne Maria Silva de Campos Faria** servidora contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG nº 2578374-5 SSP-MT, CPF nº **085.580.751-23**, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do Pedido de Autorização de Empenho e seu Processamento, encaminhamento da TR - Termo de Referência.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de maio de 2026.

Stefanne Carolynne Pereira Silva
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2026

SÚMULA. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Nova Bandeirantes/MT, visando à cessão, em caráter não oneroso, do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio, para atuação nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, nos ter-

mos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput abrangerá, mediante solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal:

I - a realização de procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente;

II - o apoio técnico na elaboração de documentos preparatórios, tais como termos de referência, projetos básicos e executivos.

Art. 2º No âmbito do Termo de Cooperação Técnica, competirá ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à equipe de apoio do Poder Executivo a condução das fases procedimentais das licitações do Poder Legislativo, compreendendo, entre outras atribuições:

I - elaboração de minutas de edital e instrumentos convocatórios;

II - elaboração de minutas contratuais;

III - auxílio na instauração dos processos administrativos;

IV - condução da fase externa do certame;

V - recebimento e análise de propostas e documentos de habilitação;

VI - julgamento das propostas e classificação dos licitantes;

VII - lavratura de atas e registros dos atos praticados;

VIII - análise de impugnações, podendo requisitar apoio jurídico da Câmara Municipal;

IX - processamento de recursos administrativos, com encaminhamento à autoridade competente;

X - encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior da Câmara Municipal para adjudicação e homologação.

§ 1º Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo, na condição de autoridade competente:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - autorização para abertura do processo licitatório;

IV - decisão de recursos administrativos;

V - adjudicação e homologação;

VI - celebração e gestão dos contratos administrativos.

§ 2º A atuação decorrente desta Lei dependerá de solicitação formal do Poder Legislativo, por meio de ofício.

§ 3º Os procedimentos serão, preferencialmente, realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, salvo solicitação expressa em sentido diverso.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros entre os Poderes.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica deverá estabelecer, de forma clara, objetiva e detalhada as responsabilidades atribuídas a cada Ente Público participante, assegurando a adequada definição das obrigações, competências e limites de atuação de cada partícipe.

Art. 5º A execução do Termo de Cooperação não implicará vínculo funcional, subordinação hierárquica ou responsabilidade administrativa do Poder Executivo sobre os atos decisórios do Poder Legislativo.

Art. 6º O Termo de Cooperação terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação, desde que devidamente justificada e fundamentada no interesse público, mediante formaliza-

ção por meio de ofício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 13 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 021/2026, Processo Licitatório n.º 038/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: AR-7 PAPELARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ N° 59.076.129/0001-26

VALOR TOTAL R\$ 141.735,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais);

EMPRESA: APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ N° 63.950.856/0001-48

VALOR TOTAL R\$ 10.061,66 (Dez mil, sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

EMPRESA: DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ N° 20.402.517/0001-14

VALOR TOTAL R\$ 4.295,00 (Quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ N° 46.613.430/0001-80

VALOR TOTAL R\$ 15.832,50 (Quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: INTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 59.503.117/0001-30

VALOR TOTAL R\$ 39.895,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: M. M. J. INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 35.137.952/0001-36

VALOR TOTAL R\$ 123.900,00 (Cento e vinte e três mil e novecentos reais);

EMPRESA: MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL R\$ 9.434,28 (Nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

EMPRESA: MVS CARTUCHO LTDA

CNPJ N° 09.358.717/0001-84

VALOR TOTAL R\$ 39.071,00 (Trinta e nove mil e setenta e um reais);

EMPRESA: N. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 23.496.174/0001-92

VALOR TOTAL R\$ 2.639,45 (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

EMPRESA: RN COMERCIO DE INFORMATICA - ME

CNPJ N° 26.668.902/0001-94

VALOR TOTAL R\$ 5.219,10 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos);

EMPRESA: V.R.C. SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 63.400.978/0001-60

VALOR TOTAL R\$ 364.728,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 021/2026, Processo Licitatório n° 038/2026**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: AR-7 PAPELARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ N° 59.076.129/0001-26

VALOR TOTAL R\$ 141.735,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais);

EMPRESA: APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ N° 63.950.856/0001-48

VALOR TOTAL R\$ 10.061,66 (Dez mil, sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

EMPRESA: DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ N° 20.402.517/0001-14

VALOR TOTAL R\$ 4.295,00 (Quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ N° 46.613.430/0001-80

VALOR TOTAL R\$ 15.832,50 (Quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: INTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 59.503.117/0001-30

VALOR TOTAL R\$ 39.895,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: M. M. J. INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 35.137.952/0001-36

VALOR TOTAL R\$ 123.900,00 (Cento e vinte e três mil e novecentos reais);

EMPRESA: MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL R\$ 9.434,28 (Nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

EMPRESA: MVS CARTUCHO LTDA

CNPJ N° 09.358.717/0001-84

VALOR TOTAL R\$ 39.071,00 (Trinta e nove mil e setenta e um reais);

EMPRESA: N. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 23.496.174/0001-92

VALOR TOTAL R\$ 2.639,45 (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

EMPRESA: RN COMERCIO DE INFORMATICA - ME

CNPJ N° 26.668.902/0001-94

VALOR TOTAL R\$ 5.219,10 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos);

EMPRESA: V.R.C. SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 63.400.978/0001-60

VALOR TOTAL R\$ 364.728,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n° 046/2026**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E DEMAIS MATERIAIS DE PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, GA-**

RANTINDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: MASTER COR COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ N° 56.778.398/0001-46

VALOR TOTAL R\$ 145.693,00 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais);

EMPRESA: M.M DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ N° 46.924.137/0001-33

VALOR TOTAL R\$ 21.392,00 (Vinte e um mil, trezentos noventa e dois reais);

EMPRESA: ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ N° 12.514.719/0001-20

VALOR TOTAL R\$ 16.303,80 (Dezesseis mil, trezentos e três reais e oitenta centavos);

EMPRESA: VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N° 36.521.285/0001-53

VALOR TOTAL R\$ 1.033.557,95 (Um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**,

ZA, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n° 046/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E DEMAIS MATERIAIS DE PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, GARANTINDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: MASTER COR COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ N° 56.778.398/0001-46

VALOR TOTAL R\$ 145.693,00 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais);

EMPRESA: M.M DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ N° 46.924.137/0001-33

VALOR TOTAL R\$ 21.392,00 (Vinte e um mil, trezentos noventa e dois reais);

EMPRESA: ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ N° 12.514.719/0001-20

VALOR TOTAL R\$ 16.303,80 (Dezesseis mil, trezentos e três reais e oitenta centavos);

EMPRESA: VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N° 36.521.285/0001-53

VALOR TOTAL R\$ 1.033.557,95 (Um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 145/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço 076/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, o servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, Chefe do Departamento de Almoxarifado portador do CPF n° **061.xxx.xxx-08**, e como suplente a senhora **CLAUDINEIA JAQUELINE DA SILVA**, Chefe de Departamento Manutenção-

Controle Pátio, portadora do CPF nº **013.xxx.xxx.48**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 076/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
076/2026	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	M.W. MARCILIO LTDA CNPJ nº 05.930.171/0001-33	Fiscal: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO CPF nº 061.xxx.xxx-08 Suplente: CLAUDINEIA JAQUELINE DA SILVA CPF nº 013.xxx.xxx.48

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único - O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de maio de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 076/2026**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 039/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M.W. MARCILIO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, estabelecida na Rua Pará, S/N, Quadra 48 Lote 06, e-mail: mercadopara_marcelo@hotmail.com, Telefone: (66) 3572-1121 representada neste ato pelo seu **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador do RG nº 93xx61 SSP/MT e CPF nº 783.xxx.xxx-00, residente na rua Pará, cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, BRANCO, FORMATO DE 210MM X 297MM, COM DESEMPENHO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO A LASER (CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NA EMBALAGEM DO FA-	CHAMEX	CAIXA COM 10	410	R\$ 252,00	R\$ 103.320,00

BRICANTE), COM ALVURA NÃO INFERIOR A 97%, COM GRAMATURA DE 75G/M², PRODUZIDO A PARTIR DE ÁRVORES DE ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEIS; ISENTO DE CLORO ELEMENTAR. EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE E COM PROPRIEDADES TÉRMICAS, CONTENDO 500 FOLHAS (RESMA), ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 RESMAS. CERTIFICAÇÕES: CERFLOR OU FSC/ISO 14001 / INMETRO / PEFC (OS SELOS DE CERTIFICAÇÕES: CERFLOR OU FSC/ISSO 14001/ INMETRO / PEFC (OS SELOS DE CERTIFICAÇÃO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NA EMBALAGEM, VETADO O USO DE ETIQUETAS OU ENCARTES).	RESMAS				
---	--------	--	--	--	--

Valor Total: R\$103.320,00 (Cento e três mil trezentos e vinte reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

- 2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;
- 2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;
- 2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 - Manutenção da Secretaria de Administração
16 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função: 12 - Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 - Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0005 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 - Custeio e Manutenção do Hospital
88 - Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 - Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0004 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 - Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 0009 - Cidade do Desporto e Lazer - Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 - Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 - Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 - Manutenção da Infraestrutura Urbana - Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 - Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 0013 - Manutenção da Infraestrutura Urbana - Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 - Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 - Manutenção do Departamento de Saneamento
210 - Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICREDI. Agência: 0821. Conta corrente: 21.019-6

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 022/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO	145/2026

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	CLAUDINEIA JAQUELINE DA SILVA	145/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;
- II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de maio de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.W. MARCILIO-EPP
CNPJ: 05.930.171/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 de junho de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicá-

veis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasauade@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de maio de 2026.

Claudirene Menin

Pregoeira

Portaria nº 026/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 113/2026, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 058/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2026

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL".

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) de maio de 2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília). Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS AUXILIARES DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, EXECUÇÃO DE CAPA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONTEMPLANDO ÁREA APROXIMADA DE 36.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de maio de 2026.

Roberto Lima da Silva

Agente de Contratação (Portaria nº 113/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.013/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -

MT

CONTRATADA: **CONSTRUCAMPO BRASIL LTDA**

CNPJ nº49.064.321/0001-49

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA MISTA COM AREA TOTAL DE 110,60 M2, DESTINADO A LAVANDERIA NO LAR DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.533,33 (Vinte Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais, Trinta e Três Centavos).

ASSINATURA: 04 de Maio de 2026.

VIGENCIA: 04 de Maio de 2026 á 04 de Maio de 2027.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

CONTRATADA: **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 39.742.550/0001-11.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais **30 (Trinta) dias**, vigorando a partir de 07 de Maio de 2026 á 07 de Junho de 2026.

O valor global do referido termo aditivo é de **R\$ 5.810,84 (cinco mil, oitocentos e dez, oitenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: 07 de Maio de 2026.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.102/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**

CONTRATADA: **EDSANTO FRANCISCO DA SILVA**

CNPJ nº.21.081.207/000-08

OBJETO: Adesão a **Ata de Registro de Preço nº.045/2025, regida pelo Pregão Eletrônico SRP nº.016/2025 do Processo nº.035/2025 Planalto da Serra/MT** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VISANDO ATENDER AS FAMILIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO CRAS E ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA, CONFORME LEI FEDERAL Nº8.742, DE 07 DEZEMBRO DE 1993, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ART. 22, PARAGRAFO 1º E 2º, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 12.435, DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº432/2013, REFERENTE AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, cujo objeto se faz necessário para atender

a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R\$ 7.283,88 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais, Oitenta e Oito Centavos)**.

ASSINATURA: **30 de Maio de 2026.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

ANEXO V - LEI Nº 986/2025 ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V - LEI Nº 986/2025

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. GABINETE DO PREFEITO

- I - Assessoria de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Unidade de Controladoria Interna do Município;
- IV - Ouvidoria Geral do Município;
- V - Junta de Serviço Militar.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Comunicação Social.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Licitação e Contratos;
- IV - Departamento de Compras;
- V - Departamento de Almoxarifado Central;
- VI - Departamento de Patrimônio e Frotas;
- VII - Departamento de Administração e Planejamento;
- VIII - Departamento de Tecnologia da Informática;
- IX - Departamento de Engenharia e Projetos;
- X - Departamento de Gestão Convênios, Sistema GEOBRAS, SI-CONV/MT e SIGCON/MT;
- XI - Departamento de Arquivo Municipal.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- III - Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos;
- IV - Departamento Administrativo de Economia e Finanças;
- V - Departamento de Tesouraria.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Coordenação, Assessoria Pedagógica e Planejamento da Educação Básica; III - Departamento Administrativo da Educação e Desporto;
- IV - Departamento de Alimentação Escolar;

V - Departamento de Esporte;

VI - Departamento de Transporte Escolar;

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Departamento de Turismo.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Gabinete do Secretário;
- a) Setor de Faturamento;
- b) Setor de Sistema de rede.
- II - Coordenadoria de Atenção Básica;
- III - Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- IV - Coordenadoria de Média e Alta Complexidade;
- V - Coordenadoria do Complexo Regulador;

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento do CRAS;
- III - Departamento de Acolhimento;
- IV - Departamento da Gestão SUAS:
 - Gestão do Trabalho;
 - Gestão de Vigilância Alimentar;
 - Gestão Financeira.
- Coordenadoria do Bolsa Família e CADUNICO.
- V - Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Órgão Assistencial:
 - Conselho Tutelar.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Meio Ambiente, Assuntos fundiários e Fiscalização;
- III - Departamento de Gerenciamento de Veículos, Maquinas Agrícolas.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretaria Adjunta de Infraestrutura;
- III - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Departamento de Transportes;
- V - Departamento de Manutenção de Maquinas e Veículos.

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2026

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº.28.075.541/0001-06

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VALOR GLOBAL: R\$ 10.818,62 (Dez mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)

Data de publicação no **DIARIO OFICIAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO** 10 de abril de 2026, pág.313, **leia - se:**

VALOR GLOBAL: **R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA: **02 de Abril de 2026.**

VIGENCIA: **02 de Abril de 2026 á 02 de Junho de 2026.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.014/2026.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ nº.27.563.336/0001-19

OBJETO: Adesão a **ATA de Registro de Preço nº036/2025**, regida pelo **Pregão Eletrônico nº003/2025** do município de Santo Antônio do Leverger/MT, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BASICA COM BASE NA LISTA DA REMUME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MEI**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 2.264.887,50 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos)**

ASSINATURA: **08 de Maio de 2026.**

VIGENCIA: **08 de Maio de 2026 á 08 de Maio de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PORTARIA Nº 109/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 109/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ANTONIO CARDOSO DE PAULA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo nº 112 da Lei nº 938, de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Srº. **ANTONIO CARDOSO DE PAULO - Motorista Escolar Cat. D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, para efeito de aposentadoria, referente ao período aquisitivo de 06/03/2018 a 05/03/2023, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 110/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 110/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA ZILDA MARIA DOS REIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo nº 112 da Lei nº 938, de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srº. **ZILDA MARIA DOS REIS - Aux. Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, para efeitos de aposentadoria, referente ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2023, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 111/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 111/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA MARIA CELECI LOPES PEREIRA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Senhora **MARIA CELECI LOPES PEREIRA - Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 115/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N° 115/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL SENHORA MARIA DE LOURDES CARVALHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Estável Senhora **MARIA DE LOURDES CARVALHO - Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/11/2024 à 31/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 120/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N° 120/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“AFASTAR DE LICENÇA MEDICA A SERVIDORA EFETIVA SRª MARIA DAS GRAÇAS LOPES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica a Servidora **SRª MARIA DAS GRAÇAS LOPES - AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 120 (cento e vinte) dias,

conforme perícia médica, a partir de 05 de maio de 2026 e devendo retornar as suas atividades no dia 05 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 121/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 121/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 73 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor sr. **KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO - TECNOLOGO(A) EM RAIÓ X**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05/11/2025 a 04/05/2026, a partir de 11 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 122/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 122/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPOE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 42º da Lei nº. 937/2024 de 04 de abril de 2024

RESOLVE

Art.1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	Cargos	Nível

PAULO JOSE DE SOUZA	MOTORISTA CAT. D	NIVEL 10
Secretaria Municipal de Saúde		
ROQUE CARLOS DE FREITAS	MOTORISTA ESCOLAR	NIVEL 08
SANDRA LUIZA PEREIRA	ENFERMEIRA	NIVEL 05

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 125/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 125/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JOSE FAUSTINO LOBO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:rer

Art. 1° - Conceder ao servidor Efetivo Senhor **JOSE FAUSTINO LOBO - Biólogo**, lotado na Secretaria Municipal de saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 21/12/2019 à 20/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 126/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 126/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA VANESSA ALVES DE FREITAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora efetiva Senhora **VANESSA ALVES DE FREITAS - TEC. HIGIENE DENTARIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/12/2024 à 04/12/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 127/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 127/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO HELIO BORGES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo nº 112 da Lei nº 938, de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder ao Servidor Efetivo Srº. **HELIO BORGES**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, para efeitos de aposentadoria, referente ao período aquisitivo de 19/07/2013 a 19/07/2018, a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 128/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 128/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

“AFASTAR DE LICENÇA MÉDICA O SERVIDOR EFETIVO SRº ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Médica o **ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS - Motorista Cat. D**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 83 (oitenta e três) dias, conforme perícia médica, a partir de 05 de maio de 2026 e devendo retornar as suas atividades no dia 27 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 129/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 129/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SENHORA JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ VIEGA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora efetiva senhora **JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ VIEGA - Técnico em Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir de 11 de Maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 130/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N° 130/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SENHORA MATIDES PEREIRA DE OLIVEIRA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora efetiva senhora **MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA - Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir de 17 de Maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 131/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 131/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA SENHORA EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 126, da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Maternidade a servidora **Srª EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA - Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 07 de junho de 2025 conforme atestado médico, retornando suas atividades normais em 04 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 07 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 132/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 132/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TERMINO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pelo inciso I, artigo 12 da Lei n° 885/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato, os Servidores contratos abaixo discriminados a partir de 12 de maio de 2026, conforme segmento e composição abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
NOME	CARGO
KEILA CRISTINA CRISTINA BONFIM	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	
NOME	CARGO
NATHALIA THAIS DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	
NOME	CARGO
CLEIDIANA DA SILVA SANTANA	AG.LIMPEZA ESCOLAR
EVA DANIELA GOMES	AG.LIMPEZA ESCOLAR
LUZIANE CRUZ DA SILVA RODRIGUES	AG.LIMPEZA ESCOLAR
RENATA BERNARDO DOS SANTOS	TEC. DESENV. INFANTIL
RONARIQUELE SILVA CAMPOS	AG.LIMPEZA ESCOLAR
SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS	MOTORISTA ESCOLAR CAT. D
SANDRA MARIA CARDOSO	TEC. DESENV. INFANTIL
SIMONE MARQUES PEREIRA	TEC. DESENV. INFANTIL
NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF	TEC. DESENV. INFANTIL
ROSINEI LIMA MIRANDA	TEC. DESENV. INFANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	
NOME	CARGO
JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO	AG.LIMPEZA PUBLICA
TIAGO SILVA ARAUJO	AG. VIGILANCIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 133/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N° 133/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“AFASTAR DE LICENÇA MEDICA O SERVIDOR ESTAVEL SR. JUNIOR CESAR DE CARVALHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica o Servidor estável senhor **JUNIOR CESAR DE CARVALHO - AGENTE COMUNITARIO DE**

SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 07 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Muni-

cipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente a **1ª (primeira) sessão** do processo licitatório sob modalidade **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), compreendendo o fornecimento de vasilhames vazios e recargas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das diversas Secretarias vinculadas ao município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **MOLINA GÁS LTDA**, Itens: 01 e 02, Valor Total: R\$ 81.754,96.

Nova Canaã do Norte-MT, 13 de maio de 2026.

ELAINE DOS REIS
Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 006/2026

DISPÕE SOBRE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 006/2026 realizado dia 08 de maio de 2026, no uso das atribuições legais:

Resolve:

- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovam a senhora Jakeline Linhares Maculan no cargo de secretária executiva do conselho.
- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 08 de maio de 2026.
Marilei de Fátima da Silva
Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 007/2026

CONTRATO: 007/2026/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 13/04/2026 À 18/12/2026

CONTRATADA: Marlene Terezinha Presnizka OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor III (Pedagogo), devendo seguir as diretrizes e atribuições designadas pela Secretária municipal de Educação e Cultura e pelo Prefeito Municipal. VALOR: R\$ 4.254,83 (MENSAL) DATAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cul-

tura, Desporto e Lazer; 07.003 - Departamento do FUNDEB 70%; Elemento 31.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 12.361.0013.2120 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental do Campo, código reduzido 374

DATA: 13/04/2026.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 006/2026

CONTRATO: 006/2026/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL PRAZO: 06/04/2026 À 18/12/2026

CONTRATADA: Rosane Maria Lieberknecht OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor IV (Geografia), devendo seguir as diretrizes e atribuições designadas pela Secretária municipal de Educação e Cultura e pelo Prefeito Municipal. VALOR: R\$ 4.254,83 (MENSAL) DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 07.003 - Departamento do FUNDEB 70%; Elemento 31.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 12.361.0013.2031 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, código reduzido 370.

DATA: 06/04/2026.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Conforme determina a Lei Municipal nº 080/98, de 18/08/1998, e por força do presente Decreto, fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Guarita - MT.

Art. 2º - O Conselho constituído pelo presente Decreto fica composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo: Titular: Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon - CPF: 018.375.701-75 Suplente: Isanei Passos Soares - CPF: 01500620106 Titular: Nicole Gabrielly Coelho Silva - CPF: 074.346.281-54 Suplente: Bruna da Silva Ribeiro - CPF: 067.695.571-18

Representantes do Poder Legislativo: Titular: Tatiane Koch - CPF: 023.720.931-42 Suplente: Thais Kaufmann - 024.881.231-96 Titular: Debola Salles Michetti - CPF: 038.524.491-62 Suplente: Clarice Damas Machado Filipini - CPF 523.104.001-06

Representantes da Sociedade Civil: Titular: Janaina de Moura - CPF: 010.371.761-70 Suplente: Márcio Kramer - CPF 00665602170 Titular: Elem Cristina Gomes de Souza - CPF: 064.478.871-28 Suplente: Mariane Ribeiro dos Santos - CPF: 050.787.441-26

Art. 3º - Fica nomeado como Presidente do Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente a Srª. Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon e como vice-presidente a Srª. Janaina de Moura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 13 de maio de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet 80MB Corporativa, com um ponto de W-Fi, fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Escola Indígena Terratensu.

Favorecida: WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de maio de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais esportivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Favorecida: VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 21.738,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de maio de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PREMIAÇÕES DA CAMPANHA 18 DE MAIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS DESTA MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT.

Favorecida: VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 7.431,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e um reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de maio de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 387/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 022/2026 e autorizo a contratação da empresa **R. J. MARTINELLI** com **CNPJ nº. 21.562.296/0001-04**, que apresentou a menor proposta dos itens no valor total de **R\$ 38.800,00** (trinta e oito mil e oitocentos reais), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, TOTEM, PAINEL EM ESTRUTURA E FACHADA EM ACM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 13 de maio de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2026

"Dispõe sobre a exoneração do servidor Vinícius Henrique Ferreira da Silva, do cargo Comissionado de Encarregado do Setor de Armazenagem de Insumos Agrícolas."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **VINÍCIUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3129, do cargo COMMISSIONADO de ENCARREGADO DO SETOR DE ARMAZENAGEM DE INSUMOS AGRÍCOLAS do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 12 de maio de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 12 de maio de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 127/2026

“Dispõe sobre a concessão de licença saúde ao servidor Jamir Derussi.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE ao servidor abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
1991	JAMIR DERUSSI	11/05/2026	09/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Nova Maringá - MT, 13 de maio de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 13 DE MAIO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 13 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: ““AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL N. 642/2014, LEI MUNICIPAL N. 1345/2025, E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 1369/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aumentar 01 (uma) vaga do cargo Professor de Matemática, do ANEXO I, da Lei Municipal n. 1369/2026.

Art. 2º. Fica atualizado o ANEXO I da Lei Municipal n. 1369/2026, com a seguinte redação:

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS	
CARGO	VAGAS
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	90
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	01
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02
PROFESSOR DE ARTES	01
PROFESSOR DE ESPANHOL	01
NUTRICIONISTA	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
AUXILIAR DE SALA	45
AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR	10
ZELADORA	20
MERENDEIRA	22
VIGIA	10
MOTORISTA ESCOLAR	22
TOTAL	243

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de maio de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 140 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Nova Monte Verde - MT quadriênio 2023/2026, os seguintes membros abaixo relacionados:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Luciano Rogério Cordeiro

Suplente: Alice Bolduan do Nascimento

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente: Neide Dias de Melo

II- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Mariangela Morgan Feitosa

Suplente: Patrícia Bley

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Vânia Aparecida Taucher Cassarotti

Suplente: Evânia Zanfrili Moreira da Silva

IV- Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira

Suplente: Lourdes Aparecida Spletzer Garbin

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Pública

Titular: Edinalva de Jesus Lima

Suplente: José Alberto Lira

Titular: Janice Schroeder

Suplente: Marivaldo Santos Silva

VI- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Cirene Aparecida da Rosa

Suplente: Zenaide Sanches Batista da Silva

VII- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Geisiane Silva Pimenta

Suplente: Adriele Alves de Lima Lopes

VIII- Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Luciana Brustolin Pereira

Suplente: Paulo Eugenio Marcilio

Titular: Ricardo Gomes Martins

Suplente: Vitor Pontes de Melo

IX- Representantes das Escolas do Campo

Titular: Aparecido Marques da Costa Junior

Suplente: Camila Oliveira Santos de Souza

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 3º O mandato dos conselheiros municipais do Fundeb iniciou-se em 1º de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2026, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos e o impedimento de recondução para mandato seguinte.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de maio de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER 002/2026/CME/NMV/MT**

INTERESSADO: ESCOLA ESPECIAL RECANTO DE AMOR - APAE

ASSUNTO: NOVA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

I - HISTÓRICO

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde - MT, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Nova Monte Verde-MT, com seu Estatuto averbado sob nº de ordem:45, registro nº 045, Livro A-1 Folhas nº 045, averbação nº31 em 04/11/2024, com iniciação no Ministério da Fazenda, CNPJ 07.001.625/0001-17, Utilidade Pública Municipal sob nº248/2004, Estadual sob o nº 8.288/2004. É filiada junto a Federação Nacional das APAES. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social sob. Nº 004/2018.

A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da APAE de Nova Monte Verde - Escola Especial Recanto de Amor, é resultado de um movimento que se destaca no país pelo seu pioneirismo. A primeira iniciativa, no Brasil, de congregar pais de "excepcionais" e outras pessoas interessadas em apoiá-los ocorreu no Rio de Janeiro, empreendida por Beatice Bemis - membro do corpo diplomático Norte americano e mãe de uma pessoa portadora de Síndrome de Down. Nos Estados Unidos, ela já havia participado da fundação de mais de duzentas e cinquenta associações de pais e amigos; admira-se, então, por não existir no Brasil um trabalho desta natureza.

A Associação de pais e amigos dos Excepcionais-APAE de Nova Monte Verde-MT fundada em 05 de julho de 2004, por um grupo de pessoas que sentiu a necessidade de dar atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais, uniram-se em torno do ideal comum.

Por acreditar nas possibilidades transformadoras da educação, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde - MT, e mantenedora da Escola de Educação Especial "Recanto de Amor" que inicialmente funcionava em uma casa cedida pela Prefeitura Municipal onde contava com 26 alunos matriculados e na faixa de 40 precisando de atendimento no interior do município.

A atuação da instituição caracteriza-se pela luta na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de integração, habilitação e reabilitação. Após muito trabalho e dedicação em 2007, foi inaugurada sua sede própria em alvenaria, cito a Av. do Rosário s/nº - Centro, onde proporcionou aos alunos melhores condições e maior espaço físico.

Atualmente, a Escola Especial Recanto de Amor conta com 52 alunos matriculados. Em relação aos recursos humanos, a instituição dispõe de 01 Diretora Pedagógica, 01 Coordenadora Pedagógica, 04 Professoras, 01 Zeladora, 01 Merendeira e 01 Motorista. Além disso, há atendimento semanal realizado por uma psicóloga e uma fisioterapeuta.

A escola mantém convênio firmado com a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o qual é de grande relevância para o custeio das despesas da instituição. Conta também com convênio junto à SEDUC (Secretaria de Estado de Educação), cuja parceria é fundamental, uma vez que viabiliza o desenvolvimento das Oficinas Pedagógicas previstas no Plano de Trabalho cadastrado no SIGCON sob o nº 0223/2025.

Sucessivamente as conquistas junto à comunidade foram delineando a construção de uma escola de qualidade, com profissionais se capacitando gradativamente, conquistando assim um lugar de respeito e dignidade, enaltecendo e fortalecendo o movimento apaeano no município, no estado e conseqüentemente no país.

A atuação da instituição caracteriza-se pela luta na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de integração, habilitação e reabilitação. Superando os desafios, apresentados pelas circunstâncias político-sócio-econômicas do país, rompendo barreiras, foram ampliados gradativamente, os atendimentos oferecidos aos alunos e suas famílias, sendo que hoje conta com:

- Área Educacional:

- Educação infantil
- Pré Escolar
- Alfabetização 1º ciclo
- Alfabetização de Jovens e Adultos
- Iniciação e Qualificação Profissional

- Área de Saúde /Reabilitação:

- Psicologia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia

- Projetos Educacionais Específicos:

- Horticultura
- Jardinagem
- Artesanato em Geral
- Oficinas Pedagógicas do Convênio com a SEDUC:
- Na modalidade EDUCAÇÃO PRECOCE:
Estimulação da Função Motora;
Estimulação das Habilidades Cognitivas e Sociais;
Estimulação da Linguagem
- Na modalidade EDUCAÇÃO PARA A VIDA DIÁRIA:
Cuidados Pessoais e Higiene;
Artes e Artesanato.

II - ANÁLISE

O processo apresentado ao Conselho Municipal de Educação - CME segue o prescrito na Resolução Normativa Nº 001/2024/CME/NMV/MT conforme o disposto no capítulo IV, Art. 18 e constam os seguintes documentos:

I. requerimento de solicitação de Nova Autorização da etapa e/ou modalidade de ensino da unidade escolar à presidência do CME/ Nova Monte Verde-MT, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino (anexo III);

II. cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

III. Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente, observando as disposições do artigo 19;

- IV. recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;
- V. indicação do acervo bibliográfico físico, em número de volumes existentes, além do acervo bibliográfico virtual, em quantidades suficientes e atualizada compatíveis com as etapas/modalidades a ser ofertadas;
- VI. Regimento Escolar, observando as disposições do artigo 19;
- VII. cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar;
- VIII. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido;
- IX. comprovação de realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica;
- X. laudo técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, que descreva e ateste:
- as condições de salubridade e higiene da área escolar;
 - as condições dos reservatórios e qualidade da água;
 - a destinação de lixo;
 - o sistema de esgoto ou fossa séptica.
- XI. laudos técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho da Classe, acompanhado do memorial descritivo da estrutura física atualizado, que descreva e ateste:
- as condições estruturais;
 - a rede elétrica;
 - o Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;
 - a acessibilidade.

III - RELATÓRIO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Nova Autorização de Funcionamento, considerando que a Escola Especial Recanto de Amor – APAE, apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II e Segmentos para Educação Especial.

2. Constatamos após a análise do processo e a verificação “in loco”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:

- Atualização do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar;
- Atualização do acervo bibliográfico físico em número de volumes, compatíveis com as etapas/modalidades ofertadas;
- Providenciar a capacitação dos funcionários em Curso de Primeiros Socorros.

IV - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a Comissão considerando a Resolução Normativa Nº 001/2024/CME/NMV/MT conclui por:

- Aprovar a Nova Autorização de Funcionamento da Escola Especial Recanto de Amor – APAE para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II e Segmentos para Educação Especial; e
- Determinar o cumprimento das providências nos termos do item III do subitem 2 deste Parecer.

V - Comissão de Verificação

Relator: Tiago Luis Schwanck dos Santos

Membro: Neusa Aparecida Soares Baleeiro Prado

Membro: Rafaela Pires Burei

Membro: Cleonice de Lima Camargo

VI - DECISÃO

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 08 de maio de 2026.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente do CME/NMV/MT

Registre-se e publique-se

ra oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II e Segmentos para Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Municipal nº 082/1994; Lei Municipal nº 193/2001 e na Resolução Normativa 001/2024/CME/NMV/MT.

CONSIDERANDO o Processo via Requerimento da Escola Especial Recanto de Amor - APAE, protocolado no dia 15 de dezembro de 2025 neste Conselho Municipal de Educação, objeto da proposta exarada no Parecer 002/2026/CME/NMV/MT; e

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros em Reunião Ordinária datada em **08 de maio de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nova Autorização de Funcionamento da Escola Especial Recanto de Amor - APAE para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II e Segmentos para Educação Especial.

Parágrafo único - A Nova Autorização de Funcionamento conforme Capitulo IV, Secção II da Resolução Normativa 001/2024/CME/NMV/MT terá vigência de cinco anos, compreendidos entre 08/05/2026 a 08/05/2031.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Nova Monte Verde/MT, 08 de maio de 2026.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/NMV/MT

HOMOLOGO:

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

SÚMULA: EXONERA A SENHORA **LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**, DO CARGO DE **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a Sra. **LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS** do Cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de maio de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 13 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**, PARA O CARGO DE **DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS** para o Cargo de cargo de Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT - PREVVER, conforme o que dispõe na Lei nº 783/2015 com alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de maio de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CICLO 2 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de órgão gestor da política cultural municipal, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à es-cuta, participação social e organização da Audiência Pública da Lei Aldir Blanc - Ciclo 2, com fundamento na Política Nacional Aldir Blanc, nos modelos de editais disponibilizados pelo Ministério da Cultura e nas referências institucionais do Município de Nova Nazaré.

Este edital considera, como referência local, a audiência pública que será realizada em 26 de Maio de 2026 no Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré as 19:00 Horas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto convocar agentes culturais, artistas, grupos, coletivos, fazedores de cultura, instituições, conselhos, associações, representantes de comunidades e demais interessados do Município de Nova Nazaré para participação na Audiência Pública do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de:

- discutir prioridades, diretrizes e estratégias de aplicação dos recursos da PNAB no exercício de 2026;
- colher propostas da sociedade civil para subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos e dos futuros editais, prêmios, chamamentos, ações formativas e demais instrumentos de fomento cultural do Ciclo 2;
- fortalecer os mecanismos de participação social, transparência e controle social na execução da política cultural municipal;
- registrar demandas por linguagem artística, segmentos cultu-

rais, territórios, públicos e ações estruturantes da cultura local.

2. DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

2.1. A gestão, coordenação, convocação, organização administrativa e sistematização das contribuições da Audiência Pública competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré, identificada pelo próprio Município como secretaria responsável pela área de Educação e Cultura.

2.2. A Audiência Pública será realizada com apoio da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré e poderá contar com a participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Cultura, organizações da sociedade civil e comunidade cultural local.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste chamamento:

- mapear demandas culturais do município para o Ciclo 2 da PNAB;
- identificar segmentos, agentes e coletivos aptos a acessar políticas públicas de cultura;
- promover escuta pública sobre critérios de distribuição territorial e setorial dos recursos;
- reunir subsídios para definição de categorias de apoio, valores de referência, formatos de seleção e medidas de acessibilidade, inclusão e descentralização;
- consolidar ata, lista de presença e relatório técnico da escuta pública para fins de instrução administrativa da política cultural municipal.

4. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

4.1. Poderão participar da Audiência Pública:

- artistas, produtores, técnicos, mestres da cultura popular, artesãos, grupos tradicionais, agentes de leitura, coletivos culturais, agentes do audiovisual, da música, das artes visuais, das artes cênicas, da dança, do patrimônio cultural, da cultura indígena, da cultura popular e de demais segmentos culturais do município;
- representantes de associações, fundações, escolas, bibliotecas, pontos de cultura, organizações comunitárias e entidades sem fins lucrativos com atuação cultural;
- cidadãos residentes em Nova Nazaré interessados na formulação da política pública de cultura.

4.2. A participação na Audiência Pública é gratuita e aberta ao público, asseguradas condições razoáveis de acesso e manifestação aos interessados, nos termos deste edital.

5. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. A Audiência Pública do Ciclo 2 da Lei Aldir Blanc será realizada em data, horário e local a serem definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em ato complementar, observada ampla divulgação nos canais institucionais do Município.

5.2. Para fins de referência administrativa e metodológica, o Município já realizou audiência pública em 24/07/2025, às 18h30, na Secretaria de Assistência Social, com pauta relacionada à implementação da Aldir Blanc e à revisão do Sistema Municipal de Cultura, o que demonstra precedente local de participação social para a política cultural.

5.3. A audiência poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou,

excepcionalmente, virtual, conforme condições logísticas definidas pela gestão municipal, desde que preservados os princípios da publicidade, participação e registro formal das contribuições.

6. DAS INSCRIÇÕES E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados poderão participar mediante:

- inscrição prévia em formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; ou
- credenciamento no local da audiência, antes do início dos trabalhos, conforme capacidade operacional da organização.

6.2. No ato de inscrição ou credenciamento, poderão ser solicitadas as seguintes informações:

- nome completo;
- CPF ou outro documento de identificação;
- segmento cultural ou área de atuação;
- telefone e e-mail, quando houver;
- bairro, comunidade, aldeia ou região de atuação;
- indicação, se houver, de necessidade de acessibilidade ou atendimento específico.

6.3. Também serão aceitas contribuições por escrito, formulário eletrônico, gravação em áudio ou vídeo, ou manifestação oral registrada em ata, em consonância com a prática de formulários e roteiros adotados nos modelos oficiais de editais da PNAB.

7. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

7.1. A Audiência Pública observará, preferencialmente, a seguinte metodologia:

1. abertura institucional e apresentação dos objetivos da escuta;
2. exposição técnica sobre a PNAB, o Ciclo 2 e a previsão de instrumentos de fomento cultural;
3. apresentação dos participantes inscritos;
4. fala dos agentes culturais e da sociedade civil;
5. recebimento de propostas por eixo, segmento ou território;
6. consolidação preliminar das contribuições;
7. lavratura da ata e coleta de lista de presença.

7.2. A coordenação da mesa caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá designar servidor, comissão técnica ou grupo de trabalho para mediação, sistematização e elaboração do relatório final da audiência.

8. DOS EIXOS ORIENTADORES DE DEBATE

As contribuições da audiência deverão considerar, entre outros, os seguintes eixos:

- formação, difusão, circulação e fruição cultural;
- apoio a projetos, premiações, bolsas, manutenção de espaços, ações continuadas e iniciativas comunitárias;
- valorização da cultura popular, patrimônio cultural, memória local, artesanato e manifestações tradicionais;
- democratização do acesso, acessibilidade cultural, inclusão social e participação de grupos historicamente sub-representados;
- fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e de instâncias de participação social.

9. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

9.1. Todas as contribuições apresentadas na audiência serão re-

gistradas em ata, relatório, ficha, formulário, gravação ou outro instrumento administrativo apto a subsidiar a tomada de decisão da gestão cultural municipal.

9.2. A lista de presença, a ata da audiência, o resumo das propostas recebidas e os encaminhamentos definidos poderão ser publicados no sítio oficial do Município e/ou em outros canais institucionais de publicidade oficial.

9.3. O conteúdo colhido na audiência terá caráter consultivo, orientador e subsidiário para formulação dos atos posteriores da PNAB no Município, sem prejuízo da competência administrativa do ente municipal para editar normas, planos de ação e editais específicos.

10. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Constituem resultados esperados deste chamamento:

- levantamento qualificado das prioridades do setor cultural local;
- subsídios para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Ciclo 2;
- definição preliminar de categorias, linguagens, modalidades e critérios de futuros editais;
- fortalecimento da legitimidade social das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na execução da PNAB.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação aplicável, os atos normativos da Política Nacional Aldir Blanc e os princípios da administração pública.

11.2. A publicação deste edital não gera, por si só, direito a repasse financeiro, premiação ou celebração de instrumento de fomento, tendo como finalidade específica a participação social e a organização da audiência pública preparatória do Ciclo 2.

11.3. Recomenda-se que, após a realização da audiência, o Município publique ato com o relatório consolidado da escuta pública e, na sequência, os editais de fomento correspondentes às prioridades definidas administrativamente.

Nova Nazaré - MT, 13 de Maio de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO CMAS Nº. 09/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Santa Helena/MT no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 502/2012 de 23 de novembro de 2012 e conforme deliberação da reunião ordinária realizada em 11 de maio de 2026,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08/2026 do CMAS de Nova Santa Helena/MT;

Considerando a análise da documentação apresentada pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA SANTA HELENA/MT inscrita no CNPJ nº 41.041.701/0001-56, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.2º - A presente inscrição possui prazo indeterminado, conforme a legislação vigente, condicionada à manutenção e atualização anual das documentações exigidas pelo CMAS.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 11 DE MAIO DE 2026.

Marcia Catarina Silva Couto Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034 A 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.803.038/0001-35						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
0007	CARREGADOR DE PILHA - COM LED INDICADOR DE CARREGAMENTO, PARA PILHAS RECARREGAVEIS TAMANHO AA, CAPACIDADE PARA 04 PILHAS, TEMPO MAXIMO DE CARGA 04 HORAS, COM VOLTAGEM AUTOMÁTICA DE ENTRADA 110/220V (BIVOLT), ARMAZENAMENTO CAPACIDADE DE CARGA DE 2100MAH NO MÍNIMO.	DIVERSOS	DIVERSOS	4 UNID	R\$ 30,00	R\$ 120,00
0008	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - DESCARTAVEL ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CARACTERISTICAS: FABRICADO EM POLIPROPILENO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 9,5MM COMPRIMENTO: 54,0MM. INDICADO PARA PRENDER O CORDAO UMBILICAL DO RECEN NASCIDO, LOGO APOS O PARTO	WILTEX	WILTEX	100 UNID	R\$ 0,60	R\$ 60,00
0025	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13,PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA,PACOTE COM 10 UNIDADES	DESCTEXTIL	DESCTEXTIL	60.000 UNID	R\$ 0,62	R\$ 37.200,00
0030	JALECO - COM MANGAS LONGAS, PUNHOS, EM OXFORD, AVIAMENTO 100% POLIESTER NA COR DO TECIDO, GRAMATURA 210G/M2, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA CONFORME AS NORMAS DA ABTN, TAMANHO M, FEMININO, COR BRANCA	MODA CIRURGICA	MODA CIRURGICA	15 UNID	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
0031	JALECO - COM MANGAS LONGAS, PUNHOS, EM OXFORD, AVIAMENTO 100% POLIESTER NA COR DO TECIDO,GRAMATURA 210G/M2,RESISTENTE A MULTIPLASLAVAGENS,APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO,TEXTURA CONFORME AS NORMAS DA ABTN,TAMANHOS EG, MASCULINO, COR BRANCA	MODA CIRURGICA	MODA CIRURGICA	15 UNID	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
0038	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA INFANTIL Nº (MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL AUTOCLAVAVEL MODELO RETA COM LAMPADA LED.)	SAFER	SAFER	3 UNID	R\$ 113,00	R\$ 339,00
0040	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	MEDIX	MEDIX	300 PAR	R\$ 1,40	R\$ 420,00
0041	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO N. 4, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.807	FOYOMED	FOYOMED	10 UNID	R\$ 34,00	R\$ 340,00
0043	MICROMOTOR - TIPO KIT ODONTOLOGICO MICRO MOTOR 500, POSSUI ACOPLAMENTO BORDEN, SPRAY INTERNO, ROTACAO DE 5 MIL A 20 MIL RPM E SISTEMA UNIVERSAL INTRAMATIC: PERMITE GIRO LIVRE DE 360,BAIXO NIVEL DE RUIDO E VIBRACAO, CANETA ALTA ROTACAO EXTRA TORQUE 505- TURBINA ENCAIXE BORDEN 2 FURUS, REFRIGERACAO POR SPRAY TRIPLO CAPA CURTA, ROLAMENTO CERAMICO, SISTEMA FG DE TROCA BROCA CONVENCIONAL, CAB. ARRENDONNADA, ESTERILIZAVEL EM AUTO CLAVE ATE 135C, MAXIMO DE 380.000 RPM, CONTRA ANGULO 500 POSSUI GIRO LIVRE 360,SPRAY EXTERNO E ACOPLAMENTO INTRAMATIC, UTILIZA PROCAS PM 2,35MM E BROCAS ALTAS	DENTSCLEAR	DENTSCLEAR	3 UNID	R\$ 859,90	R\$ 2.579,70

	ROTAÇÃO DE 1,6MM BAIXO RUIDO E VIBRO. PEÇA RETA 500 UTILIZA BROCAS DE 2,35MM E TEM TROCA DE BROCAS NO ANEL. ACOPLAMENTO INTRAMATIC GIRO LIVRE 360C E SPRAY EXTERNO BAIXO NIVEL DE RUIDO E VIBRAÇÃO, GARANTIA DE 1 ANO					
0053	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, UNIVERSAL,MICRO- HIBRIDA COM NANOPARTICULAS,PARA RESTAURACAO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES,RESINA EM SERINGA DE 4G.COMPOSTA BASICAMENTE POR MONOMEROS BIS-GMA, UDMA, BIS-EMA PEGDMA E TEGDMA, A CARGA INORGANICA CONSISTE APROXIMADAMENTE DE 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM UM TAMANHO APROXIMADO DE PARTICULA DE 20 NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1 - 10 MICROMETROS DE ZIRCONIA/SILICA,COR - A3 - ESCALA VITA,EMBALADA EM CAIXA,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	MAQUIRA	10 UNID	R\$ 39,00	R\$ 390,00
0060	SONDA DESCARTAVEL - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRES VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VALVULA PARA ENCHIMENTO, PARA CATETERISMO VESICAL DE DEMORA 20, BALAO DE 30CC, ESTERIL	MARKMED	MARKMED	100 UNID	R\$ 2,17	R\$ 217,00
0061	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, COM VALVULA, NUMERO 10, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 807890	MARKMED	MARKMED	200 UNID	R\$ 1,00	R\$ 200,00
0062	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, COM VALVULA, NUMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 807890	MARKMED	MARKMED	200 UNID	R\$ 0,95	R\$ 190,00
0066	SONDA FOLEY - EM PVC FLEXIVEL, SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, 3 VIAS, NUMERO 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	MEDIX	300 UNID	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
0067	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 30 A 45 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	MEDIX	MEDIX	200 UNID	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
0069	TESTE DE GRAVIDEZ - IMUNOCROMATOGRAFICO, QUALITATIVO, COM LEITURA EM ATÉ 5 MINUTOS, PRONTO PRA USO, SEM NECESSIDADE DE REAGENTES ADICIONAIS,PARA DETECCAO DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA EM TIRA TESTE STRIP,SENSIBILIDADE MINIMA 25 MUIML,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE	GOLD	GOLD	250 UNID	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL R\$						49.905,70

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
 VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.278/0001-64						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0010	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIORBRANCA, CAPACIDADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML, ALCA DE SUSTENTACAO RIGIDA EM "U", VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, FILTRO DE AR HIDROFOBO, CORDAO PARA DE AMBULACAO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP.DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM, PINÇA OU CLAMP PARA VEDACAO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL.	MEDIX	MEDIX	200 UNID	R\$ 3,14	R\$ 628,00
0026	GAZE CAMPO OPERATORIO - NAO ESTERIL, AMED MEDINDO 45X50CM, CONFECCIONADO COM 04 CAMADA DE GAZE SOBREPOSTAS C/MINIMO 13FIOS/CM3P, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO, COM UM CADARCO DUPLO EM UMA DAS EXTREMIDADES, LINHA RADIOPACA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 NO.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO C/ ART. 31 DA LEI 8078/90	AMED	AMED	200 UNID	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
0056	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% - 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBAL	FARMACE	FARMACE	30.000 UNID	R\$ 2,84	R\$ 85.200,00
VALOR TOTAL R\$						95.828,00

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL	
0009	COLETOR - EM PLASTICO, TUBO, TRANSPARENTE, PARA MEIO DE TRANSPORTE C/SWAB PARA USO LABORATORIAL, ACONDICIONADO EM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	MEDIX	MEDIX	400 UNID	R\$ 1,62	R\$ 648,00	
0048	PINÇA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	STARK	STARK	10 UNID	R\$ 10,60	R\$ 106,00	
0049	PINÇA ANATOMICA - EM ACO INOX, TIPO CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	STARK	STARK	10 UNID	R\$ 19,99	R\$ 199,90	
0051	PINÇA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	STARK	STARK	10 UNID	R\$ 24,00	R\$ 240,00	
0074	TUBOS TAMPA BRANCA 3ML COLETA SECO SEM ADITIVO TRANSPORTE DE COLETA DE EXAME CX COM 50 UNIDADES	CRAL	CRAL	50 UNID	R\$ 62,90	R\$ 3.145,00	
VALOR TOTAL R\$						4.338,90	

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
 VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
0036	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO, NÚMERO 15C, ESTERILIZADO A COBALTO 60, COM PERFEITO ACABAMENTO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ENVELOPE EM ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASÉPTICO, COM FORRO INTERNO DE PROTEÇÃO PARA FIO DA LAMINA, CAIXA COM 100 ENVELOPES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO M. S.	MEDIX	MEDIX	300 CX100	R\$ 24,40	R\$ 7.320,00
0037	LAMINA DE BISTURI - EM N.11, ESTERIL EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60,, ENVELOPE EM ALUMÍNIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASÉPTICO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTEÇÃO PARA O FIO DA LAMINA, CAIXA COM 100 ENVELOPES, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	MEDIX	MEDIX	300 CX100	R\$ 24,57	R\$ 7.371,00
0057	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250ML, P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGÊNICA, ISOTÔNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALÇA DE SUSTENÇÃO RESISTENTE	FRESENIUS	FRESENIUS	25.000 UNID	R\$ 3,25	R\$ 81.250,00
0058	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML, P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGÊNICA, ISOTÔNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO ESTAMPADA NA EMBAL	FRESENIUS	FRESENIUS	20.000 FR 50	R\$ 3,75	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL R\$						170.941,00

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.199.997/0001-70							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL	
0002	BACIA - AÇO INOX, 32 CM COM CAPACIDADE DE 3100 ML, REDONDA	IMPERIAL	BACIA INOX 32 CM	2 UNID	R\$ 118,50	R\$ 237,00	
VALOR TOTAL R\$						237,00	

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
 VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: MRM HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.920.517/0001-06,						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	ASPIRADOR CIRURGICO - ASPIRADOR MOVEL PARA CIRURGIA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA EPOXI, RESISTENTE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA, MONTADO SOBRE 4 RODÍZIOS DE 2" DE DIÂMETRO##, BOMBA COM SISTEMA, MOTOR DE EQUIPADO COM MOTOR SILENCIOSO AUTOLUBRIFICADO, COM POTÊNCIA DE ¼ HP, COM CHAVE LIGA/DESLIGA, FLUXO MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE, VÁCUO MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE COM CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO DE 0 A 25" POL/HG, VACUOMETRO CALIBRADO COM VACUOMETRO DE FÁCIL LEITURA##, REGISTRO PARA AJUSTE DE VÁCUO NA FAIXA COM MANOMETRO E VALVULA DE SEGURANÇA##, FRASCO COM VALVULA DE SEGURANÇA##, COM 1 FRASCO DE SEGURANÇA##, FILTRO DE AR COM FILTRO DE DESCARGA DE AR##, COM 2 (DOIS) FRASCOS COLETOR GRADUADO, COM CAPACIDADE DE 05 LITROS, EM VIDRO OU PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL (MÍNIMO DE 121C)## COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTI-TRANSBORDAMENTO##, ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS ± - 60 HZ##, ACOMPANHA : 02 (DUAS) EXTENSÕES EM PVC TRANSPARENTE RESISTENTE A DESINFECÇÕES POR AGENTES QUÍM	MRM300C2	ASPIRAVIDA™O PROPRIO™	9 UNID	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL R\$						14.400,00

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
 VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: SINOMEDICA COM PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.317.320/0001-23							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL	
0011	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2,111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108).	ane	amed	30 UNID	R\$ 122,90	R\$ 3.687,00	
0017	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 3-0, AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77, CAIXA 24 ENVELOPE	bioline	bioline	200 CX24E	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	
0018	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CILINDRICA ARTERIAL 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA 24 ENVELOPE	procare	Procare	10 CX24E	R\$ 32,90	R\$ 329,00	
0027	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA	santec	santec	300 UNID	R\$ 1,15	R\$ 345,00	
0039	LENÇOL HOSPITALAR - DE MACA COM ELASTICO TNT - C/10 UNIDADES - DESCARTAVEL, COM 2,15 M DE COMPRIMENTO, 1,05 M DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA.	protdesc	protdesc	1.800 UNID	R\$ 8,50	R\$ 15.300,00	
0042	MASSAGEADOR - QUE ALIVIA DOR NA INJECAO, COMPOSICAO: ALGODAO; DIMENSOES DO PRODUTO: 3 X 9 X 13 CM; 8 G; DIMENSOES DO PACOTE: 12,9 X 9,1 X 1,9 CENTIMETROS; NUMERO DE UNIDADES: 1. COM TECNOLOGIA PATENTEADA, AJUDA A VENCER O MEDO DE AGULHA E TRANQUILIZAR A CRIANCA NO MOMENTO DA APLICACAO. SUAS PONTINHAS SAO PRESSIONADAS SOBRE A PELE, SENSIBILIZANDO OS NERVOS DA REGIAO E DIMINUINDO A SENSACAO DE DOR. EFEITO IMEDIATO, SIMPLES ASSIM. INDICADO PARA INJECOES DE VACINAS, INSULINA, ALERGIA, FERTILIDADE, HORMONIO E ETC. RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. CONTEUDO DA EMBALAGEM: 1 PRODUTO REUTILIZAVEL E DE USO INDIVIDUAL.	pikluc	pikluc	12 UNID	R\$ 49,45	R\$ 593,40	
0044	MINI INCUBADORA - IDEAL PARA TESTAR O PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR NO CICLO DE 24 OU 48 HORAS. CAPACIDADE PARA INCUBAR ATE 04 INDICADORES BIOLOGICOS. VOLTAGEM AUTOMATICA.	crisofoli	crisofoli	3 UNID	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00	
0045	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR EM PVC.FLEXIVEL, INCOLOR, LEVE, C/ LENTES EM POLICABORNATO. RESISTE A IMPACTOS. ANTIEMBACANTE, ANTI-UV, COM PERFEITA ADAPTACAO AO NARIZ P/CONFORTO EM USO PROLONGADO, PODE SER USADO C/OCULOS DE PESCRICAO, PARA PROTECAO OCULAR E FACIAL. EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	supermedy	supermedy	20 UNID	R\$ 7,30	R\$ 146,00	
0052	PROTETOR DESCARTAVEL - PROTETOR FACIAL. CONFECIONADO EM ACETATO TRANSPARENTE DE 0,25 MM, COM IMPRESSAO DA LOGOMARCA DA INSTITUICAO EM 2 CORES, COMPOSTO DE ELASTICO PRESO COM ILHOS NAS EXTREMIDADES E COM ESPUMA PARA PROTECAO DA TESTA. NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO. 01	supermedy	supermedy	50 UNID	R\$ 11,90	R\$ 595,00	

	UNIDADE, APRESENTAÇÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90					
0054	SERINGA - SERINGA ESTERIL ATOXICA E APIROGENICA PARA IMUNIZACAO DE DOSE FIXA DE 0,05 ML COM AGULHA 10X0,45MM 26G X 3/8 COM AGULHA	sr	sr	2.000 UNID	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
0055	SERINGA PARA APLICACAO DE INSULINA - DESCARTAVEL, ESTERIL, DE PLASTICO, ATOXICO, TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 100 UI, COM ESCALA EM GRADUACAO INDELEVEL DE 1 EM 1 UNIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ACOPLADO A SERINGA, ATENDENDO A NORMA NR 32 APROVADA PELA PORTARIA MTE 485 DE 11.11.05, COM AGULHA FIXA INTEGRADA A SERINGA DE 8MM X 0,30 DE DIAMETRO E 5 POR 6 POLEGADAS, SEM ESPACO MORTO E INTEGRADA A SERINGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA	sr	sr	1.000 UNID	R\$ 0,23	R\$ 230,00
0068	TABUA PARA MASSAGEM - EM ACRILICO, LAVAVEL, PARA MASSAGEM CARDIACA, TAMANHO ADULTA, MED. APROX. 50CM X 40CM DE LARGURA, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA	polysheet	polysheet	6 UNID	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00
0071	TUBO - CRIOGENICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE DE 5 ML, COM MEDIDAS DE 16MM X 58MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	global	global	500 PC 12	R\$ 36,90	R\$ 18.450,00
0073	TUBOS DE ENSAIO PARA COLETA DE LARVAS, TRANSPARENTE	cral	cral	1.000 UNID	R\$ 0,14	R\$ 140,00
VALOR TOTAL R\$						45.418,40

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026
VALIDADE: ATÉ 13/05/2027

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.405.762/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0047	PINÇA - AÇO INOX, TIPO MOSQUITO CURVA, 12 CM	AÇO INOX	ORION	10 UNID	R\$ 18,58	R\$ 185,80
0050	PINÇA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM	AÇO INOX	ORION	10 UNID	R\$ 26,03	R\$ 260,30
VALOR TOTAL R\$						446,10

Nova Santa Helena – MT, 13 de maio de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 042 A 047/
2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 016/2026 -
SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - ESTADO DE

MATO GROSSO.

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena - MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

26 de maio de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

26 de maio de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 26 de maio de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem

Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenam/publicacoes/14> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência - Publicações - Pregão).

Nova Santa Helena/MT, 13 de maio de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025**

Promitente Fornecedor: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 178, para fazer constar o realinhamento dos preços dos itens de nº 178, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:178-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,56.

Data de Assinatura: 13/05/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **R. DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.959.301/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal **RAFAEL DOS SANTOS NETO**, tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 026/2025, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, até **13 de maio de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro (s) abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: R. DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.959.301/0001-50						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 14 CM	não consta	não consta	4.000 UND	2,70	10.800,00
0002	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM	não consta	não consta	3.966 UND	3,00	11.898,00
0003	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 34 CM	não consta	não consta	5.000 UND	3,90	19.500,00
0004	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	27.000 UND	4,10	110.700,00

0005	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	5.000 UND	5,45	27.250,00
0006	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	não consta	não consta	2.353 UND	5,70	13.412,10
0007	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	8936 UND	3,60	32.169,60
0008	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	10.000 UND	4,10	41.000,00
0010	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	5.000 UND	5,60	28.000,00
0011	CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 39 CM	não consta	não consta	5.000 UND	4,45	22.250,00
0016	PAVER (PISO INTERTRAVADO) 06X10X20	não consta	não consta	4.404 M²	54,50	240.018,00
0017	PAVER (PISO INTERTRAVADO) 08X10X20	não consta	não consta	1586 M²	59,50	94.367,00
VALOR TOTAL R\$						651.364,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 009/2025**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 13 de maio de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R. DOS SANTOS NETO LTDA

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 010/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.363.255/0001-08**, neste ato representada por seu representante legal **MARCO ANTONIO MEYER**, tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 010/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 026/2025, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n° 010/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, até **13 de maio de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro (s) abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.363.255/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0012	CANALETA/MEIO TUBO ARMADO, DN400	DN400	PRÓPRIA	150 UND	40,00	6.000,00
0013	CANALETA/MEIO TUBO ARMADO, DN600	DN600	PRÓPRIA	150 UND	80,00	12.000,00
0014	CONJUNTO PRE-MOLDADO COMPOSTO POR GRELHA (0,99 X 0,45 M), QUADRO (1,10 X 0,52 M) E CANTONEIRA (1,10 X 0,35 M), EM CONCRETO ARMADO, COM FCK DE 21 MPA	CONJUNTO PRE-MOLDADO COMPOSTO POR GRELHA	PRÓPRIA	2 UND	450,00	900,00
0015	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, TIPO CHAPEU PARA BOCA	1,20 X 0,15 X 0,30 M	PRÓPRIA	2 UND	50,00	100,00

	DE LOBO, DIMENSOES *1,20* X 0,15 X 0,30 M					
0018	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL 1000MM	1000MM	PRÓPRIA	160 UND	400,00	64.000,00
0019	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL 1200MM	1200MM	PRÓPRIA	150 UND	350,00	52.500,00
0020	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL 1500MM	1500MM	PRÓPRIA	100 UND	850,00	85.000,00
0022	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL 600MM	600MM	PRÓPRIA	179UND	240,00	42.960,00
0023	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL 800MM	800MM	PRÓPRIA	172 UND	380,00	65.360,00
0027	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, ACABAMENTO MACHO/FEMEA, DN600	DN600	PRÓPRIA	300 UND	170,00	51.000,00
VALOR TOTAL R\$						379.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 13 de maio de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/ 2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos, equipamentos e material de laboratório para tratamento de água em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.885.451/0001-94.

Valor Total de R\$ 12.776,54

INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ

nº 61.403.106/0001-20.

Valor Total de R\$ 7.517,00

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Valor Total de R\$ 73.216,40

SANITOP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.710.803/0001-04.

Valor Total de R\$ 133.740,00

Nova Santa Helena/MT, 13 de maio de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 028/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 028/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 13 de maio de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

9 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h - Sede				
INSCRIÇÃO	Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
147	83	Solange de Almeida Nicola	3,00	CLASSIFICADO(A)
782	84	Rayane dos Anjos Xavier	3,00	CLASSIFICADO(A)
678	85	Eloide Rodrigues Macêdo	3,00	CLASSIFICADO(A)
35 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Distrito Santo Antônio do Rio Bonito				
INSCRIÇÃO	Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
361	3	Jamily Vitoria Queiroz Nogueira	3,50	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT - 13 de maio de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

- Declaração de Bens e Valores.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.
- Qualificação Social - (Procedimento no RH, e-social)
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);
- Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)
- Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição
- Documento Militar (Se homem);
- Documento Escolar,
- Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)
- Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)
- 01 Foto 3x4
- Telefone
- E-mail
- Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____
- Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)
- Curso profissional ou curso exigido no edital.

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº *****

declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2026.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº *****, residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

◇ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2026.

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 180/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 180/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADALBERTO REINHEIMER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 609*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 13/05/2026 a 13/05/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3024,25 (TRÊS MIL E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 13 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADALBERTO REINHEIMER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	RONALDO MARSURA VERNI
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 01*****55

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 181/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 181/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GRACIELE COLLA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 109*****-SJSP/RS, inscrito (a) no CPF sob o nº 00*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, DISTRITO DE ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/05/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO

(A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 14 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRACIELE COLLA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	RONALDO MARSURA VERNI
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 01*****55

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 182/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 182/2026

BLICO Nº 182/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOICE DE SOUZA PORTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 294*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****82, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 14/05/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 14 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
JOICE DE SOUZA PORTO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	RONALDO MARSURA VERNI
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 01*****55

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.206, DE 13 DE MAIO DE 2026.
DECRETO Nº 7.206, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Eloy Souza**, Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura - Profissionalizado, matrícula funcional 3898, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/5/2023 a 4/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.207, DE 13 DE MAIO DE 2026.
DECRETO Nº 7.207, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no*

âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil - Profissionalizado, matrícula funcional 817, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/5/2023 a 8/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.208, DE 13 DE MAIO DE 2026.
DECRETO Nº 7.208, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servi-

dor(a) público(a) municipal **Andreia Tavares da Silva de Freitas**, Apoio Administrativo Educacional – AAE – Alimentação Escolar - Profissionalizado, matrícula funcional 5024, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 3/1/2023), retroativo a 3/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.209, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.209, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, matrícula funcional 1105, do(a) Nível/Classe C-7 para o(a) C-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 5/5/2023 a 4/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.210, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.210, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal

n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eldys Silva Valadão**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5127, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período 26/5/2023 a 25/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.211, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.211, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudineia Vieira da Silva**, Médico Generalista 40h, matrícula funcional 5122, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 8/5/2023 a 7/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 7.213, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.213, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirlene Ferreira dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4438, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) A-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 8/5/2023 a 7/5/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 7.212, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.212, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orça-**

mentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4437, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/5/2023 a 4/5/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 7.214, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.214, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Martins de Oliveira**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3900, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) A-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 21/5/2020 a 20/5/2023, retroativo a 20/5/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 7.215, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.215, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Martins de Oliveira**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3900, do(a) Nível/Classe A-4 para o(a) A-5 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 21/5/2023 a 20/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.216, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.216, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnico de Imobilização, matrícula funcional 5124, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 16/5/2023 a 15/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.217, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.217, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jordelina Alves dos Santos**, Maqueiro, matrícula funcional 5144, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 24/5/2023 a 23/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.218, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.218, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; con-

siderando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tania Christina Schossler de Souza**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5125, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 11/5/2023 a 10/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.219, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.219, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Bernardina Nogueira Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5126, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 24/5/2023 a 23/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

2º AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2.026, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 252, edição 86, do dia 11 de maio de 2026 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura **28/05/2.026**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **02/06/2.026**, às 13h30 (horário de Brasília), os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do site: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/> e www.bll.org.br ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina - MT, 13 de maio de 2.026.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.220, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.220, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 589, do(a) Nível/Classe A-8 para o(a) A-9 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 2/5/2023 a 1/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.221, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.221, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Itamar Tenório Cavalcante**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1103, do(a) Nível/Classe A-7 para o(a) A-8 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 9/5/2023 a 8/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.222, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.222, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional**

a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Mattos Mantovani**, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 2/5/2023 a 1/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.223, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.223, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Regilene Ferreira da Silva**, Atendente, matrícula funcional 120, do(a) Nível/Classe C-10 para o(a) C-11 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 1/3/2023 a 28/2/2026, retroativo a 28/2/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.224, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.224, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal

n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sérgio Carlos Alves Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5077, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe (Posse 17/3/2023)**, retroativo a 28/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.225, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.225, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene Moraes Silvano**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4392, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente a **1ª Promoção de Classe (Posse 5/2/2020)**, retroativo a 28/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.226, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.226, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; **Decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 184, do(a) Nível/Classe B-11 para o(a) C-11 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período de 8/1/2016 a 7/1/2019, retroativo a 27/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.227, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.227, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; con-

siderando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**;
Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Emilia da Silva**, Assistente Social, matrícula funcional 4612, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente 1ª Promoção de Classe (Posse 12/1/2022), retroativo a 15/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.228, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.228, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**;
Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pedro Augusto de Sousa Dias**, Terapeuta Ocupacional, matrícula funcional 5091, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente **1ª Promoção de Classe (Posse 22/3/2023)**, retroativo a 28/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.229, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 7.229, DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**;
Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4437, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) C-3 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente **3ª Promoção sem interstício** (Art. 19, § 3º - Lei Municipal nº 2470 de 2022), retroativo a 30/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1º AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2.026, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 252, edição 86, do dia 11 de maio de 2026 - objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO TIPO, EMULSÃO ASFÁLTICA, ASFALTO DILUÍDO E BRITA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, VISANDO A MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura **22/05/2.026**, às 09h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **28/05/2.026**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - Centro - St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/> e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina - MT, 13 de maio de 2.026.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 632/2026**

PORTARIA Nº 632/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/9/2023 a 1/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 633/2026**

PORTARIA Nº 633/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2023 a 2/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 635/2026**

PORTARIA Nº 635/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 778, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/4/2024 a 1/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 634/2026**

PORTARIA Nº 634/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4358, lotado(a)

junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 8/3/2024 a 7/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 636/2026

PORTARIA Nº 636/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aline Fernandes Borges Falcão**, Fiscal Tributário, matrícula funcional 4824, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 2/4/2024 a 1/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 637/2026

PORTARIA Nº 637/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº**

31/2026; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lisiane Berghahn**, Professor, matrícula funcional 4310, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 17/7/2024 a 16/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 638/2026

PORTARIA Nº 638/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carolline Rezende Malvina**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4374, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 15/4/2024 a 14/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 639/2026

PORTARIA Nº 639/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legisla-

ção que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sávio Luís Farias Rodrigues**, Fiscal de Serviços Públicos – Secretário Municipal de Administração, matrícula funcional 3613, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 1/1/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 640/2026**

PORTARIA Nº 640/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/1/2025 a 2/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 641/2026**

PORTARIA Nº 641/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luismar Bernardes da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4370, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 8/4/2025 a 7/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 642/2026**

PORTARIA Nº 642/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 10/4/2024 a 9/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 643/2026**

PORTARIA Nº 643/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeiro - Secretária Adjunta de Saúde, matrícula funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 15/4/2025 a 14/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 644/2026**

PORTARIA Nº 644/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 31/2026** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 31/2026**; resolve:

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eilen Cristina Rosa da Cruz**, Nutricionista, matrícula funcional 3694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 3/7/2017 a 2/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 645/2026**

PORTARIA Nº 645/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Temporada de Praia 2026, do 1º Festival de Pesca das Mulheres 2026 e do 23º Festival de Pesca 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações que tratam da matéria, resolve:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, a **Comissão Organizadora da Temporada de Praia 2026, do 1º Festival de Pesca das Mulheres 2026 e do 23º Festival de Pesca 2026**, com a seguinte composição:

I - Presidente: Elvis Rodrigues Zuim - Secretário Municipal de Esportes e Lazer e, interinamente, Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

II - Savio Luiz Farias Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e, interinamente, Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;

III - Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior - Assessor de Gabinete;

IV - Alice Fernandes Borges - Assistente Administrativo;

V - Flaviane França da Silva Mendes - Diretora de Projetos e Eventos Turísticos;

VI - Luismar Bernardes da Silva - Gerente de Compras;

VII - Carlos Antônio Resende - Secretário Municipal da Cidade;

VIII - Cláudia Rosane Cândido Grespon - Gerente de Assistência Social;

IX - Thiago Mattos Mantovani - Diretor Responsável Técnico de Iluminação Pública;

X - Juscemar Costa Oliveira - Assessor de Comunicação e Imprensa;

XI - Jailton Pereira de Abreu - Diretor Administrativo Hospitalar;

XII - Airson Caetano de Moura - Gerente de Eventos;

XIII - Danyella de Oliveira Nascimento - Ouvidora;

XIV - Mirian Ferreira dos Santos - Assistente da Controladoria;

XV - Thiago de Souza Poubel - Assistente Administrativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 646/2026**

PORTARIA Nº 646/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7/5/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rafaela Fernandes Campos**, Educador Social (Monitor), matrícula funcional 5453, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 27/4/2026 a 11/5/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 647/2026

PORTARIA Nº 647/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7/5/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 28/4/2026 a 27/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 648/2026

PORTARIA Nº 648/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7/5/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paula Nunes de Oliveira**, Assessor de Planejamento, matrícula funcional 5307, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 5/5/2026 a 18/5/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 649/2026

PORTARIA Nº 649/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/5/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Artemiza Bueno de Souza**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5355, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 7/5/2026 a 16/5/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.993.061/0001-25. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/

2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 067/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 067/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026 INEXIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

À vista dos elementos constantes no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico concluiu pela **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alíneas a, b e h da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO Nº 146/PGNM//2026 atesta o cumprimento das exigências legais perti-

nentes; e, no uso das atribuições que me foram conferidas, especialmente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2026.

Em consequência, AUTORIZO a contratação, conforme especificações a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOTECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA TERRITORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA TERRITORIAL E FORNECIMENTO DE BASE DE DADOS GEORREFERENCIADOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, INCLUINDO ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE DADOS TERRITORIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA ANÁLISE E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS.

Favorecido: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 24.604.722/0001-13

Valor Total: R\$ 124.550,00 (cento e vinte quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

Dotação: 117 - 04.003.04.129.0002.2123.3.3.90.39

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alíneas a, b e h da Lei 14.133/2021

A Justificativa encontra-se devidamente juntada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026.

Determino, por fim, que seja dada a devida publicidade, em especial a prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, bem como o regular prosseguimento do feito, com sua devida atuação e posterior arquivamento.

Novo Mundo, 13 de maio de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO INEXIBILIDADE/CRENCIAMENTO 17/2025
INEXIBILIDADE/CRENCIAMENTO 17/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Objeto	CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS: DE MARCENARIA E CARPINTARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÕES DIVERSAS, CONFECÇÃO DE CHAVES, PINTURA E REVESTIMENTOS, PEDREIRO, DECORAÇÃO PARA EVENTOS, HOSPEDAGEM, LIMPEZA DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PODA DE ARVORE, MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR E AUXILIO FUNERAL.
Objetivo	O objetivo do tem por finalidade promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no saldo do Grupo 11 - Serviços de Manutenção de Condicionador de Ar, referente ao Credenciamento nº 017/2025, Processo Administrativo nº 064/2025, conforme previsão legal constante no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens pertencentes ao Grupo 11 - Serviços de Manutenção de Condicionador de Ar, em razão do esgotamento do saldo inicialmente previsto no credenciamento. A necessidade do aditivo decorre da continuidade da demanda dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e reposição de peças em aparelhos condicionadores de ar pertencentes às Secretarias Municipais, garantindo a conservação dos equipamentos e a continuidade adequada das atividades administrativas e do atendimento ao público. O acréscimo encontra respaldo no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, inclusive valores unitários, especificações técnicas e demais cláusulas do credenciamento originário. A vantagemidade do presente aditivo está caracterizada pela continuidade da prestação dos serviços já contratados, evitando interrupções operacionais, nova mobilização administrativa e garantindo economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. O impacto financeiro decorrente do acréscimo será suportado pelas dotações orçamentárias vigentes, devidamente previstas para manutenção das atividades das Secretarias Municipais.
Prazo	A vigência do Credenciamento é válida até 07/11/2026, podendo ser prorrogado se necessário for. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento originário.
Dotação Orçamentaria	702 - 09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.39.1.500.0000000 565 - 08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 493 - 07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 366 - 06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000 225 - 05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.500.1001000 94 - 03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000
	Processo nº 064/2025, Inexigibilidade/Credenciamento nº 017/2025

Novo Mundo/MT, 13 de maio 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2026**

PORTARIA Nº 004//2026, DE 26 JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”.

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora

JESSICA ELEN DARSIA, inscrita no CPF nº 030.*****9 e portador da Cédula de identidade RG nº 17919827 SSP/MT, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, **ASSESSOR JURÍDICO** devidamente matriculada sob nº 101, (20) dias, a partir do dia 02/02/2026 a 22/02/2026, referente ao período aquisitivo de 14/01/2025 a 14/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 26 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2026**

PORTARIA Nº 005//2026, DE 31 MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”.

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora

EDUARDA MAGALHAES DA ROZA, inscrita no CPF nº 0**306.**1-** e portador da Cédula de identidade RG nº 2111762-4 SSP/MT, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - II, **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** devidamente matriculada sob o nº 103, (20) dias, a partir do dia 06/04/2026 a 26/04/2026, referente ao período aquisitivo de 12/03/2025 a 12/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 31 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 06/2026**

PORTARIA Nº 006/2026, DE 31 MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”.

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora

ROSA JACINTA VICENZI, inscrita no CPF nº **3.5**529.*7 e portador da Cédula de identidade RG nº 3594721-7 SSP/MT, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - II, **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS**, devidamente matriculada sob o nº 102, (20) dias, a partir do dia 06/04/2026 a 26/04/2026, referente ao período aquisitivo de 12/03/2025 a 12/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 31 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 07/2026**

PORTARIA Nº 007/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”.

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 ao Servidor

ANTONIO CARLOS FREIRE SETUBAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 049***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº CPF nº 361.***.***-87, **VIGIA**, de provimento Efetivo, devidamente matriculado sob o nº 63, a partir do dia 04/

05/2026 a 25/05/2026,(20 dias) referente ao período aquisitivo de 07/01/2024 a 07/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-rogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 23 de abril de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 08/2026**

PORTARIA Nº 008/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: “CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 ao Servidor

ELIEL KUSS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 183***** SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº CPF nº 010.153. ***-**, **COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, a partir do dia 12/05/2026 a 31/05/2026,(20 dias) referente ao período aquisitivo de 04/01/2025 a 04/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-rogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 11 de maio de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 09/2026**

PORTARIA Nº 009/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências".:

CONSIDERANDO: As inúmeras atividades realizadas além da função de contador, em face das rotinas informatizadas do E-Social, INSS e RAIS , DIRF E IRRF , que demanda maiores conhecimentos e habilidades específicas, demandando inclusive maior conhecimento técnico para desempenho das tarefas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica autorizada, à concessão de Função Gratificada de FG I - a servidora **ROSANA MARIA BIAZOTTO**, no importe de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art.9º , § 2º, inciso I da Lei Complementar 030/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-rogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 04 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 34/2026**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT						
Contratada	CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.962.122/0001-60, estabelecida na Av. John Dalton, 92 - Cond. Aztech unid. 3 Technopark, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ana Paula Colombo, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 33/2026, Inexigibilidade nº 14/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:						
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, INCLUINDO REAGENTES, DILUENTES, LISANTES, CALIBRADORES E KITS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS AO ANALISADOR HEMATOLOGICO YUMIZEN H500, EQUIPAMENTO FABRICADO PELA HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, UTILIZADO NO LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.						
	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	239225	SOLUÇÃO DILUENTE HEMATOLOGICA ABX DILUENT , PRONTA PARA USO, DESTINADA À DILUIÇÃO E CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS EM ANALISADORES HEMATOLOGICOS AUTOMATIZADOS COMPATIVÉIS COM A LINHA ABX/HORIBA. PRODUTO FORMULADO PARA GARANTIR ESTABILIDADE DAS AMOSTRAS, PRECISÃO NAS MEDIÇÕES E INTEGRIDADE DOS PARÂMETROS HEMATOLOGICOS. EMBALAGEM COM 20 LITROS.	UNIDADE	10	R\$ 394,19	R\$ 3.941,90	
	239228	SOLUÇÃO DE LIMPEZA ABX CLEANER , ESPECÍFICA PARA ANALISADORES HEMATOLOGICOS DA LINHA ABX/HORIBA, INDICADA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS, COÁGULOS E ACÚMULOS NO SISTEMA FLUÍDICO DO EQUIPAMENTO. AUXILIA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVITANDO OBSTRUÇÕES E ASSEGURANDO A CONFIABILIDADE DOS RESULTA-	UNIDADE	40	R\$ 74,50	R\$ 2.980,00	

	DOS. EMBALAGEM COM 1 LITRO.				
239226	SOLUÇÃO REAGENTE ABX MINOCLAIR , UTILIZADA PARA LISE DE HEMÁCIAS E PREPARO DE AMOSTRAS EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS COMPATÍVEIS COM A LINHA ABX/HORIBA. ESSENCIAL PARA A DIFERENCIAÇÃO LEUCOCITÁRIA E OBTENÇÃO DE RESULTADOS PRECISOS. EMBALAGEM COM 0,4 LITRO.	UNIDADE	40	R\$ 122,25	R\$ 4.890,00
239227	REAGENTE DIFERENCIAL ABX WHITEDIFF , UTILIZADO EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS AUTOMATIZADOS DA LINHA ABX/HORIBA PARA CLASSIFICAÇÃO E CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS. PROPORCIONA ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE NOS RESULTADOS LABORATORIAIS. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UNIDADE	24	R\$ 718,56	R\$ 17.245,44
239231	MATERIAL CALIBRADOR HEMATOLÓGICO, DO TIPO CALIBRATOR ABX OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL, UTILIZADO PARA AJUSTE E VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO DOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS AUTOMATIZADOS. INDICADO PARA GARANTIR RASTREABILIDADE, PADRONIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DOS RESULTADOS.	UNIDADE	01	R\$ 766,42	R\$ 766,42
239224	MATERIAL DE CONTROLE DE QUALIDADE HEMATOLÓGICO ABX DIFFTROL (NÍVEIS NORMAL E/OU PATOLÓGICO), UTILIZADO NO MONITORAMENTO DO DESEMPENHO ANALÍTICO DE ANALISADORES HEMATOLÓGICOS. PERMITE A VERIFICAÇÃO ROTINEIRA DA PRECISÃO E CONFIABILIDADE DOS RESULTADOS, CONFORME PROTOCOLOS DE CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE.	UNIDADE	24	R\$ 1.593,51	R\$ 38.244,24
239236	KIT DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA KIT MAINTENANCE MICROS , DA MARCA HORIBA ABX, DESTINADO À ANALISADORES HEMATOLÓGICOS DA LINHA MICROS. COMPOSTO POR INSUMOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FABRICANTE: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA. PROCEDÊNCIA: FRANÇA.	UNIDADE	01	R\$ 1.028,28	R\$ 1.028,28
239237	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTO YUMIZEN H500 (HORIBA), INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AJUSTES, CALIBRAÇÃO, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO E TESTES DE DESEMPENHO.	UNIDADE	03	R\$ 5.668,60	R\$ 17.005,80
239230	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO- TIPO SANGUE CONTROLE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 18 PARAMETROS (MICROS 60), PARA USO EM EQUIPAMENTO, MINTROL 16 NORMAL, ALTO E BAIXO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM BULA.	UNIDADE	06	R\$ 994,10	R\$ 5.964,60
239235	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO TIPO SOLUCAO LISANTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 18 PARAMETROS (MICROS 60) PARA USO EM EQUIPAMENTO MINILYSE LGM , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 1L	UNIDADE	06	R\$ 591,74	R\$ 3.550,44
239233	SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO- ANALISADOR HEMATOLOGICO DE BANCADA, DE SANGUE, COMPATÍVEL COM ABX MINIDIL , ACONDICIONADO EM FRASCO 20L.	UNIDADE	03	R\$ 457,20	R\$ 1.371,60
239229	SOLUÇÃO DE LIMPEZA ABX MINICLEAN , INDICADA PARA HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE BANCADA, MODELO MICROS 60 (HORIBA ABX) , UTILIZADA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS, PREVENINDO OBSTRUÇÕES NO SISTEMA FLUÍDICO E GARANTINDO O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1 LITRO.	UNIDADE	06	R\$ 135,02	R\$ 810,12
239234	TINTA IMPRESSORA FITA (PARA APARELHO HEMATOLOGICO ABX HORIBA).	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL: R\$ 98.188,84.					
Valor	O valor total da presente contratação é de R\$ 98.188,84 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.				
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.				
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 311 - 06.002.10.301.0016.2040.33.90.30 315 - 06.002.10.301.0016.2040.33.90.39				
Modalidade	Inexigibilidade nº 14/2026				

Novo Mundo/MT, 13 de maio 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 TIPO: MENOR PREÇO
POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 111/2026, do dia 02 de março de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA COBERTURA DE CARGA HORÁRIA ESTIMADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 14/05/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 27/05/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 27/05/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 27/05/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 13 de maio de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO 1º ADITIVO DO CONTRATO 63-2025



Sete Lagoas (MG), 12 de maio de 2026.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2025
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 63/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREF MUN DE NOVO MUNDO E A IVG BRASIL LTDA., PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

DAS PARTES

De um lado, **PREF MUN DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.614.517/0001-33**, com sede na Rua Nunes Freire, 13, Alto Da Bela Vista, na cidade de NOVO MUNDO/MT, neste ato representada por **CASCIANO MARTINS REIS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **IVG BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.519.422/0001-15**, com sede na Rodovia MG-238, KM 73,5, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 63/2025**, firmado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, em razão de **alteração legislativa superveniente de natureza tributária**, caracterizada como **fato do príncipe**, que impactou diretamente a estrutura de custos considerada na formação da proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O reequilíbrio ora formalizado fundamenta-se no disposto no **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, em virtude da superveniência da **Lei Complementar nº 224/2025** e de seus atos regulamentadores, que instituíram a incidência parcial de **PIS/PASEP e COFINS** sobre operações anteriormente desoneradas.

2.2. Reconhece-se que a alteração normativa mencionada não era previsível à época da formulação da proposta e rompeu a equação econômico-financeira originalmente pactuada, impondo a recomposição para preservação da justa remuneração contratual.

Página 1 de 2





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

3.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro ora reconhecido, os valores unitários do contrato passam a vigorar da seguinte forma:

Item	Especificação	Valor Atual (R\$)	Acréscimo – PIS/COFINS (0,925%)	Valor Reequilibrado (R\$)
3	ORE 3	R\$ 497.152,49	R\$ 4.641,60	R\$ 501.794,09

3.2. Os valores reequilibrados aplicam-se **exclusivamente** às unidades faturadas a partir de 1º de abril de 2026, data de início da eficácia da alteração tributária, preservando-se os pagamentos já realizados sob as condições anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 63/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2. O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

PREF MUN DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.614.517/0001-33

IVG BRASIL LTDA.
CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15

Página 2 de 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 022/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa LEANDRO ANTONIO ME , inscrita no CNPJ nº 18.163.285/0001-47 , estabelecida na rua Florianópolis, s/n, bairro Setor II,

	<p>doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO ANTONIO, inscrito no CPF 966.***.***-04 e RG 97***46 - SSP/MT, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:</p>
Objeto	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE CONECTIVIDADE E SEGURANÇA DIGITAL, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO, QUE DEVERÁ SER CAPAZ DE SUPOORTAR ADEQUADAMENTE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, INCLUINDO FIREWALL E SEGURANÇA DE ACESSO. A SOLUÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR AS TECNOLOGIAS GPON, SATELITAL E SATELITAL DE BAIXA ÓRBITA, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE KIT DE CONECTIVIDADE COM TECNOLOGIA SEM FIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER DE FORMA EFICAZ ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO - MT.</p>
Objetivo	<p>O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2025, bem como a concessão de reajuste dos valores contratados, com fundamento na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), conforme solicitação da contratada constante no e demonstrativo apresentado no ofício.</p> <p>A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2026 e término em 13 de maio de 2027, assegurando a continuidade da prestação dos serviços integrados de conectividade e segurança digital, abrangendo fornecimento de link de internet secundário, firewall e segurança de acesso, com tecnologias GPON, satelital de baixa órbita e kit de conectividade sem fio, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Novo Mundo/MT. O reajuste de 4,14% será aplicado sobre os valores atualmente vigentes do contrato, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 92, § 3º, e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
Justificativa e Amparo Legal	<p>A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços integrados de conectividade e segurança digital, indispensáveis ao regular funcionamento das Secretarias Municipais de Novo Mundo/MT, abrangendo o fornecimento de link de internet secundário, firewall e segurança de acesso, com tecnologias GPON, satelital de baixa órbita e kit de conectividade sem fio.</p> <p>A prorrogação da vigência contratual mostra-se vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, permanecem presentes o interesse público e a necessidade administrativa, bem como foram mantidas as condições iniciais de habilitação, qualificação e economicidade.</p> <p>O reajuste contratual no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tem por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando as condições efetivas da proposta apresentada, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.</p> <p>O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 92, § 3º, e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais disposições aplicáveis do Contrato Administrativo nº 022/2025.</p>
Valor	<p>Em razão da aplicação do reajuste contratual no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), apurado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor global do Contrato Administrativo nº 022/2025, anteriormente fixado em R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 207.759,30 (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).</p> <p>Em decorrência do reajuste, o valor mensal do contrato, anteriormente estabelecido em R\$ 16.625,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), passa a ser de R\$ 17.313,28 (dezessete mil, trezentos e treze reais e vinte e oito centavos).</p>
Prazo de Vigência	<p>O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.</p>
Dotação Orçamentaria	<p>Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:</p> <p>92 - 04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.500.0000000 154 - 05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.500.1001000 401 - 07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 480 - 08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 595 - 09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.39.1.500.0000000 281 - 06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000</p>
Modalidade	<p>Processo 012/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025</p>

Novo Mundo/MT, 13 de Maio 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 021/2025

Contratante	<p>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</p>
Contratada	<p>O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o SR. CASCIANO MARTINS REIS, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.206.127/0001-55, estabelecida na rua 16, nº 1608, bairro união, município de Matupá - Mt, CEP 78.525-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRO ROGERIO TAUFFER, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 016/2025, Adesão a Ata nº 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:</p>
Objeto	<p>Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 122/2024 Visando Futura e Eventual Prestação de Serviços de Publicidade e Publicação Oficial em Atendimento a Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.</p> <p>Especificação técnica/ descrição do serviço ou material.</p> <p>VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNHER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS-TAMANHO (728 X 90) PX OU SUPERIOR, FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO, EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINA PRINCIPAL, TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME.</p> <p>VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS- TAMANHO (300X250) PX OU SUPERIOR, FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO, EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINA PRINCIPAL, TAMBÉM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME.</p> <p>INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, DISTRIBUÍDAS NO PERÍODO QUE COMPREENDE ENTRE AS 6H00MIN ÀS 19H00MIN, PARA DIVULGAÇÃO EXCLUSIVA DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT, EM HORARIO DETERMINADO.</p> <p>PROPAGANDA VOLANTE, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DISTRIBUIDA EM HORAS, DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, OBJETIVANDO LEVAR À POPULAÇÃO DA CIDADE, INFORMAÇÕES DE CONTEUDO INFORAMTIVO E EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DESTINADOS A INFORMAR AO MUNICÍPIES SOBRE OS SERVIÇOS, PUBLICIDADE LEGAL, INSTITUCIONAL OU PROMOCIONAL DE AÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPALDE NOVO MUNDO-MT.</p>
Objetivo	<p>O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de maio de 2026, referente à Prestação de Serviços de Publicidade e Publicação Oficial em Atendimento a Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.</p>

Valor	O valor total do aditivo é de R\$ 290.125,00 (duzentos e noventa mil cento e vinte e cinco reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Justificativa E Amparo Legal	A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2025, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 122/2024, justifica-se em razão de o objeto consistir na prestação de serviços de publicidade e publicações oficiais para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, essencial ao regular funcionamento da Administração Pública e ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos por períodos sucessivos, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade para a Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da contratada.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO 34.02.002.04.122.0008.2005.33.90.39
Modalidade	Adesão a Ata nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 162/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SÔNIA MARIA PAZ DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 162/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SÔNIA MARIA PAZ DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio regulamentares a servidora **SÔNIA MARIA PAZ DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 3**.*3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.042.**-72, matrícula sob o nº 310, lotada na Secretária Municipal de Educação, a partir de 04 de Maio de 2026 a 01 de Agosto 2026.

Parágrafo Único - Devendo a respectiva servidora retornar para sua atividade funcional em 02 de Agosto de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam -se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 05 de Maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CARMOACIR ALMEIDA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 163/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CARMOACIR ALMEIDA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio regulamentares a servidora **CARMOACIR ALMEIDA DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade nº 15****9 - 4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.861.**-15, matrícula sob o nº 364, lotada na Secretária Municipal de Educação, a partir de 04 de Maio de 2026 a 01 de Agosto 2026.

Parágrafo Único - Devendo a respectiva servidora retornar para sua atividade funcional em 02 de Agosto de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em final de semana ou feriado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam -se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 06 de Maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT”.

PORTARIA Nº 164/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado;

Considerando, a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2026, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT:

· **IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF nº ***.266.**-61, como Presidente, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, na função de Secretária de Saúde;

· **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, inscrita no CPF/MF nº 005.689.991-26, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Secretario Escolar, na função de Secretário de

Educação

· **RAFAEL ALVES DANTAS**, inscrita no CPF/MF nº 038. ***. ***13, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Contador;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado 2026 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 11 de Maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

COMPRAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
Favorecidos	R&F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 62.265.856/0001-46
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais)
Fundamentação	Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico exalado, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n. 14133/2021.

Novo Santo Antônio - MT, 13 de maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI), A SENHORA CYNARA EVANGELISTA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

PORTARIA Nº 165/2026

DE 12 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI), A SENHORA CYNARA EVANGELISTA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **CYNARA EVANGELISTA MARTINS**, portadora da RG nº 54****0 SPTC e CPF n.º ***.642.***-16, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para exercer a função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio - MT, por prazo determinado, fazendo jus

à remuneração prevista no edital.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Portaria dar-se-á por prazo determinado, conforme previsão em edital e legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio - MT, 12 de Maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA 01/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.**

ATA Nº 01/2026

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação Estado de Mato Grosso às oito horas da manhã em uma assembleia o Secretário Municipal de Educação e Cultura Srº Thiago de Macedo Figueira juntamente com as pessoas presentes: Andeburgo Franklin da Silva, Robson Rodrigues Mendonça, Leandro Souza Silva, Neilton Vieira dos Santos, Silvo Barbosa de Oliveira, Edinete Barbosa Gomes Damasceno, Evelyn Ferreira da Silva, Kenia Cristina Gomes Candido Lima, Luciano Gomes Camelo Pinto, Brythener Pereira de Lima, Daiane Pereira da Silva Batista e Keubyo Roque com a finalidade da formação do Conselho Municipal de Política Cultural de Novo São Joaquim-MT, os Representantes dos segmentos Entidade do Poder Público e Sociedade Civil, que serão escolhidas para fazerem parte deste Conselho para o triênio de 2026/2029. A reunião teve início com a palavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura Srº Thiago de Macedo Figueira que explicou a todos sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural o qual é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e para a ciência de todos presentes em seguida foi feita a leitura da Lei Municipal Nº 1037/2026 de 24 de março de 2026, (Projeto de Lei Nº 12/2026), que criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Novo São Joaquim-MT, tendo em vista que o Capítulo II - Das Competências no artigo 2º, que atribui as competências do conselho, composto paritariamente por 06 (seis) membros, titulares e suplentes. O Conselho foi criado, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com mandato de 03 (três) anos. Depois dos debates ficando eleitos para compor o Conselho os seguintes membros: **Representantes do Poder Público: Titular:** Andeburgo Franklin da Silva, **Suplente:** Robson Rodrigues Mendonça, **Titular:** Silvo Barboza de Oliveira, **Suplente:** Evelyn Ferreira da Silva, **Titular:** Brythener Pereira de Lima, **Suplente:** Daiane Pereira da Silva Batista. **Representantes da Sociedade Civil: Titular:** Leandro Souza Silva, **Suplente:** Neilton Vieira dos Santos, **Titular:** Edinete Barbosa Gomes Damasceno, **Suplente:** Kenia Cristina Gomes Candido Lima, **Titular:** Luciano Gomes Camelo Pinto, **Suplente:** Keubyo Roque Cruvinel. E depois de eleitos foram informados que serão enviados os nomes dos membros deste Conselho para fazer a nomeação e publicação através de Decreto do Conselho Municipal de Política Cultural. Nada mais havendo a discutir encerrou -se a reunião que será lida por mim Thiago de Macedo Figueira que lavrei presente ata e por todos os presentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA 02/2026- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**

ATA Nº 02/2026

Aos onze do mês de maio de dois mil e vinte seis, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação Estado de Mato Grosso às dez horas da manhã em uma assembleia o Secretário Municipal de Educação e Cultura Sº Thiago de Macedo Figueira, juntamente com os membros escolhidos que formou o Conselho Municipal de Política Cultural de Novo São Joaquim-MT, os Representantes do segmento do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil. Dando continuidade iniciou o processo de escolha da mesa diretora, que depois dos debates ficando eleitos por unanimidade entre os membros que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural, **Representantes do Poder Público: Titular:** Andeburgo Franklin da Silva, **Suplente:** Robson Rodrigues Mendonça, **Titular:** Silvo Barboza de Oliveira, **Suplente:** Evelyn Ferreira da Silva, **Titular:** Brythener Pereira de Lima, **Suplente:** Daiane Pereira da Silva Batista. **Representantes da Sociedade Civil Titular:** Leandro Souza Silva, **Suplente:** Neilton Vieira dos Santos, **Titular:** Edinete Barbosa Gomes Damasceno, **Suplente:** Kenia Cristina Gomes Candido Lima, **Titular:** Luciano Gomes Camelo Pinto, **Suplente:** Keubyo Roque Cruvinel. Ficando eleito por unanimidade **Presidente:** Andeburgo Franklin da Silva e **vice-Presidente:** Silvo Barboza de Oliveira e **Secretário:** Brythener Pereira de Lima. Nada mais havendo a discutir encerrou -se a reunião que será lida por mim Thiago de Macedo Figueira que lavrei presente ata e por todos os presentes:

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 42/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2026, realizado em 13/05/2026, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
---------	------	-------	-------------

I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0001-42	61	R\$ 255.831,70
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA	15.872.501/0001-35	31	R\$ 303.708,30

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 13 de maio de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RREO - 1º BIMESTRE DE 2026

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.650.000,00	91.819.936,04	12.067.400,43	13,14	12.067.400,43	13,14	79.752.535,61
RECEITAS CORRENTES	82.813.000,00	83.063.000,00	11.732.019,51	14,12	11.732.019,51	14,12	71.330.980,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.596.850,00	8.596.850,00	919.593,52	10,70	919.593,52	10,70	7.677.256,48
Impostos	7.936.750,00	7.936.750,00	840.919,20	10,60	840.919,20	10,60	7.095.830,80
Taxas	660.100,00	660.100,00	78.674,32	11,92	78.674,32	11,92	581.425,68
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	520.500,00	520.500,00	102.503,21	19,69	102.503,21	19,69	417.996,79
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	520.500,00	520.500,00	102.503,21	19,69	102.503,21	19,69	417.996,79
RECEITA PATRIMONIAL	2.160.000,00	2.160.000,00	471.907,88	21,85	471.907,88	21,85	1.688.092,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.160.000,00	2.160.000,00	471.907,88	21,85	471.907,88	21,85	1.688.092,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.356.500,00	71.606.500,00	10.136.482,19	14,16	10.136.482,19	14,16	61.470.017,81
Transferências da União e de suas Entidades	24.815.000,00	24.815.000,00	3.886.264,17	15,66	3.886.264,17	15,66	20.928.735,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.266.000,00	32.516.000,00	4.655.475,26	14,32	4.655.475,26	14,32	27.860.524,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.200.000,00	14.200.000,00	1.594.742,76	11,23	1.594.742,76	11,23	12.605.257,24
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	75.500,00	75.500,00		0,00		0,00	75.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.150,00	59.150,00	101.532,71	171,65	101.532,71	171,65	-42.382,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.950,00	43.950,00	86.519,91	196,86	86.519,91	196,86	-42.569,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	15.200,00	15.200,00	15.012,80	98,77	15.012,80	98,77	187,20



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	6.837.000,00	8.756.936,04	335.380,92	3,83	335.380,92	3,83	8.421.555,12	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00						
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.837.000,00	6.756.936,04	335.380,92	4,96	335.380,92	4,96	6.421.555,12	
Transferências da União e de suas Entidades	877.000,00	877.000,00	72.606,00	8,28	72.606,00	8,28	804.394,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.960.000,00	5.879.936,04	262.774,92	4,47	262.774,92	4,47	5.617.161,12	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.650.000,00	91.819.936,04	12.067.400,43	13,14	12.067.400,43	13,14	79.752.535,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.650.000,00	91.819.936,04	12.067.400,43	13,14	12.067.400,43	13,14	79.752.535,61	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.650.000,00	91.819.936,04	12.067.400,43	13,14	12.067.400,43	13,14		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		292.684,74			292.684,74			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		292.684,74			292.684,74			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	78.969.710,03	10.664.769,81	10.664.769,81	81.447.850,97	8.749.914,88	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre	

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	Estágios da Despesa Orçamentária				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
					SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	
DESPESAS CORRENTES	75.775.199,00	75.907.993,74	12.877.105,33	12.677.105,33	63.230.888,41	10.211.259,50	10.211.259,50	65.696.734,24	8.605.328,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.499.202,00	38.499.202,00	6.241.771,95	6.241.771,95	32.257.430,05	6.241.253,80	6.241.253,80	32.257.948,20	5.786.230,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	18.000,00			18.000,00			18.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.257.997,00	37.390.791,74	6.435.333,38	6.435.333,38	30.955.458,36	3.970.005,70	3.970.005,70	33.403.786,04	2.819.097,78
DESPESAS DE CAPITAL	12.204.800,00	14.329.516,04	465.805,42	465.805,42	14.463.710,62	453.510,31	453.510,31	14.470.005,73	144.586,47
INVESTIMENTOS	12.194.800,00	14.799.516,04	449.784,47	449.784,47	14.349.731,57	437.489,36	437.489,36	14.362.026,68	128.565,52
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	130.000,00	16.020,95	16.020,95	113.979,05	16.020,95	16.020,95	113.979,05	16.020,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.550.001,00	1.275.111,00			1.275.111,00			1.275.111,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (III + IX)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	78.969.710,03	10.664.769,81	10.664.769,81	81.447.850,97	8.749.914,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	78.969.710,03	10.664.769,81	10.664.769,81	81.447.850,97	8.749.914,88
SUPERÁVIT (XIII)								1.402.630,62	3.317.485,55
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	78.969.710,03	10.664.769,81	12.067.400,43	82.850.381,59	12.067.400,43
RESERVA DO RPPS									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/totalb)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/totald)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	100,00	78.969.710,03	10.664.769,81	10.664.769,81	100,00	81.447.850,97	
Legislativa	3.999.000,00	3.999.000,00	679.856,87	679.856,87	5,17	3.319.143,13	569.657,55	569.657,55	5,34	3.429.342,45	
Ação Legislativa	3.999.000,00	3.999.000,00	679.856,87	679.856,87	5,17	3.319.143,13	569.657,55	569.657,55	5,34	3.429.342,45	
Controle Externo											
FUN1 - Administração Geral											
FUN1 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FUN2 - Administração Geral											
FUN2 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	434.250,00	434.250,00	67.022,40	67.022,40	0,51	367.227,60	67.022,40	67.022,40	0,63	367.227,60	
Defesa da Ordem Jurídica	434.250,00	434.250,00	67.022,40	67.022,40	0,51	367.227,60	67.022,40	67.022,40	0,63	367.227,60	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FUN3 - Administração Geral											
FUN3 - Demais Subfunções											
Administração	8.073.400,00	8.219.290,00	1.992.500,44	1.992.500,44	15,16	6.226.789,56	1.073.646,56	1.073.646,56	10,07	7.145.643,44	
Planejamento e Orçamento											
FUN4 - Administração Geral	5.188.900,00	5.329.790,00	1.044.479,02	1.044.479,02	7,95	4.285.310,98	809.924,86	809.924,86	7,59	4.519.865,14	
Administração Financeira	2.850.000,00	2.950.000,00	835.206,29	835.206,29	6,35	1.214.793,71	152.701,68	152.701,68	1,43	1.897.296,32	
Controle Interno	448.500,00	448.500,00	59.506,36	59.506,36	0,45	388.993,64	59.506,36	59.506,36	0,56	388.993,64	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FUN4 - Demais Subfunções	386.000,00	391.000,00	53.308,77	53.308,77	0,41	337.691,23	51.513,66	51.513,66	0,48	339.486,34	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FUN5 - Administração Geral											
FUN5 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,23	0,00	4.400,00	4.400,00	0,04	25.600,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FUN6 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,23	0,00	4.400,00	4.400,00	0,04	25.600,00	
FUN6 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FUN7 - Administração Geral											
FUN7 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.613.502,00	3.631.574,98	753.876,19	753.876,19	5,74	2.877.698,79	721.764,07	721.764,07	6,77	2.909.810,91	
Assistência ao Idoso	188.000,00	188.000,00	22.339,76	22.339,76	0,17	165.660,24	22.339,76	22.339,76	0,21	165.660,24	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	81.600,00	81.600,00	1.487,40	1.487,40	0,01	80.112,60	1.487,40	1.487,40	0,01	80.112,60	
Assistência Comunitária	372.000,00	372.000,00	15.255,95	15.255,95	0,12	356.744,05	14.720,45	14.720,45	0,14	357.279,55	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Serviços Socioassistenciais	475.900,00	478.900,00	25.853,15	25.853,15	0,20	453.046,85	19.283,15	19.283,15	0,16	459.616,85	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.496.002,00	2.511.074,98	688.939,90	688.939,90	5,24	1.822.135,05	663.933,31	663.933,31	6,23	1.847.141,67	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	20.872.150,00	20.930.516,48	3.277.421,26	3.277.421,26	24,94	17.553.095,20	2.726.638,34	2.726.638,34	25,57	18.203.878,12	
Atenção Básica	4.803.500,00	4.803.500,00	517.457,73	517.457,73	3,94	4.286.042,27	487.801,18	487.801,18	4,57	4.315.698,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.924.500,00	13.177.866,46	2.175.255,42	2.175.255,42	16,55	11.002.611,04	1.679.719,82	1.679.719,82	15,75	11.498.146,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	625.000,00	625.000,00	117.590,33	117.590,33	0,89	507.409,67	114.442,73	114.442,73	1,07	510.557,27	
Vigilância Sanitária	94.500,00	94.500,00	243,00	243,00	0,00	94.257,00	243,00	243,00	0,00	94.257,00	
Vigilância Epidemiológica	174.800,00	179.800,00	27.083,36	27.083,36	0,21	152.716,64	27.083,36	27.083,36	0,25	152.716,64	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.049.850,00	2.049.850,00	438.791,42	438.791,42	3,35	1.610.058,58	417.348,25	417.348,25	3,91	1.632.501,75	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Prática e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.390.300,00	30.360.481,34	3.915.980,05	3.915.980,05	29,80	26.444.501,29	3.572.789,20	3.572.789,20	33,50	26.787.692,14	
Ensino Fundamental	17.389.750,00	19.321.931,34	1.929.353,02	1.929.353,02	14,68	17.392.578,32	1.788.685,76	1.788.685,76	16,77	17.533.245,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	17.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
Educação Infantil	6.549.050,00	6.549.050,00	1.050.121,59	1.050.121,59	7,99	5.498.928,41	1.050.121,59	1.050.121,59	9,85	5.498.928,41	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.953.000,00	3.961.000,00	850.648,39	850.648,39	6,47	3.110.351,61	693.695,71	693.695,71	6,50	3.267.304,29	
FU12 - Demais Subfunções	511.500,00	511.500,00	85.857,05	85.857,05	0,65	425.642,95	40.286,14	40.286,14	0,38	471.213,86	
Cultura	1.260.000,00	1.260.000,00				1.260.000,00				1.260.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divisão Cultural	1.260.000,00	1.260.000,00				1.260.000,00				1.260.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.304.397,00	11.577.397,00	1.852.776,76	1.852.776,76	14,10	9.724.620,24	1.474.981,25	1.474.981,25	13,83	10.102.415,75	
Manutenção Urbana	2.385.900,00	2.385.000,00				2.385.000,00				2.385.000,00	
Serviços Urbanos	445.000,00	445.000,00	306.800,00	306.800,00	2,33	138.200,00	70.609,08	70.609,08	0,66	374.390,92	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	7.914.397,00	8.187.397,00	1.534.237,56	1.534.237,56	11,67	6.653.159,44	1.392.632,97	1.392.632,97	13,06	6.794.764,03	
FU15 - Demais Subfunções	560.000,00	560.000,00	11.739,20	11.739,20	0,09	548.260,80	11.739,20	11.739,20	0,11	548.260,80	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Habitação	1.025.000,00	1.025.000,00				1.025.000,00			1.025.000,00	
Habitação Rural										
Habitação Urbana	1.025.000,00	1.025.000,00				1.025.000,00			1.025.000,00	
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Metereologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	2.643.500,00	2.693.500,00	368.376,10	368.376,10	2,80	2.325.123,90	307.239,76	307.239,76	2,88	2.386.260,24
Abastecimento	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral	2.013.500,00	2.063.500,00	307.710,25	307.710,25	2,34	1.755.789,75	246.573,91	246.573,91	2,31	1.816.926,09
FU20 - Demais Subfunções	500.000,00	530.000,00	60.665,85	60.665,85	0,46	469.334,15	60.665,85	60.665,85	0,57	469.334,15
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa							
					%(b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia	2.050.000,00	2.050.000,00				2.050.000,00					2.050.000,00	
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	2.050.000,00	2.050.000,00				2.050.000,00					2.050.000,00	
Combustíveis Minerais												
Biom combustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	3.600.000,00	3.612.000,00	77.000,00	77.000,00	0,59	3.535.000,00	27.000,00	27.000,00	0,25	3.585.000,00		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	3.600.000,00	3.612.000,00	77.000,00	77.000,00	0,59	3.535.000,00	27.000,00	27.000,00	0,25	3.585.000,00		
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	1.004.500,00	1.014.500,00	128.100,68	128.100,68	0,97	886.399,32	119.630,68	119.630,68	1,12	894.869,32		
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	700.000,00	700.000,00	19.588,34	19.588,34	0,15	680.411,66	19.588,34	19.588,34	0,18	680.411,66		
Lazer												
FU27 - Administração Geral	304.500,00	314.500,00	108.512,34	108.512,34	0,83	205.987,66	100.042,34	100.042,34	0,94	214.457,66		
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais												
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência	1.550.001,00	1.275.111,00				1.275.111,00					1.275.111,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	89.650.000,00	92.112.620,78	13.142.910,75	13.142.910,75	100,00	78.969.710,03	10.664.769,81	10.664.769,81	100,00	81.447.850,97		

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					%(b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)												
Legislativa												
Ação Legislativa												
Controle Externo												
FU01 - Administração Geral												
FU01 - Demais Subfunções												
Judiciária												
Ação Judiciária												
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário												
FU02 - Administração Geral												
FU02 - Demais Subfunções												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b) (e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (f)	SALDO (d) = (b-d) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	
Essencial à Justiça												
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração												
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral												
Administração Financeira												
Controle Interno												
Normatização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública												
Policamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social												
Assistência ao Idoso												
Assistência à Pessoa com Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente												
Assistência Comunitária												
Serviços Socioassistenciais												
Segurança e Renda												
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde												
Atenção Básica												
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b) (e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (f)	SALDO (d) = (b-d) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica												
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação												
Ensino Fundamental												
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura												
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habitação												
Habitação Rural												
Habitação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b) (e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) (f)	SALDO (e) = (e-d) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biomcombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte												
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						
					%(b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b) (e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/c) (f)	SALDO (d) = (c-d) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISO ATUALIZADA 2026
	-MR-11-	-MR-10-	-MR-9-	-MR-8-	-MR-7-	-MR-6-	-MR-5-	-MR-4-	-MR-3-	-MR-2-	-MR-1-	-MR-		
RECEITAS CORRENTES - R	5.803.422,00	6.682.369,16	6.291.239,38	5.175.894,11	10.147.914,29	6.729.246,61	8.702.529,36	10.699.215,94	7.242.759,74	11.588.254,60	6.771.823,84	6.641.421,39	92.414.577,06	93.747.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	474.116,89	854.734,94	642.205,61	402.492,02	546.307,09	677.004,72	2.345.247,54	1.266.449,54	971.563,57	3.402.699,21	241.678,81	673.914,71	12.692.644,65	8.296.850,00
IPTU	106.209,43	321.014,28	43.994,45	28.283,64	19.864,51	10.228,29	8.999,91	21.223,21	10.116,76	22.783,48	27.575,26	17.196,47	633.053,79	893.500,00
ISS	192.438,01	181.424,20	278.101,11	185.879,98	183.157,29	196.287,96	194.777,86	292.253,77	280.012,82	267.618,55	147.022,12	86.541,51	2.426.594,19	2.652.700,00
ITBI	49.470,68	296.692,60	155.209,97	146.840,00	207.709,80	327.452,84	2.924.251,18	998.671,20	37.255,12	36.925,63	5.469,00	475.039,90	4.813.577,89	3.796.700,00
IRPF	45.016,54	41.127,28	69.546,06	38.100,75	48.077,84	37.436,14	83.607,87	43.279,59	661.036,03	3.041.146,52	26.327,44	32.015,50	4.197.921,66	641.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.699,23	74.286,58	78.322,02	11.697,65	15.622,62	76.641,40	34.905,40	20.621,77	23.243,04	36.695,13	26.143,99	52.630,33	531.527,16	660.100,00
Contribuições	44.046,32	49.629,30	44.027,96	39.204,62	45.203,61	20.381,70	22.706,23	37.248,54	43.627,37	43.211,41	59.623,98	42.089,83	596.238,87	520.000,00
Receita Patrimonial	167.665,08	183.452,03	197.185,70	189.323,97	223.226,06	207.108,62	213.006,07	254.791,48	226.729,03	256.049,17	246.133,15	223.774,73	2.591.325,09	2.160.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	167.665,08	183.452,03	197.185,70	189.323,97	223.226,06	207.108,62	213.006,07	254.791,48	226.729,03	256.049,17	246.133,15	223.774,73	2.591.325,09	2.160.200,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Apresciada														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														150,00
Transferências Correntes	4.954.976,03	5.589.942,54	5.263.201,99	4.530.105,29	9.310.109,66	6.782.227,64	6.187.884,92	8.790.429,17	6.091.221,34	7.862.064,12	6.191.838,16	5.621.948,36	76.265.629,20	82.290.500,00
Cota-Parte do FPM	1.217.296,92	1.203.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.040,07	1.098.693,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.291.044,09	1.630.772,97	15.811.394,52	16.020.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.342.951,48	2.403.464,26	2.279.902,49	1.771.844,60	3.219.737,10	2.544.439,25	2.754.213,94	2.716.244,80	2.024.293,92	2.834.253,87	2.281.349,99	2.289.395,71	29.253.343,81	31.200.000,00
Cota-Parte do PISn	214.662,07	284.696,47	291.528,67	171.163,85	102.346,16	70.008,76	67.645,87	93.007,12	62.270,84	43.993,03	80.133,30	72.917,87	1.426.352,43	2.020.000,00
Cota-Parte do ITR	55.811,58	55.884,65	156.880,52	50.249,89	57.859,64	55.996,52	358.266,98	2.366.529,84	466.224,79	463.598,25	300.879,20	90.798,01	4.478.770,87	5.000.000,00
Transferências de LC nº 87/1989								41.262,49	346.673,00	2.355,58	15.621,20	15.969,42	421.828,69	
Transferências do FUNDEC	797.158,80	808.223,07	836.880,63	688.188,41	942.618,17	817.219,83	817.590,82	910.282,32	785.109,38	903.847,58	894.051,59	801.757,11	10.726.501,71	14.340.000,00
Outras Transferências Correntes	527.498,18	966.638,55	514.559,48	536.881,51	3.263.876,48	1.203.117,79	779.249,48	1.782.251,35	1.147.800,87	1.410.250,43	942.296,68	726.923,27	14.096.650,17	13.110.500,00
Outras Receitas Correntes	162.618,77	4.711,37	14.497,12	14.804,01	24.823,41	20.552,03	23.674,60	50.147,21	9.338,43	22.170,69	36.129,35	65.403,36	448.871,25	59.150,00
DEDUÇÕES - D	718.029,73	746.758,82	793.497,40	654.281,56	833.793,85	745.741,63	804.451,97	1.215.296,45	829.025,15	972.302,41	871.265,55	815.046,77	10.000.077,29	10.694.000,00
Contrib. do Setor para o Plano de Previdência														
Compensações Finan. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	718.029,73	746.758,82	793.497,40	654.281,56	833.793,85	745.741,63	804.451,97	1.215.296,45	829.025,15	972.302,41	871.265,55	815.046,77	10.000.077,29	10.694.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RL - II - III	5.085.396,36	5.915.630,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	7.989.077,39	8.263.889,49	6.513.734,59	10.614.052,19	5.905.546,29	5.826.973,22	82.414.119,77	83.063.000,00
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (RI)													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUAMENTO (VI) - III - IV	5.085.396,36	5.915.630,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	7.989.077,39	8.263.889,49	6.513.734,59	10.614.052,19	5.905.546,29	5.826.973,22	82.414.119,77	83.063.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 10, da CF) (VI)													0,00	0,00
(+) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º V-E)													0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) - V - VI - VII - VIII	5.085.396,36	5.915.630,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	7.989.077,39	8.453.495,49	6.513.734,59	10.614.052,19	5.905.546,29	5.826.973,22	81.583.805,77	83.063.000,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RRRO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RRRO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESpesas PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESpesas CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESpesas DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.063.000,00	11.732.019,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.596.850,00	919.593,52
IPTU	993.500,00	44.771,73
ISS	2.502.700,00	245.563,63
ITBI	3.798.700,00	483.230,90
IRRF	641.850,00	67.352,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	660.100,00	78.674,32
Contribuições	520.500,00	102.503,21
Receita Patrimonial	2.160.000,00	471.907,88
Aplicações Financeiras (II)	2.160.000,00	471.907,88
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	71.606.500,00	10.136.482,19
Cota-Parte do FPM	13.100.000,00	2.342.253,73
Cota-Parte do ICMS	25.040.000,00	3.969.839,10
Cota-Parte do IPVA	1.616.000,00	122.744,30
Cota-Parte do ITR	4.400.000,00	313.181,79
Transferências da LC nº 61/1989		31.024,62
Transferências do FUNDEB	14.340.000,00	1.665.788,70
Outras Transferências Correntes	13.110.500,00	1.691.649,95
Demais Receitas Correntes	179.150,00	101.532,71
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	179.150,00	101.532,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	80.903.000,00	11.260.111,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.756.936,04	335.380,92
Operações de Crédito (VIII)	2.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.756.936,04	335.380,92
Convênios	6.434.936,04	4,34
Outras Transferências de Capital	322.000,00	335.376,58
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.756.936,04	335.380,92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	87.659.936,04	11.595.492,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	87.659.936,04	11.595.492,55

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	75.907.993,74	12.677.105,33	10.211.259,50	8.605.328,41	1.052.223,06	411.139,07	410.008,56
Pessoal e Encargos Sociais	38.499.202,00	6.241.771,95	6.241.253,80	5.786.230,63	311.605,24	3.557,24	3.557,24
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	18.000,00						
Outras Despesas Correntes	37.390.791,74	6.435.333,38	3.970.005,70	2.819.097,78	740.617,82	407.581,83	406.451,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	75.889.993,74	12.677.105,33	10.211.259,50	8.605.328,41	1.052.223,06	411.139,07	410.008,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.929.516,04	465.805,42	453.510,31	144.586,47	240.831,57	71.299,01	62.689,04
Investimentos	14.799.516,04	449.784,47	437.489,36	128.565,52	240.831,57	71.299,01	62.689,04
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	130.000,00	16.020,95	16.020,95	16.020,95			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	14.799.516,04	449.784,47	437.489,36	128.565,52	240.831,57	71.299,01	62.689,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.275.111,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	91.964.620,78	13.126.889,80	10.648.748,86	8.733.893,93	1.293.054,63	482.438,08	472.697,60
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	91.964.620,78	13.126.889,80	10.648.748,86	8.733.893,93	1.293.054,63	482.438,08	472.697,60

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha		-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		1,095,846,39
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		1,095,846,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário		-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais		-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		471,907,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1,567,754,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal		-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	653,687,62	637,666,67
DEDUÇÕES (XL)	23,647,180,44	26,497,862,25
Disponibilidade de Caixa	23,647,180,44	26,497,862,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	26,490,135,11	28,335,608,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2,124,761,20	841,447,05
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	718,193,47	996,299,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-22,993,492,82	-25,860,195,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2,866,702,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal		-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Ajuste Metodológico		-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1,283,314,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		1,583,388,61

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1,111,480,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	292,684,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	292,684,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	318.332,81	1.896.428,39	1.293.054,63		831.706,57	74.436,17	705.733,62	482.438,08	472.697,60		307.472,19	1.139.178,76
PODER EXECUTIVO	318.332,81	1.774.999,23	1.281.625,47		831.706,57	74.436,17	705.733,62	482.438,08	472.697,60		307.472,19	1.139.178,76
PODER LEGISLATIVO		31.429,16	31.429,16		0,00							0,00
Câmara Municipal		31.429,16	31.429,16		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)												
TOTAL (B) = (B + B)	318.332,81	1.896.428,39	1.293.054,63		831.706,57	74.436,17	705.733,62	482.438,08	472.697,60		307.472,19	1.139.178,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	Até o Bimestre
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	89.650.000,00
Previsão Atualizada	91.819.936,04
Receitas Realizadas	12.067.400,43
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	292.684,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	89.650.000,00
Dotação Atualizada	92.112.620,78
Despesas Empenhadas	13.142.910,75
Despesas Liquidadas	10.664.769,81
Despesas Pagas	8.749.914,88
Superávit Orçamentário	1.402.630,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.142.910,75
Despesas Liquidadas	10.664.769,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	82.414.119,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.414.119,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	81.583.805,77


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1,095,846,39	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2,866,702,76	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2,124,761.20	0,00	1,293,054.63	831,706.57
Poder Executivo	2,093,332.04	0,00	1,261,625.47	831,706.57
Poder Legislativo	31,429.16	0,00	31,429.16	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	780,169.79	0,00	472,697.60	307,472.19
Poder Executivo	780,169.79	0,00	472,697.60	307,472.19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2,904,930.99	0,00	1,765,752.23	1,139,178.76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Recetas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEONARDO FARIA ZAMPA:70943826187 Date: 2026.05.08 14:21:26 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2026
PORTARIA Nº 144/2026
13 DE MAIO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/

2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS MULTIDISCIPLINARES DESTINADOS A EXECUÇÃO, GESTÃO E CONDUÇÃO INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, PARA O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: N W B CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.812.823/0001-45

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/04/2026 à 20/04/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de abril de 2026.

Art. 4º - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 13 de maio de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2026

PORTARIA Nº 145/2026

13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a remoção de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, entre órgãos internos e dá outras providências correlatas.”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo X, artigo 63 da Lei Municipal 456/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do servidor **Henrique Souza Silva**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais – AG11, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, turismo e lazer, que passará a exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme solicitação constante em comunicado interno da Secretária Municipal de Esporte, turismo e lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 13 de maio de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2026

PORTARIA Nº 146/2026
13 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Luiz Alberto Rocha da Silva** portador do RG: 85***8 CPF: 428***.***72 SSP/MT efetivo para o cargo de Agente de serviços gerais – AG6, matrícula número 210, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, referente ao quinquênio: **21/02//2020 á 20/02/2025**, com inclusão do pagamento total na folha referente ao mês de **maio/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 13 de maio de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2026

PORTARIA Nº 147/2026
13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe De Departamento De Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Hanna Nathany Lopes Castro**, portadora do RG: 17***2 SSP/MT e do CPF: 027.***.***-71, para o cargo de Chefe De Departamento De Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 13 de maio de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2026.**

Processo de Inexigibilidade: 09/2026

Processo Administrativo: 35/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **IOLANDA ARAUJO SOUZA.**

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel Urbano Contendo 48 mt2 de Construção, Sendo 03 Salas,

01 Banheiro, 02 Ar Condicionado e 01 Bebedouro Elétrico, Localizado na Avenida Mato Grosso, nº 392, Bairro Centro, Visando o Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga -MT, Destinado Especificamente a Instalação e ao Pleno Funcionamento da Ouvidoria SUS e do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com fulcro nos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 12/05/2026 a 12/05/2027

Do valor total **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de maio de 2026.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2026.**

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 02/2026.

Processo Administrativo nº. 07/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: M.R.S. DA SILVA & CIA. LTDA CNPJ nº. 11.218.249/0001-94.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 33540/2024, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024,** em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga-MT, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Temo de Referência, edital e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia **05 de maio de 2026** até o dia **05 de maio de 2027**, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais).**

Cód. TCE	Cód. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00018412	1001229	PROJETO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL (PTS) - ETAPA: FASE I - ELABORAÇÃO DO PTS - PRAZO 60 DIAS	Unidade	1,0000	13570,15	R\$ 13.570,15
00018412	1001230	PROJETO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL (PTS) - FASE 2 - EXECUÇÃO DO PTS - PRAZO 24 MESES	Unidade	1,0000	148929,85	R\$ 148.929,85

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Portaria nº. 167 de 30 de abril de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de maio de 2026.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 182 DE 13 DE MAIO DE 2026.**

PORTARIA Nº 182 DE 13 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR o **Sr. ALECIO SCHUENEQUENER DE SOUZA**, inscrito na matricula n. 9228, para responder pelo cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS**, a partir de 06 de abril de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 181 DE 13 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 181 DE 13 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PARANATINGA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO, TRAVESSIA 1, TRAVESSIA 2, TRAVESSIA 3, CORREDOR ANTIGO, RUA PROJETADA, ROTATÓRIA e RUA MANOEL TOMÁZ DE CAMPOS A=53.466,12 m²	Eduardo C. Shimba Junior CREA: MT037323 Gabriela de Matos Vieira CREA 121960433-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **Nelson Garcia Regiani, matricula n. 8836.**

CREA N.: **51593/MT**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria n. 155 de 15 de abril de 2026 e as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

NELSON GARCIA REGIANI

Matricula nº 8836

Engenheiro Civil CREA:51593/MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2746 DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 2746 DE 13 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI Nº. 3.055/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 3.055 de 10 de novembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 0012 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV
- 0001 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV
- 0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 0271 - PREVIDÊNCIA BASICA
- 0018 - GESTÃO DO RPPS

1800 - RECURSOS VINCULADO AO RPPS (RPPS)

2098 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.86.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIME DE PREVIDÊNCIA.....R\$ 50.000,00

TO-

TAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 0012 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV
- 0001 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV
- 0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 0997 - RESERVA LEGAL DO RPPS
- 0018 - GESTÃO DO RPPS
- 1800 - RECURSOS VINCULADOS AO (RPPS)

9001 - RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 50.000,00

TO-TAL.....
**R\$ 50.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 13 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
 DECRETO Nº 2747 DE 13 DE MAIO DE 2026.**

DECRETO Nº 2747 DE 13 DE MAIO DE 2026.

“HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA/MT- PARANATINGA-PREV, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A ELE CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO o disposto na *caput* do art. 40 da Constituição

Federal, com atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 da Lei Complementar n.º. 181, de 21 de junho de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º. 3.014/2025, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em fevereiro/2026.

Art. 2º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 13 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
 PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 21/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME CNPJ nº. 19.977.349/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Natureza Intelectual, sem Exclusividade e sem Vínculo Empregatício para, Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL** para apoio nos procedimentos administrativos, por meio de acompanhamento e orientação escrita e verbal nas áreas de planejamento e gestão financeira e contábil, os serviços incluem atendimento consultivo, assessoramento na gestão administrativa, planejamento orçamentário, controle de execução financeira, participação em reuniões, prevenção de irregularidades no departamento de licitação, bem como gestão, acompanhamento e intermediação junto aos sistemas de gerenciamento de convênios e transferências voluntárias diretas e indiretas federais e estaduais, preenchimento, processamento, transmissão dos sistemas **SIOPE** e **SIOPS** e Monitoramento das obrigações contábeis, junto aos órgãos vinculados do CNPJ Matriz, **A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, Saúde e Educação do Município de Paranatinga/MT, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, letra “c” da Lei 14.133/2021, conforme especificações do termo de referência, edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **30 de abril de 2026** até o dia **30 de abril de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2025 - Processo Administrativo nº. 35/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pagará a contratada o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Cód. Item	Cód. TCE	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1000632	440621-4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTABIL, COM OBJETIVO DE OFERECER APOIO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO, TANTO ESCRITA QUANTO VERBAL, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL. OS SERVIÇOS INCLUEM ATENDIMENTO CONSULTIVO; ASSESSORAMENTO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA; PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; CONTROLE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA; PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES; PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO; ALEM DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E INTERMEDIAÇÃO JUNTO AOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS E TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS, DIRETAS E INDIRETAS, FEDERAIS E ESTADUAIS. TAMBEM ESTA INCLUSO O MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS PERANTE AOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO CNPJ DA MATRIZ, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA/MT.	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

3.2. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação pagará a contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por bimestres transmitido e homologado, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cód. Item	Cód. TCE	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1000633	00068112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), REFERENTE AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO VIGENTE, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA/MT.	UNIDADE	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
1000634	00068112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), REFERENTE AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO VIGENTE, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA/MT.	UNIDADE	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

3.2.1. Para os serviços relacionados - ITEM 2 e 3, aos sistemas SIOPE e SIOPS, as transmissões e homologações das informações deverão ser realizadas dentro do prazo legal estabelecido pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, até 30 dias após o fechamento de cada bimestre, conforme o cronograma abaixo:

Bimestre	Período	Prazo Final de Entrega
1º	Janeiro e Fevereiro	31 de março
2º	Março e Abril	31 de maio
3º	Maio e Junho	31 de julho
4º	Julho e Agosto	30 de setembro
5º	Setembro e Outubro	30 de novembro
6º	Novembro e Dezembro	31 de janeiro do ano seguinte

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de abril de 2026.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 04/2026. regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material agregado, Pedra Brita nº 0, Brita nº 01 e 02, Pó de Pedra e Pedra Rachão, destinados à execução de serviços de manutenção da malha asfáltica urbana (tapa-buracos) e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do Município de Paranatinga - MT, com fornecimento dos materiais com frete incluso, compreendendo carga, transporte e descarga no local indicado pela Contratante, conforme demanda da Administração Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Fornecedor: ROGER ENGENHARIA E MINERACAO LTDA CNPJ: 38.924.766/0001-35 VALOR TOTAL: R\$ 1.753.800,00.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de maio de 2026.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2026 - "ELETRÔNICO" "MENOR PREÇO - ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 069/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na moda-

lidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de material betuminoso, compreendendo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, destinados à execução de serviços de manutenção da malha asfáltica urbana, reparos na capa de rolamento e implantação de redutores de velocidade, incluindo operações de tapa-buracos em ruas e avenidas do Município de Paranatinga - MT, com recursos provenientes de fontes próprias do Município, bem como de repasses do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) e do Fundo de Manutenção e Transporte (FMT) - cota de 30%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Abertura da Sessão: Dia 26/05/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 - Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 13 de maio de 2026.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45, PARA OS FIN

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 027.428.799-43, residente e domiciliado na Avenida Márcia Cristina Carvalho de Mendonça, nº s/n – Bairro Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e de outro lado, a empresa **GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.730.878/0001-46, localizada na Av. Damião Lopes Siqueira, nº 125, bairro: Jardim Ipiranga, Rondonópolis – MT, representado pelo Sr. **GILENO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Damião Lopes Siqueira, nº 125, bairro: Jardim Ipiranga, Rondonópolis – MT, portador do RG nº 975613 SSP/MT, CPF nº 650.693.821-87, doravante denominado simplesmente **COOPERADA**, após regular Procedimento Licitatório, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO, regida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo constitui-se de **COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 27ª MIKA PRETA, NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 50º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 15 A 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS**, nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade com o PPCI aprovado para o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO:

2.1 Proporcionar a população que participará do evento a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, com segurança alimentar e qualidade, de acordo com tabela de valores pré-estabelecida, buscando justiça social aos participantes do evento por meio do estabelecimento de preços acessíveis. Considerando, em todo caso, que as características do evento impedem que os preços a serem fixados sejam idênticos aos praticados no comércio local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Justifica-se a demanda ora apresentada na necessidade de implementação de ações voltadas ao fomento da cultura e do lazer em âmbito municipal. Tendo em vista que a Mika Preta, realizada no âmbito das festividades do aniversário de emancipação municipal, é uma das mais tradicionais e características expressões culturais do município.

3.2 A realização do evento, que contará com apresentações de artistas de renome nacional, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas, como:

a. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como é o caso da Mika Preta, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

b. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia e ao artesanato típicos. Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

c. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

d. Impulsão do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

e. Criação de Novos Nichos de Mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

f. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

g. Desenvolvimento Cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

h. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERADA:

4.1 A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observadas as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela autorizada.
- i) Contratar para o fim do presente instrumento, preferencialmente, mão-de-obra residente no Município de Pedra Preta-MT;
- j) Observar, no que couber, as normas de vigilância sanitária necessárias para a segurança alimentar e sanitária durante a realização do evento;

4.2 A exploração das atividades não gera para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4.3. O evento será realizado no período de 21h00m do dia 15/05/2026 até as 22h00min do dia 17/05/2026.

4.4. Quanto ao preço final das bebidas ao público consumidor ficaram estipulados que os preços não poderão ser superiores aos valores abaixo estabelecidos:

- **Refrigerante em Lata - valor máximo R\$ 7,00 (sete reais);**
- **Água Mineral com mínimo 497 ml- valor máximo R\$ 5,00 (cinco reais);**
- **Cerveja Pilsen em Lata com 269 ml (Skol/Brahma) - valor máximo R\$ 7,00 (sete reais);**

4.5. Poderão ser praticados preços diferenciados para cervejas consideradas premium (Original, Budweiser, Heineken).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERANTE

5. 1. Constituem obrigações da COOPERANTE:

- a) Expedir Autorização de Uso para fins de exploração do espaço público mencionado no presente termo;
- b) Organizar a estrutura necessária ao funcionamento da praça de alimentação.

5.2. Fica a contratada/cooperada obrigada a disponibilizar barracas/espços de comercialização aos interessados que atuem no comércio local ou instituições filantrópicas com sede no Município, até o limite da capacidade operacional da praça de alimentação a ser instalada. E desde que manifestem o interesse, junto a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA DE COOPERAÇÃO

6.1 Em contrapartida à emissão da AUTORIZAÇÃO DE USO objeto da presente cooperação técnica, a COOPERADA assume as seguintes obrigações:

- 6.1.1 Disponibilizar, às suas expensas, serviços de alimentação e copeiragem nos camarins dos artistas nacionais que se apresentarão na 27ª MIKA PRETA, nos dias 15 e 16 de maio de corrente ano;
- 6.1.2 Instalar, às suas expensas, PÓRTICO DE ENTRADA EM LED, com tamanho de 10m de largura x 4m de altura x 1m de espessura e disponibilizar painéis de led de forma complementar à quantidade disponibilizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para composição da estrutura de palco;
- 6.1.3 Instalar, às suas expensas, área coberta de pelo menos 10x30m, destinada à área reservada para autoridades e pessoas idosas e com dificuldade de locomoção;
- 6.1.4 Responsabilizar-se, sem custos financeiros para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, pela produção do evento;
- 6.1.5 Disponibilizar, às suas expensas, serviços de hospedagem para as atrações artísticas que exigirem serviços de hotelaria na cidade de Rondonópolis;

6.1.6 Os serviços de produção a que se refere o item 6.1.4, assim como os demais serviços a serem prestados pelo cooperado no âmbito da presente cooperação, não estarão sujeitos à tributação por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - da responsabilidade por danos e prejuízos

7.1 - Correrão por conta exclusiva da COOPERADA, quaisquer indenizações por dano e ou prejuízos que der causa por si ou seus pro-

postos, causados à COOPERANTE e ou a terceiros, que sejam decorrentes da exploração da Praça de Alimentação durante a realização da 27ª MIKA PRETA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES

8.1 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS;

8.2 FICA PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS PORTANDO GARRAFAS DE VIDRO NO ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta- MT, 13 de maio de 2026.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI Secretário de Cultura, Esporte e Lazer CONTRATANTE/COOPERANTE	GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45 CONTRATADO/COOPERADO
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item**, objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. O início da Sessão será dia **26/05/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 14/05/2026 às 23:59h do dia 25/05/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de maio de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 174/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Valdete Cândida De Miranda

Cargo: Auxiliar de Sala (substituição)

Vigência: 07/04/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R\$ 1.991,80 (Um Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 175/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Stefany Ferreira Gonçalves Da Cruz

Cargo: Recepcionista

Vigência: 13/04/2026 a 30/06/2026

Valor Mensal: R\$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reais e Quatorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 106/2026

PORTARIA Nº 106/2026

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor **SVALCI DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, nomeado no cargo de Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, como **FISCAL DO CONTRATO n. 008/2026**, da empresa **CONSTRUCAMPO BRASIL LTDA**, durante o período de **28/04/2026 à 28/04/2027**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **28/**

04/2026.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 30 de abril de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N°107/2026

PORTARIA N°107/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA YASMIN CAROLINE BRAGA DA SILVA.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **YASMIN CAROLINE BRAGA DA SILVA**, matrícula 2071, servidora contratada no cargo de Auxiliar de sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 01/05/2026 e termino 28/08/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 29 de agosto de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de maio de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 108/2026

PORTARIA N° 108/2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARCELA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio fracionada a servidora **Marcela de Souza - matrícula 1401**, efetiva no cargo de Auxiliar em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de saúde, referente ao quinquênio de **2020/2025**, conforme ralação a baixo, devendo apresentar-se para o trabalho no termino de cada licença.

60 dias – 01/05/2026 à 30/06/2026

30 dias – 01/05/2027 à 30/05/2027

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 109/2026.

PORTARIA N° 109/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARILUZA BORGES FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARILUZA BORGES FRANCO**, matrícula 1370, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 03 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 04 de maio de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 110/2026.

PORTARIA N° 110/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de férias a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA**, matrícula 487, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/05/2026 a 10/05/2026, referente ao **exercício de 2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 11 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 04 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 111/2026.

PORTARIA N° 111/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JUSCELIA PINHEIRO

RODRIGUES AKERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JUSCELIA PINHEIRO RODRIGUES AKERLEY**, matrícula 1417, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 03 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 04 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 112/2026.

PORTARIA N° 112/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula 681, efetivo no cargo de Operador da ETA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Departamento DAE, no período de 05/05/2026 a 03/06/2026, referente ao exercício de **2025**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2026.

PORTARIA N° 113/2026.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de auxílio doença a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/04/2026 e termino 20/07/2026, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 05 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 114/2026.

PORTARIA N° 114/2026.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco dias) dias de auxílio doença ao servidor, **ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula 33, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 31/03/2026 à 14/05/2026, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 15 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 05 de maio de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 115/2026.

PORTARIA N° 115/2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ROSICRER VITALINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de readaptação de função à servidora, **ROSICRER VITALINO DOS SANTOS**, matrícula 1413, no cargo de Agente de endemias, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde, no período de 17/04/2026 e termino 15/07/2026, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 16 de julho de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 116/2026.

PORTARIA N° 116/2026.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR BENEDITO JOSE CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de auxílio doença ao servidor, **BENEDITO JOSE CORREIA**, matrícula 180, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 13/04/2026 à 12/05/2026, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 13 de maio de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 05 de maio de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°117/2026.

PORTARIA N°117/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA**, matrícula 552, efetiva no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 07/05/2026 a 05/06/2026, referente ao **exercício de 2022** devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de maio de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 118/2026.

PORTARIA N° 118/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR BENEDITO JOSE CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **BENEDITO JOSE CORREIA**, matrícula 180, efetivo no cargo de professor nível superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/05/2026 a 09/06/2026, referente ao exercício de **2025**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 10 de junho de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 11 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 119/2026.

PORTARIA N° 119/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, matrícula 1396, efetivo no cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de maio de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 11 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: R. M. DOS REIS - COMERCIL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

91 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

92 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

145 - 10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.501.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Sec. Gabinete do Prefeito	Uldario Rodrigues de Moraes Neto	1777
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Giovane eduardo da Silva	1852
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. de Assistência Social Emprego	Cilse Lucia Costa e Silv e Souza	344042
Sec. Municipal de Educação	Milena França dos Santos	xxx.xxx.xxx-xx
Sec. de Saúde	Andreia Negrine Azevedo Marques	xxx.xxx.xxx-xx
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	xxx.xxx.xxx-xx
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Infraestrutura	Robson Gonçalves Paes de Roma	344024
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico	Jocilma Divina Amaral	xxx.xxx.xxx-xx
Sec. Municipal de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025

Valor Registrado: **R\$ 8.508,53 (oito mil quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé - MT, 07 de abril de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
06/2026

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2026, embasado no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 41.424.264/0001-50**, para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZA-**

ÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ/MT”, por regime de empreitada global.

O modelo adotado prevê que a remuneração da contratada será custeada exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, não podendo, ultrapassar o valor máximo de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), sem qualquer ônus direto ao erário municipal, em regime de empreitada global, conforme pareceres técnico e jurídico constantes nos autos.

Poconé - MT, 13 de maio de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2026 RATIFICAÇÃO
DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Compras Públicas e Contratos pelo parecer da Procuradoria Jurídica e fiscal do Município, sobre a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA CENTRALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL (ARQUIVO MORTO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS**” de propriedade do sr. ANGELO DE MORAES FILHO, CPF Nº.004.914.111-20, perfazendo o valor total da locação em R\$48.425,28(quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) mediante o pagamento mensal no valor de R\$4.035,44(quatro mil, trinta e cinco reais e quatrocentos e quatro centavos) referente a 12(doze) meses resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 12 de Maio de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2026**

CONTRATO Nº 061/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVIÇOS EM PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.042,08 (QUARENTA MIL QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12/05/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 154/GP/2026

PORTARIA Nº 154/GP/2026 Em 13 de Maio de 2026.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **02 (dois) dia de suas férias** nos dias **14 e 15/05/2026**, concedido por meio da Portaria 316/2025, adiado pela Portaria nº 340/2025, restando 09 (nove) dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Maio de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA CONCESSAO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 054/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **ROSIANE MARIA DA COSTA**, cargo GARI, matrícula Funcional 900, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 17/03/2025 A 16/03/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/05/2026 a 16/06/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 13 de maio de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º
QUADRIMESTRE/2026 E LDO 2027**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - 1º QUADRIMESTRE/2026
E LDO 2027**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, atendendo ao disposto do Art. 9º, §4º, e art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público e faz saber que **realizará no dia 28 de Maio de 2026, no Plenário da Câmara Municipal**, as seguintes **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, com a seguinte pauta:

● **Às 10h00min- Audiência Pública para Demonstração e**

Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre Exercício 2026

● **Às 10h30min- Audiência Pública para apresentação, discussão das ações e prioridades que integrarão o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2027.**

As Audiências Públicas têm por finalidade assegurar a transparência da gestão fiscal, bem como incentivar e garantir a participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e gestão pública, conforme determina a legislação vigente.

Ponte Branca- MT, 11 de Maio de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **PORTARIA Nº 56/2026**

PORTARIA Nº 56/2026

“NOMEIA OS FISCAIS DE CONTRATOS E FISCAL DE OBRAS E REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.”

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, CLAYTON PARREIRA DA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores efetivos e agentes públicos abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos e Fiscal de Obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, nos termos da legislação aplicável:

I - Fiscal de Contratos Administrativos:

a) Fica nomeada a servidora Emília Rodrigues de Freitas, como responsável pela fiscalização de todos os contratos administrativos vinculados às Secretarias Municipais da Prefeitura de Ponte Branca - MT.

b) No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeados os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos da área da saúde:

I - Márcio Matos Gama, como Fiscal Titular dos contratos de fornecimento de medicamentos e insumos para a saúde;

II - Leidinaura Xavier do Nascimento, como Fiscal Suplente;

III - Emília Rodrigues de Freitas, como Fiscal Titular dos demais contratos da área da saúde, atuando conjuntamente na fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fiscal de Obras de Construção Civil:

Ficam designados os profissionais Thaynã Diniz Uhlick Costa, CREA/MT nº 041231, e Arthur Uhlick Costa, CREA/MT nº 58038, como responsáveis pela fiscalização das obras de construção civil executadas no âmbito do Município de Ponte Branca - MT.

Art. 2º Os fiscais nomeados por esta Portaria deverão exercer suas atribuições em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos administrativos, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas, pela regu-

laridade dos serviços e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ponte Branca/MT, 13 de Maio de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **PORTARIA Nº 55/2026**

PORTARIA Nº 55/2026

Nomeia comissão de inventário de bens móveis e imóveis, procedimentos de desfazimentos e baixas de bens móveis inservíveis, e dá outras providências.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei.

RESOLVE:

ART.1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Patrimônio.

ART.2º - Fica instituída A Comissão de Desfazimento e Baixas de Bens Móveis do Patrimônio Municipal.

ART.3º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA - SECRETARIA DE PATRIMONIO;

EMILIA RODRIGUES DE FREITAS - PRESIDENTE;

MARCIA MONTERIO DA SILVA- MEMBRO;

ROGERIO TAVARES DAS NEVES- MEMBRO;

FELIPE RODRIGUES XAVIER - SUPLENTE;

ART.4º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações. Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura.

ART. 5º - Da Baixa Patrimonial:

Considera-se baixa patrimonial o procedimento de exclusão de bens do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, mediante formas de desfazimento:

1. Número de Patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

2. A baixa patrimonial pode ocorrer por alienação, desfazimento ou por desaparecimento.

Parágrafo Único - Bens inservíveis Pré-requisitos:

O bem para ser considerado inservível deverá ser classificado como:

a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou

cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação. Avaliação dos bens será formada por comissão especialmente instituída pelo dirigente da unidade, cujas atribuições são:

1. Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
2. Avaliar os bens conforme sua classificação;
3. Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
4. Instruir os processos de desfazimentos conforme a classificação dos bens inservíveis.

ART. 6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários e Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 13 de Maio de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº.087/2026

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº.087/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: TUBARÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 55.142.110/0001-80.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SECRETARIA DE ESPORTES PARA OS ALUNOS DA INICIAÇÃO ESPORTIVAS.

DATA DO CONTRATO: 12 de maio de 2026.

PUBLICAÇÃO: maio de 2026.

PRAZO DO CONTRATO: 12 de maio de 2027.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.980,00 (Vinte E Quatro Mil Novecentos E Oitenta Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 13 de maio de 2026.
VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2024

TERMO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2024 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E O A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33 localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 35.161.606/0001-93**, com sede na Av Bernardo Sayao, nº. 640, no município de Miranorte/TO, neste ato representada pelo senhor, **ALLAN SALES GOMES**, portador do **RG. nº. 104xxx-2 SSP/TO** e **CPF/MF nº. 039.xxx.791-97**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 010/2024, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, e vigorará da data de 02/06/2026 a 02/12/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 192/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA,

e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de maio de 2026.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

A S G Servicos De Engenharia LTDA

CNPJ 35.161.606/0001-93

CONTRATADA

Angélica Bittencourt

CPF 757.xxx.421-53

TESTEMUNHA

Julia Arend Moura

CPF 052.xxx.371.50

TESTEMUNHA

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2026

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 022/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2026

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP - 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 026/2026, de 12 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVAS PARA EVENTOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N.º. 14.133/2021 - ARTIGO 28 - INCISO I E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- **28/05/2026**

Horário:----- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- **28/05/2026**

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Maio de 2026.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Agente de Contratação

Portaria n° 026/2026

PORTARIA N.º. 241/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VILMAR CARLETO

DE: 13 DE MAIO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Vilmar Carletto** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/05/2026, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Vilmar Carletto**, matrícula n° 2274, nomeado no cargo em comissão de **Coordenador de Esporte**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes referente ao período aquisitivo de 06/05/2025 a 05/05/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de maio de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATORIO FISCAL - CONTRATO N.º217/2025.

RELATORIO FISCAL - CONTRATO N.º217/2025.

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO:CONTRATO N.º**217/2025- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **049/2025**

RELATÓRIO - 20.01.2026 a 11.05.2026

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.016/2025 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a empresa **R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME.** Para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL QUE IRA ATENDER OS APICULTORES**, Do Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer dos meses de 10/06/2025 a 28/10/2025 O contrato fora assinado em 10.06.2025, com um valor de **R\$28.715,00 (Vinte E Oito Mil, Setecentos E Quinze Reais)** O objeto do presente contrato é o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL**

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os resultados das atividades foram plenamente satisfatórios, tendo a empresa R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME atendido integralmente às necessidades da Secretaria de Agricultura. Todos os equipamentos solicitados foram entregues dentro do prazo previsto, em perfeitas condições de uso, sendo produtos novos, originais, lacrados e devidamente embalados, conforme especificado no contrato. Não foram constatados defeitos ou irregularidades, estando os equipamentos prontos para utilização imediata, o que gerou extrema satisfação por parte da contratante.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

5) CONCLUSÃO

A empresa **R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME.**, responsável pela **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL QUE IRA ATENDER OS APICULTORES DO MUNICIPIO DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025** executou as entregas dos produtos no período mencionado, conforme o descrito no item 4.1.

PORTO DOS GAÚCHOS, 11.05.2026

MARCELA ANDRESSA PRADO DOS SANTOS

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 066/2025 DO DIA 11 DE MAIO DE 2026.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 005/2026.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 005/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **C.A.M. LEITE (VIDRACARIA E LOJA MODELO)**, inscrito no **CNPJ sob nº 10.368.162/0001-30**, Endereço: Rua Paulo Rezer nº 1337, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIR APARECIDO MATTEUS LEITE**, portador do **RG nº 121xxx14 SJMT DETRAN-MT e CPF nº. 920.xxx.411-20**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 005/2026**, encerrado em 28/03/2026, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 005/2026**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a solicitação da Secretaria Municipal De Educação em anexo, sendo assim não há vantagens para ambas as partes manter o **Contrato nº. 005/2026** vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 005/2026 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE JANELAS DE BLINDEX, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DAS JANELAS EXISTENTES NA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, VISANDO À MELHORIA DA SE-**

GURANÇA, VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESCOLAR, GARANTINDO MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA À COMUNIDADE ESCOLAR, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de maio de 2026.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antônio De Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 009/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 009/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **BRUNO HENRIQUE DE SOUZA** inscrito no **CNPJ sob nº 57.669.588/0001-98**, Endereço: Rua Dom Vital Chitolina nº 220, Bairro: CENTRO, Município de Novo Horizonte Do Norte CEP: 78.570-000, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Henrique de Souza**, portador da **RG N° 30xxx26-0** e **CPF nº. 068.xxx.991-42**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 009/2026**, encerrado em 07/05/2026, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 009/2026**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a solicitação da Secretaria Municipal De Educação em anexo, sendo assim não há vantagens para ambas as partes manter o **Contrato nº. 009/2026** vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 009/2026 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL NA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de maio de 2026.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antônio De Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

Pregão Presencial nº 001/2026

Objeto: Registro de preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de carnes visando atender as demandas das secretarias do município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026 na modalidade Pregão Presencial, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº: 001/2026, adjudicando seus objetos a empresa **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ:

10.688.030/0001-96, que sagrou-se vencedora dos itens nº 02 ao 20, totalizando um valor final de R\$ 1.325.060,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e sessenta reais), ficando o item nº 01 fracassado.

Porto Estrela - MT, 13 de maio 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026

Processo Administrativo nº 050/2026

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de carnes visando atender as demandas das secretarias do município de Porto Estrela/MT.

Assinatura: 13 de maio de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02 ao 20.

Empresa: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

Endereço: zona Rural, nº 760, Área Rural, Cáceres - MT

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA
Nº 002/2026- URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES,
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Concorrência nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa do Idoso.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026 na modalidade Concorrência, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº: 002/2026, adjudicando seus objetos a empresa URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 21.358.149/0001-17, que sagrou-se vencedora do lote nº 01, totalizando um valor final de R\$ 127.268,28 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Porto Estrela - MT, 13 de maio 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026 CONCORRENCIA Nº
002/2026 -URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES,
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026.

CONCORRENCIA Nº 002/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT.

CONTRATADA: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 21.358.149/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa do Idoso

VALOR: R\$ 127.268,28 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

DA VIGÊNCIA: 13/05/2026 à 13/05/2027.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Dispensa de Licitação nº 012/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inventário físico patrimonial de bens moveis e imóveis, localizados em todas as unidades administrativas vinculados a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2026 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de administração, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, adjudicando seu objeto, a Empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.022/0001-48, com o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Porto Estrela - MT, 13 de maio de 2026.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 04.858.022/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento de inventário físico patrimonial de bens moveis e imóveis, localizados em todas as unidades administrativas vinculados a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

DA VIGÊNCIA: 13/04/2026 à 12/04/2027.

FISCAL DE CONTRATO: Leandro Rocha Galbero

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **AQUI-**

SIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 20 de fevereiro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

J. M. PRIMO, inscrita no CNPJ:09.022.870/0002-17, no valor global de R\$ 226.018,95

VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 50.725.294/0001-97, no valor global de R\$ 69.287,00

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.484.691/0001-00, no valor global de R\$ 1.238,60

Traum Artigos Esportivos LTDA, inscrita no CNPJ: 02.441.945/0001-74, no valor global de R\$ 5.068,80

PAPEL ART LTDA, inscrita no CNPJ: 14.837.580/0001-80, no valor global de R\$ 1.516,00

TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 58.613.526/0001-27, no valor global de R\$ 1.795,00

100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ: 57.629.855/0001-01, no valor global de R\$12.049,95

TUBARAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.142.110/0001-80, no valor global de R\$ 42.960,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de maio de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

CONTRATADA: **CONFECÇÃO SINTONIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.493.354/0001-65

Valor global de R\$ 66.655,00

Ata de Registro de Preços nº 32/2026

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2026 PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu -Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo,

de 09/03/2026, homologado em 09/03/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;
04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
06. Cartão de vacinação atualizado.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência;
15. Telefone de contato e e-mail;
16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
18. Declaração de bens;
19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
21. Foto 3X4 (atual, colorida);
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM - do município de Poxoréu;
23. Atestado Admissional;
24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;
25. Comprovação da experiencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO - PA

Classificação	Nome	LOCAL
1º	FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	Secretaria de Saúde
2º	KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO 50/2023

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.198/2024, objetivando a Registro De Preço Para Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Coleta Semanal, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Pertencentes Ao Grupo B (Resíduos Químicos, Incluindo Lâmpadas, Revelador E Fixador De Raio-X, Películas De Raio-X, Pilhas, Baterias, Etc). E Grupo E (Materiais Perfuro Cortantes), proveniente das Unidades de Saúde Municipais decorrente de Pregão Eletrônico nº 50/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.098/0001-19. Término 07/05/2026, prorrogam o contrato na importância de R\$ 33.442,50 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento em 06/05/2027. Nos termos da Lei de licitações em seu Art 57, II, culminado com o artigo 65 da Lei de licitações n.º 8.666/93.

POXOREU 06 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°25/2026

REGISTRO DE PREÇOS N°13/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por inter-

médio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei nº 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, BEM COMO À MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS DO BALNEÁRIO LAGOA E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CONVIVER), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DAE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Data da abertura da sessão pública: **17 de junho de 2026**

Horário: 09:00 horas - (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET - Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

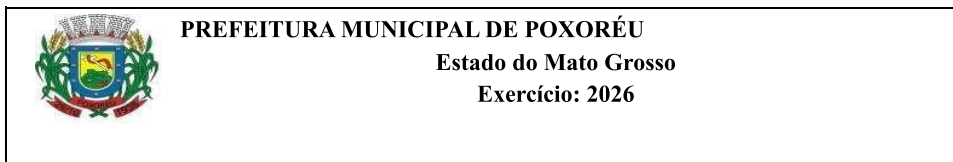
Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 13 de maio de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025



EXTRATO DO TERMO ADITIVO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

1° Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 330/2025, decorrente de Pregão Eletrônico nº 42/2025 de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNCIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40, com endereço em AVENIDA BRASILIA, 809, JARDIM DAS AMÉRICAS, POXOREU-MT, 78800000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, e a empresa WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.497.478/0001-34, com sede na Av Frei Servacio, Quadra39 Lote 13, Bairro Centro em Pedra Preta/MT, neste ato representada por WELLINGTON PAIVA DAMASCENA, Reequilibram a Ata de Registro de Preços sendo os itens:

ITEM	NOVA BANDA	NOVO VALOR UNITÁRIO
64853 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA COM BANDA DE 50MBPS FULL – LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA GPON, COM LARGURA DE BANDA SIMÉTRICA E GARANTIDA DE 50MBPS PARA DOWNLOAD E UPLOAD. SEM COMPARTILHAMENTO, COM CONEXÃO PERMANENTE 24H E SUPORTE TÉCNICO EM HORÁRIO COMERCIAL, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. IPS NÃO DINÂMICOS.	600 Mbps COMPLETO	R\$446,00
64855 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA COM BANDA DE	1 Gbps COMPLETO	R\$740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2026

300MBPS FULL – LINK DEDICADO E PROFISSIONAL COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 300MBPS PARA DOWNLOAD E UPLOAD. SEM COMPARTILHAMENTO DE REDE, CONEXÃO DE ALTA ESTABILIDADE 24H, SUPORTE ESPECIALIZADO EM HORÁRIO COMERCIAL, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. IPS NÃO DINÂMICOS.		
--	--	--

O presente aditamento fundamenta-se nos Artigos 92, § 3º e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

Poxoréu/MT 30 de abril de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

**EXTRATIO DA ATA DE REGISTRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2026**

**EXTRATIO DA ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL de POXORÉU/MT
CONTRATADAS: RESTAURANTE DA ARLY LTDA, inscrita no CNPJ:
43.582.478/0001-80, no valor global de R\$ 298.353,30, Ata de

Registro de Preços n31/2026; CLAUDIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA 00614812119, inscrita no CNPJ: 44.940.301/0001-70, no valor global de R\$ 214.125,00; Ata de Registro de Preços n30/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E MARMITEX NO DISTRITO DE ALTO COITÉ E DE MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Poxoréu/MT, 12 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 22.769.450 MARIA LUIZA PEREIRA, portador CNPJ Nº: 22.769.450/0001-86, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N, Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 11 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 22.769.450 MARIA LUIZA PEREIRA, portador do CNPJ Nº. 22.769.450/0001-86

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:145-2026

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Homologo e Adjudico para efeitos legais Pregão Eletrônico Nº 04/2026 - Registro De Preços Nº 04/2026, tendo como vencedora as empresas: RESTAURANTE DA ARLY LTDA, inscrita no CNPJ: 43.582.478/0001-80, no valor global de R\$ 298.353,30; CLAUDIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA 00614812119, inscrita no CNPJ: 44.940.301/0001-70, no valor global de R\$ 214.125,00. E autorizo a Coordenadoria de Compras a efetuar as aquisições

Objeto AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E MARMITEX NO DISTRITO DE ALTO COITÉ E DE MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Poxoréu/MT, 12 de maio de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO 5º ADT AO CONTRATO Nº 17/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 17/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A SRa. ROSALINA DA SILVA BARROSO. QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA e REAJUSTE DE VALOR** do Contrato firmado entre as partes em 09 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em **13 de maio de 2026** vencendo em **13 de maio de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 42.884,88** (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.573,74** (três mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 - SETOR DE SAÚDE

10.301.0079.20140 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Reduzido: 279

QUERÊNCIA - MT, 12 DE MAIO DE 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

Locatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de veículo automotor, 0 km (zero quilômetro), tipo suv, destinado ao atendimento das necessidades institucionais no que se refere a deslocamentos adminis-

trativos e operacionais.

Tipo: Menor Preço, em sessão pública online as 09h:00min (horário de Brasília- DF) do dia 27/05/2026, por meio de tecnologia da informação - internet, na forma Eletrônica LICITANET no site <https://licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 - Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de maio de 2026.

UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, MEIO FIO E SARJETA, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DETENTORA DA ATA: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA CNPJ nº, 13.xxx.xxx/0019-16, que totalizou o valor de R\$ 3.294.600,00 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

DETENTORA DA ATA: CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: nº 05.xxx.xxx/0004-76, que totalizou o valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

DETENTORA DA ATA: GOLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº: 57.xxx.xxx/0001-90, que totalizou o valor de R\$1.115.750,00 (um milhão cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

DETENTORA DA ATA: L. D. ZILLMER, CPNJ nº: 08.xxx.xxx/0001-69, que totalizou o valor de R\$ 215.897,20 (duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 013/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de maio 2026

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São Joao, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DANILO COELHO DOMINGOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Joao, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.450.276/0001-40, com sede a AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, neste ato representado por GILMAR MOURA DE SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o nº 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, nº do CPF: 345.XXX.XXX- 68, identidade: 03XXXXX-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Joao Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis- MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 031/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 005/2025, regido pela Lei 14.133/21, art. 74. Inciso III, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor do Contrato originário nº 126/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA VIGENCIA E VALOR

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 04 (quatro) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de maio de 2026, vencendo no dia 31 de agosto de 2026.

2. 2 - Fica acrescido o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover aumentativo do Contrato em razão da necessidade de continuidade da entrega dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho-MT, 20 de abril de 2026.

Daniilo Coelho Domingos Prefeito Municipal CONTRATANTE	D'MOURA & IANES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 50.450.276/0001-40 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

Maíra Auxiliadora C. Souza CPF: 834.XXX.XXX-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.XXX.XXX-88
--	--

Poliana Priscila da Rocha

OAB/MT n° 31.489

PORTARIA 133/2026

Portaria nº133/GP/26 Em, 08 de maio de 2026

“Dispõe sobre o fim do contrato”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o fim do contrato nº 32/2026, rescindir o supramencionado da servidora **NATHALY EDUARDA MARTINS PENA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 134/2026

PORTARIA Nº 134/GP/2026

EM

08 DE MAIO DE 2026

NOMEIA O SENHOR VIRGÍLIO RODRIGUES BENTO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E TRANSPORTES, E, CUMULATIVAMENTE E SEM PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **VIRGÍLIO RODRIGUES BENTO** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento** do Município de Ribeirãozinho - MT, com todas as atribuições, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Nomear, cumulativamente e sem percepção dos vencimentos relacionados ao cargo, o Senhor **VIRGÍLIO RODRIGUES BENTO** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Viação Obras e Transportes** do Município de Ribeirãozinho - MT, acumulando as funções com aquelas previstas no Art. 1º desta Portaria, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 138/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 138/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 136/2026 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Sr. Danilo Coelho Domingos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 3º da Portaria nº 136/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica designada a Comissão Especial de Processo Administrativo Interno, composta pelos seguintes servidores:

- **Ana Cristina Rodrigues Vieira**, matrícula 278, que atuará como Presidente;
- **Carina de Oliveira Borges**, matrícula 177 - (Membro);
- **Keila Larissa Favaro**, matrícula 384 - (Membro).”

Art. 2º Fica substituída a servidora **Rosilda Oliveira Soares** pela servidora **Ana Cristina Rodrigues Vieira**, que passa a integrar a Comissão na condição de Presidente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 136/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 13 de maio de 2026.

Daniilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

O Município de **Rio Branco/MT** torna público aos interessados que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços nº 07/2024 (vinculada ao Contrato Administrativo nº 074/2025), decorrente do Pregão Presencial nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 72/2024, realizado pelo Município de Glória D'Oeste/MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades, visando atender as demandas desta municipalidade. O objeto inclui itens como locação de palcos, sonorização, iluminação, telões de LED, geradores, arquibancadas e serviços profissionais especializados (locutores, juízes de rodeio e brigadistas).

Detentora da Ata: L. BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.845/0001-42, com sede em Cáceres/MT

Valor Global Adquirido: R\$ 2.078.565,00 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Fundamentação Legal: A presente adesão ampara-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes de direito público.

Rio Branco/MT, 17 de fevereiro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 007/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 007/2026

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades para o Município de Rio Branco/MT

CONTRATADO: L. BRUM DA SILVA LTDA

CNPJ Nº: 10.947.845/0001-42

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1115, Centro, Cáceres/MT, CEP:78.200-000

Prazo de entrega: Conforme cronograma e solicitações da Secretaria requisitante, observado o prazo de 05 (cinco) dias para mobilização inicial.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R\$ 2.078.565,00 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Fundamento legal: Art. 86, § 2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ratifico** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 13 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE ATA Nº 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 044/2026

Adesão de Ata: 007/2026

Origem: ARP 07/2024, Município de Glória do Oeste/MT (Pregão Presencial 007/2024)

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2024 decorrente do processo administrativo nº 072/2024, pregão presencial nº 007/2024 do Município de Glória do Oeste (MT); **CONSIDERANDO** a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de **Adesão à Ata de Registro de Preços**, para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades pa-

ra o Município de Rio Branco/MT, em favor da empresa **L. BRUM DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.947.845/0001-42**.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 13 de maio de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.139/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 029/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição, fornecimento, instalação, configuração e garantia de Sistema de Monitoramento por Câmeras (CFTV), para atende a Escola Municipal Manoel Guedes de Oliveira e Cantinho do Céu (Creche nova).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: 66.507.250 Marcelino Batista Costa, CNPJ: 66.507.250/0001-20, Endereço: Av Matrinxa, nº 2101, Bairro: Centro, CEP: 78.445-000, Santa Rita do Trivelato/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00065333	UND	02	GRAVADOR DIG MHDX 3132 32 CANAIS ANALÓGICO	INTELBRAS	R\$ 3.605,25	R\$ 7.210,50
02	00078797	UND	02	DISCO RÍGIDO DE 10TB	WESTERN DIG.	R\$ 3.448,85	R\$ 6.897,70
03	00086757	UND	26	CÂMERA DE SEGURANÇA DOME VHD 1220 C/AÚDIO	INTELBRAS	R\$ 230,00	R\$ 5.980,00
04	0002693	UND	03	CÂMERA BULLET 2,8MM 30MT	INTELBRAS	R\$ 120,75	R\$ 362,25
05	00086756	UND	10	CÂMERA BULLET 1120 B G2 20MT	INTELBRAS	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
06	244223-0	UND	08	FONTE MULTI SAÍDAS ELETRÔNICA 12V 7A FC	INTELBRAS	R\$ 110,00	R\$ 880,00
07	0008758	UND	08	CÂMERA TV BULLET 1120B G2	INTELBRAS	R\$ 115,00	R\$ 920,00
08	169969-5	UND	21	CAIXA ORGANIZADORA MIDEA STILUS BRANCA	INTELBRAS	R\$ 9,80	R\$ 205,80
09	0002689	UND	03	FONTES DE 3A 12V ELETRÔNICA MAX AMPER	INTELBRAS	R\$ 83,11	R\$ 249,33
10	252712-0	MT	1.500	CABO COAXIAL	INTELBRAS	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
11	345265-4	MT	1.200	CABO COAXIAL BLINDADO	INTELBRAS	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
12	331114-7	UND	94	CONECTOR BNC DE MOLA	INTELBRAS	R\$ 4,71	R\$ 442,74
13	00085746	UND	47	CONECTOR P4 MACHO	INTELBRAS	R\$ 1,95	R\$ 91,65
14	00070189	UND	10	CONECTOR RJ 45	INTELBRAS	R\$ 3,05	R\$ 30,50
15	295509-1	UND	02	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	INTELBRAS	R\$ 35,44	R\$ 70,88
16	109553-6	UND	02	HACK HORIZONTAL 5U PRETO	INTELBRAS	R\$ 344,22	R\$ 688,44
17	416473-3	UND	02	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV	-	R\$ 3.280,00	R\$ 6.560,00
Valor Total							R\$ 35.719,79

Obs: O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 139/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 35.719,79 (Trinta e cinco mil setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

Rondolândia - MT, 13 de maio de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 141/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 030/2026.

Objeto: Aquisição de Cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos S.A, CNPJ: 77.941.490/0237-91,Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5.708, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andrezza/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00071794	UND	06	CADEIRA - PARA ESCRITORIO, TIPO CADEIRA GAMER, ASSENTO E ENCOSTO / BASE E BRACOS REGULAVEIS PESO SUPORTADO (KG): 150 PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 15 TOTAIS DE VOLUMES: 01 AMBIENTE: CASA E ESCRITORIO NA COR PRETO, MATERIAL DO REVESTIMENTO EM CORINO, PISTAO A GAS / 5 RODIZIOS / CARENAGEM EM PP / RODIZIOS EM PU, GARANTIA NO MINIMO 12 MESES, PRODUTO E ENVIADO DESMONTADO, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUcoes PARA MONTAGEM.	ZONE X TREME	R\$ 834,90	R\$ 5.009,40
Valor Total							R\$ 5.009,40

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pelas empresas participantes, onde as mesmas tiveram sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 141/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Rondolândia - MT, 13 de maio de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL O SENHOR MARIANO BALABAM, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026. OBJETO: Contratação De empresa para prestação de serviço de implantação de iluminação no Estádio Municipal de Rosário Oeste/MT, para atender Convênio nº 2356/2025 (SECEL), no Município de Rosário Oeste/MT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT, CNPJ: 03.180.924/0001-05. CONTRATADA: A empresa LM CONSULTORIA EM VENDAS, inscrita no CNPJ 57.169.735/0001-60. **DATA DE ASSINATURA:** 11/05/2026. **DATA DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO 06/2026**

CONTRATO Nº 17/2026: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.180.924/0001-05, com sede na Av. Otávio Costa, S/N - Santo Antônio, Rosário Oeste - MT, 78.480-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Mariano Balabam, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa LM CONSULTORIA EM VENDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.169.735/0001-60, com sede na rua Hw8, sala 03, Centro, Rosário Oeste-

MT, CEP 78.480-00, neste ato representada por sua administradora, Sra. Laíz Marye De Oliveira Brito, portadora do CPF sob o nº 044.778.651-20, doravante denominado de CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato. Atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, doravante denominado de CONTRATADA, celebrado entre as partes através do contrato nº 017/2026, de acordo com Processo Licitatório nº 017/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026 a DAR INÍCIO na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 2356/2025 (SECEL), NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, no valor de R\$ 118.183,16 (cento e dezoito mil cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

Rosário Oeste/MT, 12 de maio de 2026

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 146 - 2026**

PORTARIA Nº 146/2026

de 13 de Maio de 2026.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão para validação de documentos referentes à progressão de classe dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e Agentes de Combate às Endemias - ACE's, e dá outras providências.”

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições

legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e controle dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, conferência e validação documental referente aos procedimentos de progressão de classe dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.841/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas administrativas necessárias ao atendimento das orientações técnicas, recomendações e determinações emanadas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, no que se refere aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, regularidade administrativa e conformidade dos atos funcionais praticados pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para validação dos documentos referentes à progressão de classe dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e Agentes de Combate às Endemias - ACE's, composta pelos seguintes servidores:

I - Jerusa do Amaral de Moura - Matrícula nº 3050;

II - Maria da Penha de Jesus - Matrícula nº 1525.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise técnica e administrativa da documentação apresentada, promovendo a conferência da regularidade dos atos relacionados às progressões funcionais, podendo requisitar informações, documentos e demais elementos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, mediante elaboração de relatório conclusivo contendo as providências administrativas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 13 de Maio de 2026

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 147 - 2026

PORTARIA Nº 147/2026

de 13 de Maio de 2026.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial destinada à análise, revisão e apuração de progressões funcionais concedidas em desconformidade com os critérios legais e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer o controle, fiscalização e revisão dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e administrativa das progressões funcionais concedidas a servidores públicos municipais, com a finalidade de verificar sua regularidade e conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis para correção de eventuais inconsistências identificadas nos atos concessivos de progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial destinada à análise, revisão e avaliação das progressões funcionais concedidas a servidores públicos municipais, composta pelos seguintes membros:

I - Zilda Augusto Braga - Matrícula nº 1443 - Secretária Municipal de Educação;

II - Jerusa do Amaral de Moura - Matrícula nº 3050 - Secretária Municipal de Saúde;

III - Maria da Penha de Jesus - Matrícula nº 1525 - Secretária Municipal de Saúde;

IV - Joel Benedito Cunha - Matrícula nº 135 - Secretária Municipal de Infraestrutura;

V - Gian Marcelo Talarico - Matrícula nº 30380 - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior deverá realizar reunião e concluir os trabalhos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 13 de Maio de 2026.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2026

TERMO DE CONVÊNIO nº 004/2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, **ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA - ADAC** mantenedora da **União das Faculdades Católicas de Mato Grosso - UNIFACC-MT** com o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT**, neste Ato representado por seu prefeito, o **Senhor MARIANO BALABAM**, para oferta de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Educação Profissional Técnico de Nível Médio

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público, comendereço na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP 78.470-000, Rosário Oeste-MT, neste ato representado por seu prefeito **Senhor MARIANO BALABAM**, CPF nº 524.867.459-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, a **UNIÃO DAS FACULDADES CATÓLICAS DE MATO GROSSO-UNIFACC/MT**, mantida pela ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORREA - ADAC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o

nº 11.243.109/0001-76, com endereço na Rua Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, CEP 78118-360, em Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Procurador **EDSON SESTARI**, brasileiro, solteiro, padre, inscrito no CPF sob o nº 782.122.511-87, portador do RG nº 10376496 SJ/MT, Rua Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, CEP 78110-002, em Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE, CONSIDERANDO:**

Que a CONVENENTE tem como princípio oferecer cursos de graduação e cursos técnicos profissionalizantes de qualidade, baseando-se nos princípios humanistas e oportunizar aos cidadãos do interior melhores condições de acesso;

Que a demanda da CONVENENTE também são fatores considerados preponderantes na indução desta iniciativa, por facilitar a implementação e a operacionalização de ações com vistas à formação de mão de obra técnica de nível médio, criou o ICET-Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante, credenciado pelo ATO nº079/2022-CEE/MT com fulcro no Processo Nº 1476/2021/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 92/2022, aprovado em 08 de março de 2022, com vigência a partir de 01/01/2022, publicado no D.O.E. em 10 de março de 2022, p.39.

Que a CONVENENTE oferece 15 cursos técnicos profissionalizantes, dentre eles, o curso de educação profissional técnica de nível médio em Cuidados do Idoso, financiado pelo Pacto Educativo SEDUC/MT-ADAC/ICET, que será ofertado neste município por opção de escolha da conveniada.

Que a CONVENENTE conta com a experiência em 14 cursos de graduação presencial, que ofertará nesta parceria com o município os cursos de Direito, Psicologia, Enfermagem e Pedagogia.

Que o CONVÊNIO não fere a existência de outras parcerias e não propicia ingerência de uma instituição sobre a outra;

Que o CONVÊNIO representa um instrumento jurídico que possibilita a união de esforços na realização de objetivos comuns, sem permitir que as instituições percam a identidade jurídica individual e autonomia, cabendo a elas renunciar ao Convênio a qualquer momento, respeitando-se os acordos estabelecidos;

RESOLVEM:

Firmar o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE** e a **UNIFACC-MT/ICET** objetivando dar continuidade a oferta dos cursos de graduação em andamento no Município de Rosário Oeste- MT no molde EAD e presencial, bem como seminários locais na área de pesquisa, de extensão, de capacitação e qualificação dos munícipes, propiciando o desenvolvimento conjunto das instituições e a melhoria das condições para a formação dos cidadãos no acesso ao ensino superior, sendo o valor total do convênio referente ao ano de 2026, **R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na cláusula anterior, os signatários desenvolverão propostas, programas e projetos específicos, no qual serão detalhadas as respectivas obrigações.

Parágrafo único. A celebração deste CONVÊNIO, por si só, não permite a realização de nenhuma atividade pelos partícipes, a não ser aquelas previstas no plano de trabalho, em conformidade com a normatização de regência, que seguem detalhadas nas Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENENTE:

- a) Dar continuidade na oferta dos cursos de graduação já em andamento até o término;
- b) Estabelecer maior complementariedade de ações e o fortalecimento da cooperação, gerando como resultado, maior eficiência na atuação nas áreas de inovação e em outras áreas estratégicas, visando ao desenvolvimento municipal e regional e à capacidade de apresentar propostas para a solução de problemas sociais local, regional e nacional.
- c) Ofertar aulas de forma presencial, síncrona e assíncrona, conforme a necessidade, realizando semestralmente, no mínimo, 01(um) seminário local a fim subsidiar a formação dos acadêmicos e acompanhar seu processo de aprendizagem.
- d) Oferecer estrutura adequada para as aulas tanto práticas quanto teóricas quando realizadas em sua sede, bem como prestar atendimento acadêmico aos acadêmicos tanto espiritual quanto psicológico (quando requerido pelo estudante).

CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA:

- a) Financiar o transporte dos 21 (vinte e um) acadêmicos regularmente matriculados, para participação nas aulas presenciais realizadas em Cuiabá/MT, conforme previsto no pacto firmado com o Estado de Mato Grosso, até a conclusão do respectivo curso.
- b) Oferecer toda a estrutura local para realização de aulas e seminários locais, bem como hospedar e alimentar seus organizadores, mediante envio de ofício com prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** antes da data prevista.
- c) Fazer o repasse sucessivo e mensal de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais)** referente as bolsas de estudo e o Valor de **R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)** referente ao transporte dos estudantes, todo dia 30 (cinco) de cada mês, a contar do mês de maio de 2026, com o pagamento a partir da assinatura deste convênio diretamente **União das Faculdades Católicas de Mato Grosso-UNIFACC-MT** mantida pela **ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA - ADAC CNPJ 11.243.109/0001-76**, na conta corrente 14.334-0, Agência 3940-3, Banco do Brasil (cód. 001), para o custeio de 58 (cinquenta e oito) bolsas de estudo no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada.
- d) O Município de Rosário Oeste se compromete a repassar à UNIFACC o valor de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais)**, referente ao custeio de 58 (cinquenta e oito) bolsas de estudo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo o valor total de

R\$80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) referente ao transporte escolar dos estudantes, concernentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2026, o qual será quitado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

e) O valor total mensal de **R\$ 44.425,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)** será repassado à UNIFACC todo dia 30 (trinta) até o mês de dezembro de 2026.

	Bolsa de estudo Unifacc-MT	Transporte dos Estudantes
Meses de pagamento	Total R\$80.400,00	Total R\$275.000,00
Maio	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Junho	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Julho	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Agosto	R\$ 10.050,00	R\$ 34.375,00
Setembro	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Outubro	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Novembro	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00
Dezembro	R\$10.050,00	R\$ 34.375,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM CONJUNTO

- Criar mecanismos de desenvolvimento e compartilhamento de práticas bem sucedidas de gestão da comunicação institucional.
- Participar da criação e do fortalecimento de ações locais que envolvam ações de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.
- Criar mecanismos de suporte às ações consorciadas direcionando-as para o fortalecimento do município como Pólo de Excelência Educacional nas áreas dos cursos ofertados.
- Criar procedimentos compartilhados de avaliação de desempenho da parceria que ora se estabelece.
- Implementar, se do interesse de ambos os conveniados, mecanismos de cooperação entre os programas de pós-graduação da UNIFACC, visando ao fortalecimento, à consolidação e à excelência.
- Estabelecer políticas e práticas acadêmicas que contribuam para a formação complementar do corpo discente.
- Prospectar ações de educação continuada em áreas estratégicas para a região.
- Realizar eventos de ensino, pesquisa e inovação com participação das consorciadas.
- Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para viabilizar recursos para programas e projetos de extensão e cultura.
- Desenvolver programas voltados para a inclusão social e acessibilidade.
- Promover o fortalecimento de estágio em empresas.
- Promover a divulgação e a visibilidade do Convênio.

CLAUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do presente CONVÊNIO poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser renunciado a qualquer tempo, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de, pelo menos, 08 meses, prorrogável caso necessário para 12 (doze) meses ou enquanto durar a integralização dos cursos conforme demonstrado a baixo:

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE AO TRANSPORTE DO ALUNOS

a) O repasse do valor referente ao transporte será efetuado pela UNIFACC diretamente à empresa prestadora do serviço, no montante de **R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)** mensais, a partir do mês de maio de 2026, referente ao pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2026, permanecendo vigente até a finalização do pacto celebrado com o Estado de Mato Grosso

Fica estabelecido que o repasse será realizado com base no número de **21 (vinte e um) alunos**, conforme definido no Pacto.

Meses	Valores
05/2026	R\$ 34.375,00
06/2026	R\$ 34.375,00
07/2026	R\$ 34.375,00
08/2026	R\$ 34.375,00
09/2026	R\$ 34.375,00
10/2026	R\$ 34.375,00
11/2026	R\$ 34.375,00
12/2026	R\$ 34.375,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

Os casos omissos ou controvertidos serão dirimidos consensualmente pelos partícipes, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO ANTERIOR

Fica expressamente revogado, a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO, todo e qualquer termo, convênio, acordo ou ajuste anteriormente celebrado entre as partes que tenha por objeto matéria idêntica ou correlata ao presente instrumento, especialmente o Termo firmado em data anterior, que passa a não produzir mais quaisquer efeitos jurídicos.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos já praticados na vigência do instrumento anterior, desde que não contrariem as disposições estabelecidas neste CONVÊNIO.

Estando, assim, os partícipes em plena concordância, assinam o presente CONVÊNIO na presença das testemunhas abaixo, para que atinja seus efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2026.

Prof.Me Edson Sestari MARIANO BALABAM
Diretor Geral Prefeito Municipal
UNIFACC-MT ROSÁRIO/MT

Testemunhas

Nome:Nome:

RG:RG:

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 148 - 2026

PORTARIA Nº 148/2026

de 13 de Maio de 2026

"Dispõe sobre lotação de servidor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, MARIANO BALABAM

, no uso de suas atribuições legais, em especial, de previsão contida no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de re-organização administrativa do quadro de servidores da Prefeitura de Rosário Oeste que encontram-se excedentes em seus setores;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal 1.243/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada à lotação de servidor abaixo relacionado para exercício regular de suas funções/atribuições na Secretaria Municipal de Educação:

a) **ASSUNÇÃO IGINO DA SILVA**, servidor efetivo da Prefeitura de Rosário Oeste, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº. 40;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 13 de Maio de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/ 2026

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando ao Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, redes de computadores, Central de Distribuição Telefônica (PABX/VOIP), bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento da Administração Pública Municipal (Prefeitura, Secretarias e demais órgãos), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa REGINEY MELO DE ANDRADE - ME CNPJ: 17.610.342/0001-26 vencedora deste certame com proposta global no valor de

R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). O valor unitário do item está registrado na proposta apresentada e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu - MT, 13 de maio de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Pelo presente ficam convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2026 da Prefeitura Municipal de Santa

Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2026, de 02 de março de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
3º	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA GOMES
4º	KAWANY RODRIGUES CARVALHO

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
13º	JOZIELMA SOUSA CORREA
14º	LUANA DOS SANTOS FALÇÃO
15º	ISABELA GIOVANA DUARTE MORAES

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 DE MAIO DE 2026
PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025 - SRP Nº 18/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 141/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço, mantendo-se os preços registrados, referente a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de pintura e serviços de polimento e resinação de piso granito, para atender as necessidades do município de Santa Carmem/MT.**

CONTRATADO: ELIEZER PONCIANO SA SILVA 02755444193

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR: R\$ 438.251,40 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

VIGENCIA: 13/04/2026 A 13/05/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 - SRP Nº 20/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 146/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço, mantendo-se os preços registrados, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**

CONTRATADO: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR: R\$ 5.341,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

VIGENCIA: 12/04/2026 A 12/05/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 - SRP Nº 20/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 146/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço, mantendo-se os preços registrados, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**

CONTRATADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR: R\$ 5.907,68 (cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026

VIGENCIA: 12/04/2026 A 12/05/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

TERMO DE ENCERRAMENTO

REFERÊNCIA: PAS nº 01/2026 - CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'ACO LTDA.

Em cumprimento à determinação do Sr. Prefeito Municipal, foi instaurado por esta Comissão Processante Permanente o **Processo Administrativo Sancionador - PAS Nº 01/2026**, a fim de apurar irregularidades e aplicação das penalidades previstas em Editais, Contratos e Licitações provenientes de licitações em face da **CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'ACO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 48.135.860/0001-69**, participante do **procedimento Licitatório nº 235/2025, Concorrência Eletrônica nº 02/2025, Contrato nº 86/2025.**

Após transcorrer todos os trâmites processuais e respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como o princípio da legalidade e da publicidade, faz-se, portanto, o encerramento do **Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 01/2026**, não restando mais trâmites processuais administrativos a serem seguidos.

Santa Carmem-MT, 05 de abril de 2026.

LUCILENE BRAUN BENDER

Presidente PAS, Portaria nº 091/2021

DESPACHO FINAL IRRECORRIVEL

Santa Carmem, 05 de abril de 2026.

DESPACHO FINAL IRRECORRIVEL

Processo: PAS Nº 01/2026.

Objeto: Não cumprimento das normas e cláusulas previstas no âmbito de **procedimento Licitatório nº 235/2025, Concorrência Eletrônica nº 02/2025, Contrato nº 86/2025.**

Empresa: CONSTRUTORA E METALURGICA D'ACO LTDA.

CNPJ nº 48.135.860/0001-69

Retornam a este Gabinete os autos da Comissão Processante Sancionadora, em razão dos fatos apurados e dos documentos constantes no processo, referentes ao despacho do Prefeito Municipal, **registrando-se que a empresa regularmente notificada não apresentou manifestação no prazo concedido.** Diante disso, **DEFIRO**, nos termos da decisão e sanções aplicadas.

· **DECLARAR A INIDONEIDADE** da empresa **CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'ACO LTDA** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

· **APLICAR MULTA** no valor de **R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% do valor contratual;

· **DETERMINAR** o registro da sanção nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP;

· **DETERMINAR A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**, com a consequente extensão dos efeitos da penalidade no âmbito municipal, caso comprovada participação ou anuência nos atos ilícitos;

· **DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO** da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos de controle;

· **CONDICIONAR eventual pagamento** pelos serviços executados à manifestação favorável dos órgãos de controle externo, conforme recomendado pela Comissão;

Dê - se ciência.

Remeta-se à Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



RETIFICAÇÃO Nº 001
 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Jorildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Torna Público:

I. Retificar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, em atendimento aos interesses da Administração Municipal.

Onde se Lê:

2.2.1. c) Inscrever-se, no período entre **07h00min** do dia **25/05/2026** às **17h00min** do dia **08/05/2026**, através do requerimento específico disponível na página citada.

Leia-se:

2.2.1. c) Inscrever-se, no período entre **07h00min** do dia **25/05/2026** às **17h00min** do dia **08/06/2026**, através do requerimento específico disponível na página citada.

Onde se Lê:

10.5. Ao Candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT** durante o prazo de validade deste **Processo Seletivo Simplificado**, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para posse.

Leia-se:

10.5. Ao Candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** durante o prazo de validade deste **Processo Seletivo Simplificado**, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para posse.

Onde se Lê:

ANEXO I - DAS FUNÇÕES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
17	Técnico em Enfermagem (Sede)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 480,36 CF = 3.325,00 PN	70,00
18	Técnico em Enfermagem (PA Santa Clara)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 480,36 CF = 3.325,00 PN	70,00

* Siglas:
 SB = Salário Base
 CF = Complementação Federal - Lei 14.434/2022
 PN = Piso Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Leia-se:

ANEXO I - DAS FUNÇÕES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
17	Técnico em Enfermagem (Sede)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 420,03 CMU = 3.264,67	70,00
18	Técnico em Enfermagem (PA Santa Clara)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 420,03 CMU = 3.264,67	70,00

* Siglas:
 SB = Salário Base
 CMU = Complemento Mensal da União - Lei 14.434/2022
 PN = Piso Nacional

Onde se Lê:

FUNÇÕES DE NÍVEL ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
26	Operador de Máquinas Nível II (Sede)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	5	-	-	40 horas	3.201,66	50,00
27	Operador de Máquinas Nível II - Trator (PA Brasil Paiva)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	1	-	-	40 horas	3.201,66	50,00

Leia-se:

FUNÇÕES DE NÍVEL ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
26	Operador de Máquinas Nível I - Trator (PA Brasil Paiva)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	1	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
27	Operador de Máquinas Nível II (Sede)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	5	-	-	40 horas	3.201,66	50,00

II. Publicar a Retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2026 - Anexo I.

Registra-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se,

Jorildes Soares de Sousa - Prefeita Municipal

Edelson Jose Barreto - Presidente da Comissão

Adriely Souza Oliveira - Membro da Comissão

Cleo Kossmann - Membro da Comissão

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 2 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



ANEXO I - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Torna Público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, IV, §4º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 129, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Municipais Nº 14 de 31 de março de 2016, Nº 806 de 24 de fevereiro de 2026, Nº 809 de 03 de março de 2026 e demais Leis Municipais vigentes, que fará realizar **Processo Seletivo Simplificado** de Provas Objetivas de Múltipla Escolha, Práticas e de Títulos, visando a seleção de pessoal para contratação por tempo determinado nas funções discriminadas no **Anexo I** e normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O **Processo Seletivo Simplificado**, regido pelos termos deste Edital, será executado pela empresa **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática Ltda - ME**, Certificada no CRA-MT sob Nº 0286/2024 em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela **Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, doravante denominada **Comissão Organizadora**, designada através da Portaria nº 103/SAD/2026.
- 1.2. As funções e suas especificações (número de vagas, vencimentos iniciais, escolaridade mínima exigida, carga horária de trabalho etc.) são os constantes do **Anexo I**, deste Edital.
- 1.3. As atribuições específicas de cada função são as constantes do **Anexo II**, deste Edital.
- 1.4. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva de cada função são os constantes do **Anexo III**, deste Edital.
- 1.5. O Cronograma estimado para a realização do seletivo é o constante do **Anexo IV**, que poderá ser alterado no interesse da eficácia das realizações, a critério da **Comissão Organizadora**.
- 1.6. Do Regime Jurídico: A nomeação dos Candidatos aprovados será feita exclusivamente em caráter temporário em observância ao Art. 9º da Lei Municipal Nº 809/2026.
- 1.7. Do Regime Previdenciário: O vínculo dos Candidatos aprovados será o Regime Geral de Previdência Social em observância ao Art. 10º da Lei Municipal Nº 809/2026.
- 1.8. O prazo de contratações será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da administração, em observância ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 809/2026.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. VIA INTERNET:

Das **07h00min** do dia **25/05/2026** às **17h00min** do dia **08/06/2026**, no endereço eletrônico: **www.lg2consplan.com.br**. Para o Candidato, isento(a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática**. Conseqüentemente, as demais inscrições do Candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 2.5.13, deste Edital.

2.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

- 2.2.1. Para inscrição via Internet o Candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Estar ciente de todas as informações sobre este **Processo Seletivo Simplificado** disponível na página da **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática (www.lg2consplan.com.br)** e acessar o link para inscrição correlato ao **Processo Seletivo Simplificado**.
 - b) O Candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.
 - c) Inscrever-se, no período entre **07h00min** do dia **25/05/2026** às **17h00min** do dia **08/06/2026**, através do requerimento específico disponível na página citada.
 - d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **Cancelamento** da inscrição.
 - e) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, por meio de boleto bancário gerado no momento da inscrição do Candidato, até a data estabelecida no **Cronograma do Processo Seletivo Simplificado (Anexo IV)** deste Edital, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



f) Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com **Anexo I** deste Edital.

g) Os Candidatos inscritos no **Processo Seletivo Simplificado** automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste **Processo Seletivo Simplificado**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

Atenção: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento.

2.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do Candidato.

2.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

2.3. PRESENCIAL:

2.3.1. Não haverá inscrições presenciais.

2.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

2.4.1. Todos os Candidatos inscritos no período entre **07h00min** do dia **26/05/2026** às **17h00min** do dia **08/06/2026**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até o dia **09/06/2026**.

2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

2.5.1. A **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

2.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o Candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado** o Candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

2.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

2.5.5. A inscrição do Candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

2.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do Candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

2.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

2.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o Candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.5.10. O Candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do **Processo Seletivo Simplificado**, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

2.5.11. O Candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao **Processo Seletivo Simplificado**. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os Candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

2.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **Desistência** do Candidato e sua consequente **Eliminação** deste **Processo Seletivo Simplificado**.

2.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao Candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do **Processo Seletivo Simplificado** ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do **Processo Seletivo Simplificado**.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- b) Exclusão de alguma função oferecida.
 - c) Em caso de alteração das datas do **Processo Seletivo Simplificado**.
 - d) De pagamento em duplicidade e extemporâneo.
 - e) Em hipótese em que a inscrição do Candidato ser indeferida, seja qual for o motivo.
 - f) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame.
 - g) Demais casos que a **Comissão Organizadora** do **Processo Seletivo Simplificado** julgar pertinente.
- 2.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: www.lg2consplan.com.br, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do **Processo Seletivo Simplificado**. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, por uma das seguintes formas:
- a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, situada à Avenida 14 de setembro, S/N - Centro - Santa Cruz do Xingu/MT - CEP: 78.664-000, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2026 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz/MT**, número de inscrição, nome completo e função pleiteada.
 - b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, situada à Avenida 14 de setembro, S/N - Centro - Santa Cruz do Xingu/MT - CEP: 78.664-000, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2026 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz/MT**, número de inscrição, nome completo e função pleiteada.
- 2.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 30 (trinta) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.
- 2.5.14. O Candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática**, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 2.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do **Processo Seletivo Simplificado**, o Candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: www.lg2consplan.com.br e proceder da seguinte forma:
- a) Acessar a área restrita, denominada "Área do Candidato", localizada na tela principal do site, informando "CPF" e "Senha" cadastrados no momento da inscrição.
 - b) Clicar no botão "OK". (Em caso de esquecimento, clicar na opção "Esqueceu a Senha? Clique aqui".)
 - c) Selecionar o **Processo Seletivo Simplificado** da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, clicando na opção "Meu histórico".
 - d) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "Inscrição realizada".
- 2.5.16. O Candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.
- 2.5.16.1. O Candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.
- 2.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. As pessoas com deficiência - PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.
- 3.1.1. Fica reservado às pessoas com deficiência - PcDs 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.
- a) Se a fração do número for inferior a 0,7 (sete décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência - PcDs.
 - b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,7 (sete décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência - PcDs seja igual ao número inteiro subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- 3.1.2. Não havendo Candidatos aprovados para as vagas reservadas as PcDs, estas serão preenchidas pelos demais classificados no **Processo Seletivo Simplificado**, com estrita observância na ordem classificatória.
- 3.1.3. Consideram-se PcDs, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.1.4. As PcDs, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do **Processo Seletivo Simplificado** em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais Candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito através da internet, durante o período das inscrições, através da área do Candidato.
- 3.1.5. As pessoas com deficiência - PcDs, deverá utilizar a **Área do Candidato** e no ato da inscrição, poderá realizar o envio dos Documentos Comprobatórios - PcD (Pessoas com Deficiência), bastando para isto clicar no botão <Solicitar> e adicionar o arquivo nos formatos disponíveis, serão aceitos somente laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até a data de publicação do edital.
- 3.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.
- 3.1.7. As deficiências visuais (ambliopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24.
- 3.1.8. Os Candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PcDs e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.1.9. O Candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 3.1.10. A publicação do resultado final do **Processo Seletivo Simplificado** será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os Candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
- 3.1.11. As PcDs participarão do Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 3.1.12. Caso não haja nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 1/7 de Candidatos sem deficiência, o último décimo será nomeado oriundo da lista de Candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência. Caso o Candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como portador de deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.
- 3.1.13. Fica garantido o tempo adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para os PcDs, mediante comprovação legal em conformidade com o Decreto Federal Nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.
- 3.1.14. Após o ingresso do Candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Somente serão isentos da taxa de inscrição os Candidatos que nos no período entre **07h00min** do dia **26/05/2026** e **17h00min** do dia **28/05/2026**:
- a) Declararem que não podem arcar com o valor da taxa sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, através de "Declaração de Hipossuficiência Financeira", deste Edital, a saber:
- b) Comprovarem ser pobre no sentido legal, através de qualquer meio idôneo:
- I. Enviar comprovante de Cadastro no Programa de Bolsa Família/Bolsa Escola (cópia do cartão ou extrato da internet), e comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social - NIS (número legível e extrato da internet), ou
- II. Enviar comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social - NIS (número legível e extrato da internet), ou
- III. Em caso de desemprego e se não contempla os incisos I e II, enviar cópia da folha de rosto (foto e verso), última baixa e a página seguinte da última baixa (em branco), inclusive da última baixa na CTPS, demonstrando estar desempregado e não recebendo nenhum benefício previdenciário ou assistencial, seja FGTS ou outro, devendo as cópias estar rubricadas e numeradas manualmente, ou
- IV. Qualquer outro meio idôneo que comprove a condição de hipossuficiência financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



4.1.1. O Candidato que necessitar da Isenção da Taxa de Inscrição deverá enviar a documentação unicamente através do endereço eletrônico: www.lg2consplan.com.br através da **Área do Candidato** e no ato da inscrição selecionar no campo **Outras Solicitações** a opção **Deseja solicitar isenção de pagamento de inscrição?** Ao selecionar a opção **Sim** deverá ser **Selecionado o Tipo Isenção** ao qual se enquadra e enviar a documentação nos tipos disponíveis, devendo ser enviado um arquivo único com todas as laudas, numeradas e legíveis.

4.1.2. O Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática**, e será Divulgado até o dia **29/05/2026**, nos endereços eletrônicos: lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**.

4.1.3. Fica assegurado o direito de recurso aos Candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 2 (duas) dias úteis após a divulgação nos dias **01/06/2026 até 02/06/2026**. Os recursos deverão ser enviados preferencialmente através de formulário eletrônico disponível no site da empresa organizadora. Os Candidatos com pedido de isenção deferido estarão automaticamente inscritos no **Processo Seletivo Simplificado**. Os Candidatos cujo envio de documentação estiver incompleto, terão o pedido de isenção indeferido de pronto.

4.1.4. O Resultado Final do julgamento dos recursos será divulgado até o dia **03/06/2026**, através dos endereços eletrônicos: lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**.

4.1.5. Os Candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após a publicação do julgamento e conforme prazo divulgado no resultado, podem, querendo, pagar a taxa de inscrição referente a vaga de escolha, não sendo aceitos posteriormente, seja qual for o motivo alegado, sendo que receberá instruções diretamente da empresa organizadora.

4.1.6. O pagamento da taxa de inscrição aos que tiverem o pedido de isenção indeferido, deverá ser efetuado mediante boleto bancário emitido através do site: www.lg2consplan.com.br.

4.1.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento e/ou requerimento de devolução de taxa, via fax ou correio eletrônico.

4.1.8. A simples entrega da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, devendo O Candidato acessar os endereços eletrônicos dispostos no item 4.1.4 ou verificar no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** na data prevista no item 4.1.4. Caso a documentação enviada esteja incompleta, o pedido de isenção será indeferido de pronto, sem direito a recurso. O Candidato cujo requerimento for deferido estará automaticamente inscrito.

4.1.9. Não serão aceitos, após a entrega da documentação, acréscimos ou alterações das informações prestadas, sendo que a veracidade das informações poderá ser consultada junto aos órgãos gestores vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social. O Candidato poderá ser convocado para apresentar documentos originais através da **Comissão Organizadora**.

4.1.10. O Candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da lei, cabendo à **Comissão Organizadora** do **Processo Seletivo Simplificado** a análise do preenchimento dos requisitos e eventual indeferimento dos pedidos em desacordo, podendo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, rever a isenção. Constatada a ocorrência de tais hipóteses, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.1.11. Não será concedida isenção aos inscritos que já tenham efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição. O Candidato que tiver o pedido de isenção indeferido e que não regularizar a sua inscrição por meio do pagamento do respectivo boleto, terá o pedido de inscrição invalidado. O Candidato não poderá alterar a vaga solicitado no pedido de isenção deferido.

4.1.12. É de exclusiva responsabilidade do Candidato informar-se sobre o resultado do pedido de isenção.

4.1.13. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.14. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do Candidato, dispondo a **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** do direito de excluir do **Processo Seletivo Simplificado** aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

4.2.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia **29/06/2026**, através dos endereços eletrônicos: lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, devendo o Candidato efetuar a impressão deste **Comprovante de inscrição**.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 7 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



4.2.2. Caso o Candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato - SAC da **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática**, no endereço eletrônico e-mail: (comercial@lg2consplan.com.br), no prazo de até 02 (dois) dias, após a divulgação da relação de Candidatos inscritos.

4.2.2.1. No caso de a inscrição do Candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os Candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.lg2consplan.com.br, bem como comunicado diretamente aos Candidatos, com anuência da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

4.2.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **LG2 Consultoria e Planejamento** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do Candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o Candidato obtenha aprovação nas provas.

4.2.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 4.1.1 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o Candidato as informações contidas no **Comprovante de Inscrição** e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do Candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

4.2.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenas no dia e na sala de realização das provas.

4.2.5. O **Comprovante de Inscrição** não será enviado ao endereço informado pelo Candidato no ato da inscrição. É de responsabilidade exclusiva do Candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.3. DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS:

4.3.1. O Candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato da inscrição através do campo **Outras Solicitações** a opção **Deseja solicitar condição especial para a realização da prova objetiva** selecionando **Sim** poderá ser **Selecionado o tipo de condição**.

4.3.2. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida em caso de deficiência ou doença que justifique tal condição especial, e, ainda, caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo Candidato nos moldes do item 3.1.5 deste Edital. Em nome da isonomia entre os Candidatos, por padrão, será concedida 45 (quarenta e cinco) minutos adicional a Candidatos que tiverem deferido o pedido de tempo adicional.

4.3.3. Candidatos que necessitem de atendimento especial e que não tiverem comunicado sua condição a **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática**, de acordo com o item 3.1.9, em razão da sua inexistência na data limite referida neste item, deverão comunicá-la a **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** via correio eletrônico comercial@lg2consplan.com.br tão logo esta venha a seja identificada a necessidade, justificando o pedido e especificando os recursos especiais necessários.

4.3.4. Considerando a possibilidade de os Candidatos serem submetidos a detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar previamente a **LG2 Consultoria e Planejamento** acerca da situação, nos moldes do item 3.1.5 deste Edital.

4.3.4.1. Em nome da segurança do Certame, a regra do subitem anterior também se aplica a Candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas etc.

4.3.4.2. Os Candidatos nas situações descritas nos subitens 4.3.4 e 4.3.4.1 deverão, obrigatoriamente, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso dos equipamentos. No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os Candidatos poderão ser eliminados do Certame.

4.3.5. Ficam assegurados às pessoas LGBTQIAPN+, o direito à identificação por meio do seu nome social e o direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual LGBTQIAPN+ se reconhecem, bem como são identificados (as) por sua comunidade e em seu meio social.

4.3.5.1. A solicitação para utilização do nome social dar-se-á através do endereço eletrônico: comercial@lg2consplan.com.br, até o fim do período de inscrições.

4.3.5.2. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

4.3.5.3. O Candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



4.3.6. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do certame, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048/2000, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90,

4.3.6.1. A candidata que seja mãe lactante deverá requerer o atendimento no ato da inscrição, especificando sua necessidade, e enviando a certidão de nascimento do amamentando no prazo e na forma prevista no subitem 4.3.1.

4.3.6.2. A candidata que não apresentar a solicitação até o encerramento das inscrições e na forma prevista neste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida pela falta de adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

4.3.6.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que serão realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

4.3.6.4. Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, de acordo com a Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. A mãe terá o direito de proceder à amamentação de seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

4.3.6.5. Para a amamentação, o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação.

4.3.6.6. A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos, capaz, responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Certame.

4.3.6.7. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

4.3.6.8. A **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.3.6.9. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma **"Fiscal"**, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições do Edital.

4.3.6.10. A candidata que não fizer o pedido no prazo estabelecido no subitem anterior, seja qual for o motivo alegado, poderá ter a solicitação indeferida.

4.3.7. A solicitação de condições especiais será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Provas Objetivas, conforme especificado neste Edital.

5.1.1. DA PROVA OBJETIVA: Serão aplicadas Provas Objetivas, de caráter eliminatório, a todos os Candidatos regularmente inscritos neste **Processo Seletivo Simplificado**, de conformidade com o disposto no **Anexo I** do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

a) Valorização: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as disciplinas.

b) Duração: 3 (três) horas.

c) Composição das Questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

d) A prova objetiva terá a seguinte composição:

Funções de Nível Superior Completo			
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
Legislação Municipal	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00
	30		100,00

Funções de Nível Médio Completo			
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
Matemática	05	3,00	15,00
Conhecimentos Gerais	05	3,00	15,00
Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
	30		100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Funções de Nível Alfabetizado e Fundamental Completo			
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	10	5,00	50,00
Matemática	05	5,00	25,00
Conhecimentos Gerais	05	5,00	25,00
Totais	20		100,00

- 5.1.2. Será eliminado o Candidato que obtiver pontuação **0 (zero)** em quaisquer das disciplinas da Prova Objetiva.
- 5.1.3. A Prova Objetiva terá caráter Classificatório e Eliminatorio, considerando-se habilitado o Candidato que obtiver no mínimo:
- 5.1.3.1. Funções de Nível Superior:** Mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da pontuação total.
- 5.1.3.2. Funções de Nível Médio:** Mínimo de **40% (quarenta por cento)** da pontuação total.
- 5.1.3.3. Funções de Nível Alfabetizado:** Mínimo de **30% (trinta por cento)** da pontuação total.
- 5.1.4. Os programas das disciplinas que integram a Prova Objetiva são os constantes do **Anexo III** deste Edital.
- 5.1.5. A bibliografia constante do **Anexo III**, deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos Candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.
- 5.1.6. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos Candidatos e/ou diretamente pela Comissão Organizadora, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos Candidatos que tenham a mesma na sua prova.

6. DA REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS

6.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

- 6.1.1. A Prova Objetiva será realizada às **08h00min, Horário de Brasília - DF do dia 05/07/2026.**
- 6.1.1.1. O local onde será realizado as Provas Objetivas será confirmado até o dia **29/06/2026**, através dos endereços eletrônicos: **lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br** e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.**
- 6.1.1.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.
- 6.1.1.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.
- 6.1.1.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walkman, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.
- 6.1.1.5. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o Candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro Candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao Candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.
- 6.1.1.6. O Candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 6.1.7.
- 6.1.1.7. Somente será admitido à sala de provas o Candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Forças Armadas, Polícia Federal, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade), Passaporte, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018. Não serão aceitos documentos digitais.
- 6.1.1.7.1. Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 6.1.1.7.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página **10** de **36**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- 6.1.1.7.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 6.1.1.7.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo Candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 6.1.1.7.5. Por ocasião da realização das provas, o Candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.1.7 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do **Processo Seletivo Simplificado**.
- 6.1.1.7.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do Candidato e sua assinatura.
- 6.1.1.8. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 6.1.1.8.1. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os Candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o Candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** sobre tais equipamentos. No caso do Candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **Eliminado** automaticamente do **Processo Seletivo Simplificado**. Para evitar qualquer situação neste sentido, o Candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
- 6.1.1.8.1.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.
- 6.1.1.8.1.2. Para a segurança de todos os envolvidos no **Processo Seletivo Simplificado**, é proibido que os Candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.
- 6.1.1.8.2. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo Candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
- 6.1.1.8.3. Os 3 (três) últimos Candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o Candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do **Processo Seletivo Simplificado** e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros Candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 6.1.1.8.4. Não haverá segunda chamada para as provas objetivas. Será excluído do **Processo Seletivo Simplificado** o Candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido.
- 6.1.1.8.5. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 6, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os Candidatos presentes.
- 6.1.1.8.6. O Candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.
- 6.1.1.8.7. O fiscal de sala orientará aos Candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o comprovante de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos Candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.
- 6.1.1.8.7.1. Todos os Candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O Candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **Eliminado** do certame.
- 6.1.1.8.8. Terá sua prova anulada e será automaticamente **Eliminado** do **Processo Seletivo Simplificado** o Candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância.
 - Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial.
 - Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado.
 - Não apresentar documento que bem o identifique.
 - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
 - Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h30min** do seu início.
 - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** no dia da aplicação das provas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 6.1.8.6 deste Edital) ou outros materiais não permitidos.
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte.
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas.
- k) Não devolver integralmente o material recebido.
- l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar.
- m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido.
- n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais Candidatos.
- p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de presença, sendo automaticamente desclassificado.
- q) Não apresentar a documentação exigida.
- r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou Candidatos.
- s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova.
- t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 6.1.1.8.8.1. Recomenda-se ao Candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 6.1.8.8. Caso seja necessário o Candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.
- 6.1.1.8.8.2. É aconselhável que os Candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 6.1.1.8.8.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o Candidato será mantido no **Processo Seletivo Simplificado**.
- 6.1.1.8.9. Ao término da prova o Candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.
- 6.1.8.1.10. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 6.1.8.8 implicará na eliminação do Candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.8.1.10.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o Candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**.
- 6.1.8.1.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de Candidato da sala de provas.
- 6.1.8.1.12. Não será permitido ao Candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 6.1.8.1.13. São de responsabilidade exclusiva do Candidato a identificação correta do local de realização das provas objetivas e o comparecimento no horário determinado.
- 6.1.8.1.14. O Candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.
- 6.1.1.8.15. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao Candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.
- 6.1.1.8.16. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum Candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do Candidato, sendo que o Candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



6.2. DA PROVA PRÁTICA:

6.2.1. A Prova Prática será realizada para as Funções de:

- a) Operador de Máquinas Nível I.
- b) Operador de Máquinas Nível I (Trator).
- c) Operador de Máquinas Nível II.
- d) Operador de Máquinas Nível II (Trator).

6.2.2. As Provas Práticas poderão ser realizadas no mesmo dia das provas objetivas, dependendo do número de Candidatos que farão este tipo de prova, caso seja realizada em outra data, o horário e local serão publicados em edital complementar específico através dos endereços eletrônicos: lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

6.2.3. Local e Horário: Será comunicado no dia 29/06/2026 o horário e local das provas práticas e objetivas, através dos endereços eletrônicos: lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br, amm.org.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

6.2.4. As Provas Práticas serão Coordenadas pela LG2 Consultoria, Planejamento e Informática e acompanhadas pela Comissão Organizadora, devendo, entretanto, serem aplicadas por especialistas das respectivas áreas, especialmente designados pela empresa organizadora do concurso.

6.2.5. Os Candidatos deverão comparecer ao local e horário estabelecido para a prova prática com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, munidos a CNH na respectiva categoria exigida para o cargo, em caso de não ser apresentada a CNH estará automaticamente eliminado o(a) Candidato(a), com exceção para os casos de perda e/ou roubo do documento, desde que devidamente apresentado o Boletim de Ocorrência relatando este fato.

6.2.6. Todos os Candidatos iniciam a prova com 100 pontos, sendo aprovado o Candidato que obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) dos pontos, sendo-lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação da Prova Prática} = (100 - \Sigma \text{PP}), \text{ sendo } \Sigma \text{PP} = \text{somatória dos pontos perdidos.}$$

6.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

6.3.1. Somente serão Avaliados os Títulos dos Candidatos Classificados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

6.3.2. A avaliação de títulos somente para a Função de Nível Superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

6.3.3. O Candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título acompanhado dos respectivos documentos pessoais, podendo estes serem os elencados no item 6.1.1.7.

6.3.3.1. Os Títulos deverão ser encaminhados entre os dias 26/05/2026 a 08/06/2026, através do endereço eletrônico: lg2consplan.com.br acessando a "Área do Candidato", onde após já realizado o Cadastro dos Dados Pessoais do Candidato(a), e no ato da inscrição deverá ser selecionado a Função à qual pretende concorrer, após selecionar e clicar no botão <Prosseguir>, observar que terá o campo Prova de Títulos - Seletivo onde deverá ser clicado no botão <Cadastrar> e selecionar os Níveis disponíveis, ao selecionar o nível deverá ser informado o Ano de Conclusão e clicar no botão <Clique para anexar arquivos> para envio do respectivo título.

6.3.4. **Só serão consideradas para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível.**

6.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela LG2 Consultoria, Planejamento e Informática de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

6.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao Candidato na fase de avaliação de títulos.

6.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

6.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

6.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



6.3.9. Os títulos considerados neste **Processo Seletivo Simplificado**, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

6.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o Candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

6.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

6.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

6.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o Candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

6.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

6.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

6.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

6.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

6.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO

7.1. A classificação provisória do Processo Seletivo Simplificado será divulgada por função, em ordem alfabética incluindo todos os Candidatos inscritos, separada por Candidatos de concorrência plena e **PcD - Pessoas com Deficiência**, sob a denominação de "**Resultado Provisório**", contendo: número da inscrição, nome do Candidato, pontuação obtida na Prova Objetiva e classificação provisória.

7.2. A classificação final do seletivo será divulgada por função, em ordem decrescente de classificação, incluindo todos os Candidatos inscritos, separada por Candidatos de concorrência plena e PNE, sob a denominação de "**Resultado Final**", contendo: número da inscrição, nome do Candidato, com a soma da nota final da Prova Objetiva que é igual a classificação final.

7.2.1. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva.

7.3. Dos Critérios de Desempate.

7.3.1. Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o Candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos.
- c) Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa.
- d) Maior pontuação nas questões de Matemática.
- e) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais.
- f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- e) Sorteio.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em face da publicação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, do gabarito oficial da prova objetiva, dos erros ou omissões na atribuição de pontos, no resultado das provas ou da classificação provisória dos Candidatos.
- 8.2. Para a interposição de recurso o Candidato deverá acessar o endereço eletrônico: www.lg2consplan.com.br e clicar no botão Área do Candidato, realizar o seu acesso, e observar na opção Publicações qual é o Recurso a ser feita a interposição.
- 8.2.1 Todos os Recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da Divulgação Oficial.
- 8.2.2. Caberá à **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** em conjunto com a Banca Examinadora, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 8.2.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os Candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os Candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 8.3. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 8.4. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- 8.5. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 8.6. As decisões dos recursos interpostos serão divulgadas nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.lg2consplan.com.br.

9. DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os Candidatos classificados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas durante a validade do seletivo.
- 9.2. Os Candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, a quem compete a designação do local de trabalho.
- 9.3. Os Candidatos classificados, excedentes as vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado** e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, ocorridas durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado**.
- 9.3.1. Os Candidatos classificados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.
- 9.4. Para a efetivação da Contratação é indispensável que o Candidato apresente os seguintes documentos originais e uma cópia simples:
- a) Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.
 - b) Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada.
 - c) Título de Eleitor com comprovação de quitação.
 - d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
 - e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.
 - f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.
 - h) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
 - i) Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.
 - j) Registro no conselho de classe se for o caso.
 - k) Declaração de não ocupar outra vaga pública, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.
 - l) Declaração de que não é aposentado por invalidez.
 - m) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.
 - n) Para fins de contratação, o Candidato aprovado deverá apresentar Certidão de Conduta Ética e Funcional, emitida pelo setor de Recursos Humanos de seu último órgão empregador (seja público ou privado), atestando a inexistência de penalidades administrativas ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos."
- 9.5. Os modelos das declarações constantes nos itens k, l, m e n serão disponibilizados na Divisão de Recursos Humanos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** por ocasião da contratação do Candidato.
- 9.6. Descrição das funções públicas e prazo de vigência dos contratos dos aprovados:
- a) As funções públicas, objetos do presente Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária são as constantes do **Anexo I** deste Edital.
 - b) O prazo de vigência dos contratos dos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado** será de 0 a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme as necessidades, administrativas e da existência de recursos orçamentários e financeiros.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **Processo Seletivo Simplificado** regido por este Edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.
- 10.2. O número de vagas por função é inicialmente o constante do **Anexo I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3. Durante a vigência do **Processo Seletivo Simplificado**, na hipótese de abertura de novas vagas, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, desde que obedecida rigorosamente à ordem de classificação.
- 10.4. Somente se abrirá novo seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam Candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.
- 10.5. Ao Candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** durante o prazo de validade deste **Processo Seletivo Simplificado**, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para posse.
- 10.6. A inscrição do Candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do **Processo Seletivo Simplificado**, tais como se acham estabelecidas.
- 10.7. Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do seletivo, havendo número de Candidatos aprovados para tanto.
- 10.8. Será excluído do seletivo, em qualquer de suas fases, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, o Candidato que:
- a) apresentar, em qualquer fase documento ou declaração falsa ou inexata.
 - b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da **Comissão Organizadora**, ou da equipe de aplicação de provas.
 - c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro Candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos.
 - d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros.
 - e) apresentar-se embriagado para a realização das provas.
- 10.9. As publicações e divulgações oficiais referentes a este **Processo Seletivo Simplificado** serão realizadas através dos endereços eletrônicos: **lg2consplan.com.br**, **santacruzdoxingu.mt.gov.br**, **amm.org.br** e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**.
- 10.10. Fica expressamente proibida a participação dos membros da **Comissão Organizadora**, como Candidatos às vagas disponibilizadas no presente **Processo Seletivo Simplificado**.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- 10.11. Reclamações de Candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando comunicadas, registradas e assinadas pelo Candidato e pelo aplicador de provas, em formulário próprio de ocorrências, disponível para este fim na ocasião da realização da prova.
- 10.12. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os Candidatos.
- 10.13. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público mediante afixação no Quadro de Avisos e divulgação nos demais veículos referidos no subitem 10.9, podendo a **Comissão Organizadora** utilizar-se de todos os meios de comunicação existentes na região, tais como rádios, faixas, carros de som, televisão, etc., para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos Candidatos e ao público em geral.
- 10.14. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
- 10.15. O Candidato deverá consultar frequentemente nos endereços eletrônico: **lg2consplan.com.br**, **santacruzdoxingu.mt.gov.br**, **amm.org.br** e no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do **Processo Seletivo Simplificado**.
- 10.16. A **LG2 Consultoria, Planejamento e Informática** não participa do processo de homologação, nomeação e contratação dos Candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT**.
- 10.26. Fazem parte integrante deste edital os **Anexos I, II, III e IV**.
- 10.27. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela **Comissão Organizadora**.
- 10.28. Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do seletivo.
- 10.29. Todos os horários fixados no presente edital serão os de **Brasília - DF**.
- 10.30. Caberá à Prefeitura Municipal a Homologação do Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado**.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de Maio de 2026.

Joraildes Soares de Sousa - Prefeita Municipal

Edelson Jose Barreto - Presidente da Comissão

Adriely Souza Oliveira - Membro da Comissão

Cleo Kossmann - Membro da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



ANEXO I - DAS FUNÇÕES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
1	Assistente Social (Sede)	ESC + Registro no Conselho de Classe	2	-	-	30 horas	5.842,32	90,00
2	Educador Físico (Sede)	BEF + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	4.526,73	90,00
3	Enfermeiro(a) Padrão (Sede)	ESC + Registro no Conselho de Classe	4	-	-	40 horas	8.146,31	90,00
4	Engenheiro Civil (Sede)	BEC + Registro no Conselho de Classe	2	-	-	40 horas	6.860,71	90,00
5	Farmacêutico/Bioquímico (Sede)	BFB + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	8.146,31	90,00
6	Fisioterapeuta (Sede)	BF + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	30 horas	5.842,32	90,00
7	Nutricionista (Sede)	BN + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	4.745,33	90,00
8	Odontólogo(a) (Sede)	BO + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	8.146,31	90,00
9	Professor Ensino Fundamental (Sede)	Licenciatura Plena em Pedagogia	6	-	1	30 horas	5.788,53	90,00
10	Professor Ensino Fundamental - Matemática (Sede)	Licenciatura Plena em Matemática	1	-	-	30 horas	5.788,53	90,00
11	Psicólogo(a)	BP + Registro no Conselho de Classe	3	-	-	40 horas	4.745,33	90,00
12	Técnico de Informática (Sede)	ESC em Área Afim	2	-	-	40 horas	4.572,89	90,00

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
13	Auxiliar de Saúde Bucal (Sede)	EMC + Curso Técnico Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	1.932,27	70,00
14	Fiscal de Vigilância Sanitária (Sede)	EMC	1	-	-	40 horas	1.801,93	70,00
15	Recepcionista (Sede)	EMC	4	-	-	40 horas	1.659,11	70,00
16	Técnico em Agropecuária (Sede)	Curso Técnico em Agropecuária + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.714,33	70,00
17	Técnico em Enfermagem (Sede)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 420,03 CMU = 3.264,67	70,00
18	Técnico em Enfermagem (PA Santa Clara)	EMC + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	1	-	-	40 horas	2.844,64 SB + 420,03 CMU = 3.264,67	70,00
19	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Sede)	EMC	15	-	2	40 horas	1.659,11	70,00

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 18 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



FUNÇÕES DE NÍVEL ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cód.	Função	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento [R\$]	Taxa Insc. [R\$]
			N	CR	PcD			
20	Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal / Limpeza Urbana (Sede)	Alfabetizado	6	-	-	40 horas	1.659,11	50,00
21	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza Predial (Sede)	Alfabetizado	16	-	2	40 horas	1.659,11	50,00
22	Motorista CNH AD (Sede)	EFC + Habilitação AD	6	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
23	Motorista CNH AD - Transporte Escolar (Rotas Transporte Escolar e Fazendas)	EFC + Habilitação AD	5	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
24	Operador de Máquinas Nível I (Sede)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	3	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
25	Operador de Máquinas Nível I - Trator (PA Santa Clara)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	1	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
26	Operador de Máquinas Nível I - Trator (PA Brasil Paiva)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	1	-	-	40 horas	2.515,59	50,00
27	Operador de Máquinas Nível II (Sede)	Alfabetizado + CNH "C" + Prova Prática	5	-	-	40 horas	3.201,66	50,00

* Siglas:
 ESC = Ensino Superior Completo
 BEF = Bacharel em Educação Física
 BEC = Bacharel em Engenharia Civil
 BFB = Bacharel em Farmácia/Bioquímica
 BF = Bacharel em Fisioterapia
 BN = Bacharel em Nutrição
 BO = Bacharel em Odontologia
 EMC = Ensino Médio Completo
 EFC = Ensino Fundamental Completo
 N = Normal
 CR = Cadastro Reserva
 PcD = Pessoas com Deficiência
 CNH = Carteira Nacional de Habilitação
 SB = Salário Base
 CMU = Complemento Mensal da União - Lei 14.434/2022

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 19 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA E ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:

- ASSISTENTE SOCIAL:

Executar as seguintes atividades:

I - Levantamento da situação de famílias que vivem em desarmonia, usando técnicas específicas a cada caso, através de diálogos, entrevistas, visitas etc., procurando formular um diagnóstico da situação, identificando o problema e encontrando meios para contornar a situação.

II - Dirigir a execução do serviço social no âmbito municipal. adapta a nossa realidade os métodos e técnicas específicas de serviço social, acompanha e orienta famílias carentes.

III - Direcionar grupos de serviço social.

IV - Participar de comissões e outras reuniões específicas de serviço social.

V - Auxiliar tecnicamente a coordenação de promoção e assistência social.

VI - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

- EDUCADOR FÍSICO:

Executar as seguintes atividades:

I - Desenvolvimento de Programas de Atividades Físicas: Planejar, desenvolver e implementar programas de atividades físicas e esportivas que atendam às necessidades da comunidade.

II - Avaliação Física: Realizar avaliações físicas, diagnósticos e testes de aptidão, buscando identificar o nível de condicionamento dos alunos ou participantes.

III - Orientação e Acompanhamento: Orientar e acompanhar indivíduos ou grupos durante as práticas esportivas, garantindo a correta execução de exercícios e atividades, respeitando as limitações e potencialidades de cada um.

IV - Educação em Saúde: Promover a conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar, abordando temas como nutrição, prevenção de doenças e hábitos saudáveis.

V - Inclusão Social: Fomentar a inclusão de diferentes grupos (como pessoas com deficiência, idosos e crianças) em atividades físicas, adaptando as práticas conforme necessário.

VI - Organização de Eventos Esportivos: Coordenar e organizar eventos esportivos e competições, promovendo o engajamento da comunidade.

VII - Atividades Educativas: Ministras aulas e palestras sobre temas relacionados à educação física, saúde e esportes, tanto em instituições de ensino quanto em outras instituições comunitárias.

VIII - Trabalho Interdisciplinar: Colaborar com outros profissionais da saúde e da educação, promovendo ações integradas que visem o bem-estar da população.

IX - Supervisão e Formação Continuada: Supervisionar e capacitar outros profissionais da área, contribuindo para a formação contínua de educadores físicos e de profissionais relacionados.

X - Cumprimento de Normas e Legislação: Atuar de acordo com as legislações vigentes relacionadas à educação física e à saúde, garantindo a conformidade e a segurança nas atividades desenvolvidas.

- ENFERMEIRO(A) PADRÃO:

Executar as seguintes atividades:

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada.

II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão.

III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF.

IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.

V - No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

VI - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio.

VII - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.

IX - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.

X - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

- ENGENHEIRO CIVIL:

Executar as seguintes atividades:

I - Executar atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo: avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção.

II - Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção.

III - Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos.

IV - Preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras.

V - Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados.

VI - Elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário.

VII - Realizar análises de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens.

VIII - Realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município.

IX - Realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas.

X - Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais.

XI - Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano.

XII - Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada.

XIII - Participar dos processos de licitação de obras.

XIV - Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato.

XV - Emitir pareceres em projetos de engenharia, a fim de subsidiar processo de licenciamento de obras.

XVI - Desenvolver atividades gerais de supervisão, coordenação e orientação técnica.

XVII - Realização de estudos, planejamento, projetos, análises, vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos.

XIX - Estudos de viabilidade técnico-econômica.

XX - Elaboração de orçamentos.

XXI - Assistência e assessoria.

XXII - Direção de obras e serviços técnicos.

XXIII - Execução de obras e serviços técnicos.

XXIV - Fiscalização de obras e serviços técnicos.

XXV - Condução de trabalhos técnicos.

XXVI - Condução de equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.

XXVII - Execução de instalação, montagem e reparo.

XXVIII - Operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenhos técnicos, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistema de transportes, saneamento, rios, canais e drenagem.

XXIX - Executar, supervisionar, planejar e coordenar no campo de engenharia civil, estudos necessários para a execução de obras públicas, construção, reformas ou ampliação de prédios ou de habitação em geral, executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

Executar as seguintes atividades:

- I - Assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários do município.
- II - Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse a saúde pública.
- III - Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública.
- IV - Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos.
- V - Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem a saúde humana.
- VI - Orientar e supervisiona a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas.
- VII - Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos.
- VIII - Coordenar as atividades de Vigilância em saúde, sanitária e ambiental.
- IX - Manter atualizados as informações exigidas pelo Ministério da Saúde sobre as atividades de vigilância em saúde, sanitária e ambiental.
- X - Realizar experiências, testes e análises de organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento, determinando a composição química desses organismos.
- XI - Estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, verificando os efeitos produzidos no organismo e determina a adequação relativa de cada elemento.
- XII - Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos.
- XIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

- FISIOTERAPEUTA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Prevenir complicações cardiorespiratórias em todos os pacientes do hospital.
- II - Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos.
- III - Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações, nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos.
- IV - Promover e executa técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuromuscular proprioceptiva.
- V - Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação.
- VI - Promover palestras, seminários etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.
- VII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

- NUTRICIONISTA:

Executar as seguintes atividades:

- I. Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria.
- II. Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos.
- III. Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental.
- IV. Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar.
- V. Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos.
- VI. Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal.
- VII. Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação.
- VIII. Elaborar mapas dietéticos, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta.
- IX. Participar de conselho de Alimentação Escolar.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 22 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- X. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas.
- XI. Emitir pareceres em assuntos de sua competência.
- XII. fornece dados estatísticos de suas atividades.
- XIII. Auxiliar e fazer cumprir as normativas do TCE referente a sua área de formação.
- XIV. Executar outras atividades correlatas ao cargo, em quaisquer secretarias do município desde que dentro da jornada de trabalho prevista.

- ODONTÓLOGO:

Executar as seguintes atividades:

- I - Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, verificando a presença de cáries e outras afecções.
- II - Identificar afecções quanto a extensão da profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e radiológicos, estabelecendo o plano de tratamento.
- III - Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, oferecendo conforto ao cliente e facilitando o tratamento.
- IV - Extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais, prevenindo infecções mais graves.
- V - Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amalgama, cimento, porcelana, ouro e outras, evitando o agravamento do processo e restabelecendo a forma e função do doente.
- VI - Realizar limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, eliminando a instalação de focos de infecção.
- VII - Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, complementando ou substituindo o órgão dentário, facilitando a mastigação restabelecendo a estética.
- VIII - Tratar afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, promovendo a conservação dos dentes e gengivas.
- IX - Realizar perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, fornecendo atestado para admissão a empregos, concessão de licenças, abono de faltas e outros.
- X - Orientar os clientes quanto aos cuidados de higiene, através de entrevistas, palestras, demonstrações etc., visando a proteção dos dentes e gengivas.
- XI - Diagnosticar e tratar das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, através de instrumentos especiais e medicamentos, eliminando os germes causadores do processo infeccioso pericial e conservando os dentes.
- XII - Prescrever ou administra medicamentos, prevenindo hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes.
- XIII - Realizar radiografias dentárias simples e oclusais para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face.
- XIV - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD.
- XV - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (MATEMÁTICA):

Executar as seguintes atividades:

- I - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica.
- II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específica de sua atuação.
- III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico.
- IV - Desenvolver a regência efetiva, no caso específico de docência.
- V - Controlar e avaliar o rendimento escolar.
- VI - Executar tarefas de recuperação de alunos.
- VII - Participar de reunião de trabalho.
- VIII - Desenvolver pesquisa educacional.
- IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 23 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- PSICÓLOGO:

Executar as seguintes atividades:

- I - Proceder à formulação de hipótese e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza.
- II - Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo.
- III - Promover a correção de distúrbios psíquicos.
- IV - Elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos.
- V - Participar na elaboração de análises ocupacionais.
- VI - Participar do processo de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho do pessoal e a orientação profissional.
- VII - Atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento.
- VIII - Reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames.
- IX - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos.
- X - Pode especializar-se em determinado campo da Psicologia e ser designado de acordo com a sua especialização.
- XI - Executar outras tarefas de mesma natureza.
- XII - Executar atividades ligadas às Secretarias de saúde, educação e Ação social.

- TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Verificar o correto funcionamento dos equipamentos e softwares do sistema de informatização, interpretando orientações e manuais.
- II - Organizar atividades de entrada e saída de dados de sistemas de informação.
- III - Analisar os serviços de funções de sistemas operacionais, utilizando suas ferramentas e recursos em atividades de configuração, manipulação de arquivos, segurança.
- IV - Identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares básicos, avaliando seus efeitos.
- V - Realizar atividades de garantia da segurança dos dados armazenados em sistemas computacionais.
- VI - Descrever características técnicas de equipamentos e componentes de acordo com parâmetros de custos e benefícios, atendendo às necessidades do usuário.
- VII - Aplicar as técnicas de programação, utilizando editores de textos, planilhas, gerenciadores de dados, compiladores e ambientes de desenvolvimento na elaboração de programas.
- VIII - Interpretar e avaliar o resultado da modelagem de dados.
- IX - Utilizar ambientes/linguagens para manipulação de dados nos diversos modelos de sistemas gerenciadores de banco de dados, incluindo aplicações.
- X - Interpretar e avaliar documentação de análise e projeto de sistemas e modelos de dados.
- XI - Identificar e analisar as características dos meios físicos disponíveis e as técnicas de transmissão digitais e analógicas fazendo relação entre os dois.
- XII - Utilizar eficientemente aplicativos para utilização dos principais recursos e serviços oferecidos pela Internet.
- XIII - Executar a configuração básica de equipamentos de comunicação, seguindo orientações dos manuais.
- XIV - Identificar e caracterizar os processos que ocorrem na empresa.
- XV - Conhecer serviços e funções de servidores da rede.
- XVI - Instalar e configurar protocolos e softwares de rede.
- XVII - Aplicar as técnicas de documentação de sistemas e programas.
- XVIII - Organizar e apresentar, de maneira didática, os conteúdos e procedimentos de qualificação e treinamento.
- XIX - Prestar assistência aos usuários no uso de programas aplicativos instalados.
- XX - Identificar as necessidades dos usuários quanto ao suporte.
- XXI - Adotar os procedimentos de segurança necessários à manutenção da integridade dos dados do órgão.
- XXII - Executar atividades de controle de processos relacionados a TI.
- XXIII - Adotar as providências necessárias para elaboração e manutenção da documentação dos serviços, sistemas e procedimentos.
- XXIV - Participar da implantação de sistemas.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 24 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- XXV - Analisar, recomendar e definir procedimentos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos e definindo padrões de TI.
- XXVI - Prospectar e avaliar soluções de TI e Infraestrutura.
- XXVII - Orientar órgãos setoriais de TI.
- XXVIII - Instalar ambientes informacionais (serviços de implantação, manutenção e gestão de infraestrutura de TI).
- XXIX - Auxiliar em elaborações de especificações técnicas para licitação (editais, termos de referência, negocial, contratual).
- XXX - Monitorar ações da gestão de TI Municipal.
- XXXI - Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços vinculados à sua área de atuação.
- XXXII - Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO:

- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

Executar as seguintes atividades:

- I - Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico.
- II - Preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas.
- III - Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone.
- IV - Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário.
- V - Atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo.
- VI - Esterilizar os instrumentos utilizados no consultório.
- VII - Revelar e montar radiografias intraorais.
- VIII - Preparar o paciente para o atendimento.
- IX - Auxiliar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta.
- X - Instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória.
- XI - Promover o isolamento do campo operatório.
- XII - Manipular materiais de uso odontológico.
- XIII - Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental.
- XIV - Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas.
- XV - Orientar os pacientes sobre higiene bucal.
- XVI - Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos.
- XVII - Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho.
- XVIII - Providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior.
- XIX - Colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie.
- XX - Preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata.
- XXI - Executar outras atribuições afins.

- FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica.
- II - Fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica.
- III - Aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária.
- IV - Proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde.
- V - Elaboração de relatórios técnicos.
- VI - Executar outras tarefas correlatas.

- RECEPCIONISTA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Receber, orientar e encaminhar o público para o atendimento.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 25 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- II - Zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.
- III - Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se for o caso, a sua execução.
- IV - Receber correspondências e encaminhá-las ao lugar correspondente.
- V - Cumprir todas as normas e determinações da chefia imediata.
- VI - Efetuar a distribuição de formulários, folders e documentos diversos, segundo as orientações da chefia.
- VII - Realizar a triagem do serviço demandado de acordo com a tabela de serviços constante do Sistema de Gerenciamento do Atendimento - SAGA, de acordo com as orientações da chefia, o registro dessa demanda no sistema SAGA e a correspondente emissão de senha de atendimento.
- VIII - Prestar informações aos usuários, pessoalmente e por telefone.
- IX - Efetuar a identificação de contribuintes que necessitem acessar os andares do prédio.
- X - Executar outras tarefas de mesma natureza.

- TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Organizar os trabalhos em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo da terra.
- II - Orientar agricultores na execução nacional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados.
- III - Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para apresentar graficamente operações e técnicas de trabalhos.
- IV - Fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratórios e outros.
- V - Desenvolver trabalhos de apicultura.
- VI - Ajudar a examinar animais afetados por alguma enfermidade ou lesão.
- VII - Estudar as causas que originam os surtos epidêmicos realizando autopsias de animais.
- VIII - Dedicar-se ao melhoramento da produção e da exploração de espécies animais, selecionando reprodutores e procedendo inseminação artificial.
- IX - Controlar o manejo de distribuição de carnes e alimentos de origem animal.
- X - Inspeccionar periodicamente o gado e outros animais, efetuando exames semióticos.
- XI - Orientar os criadores quanto a adoção de medidas sanitárias e alimentares a serem tomadas.
- XII - Proceder a vacinação de diferentes espécies animais.
- XIII - Executar outras tarefas de mesma natureza.

- TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Executar as seguintes atividades:

- I - Prestar cuidados aos doentes, conforme estabelecido.
- II - Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais.
- III - Executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros.
- IV - Colher material para exame de laboratório.
- V - Auxiliar o médico durante a realização de exames e tratamentos.
- VI - Operar o equipamento de esterilização.
- VII - Fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados.
- VIII - Atender ao público e cumprir normas em geral.
- IX - Auxiliar nas intervenções cirúrgicas, dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada.
- X - Testar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos.
- XI - Conferir o material cirúrgico.
- XII - Retirar, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico.
- XIII - Fazer asseios nos pacientes.
- XIV - Prestar assistência aos pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro.
- XV - Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.
- XVI - Organizar ambiente de trabalho.
- XVII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- XVIII - Exercer outras tarefas afins.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 26 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

Executar as seguintes atividades:

- I - Trabalhar integradamente com o Professor, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação.
- II - Trocar fraldas, dar banhos e zelar pela higiene da criança.
- III - Dar mamadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários.
- IV - Saber usar o banheiro mantendo-o seco e limpo e as toalhas e roupas nos seus respectivos lugares.
- V - Servir as refeições nos horários estabelecidos, estimulando a criança a comer sozinha.
- VI - Administrar medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos por médico, obedecendo à dosagem e horários específicos.
- VII - Prestar primeiros socorros sempre que necessário.
- VIII - Providenciar a lavagem e esterilização dos brinquedos do berçário (uma vez por dia), responsabilizando-se pela sua conservação e higiene.
- IX - Manter as chupetas e as mamadeiras esterilizadas.
- X - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem-estar.
- XI - Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Direção.
- XII - Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da Direção para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança.
- XIII - Distribuir o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém-admitidas.
- XIV - Proteger as crianças de acidentes.
- XV - Cuidar da desinfecção do ambiente físico (berçário e salas de recreação).
- XVI - Detectar desvios de saúde nas crianças informando ao Diretor, após a observação atenta de cada criança, sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico.
- XVII - Decidir quando as crianças poderão estar ou não no exterior, avaliando as condições do ambiente e das crianças.
- XVIII - Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, em condições, que evitem atropelos e dificuldades de comunicação.
- XIX - Diligenciar para seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.
- XX - Ser assíduo e comparecer com pontualidade a seu local de trabalho.
- XXI - Comparecer às reuniões pedagógicas, curso de capacitação, eventos e comemorações.

FUNÇÕES DE NÍVEL ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL COMPLETO:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL / LIMPEZA URBANA:

Executar as seguintes atividades:

- I - Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- II - Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- III - Executar atividades de copa quando for o caso.
- IV - Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
- V - Receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.
- VI - Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- VII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- VIII - Executar limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos.
- IX - Preparar adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para culturas e plantações diversas.
- X - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PREDIAL:

Executar as seguintes atividades:

- I - Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 27 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- II - Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- III - Executar atividades de copa quando for o caso.
- IV - Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
- V - Receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.
- VI - Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- VII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- VIII - Executar limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos.
- IX - Preparar adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para culturas e plantações diversas.
- X - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

- MOTORISTA CNH AD:

- MOTORISTA CNH AD (TRANSPORTE ESCOLAR):

Executar as seguintes atividades:

- I - Dirigir veículos do poder público municipal, transportando materiais em geral, observando as normas do código nacional de trânsito.
- II - Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle.
- III - Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus etc., solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento.
- IV - Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos.
- V - Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade.
- VI - Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais.
- VII - Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor etc.
- VIII - Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários.
- IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

- OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL I:

- OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL I - TRATOR:

Executar as seguintes atividades:

- I - Executar atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos rodoviários, veículos e máquinas.
- II - Operar retroescavadeira.
- III - Operar trator de pneus.
- IV - Operar pá carregadeira.
- V - Realizar serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos.
- VI - Realizar o preparo do solo.
- VII - Executar a construção de açudes e bebedouros.
- VIII - Executar serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos.
- IX - Executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias.
- X - Efetuar carregamentos e descarregamento de materiais.
- XI - Limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante.
- XII - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas.
- XIII - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas.
- XIV - Realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível.
- XV - Conduzir veículos no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado.
- XVI - Executar outras tarefas correlatas.
- XVII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
- XVIII - Auxiliar na manutenção das máquinas.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 28 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II:

- OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II - TRATOR:

Executar as seguintes atividades:

- I - Executar atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos rodoviários, veículos, máquinas pesadas.
- II - Operar escavadeiras hidráulicas.
- III - Operar motoniveladoras.
- IV - Operar trator de esteira.
- V - Operar rolo-compactador.
- VI - Realizar serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos.
- VII - Realizar o preparo do solo.
- VIII - Executar a construção de açudes, bebedouros.
- IX - Executar serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos.
- X - Executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias.
- XI - Efetuar carregamentos e descarregamento de materiais.
- XII - Limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante.
- XIII - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas.
- XIV - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas.
- XV - Realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível.
- XVI - Conduzir veículos no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado.
- XVII - Executar outras tarefas correlatas.
- XVIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
- XIX - Auxiliar na manutenção das máquinas.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Administração: 2025-2028

Página 29 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:

- Conhecimentos Específicos - ASSISTENTE SOCIAL:

⇒ História do Serviço Social: A institucionalização e o processo de profissionalização do Serviço Social nos contextos sociais da América Latina e do Brasil. Surgimento do Serviço Social no Brasil e as influências europeia e norte americana, primeiras contribuições teóricas e principais autores. Movimento de reconceitualização na América Latina e no Brasil. Críticas à reconceitualização, e o Serviço Social na atualidade. Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social: A influência das correntes teóricas e filosóficas na construção teórico-metodológica do Serviço Social, e Questões teórico metodológicas atuais. Política Social: A questão da assistência social, da cidadania e dos direitos sociais, O neoliberalismo e as políticas sociais, e Políticas sociais brasileiras: assistência social, previdência social, criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa portadora de deficiência, política nacional sobre drogas, política de assistência social das Forças armadas, entre outras. Projetos Sociais: Planejamento, administração e avaliação. Fundamentos Práticos do Serviço Social: Instrumental técnico para realização de atendimentos. Elaboração de documentos técnicos, e Serviço Social e interdisciplinaridade. Ética Profissional do Assistente Social.

- Conhecimentos Específicos - EDUCADOR FÍSICO:

⇒ Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Metodologia do ensino da Educação Física; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física. Critérios de seleção e organização de conteúdos. Objetivos gerais da área Educação Física. Esportes: Atletismo, Esportes coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol, Esportes com bastões. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos: Jogos pré-desportivos, Brincadeiras da cultura popular. Lutas: Judô, Capoeira, Atividades Rítmicas e Expressivas: Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações culturais. Percepção corporal e espaço-temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Primeiros socorros no esporte. **LDB** Lei Federal nº 9394/96, princípios e fins da educação nacional, diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil, parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdo do ensino e da aprendizagem, conhecimento na escola, a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar, projetos de trabalho e a interdisciplinaridade, cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura, tendências pedagógicas na prática escolar.

- Conhecimentos Específicos - ENFERMEIRO(A) PADRÃO:

⇒ Planejamento e coordenação da capacitação e educação permanente dos auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Assistência integral às pessoas em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto e idoso, no Centro de Saúde, domicílio, escolas, creches e asilos (saúde do trabalhador, saúde mental, doenças crônicas degenerativas, sexualidade, climatério, prevenção do câncer de mama e cérvico-uterino, violência doméstica, doenças transmissíveis, infecções respiratórias agudas, diarreia, desidratação, desnutrição, crescimento e desenvolvimento infantil). Assistência à mulher, reprodução humana, gravidez, pré-natal, parto, puerpério e amamentação. Planejamento familiar, DST. Assistência ao recém-nascido, Puericultura. Controle do crescimento e desenvolvimento. Saúde do escolar e do adolescente. Enfermagem em saúde pública. Vacinas. Doenças transmissíveis. Assistência aos pacientes no pré e pós-operatório. Assistência aos portadores de doenças crônicas e oncológicas. Assistência ao idoso. Noções sobre doenças ocupacionais. Assistência a pacientes em situações de urgência e emergência. Infecção hospitalar. Processo de educação em saúde, Consulta de enfermagem. Terminologia técnica. Anatomia. Microbiologia. Infectologia, Embriologia, Farmacologia, Imunologia, Fisiologia. Administração de medicamentos, Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem. Ética e código de deontologia de enfermagem. Administração do serviço de enfermagem. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 30 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - ENGENHEIRO CIVIL:

⇒ Contratos e Fiscalização de Obras Públicas. Orçamento de obras. Licitação. Gerenciamento de Obras. Cronograma de execução de obras. Gerenciamento de projetos da construção civil. Compatibilização de projetos de engenharia. Especificações técnicas de materiais e sistemas construtivos. Estruturas pré-moldadas. Movimentos de terras. Locação de obras. Fundações diretas. Fundações indiretas. Projeto e execução de estruturas de concreto. Dimensionamento de estruturas de concreto. Materiais constituintes do concreto, dosagem de concretos, operação de concretagem: transporte, lançamento, adensamento, cura. Armaduras: corte, dobra, pré-montagem, transporte, montagem. Sistemas de cimbramento: escoramentos e formas. Propriedades do concreto no estado fresco. Propriedades do concreto no estado endurecido. Controle tecnológico do concreto. Execução de alvenarias: execução de alvenarias em blocos de concreto, execução de alvenarias em blocos cerâmicos. Sistemas de revestimentos: argamassas para revestimentos, gesso para revestimento. Sistema de impermeabilização. Patologia e terapia das edificações. Vida útil das edificações e dos sistemas em edificações. Técnicas de recuperação e reforço de estruturas de concreto. Manutenção preventiva e corretiva das edificações. Inspeção predial. Instalações prediais. Programas de prevenção e controle de incêndio. Gerenciamento de resíduos na construção civil: políticas de gestão de resíduos, avaliação do ciclo de vida, reciclagem e reaproveitamento de resíduos de construção.

- Conhecimentos Específicos - FARMACÊTICO/BIOQUÍMICO:

⇒ Conhecimentos sobre Farmacologia Básica: conhecimentos relativos às drogas (classificação, perfil farmacocinético, efeitos, indicações, contraindicações, mecanismo de ação, toxicidade e segurança). Conceitos gerais: Assistência Farmacêutica e suas etapas, farmacoeconomia, farmacocinética, Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), Atenção Farmacêutica, Problemas Relacionados ao Medicamento (PRM), farmacovigilância e estudos de utilização de medicamentos. e controle de infecção hospitalar. Material biológico: coleta, distribuição e conservação. Fatores que interferem nas análises laboratoriais. Enzimas de interesse clínico. Diabetes: aspectos clínicos e laboratoriais. Lipídeos, lipoproteínas e dislipidemias. Metabolismo pigmentário. Bioquímica da função renal/Uroanálise. Flagelados intestinais. Amebas e amebíase. Helmintíase intestinal. Métodos laboratoriais para pesquisa de Parasitas intestinais. Série eritrocitária /Anemias: aspectos clínicos e laboratoriais. Série leucocitária. Coagulação sanguínea. Interpretação clínica laboratorial dos exames hematológicos. Tipagem sanguínea: ABO + Rho (D). Doença hemolítica do recém-nascido (DHRN). Reações de Imunoprecipitação, Aglutinação, Elisa e Imunofluorescência. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - FISIOTERAPEUTA:

⇒ Avaliação, diagnóstico e condutas fisioterapêuticas utilizadas nas disfunções musculoesqueléticas, neurofuncionais, uroginecológicas, dermatofuncionais, reumatológicas, oncológicas, respiratórias e cardiovasculares. Testes musculares e funcionais. Testes de exercícios submáximos e máximos. Fisioterapia aplicada à saúde da mulher, criança, adolescente, idoso e do trabalhador. Prescrição e treinamento para uso de órteses e próteses. Reeducação postural. Terapia manual. Reabilitação baseada na comunidade. Manuseio, posicionamento e atividades de vida diária em atendimentos domiciliares. Cinesioterapia. Ergonomia. Indicação, contraindicação, técnicas, aplicação e efeitos fisiológicos de recursos terapêuticos utilizados na mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia e crioterapia. Prevenção e promoção da saúde. Reabilitação na Atenção Básica. Estratégias para enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis. Biossegurança.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 31 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Sistema Único de Saúde; História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - NUTRICIONISTA:

⇒ Funções, metabolismo, digestão, absorção, excreção e fontes alimentares dos carboidratos, lipídios e proteínas. Funções, metabolismo, fontes alimentares e manifestações das deficiências das vitaminas e minerais. Funções e metabolismo da água e eletrólitos. Efeitos das fibras alimentares e antioxidantes no organismo humano. Aspectos epidemiológicos, etiológicos e terapêuticos de doenças crônicas degenerativas. Avaliação do estado nutricional. Carências nutricionais de impacto na saúde pública. Epidemiologia e métodos epidemiológicos. Segurança alimentar e nutricional. Aspectos higiênico-sanitários da produção de alimentos. Higienização e sanitização dos alimentos, utensílios e equipamentos. Legislação relacionada à área de Nutrição e alimentos. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - ODONTÓLOGO(A):

⇒ Ações preventivas - aplicação de selantes, uso do flúor e orientações sobre a higiene bucal. Atendimento a gestantes. Dentística - cariologia. Cárie dentária. Periodontia. Endodontia (emergência). Pulpotomia. Pulpites. Terapêutica. Anestesiologia. Pequenas cirurgias e exodontias. Biosegurança. Patologia oral. Oclusão. Plano de tratamento. Radiologia: anomalias dentais e tecido de sustentação. Proteção do complexo dentina polpa. Má posição dos dentes. Disseminação das infecções bucais. Notificação de agravos. Atendimento de bebê. Pericementite. Negligência e maus tratos à criança e ao adolescente. Vigilância à saúde - conceito, componentes e práticas. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL:

⇒ Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 32 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



LDB Lei Federal nº 9394/96, princípios e fins da educação nacional, diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação infantil, parâmetros curriculares nacionais, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdo do ensino e da aprendizagem, conhecimento na escola, a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar, projetos de trabalho e a interdisciplinaridade, cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura, tendências pedagógicas na prática escolar.

- Conhecimentos Específicos - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA:

⇒ Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, Probabilidade, Estatística e Análise Combinatória, Matemática Financeira, Teoria dos Conjuntos, Matemática Avançada, Raciocínio Lógico, Tratamento de Informações, Resolução de Problemas, Ensino-aprendizagem de matemática: teorias, metodologias, práticas pedagógicas e ensino-aprendizagem, Base Nacional Comum Curricular: Matemática, **LDB** Lei Federal nº 9394/96, princípios e fins da educação nacional, diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação infantil, parâmetros curriculares nacionais, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdo do ensino e da aprendizagem, conhecimento na escola, a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar, projetos de trabalho e a interdisciplinaridade, cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura, tendências pedagógicas na prática escolar.

- Conhecimentos Específicos - PSICÓLOGO(A):

⇒ Psicodiagnóstico: objetivos e etapas do processo, entrevistas, uso de instrumentos e técnicas de avaliação, técnicas de intervenção psicológica, elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo: relatórios, pareceres, laudos e demais documentos específicos à área de atuação, Ética profissional do psicólogo, Política Nacional de Atenção Básica: Estratégia de Saúde da Família, NASF e articulações intersetoriais, Política Nacional de Saúde Mental - Trabalho em equipe multidisciplinar de saúde, Saúde Mental - Estruturada personalidade: neuroses e psicoses, Natureza e causa dos transtornos, Abordagens psicoterápicas - fundamentos teóricos, técnicas, indicações e contra-indicações, Psicanálise, Terapia Cognitiva Comportamental, terapias individuais e de grupo, Psicopatologia: conceituação, alterações da percepção, representação, juízo, raciocínio, memória, atenção, consciência e afetividade, doenças de natureza psíquica, Os cuidados aos portadores de transtornos mentais, reforma psiquiátrica e o papel dos CAPS e outros equipamentos na saúde mental, **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil, Reforma Sanitária Brasileira, Constituição da República Federativa do Brasil, Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS), A Lei Orgânica da Saúde, Controle social, Modelos de atenção à saúde, Atenção à saúde no SUS, Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica, Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde, Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS, A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS), Componentes e elementos da vigilância em saúde, Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis, Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis, Vigilância Sanitária, Vigilância em saúde ambiental, Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde, Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos, Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde, Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

⇒ Conhecimentos de Microcomputador com base em Processadores Intel e AMD: Conceitos, Etapas de Processamento, Arquitetura, Componentes, Características e Funcionamento, Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática: Microcomputadores, Impressoras, Monitores e Estabilizadores, Instalação, configuração, utilização e suporte em: Windows XP, Microsoft Office XP, Microsoft Office 2007, Internet Explorer 7, Internet Explorer 8, Outlook Express, Mozilla Firefox, Instalação, customização e montagem de redes com sistemas operacionais: Windows 98/ME/2K/XP, Montagem e Configuração de redes LAN (Local Area Network) e W LAN (Wireless Local Area Network), Instalação e configuração de hardwares, Dispositivos de armazenamento, Conhecimento de operação com arquivos em ambiente Windows XP, Conhecimento de arquivo e pastas (diretórios) Windows XP, Utilização do Windows Explorer: criar, copiar, mover arquivos, criar diretórios Windows XP, Conhecimentos de editor de texto (ambiente Windows): criação de um novo documento, elaboração de tabelas, formatação geral e impressão, Microsoft Office XP, Conhecimentos de INTERNET, Correio Eletrônico: receber e enviar mensagens, anexos, catálogos de endereço, organização das mensagens, Conhecimentos do Microsoft Excel: referências a células, fórmulas de soma e de condição, gráficos, formatação condicional, importação de arquivos CSV, impressão, Noções básicas de Linux, (hierarquia de diretórios e manipulação de arquivos), Microcomputador com base em Processadores Intel e AMD: Conceitos, Etapas de Processamento,

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 33 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Arquitetura. Componentes. Características e Funcionamento. Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática: Microcomputadores. Impressoras. Monitores e Estabilizadores. Instalação, configuração, utilização e suporte em: Windows XP, Microsoft Office XP, Microsoft Office 2007, Internet Explorer 7, Internet Explorer 8, Outlook Express, Mozilla Firefox. Instalação, customização e montagem de redes com sistemas operacionais: Windows 98/ME/2K/XP. Montagem e Configuração de redes LAN (Local Area Network) e W LAN (Wireless Local Area Network). Instalação e configuração de hardwares. Dispositivos de armazenamento.

COMUM PARA TODAS AS FUNÇÕES:

Língua Portuguesa:

⇒ Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário. Tipologia textual. Funções da linguagem. Coesão e Coerência. Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal. Morfologia: Classes de palavras, letras e formas. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Semântica. Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem). emprego da Crase. significação das palavras. empregos das classes de palavras.

Legislação Municipal:

⇒ Lei Orgânica Municipal.
 ⇒ Estatuto do Servidor Municipal.

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO:

- Conhecimentos Específicos - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

⇒ Princípios e normas do exercício da profissão. Código e ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e seis mãos. técnicas de instrumentalização, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação. armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes. nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica. preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica. técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANTIÁRIA:

⇒ Objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde, relacionados com a execução de ações da vigilância sanitária. Noções básicas e conceitos de Saúde e Vigilância Sanitária. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Vigilância sanitária como prática do Sistema Único de Saúde e a municipalização. Vistoria Administrativa. Biologia. Epidemiologia e saneamento. Dimensões da prática da vigilância sanitária. Campo de abrangência da vigilância sanitária. Consciência sanitária educativa e a defesa dos direitos do consumidor. Vigilância sanitária das tecnologias dos alimentos. Contaminação física, biológica e química dos alimentos. Doenças causadas por contaminação de alimentos e as respectivas notificações compulsórias. Informações necessárias nos rótulos dos produtos alimentares industrializados. Vigilância sanitária do meio ambiente: controle da água para consumo, controle de poluição da água, tratamento de águas residuais, destino de resíduos sólidos, sistemas de coleta e disposição final de esgotos. Aspectos éticos do exercício da vigilância sanitária. Caracterização das infrações e os procedimentos legais da vigilância sanitária.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 34 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



Limites de indicadores pela OMS. Controle da higiene das habitações. Medições, Instrumentação e Controle de poluição do ar. Sistemas de disposição e de tratamento de lixo. Métodos de controle e prevenção de zoonoses. Organização Sanitária nos órgãos e empresas públicas. Medições de impactos ambientais. Controle Ambiental/Critérios de Qualidade Ambiental. Vegetação. Desflorestamento. Desmatamento. Conceitos de engenharia e segurança do trabalho, EPI - equipamentos de proteção individual e EPC - equipamentos de proteção coletiva. Instrumentação. Transporte, manuseio e acondicionamento de cargas perigosas, normas. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

- Conhecimentos Específicos - RECEPCIONISTA:

⇒ Noções de direitos e deveres. Noções básicas de Ética e Cidadania. Atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou através do telefone. Qualidade no atendimento. Formas de tratamento. Documentos. Agenda. Comunicação e relações públicas. Redação de correspondência oficial. Recepção e despacho de documentos. Organização de arquivos e protocolos. Técnicas de arquivamento. Noções de PABX. Noções de uso dos serviços de telefonia. Noções de software de controle de ligações. Meios de comunicação. Técnicas de Comunicação. Operação de equipamentos: copiadoras, impressoras de computador e fac-símile.

- Conhecimentos Específicos - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA:

⇒ Métodos de propagação de plantas. Solos: manejo e preparo do solo, adubação, amostragem, fertilizantes e corretivos, noções de irrigação e drenagem. mecanização agrícola. cuidados fitossanitários. Olericultura: tomate, alface, coentro, pimenta, pimentão, abóbora, repolho, quiabo, couve-flor e berinjela. Culturas Anuais: café conilon, pimenta-do-reino, cana-de-açúcar milho, feijão e mandioca. Fruticultura: banana, goiaba, coco, maracujá, manga, limão, abacaxi e mamão. produção de forrageiras e pastagens. produção de silagem e feno. sistemas de pastejo intensivo e extensivo. Manejo de: bovino de leite e corte, ovino, caprino, suínos e aves. Manejo Reprodutivo: bovino, suíno, ovinos e caprinos. Sanidade animal. Piscicultura: Limnologia, Cultivos de Peixes em Tanques Escavados e Tanques Rede, Fertilização e Calagem de Tanques e Viveiros. Reprodução de Peixes. Ranicultura: Instalações, Manejo e Alimentação de Girinos e Rãs, Reprodução de Rãs.

- Conhecimentos Específicos - TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

⇒ Noções de controle de infecção. Biossegurança. Código de ética de Enfermagem. Legislação em enfermagem. Administração de medicamentos. Técnicas básicas de enfermagem: Biossegurança, assepsia, curativo, Cateterismo vesical, Controle hídrico e glicemia, Controle de sinais vitais. Oxigenoterapia. Cuidados da enfermagem nas hemotransfusões. Cuidados higiênicos com o paciente. Lavagem intestinal. Sondagem gástrica. Aspiração de vias. Fototerapia. Aleitamento materno. Técnicas e procedimentos para vacinação. Diabetes em pediatria. Enfermagem em nefrologia. Cuidados de enfermagem com pacientes com dreno. Cuidados com o paciente no pré-parto e puerpério. Cuidados com a paciente de gestação de alto risco. Cuidados de enfermagem com o bebê canguru. Cuidados de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico. DHEG (Doença Hipertensiva específica da gravidez). Prevenção de úlcera de pressão. Administração de dietas orais e enterais. Enfermagem médico cirúrgico. Atendimento de urgência e emergência. Queimaduras. Parasitoses. Enfermagem materna-infantil. Vigilância epidemiológica. Saúde do adolescente, adulto, mulher, idoso. Enfermagem médico cirúrgica. Cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas. **Sistema Único de Saúde:** História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 35 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



- Conhecimentos Específicos - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

⇒ Desenvolvimento Infantil. Comportamento Infantil. Limites e Disciplina. Educação Especial e educação Inclusiva. Sexualidade, nutrição e alimentação. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Organização de espaços e rotina na educação. Diversidade, práticas Promotoras de Igualdade Racial. O Jogo e o Brincar. Adaptação escolar escola e família das relações étnico-raciais, educação para todos. Princípios e objetivos da educação brasileira. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. O processo do planejamento escolar: necessidades e possibilidades a avaliação em relação a aprendizagem escolar e a prática pedagógica. O lúdico nas atividades de aprendizagem e o cotidiano escolar. O papel do Auxiliar de Professor e do aluno no processo de ensino e aprendizagem. A proposta pedagógica: uma construção participativa e coletiva. **LDB** Lei Federal nº 9394/96. princípios e fins da educação nacional. diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil, parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.

COMUM PARA TODAS AS FUNÇÕES:

Língua Portuguesa:

⇒ Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário. Tipologia textual. Funções da linguagem. Coesão e Coerência. Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal. Morfologia: Classes de palavras, letras e formas. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Semântica. Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem), emprego da Crase. significação das palavras, empregos das classes de palavras.

Matemática:

⇒ Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema. Estudo do triângulo retângulo. relações métricas no triângulo retângulo. semelhança de triângulos. relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente). Teorema de Pitágoras. Ângulos. Geometria - Área, Volume e Perímetro.

Conhecimentos Gerais:

⇒ Cultura popular, personalidades, pontos turísticos, organização política e territorial, divisão política, regiões administrativas, regionalização do IBGE, hierarquia urbana, símbolos, estrutura dos poderes, fauna e flora locais, hidrografia e relevo, matriz produtiva, matriz energética e matriz de transporte, unidades de conservação, história e geografia do Estado, do Município e da região que o cerca. Tópicos atuais, internacionais, nacionais, estaduais ou locais, de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, desenvolvimento sustentável e ecologia.

FUNÇÕES DE NÍVEL ALFABETIZADO E ENSINO FUNDAMENTAL:

COMUM PARA TODAS AS FUNÇÕES:

Língua Portuguesa:

⇒ Vogais e consoantes. Letras maiúsculas e minúsculas. Ordem alfabética. Nomes: próprios e comuns. plural e singular. Aumentativo e diminutivo. Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

Matemática:

⇒ Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão. Conjuntos. Unidade, dezena, centena, dobro, triplo. medida de tempo e comprimento.

Conhecimentos Gerais:

⇒ Cultura popular, personalidades, pontos turísticos, organização política e territorial, divisão política, regiões administrativas, regionalização do IBGE, hierarquia urbana, símbolos, estrutura dos poderes, fauna e flora locais, hidrografia e relevo, matriz produtiva, matriz energética e matriz de transporte, unidades de conservação, história e geografia do Estado, do Município e da região que o cerca. Tópicos atuais, internacionais, nacionais, estaduais ou locais, de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, desenvolvimento sustentável e ecologia.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ DO XINGU



ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data	Evento
11/05/2026	Publicação da Íntegra e da Minuta do Edital de Abertura
12/05/2026 a 20/05/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Publicação do Edital de Abertura
25/05/2026	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre a Publicação da Íntegra do Edital de Abertura
26/05/2026 a 08/06/2026	Período de inscrições Via Internet dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com Pagamento da Taxa de Inscrição
26/05/2026 a 28/05/2026	Período para Requisição de Isenção da Taxa de Inscrição
29/05/2026	Divulgação dos Candidatos com Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição Deferida
01/06/2026 e 02/06/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Divulgação dos Candidatos com Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição Deferida
03/06/2026	Divulgação do Resultado da Interposição de Recursos sobre a Divulgação dos Candidatos com o Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição Deferida
08/06/2026	Último dia de Inscrição e para que os Candidatos Efetuem o Envio do Laudo Médico para Concorrer como PcD (Pessoa com Deficiência)
09/06/2026	Último dia Pagamento da Taxa de Inscrição
15/06/2026	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
16/06/2026 e 17/06/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos
19/06/2026	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre a Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos e do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)
22/06/2026	Divulgação da Relação Definitiva de Candidatos Inscritos e do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)
29/06/2026	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova Prática
05/07/2026	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova Prática
06/07/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
07/07/2026 e 08/07/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
13/07/2026	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre o Gabarito Preliminar, Divulgação do Gabarito Definitivo e Divulgação do Resultado Preliminar das Provas: Objetiva de Múltipla Escolha, Prática e Títulos
14/07/2026 e 15/07/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Divulgação do Resultado Preliminar das Provas: Objetiva de Múltipla Escolha, Prática e Títulos
17/07/2026	Divulgação do Parecer da Interposição de Recursos sobre a Divulgação do Resultado das Provas: Objetiva de Múltipla Escolha, Prática e Títulos e Divulgação do Resultado Final
20/07/2026 e 21/07/2026	Prazo para Interposição de Recursos sobre a Divulgação do Resultado Final
22/07/2026	Divulgação do Resultado Final Definitivo (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes) apto à Homologação pela Prefeitura Municipal

* Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** e **LG2 Consultoria e Planejamento**. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do **Processo Seletivo Simplificado** serão objeto de publicação por editais afixados na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** e publicados nos endereços eletrônicos: www.lg2consplan.com.br, santacruzdoxingu.mt.gov.br e amm.org.br.

Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000
 Fone: (66) 99255-9418 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
 Administração: 2025-2028

Página 37 de 36

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a

senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2026, publicada no 27 de abril de 2026, processo administrativo n.º 025/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A FRIO, COM LIGANTE ASFÁLTICO CAP 50/70, PRONTA PARA APLICAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACOS DE 25 KG, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA CNPJ: 47.816.435/0001-72 INSC. ESTADUAL: 451.169.850.110 Endereço: Rua 9 de Julho, 1987 sala 202 - centro - Mirassol - SP CEP: 15130-067 E-mail: idealasfalto@gmail.com Tel: (17) 99237-2915 Representante legal: THYAGO DANILO FERNADES- Sócio administrador RG n° 29.XXX.348 SSP/SP CPF: 214.XXX.XXX-76							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PRAZO GARANTIA
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A FRIO, PRONTA PARA APLICAÇÃO, COM AGREGADOS PÉTREOS E LIGANTE ASFÁLTICO CAP 50/70	2.000	Saco 25 kg	A.R.U.V/ CBUQ para aplicação à frio	R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos)	R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)	24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Sendo convocado, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços. Caso contrário, perderá o direito ao registro e poderá ser penalizado conforme previsto no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os produtos, bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Cruz do Xingu-MT, 12 de maio de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 47.816.435/0001-72

Representante legal: THYAGO DANILO FERNADES- Sócio administrador

RG nº 29.XXX.348 SSP/SP CPF: 214.XXX.XXX-76

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 006/
2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 6/2026 TENDO COMO OBJETO 'A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR FINALIDADE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO OFICIAL DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, PARA DESLOCAMENTOS INSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS VIZINHOS, À CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, E À CAPITAL FEDERAL, BRASÍLIA, BEM COMO PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, AUDIÊNCIAS, EVENTOS OFICIAIS E TRATATIVAS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS, FEDERAIS, PARLAMENTARES E INSTITUIÇÕES DIVERSAS. CONSIDERANDO QUE A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NECESSITA REALIZAR VIAGENS FREQUENTES COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR CONVÊNIOS, FIRMAR PARCERIAS, CAPTAR RECURSOS, ACOMPANHAR PROJETOS EM ANDAMENTO E DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO PRÓPRIO, ADEQUADO, SEGURO E EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO. ATUALMENTE, A AUSÊNCIA DE UM VEÍCULO EXCLUSIVO PARA O GABINETE OCASIONA DIFICULDADES LOGÍSTICAS, DEPENDÊNCIA DE VEÍCULOS DE OUTRAS SECRETARIAS E, POR VEZES, INCOMPATIBILIDADE DE AGENDAS, O QUE PODE COMPROMETER A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, A ECONOMICIDADE E A CELERIDADE NAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS. ALÉM DISSO, O USO DE VEÍCULO ADEQUADO PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AOS OCUPANTES, ESPECIALMENTE EM VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DAS RODOVIAS E O TEMPO DE DESLOCAMENTO. A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO OFICIAL TAMBÉM CONTRIBUIRÁ PARA: • MELHOR ORGANIZAÇÃO DA FRO-

TA MUNICIPAL; • REDUÇÃO DE CUSTOS COM LOCAÇÕES EVENTUAIS; • MAIOR AGILIDADE NO CUMPRIMENTO DAS AGENDAS INSTITUCIONAIS; • GARANTIA DE CONFORTO E SEGURANÇA DURANTE OS DESLOCAMENTOS; • FORTALECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS. RESSALTA-SE QUE OS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITA TÊM RESULTADO DIRETO NA OBTENÇÃO DE RECURSOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE BENEFICIAM A POPULAÇÃO, JUSTIFICANDO, PORTANTO, O INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO COMO MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO E DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA. DIANTE DO EXPOSTO, FICA EVIDENCIADA A NECESSIDADE E A RELEVÂNCIA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E MELHORES RESULTADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **FOX DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA CNPJ/CPF Nº 46.135.499/0001-45** ITENS VENCEDORA - 46533 - R\$ 607.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 607.000,00 KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA CNPJ/CPF Nº 52.251.214/0001-34** ITENS VENCEDORA - 46887 - R\$ 397.800,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 397.800,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.004.800,00**

Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/>. Santa Cruz do Xingu - MT, 13 de maio de 2026

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RH

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 005/2026 DO PROCESSO SELETIVO 03/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2026**, realizado no dia 26/04/2026 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.

- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - LIMPEZA	
ARIELA DE SOUZA SILVA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, nº 2.640, Cidade Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI, portador do CPF nº 656.851.050-53 e RG nº 3045724572 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, MIGUEL VAZ RIBEIRO, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1414189, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.125.359-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem aditar o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda do Contrato - “Do Valor”** - para o fim de aditar em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** o valor estimado para a Aquisição de Leites e Fórmulas através da CONSORCIANTE, que serão pagos conforme necessidade de utilização pelo município.

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.0000)	Transferências União - (1.600.0000)
10- Saúde	306-Alimentação e nutrição	(+) R\$ 30.000,00		

1.2. valores aditivados serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente específica constante no ato, junto à Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- RED- 314-06.002.10.306.0026.2090.3.3.71.70.2.600.0000602

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 2.037.711,16 (dois milhões trinta e sete mil setecentos e onze reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2026 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato, 12 de maio de 2026.

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT
VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA

CPF: 655. ***. ***-15

Nome: ELAINE A. VIANA BORGES

CPF: 027. ***. ***-13

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO,

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.233.544/0001-01.

VALOR GLOBAL: R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014; LEI MUNICIPAL Nº 888/2026

ENTIDADE: FEDERAÇÃO DE MATOGROSSENSE DE CICLISMO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 00.233.544/0001-01

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGO.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 13 DE MAIO DE 2026.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE 13/05/2026

De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal autorizativa nº 888/2026, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para **REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS com a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ sob nº **00.233.544/0001-01**.

VALOR GLOBAL: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 888/2026

ENTIDADE: MATOGROSSENSE DE CICLISMO, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.544/0001-01

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de maio de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO FOMENTO Nº 02/2026

TERMO FOMENTO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI, no exercício de seu mandato, doravante denominado de "MUNICÍPIO", e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO MATO - GROSSENSE DE CICLISMO - FMTC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.544/0001-01, com sede na Avenida Des. Antônio Quirino de Araújo, Nº 254, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.010-318, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDECI DE JESUS SOARES, brasileiro, portador do RG sob o nº 03710068 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 314.711.101-58, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 888/2026, de 08 de maio de 2026, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), que será transferido pelo MUNICÍPIO para conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para a Realização da Segunda Etapa do Campeonato Estadual XCM (Cross - Country Maratona) de Ciclismo no Município de Santa Rita do Trivelato - MT, no dia 17 de maio de 2026.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação: 595 -
11.001.27.812.0007.2085.3.3.50.41.2.500.000000

Projeto/Atividade: Apoiar a realização de eventos e incentivo ao esporte amador

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Publicar o extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, mantido pela AMM - Associação dos Municípios Mato-grossense.

b) Liberar os recursos previstos neste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) Receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) Este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original;

i) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. São obrigações da ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

a) Manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regulari-

dade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de Fomento;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) Observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução do objeto deste termo de parceria.

k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) Promover a execução integral do objeto e cumprir os objetivos previstos no plano de trabalho.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento, ou 60 (sessenta dias) após a execução total dos serviços, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Ofício destinado ao Prefeito ou Secretário Municipal de Cultura,

Esporte e Lazer, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) Apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens e serviços adquiridos com os recursos decorrentes do Termo de Fomento;

c) Cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) Cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - O Setor responsável da Prefeitura deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, para a apreciação jurídica, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil res-

sarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá interpor recurso direcionado ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação sobre a decisão administrativa de aplicação de penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o

seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente TERMO DE FOMENTO e de eventuais aditivos será(ao) publicado no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

PREFEITO - VOLMIR BASSANI

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO - FMTC

ENTIDADE BEBECIÁRIA

PRESIDENTE - VALDECI DE JESUS SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO 10/2026 AO CONTRATO N.º 12/2024 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT E PELA EMPRESA ENGREGRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO 10/2026 AO CONTRATO N.º 12/2024

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT E PELA EMPRESA ENGREGRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **ENGREGRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 29.232.291/0001-25**, sediada(a) na Rua Claudio Manoel Nº 472 , bairro Inconfidentes, CEP: 78.645-000 ,Vila Rica-MT , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por LUCAS SILVA REGO, Socio administrador inscrito no CPF Nº 059.446.583-47 residente e domiciliado na quadra arse 62 alameda ceschiatti, s/n, lote 08 casa 11, residencial Maison célia,plano diretor sul ,cep:77.022-076 Palmas -TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 suas alterações, firmar o presente termo aditivo mantendo vigência do contrato de execução de obra, oriundo da Concorrência publica 01/2024, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Mu-

nicipio, conforme exigência do Lei ,mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 27 de março 2026 á 27 de março 2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto da contratação: é **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA-MT**, conforme termo de compromisso com a secretaria de estado de saúde nº 444/2022

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR

2.1 fica mantido o valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha- MT, 27 de março de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ENGREGRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.232.291/0001-25

CONTRATADA

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 011/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 011/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT E A EMPRESA ARTUR PEREIRA DA SILVA - SOLUÇÕES DIGITAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18, com sede administrativa na Rua 25, s/n, Centro, Santa Terezinha-MT, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 445076689 SSP/SP e CPF nº 359.215.228-99, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARTUR PEREIRA DA SILVA - SOLUÇÕES DIGITAIS, inscrita no CNPJ nº 59.019.276/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 18/2025, firmado para prestação de serviços de alimentação e manutenção preventiva e corretiva do Portal da Transparência e do Site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 18/2025 por igual período de 12 (doze) meses, passando sua vigência de 08/04/2026 até 08/04/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão constante na Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Permanecem inalterados os valores e demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 18/2025, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha-MT, 08 de abril de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ARTUR PEREIRA DA SILVA - SOLUÇÕES DIGITAIS CNPJ nº 59.019.276/0001-64 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

SANTA TEREZINHA-MT E A EMPRESA BARBOSA ENGENHARIA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18, com sede administrativa na Rua 25, s/n, Centro, Santa Terezinha-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 445076689 SSP/SP e CPF nº 359.215.228-99, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BARBOSA ENGENHARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 59.037.561/0001-08, neste ato representada por HAÍSSA GEANY BARBOSA COSTA, inscrita no CPF nº 034.972.921-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 26/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenheiro junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 26/2025 por igual período de 12 (doze) meses, passando sua vigência de 24/04/2026 até 24/04/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão constante na Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Permanecem inalterados os valores e demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 26/2025, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha-MT, 24 de abril de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

BARBOSA ENGENHARIA - ME CNPJ nº 59.037.561/0001-08 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº 013/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

TERMO ADITIVO Nº 013/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA POSTO TIGRÃO LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada

neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, s/nº, Neste município de Santa Terezinha-MT,representada neste ato por seu diretor Sr. **BERTIER DA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Brasil, nº 605 Centro na cidade de Confresa - MT, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços 027/2025 e contrato 037/2025; considerando parecer jurídico e, por fim considerando previsto na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do combustível decorrente de baixo nos preços de fornecedores mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada e aditivo nos quantitativos dos itens do contrato.

Item	Descrição	ANTERIOR	Considerar
4	DIESEL S500	R\$ 7,86	R\$ 7,64
3	DIESEL S10	R\$ 7,99	R\$ 7,69

Tabela aditivo quantitativo dos itens:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO
02	GASOLINA COMUM	40.000 LT	R\$ 7,46
03	ÓLEO DIESEL B S- 10	60.0000 LT	R\$ 7,69
04	ÓLEO DIESEL B S- 500	90.0000 LT	R\$ 7,64
10	ARLA 32	50 BD	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 -Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expreso por esse instrumento.

Santa Terezinha - MT, 29 de abril de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

POSTO TIGRÃO LTDA C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1950/2026 CONFERENCIA CMDCA**

DECRETO Nº 1950/2026

DE 12 DE MAIO DE 2.026

“Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - MT. E dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada IV Conferência Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 03 de junho de 2026 com o tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 12 de maio de 2026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito

Eliomar Noletto Silva

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2026 CMDCA - CONFERENCIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DE 12 DE MAIO DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de registro, critérios e procedimentos para a inscrição de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Terezinha - MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Terezinha - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº 638/2015, de 14 de setembro de 2015, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de registro de organizações sociais para garantir a adequação e a eficácia das ações voltadas para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº 638/2015 de 14 de setembro de 2015, que cria e regulamenta o CMDCA de Santa Terezinha - MT,

RESOLVE:

PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. Regulamentar os critérios e procedimentos do CMDCA para a inscrição de entidades governamentais e não governamentais que atuam em prol da criança e do adolescente no âmbito municipal, visando assegurar que tais organizações cumpram os requisitos estabelecidos para receber apoio e realizar atividades relacionadas à proteção e à garantia de direitos.

Art. 2º. Para a inscrição no CMDCA, as entidades governamentais e não governamentais deverão atender aos seguintes critérios:

I - Natureza Jurídica: Ser uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, com documentação comprobatória de sua existência, como estatuto social e CNPJ;

II - Acesso ao Atendimento: Não cobrar mensalidades, taxas ou qualquer tipo de contraprestação financeira dos atendidos ou de suas famílias pelos serviços, programas e/ou projetos oferecidos;

III - Objetivo Social: Constar em seu estatuto social, entre os objetivos principais, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a legislação municipal vigente;

IV - Regularidade Fiscal: Estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas atualizadas, conforme exigido por esta Resolução;

V - Estrutura Organizacional: Apresentar uma estrutura administrativa e de pessoal compatível com as atividades propostas, incluindo os gestores e técnicos envolvidos;

VI - Plano de Trabalho: Submeter um plano de trabalho, conforme modelo inalterável (anexo II) detalhado que descreva as atividades, metas e recursos necessários para alcançar os objetivos estabelecidos, com relação de indicadores para avaliação de resultados;

VII - Transparência: Manter práticas de transparência e prestação de contas, com relatórios financeiros e de atividades a serem apresentados ao CMDCA, conforme estabelecido em regulamento específico.

DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 3º. Poderão se inscrever as entidades que atendem crianças e adolescentes em regime de:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento institucional;

V - Prestação de serviços à comunidade;

VI - Liberdade assistida;

VII - Semiliberdade;

VIII - Internação;

IX - Outros programas e/ou projetos socioassistenciais.

Parágrafo 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder ao registro de seus programas ou projetos, especificando os regimes de atendimento;

Parágrafo 2º. São condições indispensáveis para a concessão de registro para as entidades não governamentais:

I - Possuir personalidade jurídica;

II - Possuir sede ou filial no município;

III - Ter por objetivo e finalidade planejar, executar e manter programas de atendimento a crianças e adolescentes do município;

IV - Não possuir fins lucrativos, destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades e garantir a gratuidade integral dos serviços prestados, sem cobrança de mensalidades ou contribuições das famílias atendidas.

Parágrafo 3º. O registro da organização social junto ao CMDCA não se configura como condição automática para o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), mas tem por finalidade demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 90, especialmente em seu § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no tocante à regularidade e ao

controle das entidades que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Art. 4º. As entidades governamentais e não governamentais deverão revalidar o registro a cada 4 (quatro) anos, e a cada 2 (dois) anos, os seus programas e projetos junto ao CMDCA, devendo para tanto, atestar a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos do atendimento para o qual tiveram deferimento de seu registro.

Parágrafo único. Poderá ocorrer cassação de registro de funcionamento da entidade e/ou de seus programas e projetos como decorrência de processo fundamentado relativo à inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes, a partir de denúncia acolhida pelo CMDCA ou por visitas dos conselheiros de direitos.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes de programas ou projetos deverão apresentar no respectivo plano de trabalho a composição mínima da equipe técnica responsável pela execução do programa ou projeto, especificando as funções, formação profissional, carga horária e forma de vínculo de cada integrante.

Art. 6º. A equipe deverá ser compatível com a natureza, os objetivos e a complexidade das ações propostas, assegurando condições adequadas para o alcance dos resultados esperados e a observância dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 1º. Nos casos de programas ou projetos socioassistenciais tipificados no SUAS, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, deverão ser acompanhados e assinados por responsável técnico da área (assistente social ou psicólogo).

Parágrafo 2º. Nos casos de programas ou projetos vinculados a outras políticas públicas que não se caracterizam como serviços tipificados no SUAS, os documentos deverão ser assinados por profissional técnico exigido pela legislação ou regulamentação específica da área (coordenadores, pedagogo, profissional da saúde, técnico esportivo etc.).

DA VINCULAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Art. 7º. Conforme a natureza e os objetivos do programa ou do projeto, a organização deverá possuir equipe técnica que contemple profissionais de áreas relacionadas à proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, tais como:

I — Serviço Social - acompanhamento familiar, encaminhamentos e articulação em rede;

II — Psicologia - atendimento psicossocial e atividades de fortalecimento emocional e de vínculos; III — Educação ou Pedagogia - desenvolvimento de atividades socioeducativas, formativas e lúdicas;

IV — Saúde, Cultura, Esporte, Artes ou outras áreas específicas - quando as ações envolverem temáticas específicas dessas áreas.

Parágrafo 1º. A composição da equipe deverá ser adequada ao porte, ao público alvo e à complexidade das ações propostas, garantindo atendimento ético e qualificado às crianças, adolescentes e famílias envolvidas.

Parágrafo 2º. O repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) está condicionado à comprovação da presença, na organização social beneficiária, de equipe técnica mínima, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos **Humanos** do SUAS - NOB-RH/SUAS, e demais legislações específicas vigentes;

Parágrafo 3º. A equipe técnica referida no §1º deverá estar formalmente vinculada à entidade, mediante contrato de trabalho, prestação de serviço, ou outro vínculo legalmente reconhecido;

Parágrafo 4º. O profissional atuará como responsável técnico pelo acompanhamento da execução do programa ou projeto e deverá:

I - Participar da elaboração e assinatura do programa ou projeto a ser submetido à aprovação do CMDCA;

II - Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas no programa ou projeto;

III - Elaborar e assinar os relatórios mensais de atividades, que deverão ser entregues ao CMDCA ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência do contrato;

IV - Garantir que as ações da entidade estejam em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do programa ou projeto aprovados.

Parágrafo 5º. Responsáveis técnicos são profissionais de nível superior, legalmente habilitados, que respondem tecnicamente pela execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

DOS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Art. 8º. Para fins de referência técnica e coerência das funções exercidas, poderão ser utilizados como parâmetros referenciais os perfis profissionais, atribuições e cargas horárias previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e em demais normativas correlatas.

Art. 9º. A utilização da NOB-RH/SUAS como referência busca assegurar padrões mínimos de qualidade técnica e ética na execução das ações voltadas à infância e adolescência, constituindo-se apenas em referência técnica intersetorial voltada à garantia da qualidade e efetividade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O CMDCA adota referências intersetoriais, respeitando a autonomia da política de direitos e a natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) como instrumento de fomento a programas ou projetos que podem abranger saúde, educação, cultura, **esporte** e assistência social.

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Na análise das propostas submetidas ao CMDCA, a Comissão de Seleção considerará:

I — a coerência entre equipe, atividades e metas;

II — a formação e experiência dos profissionais;

III — a compatibilidade da carga horária com o plano de trabalho;

IV — a observância de princípios éticos e intersetoriais previstos nas políticas públicas de garantia de direitos.

Art. 11. As organizações da sociedade civil que desejarem participar de editais de chamamento público ou repasse de recursos do CMDCA deverão, previamente, adequar sua estrutura de recursos humanos às exigências da Tipificação Nacional do SUAS, nos casos em que executem programas e/ou projetos socioassistenciais.

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. O processo de inscrição será conduzido conforme as seguintes etapas:

I - Requerimento: A organização deverá protocolar solicitação formal junto ao CMDCA, acompanhado da documentação obrigatória (anexo I) e do plano de trabalho assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante da entidade e pelo técnico responsável;

II - Análise: O CMDCA realizará a análise da documentação e do plano de trabalho, podendo solicitar informações adicionais ou ajustes para atender aos critérios estabelecidos pela tipificação do SUAS, com prazo para a sua adequação;

III - Decisão: Após a análise, o CMDCA emitirá uma decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do registro, informando a organização sobre os motivos de qualquer eventual indeferimento;

IV - Registro: As organizações aprovadas serão registradas em um banco de dados mantido pelo CMDCA, e receberão um certificado de registro que atesta sua conformidade com os critérios estabelecidos.

Parágrafo 1º. A partir da data do protocolo dos documentos, o CMDCA terá 30 (trinta) dias úteis para retornar à organização sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição. 6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - MT.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis sem que a organização retome o processo de inscrição, os documentos anteriormente entregues serão desconsiderados e, caso a organização não os retire, descartados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A eventual retomada do processo, após o prazo mencionado no § 2º deste artigo, exigirá a reapresentação integral da documentação exigida, conforme previsto nas disposições normativas vigentes.

Art. 13. As organizações sociais registradas deverão atualizar a documentação nos seguintes casos: I - Atualização do conselho e do corpo diretivo;

II - Mudança de endereço;

III - Ampliação ou redução do número de atendidos, mediante justificativa.

Art. 14. As organizações inscritas no CMDCA deverão atualizar o registro a cada 4 (quatro) anos, conforme artigo 91, §2º, do ECA.

DA COMISSÃO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES E INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 15. O CMDCA procederá à análise de registro por meio de sua Comissão de Registro de Organizações e Inscrição de Projetos.

Art. 16. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, desde o recebimento do pedido de inscrição, para emitir parecer.

Art. 17. O procedimento de análise observará a seguinte ordem: inicialmente, proceder-se-á à verificação da documentação apresentada. Estando esta em conformidade com os requisitos estabelecidos, a Comissão dará prosseguimento à apreciação do respectivo plano de trabalho. Art.

18. A Comissão atuará de forma articulada com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com o Conselho da Saúde e do Conselho de Educação.

Parágrafo 1º. Ao incorporar os procedimentos operacionais realizados pelo CMAS e Saúde, o CMDCA pretende promover a articulação entre as ações dos Conselhos e garantir agilidade nas deliberações;

Parágrafo 2º. Ficam resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelos conselheiros do CMDCA, a qualquer tempo, para concessão ou negativa de registro de certificação ou renovação e/ou de registro ou renovação de programas e projetos.

DA NEGAÇÃO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 19. Nos casos em que houver negação do pedido de inscrição de entidade e/ou de registro de programa pelo CMDCA, a diretoria oficializará a entidade, dando-lhe ciência do fato, podendo a entidade recorrer da decisão no prazo de 15 dias, mediante documento escrito e encaminhado ao presidente do CMDCA.

Art. 20. Os casos de cassação de registro de entidades e/ou de programa ocorrerão por deliberação da assembleia após processo estabelecido a partir de denúncia acolhida pelo Conselho.

Parágrafo único. O processo que resultar em cassação estará fundamentado em provas de descumprimento ao ECA, e de deliberações da assembleia para o reordenamento de ações que acompanham o plano de trabalho da entidade.

Art. 21. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro de Organizações e Inscrição de Projetos, cabendo-lhe produzir parecer circunstanciado, nos prazos regimentais, a ser submetido a assembleia do CMDCA.

Art. 22. Provido o recurso, a solicitação de inscrição da entidade será novamente submetida pela Comissão de Registro de Organizações e Inscrição de Projetos a assembleia do CMDCA, em sua primeira reunião subsequente.

Art. 23. Mantida a cassação do registro, caberá a assembleia avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo ECA, conforme couber.

Parágrafo único. O CMDCA tornará pública a cassação do registro, por meio de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 . Após a inscrição ou revalidação do registro dos programas de atendimento a criança e ao adolescente, o **CMDCA** providenciará a publicação em sítio eletrônico oficial do município e diário oficial do estado e expedirá o Certificado de Registro e Funcionamento, gerando um código numérico fixo de inscrição da organização.

Art. 25. A continuidade do registro do programa dependerá de comprovação da manutenção da qualidade do atendimento.

Art. 26. Torna-se parte integrante desta Resolução, o anexo I e II;

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santa Terezinha, 11 de maio de 2025.

Eliomar Noletto Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO NO CMDCA

1	Ofício (2 vias) da Organização em papel timbrado, dirigido ao presidente do CMDCA, solicitando o registro.
2	Estatuto social da Organização, registrado em cartório, atualizado conforme novo código civil e Lei nº 13.019.
3	Ata de eleição da atual Diretoria (cópia autenticada em cartório)
4	Certidão Negativa de Ações Cíveis Estadual e Federal dos membros da Diretoria Executiva.
5	Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria Executiva.
6	Certidão Negativa de Protesto dos membros da Diretoria Executiva.
7	Declaração que os diretores não são remunerados, assinado pelo presidente e contador da Organização.
8	Em se tratando de OSCIP apresentar também a cópia autenticada do certificado de qualificação emitida pelo MJ e/ou publicação no DOU.
9	CNPJ atualizado
10	Alvará de funcionamento do ano presente.
11	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
12	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
13	Balanco financeiro dos 2 últimos anos.
14	Declaração da Organização quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90 (ECA), para seu registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e carimbo do CNPJ, em papel timbrado.
15	3 (três) vias do Plano de Trabalho dos programas ou projetos desenvolvidos pela organização, conforme modelo anexo.
16	Diploma de Ensino Superior do(s) técnico(s) responsável (eis) pela elaboração e acompanhamento dos programas ou projetos.
17	Planta física ou croquis com as devidas dimensões do local onde são executados os programas. Atenção para as Organizações que utilizam mais de um local de execução, sendo nesse caso, necessário enviar documentação de todos os espaços utilizados.
18	Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro ou laudo técnico de segurança (engenheiro de segurança/ART). Igualmente ao item 16, enviar essa documentação de todos os espaços utilizados para realização dos programas. Para as Organizações que se utilizem de espaços públicos, caso não exista o documento solicitado, poderá ser apresentado uma declaração do ente público quanto à regularidade do espaço cedido.
19	Atestado da Secretaria da Saúde-Centro de Vigilância Sanitária, quando aplicável.
20	Apresentar a folha de rosto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, estabelecido entre a Organização e Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, ou Estado.
21	Cópia do certificado do Conselho ao qual a Organização está vinculada por determinação legal (exemplo: CMAS, Saúde, Educação, etc), caso existente.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

1- DADOS INSTITUCIONAIS

- a) Nome da Instituição ou órgão público
- b) N.º de inscrição no CMAS (se tiver):
- c) CNPJ: d) Endereço:
- e) Telefone:
- f) Email: HomePage :

2 - Finalidade Estatuária:

3 - Identificação da Diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato

4 - REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias: financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades. doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais): fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)

5.2 - DIAGNÓSTICO Conhecimento dos fatores que influenciam uma situação problemática. perfil do público alvo: população, renda, atividade profissional, chefia familiar, faixa etária, aspectos habitacionais, educacionais e culturais, nível socioeconômico; perfil da

comunidade: equipamentos sociais existentes (postos de saúde, escolas, hospitais, entre outros), infraestrutura (saneamento básico, iluminação pública, vias de acesso), vulnerabilidade social da comunidade de acordo com mapa da inclusão/exclusão de Santa Terezinha e/ou outras fontes. (Mencionar as fontes).

5.3 CONTEXTUALIZAÇÃO: Encadeamento de argumentos que justifiquem as ações expostas no plano a partir do diagnóstico apresentado previamente.

6 - PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS E FAIXA ETÁRIA

7 - RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário) CARGO/FUNÇÃO FORMAÇÃO CARGA HORÁRIA

8 - RECURSOS FINANCEIROS Apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho.

9 - PROJETOS E PROGRAMAS A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidas pela entidade:

- a) título;
- b) responsável técnico e /n.º de inscrição no conselho de classe
- c) público alvo;
- d) período de realização;
- e) objetivo geral e específico;
- f) metodologia;
- g) metas e;
- h) custos

Santa Terezinha-MT 12 de maio de 2026

Assinatura do representante legal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 002/2026 DE CONVOCAÇÃO CONFERENCIA CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 12 DE MAIO DE 2.026

“Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - MT. E dá outras providencias”.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha - MT, no uso de suas competências e atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 638/2015, que institui o CMDCA e define sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através da Resolução n.276/2025, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa. ”;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada no período de fevereiro a junho de 2026, com o objetivo de propor uma reflexão coletiva sobre os rumos das políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em um contexto marcado por desafios institucionais, desigualdades persistentes e disputas em torno da efetividade dos direitos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha - MT. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha -

MT

Artigo 2º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 03 de junho de 2026, na Câmara Municipal, no período de 7:30 as 11:30 e de 13:30 as 17:00 horas.

Artigo 3º - A IV Conferência terá como tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Artigo 4º - O município durante a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá 06 delegados titulares e seus suplentes para participação na XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA/MT, a saber: Nº de Delegados CMDCA GOV Adolescentes OU Crianças CMDCA SCO 06 01 CT 01 01 03

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização da Conferência fica criada a Comissão Organizadora, composta por representantes do CMDCA, sendo: Eliomar Noletto Silva, Laila Tereza Bezerra e Plárdia Alves de Almeida, e, do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social: Adriana Silva Vilas Boa Trindade e Synnd Louise Lima Venâncio.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 12 de maio de 2025.

**Eliomar Noletto Silva
Presidente do CMDCA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2026

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, secretário municipal de saúde, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidora para atuar como fiscal do contrato nº 16/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.**

FISCAL TITULAR: EMILIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES

FISCAL SUPLENTE: ELIELE MARTINS DE OLIVEIRA

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE MAIO DE 2026.

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO

secretário municipal de saúde

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2026

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, secretário municipal de saúde, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidora para atuar como fiscal do contrato nº 17/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.**

FISCAL TITULAR: EMILIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES

FISCAL SUPLENTE: ELIELE MARTINS DE OLIVEIRA

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE MAIO DE 2026.

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO

secretário municipal de saúde

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2026

MARTA DEL MAZZO LOPES, secretária municipal de educação e cultura, Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor para atuar como fiscal do contrato nº 18/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILOMETRO RODADO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DISTRITOS E POVOADOS, BEM COMO DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADEQUADOS DE ACORDO COM O NÚMERO DE ALUNOS, MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS DE ACORDO COM O VEÍCULO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DE ITENS DE SEGURANÇA, COMBUSTÍVEL, E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ROTAS, ITINERÁRIOS, QUILOMETRAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

FISCAL TITULAR: GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS

FISCAL SUPLENTE: VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE MAIO DE 2026.

MARTA DEL MAZZO LOPES

secretária municipal de educação e cultura

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICA CREDENCIAMENTO 006/2026

EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Pedro Alvares Cabral, nº 155, centro, em Santo Afonso- MT, CEP 78.425-000, através do Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que irá selecionar **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.**

A entrega e abertura dos documentos de cadastramento ocorrerá no dia 08/06/2026 as 08h00min - Horário Local, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Afonso / MT, Av. Pedro Alvares Cabral, nº 155, centro, em Santo Afonso- MT, CEP 78.425-000.

O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site: <https://www.santoafonso.mt.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, a partir do dia 14/05/2026, das 07h:00min. as 13h:00min, com a Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 3330-0700 ou pelo e-mail: licitacao@santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso-MT, 13 de maio de 2026.

MRIAN ALVES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°003/SMEEL/MT/2026

PORTARIA N°003/SMEEL/MT/2026

Dispõe sobre as normas e diretrizes do Calendário Escolar das unidades de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o Ato de Posse 040/GP/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I e § 1º da Lei n. 9.394/96;

CONSIDERANDO Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas Base: Decreto nº 11.653/2023 (Programa Escola Segura) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990).

CONSIDERANDO Lei nº 10.639/2003 obrigatoriedade do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas. Complementação pela Lei nº 11.645/2008 ampliou o escopo da Lei nº 10.639/2003, tornando também obrigatória a inclusão da história e cultura indígena.

CONSIDERANDO Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes Base: Lei nº 14.164/2021 e Decreto nº 9.603/2018. Define orientações sobre identificação, denún-

cia e proteção da vítima.

CONSIDERANDO a necessidade de definir e normatizar o Calendário Escolar de 2026 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO normatizar o início e término do ano letivo de 2026 nas unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e diretrizes para o Calendário Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - O Calendário Escolar deve ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais em atividades pedagógicas.

Art. 3º - O Calendário Escolar do ano letivo é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de unificar na Rede de Ensino Municipal a distribuição dos dias letivos, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I - A validação do Calendário Escolar Letivo do ano de 2026, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta as especificidades locais.

II - O Calendário Escolar aprovado não poderá sofrer alterações sem fundamentação legal e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

III - Compete à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 4º - Serão destinados à Família e Escola (04) quatro dias letivos, e (01) um dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas com a participação dos pais e a comunidade em geral, em conformidade com a Lei n. 14.988, Art. 2º, Parágrafo único, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º - Os encontros destinados à Família e Escola fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados nas unidades escolares deverão participar;

§ 3º - O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e alunos, com Registros em Diário de Classe da atividade a ser desenvolvida;

§ 4º - As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar - reunião de pais; festividades (Festa Junina / Julina, da Primavera e ou outra data comemorativa).

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação normalizar o período de férias, objetivando a Rede Municipal de Ensino trabalhar com um mesmo calendário, tanto na zona urbana, como na zona rural.

Art. 6º - O início do ano letivo será em 02/02/2026 e o término em 15/12/2026 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo 04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) Semestres, como segue,

I - 1º Bimestre: Início em 02/02/2026 e Término em 24/04/2026 - 55 dias Letivos;

II - 2º Bimestre: Início em 27/04/2026 e Término em 03/07/2026 -

45 dias Letivos;

III - 3º Bimestre: Início em 21/07/2026 e Término em 02/10/2026 - 53 dias Letivos;

IV - 4º Bimestre: Início em 05/10/2026 e Término em 15/12/2026 - 47 dias Letivos;

V - 1º Semestre: Início em 02/02/2026 e Término em 03/07/2026 - 100 dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em 21/07/2026 e Término em 15/12/2026 - 100 dias Letivos.

Art. 7º - O término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de recesso escolar destinados aos alunos e professores em função docente - início em 06/07/2026 e término em 20/07/2026, pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão realizar a renovação das rematrícula e matrículas dos alunos no período de 03/11/2026 a 30/11/2026.

§1º As matrículas de crianças abaixo de 01 (um) e 07 (sete) meses serão efetuadas nas unidades em que serão ofertadas as vagas a partir de 17 de novembro de 2026.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão fazer o levantamento das matrículas não confirmadas até 30/11/2026.

§ 3º - As Unidades Escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que a turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas.

§ 4º - A chamada pública para matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

acontecerá nos meses de novembro e dezembro de 2026. As informações sobre o período de rematrícula e matrícula, para os pais, alunos e responsáveis, serão fixadas em lugares visíveis, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 02 de dezembro de 2026.

Santo Antônio de Leverger, 11 de Maio de 2026.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Nº040/GP/2025

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026- ADESÃO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 024/2026, para o seguinte objeto: "AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT"

ORDEM	NOME DO ITEM	ITEM	QTE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	BABYTECA - Baú de Leitura para desenvolvimento Cognitivo, Emocional e Social das Crianças	01	02	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00
02	BRINQUEDOTECA - Espaço Lúdico Pedagógico específico para Creche e Educação Infantil	04	08	R\$ 20.990,00	R\$ 167.920,00
03	ESTIMULANDO - Material Pedagógico destinado à Neurociência	06	01	R\$ 53.900,00	R\$ 53.900,00
04	INCLUSOTECA - Material para o desenvolvimento Educacional de crianças com deficiências (PCD) baseada na leitura inclusiva	07	01	R\$ 19.990,00	R\$ 19.990,00
05	PILARES DA EDUCAÇÃO - Material para o desenvolvimento Educacional Infantil, baseado na representação Teatral	09	07	R\$ 25.990,00	R\$ 181.930,00
06	BEBÊ GENIAL - Conjunto Pedagógico Montessori para criança da Educação Infantil	12	01	R\$ 31.900,00	R\$ 31.900,00
07	FAZ DE CONTA - Espaço Lúdico Montessori para crianças da Educação Infantil	13	01	R\$ 36.990,00	R\$ 36.990,00

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.**

CONTRATADA: **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.XXX.871/0001-80.**

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de maio de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LE-

VERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM

PRORROGAÇÃO DE 910 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGAÇÃO CONFORME PRECEITUA A LEI”.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **FLORÊNCIO CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 37.XXX.585/0001-43.

DATA DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2026.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de maio de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 076/GP/2026

PORTARIA 076/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2026

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 026/2026, servidora **Glória Fonseca Negrão**

Martins, CPF: 952.XXX.461-49.

Proveniente da ADESÃO Nº 002/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.XXX.871/0001-80.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT”

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de maio de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022.2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2025. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.XXX.XXX/0001-12.

Contratada: empresa ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA, CNPJ: 45.XXX.524/0001-20.

Data de Assinatura: 06 de Maio de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Santo Antônio do Leverger -MT, 06 de maio de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RETICAÇÃO DA PORTARIA Nº006/SMEEL/MT/2026

RETICAÇÃO DA PORTARIA Nº006/SMEEL/MT/2026

DISPÕE SOBRE RETICAÇÃO DA PORTARIA Nº006/SMEEL/MT/2026, INSTITUI DO PROJETO DE AVALIAÇÃO INTERNA “AVALIA LEVERGER” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO

DE LEVERGER - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 9º, inciso VI; 24; 31; 32 e 33;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), em especial as Metas 1, 2, 5 e 7;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos próprios de diagnóstico, monitoramento e melhoria da aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger - MT, o Projeto de Avaliação Interna denominado **“Avalia Leverger”**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Art. 2º O Projeto Avalia Leverger tem como objetivo geral realizar avaliação interna sistemática, com vistas a identificar o desempenho acadêmico dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, produzindo dados que subsidiem a tomada de decisões pedagógicas e administrativas, visando à melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Projeto Avalia Leverger:

I- Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental (1º ao 5º ano) em Língua Portuguesa e Matemática;

II - Acompanhar os processos do desenvolvimento das crianças da educação infantil (4 e 5 anos), por meio de instrumentos **qualitativos, descritivos e observacionais**, em consonância com o art. 31 da LDB e a BNCC;

III- Identificar dificuldades recorrentes e subsidiar a proposição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV- Subsidiar a formação continuada dos professores, com base nos dados e resultados obtidos;

V- Promover a participação da comunidade escolar no processo avaliativo;

VI- Monitorar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo.

Art. 4º O público-alvo do Projeto compreende os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger - MT, conforme cronograma a ser definido pela SMEEL.

Art. 5º A metodologia do Projeto Avalia Leverger compreenderá:

I - Elaboração de instrumentos avaliativos alinhados ao Currículo Municipal e à BNCC;

II - Aplicação de sondagens e avaliações diagnósticas em Língua Portuguesa e Matemática;

III - Correção, sistematização e tabulação dos resultados por meio de sistema informatizado;

IV Utilização, na educação infantil, de:

- Registros pedagógicos;
- Portfólios;
- Relatórios descritivos;
- Observação sistemática do desenvolvimento;

V - Análise pedagógica dos dados pela equipe técnica da SMEEL;

VI - Devolutiva às unidades escolares, mediante relatórios detalhados para análise da comunidade escolar;

VII - Planejamento e execução de intervenções pedagógicas;

VIII - Monitoramento contínuo da evolução de aprendizagens.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação, a ser designada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e validar os instrumentos avaliativos;

II - Organizar e acompanhar a aplicação das avaliações;

III - Proceder à correção, análise e homologação dos resultados;

IV - Elaborar relatórios técnicos;

V - Orientar as unidades escolares quanto às intervenções pedagógicas.

Parágrafo único. A Comissão será composta por membros da equipe pedagógica e técnica da SMEEL.

Art. 7º Os resultados obtidos no âmbito do Projeto Avalia Leverger terão caráter diagnóstico e formativo, destinando-se exclusivamente ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem, vedada sua utilização para fins punitivos.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I - Garantir a aplicação das avaliações conforme o cronograma estabelecido;

II - Assegurar 100% a participação dos estudantes;

III - Utilizar os resultados para o replanejamento pedagógico;

IV - Desenvolver ações de intervenções pedagógicas com objetivo de recuperação e recomposição da aprendizagem.

Art. 9º O cronograma de aplicação, os componentes curriculares avaliados e demais orientações complementares serão estabelecidos em documento próprio expedido pela SMEEL.

Art. 10º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger- MT, 13 de Maio de 2026

ADELMAR GENESIO GÁLIO

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Ato N°040/GP/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos itens 51,52,54 referente ao Pregão Eletrônico SRP 006/2025,

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 51, 52 e 54 do Contrato nº 066/2025, referente ao fornecimento de luvas para procedimento, em conformidade com a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO	PREÇO UNITÁRIO -REEQUILÍBRIO
51	Luva de procedimento talcada tamanho M - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substância absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade.Caixa com 100 unidades	R\$ 24,73
52	Luva para procedimento - em latex tamanho g, com postas de latex 100% natural; não esteril; ambas as mãos; lubrificadas com pó bioabsorvível. Caixa com 100 und.	R\$24,73
54	Luva para procedimento - em latex tamanho p, com postas de latex 100% natural; não esteril; ambas as mãos; lubrificadas com pó bioabsorvível. Caixa com 100 und.	R\$24,73

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: CIRÚRGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.XXX.816/0001-39.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026

Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de maio de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2025 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2025 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO do Contrato nº 044/2025 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do item 03 referente ao Pregão Eletrônico SRP 005/2025, OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 03 do Contrato nº 044/2025, referente ao

fornecimento de medicamento, em conformidade com a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 39.XXX.184/0001-47

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026

Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de maio de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO

DECRETO Nº 25 - REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2026

Page 1

DECRETO Nº 25 , DE 05 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 1074 de 26/03/2026 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1074, de 26 de março de 2026) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste, 05 de maio de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO			
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Ficha: 1	01.031.5001.1001.0000 4.4.90.52.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Ficha: 3	01.031.5001.2001.0000 3.1.90.11.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes	500.000,00
Ficha: 4	01.031.5001.2001.0000 3.1.90.13.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Obrigações Patronais	50.000,00
Ficha: 5	01.031.5001.2001.0000 3.1.91.13.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Obrigações Patronais	50.000,00
Ficha: 7	01.031.5001.2003.0000 3.3.90.14.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Diárias - Civil	50.000,00
Ficha: 8	01.031.5001.2003.0000 3.3.90.30.00	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I Material de Consumo	12.048,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
 04.217.362/0001-90 Exercício: 2026

Page 2

DECRETO N° 25 , DE 05 DE maio DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO			
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Ficha: 10	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I	50.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Ficha: 11	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO I	150.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			912.048,06

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
Ficha: 373	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	-170.048,06
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha: 423	12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	-199.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS			
Ficha: 637	15.452.5011.1129.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SER'	-200.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha: 653	26.782.5015.2282.0000	MANUTENÇÃO DO FETHAB	-100.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
Ficha: 717	18.541.5012.1065.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISM	-120.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha: 774	23.695.5012.1067.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISM	-123.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-912.048,06

JURÍDICO
CONTRATO N.º 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, com sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** doravante denominado, **LOCATÁRIO**, e a **DIocese de Primavera do Leste - Paranatinga**, inscrito no CNPJ nº 20.986.630/0018-32, no Endereço: Av. Fortaleza esquina com Av. Ceará, Quadra 04, Lotes 16,07,01,02,03,04, nº 367, Bairro Jardim Bem Viver, em Santo Antônio do Leste-MT CEP:78.628-000 Telefone: (66) 99979-5343 E-mail: princont@terra.com.br sendo o Representante Legal Pe. Fernando Matias da Silva 966.xxx.xxx-34 Sacerdote desta Diocese, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação do imóvel urbano com área construída de 590,47 m², localizado na Av. Fortaleza esquina com Av. Ceará, Quadra 04, Lotes 16,07,01,02,03,04, nº 367, Bairro Jardim Bem Viver, CEP 78628-000, em Santo Antônio do Leste - MT, destinado a atividade do Conviver e eventos do CRAS pela Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Fica estabelecido entre as partes que as datas de utilização do imóvel locado serão definidas previamente conforme cronograma de atividade acordado.

Parágrafo único: Em razão de eventuais necessidades operacionais ou ajustes no planejamento as datas inicialmente previstas poderão sofrer alterações, comprometendo -se a parte responsável a comunicar a outra parte com antecedência razoável, informando os novos dias e horários de modo a não prejudicar o cumprimento do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel urbano com área construída de 590,47 m², localizado na Av. Fortaleza esquina com Av. Ceará, Qdra 04, Lotes 16,07,01,02,03,04, nº 367, Bairro Jardim Bem Viver, CEP 78628-000, em Santo Antônio do Leste - MT, destinado a atividade do Conviver e eventos do CRAS pela Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	60	MÊS	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL R\$ 90.000,00					

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspon-

dente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.

Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio, se houver, caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, que autorizadas pelo LOCADORA, sendo essas úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº 8.245, de 1991, e o Código Civil.

As benfeitorias, sendo elas necessárias ou não, introduzidas pelo LOCATÁRIO, desde que sejam autorizadas pelo LOCADORA, serão

indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma da Lei nº 8.245/91.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à locação são de responsabilidade do locador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

4.2.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será **12 meses**, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com início na data de 04 de Maio de 2026 e encerramento em 04 de Maio de 2027, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a LOCADORA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa da LOCADORA informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que a LOCADORA mantém as condições iniciais de habilitação.

A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a LOCADORA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 10/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão

adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional programática: 08.244.5009.2056.0000

Ficha: 550

Despesa/fonte: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Fiscal Titular: Andréia Pereira Siqueira

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO CONTRATUAL

Considerando que a utilização do imóvel está diretamente vinculada ao cronograma de programação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas ao Projeto Conviver e aos eventos socioassistenciais promovidos pelo CRAS, poderá ocorrer supressão parcial do objeto contratado, caso haja alteração, readequação ou redução das atividades previstas no calendário anual da Secretaria. Eventual supressão observará os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada mediante termo aditivo e precedida de manifestação técnica que comprove a necessidade administrativa, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade do interesse público.

Fica igualmente estabelecido que, em razão do recesso administrativo do órgão público municipal e de suas Secretarias durante o mês de janeiro de cada exercício, período em que poderá não haver execução das atividades socioassistenciais, poderá ocorrer a suspensão temporária da utilização do imóvel ou a supressão proporcional do objeto contratado, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO a

LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) Os danos que dela provierem.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Os débitos da LOCADORA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de Maio de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE - PARANATINGA

CNPJ N° 20.986.630/0018-32 Representante Legal Pe. Fernando Matias da Silva

CPF N° 966.xxx.xxx-34

LOCADOR

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 006/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal n° 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste - MT.

FORNECEDOR: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ - 07.657.198/0001-20, com sede na Avenida República Do Líbano. Nº 1.620 Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, CEP: 78048-200

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato nº 006/2025, oriundo da dispensa de licitação 001/2025 cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado no período de 12 (doze) meses no percentual de 4,30 % em conformidade com o Artigo 37, inciso XXI. Lei 14.133/21.

O valor do contrato passará a ser de **R\$ 39.576,53 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	QTD - SALDO REMANECENTE	VALOR TOTAL DO ADITIVO
1	00010284	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSE 6 SENDO ELES CARACTERIZADOS COMO DO "GRUPOS E SUBGRUPOS "A," B", e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.	KG	5.000,00	R\$ 5.00	R\$ 5.21	2.797,80	R\$ 14.576,53

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	153	
Despesa/fonte	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de Maio de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

**MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS
E PARTICIPACOES LTDA**

CONTRATADA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, 13 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO RECURSO DO FMDCA DO ANO DE 2025 PARA O ANO DE 2026.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação do Recurso do FMDCA do ano de 2025 para o ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais garantidas pela LEI MUNICIPAL Nº 065, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2026, informando que:

Art.1º Aprovação da Reprogramação do Recurso do Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA do ano de 2025 para o ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026 - CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA - CPF Nº 570.418.301-87

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **077/2026**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JACENIRA BARRETO OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 077/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 4º Ano D - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 383/2026 - CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA - CPF Nº 570.418.301-87

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **383/2026**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JACENIRA BARRETO OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 383/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Pré II-C - Vespertino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 414/2026 - CONTRATADA: JAYNE RAFAELA FEITOSA DE PAULA - CPF Nº 054.415.161-51

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 414/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JAYNE RAFAELA FEITOSA DE PAULA**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 054.415.161-51 e Identidade RG nº 054.415.161-51 - SESP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 18/03/2026, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Araguaia, nº 7 (Lote) - Quadra 27 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 414/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/04/2026

VIGÊNCIA: De 07/04/2026 a 06/07/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.159,07 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 3º Ano B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026 - CONTRATADA: JESSICA MICAELA RODRIGUES COSTA - CPF Nº 059.220.301-83

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JESSICA MICAELA RODRIGUES COSTA**, Brasileira, Solteira, Conselheira, inscrita no CPF sob o nº 059.220.301-83 e Identidade RG nº 2.529350-8 - SESP-MT, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 2, s/nº - CEP 78663-000, em São José do Xingú (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2026 - CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - CPF Nº 737.846.802-91

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 737.846.802-91 e Identidade RG nº 000.085.954.097-9 - SESP-DGPC-MA, 2ª via expedida em 13/11/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 313/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Araçatuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2026 - CONTRATADA: KATIA ALVES BALDUINO - CPF Nº 068.319.971-47

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **KATIA ALVES BALDUINO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 068.319.971-47 e Identidade RG nº 2.877.194-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/07/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Próximo à Quadra Antiga Esportiva - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 090/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2026 - CONTRATADA: LEANE SANTOS DA SILVA - CPF Nº 059.375.713-04

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LEANE SANTOS DA SILVA**, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 059.375.713-04 e Identidade RG nº 04.367.751.2011-0 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 22/11/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 318/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026
VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)
FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 3º Ano A - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2026 - CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA - CPF Nº 048.693.953-71

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LECIANE DE SOUSA COSTA**, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.693.953-71 e Identidade RG nº 03.560.095-2008-2 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 02/07/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Creche - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2026 - CONTRATADA: LUZIENE PEREIRA ARAÚJO - CPF Nº 019.675.021-02

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LUZIENE PEREIRA ARAÚJO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 019.675.021-02 e Identidade RG nº 1.666.259-8 - SEJUSP-MT expedida em 03/12/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia BR 242, s/nº - Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Se-

bastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2026 - CONTRATADA: MARIA CRISLANDIA DA SILVA SOUSA - CPF Nº 903.115.822-49

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **084/2026**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA CRISLANDIA DA SILVA SOUSA**, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 903.115.822-49 e Identidade RG nº 5.637.871 - PC-PA, 3ª Via expedida em 07/02/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 5º Ano-A - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2026 - CONTRATADA: MARIA CRISLANDIA DA SILVA SOUSA - CPF Nº 903.115.822-49

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **333/2026**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA CRISLANDIA DA SILVA SOUSA**, Brasilei-

ra, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 903.115.822-49 e Identidade RG nº 5.637.871 - PC-PA, 3ª Via expedida em 07/02/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 09/03/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 1º Ano-B - Vespertino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2026 - CONTRATADA: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO - CPF Nº 610.753.563-26

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 610.753.563-26 e Identidade RG nº 04.475.238.2012-6 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 26/04/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Alberto Nunes, nº SN - Quadra 61 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 094/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2026 - CONTRATADA: MARILZA DE SOUSA - CPF Nº 000.321.331-54

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E

DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARILZA DE SOUSA**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 000.321.331-54 e Identidade RG nº 3.248.956 - SSP-PA, 1ª Via expedida em 22/08/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 082/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 5º Ano-D - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2026 - CONTRATADA: MAURINEYS INÁCIO GUIMARÃES PEIXOTO - CPF Nº 973.254.301-91

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MAURINEYS INÁCIO GUIMARÃES PEIXOTO**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 973.254.301-91 e Identidade RG nº 4.397.937 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 21/10/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia BR 80, KM 89 (+ 5 KM à esquerda), s/nº - Fazenda Reunidas Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 341/2026 - CONTRATADA: MEIRILENE SILVA
DE SOUSA - CPF Nº 641.590.783-20**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MEIRILENE SILVA DE SOUSA**, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 641.590.783-20 e Identidade RG nº 24.800.894-3 - SESP-DGPC-MA, 2ª via expedida em 19/10/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), nº SN - Quadra 38 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 341/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 078/2026 - CONTRATADA: NARA OLIVEIRA
DO NASCIMENTO - CPF Nº 004.539.902-66**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 004.539.902-66 e Identidade RG nº 2.653.988 - PC-PA, 3ª Via expedida em 15/12/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Vila Rural, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 078/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 4º Ano B - Vespertino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 091/2026 - CONTRATADA: NAYANNE
RODRIGUES SILVA LUZ - CPF Nº 029.392.681-69**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NAYANNE RODRIGUES SILVA LUZ**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 029.392.681-69 e Identidade RG nº 2.693.037-4 - SSP-MT expedida em 06/08/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 091/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 083/2026 - CONTRATADA: REJÂNIA
APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS - CPF Nº
985.884.351-87**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **REJÂNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 985.884.351-87 e Identidade RG nº 1.467.548-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 19/06/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), nº 27 - Qd 27 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - 2º Ano B - Vespertino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2026 - CONTRATADO: RENATO REZENDE SILVA - CPF Nº 087.347.678-60

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **RENATO REZENDE SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 087.347.678-60 e Identidade RG nº 18.488.469-X - SSP-SP expedida em 08/12/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia 060, s/nº - KM 95 - Sítio das Mangueiras - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 353/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Nossa Senhora Aparecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026 - CONTRATADA: SIMONE INÁCIO DOS SANTOS - CPF Nº 035.409.374-63

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **SIMONE INÁCIO DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 035.409.374-63 e Identidade RG nº 1.832.843 - SSP-AL, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito do Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 079/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 382/2026 - CONTRATADA: SIMONE INÁCIO DOS SANTOS - CPF Nº 035.409.374-63

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 382/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **SIMONE INÁCIO DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 035.409.374-63 e Identidade RG nº 1.832.843 - SSP-AL, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito do Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 382/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Sala Multifuncional - Matutino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2026 - CONTRATADA: SOFIA SANTOS FERREIRA - CPF Nº 055.172.941-46

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **SOFIA SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 055.172.941-46 e Identidade RG nº 055.172.941-46 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 21/02/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Jacareúna, s/nº - Zona Rural - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora

em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 097/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 039/2026 - CONTRATADA: TERESA BATISTA
DE PAULA - CPF Nº 377.408.571-49**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **TERESA BATISTA DE PAULA**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 377.408.571-49 e Identidade RG nº 0.368.637-0 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, nº 09 (Lote) - Quadra 33 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 03/03/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.297,59 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Sala Multifuncional - Vespertino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 380/2026 - CONTRATADA: USLETE PEREIRA
DE SOUZA - CPF Nº 035.531.921-78**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 380/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **USLETE PEREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 035.531.921-78 e Identidade RG nº 035.531.921-78 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expe-

didada em 22/05/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 380/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 31/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 088/2026 - CONTRATADA: VIVIANE DAMAS
DA SILVA PINTO - CPF Nº 067.231.851-29**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **VIVIANE DAMAS DA SILVA PINTO**, Brasileira, Casada, Auxiliar de Turma, inscrita no CPF sob o nº 067.231.851-29 e Identidade RG nº 067.231.851-29 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 12/12/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 088/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 24/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 204/2026 - CONTRATADO: RUBENS BATISTA
CARNEIRO - CPF Nº 060.024.503-94**

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **RUBENS BATISTA CARNEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 060.024.503-94 e Identidade RG nº 060.024.503-94 - SSP-MA, (Mesmo nº do CPF) expedida em 04/02/2026, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Renata - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 204/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2026

VIGÊNCIA: De 18/02/2026 a 01/04/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Tatuibi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2026 - CONTRATADO: RUBENS BATISTA CARNEIRO - CPF Nº 060.024.503-94

EXTRATO DE **CONTRATO** TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 437/2026**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **RUBENS BATISTA CARNEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 060.024.503-94 e Identidade RG nº 060.024.503-94 - SSP-MA, (Mesmo nº do CPF) expedida em 04/02/2026, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Renata - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 437/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04/05/2026

VIGÊNCIA: De 20/04/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Tatuibi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 19/2026, DE 12/05/2026 - DECRETO PONTO FACULTATIVO EM 14 E 15/05/2026

DECRETO Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 14 e 15/05/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a Lei Estadual nº 3.689, de 13 de maio de 1976, que emancipou o Município de São Félix do Araguaia (MT), desmembrando-o do Município de Barra do Garças (MT);

II - o dia 13 de maio, declarado como feriado municipal pela Lei Municipal nº 35, de 25 de abril de 1979;

III - que haverá eventos na quarta-feira, 13/05/2026, que exigirão a presença de servidores na sua organização; e

IV - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, nos dias **14 e 15 de maio de 2026**.

Art. 2º Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as obrigações do Conselho Tutelar.

Art. 3º Durante os dias 14 e 15/05/2026, pontos facultativos, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) da sede do Município e do Espigão do Leste obedecerá ao seguinte cronograma:

I - a UBS-II, situada no Centro da cidade, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 14 de maio de 2026, quinta-feira;

II - a UBS-III - Rural, situada na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, em frente ao Ginásio de Esportes, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 15 de maio de 2026, sexta-feira; e

III - a UBS-IV, situada em Espigão do Leste, atenderá a população em seu expediente normal, nos dias 14 e 15/05/2026.

Parágrafo único. Durante os dias dos pontos facultativos, a Unidade Básica de Saúde que estiver em funcionamento (UBS-II ou UBS-III), atenderá também os usuários vinculados às demais UBS's da Sede do Município.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de maio de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
CONCORRENCIA Nº 001/2026**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, **PREFEI-**

TURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jose Salmem Hanzler, nº. 924, nesta cidade de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2992037-6 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 491.256.216-53, residente e domiciliado em São Jose do Povo, na rua Projetada, S/N, Bairro Cohab, no uso das atribuições, e de outro lado, a empresa doravante denominada **Aliança Consult. Participações, Indústria e Construções Ltda.**, situada na na Rua 21, Jardim Ouro Fino Barra do Garças_MT, CEP **78.600-582**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **07.522.407/0002-09**, neste ato representado pelo Srº Luiz Antonio Jacomini portador RG 395005J/MT CPF 240.528.681- em face da classificação das propostas apresentadas na concorrência 001/2026 **RESOLVEM** registrar a preços para " *Serviços Diversos de Engenharia*", conforme *Termo de Referência constante no anexo I deste Edital. Para atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de São Jose do Povo/MT. Planilha Orçamentária, mapas, cronogramas e demais documentos informativos, parte integrante deste edital. Que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*, nos termos dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 *Serviços Diversos de Engenharia*", conforme *Termo de Referência constante no anexo I deste Edital. Para atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de São Jose do Povo/MT. Planilha Orçamentária, mapas, cronogramas e demais documentos informativos, parte integrante deste edital.*, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Jose do Povo não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Preços nº 001/2026, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Preços nº 001/2026.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Tabela de Preços nº 001/2026, pela empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Será realizado no Município de São Jose do Povo, conforme obrigatoriedade contida no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital de Concorrência.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

A Aquisição deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO- autorização de serviço, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega do objeto.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou por estarem em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornece-

dores a que se refere a Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no *caput* da mesma Lei.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de concorrência Para Registro de Preços nº 009/2025, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial simplesmente **Aliança Consult. Participações, Indústria e Construções Ltda.**, situada na Rua 21, Jardim Ouro Fino Barra do Garças_MT, CEP **78.600-582**, respectivamente, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **14.133**, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

10.2 As Despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

FICHA 519

UNIDADE 0211501 Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano.

Funcional 04.122.7070.2274.0000 Política de desenvolvimento e Expansão Urbana.

Catec. Econ 3.3.90.39.05 Serviço Técnicos Profissionais de Engenharia e

Afins/PJ.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Mural desta Prefeitura, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis-MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Jose do Povo-MT, 12 de maio de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aliança Consult. Participações, Indústria e Construções Ltda., situada na Rua 21, Jardim Ouro Fino Barra do Garças_MT, CEP **78.600-582**,

TESTEMUNHAS:

CPF: ***** CPF: *****

RG: ***** RG: *****

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
BALANÇO CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1 de 2

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	28.423.122,18	35.813.528,72	35.435.837,76	-377.690,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.452.664,00	1.492.164,00	1.895.025,89	402.861,89
Impostos	1.278.664,00	1.318.164,00	1.844.114,67	525.950,67
Taxas	174.000,00	174.000,00	50.911,22	-123.088,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.187.100,00	1.187.100,00	200.766,21	-986.333,79
Contribuições Sociais	927.100,00	927.100,00	0,00	-927.100,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00	260.000,00	200.766,21	-59.233,79
RECEITA PATRIMONIAL	48.800,00	74.673,11	374.650,80	299.977,69
Valores Mobiliários	48.800,00	74.673,11	374.650,80	299.977,69
RECEITA DE SERVIÇOS	380.200,00	380.200,00	342.372,59	-37.827,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.200,00	3.200,00	0,00	-3.200,00
Outros Serviços	377.000,00	377.000,00	342.372,59	-34.627,41
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.174.358,18	32.499.391,61	32.477.081,03	-22.310,58
Transferências da União e de suas Entidades	13.710.462,56	14.954.337,33	16.062.875,27	1.108.537,94
Transferências do Estado e de suas Entidades	9.112.314,90	14.928.706,46	13.680.958,78	-1.247.747,68
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.351.580,72	2.616.347,82	2.733.246,98	116.899,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	145.941,24	-34.058,76
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	130.000,00	130.000,00	108.745,47	-21.254,53
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	37.195,77	-12.804,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.000,00	3.495.455,93	5.307.922,94	1.812.467,01
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.000,00	3.495.455,93	5.307.922,94	1.812.467,01
Transferências da União e suas Entidades	0,00	25.239,31	25.239,31	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.000,00	3.470.216,62	5.282.683,63	1.812.467,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	28.429.122,18	39.308.984,65	40.743.760,70	1.434.776,05
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	28.429.122,18	39.308.984,65	40.743.760,70	1.434.776,05
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	28.429.122,18	39.308.984,65	40.743.760,70	1.434.776,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	2.037.244,26	2.037.244,26	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.037.244,26	2.037.244,26	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

IVANILDO
VILELA DA
SILVA:491256
21653

Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
Dados: 2026.05.13 14:08:54 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
Data: 12/05/2026 16:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO
491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.830.550,91	33.778.314,73	33.014.994,00	33.008.096,50	32.818.244,77	763.320,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.535.268,71	17.894.509,90	17.347.035,47	17.347.035,47	17.314.507,20	547.474,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	32.609,57	32.609,57	32.609,57	32.609,57	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.235.282,20	15.851.195,26	15.635.348,96	15.628.451,46	15.471.128,00	215.846,30
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.209.409,48	5.176.580,08	5.062.273,29	5.062.273,29	5.062.273,29	114.306,79
INVESTIMENTOS	1.191.409,48	4.938.667,81	4.825.080,08	4.825.080,08	4.825.080,08	113.587,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.000,00	237.912,27	237.193,21	237.193,21	237.193,21	719,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	350.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	28.389.960,39	39.024.894,81	38.077.267,29	38.070.369,79	37.880.518,06	947.627,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	28.389.960,39	39.024.894,81	38.077.267,29	38.070.369,79	37.880.518,06	947.627,52
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	2.666.493,41	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	28.389.960,39	39.024.894,81	40.743.760,70	38.070.369,79	37.880.518,06	947.627,52
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	10.954,59	587.027,70	581.744,94	0,00	16.237,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.380,11	355.421,08	355.421,08	0,00	6.380,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.574,48	231.606,62	226.323,86	0,00	9.857,24
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.954,59	587.027,70	581.744,94	0,00	16.237,35

IVANILDO VILELA DA SILVA
Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
Dados: 2026.05.13 14:09:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
Data: 12/05/2026 17:28:55-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO
491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.108.580,45	69.533.545,26	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	42.068.840,84	80.847.147,05
RECURSOS NÃO VINCULADOS	26.700.083,58	44.770.033,58	RECURSOS NÃO VINCULADOS	27.190.272,39	51.195.831,80
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	14.043.677,08	20.575.525,46	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	11.439.188,75	26.520.303,36
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.993.340,71	6.265.012,46	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.191.963,79	6.455.577,52
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	3.624.072,61	9.435.620,70	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	2.954.468,87	8.969.398,38
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	255.040,45	420.577,44	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.861,76	885.707,94
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	5.355.179,06	2.075.626,72	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	3.608.642,25	7.901.739,48
OUTRAS VINCULAÇÕES	658.044,25	2.380.688,14	OUTRAS VINCULAÇÕES	433.252,08	2.307.880,04
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	6.364.819,75	4.187.986,22	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	3.439.379,70	3.131.011,89
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	6.364.819,75	4.187.986,22	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	3.439.379,70	3.131.011,89
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS ORÇAMENTÁRIA	1.639.999,92	1.441.860,96	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.640.064,05	2.866.445,34
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.639.999,92	1.441.860,96	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.640.064,05	2.866.445,34
REPASSO RECEBIDO - DUODÉCIMO CONCEDIDAS	0,00	11.517,72	REPASSO CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.639.999,92	2.860.686,48
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO CONCEDIDAS	0,00	0,00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	641,13	5.758,86
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS RESGATES DE INVESTIMENTOS DE APLICAÇÕES	72.692,74	64.200,69	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS CONCEDIDAS FINANCEIRAS	3.532.389,94	243.301,45
RESGATES DE INVESTIMENTOS DE APLICAÇÕES	72.692,74	64.200,69	TRANSFERÊNCIAS PARA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.532.389,94	243.301,45
MOV. CREDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(RESGATE)	0,00	0,00	MOV. DEVEDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(APLICAÇÃO)	3.532.389,94	243.301,45
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	3.101.308,18	5.593.337,02	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.903.570,10	5.573.816,76
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	712.048,22	1.174.055,40	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	581.744,94	1.003.526,02
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.897,50	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	581.744,94	1.003.526,02
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	705.150,72	1.174.055,40	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.284.302,74	4.374.426,74
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.354.991,10	4.223.417,62	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	329.346,35	518.900,16
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	338.704,69	508.901,84	PENSAO ALIMENTICIA (F)	20.311,98	63.568,12
PENSAO ALIMENTICIA (F)	20.917,56	63.322,12	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	16.751,00	33.369,22
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	17.057,30	29.836,40	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	283.095,20	911.836,80
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	286.636,18	737.770,20	OUTROS DEPOSITOS (F)	53.131,10	178.634,08
OUTROS DEPOSITOS (F)	56.328,63	168.585,08	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.472.596,61	2.392.485,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.512.310,53	2.578.106,82	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	274.962,96
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	156.224,76	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	109.070,50	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	123.036,21	0,00			

Assinado de forma digital
 por IVANILDO VILELA DA
 SILVA-4912562165
 Dados: 2026.05.13
 14:13:12-0300

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-65

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADOR
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.986.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	ESPECIFICAÇÃO	Nota
OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)	0,00	OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	34.328,86	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	37.522,42
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO (F)	10.506,16	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO (F)	12.055,92
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	23.822,70	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	25.466,50
MATERNIDADE PAGO (F)		MATERNIDADE PAGO (F)	172.528,72
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	2.439.003,41	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	4.216.843,90
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	1.556.883,18	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	3.868.580,82
CAIXA (F)	27.192,80	CAIXA (F)	27.192,80
CONTA ÚNICA (F)	1.522.756,53	CONTA ÚNICA (F)	2.882.362,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	6.933,85	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	959.425,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)	882.120,23	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)	347.863,08
CONTA ÚNICA RPPS	882.120,23	CONTA ÚNICA RPPS	275.170,34
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	72.692,74
TOTAL	54.361.644,70	TOTAL	54.361.708,83
	93.526.597,19		93.526.597,19

IVANILDO VILELA DA SILVA
 Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA
 SILVA:491256
 21653
 Dados: 2026.05.13 14:12:03 -03'00'

gouvernamento
 ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 Documento assinado digitalmente
 Data: 2026.05.13 14:12:03
 Verifique em https://validar.fls.gov.br

gouvernamento
 OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 Documento assinado digitalmente
 Data: 2026.05.13 14:12:03
 Verifique em https://validar.fls.gov.br

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.986.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL		ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	19.331.042,31	13.835.426,97	PASSIVO CIRCULANTE	2.440.667,14	1.801.640,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.216.843,90	2.439.003,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	588.380,50	386.756,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	27.192,80	2.439.003,41	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	6.008,09	6.008,09
CONTA ÚNICA (F)	2.882.362,32	1.522.756,53	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	959,48	959,48
CONTA ÚNICA RPPS	275.170,34	882.120,23	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	5.048,61	5.048,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	959.425,70	6.933,85	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	582.372,41	380.748,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	72.692,74	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	33.826,09	33.826,09
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	737.782,11	694.356,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	482.130,18	0,00
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS	52.174,01	51.797,01	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	32.821,07	257.850,82
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	52.174,01	51.797,01	PARCELADOS	0,00	19.686,34
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	682.414,54	643.559,09	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	32.876,01	69.384,86
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	308.713,43	349.894,92	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	719,06	0,00
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	373.701,11	292.664,17	EMPRESTÍMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	15.074,90
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	3.193,56	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO	0,00	15.074,90
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO (F)	1.549,76	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDADOS	0,00	0,00
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	1.643,80	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	64.591,30	195.738,03
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	10.158.998,41	6.699.301,21	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	64.591,30	195.738,03
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	10.158.998,41	6.699.301,21	FORNECEDORES NACIONAIS	691,00	41.774,57
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	9.603.871,34	6.278.626,82	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	485,98	41.774,57
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	555.127,07	420.674,39	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	485,98	41.774,57
ESTOQUES	4.158.741,59	3.944.089,95	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	205,02	0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO	11.175,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.787.004,34	1.162.296,73
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	11.175,00	0,00	VALORES RESTITUIVEIS	308.474,13	231.012,17
ALMOXARIFADO	4.147.566,59	3.944.089,95	CONSIGNAÇÕES	73.890,77	60.079,57
MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.769.897,40	1.612.438,85	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	9.229,76	0,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	1.002.805,80	965.127,85	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	207.925,68	167.470,39
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO (P)	276.530,59	268.010,45	CONSIGNAÇÕES	17.427,92	3.462,21
AUTOPEÇAS (P)	78.920,53	78.920,53	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.478.530,21	931.284,56
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	265.977,57	265.977,57	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	104.349,80	104.349,80	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	110.127,40	8.499,06
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	649.264,90	649.264,90	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.368.402,81	922.785,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	58.676,30	58.676,30	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	65.505.851,63	8.766.547,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Nota	ESPECIFICAÇÃO
Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		58.676,30	58.676,30
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	57.378,27	57.378,27
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OPSS (P)	P	1.298,03	1.298,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		28.884.234,95	28.884.234,95
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		55.878.589,49	513.017,42
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		55.878.589,49	513.017,42
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	511.016,78	291.566,48
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	243.408,11	206.650,74
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	0,00	14.800,20
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OPSS	P	55.124.164,60	0,00
INVESTIMENTOS		4.278.910,43	2.743.454,62
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		4.278.910,43	2.743.454,62
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	4.278.910,43	2.743.454,62
IMOBILIZADO		30.039.723,06	25.627.762,91
BENS MÓVEIS		16.197.236,41	14.526.798,75
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	4.548.970,15	4.403.618,84
BENS DE INFORMÁTICA	P	280.585,06	266.080,24
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.074.237,85	1.067.840,57
MATERIAIS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	610.853,95	610.129,70
VEÍCULOS	P	9.629.837,53	8.124.437,53
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	57.751,87	54.691,87
BENS IMÓVEIS		19.338.601,04	15.135.117,12
BENS DE USO ESPECIAL	P	5.887.866,40	4.959.841,22
BENS DOMINICAIS	P	88.094,70	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	9.015.057,63	6.698.747,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.282.283,76	3.411.230,35
INSTALAÇÕES (P)	P	58.624,93	58.624,93
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	6.673,62	6.673,62
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-5.496.114,39	-4.034.152,96
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-5.207.053,99	-3.829.471,80
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-289.060,40	-204.681,16
TOTAL		109.528.265,29	42.719.661,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		41.581.746,52	32.151.473,97
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		397.104,79	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL		397.104,79	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	397.104,79	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		7.481.465,92	7.677.563,02
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS		7.481.465,92	7.677.563,02
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	P	7.481.465,92	7.677.563,02
DEMAIS RESERVAS		10.683,08	10.683,08
OUTRAS RESERVAS		10.683,08	10.683,08
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	P	10.683,08	10,683,08
RESULTADOS ACUMULADOS		33.692.492,73	24.463.227,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		33.692.492,73	24.463.227,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	9.531.372,85	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	24.161.119,88	24.463.227,87
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		41.581.746,52	32.151.473,97
TOTAL		109.528.265,29	42.719.661,92

MANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 3

Exercício de 2025

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		14.379.035,87	9.138.304,62	PASSIVO FINANCEIRO (1.036.759,70=RP+RP+Proc(0,00)		1.036.759,70	828.994,46
ATIVO PERMANENTE		95.149.229,42	33.581.357,30	PASSIVO PERMANENTE		66.909.759,07	9.739.193,49
				SALDO PATRIMONIAL		41.581.746,52	32.151.473,97

MANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

	ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)				SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)		
ATOS POTENCIAIS ATIVO		15.690.559,54	15.087.559,54	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		20.284.695,81
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.639.957,54	15.036.957,54	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		271.071,60
DIREITOS CONTRATUAIS		50.602,00	50.602,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		20.013.624,21
TOTAL		15.690.559,54	15.087.559,54	TOTAL		20.284.695,81

MANILDO VIEIRA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Pág.: 1

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			PASSIVO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE	4.268.293,87	4.053.265,23		1.403.907,44	972.645,97	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	52.174,01	51.797,01		35.504,63	34.785,57	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	52.174,01	51.797,01		959,48	959,48	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	4.158.741,59	3.944.089,95		34.545,15	33.826,09	
ESTOQUES	11.175,00	0,00		33.826,09	33.826,09	
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO	11.175,00	0,00		719,06	0,00	
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	4.147.566,59	3.944.089,95		0,00	15.074,90	
ALMOXARIFADO	1.769.897,40	1.612.438,85		0,00	15.074,90	
MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.769.897,40	1.612.438,85		0,00	15.074,90	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	1.002.805,80	965.127,85		0,00	15.074,90	
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO (P)	276.350,59	268.010,45		1.368.402,81	922.785,50	
AUTOPEÇAS (P)	78.920,53	78.920,53		1.368.402,81	922.785,50	
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	265.977,57	265.977,57		65.505.851,63	8.766.547,52	
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	104.349,80	104.349,80		476.705,40	0,00	
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	649.264,90	649.264,90		476.705,40	0,00	
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	57.378,27	57.378,27		65.029.146,23	8.766.547,52	
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	57.378,27	57.378,27		65.029.146,23	8.766.547,52	
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	57.378,27	57.378,27		38.961.133,60	26.565.148,70	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.073.058,38	28.869.434,75		66.909.759,07	9.739.193,49	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	754.424,89	498.217,22				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	754.424,89	498.217,22				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	511.016,78	291.566,48				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	243.408,11	206.650,74				
INVESTIMENTOS	4.278.910,43	2.743.454,62				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	4.278.910,43	2.743.454,62				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI	30.039.723,06	25.027.762,91				
IMOBILIZADO	16.197.236,41	14.526.798,75				
BENS MOVEIS	280.585,06	266.080,24				
BENS DE INFORMÁTICA	1.074.237,85	1.067.840,57				
MOVEIS E UTENSÍLIOS	9.629.837,53	8.124.437,53				
VEÍCULOS	4.548.970,15	4.403.618,84				
MATERIAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	610.853,95	610.129,70				
DEMAIS BENS MOVEIS	52.751,87	54.691,87				
BENS IMOVEIS	19.338.601,04	15.135.117,12				
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO	4.282.283,76	3.411.230,35				
INSTALAÇÕES (P)	58.624,93	58.624,93				
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
OBRAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS						
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR						
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO						
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR						
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR						
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO						
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS						
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS						
ADIANTEMENTO DE CLIENTES E DE MAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO						
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO						
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO						
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE						
OBRAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS						
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR						
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO						
PROVISÕES A LONGO PRAZO						
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDIR						
TOTAL						

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO
491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORIA
569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Pág.: 2

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			PASSIVO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	30.039.723,06	25.627.762,91				
BENS IMÓVEIS	19.338.601,04	15.135.117,12				
BENS DE USO ESPECIAL	5.887.866,40	4.959.841,22				
BENS DOMINICAIS	88.094,70	0,00				
BENS DE USO COMUM DO POVO	9.015.057,63	6.698.747,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	6.673,62	6.673,62				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-5.496.114,39	-4.034.152,96				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-5.207.053,99	-3.829.471,80				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-289.060,40	-204.681,16				
TOTAL	39.341.352,25	32.922.699,98				

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADOR
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)
CONSOLIDADO

Pág.: 1

Exercício de 2025

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	0	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	90.150,07	6.244,85
	0	Sem código de acompanhamento	398.303,67	1.924,35
	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-50.606,96	0,00
	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.320,50	4.320,50
1-501	0	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	270,04	0,00
	0	Sem código de acompanhamento	270,04	0,00
1-510	0	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	24.585,12	0,00
	0	Sem código de acompanhamento	14.807,80	0,00
	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	9.777,32	0,00
1-550	0	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	7.905,05	11.122,67
	0	Sem código de acompanhamento	7.905,05	11.122,67
1-552	0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	11.426,11	3.322,50
	0	Sem código de acompanhamento	11.426,11	3.322,50
1-553	0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.652,92	1.064,66
	0	Sem código de acompanhamento	1.652,92	1.064,66
1-571	0	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	11.082,06	15.143,83
	0	Sem código de acompanhamento	11.082,06	15.143,83
1-575	0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	6.400,57	0,00
	0	Sem código de acompanhamento	6.400,57	0,00
1-600	0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ÁGÜES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	432.848,05	1.292,13
	0	Sem código de acompanhamento	1.947,32	1.292,13
	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	8.949,57	0,00
	3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	59.011,57	0,00
	600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	360.343,51	0,00
	602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	2.596,08	0,00
1-601	0	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.019,31	0,00
	0	Sem código de acompanhamento	1.019,31	0,00
602	0	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	1.019,31	0,00
1-605	0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	14,88	13,43

MANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.630.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.231-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)
 CONSOLIDADO

Pág.: 2

Exercício de 2025

	D) QUADRO DO SUPERAVIT /DEFICIT FINANCEIRO	DSTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-605		ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIOO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS		13,43
601		SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	14,88	13,43
1-621		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	191.877,77	91.545,83
0		ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	-11.890,82	7.913,23
3210000		Sem código de acompanhamento	95.028,75	83.632,60
604		Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	108.739,84	0,00
		Identificação opcional das despesas com Apções de Saúde na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Identificação associada as fonte 600 ou 601		
1-660		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	113.930,28	64.660,61
0		Sem código de acompanhamento	113.930,28	64.660,61
1-661		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	46.732,47	32.935,67
0		Sem código de acompanhamento	46.732,47	32.935,67
1-701		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	1.793.943,56	385.721,90
0		Sem código de acompanhamento	1.793.943,56	385.721,90
1-706		TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIOO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	5.371,33	37.926,73
3110000		Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.676,47	1.676,47
0		Sem código de acompanhamento	3.694,86	36.250,26
1-711		DEMAIS TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS NAO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	26.028,87	0,00
804		Identificação de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	26.028,87	0,00
1-715		TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 5°	379,39	42.459,69
0		Sem código de acompanhamento	379,39	42.459,69
1-716		AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	139,73	17.199,84
0		Sem código de acompanhamento	139,73	17.199,84
1-719		TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 8° DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	0,00	1.446,32
0		Sem código de acompanhamento	0,00	1.446,32
1-750		RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	3,43	0,00
0		Sem código de acompanhamento	3,43	0,00
1-751		RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE	73,82	682,84
0		Sem código de acompanhamento	73,82	682,84

MANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.2565.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.630.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2025)
CONSOLIDADO

Pág.: 3

Exercício de 2025

		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
D) QUADRO DO SUPERAVIT /DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211.1XXXX)		Nota	
1-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	52.155,59	0,00
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	39.372,27	0,00
		4.242,20	0,00
702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025	8.541,12	0,00
1-800	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	10.423.841,06	7.632.853,69
0	Sem código de acompanhamento	72.692,74	0,00
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.351.148,32	7.632.853,69
1-802	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	67.756,63	-66.696,05
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	67.756,63	-66.696,05
2-621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.212,58	27.893,54
0	Sem código de acompanhamento	30.212,58	27.893,54
2-700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIBO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.475,48	2.475,48
0	Sem código de acompanhamento	2.475,48	2.475,48
TOTAL		13.342.276,17	8.309.310,16

IVANILDO Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
VILELA DA SILVA:49125621653
 Dados: 2026.05.13 14:14:49 -03'00'

Documento assinado digitalmente
ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 Data: 12/05/2026 11:28:55-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 Data: 12/05/2026 11:28:55-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.231-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.257.274,49	2.291.512,93	14.506.918,12	14.221.657,87
IMPOSTOS	2.209.948,14	2.206.094,01	12.888.792,12	12.363.369,32
TAXAS	47.326,35	85.177,72	736.631,72	1.103.398,73
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	241,20	891.494,28	754.889,82
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	55.405.967,75	279.474,36	3.325.134,87	3.020.960,20
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	55.205.201,54	73.144,87	2.974.885,98	2.688.074,60
CONTRIBUIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	200.766,21	206.329,49	340.353,31	324.347,55
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	579.451,87	599.688,16	9.895,58	8.538,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	399.998,13	1.165.615,43	14.893.041,71	18.685.385,23
JUROS E ENCARGOS DE MORA	25.347,33	7.916,73	4.020.046,03	4.433.630,92
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	374.650,80	1.157.698,70	9.411.002,05	12.985.356,67
TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS	43.419.627,82	34.312.496,67	1.461.993,63	1.266.397,64
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	147.047,22	61.292,09
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	43.308.727,82	34.306.737,81	2.823,12	50.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS	110.900,00	0,00	137.450,50	11.292,09
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.070.500,00	1.232.163,40	6.773,60	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.070.500,00	1.226.451,43	5.525.239,07	4.517.026,65
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.711,97	0,00	5.758,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	145.941,24	392.769,73	5.523.723,85	4.499.359,31
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	145.941,24	392.769,73	1.365,22	11.908,48
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	103.278.761,30	40.273.720,68	426.894,10	421.726,12
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	0,00	1.378.959,59	2.509,00	20.556,32
TOTAL	103.278.761,30	41.652.680,27	424.385,10	401.169,80
			431.232,90	474.064,01
			19.162,13	28.268,80
			412.070,77	445.795,21
			11.421.913,22	250.568,10
			4.000,00	43.306,00
			2.698,89	0,00
			11.334.204,59	0,00
			81.009,74	207.262,10
			50.677.411,21	41.652.680,27
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	52.601.350,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL	103.278.761,30	41.652.680,27	0,00	41.652.680,27

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 481.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.550.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

Exercício de 2025

Pág.: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro(31/12/2025)
 CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		4.825.080,08	4.037.324,33
INVESTIMENTOS		4.825.080,08	4.037.324,33
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		237.193,21	52.277,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		237.193,21	52.277,53

IVANILDO Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
VILELA DA SILVA:49125621653
SILVA:49125621653
621653
 Dados: 2026.05.13 14:24:21 -03'00'

Documento assinado digitalmente
ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 Data: 12/05/2026 17:28:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 Data: 12/05/2026 16:13:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
 Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 1

Exercício de 2025

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMISSÃO	CORR. MONET. RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	688.744,87	212.039,47	476.705,40
Sub-total	0,00	688.744,87	212.039,47	476.705,40
TOTAL	0,00	688.744,87	212.039,47	476.705,40

IVANILDO Assinado de forma digital por IVANILDO
VILELA DA VILELA DA
SILVA:491256 SILVA:49125621653
21653 Dados: 2026.05.13 14:25:20-03'00'

Documento assinado digitalmente
ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 Data: 12/05/2026 17:28:55-0000
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 Data: 12/05/2026 16:13:56-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 566.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.866.291-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
 Dezembro(31/12/2025)
 CONSOLIDADO

Pág.: 1

Exercício de 2025

TÍTULOS	FONTE	CONTA	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
				INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ INSCR BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS							
EXERCÍCIO 2022			4.175,73	0,00	0,00	0,00	4.175,73
EXERCÍCIO 2023			6.778,86	0,00	0,00	0,00	6.778,86
EXERCÍCIO 2024			587.027,70	0,00	581.744,94	0,00	5.282,76
EXERCÍCIO 2025			0,00	705.150,72	0,00	0,00	705.150,72
Sub-total			597.982,29	705.150,72	581.744,94	0,00	721.388,07
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES							
EXERCÍCIO 2025			0,00	6.897,50	0,00	0,00	6.897,50
Sub-total			0,00	6.897,50	0,00	0,00	6.897,50
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR							
JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIM			15.074,90	2.823,12	17.898,02	0,00	0,00
Sub-total			15.074,90	2.823,12	17.898,02	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES							
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES			22.226,70	338.704,69	329.346,35	0,00	31.585,04
PENSAO ALIMENTÍCIA (F)			3.367,59	20.917,56	20.311,98	0,00	3.973,17
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS			1.268,60	17.057,30	16.751,00	0,00	1.574,90
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINAN			33.216,68	286.636,18	283.095,20	0,00	36.757,66
OUTROS DEPOSITOS (F)			0,00	62.360,86	53.131,10	0,00	9.229,76
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIME			167.470,39	1.512.310,53	1.472.596,61	0,00	207.184,31
ISS (F)			0,00	741,37	0,00	0,00	741,37
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)			1.225,63	0,00	0,00	0,00	1.225,63
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N.			0,00	123.036,21	109.070,50	0,00	13.965,71
OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)			2.236,58	0,00	0,00	0,00	2.236,58
Sub-total			231.012,17	2.361.764,70	2.284.302,74	0,00	308.474,13



* *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
 Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 2

Exercício de 2025

CONSOLIDADO

TÍTULOS	FONTE	CONTA	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
				INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ INSCR BAIXA	
TOTAL			844.069,36	3.076.636,04	2.883.945,70	0,00 0,00	1.036.759,70
<p> Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA CN=49125621653-03000, O=D260513142606 IVANILDO VILELA DA SILVA-49125621653-03000 </p> <p align="center">  Documento assinado digitalmente ELIZABETE MARTINS DE SOUZA Data: 12/05/2026 17:32:03-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br </p> <p align="center">  Documento assinado digitalmente OLDAIR JOSE LAVARES PEREIRA Data: 12/05/2026 16:15:05-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br </p> <p> IVANILDO VILELA DA SILVA PREFEITO 491.256.216-53 </p> <p> ELIZABETE MARTINS DE SOUZA CONTADORA 569.630.201-30 </p> <p> OLDAIR JOSE LAVARES PEREIRA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 041.886.291-50 </p>							

* *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		43.205.773,40	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		2.958.756,73	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.895.025,89	0,00
Receita de Contribuições		200.766,21	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		342.372,59	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		145.941,24	0,00
Remuneração das Disponibilidades		374.650,80	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	37.785.003,97	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		2.462.012,70	0,00
Ingressos Extraorçamentários		2.389.319,96	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		72.692,74	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		38.971.749,24	0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	32.102.514,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	32.609,57	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	982.409,99	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		5.854.215,10	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.321.825,16	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		3.532.389,94	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.234.024,16	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		4.825.080,08	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		4.796.163,08	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		28.917,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-4.825.080,08	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		237.193,21	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		237.193,21	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-237.193,21	0,00

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO
491.256,216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530,201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
041.886,291-50

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 2

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		2.439.003,41	0,00
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-828.249,13	0,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		1.610.754,28	0,00

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		37.785.003,97	0,00
Intergovernamentais		35.051.756,99	0,00
da União		16.088.114,58	0,00
de Estados e Distrito Federal		18.963.642,41	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		2.733.246,98	0,00
Total das Transferências Recebidas		37.785.003,97	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		982.409,99	0,00
Intergovernamentais		982.409,99	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		982.409,99	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		982.409,99	0,00

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256,216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530,201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886,291-50

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 3

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.510.598,73	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.240.251,86	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.315.239,29	0,00
SAÚDE		7.953.981,50	0,00
TRABALHO		41.288,59	0,00
EDUCAÇÃO		6.126.969,10	0,00
CULTURA		1.609.879,06	0,00
URBANISMO		3.270.464,03	0,00
SANEAMENTO		451.936,74	0,00
AGRICULTURA		826.953,73	0,00
ENERGIA		155.332,35	0,00
TRANSPORTE		695.309,05	0,00
DESPORTO E LAZER		315.468,72	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS		345.331,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO		4.243.509,90	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		32.102.514,58	0,00

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		32.609,57	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		32.609,57	0,00

IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
 21653
 Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653
 Dados: 2026.05.13 14:26:57 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
 ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 Data: 12/05/2026 17:32:03-0300
 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
 OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 Data: 12/05/2026 16:15:05-0300
 Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVANILDO VILELA DA SILVA
 PREFEITO
 491.256.216-53

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
 CONTADORA
 569.530.201-30

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 041.886.291-50

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2026 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS EDITAIS COMPLEMENTARES Nº 001/2026 E Nº 011/

2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS N° 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, e considerando o Ofício nº 0148/2026/SESAS/RH e Ofício nº 223/2026/PMSJRC/SEDEC, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2026 E NO EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2026** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reserva De Estagiários N° 002/2023, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MÉDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	NOME	DATA
Edital Complementar N° 001/2026	Isabella Beatriz Rosendo Gouveia	15/05/2026
	João Gabriel dos Santos Kniess	

ENSINO SUPERIOR			
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	NOME	CURSO	DATA
Edital Complementar N° 011/2026	Yasmym Maria da Silva Vilarino Santos	Pedagogia	15/05/2026

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro** - a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 15 de maio de 2026 (sexta-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

- a) 01 foto 3x4 atual;
- b) Cópia frente e verso do Registro Geral (**RG**) e do Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;
- d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);
- g) Cópia de comprovante de residência atualizado (conta de energia ou água);
- h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);
- i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);
- k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);
- l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);
- m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);
- n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);
- o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários N° 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de maio de 2026.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 62

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATROMARCOS - MT:

Fornecedor : NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -27.981.389/0001-50 - Valor de R\$ 18.885,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos-MT , 13 de Maio de 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2026**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE UMA FABRICA DE RAÇÃO**" em favor da empresa: RICARDO CASTELLA CARDOSO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 16.683.980/0001-04, no valor de **R\$ 60.450,70 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.

São José dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 047, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE PERMANENTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os cargos de Secretários Municipais possuem natureza política e de confiança, exigindo dedicação integral ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto atendimento em si-

tuações emergenciais envolvendo saúde pública, infraestrutura, obras, transporte, defesa civil, abastecimento de água, iluminação pública e demais serviços essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que os Secretários Municipais permanecerão em regime de disponibilidade administrativa permanente para atendimento de convocações e situações emergenciais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A disponibilidade prevista neste Decreto compreende atendimentos em períodos noturnos, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sempre que houver necessidade do serviço público ou interesse da administração municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão manter meios de comunicação ativos e acessíveis, especialmente aparelhos telefônicos celulares ligados e aptos ao atendimento, para eventual convocação emergencial por parte do Prefeito Municipal ou da Administração Pública Municipal.

§1º. Em caso de ausência o Secretário Municipal deverá indicar um responsável imediato para o atendimento das situações emergenciais da secretaria.

§2º. O desligamento injustificado do aparelho telefônico, a ausência reiterada de resposta ou a impossibilidade de contato sem motivo justificável poderão caracterizar descumprimento das atribuições inerentes ao cargo de confiança exercido.

Art. 4º O disposto neste Decreto não caracteriza regime extraordinário de jornada, tendo em vista a natureza política e de dedicação integral inerente aos cargos de Secretário Municipal.

Art. 5º Caberá a cada Secretaria Municipal organizar suas equipes internas para garantir o adequado atendimento das demandas emergenciais do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2026

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 14 de maio de 2026, a partir das 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para o devido cargo:

PROFESSOR - PEDAGOGIA

43º - BEATRIZ DA SILVA

9º - **AFRO-DESCENDENTE** - GESILANE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS

43º - ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos -MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos - MT, 13 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL 01/2026
 PREGOEIRA: DENILSON ANTÔNIO P. M. SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA Futura e eventual aquisição de cestas básicas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Xingu - MT.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de cestas básicas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José Do Xingu - MT.

EMPRESA: NMC COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 48.001.699/0001 - 30

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor total
01	<p>KIT'S CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS E QUANTIDADES ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA.</p> <p>2 Pacotes De ARROZ; ARROZ TIPO AGULHA TIPO 01, POLIDO, LONGO FINO, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, BOLORES. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 05 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 Pacotes De FEIJÃO; FEIJÃO TIPO 1 CARIOQUINHA, LIMPO, EXTRA, 1 A QUALIDADE CONSTITUÍDA DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>1 Pacote De AÇÚCAR; AÇÚCAR COMUM, PURO E NATURAL SEM SUJEIRAS, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS COR CLARA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 2 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>1 Pacote De SAL; SAL REFINADO IODADO, PACOTE COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 OLEO; ÓLEO DE SOJA OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-50. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>1 Lata De SARDINHA SARDINHAS AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL, EM LATAS COM SISTEMA "ABRE FÁCIL". PESO LÍQUIDO DE 125 GRAMAS E DRENADO NO MÍNIMO DE 80G. COMPOSIÇÃO: SARDINHA, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO, ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 Pacotes De CAFÉ; CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, TIPO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 Pacotes De MACARRÃO; MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, VITAMINADA, ISENTA DE SUJIDADES, PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE E TRANSPARENTE. PCT C/500 GR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 Pacotes De MOLHO DE TOMATE; SIMPLES E CONCENTRADO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM ÍNTEGRA TIPO LATA OU SACHÊ TETRABRIK DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.</p> <p>1 Pacote De FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO. EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, PESO, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>1 Pacote De FARINHA MANDIOCA; EMBALAGEM ÍNTEGRA, TIPO PACOTE DE POLIETILENO DE NO MÁXIMO 1 KG DE PESO LÍQUIDO. LIVRE DE MISTURAS, RESÍDUOS OU IMPUREZAS, NÃO DEVE APRESENTAR ODORES INTENSOS (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO) ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, PESO, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>1 Pacote De BISCOITO ÁGUA E SAL, BISCOITO ÁGUA E SAL, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE, FERMENTOS QUÍMICOS, (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), FIBRA DE AVEIA, FERMENTO BIOLÓGICO E MELHORADORES DE FARINHA (PROTEASE E XILANASE) PCT 400GR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>2 Pacote De FLOCÃO FARINHA DE MILHO, FLOCADA C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO). NÃO CONTÉM GLÚTEN, PACOTE ACONDICIONADOS DE 500 G.</p>	UND	4.000	R\$ 175,00	R\$ 700.000,00

VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Valor Global: R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais

SAO JOSE DO XINGU - MT quarta - feira, 13 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU - MT

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Gestão 2024-2028

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT

Inscrita no CNPJ nº 37.465.317/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2026

EMPRESA REGISTRADA: MMC Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Xingu - MT, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 01/2026.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por cesta básica.

QUANTIDADE ESTIMADA: 4.000 (quatro mil) cestas básicas.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser utilizada na forma da legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2026.

São José do Xingu - MT, 13 de maio de 2026.

Departamento de licitações e contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 019/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 019/2026, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 5 - 7 - 13 - 14 - 16 - 17 - 20 - 21 - 23 - 24 - 28 - 33 - 34 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 47 - 48 - 50 - 51 - 56 - 57 - 60 - 63 - 64 - 65 - 67 - 68 - 69 - 80 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91, com valor Global de R\$ 1.073.952,60 (Um Milhão e Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

A empresa C. RODRIGUES GONCALVES LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ nº 27.519.759/0001-31, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 4 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 18 - 19 - 22 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 35 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 58 - 59 - 61 - 62 - 66 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 92, com valor Global de R\$ 877.451,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 019/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR QUE VENHAM A SER UTILIZADOS EM TODA A FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 014/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 014/2026 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa Central Locação Bens Moveis Ltda (ME), inscrita no CNPJ: 44.764.360/0001-35, sagrou-se vencedora dos itens nº 3, 4, 5 e 6, com valor Global de R\$ 600.430,00 (Seiscentos Mil e Quatrocentos e Trinta Reais).

A empresa M Mossini Comercio De Gás E Bebidas Ltda (EPP), inscrita no CNPJ: 12.472.467/0001-13, sagrou-se vencedora dos itens nº1, 2, 10 e 11, com valor Global de R\$ 248.002,50 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa L Mossini Ltda (EPP), inscrita no CNPJ: 10.754.231/0001-44, sagrou-se vencedora dos itens nº 7, 8 e 9, com valor Global de 144.368,80 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇO - SRP N° 014/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 044/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT. O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 14/05/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 25/05/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO - ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 12 de maio de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse mani-

festar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT. O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 036/2026

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026 do dia 05 de janeiro de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, E VEÍCULO UTILITARIO SUV, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT.

LEIA-SE:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO QUILÔMETRO, em atendimento da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original, veiculada no Diário do Tribunal de Contas de Mato Grosso, bem como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sapezal/MT, 12 de maio de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 009/2026.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, desig-

nada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 009/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: SUSPENSÃO/FREIOS/CUBO, MECÂNICA, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL E MOTOR, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.1333/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal no endereço: Avenida Antônio André Maggi, 1.400 - Centro - Sapezal/MT ou através do telefone 65 - 3383/4500.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO C/SRP- EDITAL Nº 012/2026.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026, de 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 012/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICOS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

Após análise detida dos fatos e fundamentos constantes dos autos, DECIDE-SE pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 20.847.096/0001-35 e CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 54.968.146/0001-54, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade.

No mérito, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os recursos apresentados, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, por seus próprios fundamentos.

As demais informações relativas ao presente processo, bem como a íntegra dos autos, encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro.

Sapezal/MT, 12 de maio de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 129/2025

O Município de Sapezal - MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026, de 04 de maio de 2026, torna pública a convocação das empresas classificadas em segundo lugar para os itens nº 01, 02, 05, 25, 26, 52, 53, 54 e 55, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 129/2025, cujo objeto consiste na FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS PARA PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Nos termos do item 16.18 do instrumento convocatório, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de interesse, mediante envio de ofício, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026.

As empresas convocadas deverão manifestar interesse em assumir a classificação subsequente (segundo lugar) para os itens mencionados, observadas as disposições previstas no edital.

O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado para o e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Sapezal - MT, 12 de maio de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a CLÍNICA AVORA LTDA (ME), devidamente inscrita sob o CNPJ nº 42.175.477/0001-58, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 005/2026.

O objeto do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA E CARDIOLOGISTA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CLÍNICA AVORA LTDA (ME)

CNPJ: 42.175.477/0001-58

ITENS: 01 ao 04

VALOR TOTAL: R\$ 195.447,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais).

Sapezal-MT, 12 de maio de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2026.

CONTRATO N.º 12/2026

OBJETO: “Aquisição de chapéus de juta personalizados, destinados à distribuição de brindes durante o 6º Encontro Regional de Idosos, a ser realizado no Município de Serra Nova Dourada/MT, no ano de 2026”.

CONTRATADA: NEXUS NEGOCIOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 57.936.143/0001-27

ENDEREÇO: Av. Aurea Tavares de Amorim, n.º 1228, centro, Canabrava do Norte – MT.

CEP: 78.658-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2026

Serra Nova Dourada/MT, 13 de maio de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EDITAL Nº 017 DE REVOGAÇÃO DO EDITAL 016 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 017 DE REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 016 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026.

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 618/2026, torna público a REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 016/2026 de convocação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, visto que posteriormente a publicação do edital foi constatado, incorreção de erro material e se faz necessário também uma reorganização interna da Secretaria, sendo assim, a partir de sua respectiva data de publicação, fazendo cessar seus efeitos.

Parágrafo único: Em garantia de direito de convocação futura dos candidatos que tiveram suas convocação canceladas, retornam a lista de candidatos a serem convocados posteriormente no termos do referido Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Sorriso – MT, 12 de maio de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNADES

Prefeito

Assinado Digitalmente

ODIMAR BIANCHIN

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Assinado Digitalmente

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

Portaria nº 618/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, Prorrogado através do Edital

Complementar n° 057/2025 de 22/05/2025 publicado em **22/05/2025** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX n° 4742 e publicado em 23/05/2025 no Diário Oficial Edição 439/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 1.173/2026**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 14/05//2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1117- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira						
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Total Pontos	CLASSIFICAÇÃO
37	799	MIRIAM FLORES JOVIU	12/11/1985	1117	52	CLASSIFICADO
38	2297	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	11/9/1990	1117	52	CLASSIFICADO
1211- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara						
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Total Pontos	CLASSIFICAÇÃO
11	2250	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	16/2/1997	1211	60	CLASSIFICADO
12	823	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	8/7/1980	1211	56	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **14/05/2026 e 15/05/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c)** não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de Maio de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissao de Certidões Negativas Tangará da Serra);	
23. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
 - b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992). Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2026.

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, Prorrogado através do Edital Complementar nº 057/2025 de 22/05/2025 publicado em **22/05/2025** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XX nº 4742 e publicado em 23/05/2025 no Diário Oficial Edição 439/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **Nº 10.106/2026**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0881-Agente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec									
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
18	1891	PÂMELA DA SILVA NASC.	15/1/2005	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **14/05/2026 e 15/05/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo - Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c)** não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a)** não comparecer na data estipulada;
- b)** não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c)** for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de Maio de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral;	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 , o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade , devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual , no mês de novembro , de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral , nos meses de maio e novembro , de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissao de Certidões Negativas Tangará da Serra)	
22. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
25. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- 1. () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
- 2. () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 1.173/2026**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 14/05/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo - Zona Urbana							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	51	OLÍVIA CECILIA CAZZUNI	15/5/1994	0660	19	76	CLASSIFICADO
234	44	RENATA PRADO DE CARVALHO	9/2/1995	0660	19	76	CLASSIFICADO
235	1683	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	20/7/1996	0660	19	76	CLASSIFICADO
236	2385	ARIANNE DAMARES FERNANDES RIBEIRO	26/10/1996	0660	19	76	CLASSIFICADO
237	671	CARINE ROZELIA NUNES MARINHA DA SILVA	26/2/1997	0660	19	76	CLASSIFICADO
0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira - Zona Urbana e Rural							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
31	883	EDNA SOUZA DA SILVA	24/7/1991	0658	18	72	CLASSIFICADO
1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Osso							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
6	1407	DUZANIL ZEMAZOKAI	16/10/1978	1170	21	84	CLASSIFICADO
0932 - Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial - Zona Urbana e Rural							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
14	186	VILMA LEONOR SANTOS DO NASCIMENTO	28/5/1981	0932	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **14/05/2026 e 15/05/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo - Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c)** não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de Maio de 2026.

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissao de Certidões Negativas Tangará da Serra);	
23. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ___ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

- NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
- POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- Branco(a) Amarelo(a)
 Preto(a) Indígena
 Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome completo

Fone

PORTARIA Nº 821 DE 13 DE MAIO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 681/2026 de 10/04/2026 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 009/2026 de 10/04/2026;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 009/2026 de 10/04/2026, nomeado por meio da Portaria nº. 681/2026 de 10/04/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XXI, nº. 4.967 em 13/04/2026, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 13/04/2026 edição 659/2026 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 009/2026 de 10/04/2026, ficando desclassificados:

Fonoaudiólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Rita Bednarczuk Rodrigues	93363230731-4	67,00	2	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Núbia Rocha de Abreu	93389226788-5	73,50	55	Não
Cyntia Perez Montero Oliveira	93389230984-7	73,50	57	Não
Franttieli Correa Pereira	93389200952-6	73,50	58	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maurício Aparecido da Silva	93329206233-0	60,00	4	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 50º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 036/ COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 76 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA BASALTO E PEDRISCO BASALTO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SINFRA. Critério de Julgamento: Menor Valor Global.**

Recebimento de Propostas adicionais e documentos exigidos no Termo de Referência: pelo período de 14/05/2026 ÀS 08:00H ATÉ 18/05/2026 ÀS 17:00H. Enviados através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 - Regulamen-

ta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 13 de maio de 2026 - Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 002- CONCORRÊNCIA Nº. 001/
2026**

ADENDO MODIFICADOR Nº 002- CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 616/2026 de 24.03.2026, torna público aos interessados que, após pedido de esclarecimento, verificou-se a necessidade de ajustes no Edital, tendo em vista a correção de informações e a necessidade de maior clareza nas especi-**

ficações, a fim de garantir a correta compreensão por parte dos licitantes e a lisura do processo. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

NO EDITAL - CLÁUSULA 8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ONDE SE LÊ:

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à licitação, seguindo o disposto na Instrução Normativa MGI nº 12/2023, fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

LEIA-SE:

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. Tangará da Serra-MT, 13 de maio de 2026.

Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 032/2026**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.369/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 7º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 28 de maio de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 13.05.2026. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação. Portaria nº616 de 24/03/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 033/2026**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.860/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, DE FORMA PRESENCIAL, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 27 de maio de 2026, às

09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 13.05.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 034/2026**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.066/2026 - MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAR "XVII ARRAIÁ DA SERRA", NOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO DE 2026, NO MÓDULO ESPORTIVO, DESTA MUNICÍPIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Realização: 28 de maio de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 13.05.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo - Agente de Contratação. Portaria nº616 de 24/03/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°
002/2026**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.470/2025 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM - ANO XXI, N° 4987, de 13.05.2026.

Em razão de erro material constatado na publicação anteriormente realizada, promove-se a presente retificação nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: R\$ 5.959.846,04 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

LEIA-SE: R\$ 5.304.228,84 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes na publicação original. Tangará da Serra - MT, 13 de maio de 2026. **Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77/2026**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.427/2025 de 22.09.2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no despacho do Ordenador de Despesas, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 4.026/2026. **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - CME ATACÍLIO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.875/0001-79 – Repasse do valor de R\$ 10.764,00 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais) como recebimento de recursos do PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Escolares. LEI N. 13.019/2014 C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.788/2025 E DECRETO MUNICIPAL N. 441/2016. Tangará da Serra – MT, 13 de maio de 2026. **Franciane Oliveira Pereira de Macedo - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 038/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025**, homologado por meio do **Edital Complementar nº. 013/2025** de **13/05/2026**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Muni-

cípios do Estado de Mato Grosso - AMM em 14/05/2025, Ano XX, Edição nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra Edição: 432/2025 publicado dia 14/05/2025 referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Administração, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Agricultura.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por igual período, sendo de 01 (um) ano, o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, homologado por meio do **Edital Complementar nº. 013/2025**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM em 14/05/2025, Ano XX, Edição nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra Edição: 432/2025 publicado dia 14/05/2025, em atenção ao art. 1.3 do Edital de Abertura e Edital Complementar 001/2025, visando aproveitar o certame para convocar candidatos classificados no Processo Seletivo, assegurando a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Tangará da Serra – MT, 13 de Maio de 2026

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal De Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 038/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo sala 27**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

712 - Cozinha SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2323	ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA	11239956	2/11/1977	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2431	ADILENE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14550296	1/6/1966	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **14/05/2026 e 15/05/2026 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 27 no 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de Maio de 2026.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

EMAIL: -----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Trans-	

<p>porte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</p>	
<p>14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;</p>	
<p>15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);</p>	
<p>16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;</p>	
<p>17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</p>	
<p>18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);</p>	
<p>19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;</p>	
<p>20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.</p>	
<p>21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1</p>	
<p>22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);</p>	
<p>23. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.</p>	
<p>24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);</p>	
<p>25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;</p>	
<p>26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.</p>	
<p>27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VII). Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.</p>	
<p>28. Ficha atualização cadastral (em anexo).</p>	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				

Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de acumulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em __/__/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome completo

Fone

SAD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 - ALTERA EDITAL DE ABERTURA

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **retificação** do Edital de abertura do processo seletivo Nº 001/2026, publicado no <https://tangaradaserra.mt.gov.br/> em 06 de maio de 2026 que estabelece as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão específica.

1. A seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de: Licença para Tratar de Interesse Particular, Vacância, Licença Prêmio, Licença para qualificação Profissional, Licença-maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família, e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e vagas regulamentadas pela Lei conforme o anexo do quadro de cargo/vagas, visando atuar onde houver a necessidade da substituição.
2. Para os cargos com vencimento base mensal inferior ao salário-mínimo vigente, o contratado receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário-mínimo vigente.
3. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano após a homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
4. A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.
5. Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observando o prazo de validade referenciado no **item 1.3** do presente Edital.
6. Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção obedecerão ao horário oficial local.
7. O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será nos dias **07 e 08 de Maio de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso disponibilizado no portal do candidato.
8. O Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO XI**.

TIPO	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
ON-LINE	https://tangaradaserra.mt.gov.br/	Acessar o portal do candidato	Dias previstos no cronograma Anexo XI

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

2.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
235/2018	CR	CR	CR	1151 - Ajudante de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
186/2013	CR	CR	CR	959 - Agente Administrativo II	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63

2.1.2 Os candidatos que se inscreverem e forem aprovados/classificados para os cargos acima relacionados poderão atuar em qualquer Secretaria dessa Municipalidade desde que ocorra a vaga de substituição de acordo com a legislação.

2.1.3 Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT.

2.1.4 As atribuições dos cargos de Ajudante de Serviços Gerais está previsto no LC 235/2018 e as demais na Lei Municipal 2.875/2008.

2.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO - SEPLAN:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
103/2006	CR	CR	CR	1526- Assistente Social	Ensino Superior Completo	30 horas semanais	R\$ 4.823,14
103/2006	CR	CR	CR	1526- Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no CRESS	30 horas semanais	R\$ 4.823,14
103/2006	CR	CR	CR	1447 - Arquiteto e Urbanista	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo	40 horas semanais	R\$ 6.495,13
103/2006	CR	CR	CR	1527- Engenheiro Civil	Curso Superior em Engenharia Civil com Registro no CREA;	40 horas semanais	R\$ 6.495,13
103/2006	CR	CR	CR	1529- Engenheiro Agrimensor e Cartográfico	Ensino Superior Completo, conforme descrito no Item 2.2.1	40 horas semanais	R\$ 6.495,13
103/2006	CR	CR	CR	1528- Engenheiro Agrimensor e Cartográfico	Ensino Superior Completo, conforme descrito no Item 2.2.1	40 horas semanais	R\$ 6.495,13

2.2.1 Formação exigida no ato da contratação para o cargo de Engenheiro Agrimensor e Cartográfico é a do Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica, ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, ou Ensino Superior em Engenharia Civil especialista na área de Agrimensura (Geotecnologias, Geoprocessamento, e afins) em nível de pós-graduação, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA. Habilitação: Carteira de Habilitação categoria “A” e “B”.

2.2.2 As atribuições dos cargos acima descritos constam na Lei Ordinária 6.227/2023 e Lei Municipal 2.875/2008.

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
344/2025	02	02	CR	1516 - Instrutor de Oficina de Dança Clássica	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	02	02	CR	1515- Instrutor de Oficina de Dança	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	02	02	CR	1518- Instrutor de Oficina de Teatro	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1512- Instrutor de Oficina de Artes Plásticas	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1521- Instrutor de Oficina de Pintura	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1517- Instrutor de Oficina de Desenho	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1513- Instrutor de Oficina de Artesanato	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	02	02	CR	1520- Instrutor de Oficina de Violão	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1519- Instrutor de Oficina Teclado	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1514- Instrutor de Oficina de Coral	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72
344/2025	01	01	CR	1522- Instrutor de Oficina de Banda	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 2.293,72

2.1 As atribuições dos cargos acima descritos constam na Lei Complementar 344/2025.

2.4 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
254/2021	CR	CR	CR	0573- Motorista - Zona Rural	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	1296- Motorista - Zona Rural - Distrito do Progresso	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	1287- Motorista - Zona Rural - Gleba Triangulo	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	1297- Motorista - Zona Rural - Assentamento Antônio Conselheiro	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	1288- Motorista - Zona Rural - Distrito de São Jorge	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	1289- Motorista - Zona Rural - Linha 12	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	0794- Motorista - Indígena	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
254/2021	CR	CR	CR	0792- Vigia	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	0790- Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC - Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1113- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1112- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Jucileide Praxedes	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1278- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1363- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Edivânia Tavares	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1114- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1277- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1279- Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural - CME Chapadão do Rio Verde	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	0570 - Ajudante de Serviços Gerais - Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1280 - Ajudante de Serviços Gerais - Indígena - EMI Formoso	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1281 - Ajudante de Serviços Gerais - Indígena - EMI Zozóitero	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1282 - Ajudante de Serviços Gerais - Indígena - EMI Cabeceira do Osso	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1283 - Ajudante de Serviços Gerais - Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Urbana	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63

254/2021	CR	CR	CR	1111- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Juçileide Praxedes	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	0963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Ulisses Guimarães	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	1364 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - CME Profª Edivânia Tavares	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	1286 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - ADI/AEE - Zona Rural - EM Chapadão do Rio Verde	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	0662- Intérprete de Libras	Ensino Médio e Proficiência Libras	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
254/2021	CR	CR	CR	0651- Professor Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Ciências Naturais - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0654- Professor Educação Física - Zona Urbana	Licenciatura Plena em Educação Física e Respe-ctivo registro no Conselho de Classe CREF	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0653- Professor Educação Física - Zona Rural	Licenciatura Plena em Educação Física e Respe-ctivo registro no Conselho de Classe CREF	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0655- Professor Geografia - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Geografia - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0656- Professor História - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em História - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Letras - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0659-Professor Matemática - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Matemática - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0660- Professor Pedagogo - Zona Urbana	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1116- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Ulisses Guimarães	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1211- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1115- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Juçileide Praxedes	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1210- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1118- Professor Pedagogo - Zona Rural - EM Chapadão do Rio Verde	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1362 - Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Profª Edivania Tavares	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1117- Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	0932 - Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização no Campo da Psicopedagogia e/ou Educação Especial Inclusiva - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1168- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Formoso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/2021	CR	CR	CR	1169 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e	Professor Indígena com Ensino Médio Completo -	De 30	De R\$

2021				Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zo- zoitero	(reconhecido pelo MEC)	até 40 horas-au- la	2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (re- conhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/ 2021	CR	CR	CR	1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Ca- beceira do Osso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-au- la	De R\$ 2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (re- conhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/ 2021	CR	CR	CR	1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Ca- beceira do Sacre	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-au- la	De R\$ 2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (re- conhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
103/ 2006	CR	CR	CR	1529 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Ca- beceira do Sacre - Extensão Aldeia Água Suja	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-au- la	De R\$ 2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (re- conhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/ 2021	CR	CR	CR	1370- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Ko- nahete	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-au- la	De R\$ 2.283,92 até R\$ 3.045,26
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.663,20 até R\$ 3.550,93
					Professor Indígena com Licenciatura Plena (reco- nhecido pelo MEC)		De R\$ 5.771,95 até R\$ 7.695,93
254/ 2021	CR	CR	CR	0793- Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 6.430,86

2.4.1 O cargo de motorista rural e indígena da Secretaria Municipal de Educação terá como remuneração o valor do vencimento e adicional de traslado, desde que preenchidos os requisitos legais (Art. 193-B e seus §§ da Lei Complementar 006/94), bem como as normas estabelecidas no Art. 8º da Lei nº 3.682/2011, observando-se o seguinte:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ter habilitação definitiva, categoria "D";

III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar;

IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

2.4.2 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Complementar nº. 006/1994, Lei Municipal nº 2.875/2008 e Lei Complementar nº 163/2012, e os cargos/vagas estão disponíveis na Lei Complementar nº 254/2021 e suas demais alterações;

2.4.3 Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais e motoristas farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos e os profissionais do cargo de vigia farão jus ao adicional de periculosidade em virtude da execução de atividade periculosa, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT.

2.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS):

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
2653/2006	CR	CR	CR	381 - Ajudante de Serviços Gerais - PSF	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
2653/2006	CR	CR	CR	382 - Recepcionista PSF	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,11
3340/2010	CR	CR	CR	710 - Rádio Operador SAMU	Ensino Fundamental Completo	12x36	R\$ 1.654,11
3149/2009	CR	CR	CR	504 - Motorista SAMU	Ensino Fundamental Completo + Curso para condução de veículos de emergência + Carteira de Habilitação "D"	12x36	R\$ 1.654,11 + R\$ 637,56 (auxílios pecuniários)
6108/2023	CR	CR	CR	548 - Artesão Prog. CAPS	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 1.397,41
3340/2010	CR	CR	CR	699 - Técnico De Raio - X - LEI 3340/2010	Curso Técnico em radiologia + CRTR	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
3149/2009	CR	CR	CR	773 - Técnico de Enfermagem - SAMU	Curso Técnico em Enfermagem + COREN	12x36	R\$ 2.178,63

2653/2006	CR	CR	CR	380 - Técnico em Enfermagem PSF	Curso Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
3340/2010 alterada pelas 4969/2018 e 6504/2024	CR	CR	CR	733 - Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem + COREN	12x36	R\$ 2.178,63
3340/2010 alterada pelas 4969/2018	CR	CR	CR	733 - Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem + COREN	12x36	R\$ 2.178,63
5869/2022 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1340 - Fisioterapeuta - 30H - SMS	Ensino Superior em Fisioterapeuta + CREFITO	30 horas semanais	R\$ 4.823,14
2653/2006	CR	CR	CR	377 - Enfermeiro PSF	Ensino Superior em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 6.430,86
3340/2010	CR	CR	CR	708 - Enfermeiro SAMU	Ensino Superior em Enfermagem + COREN	Plantão 24 horas	R\$ 1.041,36
4579/2016 alterada pela 6829/2025	CR	CR	CR	1087 - Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 6.430,86
3340/2010 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	696 - Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia + CRF	40 horas semanais	R\$ 6.430,86
4447/2015	CR	CR	CR	1080- Médico Psiquiatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Psiquiatria (reconhecido pelo MEC) + CRM	De 20h até 40h semanais	R\$ 10.025,05 até R\$ 20.050,17
2653/2006	CR	CR	CR	378 - Médico PSF	Ensino Superior Medicina + CRM	40 horas semanais	R\$ 20.050,17
3685/2011	CR	CR	CR	596 - Médico Ortopedista	Ensino Superior Medicina + Residência em Ortopedia (reconhecido pelo MEC) + CRM	30 horas semanais	R\$ 15.037,63
3685/2011	CR	CR	CR	598 - Médico Ginecologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ginecologia + CRM e RQE	20 horas semanais	R\$ 10.025,05
3685/2011	CR	CR	CR	599 - Médico Pediatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Pediatria (reconhecido pelo MEC) + CRM	20 horas semanais	R\$ 10.025,05
LEI 3685/2011	CR	CR	CR	601 - Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ultrassonografia (reconhecido pelo MEC) + CRM	20 horas semanais	R\$ 10.025,05
3340/2010 3685/2011	CR	CR	CR	695 - Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cardiologia. (reconhecido pelo MEC) + CRM	20 horas semanais	R\$ 10.025,05
3685/2011	CR	CR	CR	796 - Médico Neurologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Neurologia (reconhecido pelo MEC) + CRM	40 horas semanais	R\$ 20.050,17
3340/2010	CR	CR	CR	686 - Médico Nefrologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Nefrologia (reconhecido pelo MEC) + CRM	30 horas semanais	R\$ 15.037,63
3340/2010	CR	CR	CR	707 - Médico Intervencionista Samu	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 24 horas	R\$ 2.841,50

2.5.1 Os profissionais dos cargos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT.

2.5.2 O candidato que se inscrever para os cargos de Médico Intervencionista deverá realizar no mínimo 1(um) Plantão por semana de 24 (vinte e quatro horas).

2.5.3 O piso nacional da Enfermagem será observado conforme repasses da União, em respeito a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº7222 MC-Ref / DF, até decisão posterior que venha alterar seus efeitos ou trânsito em julgado, o respectivo pagamento será conforme previsto na Lei Municipal.

2.5.4 O cargo de Motorista SAMU será necessário possuir curso para condução de veículos de emergência e Carteira Nacional de Habilitação "D".

2.5.5 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2.875/2008 suas demais alterações.

2.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento (R\$)
291/23	CR	CR	CR	1346 - Ajudante de Serviços Gerais - SEMAS - 12x36	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas Semanais (escala 12x36)	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0772 - Ajudante de Serviços Gerais - SEMAS	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.355,08 + Complemento Constitucional
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	1449 - Motorista - SEMAS	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0771 - Agente Social	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0770 - Orientador Social	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
4.056/13	CR	CR	CR	0881 - Agente do Programa Acessuas Trabalho Pronatec	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
4.024/13 e 5723/22	CR	CR	CR	0879 - Entrevistador Social	Ensino Médio Completo + Certificado de Informática + Carteira Nacional de Habilitação - CNH "AB"	40 horas semanais	R\$ 2.178,63
103/2006	CR	CR	CR	1533 - Entrevistador Social	Ensino Médio Completo + Certificado de Informática + Carteira Nacional de Habilitação - CNH "AB"	40 horas semanais	R\$ 2.178,63

4.056/13	CR	CR	CR	0880 - Gerente do Programa Acessuas Trabalho Pronatec	Ensino Superior Completo	40 horas semanais	R\$ 5.637,51
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0448 - Assistente Social - Programa CTA/SAE - SEMAS	Ensino Superior Completo Serviço Social	30 horas semanais	R\$ 4.823,14
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0930 - Assistente Social - Sec. Assistência Social	Ensino Superior Completo Serviço Social com Registro no CRESS	30 horas semanais	R\$ 4.823,14
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0775 - Pedagogo - SEMAS	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	R\$ 5.804,31
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0785 - Professor de Educação Física - SEMAS	Ensino Superior em Educação Física	40 horas semanais	R\$ 5.804,31
3165/09, 3672/11 e 6739/25	CR	CR	CR	0732 - Psicólogo - SEMAS	Ensino Superior em Psicologia	40 horas semanais	R\$ 6.430,86

2.6.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2.875/2008 suas demais alterações.

2.6.2 Para o cargo de Entrevistador Social será cobrado no Ato da Contratação a Formação a Ensino Médio Completo + Certificado de Informática + Carteira Nacional de Habilitação - CNH "AB", conforme Lei Ordinária N.º 5.723/2022.

2.7 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento (R\$)
5043/18	CR	CR	CR	1100- Instrutor de Artes Marciais/Jiu Jitsu	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 1.400,17
7.282/26	CR	CR	CR	1099 - Professor de Educação Física/Judô	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
7.282/26	CR	CR	CR	1092 - Professor de Educação Física/Futebol	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1094 - Professor de Educação Física/Basquetebol	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1162 - Professor de Educação Física/Handebol	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1093 - Professor de Educação Física/Futsal	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1158 - Professor de Educação Física/Atletismo	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1161 - Professor de Educação Física/Voleibol	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 3.111,37

2.7 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento (R\$)
5043/18	CR	CR	CR	1100- Instrutor de Artes Marciais/Jiu Jitsu	Ensino Médio Completo, tempo de experiência anterior de no mínimo 03 anos, com documento comprobatório da graduação de no mínimo faixa marrom, reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Esportivo (CBJJ) ou Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ)	20 até 40 horas semanais	R\$ 1.400,17 até R\$ 2.800,34
7.282/26	CR	CR	CR	1099 - Professor de Educação Física/Judô	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
7.282/26	CR	CR	CR	1092 - Professor de Educação Física/Futebol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 horas semanais	R\$ 3.111,37
5043/18	CR	CR	CR	1094 - Professor de Educação Física/Basquetebol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 até 40 horas semanais	R\$ 3.111,37 até R\$ 6.222,74
5043/18	CR	CR	CR	1162 - Professor de Educação Física/Handebol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 até 40 horas semanais	R\$ 3.111,37 até R\$ 6.222,74
5043/18	CR	CR	CR	1093 - Professor de Educação Física/Futsal	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 até 40 horas semanais	R\$ 3.111,37 até R\$ 6.222,74
5043/18	CR	CR	CR	1158 - Professor de Educação Física/Atletismo	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 até 40 horas semanais	R\$ 3.111,37 até R\$ 6.222,74
5043/18	CR	CR	CR	1161 - Professor de Educação Física/Voleibol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF	20 até 40 horas semanais	R\$ 3.111,37 até R\$ 6.222,74

2.7.1 Para atuar nas escolinhas esportivas da Secretaria de Esportes.

2.7.2 Para os cargos de Professor de Educação Física é necessário a apresentação do CR

2.8 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
6.428/24	CR	CR	CR	1419 - Médico Veterinário	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	40 horas semanais	R\$ 6.430,86

2.8.1 As atribuições do cargo estão previstas na Lei 6.428/2024.

2.9 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
5899/2022	CR	CR	CR	1335 - Trabalhador Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.466,19 + Complemento Constitucional

236/2018	CR	CR	CR	1155 - Motorista -SINFRA	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10
236/2018	CR	CR	CR	1154 - Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.654,10

2.9.1 Os profissionais dos cargos de: Motorista e Operador de Máquinas farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT.

2.9.2 As atribuições do cargo de Motorista, Trabalhador Braçal e Operador de Maquinas estão previstas na Lei Municipal 236/2018.

2.10 DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no Ato da Contratação	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
103/2006	CR	CR	CR	0096- Ajudante de Serviços Gerais - SAMAE	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.613,68 + complemento constitucional
103/2006	CR	CR	CR	0098 - Trabalhador Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.613,68 + complemento constitucional + 30% de insalubridade
103/2006	CR	CR	CR	0099 - Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.613,68 + complemento constitucional + 30% de periculosidade
103/2006	CR	CR	CR	0095 - Agente Administrativo II - SAMAE	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.222,17
103/2006	CR	CR	CR	0097- Operador de Eta Rurais	Ensino médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.222,17 + 40% insalubridade
103/2006	CR	CR	CR	0101 - Instalador de Rede	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.703,70 + 40% insalubridade
103/2006	CR	CR	CR	0102 - Operador de Elevações de Água	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.703,70 + 40% insalubridade
103/2006	CR	CR	CR	0103 - Operador de Elevações para Esgoto	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 2.222,17 + 40% insalubridade
103/2006	CR	CR	CR	0104 - Fiscal de Consumo/Leiturista	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.222,17
103/2006	CR	CR	CR	0100 - Fiscal de Corte e Religição	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 2.222,17

2.10.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei 3.739/2012.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrições especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;
2. Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
4. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
5. Possuir no ato da contratação a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item **“Da Contratação”** constante neste edital;
6. Estar ciente que, se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
7. Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;
8. Não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
9. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

4.3 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Alfabetizado/ Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 30,00 (trinta reais)
Cargos de Nível Ensino Fundamental	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Cargos de Nível Ensino Médio Completo e Técnico	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Cargos de Nível Ensino Superior	R\$ 80,00 (oitenta reais)

4.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **08h00 do dia 20 até as 20h00 do dia 28 de Maio de 2026**, com vencimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal até as **23h59 do dia 29 de Maio de 2026**, que poderá ser pago em qualquer agência bancária ou via Pix mediante QR code.

4.5 É vedada a inscrição condicional fora do prazo de inscrições.

4.6 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

- a)** Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período de inscrição;
- b)** Localizar no site o “link” correlato à Seleção (Processo Seletivo Simplificado 001/2026);
- c)** Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d)** Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, via Pix com QR code ou código de barras, apresentados no DAM.

4.7 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou homologação de isenção de taxa.

4.8 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.9 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.10 O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.11 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

4.12 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

4.13 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de Chave Pix divergente da DAM de inscrição, DOC ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta-corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que for doador regular de sangue, conforme Lei Municipal nº 1.312/1997.

5.2 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que **se enquadrar na Lei Municipal nº 6143/2023;**

5.3 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

- a)** efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- b)** preencher efetivamente os dados solicitados no link da inscrição.
- c)** apresentar declaração de doador regular emitida pelo órgão competente no **período de 20 e 21 de Maio de 2026**
 - c.1)** considera-se doador regular o candidato que efetuou no mínimo 3 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses.
 - c.2)** deve constar na declaração em papel timbrado: nome completo do doador, CPF, data de nascimento, 3 (três) doações nos últimos 12 meses, data de emissão, assinatura e carimbo do profissional legalmente habilitado do órgão competente.

5.4 Serão admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição, **no período de 20 à 21 de Maio de 2026.**

5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue:

a) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 3 (três) doações no período de 1 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação.

5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023:

a) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo.

5.5 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no **dia 25 de Maio de 2026.**

5.6 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido, poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado **sendo dia 25 e 26 de Maio de 2026**, mediante o formulário para interposição de recursos disponibilizado no portal da inscrição.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, a partir do dia **08 de Junho de 2026**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das **inscrições deferidas e indeferidas.**

6.1.1 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá **interpor recurso** no prazo de dois dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, nos dias **08 e 09 de Junho de 2026**, mediante o formulário próprio para interposição de recurso, disponibilizado no

portal da inscrição.

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso **de não realização do certame**.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quanto ao preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ao preencher a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 O Edital de Homologação das inscrições deferida será divulgado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, **a partir de 12 de Junho de 2026, só poderão realizar a prova o candidato que tiver sua inscrição deferida e devidamente publicada em Edital.**

6.5 Os **locais e horários de prova** serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, via edital a partir de **16 de Junho de 2026**.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá indicar, no formulário de inscrição, a necessidade específica, bem como, anexar a documentação comprobatória, incluindo laudo médico atualizado (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, no período de inscrições.

7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico atualizado ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 - Art. 40§2°.

7.1.2 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 6 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva deverá requerer no período de inscrição conforme **subitem 7.1**, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.2.1 A candidata com atendimento especial, conforme **subitem 7.2**, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 2 (duas) horas para amamentação.

7.2.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

7.2.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante, conforme estabelecido no **subitem 7.2**, não usufruirá do benefício da referida lei.

7.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1**. Caso o candidato não protocole o referido laudo não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4 Será divulgada no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, via edital a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, **a partir de 08 de Junho de 2026**.

7.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado, **08 e 09 de Junho de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso, disponibilizado no portal do candidato.

8. DA COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS

8.1 Para ser contemplado o critério de desempate conforme Lei Municipal nº 6.144 de 13 de Setembro de 2023 o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- b) Apresentar o Certificado de proficiência em Libras, em conformidade com a legislação federal vigente.

8.2 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital.

8.3 A relação contendo os pedidos deferidos e indeferidos será publicada no site: **www.tangaradaserra.mt.gov.br** no Diário Oficial

do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no dia **08 de Junho de 2026**.

8.4 O candidato cujo a Certificação de Proficiência em Libras for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado, **08 e 09 de Junho de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso, disponibilizado no portal do candidato.

9. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1 Da inscrição para pessoas com deficiência:

9.1.1 Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme **item 2** deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

9.1.1.1 Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

9.1.1.2 O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência.

9.1.1.3 As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

9.1.1.4 Ao candidato com deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

9.1.2 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do **subitem 7.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

9.2 O candidato com deficiência deverá **efetuar sua inscrição na vaga** para pessoa com deficiência e anexar a documentação necessária que comprove a necessidade.

9.2.1 Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência e requerimento fornecido no posto facilitador.

9.3 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

9.4 O candidato que não realizar a solicitação da condição especial até a data estabelecida no **item 4.4**, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

9.5 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

9.6 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

9.6.1 O candidato PCD ao ser convocado seja por vaga destinada PCD ou pela lista geral será automaticamente excluído da outra lista.

9.7 O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

9.8 A inobservância do disposto nos subitens **9.1 a 9.7** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

9.9 A conclusão da perícia médica referida no subitem **9.7** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

9.10 Quando a perícia médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção.

9.10.1 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização do novo exame.

9.11 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

9.12 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art.4º do Decreto Federal no 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, perderá o direito de

concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer com os demais candidatos.

9.13 O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado da seleção para todos os efeitos.

9.14 A relação contendo os pedidos deferidos e indeferidos será publicada no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no dia **08 de Junho de 2026**.

9.15 O candidato cujo a inscrição para vaga de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado, **08 e 09 de Junho de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso, disponibilizado no portal do candidato.

10. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 DA PROVA OBJETIVA

10.1.1 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **25 (vinte e cinco)** questões de múltipla escolha totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constantes nos **ANEXOS I ao X** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

10.1.2 Os conteúdos programáticos são compostos por língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional e conhecimentos específicos.

10.1.3 Em cada questão de múltipla escolha constarão **4 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **1 (uma)** estará correta.

10.1.4 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **2 (duas) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta, exceto para os casos previstos no **item 7** do presente edital.

10.1.5 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

10.1.6 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **51% (cinquenta e um por cento) do total de pontos** na Prova Objetiva.

10.1.7 A **Prova Objetiva** será realizada no **dia 21 de Junho de 2026**, em horário e locais a serem definidos que serão divulgados **a partir de 16 de Junho de 2026** na internet, nos *sites*: www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital.

10.1.8 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

10.1.9 Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público de qualquer esfera.

10.1.10 Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

10.1.11 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 10.1.7, munido de:

a) ficha de inscrição;

b) original de documento de identidade pessoal, com foto, previsto no item 10.1.11;

c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

10.1.12 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

10.1.13 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.1.14 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.1.15 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.1.15 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato.

10.1.16 No dia de aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser devidamente desligados e acondicionados na embalagem ao entrar na sala. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

10.1.17.1 O candidato que utiliza aparelho auditivo só será permitido sua entrada na sala com apresentação de laudo médico (original

ou cópia autenticada);

10.1.18 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

10.1.19 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.1.20 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

10.1.21 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

10.1.22 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

10.1.23 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

10.1.24 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.1.25 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

10.1.26 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

10.1.27 Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **1 hora (uma) hora do tempo da Prova Objetiva** levando consigo o caderno de prova.

10.1.28 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

10.1.29 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **10.1.10** deste Edital;
- c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver o cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

10.1.30 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.1.31 É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

10.1.32 O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 22 de Junho de 2026**, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital.

10.1.33 O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do gabarito, **no dia 22 e 23 de Junho de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso que será disponibilizado no site oficial da prefeitura www.tangaradaserra.mt.gov.br.

10.1.34 O gabarito definitivo da prova objetiva será divulgado a partir do dia **30 de Junho de 2026**, nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

10.1.35 O Edital de Classificação Preliminar será divulgado **a partir de 06 de Julho de 2026** nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

10.1.36 O período de interposição de recurso do Edital de Classificação Preliminar se dará no prazo de dois dias úteis, a contar do dia

útil da divulgação do resultado, **06 e 07 de Julho de 2026**, mediante o formulário para interposição de recurso, disponibilizado no portal do candidato.

10.1.37 O resultado dos recursos contra a Classificação Preliminar será publicada **a partir do dia 13 de Julho de 2026**.

11. DO DESEMPATE

11.1 Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

- a)** Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b)** Maior idade (ano, mês, dia);
- c)** Comprovação de Certificado de proficiência em Libras, conforme a legislação federal e Lei Municipal 6.144 de 13 de Setembro de 2023, apresentada conforme item 8.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a **partir de 14 de Julho de 2026**, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

13. DOS RECURSOS

13.1 É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo Simplificado: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e do edital de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO XI**.

13.2 Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO XI** cronograma de execução;

13.3 OS RECURSOS DEVERÃO SER REALIZADOS OBRIGATORIAMENTE COM O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PORTAL DO CANDIDATO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA WWW.TANGARADASERRA.MT.GOV.BR.

13.4 O prazo recursal será de **2 (dois)** dias, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

13.5 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente conforme orientação no **item 13.3**.

13.6 O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo ser interposto nos termos do **item 13.3** deste edital.

13.7 Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

13.8 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

13.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

13.10 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.11 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e facultativo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

14.2 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes da data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

14.3 O candidato que não comparecer na data e horário estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

14.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

14.5 Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

15.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade reconhecido pelo MEC;

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Foto 3X4;

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do "CEP" atualizado;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2026/Ano - Calendário 2025 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Cópia do cartão Banco Sicredi ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira (para cargos do SAMAE);
- y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;
- z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

15.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

15.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

15.5 O candidato terá **2 (dois) dias úteis de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

15.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

15.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

15.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

15.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

- a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
- d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;
- e) Na falta de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;
- g) Pelo término do prazo contratual.
- h) Pela perda do objeto da contratação.

16.2 No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo ordenador da despesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica a aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos no presente Edital e na legislação Municipal pertinente no item 1.

17.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

17.3 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação anteriormente citados.

17.4 Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora do Certame definida pela Portaria nº. 770 de 27 de Abril de 2026 e Portaria nº. 820 de 08 de Maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de Maio de 2026.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1-CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; separação silábica; ortografia; acentuação gráfica; pontuação; noções de crase; classes de palavras; noções de singular e plural; identificação de substantivos comuns e próprios; noções de verbos, sujeito e complemento.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1151- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Conhecimentos específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

2-CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 959 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Conhecimentos específicos: redação oficial e protocolo: elaboração de documentos oficiais, conforme o Manual de Redação da Presidência da República; protocolo, classificação, registro, tramitação, arquivamento e expedição de documentos; arquivologia e rotinas administrativas: organização e gestão de documentos físicos e digitais; fluxo de processos, controle e organização administrativa; administração pública: noções de tributos municipais; licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021); noções da Lei de Responsabilidade Fiscal; administração de recursos humanos; proteção de dados: noções da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); sigilo e uso adequado das informações; informática: sistema operacional Windows; pacote Office; internet e intranet; correio eletrônico; organização de arquivos; computação em nuvem; segurança da informação e backup.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO (SEPLAN)

1.CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfosintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1526 - ASSISTENTE SOCIAL

Conhecimentos Específicos: Fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social e principais vertentes de pensamento; dimensão técnica operativa, com instrumentos e técnicas como entrevista, visitas, estudo, relatório, laudo e parecer social, além do trabalho com indivíduos, famílias e grupos; políticas públicas e seguridade social, com ênfase na assistência social (SUAS), saúde, habitação e

planejamento urbano; educação em saúde na ESF e sistemas de informação da atenção básica; questão social, desigualdade, exclusão e violência; planejamento, execução e avaliação de programas e projetos sociais; mobilização social, participação popular, trabalho em rede e articulação intersetorial; cadastro socioeconômico, diagnóstico social e territorial; regularização fundiária urbana e rural, incluindo REURB, direito à moradia e função social da propriedade; noções de georreferenciamento, cadastro imobiliário e titulação fundiária; mediação de conflitos e trabalho em equipe multiprofissional; legislação profissional e social, incluindo Lei nº 8.662/1993, Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 13.465/2017 e demais normas correlatas, bem como resoluções do CFESS. Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS, **Lei nº 8.742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), **Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012)**, **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006)**, **Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, **Lei nº 8.069/1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **Lei nº 10.741/2003** - Estatuto do Idoso, **Lei nº 11.340/2006** - Lei Maria da Penha, Decreto nº 3.298/1999 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CARGO: 1447 - ARQUITETO E URBANISTA

Conhecimentos Específicos: História da arquitetura e estilos arquitetônicos; princípios arquitetônicos funcionais e estéticos; urbanismo e planejamento urbano, incluindo legislação urbanística e políticas públicas; acessibilidade em edificações, espaços e equipamentos urbanos; conforto ambiental das edificações (condições acústicas, térmicas e luminosas) e desempenho das construções; custo da edificação; desenho arquitetônico e urbano, incluindo representação gráfica e desenho assistido por computador (AutoCAD); desenho urbano, elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, estudo de mobiliário e condicionantes de projeto; execução, fiscalização, gerenciamento e qualidade de obras públicas; materiais e técnicas construtivas; licitações e contratos administrativos; licenciamento, aprovação de projetos, recebimento de obras e emissão de habite-se; legislação urbanística, incluindo Código de Obras (LC nº 290/2022), Lei de Parcelamento do Solo (LC nº 262/2021), Plano Diretor Municipal (LC nº 317/2024), Lei Federal nº 10.098/2000 (acessibilidade) e Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); normas técnicas (NBR 9050 e NBR 16537); normas técnicas: NBR 9050, NBR 15637 (versões atualizadas), **Lei nº 14.133/2021** Licitações e Contratos Administrativos (noções aplicadas a obras e serviços de engenharia) e ética e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

CARGO: 1527 - ENGENHEIRO CIVIL

Conhecimentos Específicos: Planejamento, orçamento e controle de obras, leitura, interpretação e compatibilização de projetos (arquitetônico, estrutural e complementares), levantamento de quantitativos e composição de custos, cronograma físico-financeiro de obras, materiais de construção civil e técnicas construtivas, estruturas (concreto armado, metálicas e madeira) - noções gerais, sondagens e fundações - noções gerais, instalações prediais: elétricas e hidrossanitárias - noções gerais, pavimentação e terraplenagem - noções gerais, drenagem urbana - noções gerais, saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos - noções gerais, execução, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, medição de obras e controle de qualidade, patologias das construções (vícios, defeitos e recuperação), acessibilidade em edificações e espaços urbanos, conforme a **Lei nº 10.098/2000**, **ABNT NBR 9050** (versão atualizada), avaliação de imóveis urbanos - noções gerais, conforme a **ABNT NBR 14.653** - Partes 1, 2, 3 e 4, **Lei nº 14.133/2021** Licitações e contratos administrativos aplicados a obras e serviços de engenharia, Legislação urbanística: Código de obras LC 290/2022 / Lei Complementar Municipal de Parcelamento de Solo LC 262/2021 / Plano Diretor Municipal Lei Complementar Municipal n. 317/2024, Lei Federal 10.098/2000 (Acessibilidade), Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Normas Técnicas: NBR 15637, NBR 15.575, **NBR 9050** (versão atualizada) e responsabilidade técnica e ética profissional.

CARGO: 1528 - ENGENHEIRO AGRIMENSOR E CARTOGRÁFICO

Conhecimentos Específicos: Topografia: conceitos, métodos e aplicações, levantamentos topográficos planimétricos e altimétricos, noções de nivelamento geométrico e trigonométrico, sistemas de coordenadas e representação cartográfica, cartografia: elaboração, leitura e interpretação de mapas e plantas, Geodésia - noções gerais, Sistema de Posicionamento Global (GPS) e GNSS: conceitos, tipos de receptores e aplicações, sensoriamento remoto - noções gerais, fotogrametria - noções gerais, Sistema de Informação Geográfica (SIG) e geoprocessamento, cadastro técnico e georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais, Georreferenciamento de imóveis rurais conforme a **Lei nº 10.267/2001** e normas do INCRA, Execução, acompanhamento e conferência de levantamentos topográficos aplicados a obras públicas, locação de obras e acompanhamento de implantação de projetos, noções de loteamento e parcelamento do solo urbano, Legislação urbanística municipal: Código de Obras - **Lei Complementar nº 290/2022**, Lei de Parcelamento do Solo - **Lei Complementar nº 262/2021**, Plano Diretor Municipal (**Lei Complementar nº 317/2024**).

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1- CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

1.3 Legislação, Pedagogia e Políticas Públicas em Cultura: Estatuto da Criança e do Adolescente ECA direitos fundamentais da criança e do adolescente direito à cultura ao lazer e à convivência comunitária princípio da proteção integral deveres do educador ou instrutor em atividades com público infantojuvenil noções de ética profissional no atendimento a crianças e adolescentes, preven-

ção de situações de risco e garantia de ambiente seguro conhecimentos pedagógicos em oficinas culturais, planejamento pedagógico aplicado às oficinas culturais elaboração de planos de aula e cronogramas de atividades metodologias de ensino nas artes estratégias pedagógicas conforme a faixa etária crianças, adolescentes jovens adultos e idosos avaliação formativa desenvolvimento da criatividade expressão artística e pensamento crítico inclusão social por meio da cultura mediação cultural e papel do instrutor como facilitador do conhecimento organização de apresentações mostras e exposições como culminância pedagógica, políticas públicas de cultura direitos culturais previstos na Constituição Federal, nos Artigos 215 e 216 do Sistema Nacional e Municipal de Cultura Plano Nacional e Municipal de Cultura e suas metas Conselho Municipal de Cultura Política Nacional Aldir Blanc Lei nº 14.399 de 2022 cultura como direito social e instrumento de desenvolvimento humano, políticas públicas voltadas à inclusão diversidade e democratização do acesso à cultura.

CARGO: 1512 - INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS

Conhecimentos Específicos: Elementos da linguagem visual: ponto, linha, forma, cor, textura, volume e composição; teoria da cor; composição artística; técnicas de desenho; técnicas de pintura; materiais e suportes; técnicas escultóricas: modelagem, entalhe, construção, moldagem e reprodução; composição bidimensional e tridimensional; uso seguro de ferramentas e materiais; cuidados com materiais cortantes e perfurantes; organização, limpeza e conservação do espaço; armazenamento de materiais; história da arte; produção artística contemporânea; elaboração de atividades práticas; uso de materiais acessíveis e recicláveis; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1513 - INSTRUTOR DE ARTESANATO

Conhecimentos Específicos: Fundamentos do artesanato: conceito de artesanato como produção manual com valor cultural, artístico e utilitário; diferença entre artesanato, arte e produção industrial; artesanato como expressão cultural e identidade regional; valorização dos saberes tradicionais e da cultura popular; artesanato como instrumento de inclusão social e geração de renda; técnicas artesanais: papel, dobradura, construção de objetos, decoupage, trabalhos com EVA, feltro, tecido, costura, bordado, crochê, pintura decorativa, montagem e acabamento; artesanato com recicláveis: reaproveitamento de materiais e sustentabilidade; materiais utilizados: tecidos, fibras naturais, madeira, papel, vidro e recicláveis; cultura popular: artesanato regional e identidade cultural; design e criação artesanal: estética, funcionalidade e inovação; produção artesanal: corte, montagem, acabamento e finalização; noções de comercialização: precificação e geração de renda; segurança no uso: manuseio correto de ferramentas cortantes; uso adequado de colas e produtos químicos; organização e prevenção de acidentes; elaboração de atividades práticas; organização do espaço de trabalho; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1522 - INSTRUTOR DE BANDA

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da música: conceito de música como organização de sons e silêncios; elementos fundamentais: ritmo, melodia e harmonia; parâmetros do som: altura, duração, intensidade e timbre; estrutura musical (frases, períodos e forma musical); teoria musical; leitura musical; instrumentação: metais, madeiras e percussão; regência e condução de banda; prática de conjunto; percepção auditiva; organização de ensaios; preparação de repertório; apresentações públicas; metodologias de ensino: ensino coletivo e individual; demonstração prática; repetição e treino progressivo; ensino lúdico, especialmente para iniciantes; desenvolvimento da disciplina e do trabalho em equipe; inclusão e acessibilidade: ensino para diferentes públicos; adaptação de instrumentos e funções; respeito ao ritmo de aprendizagem; elaboração de atividades práticas; organização do espaço de trabalho; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1514 - INSTRUTOR DE CORAL

Conhecimentos Específicos: Fundamentos do canto coral: conceito de canto coral e prática coletiva; diferença entre canto solo e canto em grupo; importância da escuta coletiva e do equilíbrio entre vozes; função social, cultural e educativa do coral; técnica vocal: respiração, apoio e projeção; aquecimento vocal; afinação e percepção auditiva; leitura musical aplicada ao coral; classificação vocal: soprano, contralto, tenor e baixo; dicção e articulação; harmonia vocal; saúde vocal; canto coletivo; regência básica; organização de repertório coral; metodologias de ensino: ensino por repetição e escuta; aprendizagem coletiva; uso de apoio instrumental, como teclado; ensino lúdico, especialmente para crianças; avaliação contínua do grupo; inclusão e acessibilidade: coral para diferentes públicos; adaptação de repertório; respeito às limitações vocais; incentivo à participação; elaboração de atividades práticas; organização do espaço de trabalho; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1515 - INSTRUTOR DE DANÇA

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da dança: conceito de dança como linguagem artística e forma de expressão cultural; elementos fundamentais: corpo, espaço, tempo, energia e movimento; funções da dança: artística, educativa, social e cultural; dança como meio de comunicação não verbal; consciência corporal: postura, equilíbrio, coordenação e alinhamento; ritmo e musicalidade: percepção rítmica e adaptação ao tempo musical; expressão corporal: comunicação por meio do movimento; estilos de dança: popular, urbana e folclórica; criação coreográfica: construção de sequências e movimentos; improvisação: liberdade criativa e expressão individual; metodologias de ensino: ensino por repetição e prática guiada; aprendizagem por experimentação; dinâmicas em grupo; ensino lúdico, principalmente para crianças; inclusão de alunos com diferentes habilidades; noções de anatomia: funcionamento do corpo em movimento; história da dança no Brasil; inclusão, diversidade e acessibilidade: dança para diferentes públicos; inclusão de pessoas com deficiência; respeito às diferenças culturais e corporais; adaptação de movimentos e atividades; montagem de apresentações; elaboração de atividades práticas; organização do espaço de trabalho; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1516 - INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA **Conhecimentos Específicos:** Fundamentos do balé clássico; técnicas de barra e centro; postura e alinhamento corporal; terminologia do balé; musicalidade; metodologia de ensino progressiva; correção postural; disciplina e técnica; montagem coreográfica; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1517 - INSTRUTOR DE DESENHO

Conhecimentos Específicos: Fundamentos do desenho; elementos: linha, forma, proporção e composição; desenho de observação; perspectiva; luz e sombra; técnicas: grafite, carvão, nanquim e lápis de cor; materiais e suportes; metodologias de ensino; estímulo à criatividade; inclusão e acessibilidade; planejamento de oficinas; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1521 - INSTRUTOR DE PINTURA

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da pintura; teoria das cores; composição pictórica; técnicas: guache, acrílica, aquarela e óleo; mistura de cores; materiais e suportes; texturas e efeitos; produção artística; inclusão e acessibilidade; organização de exposições; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1518 - INSTRUTOR DE TEATRO

Conhecimentos Específicos: Fundamentos das artes cênicas; elementos da cena; jogos teatrais; improvisação; expressão corporal e vocal; interpretação teatral; práticas circenses; leitura e análise de textos; criação de cenas; teatro infantil e juvenil; história do teatro e do circo; elementos cênicos; metodologias de ensino; montagem de espetáculos; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1519 - INSTRUTOR DE TECLADO

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da música; teoria musical; leitura de partituras; formação de acordes; técnica instrumental; acompanhamento musical; repertório; prática individual e coletiva; metodologias de ensino; avaliação contínua; inclusão e acessibilidade; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

CARGO: 1520 - INSTRUTOR DE VIOLÃO

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da música; estrutura do violão; afinação; teoria musical; leitura de partituras; formação de acordes; ritmos básicos; percepção musical; técnicas de execução; repertório; prática coletiva; metodologias de ensino; inclusão e acessibilidade; elaboração de atividades práticas; organização do espaço; desenvolvimento de projetos coletivos.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; separação silábica; ortografia; acentuação gráfica; pontuação; noções de crase; classes de palavras; noções de singular e plural; identificação de substantivos comuns e próprios; noções de verbos, sujeito e complemento.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA

Conhecimentos Específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho. História, hábitos e costumes dos Povos Paresi; organização Social Paresi; Demografia dos povos indígenas Paresi; Aspectos geográficos da reserva Indígena Paresi; Conhecimentos específicos de Língua Materna; Artesanato tradicional.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: MOTORISTA - ZONA RURAL E INDÍGENA

Conhecimentos Específicos: legislação de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações), incluindo normas gerais de circulação e conduta, sinalização, classificação das vias, limites de velocidade, infrações, penalidades, pontuação e categorias de habilitação; direitos e deveres do condutor e do pedestre; normas específicas para transporte de passageiros e transporte escolar; legislação educacional aplicada ao transporte escolar (Lei nº 9.394/1996) e legislação municipal pertinente; direção defensiva: conceitos, prevenção de acidentes, identificação de riscos, condução segura em diferentes condições e antecipação de situações de perigo; regras de circulação: preferência, manobras, conversões e circulação de veículos de emergência; noções de primeiros socorros em acidentes de trânsito e atendimento a passageiros; noções de segurança individual e coletiva; mecânica básica e manutenção preventiva de veículos, incluindo verificação de óleo, sistema de arrefecimento, pneus, freios, iluminação e combustível.

CARGO: 0792 - VIGIA

Conhecimentos Específicos: normas de segurança no trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme NR 6; vigilância patrimonial, controle e fiscalização de acessos de pessoas, veículos e materiais; procedimentos de segurança em edificações públicas; identificação de situações de risco e adoção de medidas preventivas; prevenção de acidentes e proteção do patrimônio público; noções de funcionamento e verificação de equipamentos de segurança; rondas e registro de ocorrências; noções de primeiros socorros; noções de combate a incêndios e evacuação de ambientes; organização, manutenção e zelo do local de trabalho; comunicação e registro de informações; atendimento ao público com postura profissional, ética, respeito e cordialidade; relações interpessoais; noções de defesa pessoal.

3. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

3.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

3.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil); Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Educação Infantil; teorias do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky e Wallon); noções básicas de saúde e primeiros socorros, incluindo identificação de sinais de alerta em crianças, procedimentos em situações de emergência (quedas, cortes e engasgos) e cuidados com segurança e higiene; cuidados na primeira infância: alimentação, higiene, escovação, banho, sono, proteção, interação e bem-estar; desenvolvimento infantil: aspectos motor, cognitivo, social e emocional, fatores que influenciam o desenvolvimento saudável, importância do brincar, construção de vínculos afetivos e organização da rotina na Educação Infantil; educação inclusiva: princípios, respeito à diversidade, inclusão de crianças com deficiência, estratégias de adaptação de atividades e materiais, uso de recursos de apoio e desafios da inclusão escolar.

CARGO: 0662- INTÉRPRETE DE LIBRAS

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos específicos de LIBRAS; legislação aplicada, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras) e Decreto nº 5.626/2005; direitos das pessoas surdas à educação e ao trabalho com intérpretes de Libras, bem como responsabilidades institucionais quanto à acessibilidade; noções de políticas de inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados; fundamentos linguísticos da Libras, incluindo estrutura gramatical e sintática, formação de frases, uso de pronomes, classificação de sinais, morfologia e sintaxe; compreensão da Libras; diferenças entre Libras e a língua portuguesa, incluindo aspectos culturais e gramaticais; tradução e interpretação, com técnicas de interpretação simultânea e consecutiva entre Libras e português.

4. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

4.1 Língua portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfossintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

4.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky e Wallon); tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira; organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias; sistemas de avaliação; interdisciplinaridade; processo de alfabetização na perspectiva do letramento; níveis de aprendizagem da leitura e da escrita; educação especial na perspectiva da inclusão; projeto político-pedagógico: princípios e finalidades; legislação educacional: Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais); Documento de Referência Curricular

(DRC-TGA); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); resoluções nº 006/2008, nº 008/2012, nº 010/2014 e nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); FUNDEB; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-MT e DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; história e tendências da Educação Física; processos de ensino e avaliação na Educação Física escolar; normas e funções da prática da Educação Física; conhecimentos sobre o corpo humano (aspectos anatômicos, fisiológicos, bioquímicos, biomecânicos e afetivos); aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e capacidades físicas; motricidade e cognição; Educação Física relacionada à ética, saúde, orientação sexual, pluralidade cultural e meio ambiente; cultura corporal e popular; conceitos e práticas de danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas; recreação física escolar e desportiva; regras dos principais esportes (futebol, voleibol, basquetebol, handebol, futsal, atletismo e natação); organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias; sistemas de avaliação; projeto político-pedagógico: princípios e finalidades.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; leitura e compreensão de textos, com identificação de ideias principais e secundárias e relação entre ideias; semântica: sinônimos, antônimos, polissemia, ambiguidade e construção de sentidos; aspectos linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e relação entre termos e orações no período; gêneros textuais; período simples e composto; classificação das orações; discurso direto, indireto e indireto livre; sistema ortográfico conforme o novo acordo ortográfico.

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; história da Matemática; geometria plana e analítica; potenciação e radiciação; polinômios: produtos notáveis e fatoração; conjuntos numéricos: operações e propriedades; sistemas de unidades de medida (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo); perímetro, área e volume; proporcionalidade; regra de três simples e composta; média aritmética simples e ponderada; porcentagem e juros (simples e compostos); progressões aritméticas e geométricas; ponto, reta e circunferência; funções de 1º e 2º grau, exponenciais e logarítmicas; equações e inequações de 1º e 2º grau; trigonometria no triângulo retângulo; análise combinatória (arranjos, combinações e permutações); matrizes e sistemas lineares; noções de matemática comercial e financeira.

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; Lei nº 11.645/2008; história das relações sociais, da cultura e do trabalho; história das relações de poder: nações, Estados, povos e culturas; história do Brasil nos períodos Colonial, Imperial e Republicano; história de Mato Grosso nos períodos Colonial, Imperial e Republicano; história do município de Tangará da Serra; atualidades sobre acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar; cartografia no Ensino Fundamental; geografia física: clima, solo, relevo, hidrografia e vegetação; uso dos recursos naturais e sustentabilidade; geografia política mundial e organização socioespacial global; dinâmica populacional: pirâmides etárias, envelhecimento da população e fluxos migratórios; espaço agrário e estrutura fundiária; espaço agroindustrial brasileiro e suas transformações; processos de colonização em Mato Grosso; globalização da economia e MERCOSUL; aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia e turismo; geografia do município de Tangará da Serra: localização, limites, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia, recursos naturais e aspectos econômicos; atualidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; origem da vida e evolução humana; seres vivos e meio ambiente; citologia e histologia: organização celular; reprodução: tipos de reprodução e reprodução humana, incluindo sexualidade e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs); divisão celular e características dos tecidos animais e vegetais; química: misturas e substâncias, propriedades e métodos de separação, áto-

mos, moléculas, reações químicas, eletricidade, gases e líquidos; ondas e energia: ondas eletromagnéticas, luz, visão, espectro eletromagnético, óptica e suas leis, problemas da visão, comunicação e propagação da energia; tipos de energia e suas transformações; atmosfera e pressão; a vida na Terra e sua relação com a energia solar; camadas da Terra e condições ambientais de sobrevivência; a Terra e a Lua no espaço, seus movimentos e consequências.

CARGO: PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL / EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA E RURAL

Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com enfoque na Educação Especial; Lei nº 7.853/1989 (apoio às pessoas com deficiência); Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI); Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica); Resolução nº 008/2012 do Conselho Municipal de Educação de Tangará da Serra - MT; Plano Municipal de Educação; currículo e Educação Especial, com adaptações curriculares; políticas públicas voltadas à educação inclusiva; Educação Especial no sistema educacional brasileiro e no contexto da inclusão social; natureza e função dos serviços e apoios especializados; processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais no ensino regular; perfil pedagógico do professor da Educação Especial; atendimento educacional especializado (AEE); tecnologia assistiva; teoria das inteligências múltiplas; psicogênese da língua escrita; avaliação da aprendizagem.

CARGO: NUTRICIONISTA

Conhecimentos Específicos: Resolução CFN nº 600/2018; Resolução CFN nº 334/2004 (Código de Ética do Nutricionista); Resolução RDC nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação); Resolução CFN nº 465/2010 (atribuições do nutricionista e parâmetros no Programa de Alimentação Escolar - PAE); Resolução nº 06/2020 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE); unidades de alimentação e nutrição: estrutura física, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios; segurança alimentar e sistema APPCC (HACCP); segurança do trabalho em unidades de alimentação e nutrição; Manual de Boas Práticas na Alimentação Escolar; controle higiênico-sanitário na alimentação escolar; alimentação e nutrição no ambiente escolar, com planejamento de cardápios; obesidade e desnutrição infantil no contexto escolar; orientações alimentares para condições específicas, como diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose; relacionamento interpessoal no ambiente escolar.

5. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS INDÍGENA - NÍVEL SUPERIOR:

CARGO: PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA

5.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfosintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

5.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

5.3 Conhecimentos Específicos e Pedagógicos: Planejamento, estratégias e metodologias de ensino; sistemas de avaliação; projeto político-pedagógico: princípios e finalidades; legislação educacional: Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-TGA); Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); fundamentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo desenvolvimento infantil, fases da aprendizagem e importância do brincar; alfabetização e letramento, com estratégias que respeitem o ritmo de aprendizagem e a cultura indígena; didática das áreas do conhecimento (matemática, ciências, história, geografia e artes), com valorização da realidade local e dos saberes indígenas; práticas pedagógicas interculturais; noções da língua materna e atuação em contextos bilíngues; estratégias de ensino bilíngue, incluindo tradução e adaptação de conteúdos; ensino da língua portuguesa de forma inclusiva e respeitosa à identidade linguística; planejamento de aulas interculturais; avaliação formativa do processo de ensino e aprendizagem; elaboração e descrição de atividades didáticas.

5.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ETNIA PARESI: História, hábitos e costumes do povo indígena Paresi; organização social Paresi; demografia do povo Paresi; aspectos geográficos da Terra Indígena Paresi; conhecimentos da língua materna Haliti; artesanato tradicional; preservação da identidade cultural indígena e relação entre educação e cultura; noções sobre história, tradições, mitologia, cosmologia e costumes da etnia Paresi.

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pes-

soais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

1.3 Sistema Único de Saúde (SUS): noções básicas, princípios, direitos dos usuários e humanização. Legislação: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Lei nº 15.378, de 06 de abril de 2026.

CARGO: 381 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Conhecimentos Específicos: Segurança no trabalho: uso de EPIs (NR 6), higiene, organização e prevenção de acidentes. Resíduos de serviços de saúde: classificação, coleta seletiva e descarte correto (RDC nº 222/2018). Limpeza e conservação: manutenção do ambiente, uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes e outros) e zelo pelo patrimônio público. Noções de trabalho em saúde: trabalho em equipe, cumprimento de normas e atendimento humanizado. Noções de estoque: armazenamento, validade e conservação de produtos e alimentos.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

2.3 Sistema Único de Saúde (SUS): noções básicas, princípios e direitos dos usuários. Humanização no atendimento. Legislação básica: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Lei nº 15.378, de 06 de abril de 2026. Ética profissional: respeito, sigilo, responsabilidade e atendimento ao público. Trabalho em equipe: cooperação, organização e convivência no trabalho. Biossegurança: uso de EPIs, prevenção de riscos e cuidados no ambiente de trabalho. Resíduos de serviços de saúde: separação, descarte correto e RDC nº 222/2018.

CARGO: 382 - RECEPCIONISTA

Conhecimentos Específicos: Atendimento ao público: acolhimento, comunicação, cordialidade, postura profissional, ética, sigilo e noções da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Rotinas de recepção: cadastro de usuários, agendamento, organização do fluxo de atendimento, controle de documentos e atendimento telefônico. Sistemas de informação em saúde: noções básicas de e-SUS APS e SISREG (cadastro, registro, encaminhamentos e regulação de consultas e exames). Informática básica: pacote Office (editor de texto, planilhas e apresentações), digitação e uso de sistemas informatizados. Organização do trabalho: arquivamento, protocolo, fluxo de informações e apoio administrativo.

CARGO: 710 - RÁDIO OPERADOR SAMU

Conhecimentos Específicos: Atendimento em urgência e emergência: comunicação telefônica, coleta de informações e orientação inicial ao usuário. Regulação médica: noções do funcionamento do SAMU, fluxo de atendimento, priorização e encaminhamento de ocorrências. Comunicação operacional: uso de rádio, linguagem clara e padronizada, registro e transmissão de informações. Sistemas informatizados: registro de atendimentos, digitação e uso de sistemas de regulação. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): noções de proteção, sigilo e uso adequado de dados pessoais. Trabalho em equipe: comunicação, organização e atuação sob pressão. Noções de informática básica: uso de computador e sistemas. Noções de Atendimento Pré-Hospitalar (APH): reconhecimento de situações de urgência e emergência, suporte básico à vida, acionamento adequado do serviço e orientações iniciais à população. Diferença no acionamento dos serviços: distinção entre situações de atendimento pelo SAMU (urgências clínicas e atendimento médico - 192) e pelo Corpo de Bombeiros (resgate, salvamento e combate a incêndios - 193).

CARGO: 504 - MOTORISTA SAMU

Conhecimentos Específicos: Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997; normas de circulação e conduta, sinalização, infrações, penalidades, pontuação, habilitação, classificação das vias e limites de velocidade. Direção defensiva e preventiva: conceitos, prevenção de acidentes, fatores de risco e condução segura, inclusive em situações de emergência. Regras de circulação: preferência de passagem, veículos de emergência, manobras e conduta no trânsito. Noções de mecânica básica: funcionamento, conservação e manutenção preventiva de veículos. Atendimento em urgência e emergência: noções de suporte básico de vida e atuação do condutor socorrista. Legislação da saúde: Portaria nº 2.048/GM/MS/2002 e Portaria nº 1.600/2011, e atualizações.

3. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

3.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

3.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

3.3 Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, organização, humanização e direitos dos usuários; legislação básica (CF/88, Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 15.378/2026). Ética profissional: respeito, sigilo, responsabilidade e atendimento ao público.

blico. Trabalho em equipe: cooperação, organização e convivência no trabalho. Biossegurança: uso de EPIs, prevenção de riscos e cuidados no ambiente de trabalho. Resíduos de serviços de saúde: separação, descarte correto e RDC nº 222/2018. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 548 - ARTESÃO PROG. CAPS

Conhecimentos Específicos: Política de Saúde Mental: Reforma Psiquiátrica, atenção psicossocial, reabilitação e inclusão social; legislação (Portarias nº 336/2002 e nº 3.088/2011). Desenvolvimento humano: inclusão, acessibilidade, diversidade, limites, disciplina e comportamento. Trabalho no CAPS: oficinas terapêuticas, Projeto Terapêutico Singular (PTS), trabalho em equipe e atuação interdisciplinar. Arte e artesanato: conceitos, função social, papel do artesão e arte na educação em saúde mental. Técnicas de artesanato: crochê, bordado, macramê, pintura em tecido, cestaria e outras práticas manuais. Planejamento do trabalho: organização, adaptação de atividades e uso de materiais e ferramentas. Organização e segurança: limpeza, conservação do ambiente, prevenção de acidentes, primeiros socorros e higiene. Administração de materiais: compra, armazenamento, controle, reposição e conservação. Temas sociais: noções sobre violência, álcool e outras drogas.

CARGO: 699 - TÉCNICO DE RAIOS - X - LEI 3340/2010

Conhecimentos Específicos: Anatomia e fisiologia humanas aplicadas à radiologia. Biossegurança e cuidados com o paciente. Primeiros socorros. Física das radiações: conceitos de radiação, radioatividade e produção de raios X.

Equipamentos de raios X: componentes, funcionamento, tubo de raios X e acessórios. Técnicas radiográficas: fatores radiográficos, posicionamento e rotina de exames (crânio, coluna, tórax, abdômen, pelve e membros). Exames contrastados: tipos de contraste, indicações e cuidados. Proteção radiológica: princípios, meios de proteção, dosimetria e levantamento radiométrico. Organização do serviço: utilização e conservação de materiais e equipamentos. Legislação: RDC nº 330/2019 e demais normas aplicáveis.

CARGO: 773 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Conhecimentos Específicos: Atendimento pré-hospitalar (APH): abordagem inicial, avaliação da vítima e assistência em situações de urgência e emergência. Suporte Básico de Vida (SBV): atendimento em parada cardiorrespiratória, imobilização, controle de hemorragias e primeiros socorros. Urgência e emergência: atendimento a trauma, mal súbito, urgências clínicas e situações críticas. Procedimentos de enfermagem: técnicas básicas, administração de medicamentos, curativos e monitoramento do paciente. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Biossegurança: normas de segurança, uso de EPIs e prevenção de riscos. Equipamentos e materiais: uso, organização e conservação de materiais de atendimento pré-hospitalar. Regulação e funcionamento do SAMU: fluxo de atendimento, atuação da equipe e integração com a rede de urgência. Legislação da saúde: Portaria nº 2.048/2002 e Portaria nº 1.600/2011, e atualizações.

CARGO: 380 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - USF

Conhecimentos Específicos: Atenção Primária à Saúde: Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), organização da ESF, ações de promoção, prevenção e cuidado. Imunização: Programa Nacional de Imunizações (PNI), calendário vacinal 2026, conservação, preparo, administração e registro de vacinas. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Vigilância em saúde: doenças e agravos de notificação compulsória, identificação, registro e fluxo de notificação. Procedimentos de enfermagem: técnicas básicas, administração de medicamentos, curativos, aferição de sinais vitais e assistência ao paciente. Educação em saúde e visitas domiciliares.

CARGO: 733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conhecimentos Específicos: Assistência de enfermagem: cuidados ao paciente adulto, pediátrico e idoso em ambiente hospitalar. Procedimentos de enfermagem: administração de medicamentos, curativos, sondagens, aferição de sinais vitais e cuidados gerais. Cálculo de medicação: preparo e administração segura de medicamentos. Infecção hospitalar: controle, precauções e medidas de prevenção. Central de Material e Esterilização (CME): limpeza, desinfecção e esterilização de materiais. Urgência e emergência: primeiros socorros e atendimento inicial ao paciente. Programa Nacional de Imunizações (PNI), calendário vacinal 2026, conservação, preparo, administração e registro de vacinas. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Vigilância em saúde: doenças e agravos de notificação compulsória, identificação, registro e fluxo de notificação.

4. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

4.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfossintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

4.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discri-

ção e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

4.3 Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, organização, humanização e direitos dos usuários; legislação básica (CF/88, Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 15.378/2026). Ética profissional: respeito, sigilo, responsabilidade e atendimento ao público. Trabalho em equipe: cooperação, organização e convivência no trabalho. Biossegurança: uso de EPIs, prevenção de riscos e cuidados no ambiente de trabalho. Resíduos de serviços de saúde: separação, descarte correto e RDC nº 222/2018. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público. Vigilância em saúde: doenças e agravos de notificação compulsória, identificação, registro e fluxo de notificação.

CARGO: 1340 - FISIOTERAPEUTA - 30H - SMS

Conhecimentos Específicos: Fundamentos da fisioterapia: avaliação, diagnóstico funcional e plano terapêutico. Fisioterapia aplicada: traumatologia, neurologia, cardiopulmonar, geriatria e saúde da mulher. Reabilitação: prevenção, tratamento e recuperação funcional do paciente. Atenção Primária à Saúde: atuação na APS/ESF, promoção, prevenção e reabilitação em saúde. Saúde coletiva: educação em saúde e atuação interdisciplinar. Recursos terapêuticos: cinesioterapia, eletrotermofototerapia e técnicas manuais. Biossegurança: normas de segurança, prevenção de riscos e controle de infecções.

CARGO: 377 - ENFERMEIRO PSF

Conhecimentos Específicos: Atenção Primária à Saúde: Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), organização da ESF, territorialização e ações de promoção, prevenção e cuidado. Consulta e processo de enfermagem: avaliação, diagnóstico, prescrição, solicitação de exames e acompanhamento do paciente. Programas de saúde: saúde da criança, mulher, adulto e idoso; doenças crônicas e infectocontagiosas; acompanhamento familiar. Imunização: Programa Nacional de Imunizações (PNI), calendário vacinal 2026, conservação, administração, situações de emergência, armazenamento, cadeia de frio, sistemas de informação e campanhas. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Vigilância em saúde: doenças e agravos de notificação compulsória, investigação, registro e acompanhamento epidemiológico. Gestão e coordenação: planejamento, supervisão da equipe, organização do processo de trabalho e educação em saúde. Saúde coletiva: visitas domiciliares, ações comunitárias e grupos de acompanhamento.

CARGO: 708 - ENFERMEIRO SAMU

Conhecimentos Específicos: Atendimento Pré-Hospitalar (APH): abordagem inicial, avaliação da vítima e assistência em situações de urgência e emergência. Suporte Básico e Avançado de Vida: atendimento à parada cardiopulmonar, manejo de vias aéreas, monitorização e estabilização do paciente. Urgência e emergência: atendimento a trauma, mal súbito, urgências clínicas e situações críticas. Procedimentos de enfermagem: administração de medicamentos, curativos, acesso venoso, monitorização e assistência ao paciente crítico. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Biossegurança: normas de segurança, uso de EPIs e prevenção de riscos. Equipamentos e materiais: uso, organização e conservação de materiais e equipamentos de APH. Regulação e funcionamento do SAMU: fluxo de atendimento, classificação de risco e atuação na rede de urgência. Legislação da saúde: Portaria nº 2.048/2002 e Portaria nº 1.600/2011, e atualizações.

CARGO: 1087 - ENFERMEIRO 40h

Conhecimentos Específicos: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE): processo de enfermagem, diagnóstico, planejamento, prescrição e avaliação. Procedimentos de enfermagem: administração de medicamentos, curativos, sondagens, monitorização e assistência ao paciente crítico. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e cuidados em situações clínicas e cirúrgicas. Atendimento antirrábico humano e acidentes por animais peçonhentos: profilaxia da raiva humana (condutas, vacinação e soro), classificação de exposição e manejo de ferimentos; identificação dos principais animais peçonhentos (serpentes, escorpiões, aranhas), sinais e sintomas de envenenamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento adequado. Biossegurança: normas, uso de EPIs, controle de infecção hospitalar e precauções. Segurança do paciente: protocolos, eventos adversos e qualidade da assistência. Gestão em enfermagem: planejamento, supervisão da equipe, organização do serviço e administração hospitalar. Centro cirúrgico e CME: noções de assistência perioperatória e processamento de materiais.

CARGO: 696 - FARMACÊUTICO

Conhecimentos Específicos: Assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e dispensação de medicamentos. Atenção farmacêutica: orientação ao usuário, uso racional de medicamentos e acompanhamento farmacoterapêutico. Relação de medicamentos: RENAME e padronização de medicamentos na atenção básica. Programas de saúde: atuação em doenças crônicas, saúde da família e acompanhamento de pacientes. Vigilância em saúde: farmacovigilância, notificação de eventos adversos e controle sanitário. Gestão da farmácia: organização do serviço, controle de validade, armazenamento e conservação de medicamentos. Biossegurança: normas de segurança, higiene e prevenção de riscos. Legislação sanitária: normas da ANVISA e políticas da assistência farmacêutica.

CARGO: 1080 - MÉDICO PSQUIATRA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Política de Saúde Mental: Reforma Psiquiátrica, atenção psicossocial, funcionamento dos CAPS, reabilitação psicossocial e legislação

aplicada. Clínica psiquiátrica: transtornos mentais em adultos, incluindo transtornos do humor, ansiedade, psicóticos, uso de substâncias, personalidade e transtornos relacionados ao estresse. Transtornos cognitivos: delírium, demências e alterações neuropsiquiátricas associadas a condições clínicas. Psiquiatria nos ciclos da vida: infância e adolescência, puerpério e envelhecimento. Urgências psiquiátricas: manejo de crises, risco de suicídio, agitação e surtos psicóticos.

Psicofarmacologia: classes de medicamentos, indicações, efeitos adversos e acompanhamento do tratamento. Abordagem terapêutica: psicoterapias, atendimento multiprofissional e Projeto Terapêutico Singular (PTS). Reabilitação psicossocial: reinserção social, autonomia e cuidado comunitário. Trabalho em equipe: atuação interdisciplinar e articulação com a rede de saúde. Diagnóstico em psiquiatria: avaliação clínica e classificações (CID e DSM).

CARGO: 378 - MÉDICO PSF

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Atenção Primária à Saúde: Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), organização da ESF, territorialização e cuidado contínuo. Abordagem em saúde: promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação nas diferentes fases da vida. Clínica na atenção básica: manejo das doenças mais prevalentes (crônicas, infecciosas, saúde mental e condições agudas). Saúde da família e comunidade: abordagem familiar, visitas domiciliares, ações coletivas e vínculo com o território. Programas de saúde: saúde da criança, mulher, adulto e idoso; pré-natal, puericultura e doenças crônicas. Trabalho em equipe: atuação multiprofissional e organização do processo de trabalho.

CARGO: 596 - MÉDICO ORTOPEDISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Fundamentos da ortopedia e traumatologia: anatomia, fisiologia e biomecânica do sistema musculoesquelético. Traumatologia: fraturas, luxações, entorses, lesões musculares e ligamentares, atendimento inicial ao politraumatizado. Ortopedia geral: doenças osteoarticulares, degenerativas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas e congênitas. Coluna vertebral: patologias degenerativas, traumáticas e deformidades. Ortopedia pediátrica: desenvolvimento musculoesquelético e principais patologias da infância. Ortopedia do adulto e idoso: doenças degenerativas, osteoporose e complicações associadas. Diagnóstico em ortopedia: exame clínico, exames de imagem (radiografia, tomografia, ressonância) e interpretação. Tratamento ortopédico: métodos conservadores e cirúrgicos, imobilizações e reabilitação. Urgência e emergência em ortopedia: atendimento inicial das lesões traumáticas. Infecções e tumores ósseos: diagnóstico e manejo. Reabilitação: recuperação funcional e acompanhamento do paciente.

CARGO: 598 - MÉDICO GINECOLOGISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Saúde da mulher: promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento nas diferentes fases da vida (adolescência ao climatério). Ginecologia geral: doenças benignas e malignas do sistema reprodutor feminino, infecções ginecológicas e ISTs. Saúde reprodutiva: planejamento familiar, contracepção e infertilidade. Obstetrícia: pré-natal, gestação de risco habitual e alto risco, parto, puerpério e intercorrências obstétricas. Oncologia ginecológica: rastreamento, diagnóstico e manejo dos cânceres ginecológicos (colo do útero, mama, ovário e endométrio). Climatério e menopausa: alterações hormonais, diagnóstico e tratamento. Endocrinologia ginecológica: distúrbios hormonais e ciclo menstrual. Urgência e emergência: intercorrências ginecológicas e obstétricas. Diagnóstico: exame clínico, exames laboratoriais e de imagem aplicados à ginecologia e obstetrícia. Saúde pública: atenção básica, programas de saúde da mulher, rastreamento e prevenção.

CARGO: 599 - MÉDICO PEDIATRA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Pediatria geral: crescimento e desenvolvimento, acompanhamento da criança e do adolescente (puericultura). Neonatologia: cuidados ao recém-nascido normal e de risco. Doenças prevalentes: respiratórias, infecciosas, gastrointestinais, nutricionais e alérgicas. Urgência e emergência: atendimento inicial em situações clínicas e traumáticas na infância. Nutrição infantil: aleitamento materno, alimentação complementar e distúrbios nutricionais. Saúde do adolescente: desenvolvimento, comportamento e prevenção de agravos. Saúde pública: atenção básica, prevenção e promoção da saúde infantil.

CARGO: 601 - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Fundamentos da ultrassonografia: princípios físicos, formação de imagem e segurança no uso do ultrassom. Ultrassonografia obstétrica: avaliação da gestação em todos os trimestres, anatomia fetal e acompanhamento do desenvolvimento. Biometria fetal: medidas, idade gestacional, crescimento e curvas de normalidade. Avaliação fetal: vitalidade, líquido amniótico, placenta, cordão umbilical e

bem-estar fetal. Malformações fetais: rastreamento, diagnóstico e principais alterações estruturais. Doppler obstétrico: avaliação da circulação materno-fetal e suas indicações. Gestação de risco: acompanhamento ultrassonográfico e identificação de complicações. Diagnóstico por imagem: interpretação de exames e emissão de laudos.

CARGO: 695 - MÉDICO CARDIOLOGISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Cardiologia clínica: avaliação, diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares. Doenças prevalentes: hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, arritmias e valvopatias. Urgência e emergência: síndrome coronariana aguda, parada cardiorrespiratória, arritmias graves e insuficiência cardíaca descompensada. Exames cardiológicos: eletrocardiograma, teste ergométrico, ecocardiograma e interpretação de exames. Prevenção cardiovascular: fatores de risco, promoção da saúde e acompanhamento de pacientes. Doenças vasculares: trombose, embolia e doenças da circulação. Cardiologia preventiva: controle de fatores de risco e educação em saúde.

CARGO: 796 - MÉDICO NEUROLOGISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Neurologia clínica: avaliação, diagnóstico e tratamento das doenças do sistema nervoso central e periférico. Doenças prevalentes: acidente vascular cerebral (AVC), epilepsia, cefaleias, doenças neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson) e neuropatias. Urgência e emergência: atendimento inicial no AVC, crises convulsivas, rebaixamento do nível de consciência e outras emergências neurológicas. Doenças neuromusculares: miopatias, neuropatias periféricas e doenças da junção neuromuscular. Distúrbios do movimento: tremores, Parkinson e outras alterações motoras. Diagnóstico em neurologia: exame neurológico, tomografia, ressonância magnética, eletroencefalograma e outros exames. Infecções do sistema nervoso: meningites, encefalites e outras condições. Reabilitação neurológica: acompanhamento e recuperação funcional do paciente.

CARGO: 686 - MÉDICO NEFROLOGISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Nefrologia clínica: avaliação, diagnóstico e tratamento das doenças renais. Doenças prevalentes: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulopatias, nefrites e nefropatias. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-base: diagnóstico e manejo clínico. Hipertensão arterial: fisiopatologia, diagnóstico e tratamento. Terapias renais substitutivas: hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal. Urgência e emergência: distúrbios eletrolíticos graves, insuficiência renal aguda e complicações dialíticas. Doença renal crônica: prevenção, acompanhamento e complicações. Nefrologia clínica associada: doenças sistêmicas com repercussão renal. Exames diagnósticos: interpretação de exames laboratoriais e de imagem.

CARGO: 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos de Medicina Legal: noções gerais. Aspectos legais da profissão: Código de Ética Médica e legislação aplicada. Urgência e emergência: atendimento inicial, suporte básico de vida e manejo de situações clínicas e traumáticas.

Atendimento Pré-Hospitalar (APH): abordagem inicial, avaliação da vítima e manejo em situações de urgência e emergência. Suporte Avançado de Vida (SAV): atendimento à parada cardiorrespiratória, manejo de vias aéreas, ventilação, acesso venoso e estabilização do paciente crítico. Urgência e emergência: atendimento a trauma, politraumatizado, mal súbito, urgências clínicas e situações críticas. Procedimentos médicos: intubação, acesso venoso, administração de medicamentos, monitorização e intervenções em campo. Emergências clínicas: cardiovasculares, respiratórias, neurológicas e metabólicas. Emergências traumáticas: atendimento inicial, imobilização e transporte adequado. Regulação médica: fluxo de atendimento, classificação de risco e tomada de decisão. Legislação da saúde: Portaria nº 2.048/2002 e Portaria nº 1.600/2011, e atualizações.

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; separação silábica; ortografia; acentuação gráfica; pontuação; noções de crase; classes de palavras; noções de singular e plural; identificação de substantivos comuns e próprios; noções de verbos, sujeito e complemento.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Conhecimentos Específicos: Segurança no trabalho: uso de EPI's (NR 6), higiene, organização e prevenção de acidentes. Resíduos

de serviços de saúde: classificação, coleta seletiva e descarte correto (RDC nº 222/2018). Limpeza e conservação: manutenção do ambiente, uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes e outros) e zelo pelo patrimônio público. Noções de trabalho em saúde: trabalho em equipe, cumprimento de normas e atendimento humanizado. Noções de estocagem: armazenamento, validade e conservação de produtos e alimentos.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 771 - AGENTE SOCIAL

Conhecimentos Específicos: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009); orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do CRAS e do CREAS; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CARGO: 1449 - MOTORISTAS SEMAS

Conhecimentos Específicos: legislação de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações), incluindo normas gerais de circulação e conduta, sinalização, classificação das vias, limites de velocidade, infrações, penalidades, pontuação e categorias de habilitação; direitos e deveres do condutor e do pedestre; normas específicas para transporte de passageiros e transporte escolar; legislação educacional aplicada ao transporte escolar (Lei nº 9.394/1996) e legislação municipal pertinente; direção defensiva: conceitos, prevenção de acidentes, identificação de riscos, condução segura em diferentes condições e antecipação de situações de perigo; regras de circulação: preferência, manobras, conversões e circulação de veículos de emergência; noções de primeiros socorros em acidentes de trânsito e atendimento a passageiros; noções de segurança individual e coletiva; mecânica básica e manutenção preventiva de veículos, incluindo verificação de óleo, sistema de arrefecimento, pneus, freios, iluminação e combustível.

3. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

3.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

3.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 770 - ORIENTADOR SOCIAL

Conhecimentos Específicos: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009); sigilo e ética profissional; trabalho em equipe; Caderno de Orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), publicação de 2016; orientações técnicas do CRAS e do CREAS; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CARGO: 881- AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS- TRABALHO PRONATEC

Conhecimentos Específicos: Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993); Programa Acessuas Trabalho: orientações técnicas; Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; cartilha do Pronatec/BSM; legislações referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Programa Bolsa Família.

CARGO: 1533 - ENTREVISTADOR SOCIAL

Conhecimentos Específicos: Conceitos de internet e intranet; noções básicas de uso de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos relacionados à navegação e ao correio eletrônico; aplicativos do sistema operacional Windows, incluindo Word e Excel; legislação referente ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Programa Bolsa Família; Instrução Operacional SENARC/SNAS nº 07, de 22 de novembro de 2010; orientações para inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único; Manual de Gestão do Cadastro Único; Manual do Entrevistador; inclusão de beneficiários e requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único.

4. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

4.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfossintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e

demonstrativos.

4.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 0930 - ASSISTENTE SOCIAL

Conhecimentos Específicos: Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social; vertentes de pensamento, incluindo materialismo histórico, positivismo e fenomenologia; dimensão técnico-operativa do Serviço Social, com instrumentos e técnicas como entrevista, visitas domiciliar e institucional, trabalho em rede, ação socioeducativa com indivíduos, famílias e grupos, abordagens individual e coletiva, estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social; previdência social, participação social em saúde, planejamento situacional e educação em saúde na Estratégia Saúde da Família (ESF); sistemas de informação da atenção básica; garantia de direitos, deveres e descentralização da gestão; política social e planejamento, questão social na conjuntura brasileira, relação entre Estado e instituições, exclusão, desigualdade e violência doméstica; legislação profissional e social, incluindo Lei nº 8.662/1993 (regulamentação da profissão), Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8.212/1991 (Seguridade Social), Lei nº 8.080/1990 (Saúde), Lei nº 8.742/1993 (Assistência Social), Lei nº 8.142/1990 (controle social no SUS), Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica), Lei nº 13.840/2019, Lei nº 12.594/2012 (SINASE), Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei nº 7.670/1988 (benefícios para pessoas com HIV), Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha; Rede de Atenção Psicossocial (Portaria nº 3.088/2011); políticas de saúde mental; resoluções do CFESS nº 383/1999, nº 493/2006 e nº 533/2008 e nº 557/2009; política social, direitos de cidadania, seguridade social no Brasil, relação Estado e sociedade e contexto contemporâneo; Decreto nº 6.286/2007 (Programa Saúde na Escola) e Decreto nº 5.912/2006 (SISNAD).

CARGO: 732 - PSICÓLOGO - SEMAS

Conhecimentos Específicos: Desenvolvimento humano; fases do ciclo vital: infância, adolescência, juventude, idade adulta e velhice; desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral; teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção; psicopatologia; classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo a CID-10, CID-11 e DSM-5-TR; história da classificação e do tratamento dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; princípios básicos de psicofarmacologia; psicoterapias e modalidades de intervenção individual e grupal ao longo do ciclo vital; psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: violência, violação de direitos, direitos humanos e relações étnico-raciais e de gênero; dificuldades e transtornos de aprendizagem; prevenção do fracasso e da evasão escolar; relação entre desenvolvimento e aprendizagem; psicologia e políticas públicas em saúde; atuação do psicólogo no serviço público; psicologia no SUS e trabalho interdisciplinar; Estratégia Saúde da Família e atuação da psicologia; reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); paradigma da redução de danos; intervenção psicossocial em comunidade, instituições e família; políticas públicas e trabalho em rede intersetorial e intrasetorial; indivíduo, cultura e sociedade; psicologia organizacional e do trabalho; saúde mental do trabalhador; bioética; resoluções do Conselho Federal de Psicologia; Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CARGO: 880 - GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS - TRABALHO PRONATEC

Conhecimentos Específicos: Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Programa Acessuas Trabalho: orientações técnicas; cartilha do Pronatec/BSM; legislações referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Programa Bolsa Família; artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009); sigilo e ética profissional.

CARGO: 775 - PEDAGOGO - SEMAS

Conhecimentos Específicos: Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e normas operacionais; tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; atuação do pedagogo na assistência social; políticas públicas sociais e garantia de direitos; trabalho social com famílias, grupos e comunidades; vulnerabilidade e risco social; desenvolvimento humano ao longo do ciclo de vida; proteção social básica e especial (CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF; planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas; educação não formal; metodologias participativas e trabalho em grupo; articulação intersetorial e trabalho em rede; território e diagnóstico social; acompanhamento e encaminhamento de usuários; direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso e Lei Brasileira de Inclusão; políticas de enfrentamento à violência e violação de direitos; mediação de conflitos; inclusão social, diversidade e direitos humanos.

CARGO: 785 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMAS

Conhecimentos Específicos: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); FUNDEB; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular (DRC-MT e DRC-TGA) para o Ensino Fundamental – anos finais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Resolução nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; projeto político-pedagógico, currículo e planejamento; história e tendências da Educação Física; processos de ensino e avaliação na Educação Física escolar; normas e funções da prática da Educação Física; conhecimentos sobre o corpo humano (aspectos anatômicos, fisiológicos, bioquímicos, biomecânicos e afetivos); aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e capacidades físicas; motricidade e cognição; Educação Física relacionada à ética, saúde, orientação sexual, pluralidade cultural e meio ambiente; cultura corporal e popular; conceitos e práticas de danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas; recreação física escolar e desportiva; regras dos principais esportes (futebol, voleibol, basquetebol, handebol, futsal, atletismo e natação); organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias; sistemas de avaliação; projeto político-pedagógico: princípios e finalidades.

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

1.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1099 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUI JTSU

Conhecimentos Específicos: Tipos de artes marciais; artes marciais no Brasil; principais atletas e destaques esportivos no Brasil e no mundo; fundamentos de defesa e ataque; disciplina, equilíbrio e defesa pessoal; artes marciais na formação da personalidade; aspectos históricos e conceituais das artes marciais relacionadas ao cargo; relações interpessoais, comportamento e organização do ambiente de trabalho; noções de anatomia, incluindo grupos musculares, ossos, tendões e articulações; movimento humano, com ênfase no desenvolvimento motor e na aquisição de habilidades; jiu-jitsu: história, conceitos e fundamentos; processo de ensino e aprendizagem do jiu-jitsu, com abordagens pedagógicas; formação de atletas; principais lesões e formas de prevenção; regras oficiais; componentes e variáveis do treinamento; ciclos e estratégias de treinamento; planejamento e estrutura das sessões de treino; organização do treinamento; noções de primeiros socorros; planejamento e organização didático-pedagógica; ação docente e organização de eventos esportivos.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

2.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfosintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL/ATLETISMO/FUTSAL/FUTEBOL/ VOLEIBOL/BASQUETEBOL/JUDÔ

Conhecimentos Específicos: História do esporte na humanidade e tendências atuais da Educação Física; pedagogia da Educação Física; Código de Ética do CREF (Conselho Regional de Educação Física); noções de primeiros socorros; psicologia do esporte; conhecimentos sobre o corpo humano, incluindo anatomia (grupos musculares, ossos, tendões e articulações); princípios científicos do treinamento desportivo e efeitos fisiológicos do exercício; movimento humano, com ênfase no desenvolvimento motor e na aquisição de habilidades; aptidão física e desenvolvimento das capacidades físicas; motricidade e cognição; Educação Física relacionada à ética, saúde, orientação sexual, pluralidade cultural e meio ambiente; cultura corporal e popular; jogos cooperativos, recreativos e competitivos; modalidades esportivas: basquetebol, futebol, judô, handebol, atletismo, futsal e voleibol; regras das modalidades esportivas relacionadas ao cargo; planejamento e organização didático-pedagógica, ação docente e organização de eventos; comportamento profissional no atendimento ao público interno e externo, ética profissional, relações interpessoais e legislação aplicada.

ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Língua Portuguesa: análise e interpretação de textos, incluindo tipologias e gêneros textuais, compreensão global, estrutura do texto e dos parágrafos, identificação de ideias principais e secundárias, coesão textual, inferências e efeitos de sentido; vocabulário e semântica, com significado de palavras e expressões no contexto, substituição lexical, estrutura e formação de palavras, denotação e conotação; aspectos linguísticos, abrangendo ortografia (emprego de letras), fonética (relação entre fonemas e letras, classificação dos fonemas, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos), acentuação gráfica, classes de palavras (emprego e flexão), relações morfosintáticas, vozes verbais, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal e uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1419 - MÉDICO VETERINÁRIO

Conhecimentos Específicos: saúde pública e medicina veterinária preventiva; vigilância sanitária e epidemiológica; zoonoses (identificação, prevenção e controle), incluindo raiva, leishmaniose, leptospirose, dengue e outras arboviroses; bem-estar animal e manejo

ético; controle populacional de cães e gatos; guarda responsável; clínica e manejo básico de animais domésticos e silvestres; biossegurança; inspeção sanitária de produtos de origem animal; educação ambiental e sanitária; fiscalização ambiental; legislação ambiental e sanitária, incluindo Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), políticas públicas de meio ambiente e proteção animal; resíduos sólidos e impactos ambientais; noções de ecologia e conservação da fauna; manejo de fauna urbana e silvestre; maus-tratos e proteção animal; vigilância em saúde ambiental; controle de vetores; noções de geoprocessamento e territorialização; trabalho intersetorial (saúde, meio ambiente e agricultura); elaboração de relatórios técnicos; ética profissional e legislação do exercício da medicina veterinária.

ANEXO IX

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO:

1.1 Língua Portuguesa: Interpretação de Texto, Separação silábica, Ortografia, Crase, Pontuação, Classes de Palavras e Acentuação Gráfica. **Gramática Básica:** Noções de singular e plural; Identificação de substantivos comuns e próprios; Verbos, sujeito e complemento.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discricção e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1335 - TRABALHADOR BRAÇAL - SINFRA

Conhecimentos Específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discricção e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 1155 - MOTORISTAS - SINFRA

Conhecimentos específicos: legislação de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações), incluindo normas gerais de circulação e conduta, sinalização, classificação das vias, limites de velocidade, infrações, penalidades, pontuação e categorias de habilitação; direitos e deveres do condutor e do pedestre; normas específicas para transporte de passageiros e transporte escolar; legislação educacional aplicada ao transporte escolar (Lei nº 9.394/1996) e legislação municipal pertinente; direção defensiva: conceitos, prevenção de acidentes, identificação de riscos, condução segura em diferentes condições e antecipação de situações de perigo; regras de circulação: preferência, manobras, conversões e circulação de veículos de emergência; noções de primeiros socorros em acidentes de trânsito e atendimento a passageiros; noções de segurança individual e coletiva; mecânica básica e manutenção preventiva de veículos, incluindo verificação de óleo, sistema de arrefecimento, pneus, freios, iluminação e combustível.

CARGO: 1154 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SINFRA

Conhecimentos específicos: operação de máquinas pesadas, como retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica e tratores; noções de funcionamento de motores e sistemas mecânicos; manutenção preventiva e corretiva de máquinas, incluindo verificação de óleo, filtros, sistema hidráulico, pneus/esteiras e combustível; leitura de painéis, instrumentos e indicadores; noções de mecânica básica; hidráulica aplicada a máquinas pesadas; técnicas de operação, escavação, nivelamento, carregamento e movimentação de materiais; segurança na operação de máquinas e prevenção de acidentes; normas de segurança do trabalho e uso de EPIs; sinalização de obras e trabalho em vias públicas; legislação de trânsito aplicada à operação de máquinas (Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN); direção defensiva; cuidados com o meio ambiente e uso adequado de equipamentos; noções de topografia básica; leitura e interpretação de ordens de serviço; conservação e limpeza dos equipamentos; identificação de falhas mecânicas; trabalho em equipe e disciplina operacional.

ANEXO X

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

1.1 Língua Portuguesa: Interpretação de Texto, Separação silábica, Ortografia, Crase, Pontuação, Classes de Palavras e Acentuação Gráfica. **Gramática Básica:** Noções de singular e plural; Identificação de substantivos comuns e próprios; Verbos, sujeito e comple-

mento.

1.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 0188 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Conhecimentos Específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

CARGO: 0198 - TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE

Conhecimentos Específicos: segurança no trabalho: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 6; higiene, organização e prevenção de acidentes; identificação de riscos e cuidados no manuseio de produtos e ferramentas; limpeza e conservação: manutenção, organização e desinfecção do ambiente; uso, armazenamento e tipos de produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, sanitizantes, entre outros); verificação das condições de uso dos materiais; zelo pelo patrimônio público; resíduos: classificação (orgânicos, recicláveis e não recicláveis); coleta seletiva e descarte correto; noções de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

CARGO: 0195 - VIGIA - SAMAE

Conhecimentos Específicos: normas de segurança no trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR 6; vigilância patrimonial, controle e fiscalização de acessos de pessoas, veículos e materiais; procedimentos de segurança em edificações públicas; identificação de situações de risco e adoção de medidas preventivas; prevenção de acidentes e proteção do patrimônio público; noções de funcionamento e verificação de equipamentos de segurança; rondas e registro de ocorrências; noções de primeiros socorros; noções de combate a incêndios e evacuação de ambientes; organização, manutenção e zelo do local de trabalho; comunicação e registro de informações; atendimento ao público com postura profissional, ética, respeito e cordialidade; relações interpessoais; noções de defesa pessoal.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

2.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

2.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com discriminação e respeito à privacidade. Comportamento profissional: respeito, cordialidade e compromisso no serviço público.

CARGO: 0245 - INSTALADOR DE REDE - SAMAE

Conhecimentos Específicos: Especificações de tubos; processos de soldagem e rosqueamento; ferramentas e noções de cálculo aplicadas; conceitos básicos de hidráulica; soldagem em PVC, CPVC (Aquatherm) e cobre; instalação e manutenção de tubulações de ar comprimido, gás, vapor, água fria e quente e outros fluidos; válvulas, conexões, manômetros e acessórios em tubulações; montagem de ramais em diferentes tipos de tubulações; sistemas hidráulicos prediais: instalações de água fria e quente, ramais de alimentação, limpeza e extravasor; sistemas de esgoto predial e instalação de ramais; noções de construção de caixas de passagem, inspeção, areia e gordura, valas e sumidouros, com atenção à declividade; instalação e manutenção hidráulica, incluindo bombas d'água e calhas; noções de reúso de água; uso de EPIs e EPCs; higiene e segurança no trabalho; leitura e interpretação de desenhos técnicos.

CARGO: 0182 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ÁGUA

Conhecimentos Específicos: Especificações de tubos; processos de soldagem e rosqueamento; ferramentas e noções de cálculo; conceitos básicos de hidráulica; soldagem em PVC, CPVC (Aquatherm) e cobre; instalação e manutenção de tubulações de ar comprimido, gás, vapor, água quente e outros fluidos; válvulas, conexões, manômetros e acessórios; montagem de ramais em diferentes tipos de tubulações; sistemas de instalações hidráulicas prediais, incluindo água fria e quente, ramais de alimentação, limpeza e extravasor, instalação de válvulas e sistemas de esgoto predial; noções de construção de caixas de passagem, inspeção, areia e gordura, valas e sumidouros, com atenção à declividade; manutenção hidráulica, instalação de bombas d'água e calhas; noções de reúso de água; uso de EPIs e EPCs; higiene e segurança no trabalho; leitura e interpretação de desenho técnico.

CARGO: 0248 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES PARA ESGOTO

Conhecimentos Específicos: Especificações de tubos; processos de soldagem e rosqueamento; ferramentas e noções de cálculo; conceitos básicos de hidráulica; soldagem em PVC, CPVC (Aquatherm) e cobre; instalação e manutenção de tubulações de ar comprimido, gás, vapor, água quente e outros fluidos; válvulas, conexões, manômetros e acessórios; montagem de ramais em diferentes tipos de tubulações; sistemas de instalações hidráulicas prediais, incluindo água fria e quente, ramais de alimentação, limpeza e extravasor, instalação de válvulas e sistemas de esgoto predial; noções de construção de caixas de passagem, inspeção, areia e gordura, valas e sumidouros, com atenção à declividade; manutenção hidráulica, instalação de bombas d'água e calhas; noções de reúso de água; uso de EPIs e EPCs; higiene e segurança no trabalho; leitura e interpretação de desenho técnico.

3. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

3.1 Língua Portuguesa: interpretação de texto; estrutura da linguagem; ortografia e gramática; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras; concordância nominal e verbal; uso de crase; verbos; encontros vocálicos e consonantais; uso de pronomes pessoais, possessivos e demonstrativos; linguagem formal e informal.

3.2 Conhecimentos Gerais e Comportamento Profissional: regras básicas de conduta no ambiente de trabalho; ética, postura e responsabilidade; relações interpessoais; comunicação oral, com clareza, respeito e cordialidade; atendimento ao público, com descrição e respeito à privacidade.

CARGO: 0193 - AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE

Conhecimentos Específicos: redação oficial e protocolo: elaboração de documentos oficiais, conforme o Manual de Redação da Presidência da República; protocolo, classificação, registro, tramitação, arquivamento e expedição de documentos; arquivologia e rotinas administrativas: organização e gestão de documentos físicos e digitais; fluxo de processos, controle e organização administrativa; administração pública: noções de tributos municipais; licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021); noções da Lei de Responsabilidade Fiscal; administração de recursos humanos; proteção de dados: noções da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); sigilo e uso adequado das informações; informática: sistema operacional Windows; pacote Office; internet e intranet; correio eletrônico; organização de arquivos; computação em nuvem; segurança da informação e backup.

CARGO: 0243 - OPERADOR DE ETA RURAIS

Conhecimentos específicos: Tratamento de água para uso doméstico e comercial; impactos ambientais sobre corpos hídricos e sua conservação; legislação sobre qualidade da água; uso e classificação das águas; abastecimento de água e sua importância sanitária e econômica; problemática da água, incluindo ocorrência na natureza, ciclo hidrológico, propriedades e classificação; qualidade da água, com características físicas, organolépticas e químicas; padrões de potabilidade; principais doenças de veiculação hídrica; unidades de um sistema de abastecimento de água: manancial, captação, adução, elevação, estação de tratamento, reservação e distribuição; classificação das águas conforme uso predominante; processos de tratamento para abastecimento humano; dosagem e preparo de coagulantes e alcalinizantes; processos de tratamento com ênfase em membranas, incluindo microfiltração, ultrafiltração, nanofiltração e osmose.

CARGO: 0245 - FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO

Conhecimentos Específicos: Código de Obras; Código de Posturas Municipal; Código de Limpeza Urbana de Viçosa; legislação ambiental sobre licenciamento, proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como penalidades; Código de Defesa do Consumidor; legislação municipal sobre limpeza urbana, resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário; conceitos fundamentais de água; força, pressão e perda de carga; sistemas de distribuição; materiais hidráulicos; instalações de esgoto, registros e caixas d'água; distribuição de água fria; principais problemas hidráulicos; elementos de vedação e filtragem; cilindros hidráulicos; válvulas controladoras, reguladoras e direcionais; leitura e interpretação de esquemas e diagramas hidráulicos; fluidos hidráulicos; reservatórios; tipos de bombas e motores hidráulicos; instrumentos de medição hidráulica; simbologia conforme normas DIN 24300 e ISO 1219; medição de consumo de água; legislação sanitária relacionada à água e esgoto; saúde e segurança no trabalho; Lei nº 1.440/2001 (desperdício de água) e alterações.

CARGO: 0244 - FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos sobre hidrômetros e ramais: componentes, tipologia, capacidade, leitura e inspeção; identificação de problemas técnicos e mecânicos em hidrômetros; instalações sanitárias e hidráulicas; funcionamento de Estações de Tratamento de Água (ETA); tipos de tubulações, materiais e equipamentos utilizados; válvulas e registros; tipos de bombas d'água; normas de segurança e higiene no trabalho; uso de ferramentas manuais e equipamentos utilizados na profissão.

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
06/05/2026	Publicação do Edital de Abertura.
07 e 08/05/2026	Prazo de impugnação ao Edital de Abertura.
20 a 28/05/2026	Período de realização das inscrições até dia 28/05/2026 às 20h00.
29/05/2026	Pagamento do boleto até as 23h59.
20 a 28/05/2026	Período de solicitação de prova e atendimento especial.
20 a 28/05/2026	Período de solicitação de vaga PCD.
20 a 28/05/2026	Período de apresentação dos documentos referente a Lei 6.144 libras Lei 6144 de 13/09/2023.
20 a 21/05/2026	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.
25/05/2026	Edital dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos).
25 e 26/05/2026	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa.
28/05/2026	Edital do resultado dos recursos da isenção de taxa.
08/06/2026	Edital das inscrições deferidas e indeferidas.
08/06/2026	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de prova e atendimento especial.
08/06/2026	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de vaga PCD.
08/06/2026	Edital de deferimento e indeferimento da comprovação de Proficiência em Libras.
08 e 09/06/2026	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição, atendimento especial, vaga PCD e Proficiência em Libras.
A partir de 12/06/2026	Edital de homologação das inscrições.
A partir de 16/06/2026	Edital dos locais de realização das provas.
21/06/2026	Realização da prova objetiva.
22/06/2026	Edital do gabarito preliminar.

22 e 23/06/2026	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação.
30/06/2026	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
06/07/2026	Edital de classificação preliminar.
06 e 07/07/2026	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar.
A partir de 13/07/2026	Edital resultado dos recursos contra a classificação preliminar.
A partir de 14/07/2026	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 13 de Maio de 2026.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ATA - POSSE CONSELHO DE CULTURA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, as dezesesseis horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a equipe da Secretaria de Educação bem como alguns artistas da comunidade local e membros da sociedade organizada para tratar de assuntos pertinentes a cultura de nosso município. O secretário municipal de Educação Prof^o. Reginaldo Marcolan, falou sobre a necessidade da recomposição do conselho municipal de cultura, para as ações que aconteceriam mediante os recursos disponibilizados para o município. Entre eles fizeram referência a Política Nacional Aldir Blanc, além da urgente necessidade de se criar um fundo municipal de cultura para receber os recursos para fomentar o setor cultural dentro do calendário de eventos tradicionais no município. Na sequência foi apresentado os nomes que iriam compor o conselho municipal de cultura representantes do **Poder Público** os membros titulares: Eduarda Ortegias Hernandez, Ricardo Martins dos Santos, Reginaldo Marcolan. Os representantes dos **Produtores Culturais** os membros titulares: João Edivaldo Latres, Adriana de Oliveira Barbosa, Telezane Dalla Santa. E representantes da **Sociedade Civil Organizada** membros titulares: Aline Goedert Quirino - Rotary Club, Elizeu Chiachini - Centro de Tradições Gaúchas, Amarildo Vieira de Souza - Associação Terranovense de Aposentados e Pensionistas. Ficando como membros suplentes: Jefferson Henkes Marcolini, Camila Leite de Oliveira, Marínia Cristina dos Santos, Julia Quirino, Samuel Garcia, Juliana Cristina L. da Silva, Lourdes Traversini, Daciel da Luz Dias e Renan Mozart. Nesse sentido passou-se a eleição do Presidente do conselho, aonde foi eleito a senhora Adriana de Oliveira Barbosa, e vice-presidente Reginaldo Marcolan, e de secretário Jefferson Henkes Marcolini. As reuniões ordinárias serão mensais, sendo na 1ª quarta-feira do mês, com horário definido para as dezoito horas na Secretaria municipal de Educação. Sem mais a relatar, encerro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes.

PORTARIA 526/2026

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Conselho Municipal de Cultura do Município de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com as disposições das Leis Municipais nº. 577/2001, 589/2001 e 1.592/2020:

I REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- a) EDUARDA ORTEGAS HERNANDES - TITULAR;
- b) JEFFERSON HENKES MARCOLINI – SUPLENTE
- c) RICARDO MARTINS DOS SANTOS - TITULAR;
- d) CAMILA LEITE DE OLIVEIRA - SUPLENTE
- e) REGINALDO MARCOLAN - TITULAR;
- f) MARÍNIA CRISTINA DOS SANTOS – SUPLENTE;

II REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

- a) JOÃO EDIVALDO LATRES - TITULAR;
- b) JULIA QUIRINO – SUPLENTE;
- c) ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA -TITULAR;
- d) SAMUEL GARCIA – SUPLENTE;
- e) TELEZANE DALLA SANTA – TITULAR;
- f) DACIEL DA LUZ DIAS – SUPLENTE.

III – REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) ALINE GOEDERT QUIRINO -TITULAR;
- b) JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA – SUPLENTE;
- c) ELIZEU CHIACHINI - TITULAR;
- d) LOURDES TRAVERSINI – SUPLENTE;
- e) AMARILDO VIEIRA DE SOUZA – TITULAR;
- f) RENAN MOZART – SUPLENTE.

Art. 2º. O Presente instrumento de nomeação terá vigência de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 3º. A função de membro do conselho é considerado de interesse publico relevante e não será remunerado.

Art. 4º. As atribuições do conselho estão definidas nas leis mencionadas no art. 1º, devendo o conselho obediência a elas.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 554/2026

DATA: 11 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA SAMARA ALVES DA COSTA PARA O CARGO COMISSONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra **SAMARA ALVES DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 055.089.961-84, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA** e, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da publicação desta portaria e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 554/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA**, a Sra **SAMARA ALVES DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 055.089.961-84, no dia 11 de Maio de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 554/2026, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SAMARA ALVES DA COSTA

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026 PROCESSO DISPENSA N.º 06/2026

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026 PROCESSO DISPENSA N.º 06/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, pessoa jurídica de direito público em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISCINA EM FIBRA DE VIDRO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS, CONJUNTO DE FILTRAGEM E ACABAMENTO DE BORDA, DESTINADA AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT**, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133/21, por meio da Equipe de Contratações Públicas realizará processo de Dispensa de licitação, no Tipo "MENOR PREÇO", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, ficando disponível no diário oficial no mínimo 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.459,75 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 22/05/2026 ATÉ ÀS 13:00 HORAS CONSIDERANDO O HORÁRIO LOCAL DE TESOURO E MATO GROSSO.

A proposta de Preços deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro, sito a Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro-MT, CEP: 78.775-000, nos horários de 12h:00min às 18h:00min, em dias úteis até a data limite ou encaminhado no E-mail: licitacao@tesouro.mt.gov.br

Informações e Estudo Técnico Preliminar da Dispensa estarão disponíveis através do e-mail licitacao@tesouro.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, CEP: 78.775-000, no horário das 12h:00min às 18h:00min de segunda a sexta-feira.

Tesouro-MT, 13 de maio de 2026.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação

RREO - 1º BIMESTRE DE 2026

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.958.004,60	54.939.941,67	14.129.241,16	25,72	14.129.241,16	25,72	40.810.700,51	
RECEITAS CORRENTES	45.998.804,60	50.208.504,14	14.116.770,24	28,12	14.116.770,24	28,12	36.091.733,90	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.648.800,27	7.648.800,27	211.853,70	2,77	211.853,70	2,77	7.436.946,57	
Impostos	6.565.350,27	6.565.350,27	197.943,27	3,01	197.943,27	3,01	6.367.407,00	
Taxas	140.950,00	140.950,00	2.502,08	1,78	2.502,08	1,78	138.447,92	
Contribuição de Melhoria	942.500,00	942.500,00	11.408,35	1,21	11.408,35	1,21	931.091,65	
CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	902.000,00	902.000,00	202.270,29	22,42	202.270,29	22,42	699.729,71	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	902.000,00	902.000,00	202.270,29	22,42	202.270,29	22,42	699.729,71	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	247.660,35	247.660,35	7.963,20	3,22	7.963,20	3,22	239.697,15	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	247.660,35	247.660,35	7.963,20	3,22	7.963,20	3,22	239.697,15	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.730.343,98	40.940.043,52	13.694.164,34	33,45	13.694.164,34	33,45	27.245.879,18	
Transferências da União e de suas Entidades	19.015.633,56	19.217.083,27	3.232.098,31	16,82	3.232.098,31	16,82	15.984.985,25	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.307.710,42	19.315.960,25	9.988.351,14	51,71	9.988.351,14	51,71	9.327.609,11	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.407.000,00	2.407.000,00	473.714,89	19,68	473.714,89	19,68	1.933.285,11	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	518,71	0,21	518,71	0,21	249.481,29	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	250.000,00	250.000,00	518,71	0,21	518,71	0,21	249.481,29	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	959.200,00	4.731.437,53	12.470,92	0,26	12.470,92	0,26	4.718.966,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	
Alienação de Bens Móveis	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	739.200,00	4.511.437,53	12.470,92	0,28	12.470,92	0,28	4.498.966,61	
Transferências da União e de suas Entidades	419.200,00	4.191.437,53	12.470,92	0,30	12.470,92	0,30	4.178.966,61	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.958.004,60	54.939.941,67	14.129.241,16	25,72	14.129.241,16	25,72	40.810.700,51	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.958.004,60	54.939.941,67	14.129.241,16	25,72	14.129.241,16	25,72	40.810.700,51	
DÉFICIT (VI)						0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.958.004,60	54.939.941,67	14.129.241,16	25,72	14.129.241,16	25,72		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	923.205,32				923.205,32		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		923.205,32				923.205,32		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	46.958.004,60	60.303.930,91	12.772.954,58	12.772.954,58	47.610.976,33	10.062.023,93	10.062.023,93	50.321.906,98	9.290.269,36	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	40.287.004,60	49.787.959,15	11.525.846,85	11.525.846,85	38.262.112,30	8.975.434,03	8.975.434,03	40.812.525,12	8.698.463,46	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.095.601,30	10.725.801,30	1.305.719,03	1.305.719,03	9.420.082,27	1.305.719,03	1.305.719,03	9.420.082,27	1.304.144,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	480.000,00	86.822,58	86.822,58	393.177,42	86.822,58	86.822,58	393.177,42	86.822,58	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.711.403,30	38.582.157,85	10.133.305,24	10.133.305,24	28.448.098,06	7.582.892,42	7.582.892,42	30.999.265,43	7.307.496,39	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.871.000,00	10.210.099,04	1.247.107,73	1.247.107,73	8.962.991,31	1.086.589,90	1.086.589,90	9.123.509,14	591.805,90	0,00
INVESTIMENTOS	5.871.000,00	10.210.099,04	1.247.107,73	1.247.107,73	8.962.991,31	1.086.589,90	1.086.589,90	9.123.509,14	591.805,90	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	385.872,72	0,00	0,00	385.872,72	0,00	0,00	385.872,72	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (III + IX)	46.958.004,60	60.383.930,91	12.772.954,58	12.772.954,58	47.610.976,33	10.062.023,93	10.062.023,93	50.321.906,98	9.290.269,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.958.004,60	60.383.930,91	12.772.954,58	12.772.954,58	47.610.976,33	10.062.023,93	10.062.023,93	50.321.906,98	9.290.269,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)			1.356.286,58	1.356.286,58		4.067.217,23	4.067.217,23	4.838.971,80		0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.958.004,60	60.383.930,91	12.772.954,58	14.129.241,16		10.062.023,93	14.129.241,16	14.129.241,16		0,00
RESERVA DO RPPS										0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/totalb)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	46.958.004,60	60.383.930,91	12.772.954,58	12.772.954,58	100,00	47.610.976,33	10.062.023,93	10.062.023,93	100,00	50.321.906,98	0,00
Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	0,00	0,00	0,00	2.275.000,00	0,00	0,00	0,00	2.275.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	0,00	0,00	0,00	2.275.000,00	0,00	0,00	0,00	2.275.000,00	0,00
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FL03 - Administração Geral											
FL03 - Demais Subfunções											
Administração	9.537.324,60	10.119.381,31	2.440.453,15	2.440.453,15	19,11	7.678.928,16	1.451.487,91	1.451.487,91	14,43	8.667.893,40	0,00
Planejamento e Orçamento											
FL04 - Administração Geral	7.696.324,60	8.278.381,31	2.047.938,79	2.047.938,79	16,03	6.230.442,52	1.214.738,49	1.214.738,49	12,07	7.063.642,82	0,00
Administração Financeira	1.719.000,00	1.408.000,00	331.473,82	331.473,82	2,80	1.077.526,18	212.702,95	212.702,95	2,11	1.196.297,05	0,00
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	0,00	310.000,00	41.511,42	41.511,42	0,32	268.488,58	4.517,35	4.517,35	0,04	305.482,65	0,00
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FL04 - Demais Subfunções	122.000,00	122.000,00	19.529,12	19.529,12	0,15	102.470,88	19.529,12	19.529,12	0,19	102.470,88	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FL05 - Administração Geral											
FL05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FL06 - Administração Geral											
FL06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FL07 - Administração Geral											
FL07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.447.880,00	5.434.244,81	158.051,87	158.051,87	1,25	5.275.192,94	132.747,70	132.747,70	1,32	5.301.497,11	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.880,00	220.880,00	20.590,16	20.590,16	0,16	200.289,84	19.590,16	19.590,16	0,19	201.289,84	0,00
Assistência Comunitária	1.152.000,00	5.138.364,81	138.461,71	138.461,71	1,08	4.999.903,10	113.157,54	113.157,54	1,12	5.025.207,27	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	25.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	
Segurança e Renda	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.242.800,00	19.092.278,58	7.177.009,35	7.177.009,35	56,19	11.915.790,61	6.403.191,47	6.403.191,47	63,64	12.689.583,89	0,00
Atenção Básica	6.232.000,00	9.207.728,58	3.846.564,00	3.846.564,00	14,47	7.459.164,56	1.313.875,12	1.313.875,12	13,06	7.993.853,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.820.000,00	8.925.470,80	5.263.365,35	5.263.365,35	41,21	3.662.105,45	5.024.236,35	5.024.236,35	49,93	3.901.234,45	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	90.800,00	90.800,00	420,00	420,00	0,00	90.380,00	420,00	420,00	0,00	90.380,00	
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	1.564,00	1.564,00	0,01	58.436,00	1.564,00	1.564,00	0,02	58.436,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	708.276,00	63.096,00	63.096,00	0,49	645.180,00	63.096,00	63.096,00	0,63	645.180,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Prática e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.461.000,00	9.046.121,85	1.692.334,58	1.692.334,58	13,25	7.353.787,27	1.254.232,82	1.254.232,82	12,47	7.791.888,93	0,00
Ensino Fundamental	7.695.000,00	7.628.121,85	1.562.632,80	1.562.632,80	12,23	6.065.488,05	1.232.841,49	1.232.841,49	12,25	6.395.280,36	
Ensino Médio	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Educação Infantil	1.185.000,00	1.215.000,00	129.701,78	129.701,78	1,02	1.085.298,22	21.391,43	21.391,43	0,21	1.193.608,57	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	150.000,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	
Cultura	1.430.000,00	1.360.000,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulção Cultural	1.350.000,00	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.400.000,00	5.323.091,47	764.507,83	764.507,83	5,99	4.558.583,64	427.599,68	427.599,68	4,25	4.895.491,79	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.800.000,00	4.753.347,65	714.507,83	714.507,83	5,59	4.038.839,82	377.599,68	377.599,68	3,75	4.375.747,97	
Serviços Urbanos	600.000,00	569.743,82	50.000,00	50.000,00	0,39	519.743,82	50.000,00	50.000,00	0,50	519.743,82	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	960.000,00	960.000,00	28.468,79	28.468,79	0,22	931.531,21	15.393,48	15.393,48	0,15	944.606,52	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	960.000,00	960.000,00	28.468,79	28.468,79	0,22	931.531,21	15.393,48	15.393,48	0,15	944.606,52	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	875.000,00	875.000,00	94.141,08	94.141,08	0,74	780.858,92	90.241,18	90.241,18	0,90	784.758,82	0,00
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Extensão Rural	670.000,00	670.000,00	94.141,08	94.141,08	0,74	575.858,92	90.241,18	90.241,18	0,90	579.758,82	0,00
In irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Minação											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	513.000,00	513.000,00	36.105,26	36.105,26	0,28	476.894,74	35.125,26	35.125,26	0,35	477.874,74	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Comércio Financeiro											
Turismo	513.000,00	513.000,00	36.105,26	36.105,26	0,28	476.894,74	35.125,26	35.125,26	0,35	477.874,74	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (b-a)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			% (d/total d)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	
Conservação de Energia	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biom combustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.220.000,00	4.223.943,39	363.201,15	363.201,15	2,84	3.860.742,24	234.322,81	234.322,81	2,33	3.989.620,58	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.220.000,00	4.223.943,39	363.201,15	363.201,15	2,84	3.860.742,24	234.322,81	234.322,81	2,33	3.989.620,58	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	450.000,00	450.000,00	17.681,52	17.681,52	0,14	432.318,48	17.681,52	17.681,52	0,18	432.318,48	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	380.000,00	380.000,00	17.681,52	17.681,52	0,14	362.318,48	17.681,52	17.681,52	0,18	362.318,48	0,00
Lazer	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	800.000,00	385.872,72	0,00	0,00	0,00	385.872,72	0,00	0,00	385.872,72	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.958.004,60	60.385.930,91	12.772.954,58	12.772.954,58	100,00	47.610.976,33	10.062.023,93	10.062.023,93	100,00	50.321.906,98	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (b-a)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			% (d/total d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		%	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
FL03 - Administração Geral										
FL03 - Demais Subfunções										
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento										
FL04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FL04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FL05 - Administração Geral										
FL05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FL06 - Administração Geral										
FL06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FL07 - Administração Geral										
FL07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Serviços Socioassistenciais										
Segurança e Renda										
FL08 - Administração Geral										
FL08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FL09 - Administração Geral										
FL09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (e)	SALDO (e) = (a-b)	ANULADO (f) = (c-d)	RESCISADAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
					% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b)						
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica												
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Ensino Fundamental												
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Distúrbio Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (4)	SALDO (e) = (a-b)	ANULADO (f) = (c-b)	RESCISÃO (g) = (c-d)	RESCISÃO (h) = (e-f)	ANULADO (i) = (g-h)	RESCISÃO (j) = (i-h)	
					% (b/a) (3)	SALDO (c) = (a-b)										
Meteorologia																
FU18 - Administração Geral																
FU18 - Demais Subfunções																
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Desenvolvimento Científico																
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia																
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico																
FU19 - Administração Geral																
FU19 - Demais Subfunções																
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Abastecimento																
Extensão Rural																
Irrigação																
Promoção da Produção Agropecuária																
Defesa Agropecuária																
FU20 - Administração Geral																
FU20 - Demais Subfunções																
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Reforma Agrária																
Colonização																
FU21 - Administração Geral																
FU21 - Demais Subfunções																
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Promoção Industrial																
Produção Industrial																
Mineração																
Propriedade Industrial																
Normalização e Qualidade																
FU22 - Administração Geral																
FU22 - Demais Subfunções																
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Promoção Comercial																
Comercialização																
Comércio Exterior																
Serviços Financeiros																
Turismo																
FU23 - Administração Geral																
FU23 - Demais Subfunções																
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Comunicações Postais																
Telecomunicações																
FU24 - Administração Geral																
FU24 - Demais Subfunções																
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Conservação de Energia																
Energia Elétrica																
Combustíveis Minerais																
Biocombustíveis																
FU25 - Administração Geral																
FU25 - Demais Subfunções																
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					0,00	0,00
Transporte Aéreo																
Transporte Rodoviário																
Transporte Ferroviário																
Transporte Aquaviário																



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (e) = (c)-(d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/c)	% (d/c)				
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026	
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	-MR-11-	-MR-10-	-MR-9-	-MR-8-	-MR-7-	-MR-6-	-MR-5-	-MR-4-	-MR-3-	-MR-2-	-MR-1-			
RECEITAS CORRENTES - R	10.713.075,79	2.647.561,92	3.704.587,20	3.268.268,34	4.093.864,49	4.337.884,01	3.709.617,08	4.894.214,48	8.094.129,94	7.794.543,40	7.368.098,10	6.003.729,76	76.437.668,60	58.990.741,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	108.012,03	162.187,67	309.464,81	249.093,95	95.987,81	338.303,43	117.500,24	386.692,45	871.999,14	172.009,69	127.102,77	84.750,93	3.245.095,93	7.648.803,27
IPTU	1.635,23	675,19	813,16	512,23	1.033,04	1.927,71	1.351,25	1.175,95	82,41	582,72	23,80	656,81	10.469,10	482.200,00
ISS	24.444,12	73.221,81	49.891,26	50.091,96	21.786,55	110.785,94	28.881,11	21.484,27	293.178,99	58.258,91	46.070,03	25.031,83	756.884,88	584.300,00
ITBI	2.322,38	14.126,98	189.213,50	160.006,40	4.000,00	133.453,83	24.421,63	305.491,97	595.279,36	40.893,17	1.789,00	340,00	1.427.071,22	3.305.500,00
IPIRF	87.463,21	69.189,58	60.022,83	65.814,77	68.793,72	85.540,58	58.547,70	57.571,22	66.675,93	89.749,39	76.331,74	52.989,20	839.119,97	1.390.102,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.647,11	4.294,11	8.593,96	2.114,59	4.094,60	6.495,47	4.218,53	439,05	4.773,45	1.747,50	5.869,40	5.869,29	61.628,96	1.616.450,00
Contribuições	0,00	392.727,00	198.364,00	0,00	198.364,00	0,00	98.182,00	398.364,00	36,75	98.178,95	0,00	0,00	1.178.215,70	200.000,00
Receita Patrimonial	75.122,75	66.600,45	55.280,05	55.547,39	64.986,59	59.754,40	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	900.605,46	900.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	75.122,75	66.600,45	55.280,05	55.547,39	64.986,59	59.754,40	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	900.605,46	900.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.881,09	5.047,00	4.288,90	3.697,90	2.051,14	839,60	2.105,27	5.799,29	1.186,20	5.195,40	1.811,20	8.046,00	41.777,41	337.860,35
Transferências Correntes	10.202.586,66	2.822.399,80	3.139.289,79	2.999.496,20	3.720.932,94	3.938.788,58	3.431.448,82	4.298.191,66	7.996.480,36	7.302.813,95	7.110.659,81	7.814.480,15	71.293.759,39	47.622.868,48
Cota-Parte de FPM	1.011.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.504.477,03	1.423.640,07	1.286.993,50	1.390.127,83	933.651,25	1.288.148,24	1.297.044,09	1.630.772,07	15.811.394,52	16.657.217,18	
Cota-Parte de ICMS	1.201.507,97	1.231.446,43	1.189.251,08	902.185,01	1.057.094,14	1.207.264,21	1.414.458,78	1.417.290,81	1.230.298,18	1.234.292,87	1.652.710,39	1.434.126,60	16.102.038,03	
Cota-Parte de IPVA	40.737,69	71.147,87	41.253,87	39.823,98	33.161,36	13.764,34	13.164,81	16.793,29	19.454,78	8.187,35	18.513,23	57.016,94	375.552,52	
Cota-Parte de ITR	16.131,29	22.164,80	24.241,61	1.081,99	2.189,10	6.952,86	74.759,88	867.912,69	118.727,87	94.952,39	48.872,40	10.718,13	1.289.604,69	
Transferências de LC nº 87/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	212.818,69	220.653,97	225.424,36	187.546,90	253.426,72	210.872,12	220.615,72	242.941,70	212.648,59	251.108,50	291.298,73	222.008,16	2.720.895,86	
Outras Transferências Correntes	8.014.026,38	343.039,59	339.987,48	482.221,39	360.567,55	1.294.239,55	6.116.382,60	835.153,82	5.152.149,70	3.960.489,57	3.897.288,97	4.459.038,75	34.790.263,33	
Outras Receitas Correntes	911,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.147,55	463,20	55,51	132.577,71	
DEDUÇÕES - D	455.144,59	477.701,06	514.771,41	457.890,47	504.950,90	484.374,87	477.006,69	647.284,08	528.717,86	611.283,69	604.429,10	628.236,52	8.283.789,23	
Contrib. do Setor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDECIS	455.144,59	477.701,06	514.771,41	457.890,47	504.950,90	484.374,87	477.006,69	647.284,08	528.717,86	611.283,69	604.429,10	628.236,52	8.283.789,23	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RL - II - III	10.257.931,20	2.070.860,86	3.195.195,81	2.810.377,87	3.588.913,59	3.850.609,14	3.232.610,39	4.266.930,40	8.428.412,08	7.182.856,60	6.742.567,00	7.374.203,24	70.243.862,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUSAMENTO (VI) - III - IV	10.257.931,20	2.070.860,86	3.195.195,81	2.810.377,87	3.588.913,59	3.850.609,14	3.232.610,39	4.266.930,40	8.428.412,08	7.182.856,60	6.742.567,00	7.374.203,24	70.243.862,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 188, § 1º V) (V2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) - V - VI - VII - VIII	10.257.931,20	2.070.860,86	3.195.195,81	2.810.377,87	3.588.913,59	3.850.609,14	3.232.610,39	4.266.930,40	8.428.412,08	7.182.856,60	6.742.567,00	7.374.203,24	70.243.862,37	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.208.504,14	14.116.770,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.648.800,27	211.853,70
IPTU	482.200,00	680,21
ISS	804.500,00	66.273,86
ITBI	3.355.500,00	2.048,00
IRRF	1.390.150,27	128.920,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.616.450,00	13.930,69
Contribuições	220.000,00	0,00
Receita Patrimonial	902.000,00	202.270,29
Aplicações Financeiras (II)	902.000,00	202.270,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.940.043,52	13.694.164,34
Cota-Parte do FPM	13.533.656,98	2.342.253,73
Cota-Parte do ICMS	12.882.830,42	2.473.468,83
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	60.428,72
Cota-Parte do ITR	1.087.876,58	47.672,45
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.407.000,00	473.714,89
Outras Transferências Correntes	10.764.679,54	8.296.625,72
Demais Receitas Correntes	497.660,35	8.481,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	497.660,35	8.481,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	49.306.504,14	13.914.499,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.731.437,53	12.470,92
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	220.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	220.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.511.437,53	12.470,92
Convênios	4.092.237,53	0,00
Outras Transferências de Capital	419.200,00	12.470,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.731.437,53	12.470,92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.037.941,67	13.926.970,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	54.037.941,67	13.926.970,87

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	49.787.959,15	11.525.846,85	9.975.434,03	8.698.463,46	1.169.908,31	340.634,03	340.634,03
Pessoal e Encargos Sociais	10.725.801,30	1.305.719,03	1.305.719,03	1.304.144,49	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	480.000,00	86.822,58	86.822,58	86.822,58	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.582.157,85	10.133.305,24	7.582.892,42	7.307.496,39	1.169.908,31	340.634,03	340.634,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	49.307.959,15	11.439.024,27	8.888.611,45	8.611.640,88	1.169.908,31	340.634,03	340.634,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.210.099,04	1.247.107,73	1.086.589,90	591.805,90	14.310,00	0,00	0,00
Investimentos	10.210.099,04	1.247.107,73	1.086.589,90	591.805,90	14.310,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	10.210.099,04	1.247.107,73	1.086.589,90	591.805,90	14.310,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	385.872,72						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	59.903.930,91	12.686.132,00	9.975.201,35	9.203.446,78	1.184.218,31	340.634,03	340.634,03
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.903.930,91	12.686.132,00	9.975.201,35	9.203.446,78	1.184.218,31	340.634,03	340.634,03

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		3.198.671,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		3.198.671,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		4.491.023,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		202.270,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		86.822,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		3.314.119,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	12.791,38
DEDUÇÕES (XL)	7.221.878,056,27	12.238.047,39
Disponibilidade de Caixa	8.283.484,87	12.238.047,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.662.312,36	14.635.166,57
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.088.117,93	903.899,62
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	1.290.709,56	1.493.219,56
Demais Haveres Financeiros	7.213.594,571,40	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.221.878,056,27	-12.225.256,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-7.209.652.800,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.184.218,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-7.210.837.018,57

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
Resultado Primário - Abaixo da Linha	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-7,210,952,466,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	923,205,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	923,205,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2026
Notas Explicativas	-


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	149.917,12	1.938.200,81	1.384.218,31	0,00	903.899,62	76.469,74	348.441,75	340.634,03	340.634,03	0,00	84.277,46	988.177,08
PODER EXECUTIVO	149.917,12	1.938.200,81	1.384.218,31	0,00	903.899,62	76.469,74	348.441,75	340.634,03	340.634,03	0,00	84.277,46	988.177,08
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (B) = (B + B)	149.917,12	1.938.200,81	1.384.218,31	0,00	903.899,62	76.469,74	348.441,75	340.634,03	340.634,03	0,00	84.277,46	988.177,08

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46,958,004.60
Previsão Atualizada	54,939,941.67
Receitas Realizadas	14,129,241.16
Déficit Orçamentário	0.00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	923,205.32
DESPESAS	
Dotação Inicial	46,958,004.60
Dotação Atualizada	60,383,930.91
Despesas Empenhadas	12,772,954.58
Despesas Liquidadas	10,062,023.93
Despesas Pagas	9,290,269.36
Superávit Orçamentário	4,067,217.23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	12,772,954.58
Despesas Liquidadas	10,062,023.93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	70,043,862.37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70,043,862.37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	70,043,862.37


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0.00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0.00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0.00
Despesas Previdenciárias Pagas	0.00
Resultado Previdenciário	0.00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0.00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0.00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0.00
Despesas Previdenciárias Pagas	0.00
Resultado Previdenciário	0.00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	4,491,023.61	3,198,671.75	71.22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-7,209,652,800.26	0.00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2,088,117.93	0,00	1,184,218.31	903,899.62
Poder Executivo	2,088,117.93	0,00	1,184,218.31	903,899.62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	424,911.49	0,00	340,634.03	84,277.46
Poder Executivo	424,911.49	0,00	340,634.03	84,277.46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2,513,029.42	0,00	1,524,852.34	988,177.08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1,505,168.61	25,00	23,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	379,288.82	70,00	80,07
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1,247,107.73	8,962,991.31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	702,263.73	15,00	11,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	-
Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente 0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.04.30 14:53:52 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL LDO 2026 PARA O EXERCÍCIO DE 2027

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - APRESENTA-

ÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026 PARA O EXERCÍCIO DE 2027

DATA: 13 de maio de 2026

LOCAL: Meio eletrônico (Canal Oficial da Prefeitura Municipal de Tesouro no YouTube - <https://youtube.com/@PrefeituraTesouro>)

LINK DA GRAVAÇÃO: <https://www.youtube.com/live/FPQdvv3AuGE>

INÍCIO: 15:11 (GMT -4) Após 2 erros técnicos.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (13/05/2026), a Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, realizou Audiência Pública Eletrônica com o objetivo de tratar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, referente ao exercício de 2027, em cumprimento aos princípios de transparência e participação popular exigidos pela legislação vigente.

Cumprir registrar, para os devidos fins, que no início dos trabalhos a transmissão enfrentou instabilidades. Ocorreram 2 (dois) erros técnicos sucessivos que ocasionaram a interrupção da exibição original. Para assegurar o amplo acesso do público e a lisura do processo, a "Live" foi devidamente reiniciada.

Com a transmissão restabelecida e operando de forma regular, o apresentador responsável pela condução da audiência, Sr. Leandro Machado, deu início às pautas programadas. Primeiramente, o apresentador demonstrou a regularidade do ato por meio da apresentação da publicação do edital de convocação para a audiência.

Na sequência, o Sr. Leandro Machado apresentou e explicou o funcionamento do sistema de sugestões disponibilizado para a população, detalhando os meios e os prazos para que os munícipes possam enviar suas contribuições, demandas e propostas para a elaboração das diretrizes orçamentárias do município.

Após a conclusão das explicações sobre a LDO e o recolhimento de sugestões, o apresentador Leandro Machado fez o uso da palavra para agradecer formalmente a audiência e a participação de todos os cidadãos que acompanharam a transmissão.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada e a presente Ata foi lavrada. Após lida e achada conforme, segue assinada para ser encaminhada à publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para que produza seus regulares efeitos legais.

Observação: Após o período de 31 de maio de 2026, quando encerrarem as sugestões da população, será realizada uma audiência pública com o projeto de Lei da LDO já com as sugestões, onde haverá nova portaria de convocação.

Tesouro - MT, 13 de maio de 2026.

Paulo Fernando Lopes
Secretário Municipal de Administração
Leandro Gomes Machado
Apresentador - Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências”.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, prefeito de Torixoréu - MT, usando de su-

as atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Suplente: AUCILÉIA NAVES DA SILVA

II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: BLENDIA SOUSA VILELA

Suplente: LUANA RIBEIRO DA SILVA NEVES

III) Da secretaria Municipal de Educação:

Titular: JOSÉ LEÃO ALVES

Suplente: WISLEY MARTINS SILVA

IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Suplente: KAYLLA HERRANA SILVA DE SOUSA

Representantes da Sociedade Civil:

V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: ROSILDA RODRIGUES SANTANA

Suplente: FÁBIO ASSUNÇÃO VITÓRIA

VI) Da Igreja Católica:

Titular: FAIRA HAMIDA RIBEIRO DO CARMO

Suplente: MURILO SOUSA MENDONÇA

VII) Das Igrejas Evangélicas:

Titular: ADEMILIA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES

Suplente: ROSILEY ALVES BORGES

VIII) Loja Maçônica:

Titular: ANTONIO JOÃO DE FIGUEIREDO

Suplente: WALITON RAINER DE JESUS FERREIRA

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS CONTÁBEIS 03-2026



DECRETO Nº 21, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.798

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$116.947,84 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			116.947,84
Anulação			
02	05	05	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
	111	08.243.0090.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
			906,86
			F.R.: 4 1 500
		3.3.90.00.00	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR
		1	APLICAÇÕES DIRETAS
		500 000	Recursos do Exercício Corrente
			ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	170	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			46.802,00
			F.R.: 3 1 500
		4.4.90.00.00	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE
		1	APLICAÇÕES DIRETAS
		300 000	Recursos do Exercício Corrente
			SAÚDE
	172	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			4.953,77
			F.R.: 3 1 621
		4.4.90.00.00	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE
		1	APLICAÇÕES DIRETAS
		300 000	Recursos do Exercício Corrente
			SAÚDE
	392	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			2.043,23
			F.R.: 3 1 621
		4.4.90.00.00	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE
		1	APLICAÇÕES DIRETAS
		300 000	Recursos do Exercício Corrente
			SAÚDE
	394	10.302.0030.2150.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			29.940,00
			F.R.: 3 1 621
		3.3.71.00.00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
		1	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		300 000	Recursos do Exercício Corrente
			SAÚDE

 Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000
  @pref.valedesaodomingos
 prefeituravsd.mt@gmail.com
  (65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		
	254	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	9.689,76	
			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2	1 500
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA		
	285	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	9.725,23	
			MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R.: 2	1 543
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	382	12.361.0042.2041.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	12.886,99	
			MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	F.R.: 2	1 543
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	05	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	110	08.243.0090.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-906,86	
			MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	F.R. Grupo: 4	1 500
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	123	10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-23.842,00	
			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM	F.R. Grupo: 3	1 621
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	125	10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM	F.R. Grupo: 3	1 621
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	129	10.301.0020.1120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-4.999,00	
			REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	F.R. Grupo: 3	1 621
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

Código	Descrição	Valor	Grupo
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
139	10.301.0020.2064.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS D	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
142	10.301.0020.2064.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS D	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
144	10.301.0020.2064.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS D	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
150	10.301.0020.2120.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
155	10.301.0020.2120.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-9.999,00	
	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
158	10.301.0020.2125.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-1.999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
161	10.301.0020.2125.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		
165	10.301.0020.2125.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-4.999,00	
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo: 3 1 621	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	300 000 SAÚDE		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
181	10.302.0030.2140.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-4.999,00	
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATORIO MUNICIPAL	F.R. Grupo:	3 1 621
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
186	10.302.0030.2145.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-451,00	
			MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA C	F.R. Grupo:	3 1 621
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
193	10.302.0030.2180.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-499,00	
			MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	F.R. Grupo:	3 1 621
	3.1.91.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
195	10.302.0030.2180.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.999,00	
			MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	F.R. Grupo:	3 1 621
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
199	10.302.0030.2193.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-7.960,00	
			MANUTENCAO E ENCARGOS - CENTRO INTEGRADO	F.R. Grupo:	3 1 500
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
201	10.303.0040.1155.0000		APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-5.000,00	
			AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA	F.R. Grupo:	3 1 500
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
209	10.304.0050.1160.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-5.000,00	
			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VI	F.R. Grupo:	3 1 500
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		
211	10.304.0050.1160.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-999,00	
			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VI	F.R. Grupo:	3 1 621
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810




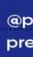
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	216		10.305.0060.1170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIologica E	-5.000,00
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -VIG	F.R. Grupo: 3 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 000	SAÚDE	
02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		
	243		12.361.0042.1039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-9.689,76
				CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS DA RE	F.R. Grupo: 2 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA		
	286		12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-22.612,22
				MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R. Grupo: 2 1 543
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			252 000	FUNDEB 30%	


Anulação (-) -116.947,84

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

 Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
 Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000

 @pref.valedesaodomingos
 prefeituravsd.mt@gmail.com

 (65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.802

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$538.940,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			538.940,33
Superávit Financeiro			
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	376	08.245.0090.2084.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
			4.899,52
			F.R.: 4 2 660
		3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
		2	APLICAÇÕES DIRETAS
		500 000	Recursos de Exercícios Anteriores
			ASSISTÊNCIA SOCIAL
	397	08.244.0090.2081.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
			420,00
			F.R.: 4 2 661
			GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	377	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA
			85.478,45
			F.R.: 3 2 600
			MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		300 000	SAÚDE
	388	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA
			21.489,45
			F.R.: 3 2 600
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		300 000	SAÚDE
	389	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA
			59.749,77
			F.R.: 3 2 600
			MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		300 000	SAÚDE
	378	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			35.137,78
			F.R.: 3 2 621
			MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000		SAÚDE	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
391	10.302.0030.2145.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	14.116,96
			MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA	F.R.: 3 2 600
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000		SAÚDE	
393	10.302.0030.2150.0000		AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	50.085,22
			MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	F.R.: 3 2 621
	3.3.71.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000		SAÚDE	
02 07 03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA			
386	12.306.0042.2088.0000		DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	576,41
			ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	F.R.: 2 2 552
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000		EDUCAÇÃO	
387	12.306.0042.2187.0000		DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.202,96
			ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2 2 552
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000		EDUCAÇÃO	
395	12.365.0042.1182.0000		DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	150.000,00
			CONSTRUÇÃO/REFORMA CRECHE MUNICIPAL	F.R.: 2 2 500
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000		EDUCAÇÃO	
396	12.365.0042.1182.0000		DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	100.000,00
			CONSTRUÇÃO/REFORMA CRECHE MUNICIPAL	F.R.: 2 2 701
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000		EDUCAÇÃO	
02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
380	26.782.0105.2047.0000		INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	9.000,00
			MANUTENÇÃO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	F.R.: 9 2 759
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000		GERAL TOTAL	



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
 Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
 prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	390	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO		6.783,81
			MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO		F.R.: 1 2 500
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 538.940,33

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.004.664,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.004.664,38
Excesso			
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	392	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			AQUISICÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE
			812.561,38
			F.R.: 3 1 621
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
		1	Recursos do Exercício Corrente
		300 000	SAÚDE
	394	10.302.0030.2150.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
			MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
			192.103,00
			F.R.: 3 1 621
		3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		1	Recursos do Exercício Corrente
		300 000	SAÚDE

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.004.664,38

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 24, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$367.147,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				367.147,54
Anulação				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO	
	28	13.392.0101.1172.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	88.632,70
			REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	F.R.: 1 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	170	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	188.189,62
			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE	F.R.: 3 1 500
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
	354	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	87.221,96
			MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	F.R.: 1 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	10	02	GABINETE DO SECRETARIO	
	365	27.812.0044.2053.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	3.103,26
			MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES.	F.R.: 1 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	10		04.122.0101.1033.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-19.999,00	
				CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	F.R. Grupo:	1 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
	11		04.122.0101.1033.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-100.000,00	
				CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	F.R. Grupo:	1 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	64		99.999.0099.2020.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-155.080,10	
				RESERVA DE CONTINGENCIA	F.R. Grupo:	1 1 500
			9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	04	03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO			
	69		04.122.0101.1049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.068,44	
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
	340		26.782.0105.2049.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-50.000,00	
				MANUTENÇÃO E ENC COM DEPTO DE MÁQUINAS DE OFICINA	F.R. Grupo:	1 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
	356		17.512.0076.2203.0000	SANEAMENTO BASICO	-40.000,00	
				MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA R	F.R. Grupo:	1 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

Anulação (-)

-367.147,54

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 342/2026, 12 DE MAIO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 122/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.774.368/0001-19, que tem por objeto aquisição de materiais de construção para eventuais reposições, reparos e reformas, nas construções municipais, da Secretaria Municipal de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábila Aguirre Valhejo**, matrícula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos**, matrícula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 343/2026, 12 DE MAIO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 120/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 41.057.661/0001-30, que tem por objeto aquisição de materiais de construção para eventuais reposições, reparos e reformas, nas construções municipais, para atender a Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábila Aguirre Valhejo**, matrícula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos** matrícula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 344/2026, 12 DE MAIO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 3/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA 10.199.538/0001-20**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS, para atender a Sec. Mun. De Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matrícula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos**, matrícula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 345/2026, 12 DE MAIO DE 2026.**

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 2/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 20.357.366/0001-20, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS., para atender a Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matrícula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos**, matrícula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/05/2026, às

09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrin-dade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 13 de maio de 2026.

PREGOEIRA SANDRINI MORAES CORREA.

PORTARIA N. 346/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 068/2026, AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 068/2026, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio a servidora e dá providências correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEDLER**, relativo ao período aquisitivo de **26.03.2016 a 25.03.2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de fevereiro, março e abril de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEDLER**, relativo ao período aquisitivo de **26.03.2021 a 25.03.2026**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de fevereiro, março e abril de 2026.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS MAIO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

PORTARIA N. 347/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LAURA APARECIDA COSTA C. DE ALMEIDA**, Funcionária Municipal Efetiva, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três meses), sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02.10.2015 a 01.12.2021**. Tendo início **07.06.2026** e término em **06.09.2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N. 003/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Emergencial N. 003/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL.

CONTRATADO: POSTO TUCUNARÉ LTDA - CNPJ 20.397.300/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento de trinta e cinco mil reais.)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de maio de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

